SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 15 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVIII | Nº 3898

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
PORTARIA Nº 010/2026 - CIMOP, DE 14/10/2026.

PORTARIA Nº 010/2026 - Cimop, de 14/10/2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N.º 08100007/2026 – CIMOP.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representantes formalmente designados, e no art. 7º da mesma Lei, que trata dos requisitos para a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 08100007/2026 – Cimop, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 000030/000002/2026, custeado com recursos do Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;
CONSIDERANDO que é obrigação do Consórcio manter gestor e fiscal devidamente designados durante toda a vigência dos contratos que celebra;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a boa execução contratual, a eficiência administrativa e a transparência na aplicação dos recursos públicos consorciados e dos recursos federais transferidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do **Contrato Administrativo n.º 08100007/2026 – Cimop**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 000030/000002/2026, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP e a empresa **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00, cujo objeto é a execução das obras de construção de 07 (sete) Galpões de Triagem e 04 (quatro) Unidades de Triagem destinados à estruturação da coleta seletiva regional, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, no valor global de R$ 4.672.699,81 (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos):
I – Maria das Graças de Paiva Freitas Lucena, matrícula nº 13, na qualidade de **Gestora do Contrato**;
II – Zilton Pedro Menezes Marinho, matrícula nº 17, na qualidade de **Fiscal do Contrato**.
Art. 2º. Os servidores designados poderão contar com o apoio da assessoria jurídica do Consórcio para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º. Nos afastamentos, férias, licenças ou impedimentos legais dos servidores designados, o Presidente do Cimop designará substitutos por meio de portaria específica.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o encerramento do Contrato Administrativo nº 08100007/2026 – Cimop, incluídas eventuais prorrogações, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das obrigações remanescentes.
Dê-se ciência aos servidores designados. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:88A181B6

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
PORTARIA Nº 011/2026 - CIMOP, DE 14/10/2026.

PORTARIA Nº 011/2026 - Cimop, de 14/10/2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N.º 08100001/2026 – CIMOP.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representantes formalmente designados, e no art. 7º da mesma Lei, que trata dos requisitos para a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 08100001/2026 – Cimop, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000034/000001/2026, custeado com recursos do Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;
CONSIDERANDO que é obrigação do Consórcio manter gestor e fiscal devidamente designados durante toda a vigência dos contratos que celebra;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a boa execução contratual, a eficiência administrativa e a transparência na aplicação dos recursos públicos consorciados e dos recursos federais transferidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do **Contrato Administrativo n.º 08100001/2026 – Cimop**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000034/000001/2026, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP e a empresa **PRM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.070.953/0001-18, cujo objeto é o fornecimento de 11 (onze) Prensas Enfardadeiras Eletro-Hidráulicas de 400 kg (Item 01), destinado à implantação e estruturação da coleta seletiva regional dos municípios consorciados, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, no valor global de R$ 382.250,00 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais):
I – Maria das Graças de Paiva Freitas Lucena, matrícula nº 13, na qualidade de **Gestora do Contrato**;
II – Zilton Pedro Menezes Marinho, matrícula nº 17, na qualidade de **Fiscal do Contrato**.
Art. 2º. Os servidores designados poderão contar com o apoio da assessoria jurídica do Consórcio para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º. Nos afastamentos, férias, licenças ou impedimentos legais dos servidores designados, o Presidente do Cimop designará substitutos por meio de portaria específica.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o encerramento do Contrato Administrativo nº 08100001/2026 – Cimop, incluídas eventuais prorrogações, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das obrigações remanescentes.

Dê-se ciência aos servidores designados. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:96817376

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
PORTARIA Nº 012/2026 - CIMOP, DE 14/10/2026.

PORTARIA Nº 012/2026 - Cimop, de 14/10/2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N.º 08100002/2026 – CIMOP.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representantes formalmente designados, e no art. 7º da mesma Lei, que trata dos requisitos para a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 08100002/2026 – Cimop, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000034/000001/2026, custeado com recursos do Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;
CONSIDERANDO que é obrigação do Consórcio manter gestor e fiscal devidamente designados durante toda a vigência dos contratos que celebra;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a boa execução contratual, a eficiência administrativa e a transparência na aplicação dos recursos públicos consorciados e dos recursos federais transferidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do **Contrato Administrativo n.º 08100002/2026 – Cimop**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000034/000001/2026, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP e a empresa **VERLUMA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.679.550/0001-07, cujo objeto é o fornecimento de 11 (onze) Balanças Eletrônicas Digitais de Piso, com capacidade mínima de 500 kg (Item 02), destinado à implantação e estruturação da coleta seletiva regional dos municípios consorciados, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, no valor global de R$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais):
I – Maria das Graças de Paiva Freitas Lucena, matrícula nº 13, na qualidade de **Gestora do Contrato**;
II – Zilton Pedro Menezes Marinho, matrícula nº 17, na qualidade de **Fiscal do Contrato**.
Art. 2º. Os servidores designados poderão contar com o apoio da assessoria jurídica do Consórcio para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º. Nos afastamentos, férias, licenças ou impedimentos legais dos servidores designados, o Presidente do Cimop designará substitutos por meio de portaria específica.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o encerramento do Contrato Administrativo nº 08100002/2026 – Cimop, incluídas eventuais prorrogações, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das obrigações remanescentes.

Dê-se ciência aos servidores designados. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:99535BD7

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
PORTARIA Nº 013/2026 - CIMOP, DE 14/10/2026.

PORTARIA Nº 013/2026 - Cimop, de 14/10/2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N.º 08100003/2026 – CIMOP.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP**, no uso das atribuições

legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representantes formalmente designados, e no art. 7º da mesma Lei, que trata dos requisitos para a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 08100003/2026 – Cimop, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000034/000001/2026, custeado com recursos do Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;
CONSIDERANDO que é obrigação do Consórcio manter gestor e fiscal devidamente designados durante toda a vigência dos contratos que celebra;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a boa execução contratual, a eficiência administrativa e a transparência na aplicação dos recursos públicos consorciados e dos recursos federais transferidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do **Contrato Administrativo n.º 08100003/2026 – Cimop**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000034/000001/2026, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP e a empresa **DMC BRASIL CARSONI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.875.090/0001-77, cujo objeto é o fornecimento de 12 (doze) Carros Plataforma para Transporte de Fardos, com capacidade mínima de 400 kg (Item 03), destinado à implantação e estruturação da coleta seletiva regional dos municípios consorciados, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, no valor global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais):
I – Maria das Graças de Paiva Freitas Lucena, matrícula nº 13, na qualidade de **Gestora do Contrato**;
II – Zilton Pedro Menezes Marinho, matrícula nº 17, na qualidade de **Fiscal do Contrato**.
Art. 2º. Os servidores designados poderão contar com o apoio da assessoria jurídica do Consórcio para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º. Nos afastamentos, férias, licenças ou impedimentos legais dos servidores designados, o Presidente do Cimop designará substitutos por meio de portaria específica.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o encerramento do Contrato Administrativo nº 08100003/2026 – Cimop, incluídas eventuais prorrogações, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das obrigações remanescentes.
Dê-se ciência aos servidores designados. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:04A710A1

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
PORTARIA Nº 014/2026 - CIMOP, DE 14/10/2026.

PORTARIA Nº 014/2026 - Cimop, de 14/10/2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N.º 08100004/2026 – CIMOP.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representantes formalmente designados, e no art. 7º da mesma Lei, que trata dos requisitos para a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 08100004/2026 – Cimop, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000034/000001/2026, custeado com recursos do Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;
CONSIDERANDO que é obrigação do Consórcio manter gestor e fiscal devidamente designados durante toda a vigência dos contratos que celebra;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a boa execução contratual, a eficiência administrativa e a transparência na aplicação dos recursos públicos consorciados e dos recursos federais transferidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do **Contrato Administrativo n.º 08100004/2026 – Cimop**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000034/000001/2026, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP e a empresa **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.007.487/0001-10, cujo objeto é o fornecimento de 32 (trinta e dois) Triciclos Motorizados para Coleta Seletiva, com capacidade mínima de carga de 400 kg (Item 04), destinado à implantação e estruturação da coleta seletiva regional dos municípios consorciados, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, no valor global de R$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais):
I – Maria das Graças de Paiva Freitas Lucena, matrícula nº 13, na qualidade de **Gestora do Contrato**;
II – Zilton Pedro Menezes Marinho, matrícula nº 17, na qualidade de **Fiscal do Contrato**.
Art. 2º. Os servidores designados poderão contar com o apoio da assessoria jurídica do Consórcio para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º. Nos afastamentos, férias, licenças ou impedimentos legais dos servidores designados, o Presidente do Cimop designará substitutos por meio de portaria específica.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o encerramento do Contrato Administrativo nº 08100004/2026 – Cimop, incluídas eventuais prorrogações, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das obrigações remanescentes.
Dê-se ciência aos servidores designados. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:FB2D0529

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
PORTARIA Nº 015/2026 - CIMOP, DE 14/10/2026.

PORTARIA Nº 015/2026 - Cimop, de 14/10/2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N.º 08100005/2026 – CIMOP.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representantes formalmente designados, e no art. 7º da mesma Lei, que trata dos requisitos para a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 08100005/2026 – Cimop, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000034/000001/2026, custeado com recursos do Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;
CONSIDERANDO que é obrigação do Consórcio manter gestor e fiscal devidamente designados durante toda a vigência dos contratos que celebra;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a boa execução contratual, a eficiência administrativa e a transparência na aplicação dos recursos públicos consorciados e dos recursos federais transferidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do **Contrato Administrativo n.º 08100005/2026 – Cimop**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000034/000001/2026, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP e a empresa **E2 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.895.586/0001-68, cujo objeto é o fornecimento de 2.000 (duas mil) unidades de Big Bag em Ráfia para Materiais Recicláveis, com capacidade mínima de 1.000 kg (Item 05), destinado à implantação e estruturação da coleta seletiva regional dos municípios consorciados, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, no valor global de R$ 68.980,00 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais):
I – Maria das Graças de Paiva Freitas Lucena, matrícula nº 13, na qualidade de **Gestora do Contrato**;
II – Zilton Pedro Menezes Marinho, matrícula nº 17, na qualidade de **Fiscal do Contrato**.
Art. 2º. Os servidores designados poderão contar com o apoio da assessoria jurídica do Consórcio para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º. Nos afastamentos, férias, licenças ou impedimentos legais dos servidores designados, o Presidente do Cimop designará substitutos por meio de portaria específica.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o encerramento do Contrato Administrativo nº 08100005/2026 – Cimop, incluídas eventuais prorrogações, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das obrigações remanescentes.
Dê-se ciência aos servidores designados. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:083832C7

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
PORTARIA Nº 016/2026 - CIMOP, DE 14/10/2026.

PORTARIA Nº 016/2026 - Cimop, de 14/10/2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N.º 08100006/2026 – CIMOP.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representantes formalmente designados, e no art. 7º da mesma Lei, que trata dos requisitos para a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 08100006/2026 – Cimop, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000034/000001/2026, custeado com recursos do Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;
CONSIDERANDO que é obrigação do Consórcio manter gestor e fiscal devidamente designados durante toda a vigência dos contratos que celebra;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a boa execução contratual, a eficiência administrativa e a transparência na aplicação dos recursos públicos consorciados e dos recursos federais transferidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do **Contrato Administrativo n.º 08100006/2026 – Cimop**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000034/000001/2026, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP e a empresa **ZEEPO MOTORS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.329.211/0001-73, cujo objeto é o fornecimento de 12 (doze) Empilhadeiras Elétricas, com capacidade nominal mínima de 1.600 kg (Item 06), destinado à implantação e estruturação da coleta seletiva regional dos municípios consorciados, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, no valor global de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais):
I – Maria das Graças de Paiva Freitas Lucena, matrícula nº 13, na qualidade de **Gestora do Contrato**;
II – Zilton Pedro Menezes Marinho, matrícula nº 17, na qualidade de **Fiscal do Contrato**.
Art. 2º. Os servidores designados poderão contar com o apoio da assessoria jurídica do Consórcio para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º. Nos afastamentos, férias, licenças ou impedimentos legais dos servidores designados, o Presidente do Cimop designará substitutos por meio de portaria específica.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o encerramento do Contrato Administrativo nº 08100006/2026 – Cimop, incluídas eventuais prorrogações, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das obrigações remanescentes.

Dê-se ciência aos servidores designados. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:EFF688BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0034/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

PROCESSO: 353/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0034/2025.

PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A J F DA COSTA LTDA.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item g, onde LÊ-SE:
"g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;"
LEIA-SE:
"g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;"

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inauteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 29/12/2025.

Contratante
COPIRN
CNPJ/MF 12.120.272/0001-04
ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente

Contratada
J F Da CostaLTDA
CNPJ/MF 38.541.826/0001-30
JUDSON FERREIRA DA COSTA
Representante Legal

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:5EF8556F

DIRETORIA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0035/2025

PROCESSO: 354/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0035/2025.

PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A BIO CLINA MAX LTDA.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item g, onde LÊ-SE:
"g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;"
LEIA-SE:
"g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;"

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inauteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 29/12/2025.

Contratante
COPIRN
CNPJ/MF 12.120.272/0001-04
ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente

Contratada
Bio Clina Max LTDA
CNPJ/MF 58.336.042/0001-88
LIVIA CARMEN DE QUEIROZ OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:13693625

DIRETORIA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0037/2025

PROCESSO: 356/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0037/2025.

PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A A & R SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIOS LTDA.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item g, onde LÊ-SE:
"g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;"
LEIA-SE:
"g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;"

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inauteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 29/12/2025.

Contratante
COPIRN
CNPJ/MF 12.120.272/0001-04
ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente

Contratada
A & R Servicos Medicos E Consultorios LTDA
CNPJ/MF 29.622.056/0001-60
ADRIANO CORREIA ROSADO DE HOLANDA
Representante Legal

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:3A9EBF21

DIRETORIA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0040/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

PROCESSO: 359/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0040/2025.

PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A CLINICA DO RIM LTDA.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, onde LÊ-SE:
"a) O valor total estimado para a execução do presente contrato é de R$ 1.500.000,00, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa e com base no estudo técnico preliminar e na pesquisa de preços realizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021."
LEIA-SE:
"O valor total estimado para a execução do presente contrato é de R$ 12.000,00, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa e com base no estudo técnico preliminar e na pesquisa de preços realizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021."

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inauteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Com fundamento no artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 28/05/2025.

Contratante
Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN
CNPJ/MF 12.120.272/0001-04
ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente

Contratada
Clínica do RimLTDA
CNPJ/MF: 04.506.003/0001-52
MARIA CECILIA VERÇOSA BARRETO
Representante Legal

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:07EC7232

DIRETORIA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0041/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

PROCESSO: 360/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0041/2025.

PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, onde LÊ-SE:
"a) O valor total estimado para a execução do presente contrato é de R$ 1.500.000,00, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa e com base no estudo técnico preliminar e na pesquisa de preços realizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021."
LEIA-SE:
"O valor total estimado para a execução do presente contrato é de R$ 100.000,00, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa e com base no estudo técnico preliminar e na pesquisa de preços realizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021."

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inauteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Com fundamento no artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 28/05/2025.

Contratante
Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN
CNPJ/MF 12.120.272/0001-04
ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente

Contratada
Empresa de Servicos Medicos Ambulatoriais e Hospitalares LTDA
CNPJ/MF: 12.423.693/0001-04
ISABEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUEDES
Representante Legal

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:8B1B27DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 599/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 0082/2026**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE",** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 710(SETECENTOS E DEZ) LIVROS LITERÁRIOS INFANTIS, COM TÍTULOS VARIADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CANTINHOS DA LEITURA DAS SALAS DE AULA DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ACARI/RN.** A realização do certame está prevista para o dia **28 de Outubro de 2026**, às **09:01 horas** (horário de Brasília/DF).
O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 14 de Outubro de 2026.

JACKSON SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:8B6139CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 027/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

MUNICÍPIO DE ACARI/RN

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 027/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20.
CONTRATADO: R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.403.364/0001-25, COM SEDE NA RUA RODOLFO PONGETTI, Nº 09, BAIRRO AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59607-255
OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO JARDIM DE INFÂNCIA DE ACARI/RN.
OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
VALOR E PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO: R$ 17.659,84 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CORRESPONDENDO A 13,12% (TREZE VÍRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO O VALOR READEQUADO DO CONTRATO PARA R$ 186.615,84 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - 15.451.0011.1026 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS; 12.365.0015.1057 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORIAS E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL; ELEMENTO DE DESPESA: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTES DE RECURSOS: 500, 542, 569, 570, 571, 700, 701 E 706.
VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 30/11/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 125 C/C ART. 111 DA LEI Nº 14.133/21

ACARI/RN, 14 DE OUTUBBRO DE 2026.

MATHEUS ALVES GOMES OTHON -
Secretário de Infraestrutura do Município de Acari/RN – Contratante

RANIERY ALVES DE OLIVEIRA FILHO -
Sócio Administrador - Contratado

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:AE24487B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2026

Dispõe sobre a nomeação dos representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Afonso Bezerra/RN.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes titulares e respectivos suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o mandato compreendido entre setembro de 2026 e outubro de 2027, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 43 da Resolução nº 04/2026.

Presidente: Damião Ezequiel Eugênio da Silva
Vice-presidente: Francisca Diana Ferreira Bezerra

Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: Monalisa Cássia de Oliveira Santos
Suplente: Railson Monaé Sá Faustino da Silva

Representantes dos Trabalhadores em Educação
Titular: Livanilde Fernandes dos Santos
Suplente: Luciano Anselmo de Assis

Representantes dos Estudantes
Titular: Illan Cauê Mendes da Silva
Suplente: Emilly Sophia da Silva Felix

Representantes da Sociedade Civil
Titular: Damião Ezequiel Eugênio da Silva
Suplente: Sayonara Rouse Silva
Titular: Wilian Carlina da Silva Souza
Suplente: Luiz Francisco Sales Junior

Representantes dos Pais de Alunos
Titular: Francisca Nagila da Silva Gomes
Suplente: Robervânia Fernandes Dantas
Titular: Francisca Diana Ferreira Bezerra
Suplente: Maria Helena Silva da Costa

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 14 de outubro de 2026.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:58620AC0

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA 16-2026

DISPENSA ELETRONICA Nº 16/2026
Processo nº 3304/2026
(fundamento: art. nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021)

O Agente de Contratação do Município de Afonso Bezerra, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, TORNAR PUBLICO o resultado da Contratação Direta nas conformidades do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Objeto: Contratação de solução tecnológica em nuvem (SaaS) associada à disponibilização de equipamentos em comodato.

PROPOSTAS APRESENTADAS (RANKING POR PREÇO):
1º - A K MAURICIO SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA CNPJ: 43.756.300/0001-08 Endereço: Rua Vereador Valdomiro Teonacio Bezerra, n 143, Centro, Angicos/RN, CEP 59.515-000, Valor Global: R$ R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).
Razão da escolha da proposta e escolha da licitante: justificativa do menor preço da proponente A K MAURICIO SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA única proposta apresentadas e valida, para com os serviços/fornecimentos exigidos, justificativa do menor preço e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Registre-se.
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 14 de outubro de 2026.

FÁBIO F. VIANA
Agente de Contratação
Port. 71/2026

Publicado por:
Luiz Felipe Viera Moreno
Código Identificador:7C77B2BE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2659/2026

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ: 08.294.688/0001-71.
CONTRATADA/LOCADOR: MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA, CNPJ: 12.900.948/0001-82.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de chips (SIM Cards) e prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo serviços de voz e dados móveis, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN e suas Secretarias Municipais.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.324,00 (nove mil trezentos e vinte e quatro reais).
VIGÊNCIA: 14/10/2026 até 13/10/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão 02: Poder Executivo
Unidade 002: Gabinete do Prefeito
Função 04: Administração
Subfunção 121: Planejamento e Orçamento
Programa 0002: Modernização e Gestão de qualidade
Ação 2002: Manutenção do Gabinete
Natureza da despesa 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte 1.500.0000: Recursos não vinculados de impostos
Fonte 1.720.0000: Transferência da união referentes de participações na exploração de petróleo
Assinaturas em 14/10/2026.

Pela Contratante:
HAROLDO JOSE BEZERRA DA PAZ,
CPF nº. 049.***.***-00,

Pela Contratada:
MAURO HELENO JUSTINO DOURADO,
CPF sob o nº. 667.***.***-34.

Publicado por:
Luiz Felipe Viera Moreno
Código Identificador:C591DF1A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3107/2026

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ: 08.294.688/0001-71.
CONTRATADA/LOCADOR: JOSÉ AVAILTON DA CUNHA, CNPJ: 06.248.164/0001-19.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e produtos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas vinculadas ao Município de Afonso Bezerra/RN.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 32.368,59 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 14/10/2026 até 13/10/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão 02: Poder executivo
Unidade 003: Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos
Função 04: Administração
Subfunção 122: Administração Geral
Programa 0002: Modernização e Gestão de qualidade
Ação 2007: Manut. da Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos
Natureza da despesa 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte 1.500.0000: Recursos não vinculados de impostos
Fonte 1.707.0000: Transferência da união – inciso I do art. 5° da Lei Complementar 173/2020
Fonte 1.720.0000: Transferência da união referentes de participações na exploração de petróleo
Órgão 02: Poder executivo
Unidade 002: Gabinete do Prefeito
Função 04: Administração
Subfunção 121: Planejamento e Orçamento
Programa 0002: Modernização e Gestão de qualidade
Ação 2002: Manutenção do Gabinete
Natureza da despesa 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte 1.500.0000: Recursos não vinculados de impostos
Fonte 1.720.0000: Transferência da união referentes de participações na exploração de petróleo
Órgão 02: Poder executivo
Unidade 005: Sec. Mun. De Turismo e Desenvolvimento Econômico
Função 23: Comércio e Serviços
Subfunção 695: Turismo
Programa 0005: Fortalecimento e Desenvolvimento Turístico
Ação 2009: Manut. Da Sec. Mun. De Turismo e Desenvolvimento Econômico
Natureza da despesa 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte 1.500.0000: Recursos não vinculados de impostos
Fonte 1.720.0000: Transferência da união referentes de participações na exploração de petróleo
Órgão 02: Poder executivo
Unidade 008: Sec. Mun. De Agricultura, Meio Amb. E Rec. Naturais
Função 20: Agricultura
Subfunção 605: Abastecimento
Programa 0016: Apoio a Agricultura Familiar e ao Desenvolvimento Rural
Ação 2011: Manut. Da Sec. Mun. De Agricultura, Meio Amb. E Rec. Naturais
Natureza da despesa 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte 1.500.0000: Recursos não vinculados de impostos
Fonte 1.720.0000: Transferência da união referentes de participações na exploração de petróleo
Órgão 02: Poder executivo
Unidade 010: Sec. Mun. De Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Função 15: Urbanismo
Subfunção 451: Infraestrutura Urbana
Programa 0015: Melhoria da Infraestrutura Pública Municipal
Ação 2002: Manut. Da Sec. Mun. De Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Natureza da despesa 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte 1.500.0000: Recursos não vinculados de impostos
Fonte 1.700.0000: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Fonte 1.708.0000: Transferência da união referente à Compensação Financeira de Recursos
Fonte 1.720.0000: Transferência da união referentes de participações na exploração de petróleo
Fonte 1.750.0000: Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
Fonte 1.710.3210: Transferência especial dos Estados – Emenda Individual
Fonte 1.705.0000: Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras
Órgão 02: Poder executivo
Unidade 013: Sec. Mun. De da Juventude, do Esporte e Lazer
Função 04: Administração
Subfunção 122: Administração Geral
Programa 0014: Esporte, Ação e Lazer
Ação 2020: Manut. Da Sec. Mun. De da Juventude, do Esporte e Lazer
Natureza da despesa 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte 1.500.0000: Recursos não vinculados de impostos
Órgão 03: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 001: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 301: Atenção Básica
Programa 0026: Saúde para Todos
Ação 2002: Manut. Do Fundo Municipal de Saúde-FMS
Natureza da despesa 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte 1.500.1002: Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte 1.710.0000: Transferência Especial dos Estados
Fonte 1.720.0000: Transferência da união referentes de participações na exploração de petróleo
Fonte 1.600.3110: Identificação das Transferências da união decorrentes de Emendas Parlamentares
Fonte 1.600.3120: Identificação das Transferências da união decorrentes de Emendas Parlamentares
Órgão 04: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade 001: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08: Assistência Social
Subfunção 244: Assistência Comunitária
Programa 0009: Mais Assistência
Ação 2036: Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS
Natureza da despesa 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte 1.500.0000: Recursos não vinculados de impostos
Fonte 1.720.0000: Transferência da união referentes de participações na exploração de petróleo
Órgão 02: Poder executivo
Unidade 007: Sec. Mun. Educação e Cultura
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 0007: Educação de qualidade
Ação 2030: Manut. Da Sec. Mun. Educação e Cultura
Natureza da despesa 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte 1.500.0000: Recursos não vinculados de impostos
Fonte 1.720.0000: Transferência da união referentes de participações na exploração de petróleo
Fonte 1.500.1001: Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte 1.707.0000: Transferências da união – inciso I do art. 5° da Lei Complementar 173/2020
Órgão 02: Poder executivo
Unidade 007: Sec. Mun. Educação e Cultura
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 0007: Educação de qualidade
Ação 2031: Manut. Do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
Natureza da despesa 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte 1.540.0000: Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
Órgão 02: Poder executivo
Unidade 007: Sec. Mun. Educação e Cultura
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 0007: Educação de qualidade
Ação 2035: Manut. Do Ensino Infantil – FUNDEB 30%
Natureza da despesa 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte 1.540.0000: Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
Assinaturas em 14/10/2026.

Pela Contratante:
HAROLDO JOSE BEZERRA DA PAZ,
CPF nº. 049.***.***-00,

Pela Contratada:
JOSÉ AVAILTON DA CUNHA,
CPF sob o nº. 673.***.***-04.

Publicado por:
Luiz Felipe Viera Moreno
Código Identificador:2F7402AB

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 16-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026
Processo Administrativo nº 3304/2026
(Fundamento: Art. nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. ***AUTORIZO*** a Contratação por dispensa de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 3304/2026, sendo dispensável a licitação nos casos de outros serviços e compras, em especial para o Objeto: Contratação de solução tecnológica em nuvem (SaaS) associada à disponibilização de equipamentos em comodato, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, referente a Contratação supracitada e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e ***HOMOLOGO*** o procedimento a empresa:

PROPONENTE: A K MAURICIO SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA CNPJ: 43.756.300/0001-08 Endereço: Rua Vereador Valdomiro Teonacio Bezerra, n 143, Centro, Angicos/RN, CEP 59.515-000, Valor Global: R$ R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Razão da escolha da proposta e escolha da licitante: justificativa do menor preço da proponente A K MAURICIO SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA única proposta apresentadas e valida, para com os serviços/fornecimentos exigidos, justificativa e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Cumpra-se.
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 14 de outubro de 2026.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luiz Felipe Viera Moreno
Código Identificador:37AC6AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2026 - SMEC

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À DOCÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO

FUNÇÃO: APOIADOR(A) DA ALFABETIZAÇÃO		
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**	**RESULTADO**
Maria Luiza Silva de Oliveira	1º lugar	Convocado(a)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação da candidata acima identificada, aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, destinado à seleção de Apoiadores da Alfabetização para atuação no Programa Municipal de Bolsas de Incentivo à Docência em Alfabetização.

A presente convocação fundamenta-se no Edital nº 01/2026, especialmente nos itens 1.3, 3 e 9.2, que dispõem sobre as vagas ofertadas, as condições da bolsa e a convocação dos candidatos selecionados para início das atividades.

1. DA APRESENTAÇÃO

O (A) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, situada na Rua Praça Cívica, nº 37, Centro, Afonso Bezerra/RN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, para apresentação da documentação necessária e adoção dos procedimentos para ingresso no programa.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de conferência dos requisitos estabelecidos no Edital nº 01/2026, a candidata deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Documento de identificação oficial com foto e CPF;
II – Comprovante de residência no Município de Afonso Bezerra/RN;
III – Comprovante de matrícula atualizado no curso de Licenciatura em Pedagogia, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
IV – Histórico acadêmico ou declaração de vínculo emitida pela instituição de ensino;
V – Demais documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos no edital, caso solicitados pela SMEC e pertinentes ao procedimento de ingresso no programa.

3. DAS CONDIÇÕES DA BOLSA E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O (A) candidato (a) convocado (a) deverá observar as condições estabelecidas no Edital nº 01/2026, especialmente quanto à carga horária de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, e ao valor mensal da bolsa-auxílio de R$ 800,00 (oitocentos reais).
O horário e a distribuição das atividades serão definidos conforme as necessidades das unidades de ensino da rede municipal e o turno de estudo da candidata, sob supervisão técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.
O início das atividades ocorrerá após o comparecimento da candidata, a conferência da documentação e a adoção dos procedimentos administrativos necessários.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não comparecimento da candidata no prazo estabelecido deverá ser comunicado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para análise e adoção das providências cabíveis, observadas as disposições do Edital nº 01/2026.

A presente convocação será publicada nos meios oficiais previstos no edital do certame.

Afonso Bezerra/RN, 14 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA SANTOS DA PAZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:10537487

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO CONTRATO Nº 2025.07.02-0002

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO CONTRATO Nº 2025.07.02-0002, FIRMADO ENTRE o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **FABRICIO WELLINGTON DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portado do cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 702.588.791-90, com endereço a Rua Joaquim Manuel da Silva, S/N – Alto Boa Vista - Alexandria/RN – CEP 59965-000. por meio do presente EXTRATO, resolve RESCINDIR DE FORMA CONSENSUAL O CONTRATO Nº 2025.07.02-0002, firmado com a empresa **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA** e **FABRICIO WELLINGTON DO NASCIMENTO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE –
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:9C3FA5AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 633, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO EXECUTIVO N.º 633, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, incisos I e IX, e 45, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público Municipal nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, do dia **28 de outubro de 2026** (quarta-feira), para o dia **30 de outubro de 2026** (sexta-feira).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de outubro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C6BA7066

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.05-0002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO GELADEIRAS/REFRIGERADORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.012 – SAAE – SERVIÇOS AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AOTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52–00 – EQUIPAMENTO E PATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 05/10/2027. PARTES CONTRATANTES: o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ sob o nº 08.491.474/0001-95, com sede a Rua

Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **J LACERDA DE FREITAS ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 09.010.508/0001-45, com sede a Fazenda Duas Passagens, 07 – Zona Rural – Pilões/RN – CEP 59960-000. Item(s): 1. Valor: R$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais)

Alexandria - RN, 05 de outubro de 2026

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:3B030F1C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.07-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE CHAVES SOFT–STARTER, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.012 – SAAE – SERVIÇOS AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AOTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39–00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ UNIDADE: 02.012 – SAAE – SERVIÇOS AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AOTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30–00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 07/10/2027. PARTES CONTRATANTES: o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ sob o nº 08.491.474/0001-95, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **GONCALVES & SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 70.050.711/0001-56, com sede a Rua Antônio Fernandes da Costa mousinho, 86 – Alto Boa vista – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18. Valor: R$ 9.029,00(nove mil e vinte e nove reais).

Alexandria - RN, 07 de outubro de 2026

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:D48067CF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.14-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P–13 – BOTIJÃO 13 KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.012 – SAAE – SERVIÇOS AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AOTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30–00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 05/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria e: o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ sob o nº 08.491.474/0001-95, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **J LACERDA DE FREITAS ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 09.010.508/0001-45, com sede a Fazenda Duas Passagens, 07 – Zona Rural – Pilões/RN – CEP 59960-000. Item(s): 1. Valor: R$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais)

Alexandria - RN, 14 de outubro de 2026

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:549162AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2026 – SELEÇÃO DE AÇÃO CULTURAL ALUSIVA AO DIA DO EVANGÉLICO - ANGICOS/RN - RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 003/2026 – SELEÇÃO DE AÇÃO CULTURAL ALUSIVA AO DIA DO EVANGÉLICO - ANGICOS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, torna público o Resultado Final e a Convocação da proposta contemplada no Edital nº 003/2026, destinada à concessão de apoio financeiro, conforme os critérios e as condições estabelecidos no referido Edital.

PROPOSTA CONTEMPLADA

OPMA - Ordem de Pastores e Minístros do Município de Angicos
Responsável Legal: Gilvan Ferreira Nunes da Silva - Presidente
CPF: 025.xxx.xxx-08

A entidade contemplada deverá observar os prazos, os critérios e as demais disposições previstas no Edital nº 003/2026, bem como atender às orientações necessárias para a formalização do apoio financeiro.
.

Angicos/RN, 13 de outubro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

KATIA SILENE DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:C98DE7D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº 1364/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e designa a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Apodi/RN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APODI/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e pedagógica das ações municipais voltadas à alfabetização das crianças,

CONSIDERANDO o direito das crianças à alfabetização na idade adequada, como condição essencial para a continuidade das trajetórias escolares e para a garantia da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO as ações municipais de acompanhamento pedagógico, formação continuada, avaliação, fluência leitora, uso dos dados e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e designada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Apodi/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, destinada ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações municipais voltadas à alfabetização das crianças.

PARÁGRAFO ÚNICO. A estrutura de que trata o *caput* atuará de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Pró-Alfa RN e aos demais instrumentos de gestão, formação, monitoramento e avaliação da alfabetização.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização tem por finalidade organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a governança técnico-pedagógica das ações de alfabetização, assegurando acompanhamento sistemático das escolas, das turmas, dos profissionais e dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização será composta por servidores e profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º A composição da estrutura poderá contemplar, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação:

I - Coordenação Geral, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; sob a responsabilidade de;

II - Articulação Municipal da RENALFA, sob a responsabilidade de FRANCISCO DE ASSIS MARINHO MORAIS;

III - Coordenação Técnica do Ciclo de Alfabetização, sob a responsabilidade de CRISTIANIA VIANA DE MORAIS**.**

IV - Coordenação Técnica da Educação Infantil, sob a responsabilidade de ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA PAIVA;

V - Coordenação Técnica do Ciclo de Complementação, sob a responsabilidade de GESSIONE MORAIS DA SILVA.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar a composição da estrutura por ato próprio, sempre que houver alteração de servidores, funções, necessidades de acompanhamento ou reorganização administrativa.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO JEONE MORAIS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E4BABAAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2026 - PROCESSO Nº 144619/2026

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **27 de outubro de 2026** às 09h30min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 22/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição futura e parcelada de materiais elétricos, destinados à manutenção predial e atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Arez/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.arez.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com.

Arez/RN, 14 de outubro de 2026.

FRANCIMÁRIO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:1BDFE2D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2026 - PROCESSO Nº 144791/2026

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **29 de outubro de 2026** às 09h30min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 23/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição de Bombas e Materiais para manutenção do Sistema de Poços Artesianos, bem como peças, acessórios e materiais de consumo para manutenção preventiva e corretiva, para atender as demandas do Município de Arez/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.arez.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com.

Arez/RN, 14 de outubro de 2026.

FRANCIMÁRIO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:602EBCC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026 - PROCESSO Nº 144563/2026

O Município de Arez/RN, através do Setor de Licitações torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **03 de novembro de 2026**, às 09h30min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Concorrência em sua forma Eletrônica sob o nº 003/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para Execução de **Reforma do Pórtico e Construção do Letreiro na entrada de Arez/RN (Saldo Remanescente), zona urbana do Município de Arez/RN,** tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.arez.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com.

Arez/RN, 14 de outubro de 2026.

GILMAR FAUSTINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:4B490F1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2448/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, inscrita no CNPJ nº 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE NÍSIA FLORESTA/RN, CNPJ nº 34.211.535/0001-23, representada pelo Sr. Francisco Paulino de Moura Filho.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (cooperativas e associações), para atender as escolas da Rede Pública Municipal do Município de Baía Formosa/RN, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com as Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e Resolução CD/FNDE nº 04/2026, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 002/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 439.768,50 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Ação 2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/Fundamental; Ação 2015 – PNAE/Pré-Escola; Ação 2016 – PNAE/Creche; Ação 2017 – PNAE/EJA; Ação 2128 – Programa Nacional de Educação Alimentar – PNAE/AEE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.512/2011, Resolução GGPAA nº 84/2020 e alterações da Resolução nº 21/2021, além das normas do PNAE aplicáveis e do Edital da Chamada Pública nº 002/2026.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 17 de setembro de 2027, totalizando 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:6A9AB3D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2448/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, inscrita no CNPJ nº 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LITORAL SUL – COOPRESUL, CNPJ nº 41.888.196/0001-80, representada pelo Sr. José Campiná da Silva Filho.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (cooperativas e associações), para atender as escolas da Rede Pública Municipal do Município de Baía Formosa/RN, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com as Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e Resolução CD/FNDE nº 04/2026, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 002/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 515.946,00 (quinhentos e quinze mil, novecentos e quarenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Ação 2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/Fundamental; Ação 2015 – PNAE/Pré-Escola; Ação 2016 – PNAE/Creche; Ação 2017 – PNAE/EJA; Ação 2128 – Programa Nacional de Educação Alimentar – PNAE/AEE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.512/2011, Resolução GGPAA nº 84/2020 e alterações da Resolução nº 21/2021, além das normas do PNAE aplicáveis e do Edital da Chamada Pública nº 002/2026.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 17 de setembro de 2027, totalizando 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:FA80F751

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2448/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, inscrita no CNPJ nº 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO INDÍGENA SOCIOCULTURAL DO TERRITÓRIO POTYGUARA KATU – GOIANINHA/RN E CANGUARETAMA/RN, CNPJ nº 05.773.286/0001-61, representada pela Sra. Carla Liziane da Silva.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (cooperativas

e associações), para atender as escolas da Rede Pública Municipal do Município de Baía Formosa/RN, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com as Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e Resolução CD/FNDE nº 04/2026, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 002/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 446.252,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Ação 2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/Fundamental; Ação 2015 – PNAE/Pré-Escola; Ação 2016 – PNAE/Creche; Ação 2017 – PNAE/EJA; Ação 2128 – Programa Nacional de Educação Alimentar – PNAE/AEE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.512/2011, Resolução GGPAA nº 84/2020 e alterações da Resolução nº 21/2021, além das normas do PNAE aplicáveis e do Edital da Chamada Pública nº 002/2026.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 17 de setembro de 2027, totalizando 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:7761C954

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2448/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, inscrita no CNPJ nº 08.161.341/0001-50.

CONTRATADO: MANOEL FRANCISCO FAGUNDES, CPF nº 025.431.324-81, agricultor familiar, integrante e representante do Grupo Informal de Agricultores Familiares.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender as escolas da Rede Pública Municipal do Município de Baía Formosa/RN, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme parcela individual decorrente da Proposta de Venda do Grupo Informal apresentada na Chamada Pública nº 002/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 39.993,59 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Ação 2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/Fundamental; Ação 2015 – PNAE/Pré-Escola; Ação 2016 – PNAE/Creche; Ação 2017 – PNAE/EJA; Ação 2128 – Programa Nacional de Educação Alimentar – PNAE/AEE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.512/2011, Resolução GGPAA nº 84/2020 e alterações da Resolução nº 21/2021, além das normas do PNAE aplicáveis e do Edital da Chamada Pública nº 002/2026.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 17 de setembro de 2027, totalizando 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:03EA3334

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2448/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, inscrita no CNPJ nº 08.161.341/0001-50.

CONTRATADO: OLAVO DE OLIVEIRA CASTRO, CPF nº 444.209.434-91, agricultor familiar, integrante do Grupo Informal de Agricultores Familiares representado por Manoel Francisco Fagundes.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender as escolas da Rede Pública Municipal do Município de Baía Formosa/RN, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme parcela individual decorrente da Proposta de Venda do Grupo Informal apresentada na Chamada Pública nº 002/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 39.985,27 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Ação 2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/Fundamental; Ação 2015 – PNAE/Pré-Escola; Ação 2016 – PNAE/Creche; Ação 2017 – PNAE/EJA; Ação 2128 – Programa Nacional de Educação Alimentar – PNAE/AEE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.512/2011, Resolução GGPAA nº 84/2020 e alterações da Resolução nº 21/2021, além das normas do PNAE aplicáveis e do Edital da Chamada Pública nº 002/2026.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 17 de setembro de 2027, totalizando 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:FCC54D38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2448/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, inscrita no CNPJ nº 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: VITÓRIA EMANOELE COSTA FAGUNDES, CPF nº 117.884.554-01, agricultora familiar, integrante do Grupo Informal de Agricultores Familiares representado por Manoel Francisco Fagundes.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender as escolas da Rede Pública Municipal do Município de Baía Formosa/RN, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme parcela individual decorrente da Proposta de Venda do Grupo Informal apresentada na Chamada Pública nº 002/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 39.984,81 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Ação 2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/Fundamental; Ação 2015 – PNAE/Pré-Escola; Ação 2016 – PNAE/Creche; Ação 2017 – PNAE/EJA; Ação 2128 – Programa Nacional de Educação Alimentar – PNAE/AEE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.512/2011, Resolução GGPAA nº 84/2020 e alterações da Resolução nº 21/2021, além das normas do PNAE aplicáveis e do Edital da Chamada Pública nº 002/2026.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 17 de setembro de 2027, totalizando 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:4DEC9B86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2026 - DISPENSA Nº 030/2026

Extrato do Contrato nº 084/2026
Dispensa nº 030/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: I A CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 38.537.723/0001-05 .
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA AO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ANÁLISE E APERFEIÇOAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTUDOS E ORIENTAÇÕES RELACIONADOS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, RECEITAS PRÓPRIAS ACESSÓRIAS E TRANSFERÊNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, BEM COMO APOIO TÉCNICO À MODERNIZAÇÃO E AO INCREMENTO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL .
VALOR: R$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS.).
VIGÊNCIA: De: 08/10/2026 a 07/10/2027
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21

BAIA FORMOSA/RN, 08 de outubro de 2026

CAMILA VERAS DE MELO -
P/Contratante
Prefeita

IGOR AMARO AUGUSTINHO -
P/Contratada
Representante

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:E2660FF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0147/2026 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para acompanhamento de usuário (*SUAS*) em vulnerabilidade social Perícia INSS**,** no dia 14 de setembro de 2026.
1. PEDRO BENTO DA SILVA FILHO – Motorista, Matrícula 00175, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 11 de setembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:7FE682ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 42, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência, excepcionalmente, do gozo da folga, do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Baraúna/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à celebração do Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir, excepcionalmente, o gozo da folga do ponto facultativo alusivo à referida data, visando à melhor organização do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais à população;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, o gozo da folga do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro.
Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, observadas as disposições específicas de cada serviço.

Art. 3º Os serviços públicos essenciais, especialmente os de saúde, limpeza pública, segurança e demais atividades que não possam sofrer interrupção, deverão funcionar normalmente, cabendo aos respectivos órgãos responsáveis estabelecer a organização dos plantões e das escalas de trabalho.
Art. 4º Os dirigentes dos órgãos e das entidades municipais adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE
Baraúna/RN, 14 de outubro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:56706F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 022/2026 SMS

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **08 (oito) DIÁRIAS** no valor de **R$ 955,00** (novecentos e cinquenta e cinco reais) ao servidor **TERCIO ALVES DA SILVA**, matrícula nº000034-8, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para **Natal/RN** nos dias **04,10 e 16/09/2026**, para **Fortaleza/CE** nos dias, **02 e 21/09/2026**. Para a cidade de **Currais novos/RN** no dia **14/09/2026**. 02 Para **Alexandria/RN** nos dias **23** e **26/09/2026**. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 14 de outubro de 2026.

BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 067.084.894-81

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:64323534

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 068/2026/GAB.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 **(u) DIÁRIA** no valor de **R$1.200,00** (um mil e duzentos reais), a senhora **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 20370, ocupante do cargo/função **PREFEITA MUNICIPAL**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à Capital de Natal/RN, no dia 15/10/2026, para Audiência com a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte , para tratar assuntos de interesse do Município.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 14 outubro de 2026.

KALYDJA ARISTÉIA DE OLIVEIRA FILGUEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:DDB33AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 23/2026/ SMS

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **09 (nove) DIÁRIAS** no valor de **R$ 1.165,00** (um mil cento e sessenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ÉRICO DE MEDEIROS DIAS**, matrícula nº 287, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para **Natal/RN** nos dias **08,16 e 23/09/2026**, para **Fortaleza/CE** nos dias **01,10,14,18 e 28/09/2026**, para **Currais novos/RN** no dia **03/09/2026**, com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 14 de outubro de 2026.

BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 067.084.894-81

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:7337C116

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a portaria 183/2023 que nomeia a Comissão de Sindicância e de PAD- Processo Administrativo Disciplinar do município de Baraúna e dá outras províncias.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia as pessoas abaixo para compor a Comissão de Sindicância e de PAD- Processo Administrativo Disciplinar, do Município de Baraúna/RN.

DARYAGNA SONELLY MEDEIROS DE SOUZA
Cargo: Procuradora Geral do Município.
Matrícula: 0026662
CPF: 014.xxx.xxx-13

ANTONIA RAFAELA DO NASCIMENTO SILVA
Cargo: Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município.
Matrícula: 0000551
CPF: 061.xxx.xxx-05

LAIRTON LEITE FERNANDES
Cargo: Fiscal de Obras
Matrícula: 0000145
CPF: 553.xxx.xxx-87

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 14 de outubro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:F7A070B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 169/2025 - AO PREGÃO ELTRÔNICO Nº 016/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19050001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A ABSOLUTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 15.1

Pelo presente instrumento público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN doravante **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ABSOLUTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 15.131.757/0001-91, Avenida Melvin Jones - CEP: 96823000 Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada por **FERNANDO FERRUGEM**, inscrito no CPF 005.XXX.XXX-23, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo no 19050001/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico no 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo referente ao Termo de Contrato Nº **169/2025** destinado ao Pregão Eletrônico 016/2025, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO Á AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
O presente termo de renovação contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos é de suma importância para Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, bem como de suas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **16/09/2026** à **16/09/2027**, conforme inciso II, art. 107 da Lei nº 14.133/21 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:
4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
4.2. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 169/2025 ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 ao Processo Administrativo nº 19050001/2025, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Absoluta Comercio De Produtos Medicos E Hospitalares LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***FERNANDO FERRUGEM***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:BFE6D873

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 189/2025- AO PREGÃO ELTRÔNICO Nº 024/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25060001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A REALIZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 57.177.385/0001-84.

Pelo presente instrumento público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo

Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN doravante **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **REALIZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 57.177.385/0001-84; Rua JH-4, n° 540, Quadra 27, Lote 10, Sala 2, Jardim das Hortências, Goiânia GO, CEP 74.474-102, neste ato representada por **DIMAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, inscrito(a) no CPF sob n° 956.XXX.XXX-78, doravante denominada**CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 25060001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo referente a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de iluminação e de insumos para manutenção preventiva, preditiva e corretiva em instalações elétricas, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo de renovação contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos é de suma importância para Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, bem como de suas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **16/09/2026** à **16/09/2027**, conforme inciso II, art. 107 da Lei nº 14.133/21 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 189/2025 ao Pregão Eletrônico nº 024/2025 ao Processo Administrativo nº 25060001/2025, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Realiza Industria E Comercio LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***DIMAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:3E9EDB0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 001/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A PESSOA JURÍDICA OHANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:

Pelo presente instrumento público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Prefeita Municipal **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN doravante **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **OHANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.847.880/0001-05**, sediada na Rua Francisco Antônio de Oliveira, 369, Centro, CEP 59.430-000, Lagoa dos Velhos/RN, representado pelo **Sr. THIAGO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n° 04875062561-DETRAN/RN e inscrito no CPF sob nº 351.043.358-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditivo contratual com escopo no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com base no inciso II, art. 57 da Lei n° 8.666/93 relativo à contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuos relacionados à locação de veículos escolares - ônibus, micro-ônibus e vans, com a finalidade de transportar os estudantes da educação básica, vinculados as redes municipal e estadual de ensino da zona rural do Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2.1. O termo aditivo em apreço vigerá por 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado conforme inciso II, art. 57 da Lei n° 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 145/2025 ao Pregão Eletrônico n° 018/2023 ao Processo Administrativo nº 03050002/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo:

Baraúna/RN, 30 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Ohana Empreendimentos E Serviços LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***THIAGO FERREIRA DE SOUZA***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:5D0DA37D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N° 03/2026

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Fluxo Geral e dos Fluxos Setoriais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Baraúna/RN, elaborados pelo Comitê de Gestão Colegiada, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BARAÚNA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de

1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, e a Lei Municipal nº 781, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Baraúna/RN,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, bem como determina a comunicação às autoridades competentes diante de situações de ameaça ou violação de direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que organiza o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e determina, em seu art. 13, que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar imediatamente o fato ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial; A mesma Lei nº 13.431/2017, que estabelece a necessidade de atuação articulada entre as políticas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça, assegurando atendimento integral, célere e coordenado às vítimas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.010/2014 – Lei Menino Bernardo, que assegura à criança e ao adolescente o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, estabelecendo, ainda, a comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar dos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante e maus-tratos, sem prejuízo de outras providências legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.010/2014 acrescentou ao Estatuto da Criança e do Adolescente os arts. 18-A, 18-B e 70-A, estabelecendo, entre outras medidas, a atuação articulada das políticas públicas e a capacitação dos profissionais para a prevenção, identificação e enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel, que estabelece mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes e prevê, em seu art. 26, responsabilização pela omissão de comunicação à autoridade pública de situações de violência, tratamento cruel ou degradante ou abandono de incapaz;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em sua redação atualizada pela Lei Federal nº 15.231/2025, que determina aos estabelecimentos de ensino a notificação ao Conselho Tutelar das ocorrências e dos dados relativos a casos de violência que envolvam seus alunos, incluindo especialmente situações de automutilação, tentativas de suicídio e suicídios consumados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, com as alterações posteriores, estabelecendo mecanismos de notificação e articulação entre os serviços de educação, saúde e demais políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, incluindo, entre outras, violência física, psicológica, sexual, institucional, patrimonial, negligência, abandono, violência doméstica e familiar, exploração sexual, bullying, cyberbullying, automutilação e situações de tentativa ou risco de suicídio, observadas as especificidades e os fluxos próprios de cada situação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.867, de 02 de agosto de 2024, do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelece aos hospitais públicos e privados, Unidades Básicas de Saúde, maternidades, clínicas médicas e estabelecimentos congêneres a obrigatoriedade de notificar a autoridade policial e o Conselho Tutelar diante de suspeita ou confirmação de gravidez em crianças e adolescentes menores de 14 anos, no prazo estabelecido pela própria legislação;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Estadual nº 11.867/2024 determina que a comunicação seja realizada à Delegacia local e ao Conselho Tutelar do município de residência da criança ou adolescente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento em que for constatada a suspeita ou confirmação da gravidez tendo como finalidade informar a de promover as medidas de proteção cabíveis;

CONSIDERANDO A necessidade de fortalecer a atuação integrada da Rede de Proteção, evitando omissões, atrasos, encaminhamentos inadequados e situações de revitimização;

CONSIDERANDO, por fim, que a comunicação de situações de violência constitui dever legal de proteção e que o descumprimento das obrigações previstas na legislação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e criminais cabíveis, conforme a natureza da conduta e a legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º – Que todos os órgãos, serviços e equipamentos integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, adotem providências imediatas diante de qualquer situação de suspeita, confirmação, revelação espontânea ou conhecimento de violência praticada contra criança ou adolescente.

Art. 2º – Que a comunicação seja realizada sem exigência de comprovação prévia da violência, sempre que houver suspeita ou conhecimento de situação que possa caracterizar violação direitos, observando-se o princípio da proteção integral.

Art. 3º – Que as situações de violência sejam comunicadas ao Conselho Tutelar e/ou à autoridade policial, conforme a natureza e a gravidade do caso, sem prejuízo das demais notificações compulsórias e encaminhamentos previstos na legislação e nos protocolos vigentes.

Art. 4º – Que sejam objeto de atenção e comunicação, entre outras situações: I – violência física; II – violência psicológica; III – violência sexual, incluindo abuso, exploração sexual e estupro de vulnerável; IV – negligência e abandono; V – violência doméstica e familiar; VI – violência institucional e situações de revitimização; VII – violência patrimonial; VIII – bullying e cyberbullying, quando configurarem situação de violência ou violação de direitos; IX – automutilação e comportamento auto lesivo; X – tentativa de suicídio, ideação suicida ou situação de risco que demande proteção, observados os fluxos específicos da política de saúde e a obrigação de comunicação ao Conselho Tutelar nos casos abrangidos pela legislação; XI – suicídio consumado, quando houver envolvimento de crianças ou adolescentes e observadas as providências legais e sanitárias cabíveis; XII – situação em que a criança ou adolescente tenha sido testemunha de violência; XIII – qualquer outra ação ou omissão que ameace ou viole direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Art. 5º – No âmbito da Educação, recomenda-se que os estabelecimentos de ensino adotem fluxo interno claro para que situações de violência envolvendo seus alunos sejam imediatamente identificadas, registradas e comunicadas ao Conselho Tutelar, especialmente nos casos de automutilação, tentativa de suicídio, suicídio consumado e demais formas de violência, conforme determina a atual redação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6º – No âmbito da Saúde, recomenda-se que os profissionais e serviços realizem os procedimentos de acolhimento, assistência, registro e notificações previstos na legislação, sem prejuízo da comunicação ao Conselho Tutelar e/ou autoridade policial quando caracterizada situação de violência ou risco à integridade da criança ou adolescente. Parágrafo único. Nos casos de suspeita ou confirmação de gravidez em criança ou adolescente menor de 14 anos, os serviços de saúde do Estado do Rio Grande do Norte deverão observar especificamente as determinações da Lei Estadual nº 11.867/2024, inclusive quanto à comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar, a notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atendimento em que seja constatada a suspeita ou confirmação da gravidez.

Art. 7º – No âmbito da Assistência Social, os serviços deverão realizar o acolhimento, acompanhamento e encaminhamento das situações identificadas, articulando-se com o Conselho Tutelar e os demais integrantes da Rede de Proteção, sem substituir as atribuições dos órgãos responsáveis pela apuração da violência.

Art. 8º – Recomenda-se que nenhum profissional ou equipamento da Rede de Proteção deixe de comunicar uma situação de violência sob o argumento de que outro serviço já realizou ou realizará a comunicação, sempre que houver dever legal de notificação ou comunicação.
Art. 9º – A comunicação aos órgãos competentes não deverá ser condicionada à conclusão de investigação, perícia, diagnóstico ou comprovação judicial da violência. Cabe à Rede de Proteção acolher, proteger, registrar e comunicar a situação aos órgãos competentes, cabendo às autoridades responsáveis a apuração dos fatos.
Art. 10 – Nos casos de violência sexual ou outras situações abrangidas pela Lei nº 13.431/2017, os profissionais deverão observar rigorosamente os princípios da escuta especializada, evitando perguntas repetitivas, investigação informal ou produção de prova pelos serviços da Rede de Proteção. A escuta especializada deve limitar-se ao necessário para o atendimento e a proteção da criança ou adolescente.
Art. 11 – Recomenda-se que os órgãos integrantes da Rede estabeleçam e mantenham fluxo intersetorial formalizado, contendo, no mínimo: I–identificação dos responsáveis pelo recebimento das comunicações; II–contatos atualizados do Conselho Tutelar; III–contatos da autoridade policial competente; IV–procedimentos para situações de urgência e emergência; V–fluxo específico para violência sexual; VI–fluxo para automutilação, ideação e tentativa de suicídio; VII–procedimentos de notificação compulsória em saúde; VIII–mecanismos de referência e contrarreferência; IX–registro das providências adotadas; X–garantia de sigilo e proteção das informações.
Art. 12 – Recomenda-se que os órgãos da Rede promovam capacitação permanente dos seus profissionais para identificação das diferentes formas de violência, acolhimento, comunicação obrigatória, escuta especializada, prevenção da revitimização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos.
Art. 13 – Ressalta-se que a comunicação de uma situação de violência não encerra a responsabilidade do serviço, devendo ser assegurado o acompanhamento necessário e a articulação com os demais equipamentos da Rede, respeitadas as competências de cada órgão.
Art. 14 – Recomenda-se especial atenção às situações em que o suposto autor da violência seja familiar, responsável legal, profissional, agente público ou pessoa integrante do círculo de convivência da criança ou adolescente, devendo prevalecer a proteção integral e a segurança da vítima.
Art. 15 – As instituições deverão observar o dever de preservar o sigilo, a privacidade, a dignidade e a segurança da criança ou adolescente, evitando exposição indevida de informações, documentos, imagens ou relatos.
Art. 16 – O CMDCA recomenda que esta Recomendação seja amplamente divulgada entre gestores, coordenadores, diretores, profissionais de saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar e demais integrantes da Rede de Proteção, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO FINAL
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente – CMDCA, reforça que a proteção de crianças e adolescentes constitui responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, cabendo aos órgãos e profissionais integrantes da Rede de Proteção atuar de forma integrada, diligente, célere e não revitimizante diante de qualquer suspeita ou conhecimento de violência ou violação de direitos. A identificação de uma situação de violência deve desencadear resposta imediata, articulada e protetiva, com a adoção das providências cabíveis, de acordo com as atribuições legais de cada órgão ou serviço. A omissão, o atraso injustificado ou o descumprimento de dever legal de comunicação, notificação ou adoção das providências de proteção diante de situações de violência podem contribuir para a continuidade ou o agravamento da violação de direitos e, conforme a natureza da conduta e as circunstâncias do caso, poderão ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação vigente. Dessa forma, diante da suspeita ou do conhecimento de situação de violência ou de ameaça ou violação de direitos, a comunicação aos órgãos competentes constitui dever de proteção e deve ser realizada de forma responsável, tempestiva e em conformidade com a legislação aplicável. Recomenda-se, portanto, que nenhum profissional ou serviço integrante da Rede de Proteção permaneça inerte diante de situação que possa representar ameaça ou violação dos direitos de uma criança ou adolescente, devendo, no âmbito de suas atribuições, realizar as comunicações e notificações legalmente exigidas, adotar as medidas de proteção cabíveis e assegurar a continuidade do cuidado e do acompanhamento pela Rede de Proteção. O cumprimento desta Recomendação deverá ocorrer em consonância com a legislação vigente, com os fluxos intersetoriais formalizados e com as atribuições legais de cada órgão integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Baraúna/RN, 14 de outubro de 2026

Atenciosamente:

JAILMA DA SILVA NOGUEIRA
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:6F250332

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE TROCA DE MARCA CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A EMPRESA W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 37.844.754/0001-38.

Pelo presente Instrumento Público celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 37.844.754/0001-38,** com sede na Rua Jesuíno de Mello Pacheco - CEP: 85615000 Marmeleiro/PR, representada pelo **Sr. WALDEMIR DE ARAUJO,** inscrito no **CPF: 601.XXX.XX-87**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO JUSTIFICATIVA
2.1 Em atenção ao pedido protocolado pela empresa **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 37.844.754/0001-38,** a Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Geral do Município opinou pelo pedido de aditivo para substituição da marca dos produtos dos itens no Termo de contrato da referida empresa, conforme o contido nos autos do processo físico referente ao Pregão Eletrônico nº 016//2024, Processo Administrativo nº 21060002/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO
3.1. Fica substituída a marca do produto, conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	MARCA CONTRATADA	MARCA ACEITA PARA ALTERAÇÃO
CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	ACHÉ	EMS S/A
SICCINATO DE DESVELAFAXINA 50MG	TEUTO	ALTHAIA

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é o mesmo do contrato original, iniciando-se na data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
5.1. Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.
5.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 06 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	W. Araujo Distribuidora De Medicamentos LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***WALDEMIR DE ARAUJO***
Prefeita Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:81C07E0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL 017/2026 E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 91488-2026
O Município de Barcelona/RN, por intermédio de seu Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi **RETIFICADO** o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, cujo objeto é a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, destinados ao atendimento das necessidades da frota municipal.
A retificação contempla a alteração do prazo máximo de entrega dos produtos, previsto no item 8.2 do Termo de Referência, para **15 (quinze) dias corridos**, visando à adequação das condições de fornecimento e à ampliação da competitividade do certame.
Em razão da alteração, fica **REDESIGNADA A SESSÃO PÚBLICA**, anteriormente prevista para 21/10/2026, passando a observar o seguinte cronograma:
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/10/2026, às 08h00min.
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/10/2026, às 08h59min.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF).
LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital Retificado e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, no portal Licita Fácil do TCE/RN, em licitafacil.tce.rn.gov.br, e na sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, situada na Rua Major Artur, nº 156, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min.
A presente retificação observa as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser assegurada a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas.

Barcelona/RN, 14 de outubro de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:9D55DE72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES
CNPJ Nº 08.110.884/0001-49
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA *INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025*
CONTRATANTE: Município de Bento Fernandes/RN, inscrito no CNPJ nº 08.110.884/0001-49.
CONTRATADA: RAPHAEL TARGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42.074.546/0001-37.
OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº *290101/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 006/2025, celebrado entre o Município de Bento Fernandes/RN e a empresa RAPHAEL TARGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.*
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 137, incisos I, II e VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Cláusula Décima, item 10.1 e Cláusula Décima Primeira, item 11.1, incisos I, II e III do termo contratual.
JUSTIFICATIVA: O Município de Bento Fernandes/RN, no uso de suas prerrogativas de direito público e no estrito cumprimento do dever de zelar pela adequada e perfeita execução dos serviços contratados, formaliza a presente rescisão unilateral, por ato escrito da Administração, observados os pressupostos legais e contratuais aplicáveis, bem como a devida motivação administrativa acostada aos autos.

Bento Fernandes/RN, 08 de junho de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:FF4013A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2025
DISPENSA N° 032/2025 - PROCESSO Nº. 1293/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: 62.514.472 JOSEILTON MOTA DOS SANTOS CNPJ**:** 62.514.472/0001-10 **OBJETO**: aditivo de prazo do contrato N°115/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização interna e externa de veículos automotores, incluindo carros de passeio, utilitários, motocicletas, ônibus e demais veículos pertencentes ou a serviço das diversas secretarias da Administração Pública Municipal de Boa Saúde/RN.
Governo
Projeto atividade - 2002
Natureza da despesa- 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000
ADM
Projeto atividade - 2007
Natureza da despesa- 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000
Finanças
Projeto atividade - 2010

Natureza da despesa- 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000
Agricultura
Projeto atividade - 2012
Natureza da despesa- 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000
Educação
Projeto atividade - 2020 - 2021 - 2024 - 2039 - 2040 - 2139 - 2150 - 2151 - 2162
Natureza da despesa- 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000 - 15001001 - 15500000 - 15690000 - 15710000
Saúde
Projeto atividade - 2046 - 2060 - 2062 - 2068
Natureza da despesa- 33.90.39
Fonte de recurso - 15001002 - 16000000
16003110 - 16003120
Assistência
Projeto atividade - 2051 - 2080 - 2081 - 2086 - 2092 -
Natureza da despesa- 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000 - 16600000
Infraestrutura
Projeto atividade - 2053
Natureza da despesa- 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000
Cultura
Projeto atividade - 2104
Natureza da despesa- 33.90.39
Fonte de recurso – 15000000
Vigência: de 20 de outubro de 2026 à 20 de outubro de 2027
Fundamento Legal: lei Nº 14.133/2021
Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Joseilton Mota dos Santos
DATA: 14 de outubro de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lizandra do Nascimento de Morais
Código Identificador:7BCF926A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Denomina vias públicas transversais à Rua Severino Dias, localizadas no Loteamento Nova Boa Saúde, neste Município, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, aprova:

Art. 1º Ficam formalmente denominadas as vias públicas localizadas no Loteamento Nova Boa Saúde, perímetro urbano deste Município, transversais à Rua Severino Dias, no loteamento Nova Boa Saúde/RN, conforme croqui de localização constante no Anexo I desta Lei, que passam a vigorar com as seguintes nomenclaturas:

• **I –** A atual Rua Projetada 01 passa a denominar-se: **Rua Vereador Prof. Ferreira – (Francisco Ferreira dos Santos)**;
• **II –** A atual Rua Projetada 02 passa a denominar-se: **Rua Vereador Netinho de Souza – (Manoel Joaquim de Souza)**;
• **III –** A atual Rua Projetada 03 passa a denominar-se: **Rua Vereador Pedro Birico – (Pedro Francisco dos Santos)**;
• **IV –** A atual Rua Projetada 04 passa a denominar-se: **Rua Vereador Seu Badú – (Manoel Silvestre da Rocha)**;
• **V –** A atual Rua Projetada 05 passa a denominar-se: **Rua Vereador Zé Pequeno – (José Júlio Filho)**;
• **VI –** A atual Rua Projetada 06 passa a denominar-se: **Rua Vereador Armando Augusto de Lima (Armando Augusto de Lima)**;
• **VII –** A atual Travessa 01 passa a denominar-se: **Travessa Vereador Bidel – (Manoel de Oliveira)**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas nos referidos logradouros, bem como a comunicação do teor desta Lei à Concessionária de Energia Elétrica, Companhia de Água e Saneamento, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 07 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:2F34E12A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN.
CNPJ Nº 01.612.374/0001-20.
FORNECEDOR AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº **35.215.852/0001-80**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência no Contrato Administrativo nº 015/2021, cujo objeto se refere a "a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal De Educação De Bodó/RN.

DO PRAZO: VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026

FUNDAMENTO LEGAL Art. 65, I, b, §1º c/c art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Bodó/RN, 31 de julho de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Medeiros Ferreira
Código Identificador:37E809D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024

Contratante: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ: **01.612.374/0001-20**.

Contratado: TRIBUTUS INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.605.752/0001-08

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 068/2024 oriundo do Dispensa eletrônica nº 26/2024 até o dia **17/12/2026** cujo o objeto é a é a contratação de serviço de locação de sistemas integrados de tributos web, com IPTU, ISS, dívida ativa, imóveis, arrecadação, receitas diversas, nota fiscal avulsa, nota fiscal eletrônica e portal do contribuinte da prefeitura municipal de Bodó/RN.
Fundamentação art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bodó/RN, 14 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Medeiros Ferreira
Código Identificador:AA3814D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 341 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar, o(a) Sr.(a) MAX JOSE VICTOR DE ASSUNÇÃO inscrito(a) no CPF/MF sob nº .###.156.714-##, do Cargo em Comissão de Comissão CC-1 - Secretário Municipal de Turismo e Cultura, lotado(a) na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 14 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:4FED8745

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 342 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar, o(a) Sr.(a) EDVALDO PEREIRA DA SILVA inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.525.804-##, do Cargo em Comissão de CC-2 – Diretor de Governo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 14 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:AA97503F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 343 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1 – Exonerar, o(a) Sr.(a) FRANCISCA SAMAIANA SANTOS SILVA**,** inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 060.###.###-40, do Cargo em Comissão de CC-2 – Diretora de Elaboração de Projetos, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 14 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:19F643D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 344 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o(a) Sr.(a) MARIA JOSEANE DE SOUZA XAVIER**,** inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 059.###.###-90, do Cargo em Comissão de Comissão CC-1 - Secretária de Transporte, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 14 de outubrto de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:188A3CE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 345 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o(a) Sr.(a) ALYSSON ARANTT DE ARAUJO VERAS inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.814.194- ##, do Cargo em Comissão de CC-3– Coordenadoria de Divisão de Controle de Abastecimento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 14 de outubrto de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:868EF5BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 346 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o(a) Sr.(a) ELVIRA JACIARA GALVÃO inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.433.364-##, do Cargo em Comissão de Comissão CC-4 - Sub-Coordenadoria de Controle de Mudas, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Bodó/RN, 14 de outubrto de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:45441CF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 347 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar, o(a) Sr.(a) **ALLINE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS,** inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 076.###.###-02, do Cargo em Comissão de CC-1 – Secretária Municipal de Educação, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Bodó/RN, 14 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:88286897

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 348 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1 – Exonerar, o(a) Sr.(a) MARIA NICELIA XAVIER**,** inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 837.###.###-53, do Cargo em Comissão de CC-3 – Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), lotado(a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 14 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:03DEB1CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 349 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1 – Exonerar, o(a) Sr.(a) MARIA GILCICLEA OLIVEIRA DA SILVA inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.189.334-##, do Cargo em Comissão de Comissão CC-3 - Coordenadoria Parlamentar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Bodó/RN, 14 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:A4C2EDBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 350 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1 – Exonerar, o(a) Sr.(a) MADALENA OLIVEIRA DE ARAÚJO inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.043.244-##, do Cargo em Comissão de Comissão CC-3 - Coordenadoria de Fiscalização e Preservação do Meio Ambiente, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Bodó/RN, 14 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:92AB3F07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 351 DE 14 DE UTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o(a) Sr.(a) PAULO SERGIO DA SILVA NASCIMENTO**,** inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.668.804-##, do Cargo em Comissão de CC-4 – Sub-Coordenadoria de Vigilância Animal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Bodó/RN, 14 de outubrro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:C883000F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 277/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA MICHELINE FERREIRA DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 277/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **MICHELINE FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 0564630,** que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:A3485EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 278/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA CYNTHIA HAYNARA FERREIRA DA SILVA.

PORTARIA Nº 278/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **CYNTHIA HAYNARA FERREIRA DA SILVA, matrícula 0564575,** que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível IV**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:D2386D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 279/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA MILENA FLÁVIA CAMPOS BEZERRA.

PORTARIA Nº 279/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **MILENA FLÁVIA CAMPOS BEZERRA, matrícula 0564516,** que exerce o cargo de Professora de Língua Inglesa, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:4661D73E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 280/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA ANAINA DAYANA DA SILVA COSTA.

PORTARIA Nº 280/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **JANAINA DAYANA DA SILVA COSTA, matrícula 0564354,** que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:DE6B0E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 281/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA RADIMILLA RHAYANE DA SILVA.

PORTARIA Nº 281/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **RADIMILLA RHAYANE DA SILVA, matrícula 0564370,** que exerce o cargo de Professora Polivalente P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:9FD81D00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 282/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA RAISSA RAFAELA MACEDO DOS SANTOS COSTA.

PORTARIA Nº 282/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **RAISSA RAFAELA MACEDO DOS SANTOS COSTA, matrícula 0564311,** que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:63D2F64A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 283/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA LILIAN DE MELO SOARES ALMEIDA RIBEIRO DANTAS.

PORTARIA Nº 283/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **LILIAN DE MELO SOARES ALMEIDA RIBEIRO DANTAS, matrícula 0564249,** que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:5AFC2AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 284/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA ULIANA PATRÍCIA ANDRADE SOARES MOURA.

PORTARIA Nº 284/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **JULIANA PATRÍCIA ANDRADE SOARES MOURA, matrícula 0564478,** que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:12B5D72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 285/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA AMANDA DO NASCIMENTO BARRETO FREITAS.

PORTARIA Nº 285/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **AMANDA DO NASCIMENTO BARRETO FREITAS, matrícula 0564486,** que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:7FD8445D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 286/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA BRENDA LOPES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 286/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **BRENDA LOPES DOS SANTOS, matrícula 0564281,** que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:BB614C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 287/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA YDIANARA MARTINS DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 287/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **YDIANARA MARTINS DOS SANTOS, matrícula 0564257,** que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:5667371E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 288/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA DIAMANTINA FONTOURA DE ANDRADE.

PORTARIA Nº 288/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **DIAMANTINA FONTOURA DE ANDRADE, matrícula 0564451,** que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:DE4D6FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 289/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA FRANCISCA JAQUELINE DA SILVA IDALINO.

PORTARIA Nº 289/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **FRANCISCA JAQUELINE DA SILVA IDALINO, matrícula 0564591,** que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:355279D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 290/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA LILIAN DE MELO SOARES ALMEIDA ROBEIRO DANTAS.

PORTARIA Nº 290/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **LILIAN DE MELO SOARES ALMEIDA RIBEIRO DANTAS, matrícula 0564249,** que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:8E61DFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 291/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR RUBENS OLIVEIRA COSTA.

PORTARIA Nº 291/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical do Servidor **RUBENS OLIVEIRA COSTA, matrícula 0564419,** que exerce o cargo de Professor P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:642F691F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 293/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR CARPEGIANE ALVES DE ASSIS.

PORTARIA Nº 293/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical do Servidor **CARPEGIANE ALVES DE ASSIS, matrícula 0105,** que exerce o cargo de Professor P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:E51DCD47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 294/2026–SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS JOSILEIDE DA SILVA XIXI.

PORTARIA Nº 294/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **JOSILEIDE DA SILVA XIXI,** matrícula nº 240, portadora do CPF nº XXX.088.514 - XX, ocupante do cargo de TÉCNICA EM AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2025, contados a partir do dia 14/10/2026 a 23/11/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:BF855E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 295/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR RENAN CASSIO MACHADO DE BARROS.

PORTARIA Nº 295/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical do Servidor **RENAN CASSIO MACHADO DE BARROS, matrícula 0564508,** que exerce o cargo de Professor P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:EFCA1808

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 296/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR RAFAEL GOMES DA COSTA BARRETO.

PORTARIA Nº 296/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical do Servidor **RAFAEL GOMES DA COSTA BARRETO, matrícula 0564559,** que exerce o cargo de Professor P-2, **até o Nível IV**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:37B2C971

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 298/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR ARTHUR BESERRA DE MELO.

PORTARIA Nº 298/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical do Servidor **ARTHUR BESERRA DE MELO, matrícula 0564222,** que exerce o cargo de Professor P-2, **até o Nível IV**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:C5AC09F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 299/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR CAIO ILAN FERREIRA RODRIGUES.

PORTARIA Nº 299/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical do Servidor **CAIO ILAN FERREIRA RODRIGUES, matrícula 0564567,** que exerce o cargo de Professor P-2, **até o Nível IV**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:EF4ECDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 300/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR DAVID DALLAS RODRIGUES ANDRADE.

PORTARIA Nº 300/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical do Servidor **DAVID DALLAS RODRIGUES ANDRADE, matrícula 0564290,** que exerce o cargo de Professor P-2, **até o Nível IV**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:FC23E2A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 301/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR HENRIQUE ADRIANO FAGUNDES DA SILVA JUNIOR.

PORTARIA Nº 301/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical do Servidor **HENRIQUE ADRIANO FAGUNDES DA SILVA JUNIOR, matrícula 0564605,** que exerce o cargo de Professor P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:E0EC47C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 302/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA LEONILIA MESSIAS LOPES NETA.

PORTARIA Nº 302/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **LEONILIA MESSIAS LOPES NETA, matrícula 0564583,** que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:8F86CC24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA 022/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa GASLIFE RN OXIGENIO LTDA no valor total de R$ 34.460,00 para custear o serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais do hospital maria das neves fundamentado no art. 75, IV alínea A, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Brejinho/RN, 13 de outubro de 2026

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:FD1D6929

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

Dadas ás informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: **GEFRI K DOS SANTOS,** inscrito no **CNPJ: 48.428.119/0001-96,** com endereço na Rua engenheiro guarani, 222, Ceará Mirim/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ANIMAÇÃO DE FESTA COM PALHAÇO E PERSONAGENS INFANTIS NO EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS QUE SERÁ REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE.

VALOR ESTIMADO: R$ 10.438,00 (dez mil quatrocentos e trinta e oito reais)

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

Caiçara do Norte/RN, 14 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:DE1FCE10

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 300, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza permuta de imóvel do patrimônio público municipal por imóvel particular em nome da empresa Roberta Agropecuária LTDA e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, **APROVA e eu**
SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a empresa ROBERTA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.296.615/0001-91 o imóvel de propriedade do Município de

Caiçara do Norte, registrado no Cartório Único de Caiçara do Norte sob nº 56, referente ao seguinte imóvel:

Uma parte de terra, na propriedade rural denominada "PEDRA DA PALMEIRA", situada no Município de Caiçara do Norte/RN, medindo 110,00m de frente por 88,50m de fundos, limitando-se ao NORTE, com 110 metros, com terras de Marinha: ao SUL, com 110 metros, com terras de João Francelino Alves: ao LESTE, com 88,50 metros, com terras de João Francelino Alves: e ao OESTE, com 88,50 metros, , com terras de Getúlio Cordeiro de Lima; cadastrada no INCRA sob nº 172.030.000.221-4.

Art. 2º. Pela permuta ora autorizada, a Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN receberá o imóvel abaixo descrito:

Um terreno de Propriedade da empresa ROBERTA AGROPECUÁRIA LTDA, medindo 50 metros por 200 metros, confrontando-se, ao Norte, com 50 metros, com a rua São Pedro (estrada Caiçara do Norte/Galinhos); ao Sul, com 50 metros, com Roberta Agropecuária Ltda; a Oeste, com 200 metros, com Roberta Agropecuária Ltda; a Leste, com 88,50 metros, com herdeiros de Josefa Belchior, terreno a ser desmembrado da porção maior referente a matrícula nº 33, Livro "2" (REGISTRO GERAL), imóvel denominado "PEDRA DA PALMEIRA" com área original de 94,86 hectares, conforme planta georreferenciada em anexo

Art. 3º. As despesas oriundas da permuta autorizada por esta Lei ficarão por conta e responsabilidade das partes, sendo que as do imóvel descrito no art. 1º ficará a cargo da empresa Roberta Agropecuária Ltda e as despesas do imóvel descrito no art. 2º ficarão a cargo do Município de Caiçara do Norte, ficando o Prefeito Municipal autorizado a providenciar e assinar a documentação necessária a realização da presente permuta.

Art. 4º. Passam a ser parte integrante desta Lei as cópias das certidões de registro
dos imóveis e o georreferenciamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº 222, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, edição de 13 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Caiçara do Norte/RN, 14 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:D919F500

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2026-GP-PMCN

Dispõe sobre à concessão de licença-prêmio a servidora efetiva do município de Caiçara do Norte/RN e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, de 07 de novembro de 1997 e,

CONSIDERANDO *os termos do Artigo nº 88, § 4°, da Lei Municipal n° 131, de 24 de maio de 2010, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Caiçara do Norte/RN;*

CONSIDERANDO *o Parecer do Processo do Departamento de Recursos Humano de número 034/2026.*

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Licença-prêmio** à Servidora **VANUSIA LIMA DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o n° 737.560.324-34, matrícula nº 00112-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, para o período de 05 de outubro de 2026 a 02 de janeiro de 2027, tendo seu retorno as suas atividades no dia 04 de janeiro de 2027, de acordo com o Processo do Departamento de Recursos Humanos N° 034/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos à data de 05 de outubro de 2026, revogando todas disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 14 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:2C7BB915

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2026-GP-PMCN

Conceder pagamento de diária à Servidora Pública do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO *a Lei Municipal nº 291/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;*

CONSIDERANDO *a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.*

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o pagamento de 1/2 (meia) diária à servidora **FERNANDA VICTO DA SILVA**, Enfermeira - ESF, CPF: 082.639.014-56, Matrícula nº 001990-9, ao preço unitário de R$: 200,00 (duzentos reais), totalizando um valor de R$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com alimentação e transporte em João Câmara/RN, no dia 20 de outubro do corrente ano.
Justificativa: • Participar e representar Caiçara do Norte/RN nas atividades Semana Padrão do Planifica SUS - 3ª Região de Saúde, que acontecerá na cidade e data supracitada, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 14 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:B96030EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2026-GP-PMCN

Conceder pagamento de diária à Servidora Pública do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO *a Lei Municipal nº 291/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;*

CONSIDERANDO *a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.*

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o pagamento de 1/2 (meia) diária à servidora **KAREN STEPHANNY SOUZA TEIXEIRA**, Enfermeira - ESF, CPF: 123.257.694-88, Matrícula nº 003194-1, ao preço unitário de R$: 200,00 (duzentos reais), totalizando um valor de R$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com alimentação e transporte em João Câmara/RN, no dia 20 de outubro do corrente ano.
Justificativa: • Participar e representar Caiçara do Norte/RN nas atividades Semana Padrão do Planifica SUS - 3ª Região de Saúde, que acontecerá na cidade e data supracitada, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 14 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:C13DA341

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2026-GP-PMCN

Conceder pagamento de diária à Servidor Pública do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO *a Lei Municipal nº 291/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;*

CONSIDERANDO *a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.*

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor JOÃO PAULO DA SILVA BEZERRA, CPF: 055.129.374-80, Secretário da Secretaria de Saúde Pública, Matrícula nº 01580-6, ao preço unitário de R$: 300,00 (trezentos reais), totalizando um valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas com alimentação e transporte em João Câmara/RN, no dia 20 de outubro do corrente ano.
Justificativa: • Participar e representar Caiçara do Norte/RN nas atividades Semana Padrão do Planifica SUS - 3ª Região de Saúde, que acontecerá na cidade e data supracitada, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 14 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:08EC2A4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2026

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2026.07.02.0101

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2026

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 042/2026**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA BEBÊ**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**.** As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 14 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:66158520

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2026

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 2026.07.13.0027

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 046/2026

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 187/2025, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN 2026.07.13.0027, na** modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 046/2026**, tipo MAIOR DESCONTO, adjudicação POR LOTE, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, GRAXAS, SUPRIMENTOS OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, LOCADOS E CONVENIADOS (ATUAIS E FUTUROS)**. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir de 15/10/2026 às 08h00 exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: 29//10/2026 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site http://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.

Caicó/ RN, 14 de outubro de 2026.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:8F057563

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2026 - Processo Administrativo n.º 2026.06.04.0058

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO ASSOCIADO DE URNAS FUNERÁRIAS, VESTIMENTAS, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2026; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** MEMORA SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 06.538.203/0001-12; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 502.820,50 (quinhentos e dois mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Caicó/RN, 02 de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:D213C88A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026 - Processo Administrativo n.° 2026.06.10.0036

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS GRÁFICOS, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** TC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.306.389/0001-69; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 531.324,55 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Caicó/RN, 09 de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:B331E194

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026 - Processo Administrativo n.° 2026.06.10.0036

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS GRÁFICOS, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** IAGO RUAN FERNANDES DE SALES, inscrita no CNPJ n° 39.823.697/0001-36; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 33.397,60 (trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Caicó/RN, 09 de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:AFC6F038

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2025.08.13.0134

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **FORNECEDOR REGISTRADO:** DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n ° 29.153.200/0001-66; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 158/2025, bem como a renovação dos quantitativos registrados; **DA VIGÊNCIA**; por mais **12 (doze) meses,** a partir de **08 de outubro de 2026** até **07 de outubro de 2027**, dando-se a Ata o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsto no item 4.1 da referida ARP **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Órgão Gerenciador e Ítalo Dantas – pelo Fornecedor Registrado.

Caicó/RN, 01 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:09C01AC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a presente **ERRATA** referente à publicação do **Termo de Autorização de Dispensa de Licitação**, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Edição nº 3897, de 14 de outubro de 2026, Código Identificador **F3D8A6F3**, para retificação exclusivamente do valor total da Dispensa, permanecendo inalterados os demais termos da publicação.

ONDE SE LÊ:
R$ 64.283,33 (sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

LEIA-SE:
R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Esclarece-se que a presente errata tem por finalidade apenas corrigir erro material de digitação na identificação do Valor Total da Dispensa de licitação, não havendo qualquer alteração quanto ao objeto, processo administrativo, fundamento legal, partes envolvidas, valor da contratação ou demais disposições constantes do ato originalmente publicado.

Caicó/RN, 14 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Dênis Fernandes de Medeiros
Código Identificador:1CE578E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 585 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, a funcionária a seguir, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)
1.2971/1	MARIA AUXILIADORA FERNANDES
1.1616/1	SAYONARA ALVARES MARIZ

Art. 2º - De conformidade com o Art. 3º da Lei nº 5.166, de 12 de abril de 2019, fica estabelecido como horário de jornada de trabalho em dois turnos:
1º Turno: 07:00h as 12:00h;
Intervalo: 12:00h as 13:00h;
2º Turno: 13:00h as 16:00h.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** com efeitos, a contar de 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:A6A18F72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 046/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000032/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 046/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: BLC DOS SANTOS SERVIÇOS E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº. 46.168.376/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil oitocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2026 a 12 de outubro de 2027. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

Município de Campo Redondo/RN -
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal /

BLC Dos Santos Serviços e Eventos -
BRENDO LEYVISON CALIXTO DOS SANTOS –
Representante Legal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:AACCAF8C

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000030/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº. 000030/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO DIA DAS CRIANÇAS**, em favor da empresa **R.A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº. 40.233.502/0001-87,** com valor global de **R$ 43.280,00 (quarenta e três mil duzentos e oitenta reais)**, todavia a contratação da referida empresa, é decisão discricionária do Prefeito Municipal, ante a critério, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 13 de outubro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:28F342A7

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, visando a contratação de empresa especializada na cessão de direito de uso de sistemas integrados, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação e pela Assessoria Jurídica.

4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 40.998.734/0001-26, no valor total de R$ 183.060,00 (cento e oitenta e três mil e sessenta reais) para contratação de empresa especializada nos serviços de cessão de direito de uso de sistemas integrados.

5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 13 de outubro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:BEB90B76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Transfere o ponto facultativo do Dia do Servidor Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 49, V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia do servidor público é comemorado no dia 28 de outubro de cada ano,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em pautar pelos princípios da razoabilidade e economia,

CONSIDERANDO que a medida não trará prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do dia 28 de outubro para o dia 30 de outubro de 2026.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 14 de outubro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:6A0EA85F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Campo Redondo/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal;
7
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e suas disposições aplicáveis à organização da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de dez anos, especialmente o Objetivo 6 e a Meta 6.a, que tratam da ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e determina aos sistemas de ensino a revisão e atualização de seus normativos específicos.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica atualizada e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Campo Redondo/RN, em conformidade com as disposições deste Decreto, com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e demais normas educacionais vigentes.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante da educação municipal, destinada a assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, a comunidade e os demais setores das políticas públicas municipais.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção de educação co
mprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

II – **Educação Integral em Tempo Integral:** oferta educacional organizada em jornada escolar ampliada, com intencionalidade pedagógica e articulada ao currículo;
III – **matrícula em tempo integral:** aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente;
IV – **território educativo:** conjunto de espaços, equipamentos públicos, organizações, saberes, culturas e relações sociais existentes no território que possam contribuir para os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da:
I – garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
II – equidade educacional e redução das desigualdades;
III – inclusão educacional e respeito à diversidade;
IV – justiça curricular;
V – gestão democrática e participação da comunidade escolar e local;
VI – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
VII – sustentabilidade socioambiental e educação para a cidadania;
VIII – valorização dos profissionais da educação;
IX – integração entre escola, família, comunidade e território;
X – práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e contextualizadas;
XI – acessibilidade e garantia do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
XII – monitoramento e avaliação permanente da política educacional.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
II – assegurar jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
III – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – melhorar os resultados de aprendizagem e reduzir desigualdades educacionais;
V – priorizar a expansão da educação em tempo integral em escolas e territórios com maior vulnerabilidade social;
VI – assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, materiais pedagógicos e profissionais da educação;
VII – promover a articulação entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem;
VIII – fortalecer a participação dos estudantes, famílias e comunidade na organização da escola;
IX – assegurar a inclusão dos estudantes público da Educação Especial;
X – promover ações de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;
XI – fomentar a articulação entre a escola e os espaços educativos existentes no território;
XII – promover formação continuada dos profissionais da educação;
XIII – implementar mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da política;
XIV – contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo futuro Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser organizada:
I – em escolas exclusivas de tempo integral, com todas as matrículas e turmas em jornada ampliada; ou
II – em escolas mistas, com parte das turmas em jornada integral e parte em jornada parcial.

Art. 8º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, devendo sua oferta ocorrer de forma regular e permanente durante o período letivo.

Parágrafo único. Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso, transição e deslocamento interno, quando realizados no ambiente escolar, desde que planejados com intencionalidade pedagógica e acompanhamento adequado.

Art. 9º A expansão das matrículas em tempo integral deverá considerar diagnóstico da rede municipal, contemplando:
I – demanda educacional;
II – condições de infraestrutura física e pedagógica;
III – disponibilidade de profissionais;
IV – alimentação escolar;
V – transporte escolar;
VI – acessibilidade;
VII – características socioeconômicas e territoriais;
VIII – indicadores de aprendizagem, permanência, abandono e evasão;
IX – atendimento aos estudantes público da Educação Especial;
X – demais condições necessárias ao funcionamento adequado da jornada integral.

Art. 10. A expansão da oferta deverá observar critérios de equidade, priorizando, sempre que possível, escolas e territórios que apresentem maior vulnerabilidade social e educacional.

Art. 11. A expansão da jornada em tempo integral não poderá ocorrer em prejuízo da garantia de acesso, permanência e qualidade das demais etapas e modalidades da Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será concebido como projeto educativo integrado, articulando os componentes curriculares, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as diferentes linguagens, os saberes locais e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

Art. 13. A organização curricular observará:
I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – o Currículo Potiguar;
III – as normas curriculares nacionais vigentes;
IV – as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;
V – as características, interesses e necessidades dos estudantes;
VI – a integração entre os diferentes componentes curriculares;
VII – a interdisciplinaridade e a contextualização;
VIII – a educação digital e midiática;
IX – a educação ambiental e a sustentabilidade;
X – a cultura, as artes, o esporte, o lazer e as práticas corporais;
XI – a recomposição das aprendizagens;
XII – o desenvolvimento de projetos de vida, quando adequado à etapa de ensino.

Art. 14. A organização pedagógica deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando a integração das experiências educativas ao longo de toda a jornada escolar.

Art. 15. As atividades desenvolvidas no tempo integral deverão possuir intencionalidade pedagógica e estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar.

Art. 16. As escolas deverão promover práticas pedagógicas inclusivas, diversificadas e acessíveis, considerando diferentes tempos, espaços, linguagens, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte.

CAPÍTULO V

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 17. A Política Municipal assegurará acesso e permanência dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer estratégias para:
I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral;
II – garantir critérios públicos e objetivos para expansão da oferta;
III – prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão;
IV – fortalecer a busca ativa escolar;
V – assegurar a continuidade da matrícula em tempo integral entre as etapas da Educação Básica;
VI – priorizar estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade;
VII – assegurar a inclusão dos estudantes público da Educação Especial;
VIII – promover ações de enfrentamento às diferentes formas de violência e discriminação no ambiente escolar.

Art. 19. As unidades escolares deverão manter diálogo permanente com as famílias e a comunidade, promovendo sua participação na construção, acompanhamento e avaliação das ações de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir ou designar instância responsável pelo acompanhamento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos colegiados.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – elaborar planejamento para expansão da educação em tempo integral;
II – realizar diagnóstico periódico da oferta;
III – definir metas quantitativas e qualitativas;
IV – orientar as unidades escolares;
V – assegurar formação continuada aos profissionais;
VI – acompanhar as condições de infraestrutura;
VII – articular as políticas de alimentação e transporte escolar às necessidades da jornada ampliada;
VIII – assegurar as condições necessárias ao Atendimento Educacional Especializado;
IX – acompanhar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento;
X – elaborar relatório anual de monitoramento da Política Municipal e encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Educação, quando existente e competente;
XI – promover a articulação intersetorial com outras secretarias e órgãos públicos;
XII – assegurar a participação das comunidades escolares na implementação e avaliação da política.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 23. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover articulação permanente com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, direitos da criança e do adolescente e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 24. As unidades escolares poderão utilizar, de forma planejada e pedagogicamente orientada, espaços públicos, equipamentos comunitários, áreas culturais, esportivas, ambientais e demais espaços do território que ampliem as oportunidades de aprendizagem.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 26. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar profissionais em quantidade e condições adequadas ao desenvolvimento da proposta pedagógica.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada em serviço para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. As ações formativas deverão contemplar, entre outros aspectos, currículo integrado, práticas pedagógicas inclusivas, avaliação, equidade, gestão democrática, educação digital, articulação intersetorial e desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Art. 28. A implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar a adequação progressiva das condições físicas, pedagógicas e de acessibilidade das unidades escolares.

Art. 29. A Administração Municipal deverá buscar assegurar às escolas condições adequadas de:
I – salas e ambientes pedagógicos;
II – espaços de convivência;
III – alimentação e refeitório;
IV – instalações sanitárias;
V – acessibilidade;
VI – espaços esportivos, culturais e de lazer;
VII – recursos tecnológicos e pedagógicos;
VIII – segurança e salubridade;
IX – demais estruturas necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 30. A alimentação escolar deverá ser planejada considerando as especificidades da jornada ampliada e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 31. O transporte escolar deverá ser organizado de forma compatível com os horários e as necessidades dos estudantes matriculados em tempo integral, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA INCLUSÃO

Art. 32. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a inclusão dos estudantes público da Educação Especial, garantindo acessibilidade, participação e aprendizagem.

Art. 33. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será assegurado aos estudantes que dele necessitem, em articulação com a unidade escolar e com o sistema de ensino.

Art. 34. A organização da jornada, dos tempos, espaços, materiais, recursos pedagógicos e estratégias de ensino deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar.

Art. 36. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:
I – distribuição e expansão das matrículas em tempo integral;
II – acesso e permanência;
III – frequência, abandono e evasão;
IV – aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
V – condições de infraestrutura física e pedagógica;
VI – disponibilidade e formação dos profissionais;
VII – efetivação da gestão democrática;
VIII – articulação intersetorial;
IX – inclusão e acessibilidade;
X – participação das famílias e da comunidade;
XI – execução das ações previstas no planejamento da política.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá sistematizar os resultados do monitoramento e utilizá-los para o planejamento, revisão e aprimoramento das ações da Política Municipal.

Art. 38. As unidades escolares deverão realizar avaliação diagnóstica, formativa e somativa da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes, conforme as orientações do sistema de ensino.

CAPÍTULO XII
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 39. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs e Regimentos Escolares às disposições deste Decreto.

Art. 40. O PPP deverá contemplar, entre outros aspectos:
I – concepção de Educação Integral;
II – organização curricular;
III – organização dos tempos e espaços;
IV – estratégias de inclusão e acessibilidade;
V – formas de participação das famílias e da comunidade;
VI – estratégias de prevenção à infrequência, abandono e evasão;
VII – ações de recomposição das aprendizagens;
VIII – formas de avaliação;
IX – estratégias de articulação com o território;
X – mecanismos de acompanhamento e monitoramento.

CAPÍTULO XIII
DO PLANEJAMENTO E DAS METAS

Art. 41. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral no Município será planejada de forma progressiva, observando as condições locais, a capacidade de atendimento da rede, os diagnósticos educacionais e as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Art. 42. O Município buscará alinhar a expansão da oferta municipal às metas nacionais estabelecidas para a Educação Integral em Tempo Integral, especialmente à Meta 6.a do Plano Nacional de Educação vigente.

Parágrafo único. O planejamento municipal deverá considerar como referência a ampliação progressiva da oferta, a qualidade social, a equidade, a inclusão e a sustentabilidade da política.

CAPÍTULO XIV
DO FINANCIAMENTO

Art. 43. As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e de outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. O Município observará a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB para a criação de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, conforme a legislação vigente e as orientações da Nota Técnica SEI nº 2.840/2026/MF.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação e operacionalização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art. 46. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão promover, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, as adequações necessárias em seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, calendários, matrizes curriculares e demais documentos institucionais.

Art. 47. Fica atualizado e consolidado o Decreto nº 006, de 26 de abril de 2024, passando a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Campo Redondo/RN a reger-se pelas disposições deste Decreto.

Art. 48. Fica revogado o Decreto nº 006, de 26 de abril de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 14 de outubro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:D6518240

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2026

Regulamenta o Programa de Bolsas de Incentivo à Política Municipal de Alfabetização de Campo Redondo/RN, nos termos do Art. 28 da Lei Municipal nº 712/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Art. 28 da Lei Municipal nº 712, de 16 de setembro de 2026,

RESOLVE:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Programa de Bolsas de Incentivo à Política Municipal de Alfabetização de Campo Redondo/RN, instituído pelo Art. 28 da Lei Municipal nº 712/2026, definindo os critérios de concessão, o quantitativo, os valores, as formas de pagamento e os requisitos para a participação dos profissionais administrativos e pedagógicos.

Art. 2º O Programa de Bolsas tem por finalidade incentivar, apoiar e valorizar os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação ou nas unidades da rede pública de ensino que desempenham atribuições estratégicas na execução, coordenação e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização (PMA).

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º Poderão concorrer às bolsas de incentivo os servidores públicos municipais que atendam aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação ou em unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Campo Redondo/RN;
II – Possuir vínculo efetivo compatível com as atribuições pedagógicas ou administrativas da política de alfabetização;
III – Comprovar atuação direta ou suporte técnico-pedagógico nas ações voltadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens ou gestão educacional.

Art. 4º A seleção dos beneficiários para a concessão das bolsas de incentivo será formalizada mediante edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as normas, os requisitos específicos, os critérios de seleção e os prazos de inscrição.

CAPÍTULO III – DO QUANTITATIVO, DOS VALORES E DO PAGAMENTO

Art. 5º Para a execução do Programa de Bolsas de Incentivo, fica fixado o quantitativo de 2 (duas) bolsas no âmbito da rede municipal de ensino, com o valor individual mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º O pagamento do valor mensal da bolsa de incentivo será realizado nas mesmas datas de pagamento estabelecidas pelo calendário financeiro geral da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.

Parágrafo único. O recebimento da bolsa de incentivo não incorpora, para nenhum efeito legal, aos vencimentos, remuneração ou proventos do servidor beneficiário.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 7º Os profissionais selecionados e beneficiados pelo Programa de Bolsas deverão cumprir as atribuições estabelecidas no plano de trabalho vinculado à Política Municipal de Alfabetização, comprometendo-se a:
I – Desenvolver com zelo as atividades técnicas, administrativas ou pedagógicas exigidas pelo programa;
II – Participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
III – Apresentar relatórios periódicos de atividades e resultados à Secretaria Municipal de Educação para fins de monitoramento e prestação de contas técnico-pedagógica.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 25 de setembro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:5E2D09A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 187/2026, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o parágrafo 1º do art. 141, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações especificadas no próprio dispositivo legal;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;
CONSIDERANDO q o que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 138/2022, de 29 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;
CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;
CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas poderá implicar na suspensão do abastecimento da frota municipal e a paralisação de
Centro Administrativo Municipal Palácio Jonas Gurgel
Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP 59780-000
serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

D E C R E T A:
Art. 1° - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, alterando a ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o(s) valor(es) ao(s) credores(s) abaixo especificado(s):
M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, CNPJ 08.345.698/0002-70 - Fonte de Recursos 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Gestora 07.001 – Secretaria Municipal de Finanças.

•
Empenho nº **916006/2026,** ref. processo nº **4773/2026,** no valor de **R$ 2.131,23;**
M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, CNPJ 08.345.698/0002-70 - Fonte de Recursos 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Gestora 07.001 – Secretaria Municipal de Finanças.

•
Empenho nº **916008/2026,** ref. processo nº **4774/2026,** no valor de **R$ 1.286,23;**

•
Empenho nº **916007/2026,** ref. processo nº **4775/2026,** no valor de **R$ 143,80;**
Art. 2º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 3º - Comunique-se à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Caraúbas/RN, em 14 de outubro de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal de Caraúbas

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:5DDFB631

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 250/2026-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 025/2026, processo administrativo nº 720033/2026 - Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **RAFAELA DOS SANTOS, agente administrativo,** lotado(a) na Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, para exercer a função de **Fiscal de Contratos do Pregão Eletrônico nº 025/2026, Processo Administrativo nº 720033/2026,** referente a contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais esportivos, instrumentos musicais e fardamento, destinado ao atendimento das atividades socioassistenciais, culturais, esportivas e recreativas desenvolvidas no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, a ser exercido conjuntamente com o titular da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social.
Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 14 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:47680FD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2026

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 30 de outubro de 2026, às 08 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço POR LOTE, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DEMAIS PLANTÕES PROFISSIONAIS. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 15 de outubro de 2026.
13 de outubro de 2026.

MARIA DA PAZ DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:7078FC64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SEGUNDA CHAMADA CREDENCIAMENTO N.º 007/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 30/2026

A Agente de Contratação, Portaria 901/2026, da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará realizando CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E MANUTENÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir das 07:00h do dia 15 de outubro de 2026 até ás 16:00h do dia 26 de outubro de 2026**. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no e-mail: licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br e site municipal www.carnaubadosdantas.rn.gov.br.**

14 de outubro de 2026.

MARIA DAYSLANE DANTAS SILVA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:FB1ED22B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2026

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 30 de outubro de 2026, às 08 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo maior desconto POR LOTE, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA VIA SATÉLITE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 15 de outubro de 2026.
13 de outubro de 2026.

MARIA DAYSLANE DANTAS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:9C9A4519

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2026
PROCESSO N° 7215/2026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ATA DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME REGE O ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, E RESOLUÇÕES VIGENTES DO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE.

ATA DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

Aos (14) quatorze dias do mês de outubro de 2026 a Equipe de Contratação se reuniu no sentido de proceder ao julgamento dos documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelas proponentes, objetivando a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME REGE O ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, E RESOLUÇÕES VIGENTES DO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE. Iniciados os trabalhos constatou-se que atenderam ao Chamamento Público os seguintes interessados:

FORNECEDORES INDIVIDUAIS	
RAFAEL SANTOS DE ARAUJO	CPF: 073.134.924-56
GRUPOS FORMAIS	
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO	CNPJ: 08.460.693/0001-07

A HABILITAÇÃO
Foram recebidos os documentos de habilitação dos interessados, e esta Equipe de Contratação constatou que os participantes abaixo apresentaram documentação incompleta, estando pendentes alguns documentos exigidos pelo Edital nº 02/2026 de Chamada Pública, os quais deverão ser apresentados para fins de regularização da habilitação.
A COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO - CNPJ: 08.460.693/0001-07, não apresentou o documento que trata o item 6.1.3, III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (certidão vencida); 6.1.3, V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal (atualizar para a chamada pública 02/2026); 6.1.3, VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (atualizar para a chamada pública 02/2026); 6.1.3, VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (atualizar para a chamada pública 02/2026); 6.1.3, IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução nº 04 do FNDE, de 26/02/2026 (mandar o especifico para a manteiga) .
Item 01. MANTEIGA DO SERTÃO - DESCRIÇÃO: MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE, QUE SE MANTENHA LÍQUIDA EM TEMPERATURA AMBIENTE. EMBALADA EM GARRAFA DE PLÁSTICO OU VIDRO TRANSPARENTE. COM DESCRIÇÃO NA EMBALAGEM DOS INGREDIENTE E PRAZO DE VALIDADE. EM GARRAFA DE 500ML.
O senhor RAFAEL SANTOS DE ARAUJO - CPF: 073.134.924-56, não apresentou o documento que trata o item 6.1.1, II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias; 6.1.1, III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante; 6.1.1, V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
Item 02. OVO DE GALINHA CAIPIRA OVOS DE GALINHA CAIPIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. FRESCOS, LIMPOS, INTEIROS, SEM SUJIDADES, COM CASCA INTACTA E SEM RACHADURAS. OVOS NOVOS, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE. BANDEJAS DE 30 UNIDADES (GERALMENTE DE POLPA MOLDADA OU PLÁSTICO). FREQUENTEMENTE SOLICITADO COMO "TAMANHO MÉDIO" OU CONFORME PADRÕES DE INSPEÇÃO LOCAL. ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (NECESSÁRIO DAP/CAF ATIVA). ENTREGA DOS OVOS EM ATÉ 24 OU 48 HORAS APÓS A POSTURA PARA GARANTIR A QUALIDADE, CONFORME O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
A Equipe de Contratação decide que os interessados listados acima que deixaram de apresentar as documentações, terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação faltante, conforme item 6.2 do Edital: Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da comissão julgadora.
Decide também por analisar os projetos de vendas em ordem de prioridade, divulgando o resultado posteriormente.

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS
Finalizada a sessão, a Agente de Contratação deu por encerrada a sessão, lavrando a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de outubro de 2026

MARIA DAYSLANE DANTAS SILVA
Agente De Contratação

MARIA DE FÁTIMA SOARES SILVA
Equipe De Apoio

MAYARA JESSICA DANTAS
Equipe De Apoio

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:62DEFB9D

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINSTRATIVA

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO a inexecução contratual por parte da empresa contratada;
CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;
CONSIDERANDO a reiterada notificação emitida pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada;
CONSIDERANDO os relatórios emitidos pela Comissão de Licitação;
CONSIDERANDO o parecer jurídico.
RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR na forma da cláusula 12, item 12.2 **do Contrato nº 029/2026, celebrada com a Empresa HENIO F FERNANDES,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.837.297/0001-23, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2026;
Parágrafo Único. Em atenção ao disposto no Art. 165, I, "e", a Empresa **HENIO F FERNANDES,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.837.297/0001-23, poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis da rescisão unilateral do contrato.
Art. 2° Aplicar, nos moldes do artigo 156, inciso III, § 4º, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração, por um prazo de 3 (três) anos a empresa **HENIO F FERNANDES,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.837.297/0001-23.
Art. 3° Notificar a empresa para que possa tomar conhecimento do curso do presente procedimento de responsabilização e aplicação de infrações administrativas, de modo a exercer os sagrados corolários do contraditório e ampla defesa, por garantia constitucional do devido processo legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação. Providencie-se a publicação na imprensa oficial e as demais providências legais.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:54616DA0

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINSTRATIVA

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO a inexecução contratual por parte da empresa contratada;
CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;
CONSIDERANDO a reiterada notificação emitida pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada;
CONSIDERANDO os relatórios emitidos pela Comissão de Licitação;
CONSIDERANDO o parecer jurídico.
RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR na forma da cláusula 5.7, item 5.7.1 da ata de registro de preços 89/2026, celebrada com a Empresa **RRA COMERIO ELETRO-FONIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.307.153/0001-51, oriundo licitação nº 24/2026, na modalidade Pregão Eletrônico**;**
Parágrafo Único. Em atenção ao disposto no Art. 165, I, "e", a Empresa **RRA COMERIO ELETRO-FONIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.307.153/0001-51, poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis da rescisão unilateral do contrato.
Art. 2° CONVOCAR para assumir os itens da ata de registro de preços 89/2026 as empresas seguintes, conforme documentado no pregão eletrônico 24/2026**;**
Art. 3° Aplicar, nos moldes do artigo 156, inciso III, § 4º, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração, por um prazo de 3 (três) anos a empresa **RRA COMERIO ELETRO-FONIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.307.153/0001-51.
Art. 4° Notificar a empresa para que possa tomar conhecimento do curso do presente procedimento de responsabilização e aplicação de infrações administrativas, de modo a exercer os sagrados corolários do contraditório e ampla defesa, por garantia constitucional do devido processo legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação. Providencie-se a publicação na imprensa oficial e as demais providências legais.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:89814F2E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES – TRIÊNIO 2027-2029

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, por meio da Comissão Municipal de Gestão Democrática, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 57/2026, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, torna pública a relação dos candidatos habilitados no processo de seleção para o exercício das funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino conforme Edital Nº 01/2026 – SEMED.

1. **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**
1.1. Escola Municipal Francisco Macedo Dantas
Situação: Não houve inscrição de candidatos.

1.2. Escola Municipal Cônego Ambrósio Silva
Diretora: Luciene Dantas dos Santos
Vice-Diretora: Ana Cleide Macedo Presley de Medeiros

1.3. Escola Municipal Clívia Marinho Lopes
Diretora: Maria Gorete Dantas
Vice-Diretor: Múcio de Oliveira Dantas

1.4. Instituto Municipal João Cândido Filho
Diretora: Janaina de Moura Dantas
Vice-Diretora: Lucineide Medeiros dos Santos Dantas

1.5. Centro de Ensino Infantil Francisca Neusa Dantas
Diretora: Rejane Medeiros Dantas
Vice-Diretora: Maria Liane Silva de Carvalho

1.6. Centro de Atendimento Educacional Especializado Marlo Vitor Medeiros de Melo
Diretora: Maria Célia Dantas

A habilitação dos candidatos não implica nomeação automática para o exercício das funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), devendo ser observadas as demais etapas e disposições previstas na legislação municipal e no edital que regulamenta o processo de seleção.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de outubro de 2026.

RUBENS DANTAS DE CARVALHO
Comissão Municipal de Gestão Democrática

INGRID SOARES DE MEDEIROS
Comissão Municipal de Gestão Democrática

FRANCISCO ANDRÉ MEDEIROS DA CUNHA
Comissão Municipal de Gestão Democrática

AILTON DANTAS DE AZEVEDO
Comissão Municipal de Gestão Democrática

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:62ABD7DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO* - PORT. DE DIÁRIA Nº 922/2026**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Complexo de Saúde Professor Severino Lopes, no dia 06/10/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:F0DEB84F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 71/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 – SMS/CEARÁ-MIRIM

PORTARIA – Nº 71/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 – SMS/CEARÁ-MIRIM.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **KARLA MÉRCIA CAMPOS MENDONÇA,** ma**trícula n° 67407-1,** ocupante do cargo de **Nutricionista,** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio referente ao 2º Período;

Art. 2º O período da referida licença fluirá a contar de **14 de outubro de 2026** até **11 de janeiro de 2027;**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará Mirim/RN, 15 de outubro de 2026

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:2031EB9E

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 007/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 007/2026

Dispõe sobre os procedimentos internos para abertura, elaboração, instrução, tramitação, controle e encerramento de processos administrativos de empenho, liquidação e pagamento de despesas públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Ceará-Mirim/RN.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.368, de 10 de dezembro de 2025, especialmente pelo art. 5º, inciso I, e pelo art. 9º, inciso I, que atribuem à Controladoria-Geral do Município a competência para articular o Sistema Integrado de Controle Interno e editar instruções normativas sobre procedimentos relacionados à execução da despesa pública,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 37, 70, 74 e 165 a 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente os art. 58 a 65, 75 a 80 e 90 a 93;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que se refere ao planejamento, à responsabilidade na gestão fiscal, à transparência e ao controle da execução orçamentária;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as normas sobre execução contratual, liquidação, pagamento, ordem cronológica, governança, segregação de funções e controle das contratações;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.008, de 21 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.355, de 10 de julho de 2024, que disciplina a ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais no Município de Ceará-Mirim/RN;
CONSIDERANDO a Resolução nº 011/2024-TCE/RN, que estabelece regras sobre ordem cronológica, liquidação, pagamento, transparência e controle no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e
CONSIDERANDO AINDA a Resolução nº 011/2016-TCE/RN, no que se refere à organização, composição e instrução dos processos de execução da despesa pública, observadas as atualizações legislativas posteriores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos internos para abertura, elaboração, instrução, tramitação, controle e encerramento dos processos administrativos relativos ao empenho, à liquidação e ao pagamento de despesas públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se:
I - aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;
II - às autarquias, fundações públicas e demais entidades da Administração Indireta sujeitas ao regime da Lei nº 14.133/2021;
III - às unidades gestoras, unidades orçamentárias, unidades administrativas e setores responsáveis pela execução da despesa;
IV - aos agentes públicos que atuem na solicitação, autorização, empenho, liquidação, ordenação, pagamento, controle ou encerramento de despesas públicas.
§ 1º As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias submetidas à Lei nº 13.303/2016 observarão esta Instrução apenas quando houver compatibilidade com seu regime jurídico próprio.
§ 2º As despesas submetidas a regime especial serão processadas conforme sua legislação específica, aplicando-se esta Instrução subsidiariamente.

Art. 3º A execução da despesa pública observará, obrigatoriamente, as fases de:
I - planejamento e autorização;
II - empenho;
III - liquidação;
IV - pagamento;
V - encerramento e arquivamento.

Art. 4º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, salvo em casos especiais previstos na legislação específica, assim como é expressamente vedada a liquidação ou o pagamento de despesa sem comprovação do direito do credor e a correspondente instrução processual.

Art. 5º Esta Instrução Normativa possui natureza complementar e não substitui:
I - as exigências do instrumento convocatório, contrato, termo de referência, projeto básico ou documento equivalente;
II - as regras específicas do Decreto Municipal nº 4.355/2024 sobre ordem cronológica de pagamento;
III - as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

IV - as normas técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, quando aplicáveis;
V - as orientações formais da Procuradoria-Geral do Município ou da Controladoria-Geral do Município, a título de parecer consultivo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência para gerir créditos orçamentários ou recursos financeiros;
II - ordenador de despesa: autoridade competente para autorizar a realização da despesa, emitir ou autorizar empenho, ordenar pagamento e praticar os demais atos definidos em lei, regulamento ou ato de delegação;
III - despesa pública: aplicação de recursos públicos para atendimento de necessidade pública, execução de programa, manutenção administrativa, aquisição de bens, contratação de serviços, realização de obras ou cumprimento de obrigação legal;
IV - empenho: ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição;
V - nota de empenho: documento que identifica o credor, a especificação e o valor da despesa, com dedução do saldo da dotação própria;
VI - empenho ordinário: empenho destinado à despesa cujo valor seja previamente conhecido e cujo pagamento ocorra de uma só vez;
VII - empenho por estimativa: empenho destinado à despesa cujo montante não possa ser previamente determinado;
VIII - empenho global: empenho destinado a despesas contratuais ou outras sujeitas a parcelamento;
IX - liquidação: verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios, para apurar a origem e o objeto da despesa, o valor exato a pagar e o credor legítimo;
X - ordem de pagamento: despacho exarado por autoridade competente determinando que a despesa seja paga;
XI - atesto: declaração formal de que o objeto foi entregue ou executado em conformidade suficiente para fins de liquidação, sem prejuízo de glosas, ressalvas ou verificações posteriores;
XII - documento de cobrança: nota fiscal, fatura, recibo, documento equivalente ou instrumento admitido pela legislação e pelo contrato;
XIII - processo de execução da despesa: conjunto organizado de documentos que comprova a formação, execução, liquidação, pagamento e encerramento da obrigação;
XIV - despesa em liquidação: despesa empenhada cuja obrigação já foi objeto de ocorrência ou execução, mas ainda não foi definitivamente liquidada;
XV - exigibilidade: condição do crédito regularmente liquidado, apto a integrar a ordem cronológica de pagamentos, observada a legislação aplicável;
XVI - pendência saneável: falha formal, documental, fiscal, técnica ou material que possa ser corrigida sem alteração indevida do objeto ou da obrigação;
XVII - restos a pagar processados: despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro;
XVIII - restos a pagar não processados: despesas empenhadas, mas não liquidadas nem pagas até 31 de dezembro;
XIX - fechamento do processo: conjunto de providências finais destinadas a registrar o pagamento, verificar saldos, formalizar encerramento, arquivar os autos e preservar a documentação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 7º Compete à Controladoria-Geral do Município:
I - elaborar, expedir e atualizar normas de controle interno relativas à execução da despesa pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.368/2025;
II - orientar os órgãos e entidades quanto à aplicação desta Instrução;
III - avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos controles relacionados à execução da despesa;
IV - requisitar processos, documentos, dados e informações necessários às ações de controle;
V - realizar auditorias, inspeções e fiscalizações, diretamente ou por meio das Unidades de Controle Interno;
VI - emitir orientações, notas técnicas, relatórios e recomendações;
VII - acompanhar a implementação das recomendações de controle interno e externo;
VIII - comunicar irregularidades relevantes às autoridades competentes;
IX - propor melhorias nos sistemas informatizados de execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 8º Compete às Unidades de Controle Interno:
I - verificar a conformidade dos processos de despesa no âmbito de sua unidade;
II - requisitar documentos e informações necessários às ações de controle;
III - comunicar à Controladoria-Geral do Município irregularidades ou ilegalidades;
IV - acompanhar a implementação das recomendações de controle;
V - apoiar a prevenção de falhas e a melhoria dos fluxos internos;
VI - não substituir a autoridade competente nem assumir atribuições próprias dos setores responsáveis pela execução da despesa.
§ 1º Quando não implantadas Unidades de Controle Interno em quaisquer das unidades gestoras, suas atribuições serão automaticamente absorvidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 9º Compete ao ordenador de despesa:
I - autorizar a realização da despesa, observado o limite de sua competência;
II - verificar a compatibilidade da despesa com o orçamento, a programação financeira e o interesse público;
III - autorizar o empenho e eventual reforço ou anulação;
IV - ordenar o pagamento após a regular liquidação;
V - decidir sobre pendências, glosas, retenções, alterações de fluxo e demais medidas que dependam de decisão superior;
VI - assegurar a observância da ordem cronológica, nos termos do Decreto Municipal nº 4.355/2024;
VII - determinar a apuração de responsabilidade quando constatadas irregularidades.

Art. 10. Compete ao setor requisitante:
I - identificar a necessidade pública;
II - justificar a despesa;
III - indicar o objeto, a quantidade, o período e a finalidade;
IV - apresentar os documentos técnicos necessários;
V - acompanhar a execução do objeto quando designado como unidade demandante;
VI - responder às diligências de complementação.

Art. 11. Compete ao gestor do contrato:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
II - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites legais e contratuais aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
III - encaminhar pedido de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência contratual à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e documentação comprobatória;
IV - controlar prazos de vigência, execução, etapas, renovação, reajuste, repactuação, revisão, garantia e encerramento contratual;
V - prover os fiscais das informações e meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
VI - comunicar à autoridade competente irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções;
VII - adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e rescisão contratual, cabendo à autoridade competente a deflagração do procedimento, a notificação da contratada e a decisão final;
VIII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive vigência, valor e documentação correlata;
IX - receber as notas fiscais atestadas pelos fiscais e encaminhá-las ao setor responsável pelo pagamento, após conferência documental;
X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, preferencialmente em ordem cronológica;

XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
XII - registrar e manter atualizadas, nos sistemas informatizados utilizados pelo Município, as informações pertinentes à execução do contrato, inclusive no PNCP, quando exigível;
XIII - diligenciar sobre fatos supervenientes que possam impactar preços, tributos, encargos legais ou equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
XIV - elaborar o relatório final da execução contratual, com base nas informações obtidas durante a fiscalização;
XV - tomar providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível;
XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado, quando essa atribuição não estiver reservada por norma específica a outra instância competente;

XVII - receber pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratual, emitindo manifestação quanto ao cabimento e promovendo a devida instrução.
§ 1º É vedado à autoridade máxima da unidade gestora exercer a função de gestor do contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos, hipótese que não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional, nos termos do Decreto Municipal nº 4.008/2023

Art. 12. Compete ao fiscal do contrato:
I - conhecer o contrato e todos os seus anexos, especialmente termo de referência, projeto básico, proposta, cronograma e matriz de riscos, quando houver;
II - verificar se a contratada cumpre as obrigações assumidas;
III - confrontar preços, quantidades e elementos de cobrança constantes da nota fiscal com os parâmetros contratuais, quando cabível;
IV - registrar ocorrências, falhas, determinações, notificações e providências adotadas;
V - comunicar ao gestor, em tempo hábil, situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência;
VI - resguardar evidências da execução e da fiscalização;
VII - atuar com objetividade, independência técnica e aderência aos limites de sua atribuição.
VIII - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato nas tarefas relacionadas ao controle dos prazos, apostilamentos, termos aditivos, acompanhamento do empenho, pagamento, garantias e glosas;
IX - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação, com especial atenção à regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra;
X - atuar tempestivamente na solução de problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor quando a questão ultrapassar sua competência;
XI - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e o setorial, sob coordenação do gestor;
XII - auxiliar o gestor na elaboração do documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
XIII - realizar o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
XIV - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade pactuadas, para fins de pagamento;
XV - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado por meio de documentos idôneos e realizar análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado, sem prejuízo de apoio técnico especializado;
XVI - receber todos os documentos necessários à liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, ao gestor do contrato, em tempo hábil para pagamento;
XVII - verificar o cumprimento das normas trabalhistas pela contratada, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, e comunicar ao gestor eventual descumprimento para adoção das providências cabíveis;
XIII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, podendo solicitar apoio dos setores de contabilidade e finanças da Administração.

Art. 13. Compete ao setor de contabilidade:
I - verificar a classificação orçamentária e contábil da despesa;
II - proceder aos registros contábeis de empenho, liquidação e demais fases sob sua responsabilidade;
III - examinar os documentos necessários à liquidação;
IV - apontar inconsistências;
V - emitir manifestação ou documento contábil pertinente;
VI - manter os registros compatíveis com a legislação financeira e com os sistemas oficiais.

Art. 14. Compete ao setor financeiro ou tesouraria:
I - verificar a disponibilidade financeira;
II - controlar a ordem cronológica, quando essa atribuição estiver sob sua responsabilidade;
III - processar os pagamentos regularmente ordenados;
IV - registrar o pagamento;
V - preservar comprovantes bancários;
VI - informar pendências que impeçam o pagamento;
VII - disponibilizar as informações necessárias à transparência e ao controle.

CAPÍTULO IV
DA ABERTURA E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
Art. 15. Cada despesa deverá ser formalizada em processo administrativo próprio, salvo hipótese de processo matriz expressamente admitida por norma específica.

Art. 16. O processo deverá ser autuado com identificação mínima de:
I - órgão ou entidade responsável;
II - unidade gestora;
III - número sequencial;
IV - data de autuação;
V - interessado ou credor, quando identificado;
VI - objeto da despesa;
VII - exercício financeiro;
VIII - fundamento e classificação da despesa;

Art. 17. O processo deverá tramitar em meio eletrônico, asseguradas a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a preservação dos documentos.
§ 1º Deverão ser preservadas a ordem de inclusão dos documentos, a identificação e assinatura eletrônica do usuário responsável e a data da prática de cada ato.

Art. 18. A solicitação de despesa deverá conter:
I - justificativa da necessidade pública;
II - descrição clara e suficiente do objeto;
III - quantidades e unidades de medida;
IV - indicação dos valores parcial e total;
V - indicação da dotação orçamentária;
VI - indicação da fonte de recursos;
VII - indicação do prazo ou período de execução;
VIII - identificação do responsável pela demanda;
IX - autorização do ordenador de despesas para prosseguimento.

Art. 19. Poderão ser juntados, conforme o caso, a critério da unidade gestora ou da controladoria geral do município, a qualquer tempo:
I - estudo técnico preliminar;
II - termo de referência, projeto básico ou especificação técnica;
III - estimativa de preços;
IV - mapa de riscos, quando exigível;
V - autorização para abertura do procedimento;
VI - edital, aviso ou instrumento equivalente;
VII - documentos da licitação ou contratação direta;
VIII - parecer jurídico, quando exigível;
IX - contrato, ata, ordem de compra ou ordem de execução;
X - ato de designação do gestor e dos fiscais;

XI - comprovação da publicação ou divulgação exigida.

Art. 20. A ausência de documento essencial deverá ser registrada e sanada antes do prosseguimento do processo, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela autoridade competente.

CAPÍTULO V
DO EMPENHO
Art. 21. O empenho será realizado antes da execução da despesa, observado o limite dos créditos concedidos e a disponibilidade da dotação orçamentária.

Art. 22. O processo de empenho deverá conter, no mínimo:
I - solicitação de despesas autorizada pelo respectivo ordenador de despesas;
II - identificação do credor;
III - descrição do objeto;
IV - valor;
V - dotação orçamentária;
VI - fonte de recursos;
VII - nota de empenho;
VIII – indicação do contrato, instrumento equivalente ou fundamento legal da obrigação.

Art. 23. O empenho poderá ser:
I - ordinário;
II - por estimativa;
III - global.
§ 1º O tipo de empenho deverá ser compatível com a natureza da despesa e com o modo de execução e pagamento da obrigação.
§ 2º O empenho por estimativa deverá ser acompanhado de memória de cálculo ou justificativa do valor estimado.
§ 3º O empenho global deverá ser vinculado ao contrato ou instrumento que preveja execução parcelada.

Art. 24. É vedado:
I - empenhar despesa sem crédito orçamentário suficiente;
II - empenhar valor superior ao crédito disponível;
III - utilizar dotação incompatível com o objeto;
IV - fracionar despesa para alterar o regime de contratação;
V - executar despesa antes do empenho;
VI - utilizar empenho de outro objeto ou credor;
VII - manter empenho sem justificativa de sua permanência.

Art. 25. Os casos de reforço, anulação parcial ou total e cancelamento do empenho deverão ser formalmente motivados e registrados no processo.

Art. 26. O empenho deverá ser anulado, total ou parcialmente, quando:
I - o objeto não for executado;
II - houver saldo não utilizado ao final da execução;
III - a contratação for anulada, revogada ou extinta;
IV - houver redução formal do valor contratado;
V - for constatado erro na classificação, no credor ou no valor;
VI - a legislação determinar o cancelamento.

CAPÍTULO VI
DA LIQUIDAÇÃO
Art. 27. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios, para apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar.

Art. 28. A liquidação da despesa por fornecimento, serviço ou obra terá por base, no mínimo:
I - o contrato, ajuste ou instrumento equivalente;
II - a nota de empenho;
III - a nota fiscal, fatura ou documento equivalente;
IV - o comprovante de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço;
V - o atesto do responsável;
VI - a medição, relatório ou documento de execução, quando cabível;
VII - a comprovação das condições exigidas para pagamento;
VIII - os documentos complementares previstos no contrato ou em norma específica.

Art. 29. A liquidação deverá verificar:
I - a identidade do credor;
II - a compatibilidade entre o objeto executado e o objeto empenhado;
III - a quantidade e o valor;
IV - o período de referência;
V - a regularidade do documento fiscal;
VI - a autenticidade das certidões exigidas;
VII - a existência de saldo de empenho;
VIII - a inexistência de pagamento anterior da mesma obrigação;
IX - a ocorrência de glosas, retenções ou compensações legalmente cabíveis;
X - a observância dos requisitos do Decreto Municipal nº 4.355/2024, onde aplicável.

Art. 30. O atesto deverá ser emitido por agente formalmente designado ou por servidor cuja competência decorra de norma, contrato ou ato administrativo válido.
§ 1º O atesto deverá indicar, quando aplicável:
I - objeto conferido;
II - período;
III - quantidade;
IV - valor;
V - data da conferência;
VI - existência ou inexistência de pendências;
VII - identificação e assinatura do responsável.
§ 2º O atesto não impede a apuração posterior de falhas, erros, fraude ou pagamento indevido.

Art. 31. Constatada pendência na documentação, na execução ou no documento fiscal:
I - o fato deverá ser registrado no processo;
II - o fornecedor deverá ser notificado para saneamento, quando cabível;
III - o prazo deverá ser controlado pela unidade responsável;
IV - a liquidação somente prosseguirá após a correção ou decisão motivada;
V - a pendência não deverá prejudicar a tramitação das demais despesas regularmente instruídas.
§ 1º O tratamento da pendência deverá observar o Decreto Municipal nº 4.355/2024, inclusive quanto à posição do credor na lista de exigibilidades.
§ 2º A perda da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária não autoriza, por si só, a retenção automática de pagamento por objeto já executado, devendo a Administração notificar o contratado e adotar as providências legalmente cabíveis.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO
Art. 32. A cobrança do credor deverá ser protocolada no setor definido no contrato ou pela unidade gestora, com identificação da data e hora de recebimento.

Art. 33. O procedimento de liquidação observará:
I - o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente;
II - os prazos máximos previstos no Decreto Municipal nº 4.355/2024;
III - os prazos aplicáveis da Resolução nº 011/2024-TCE/RN;
IV - os prazos reduzidos para despesas de pequeno valor, quando aplicáveis.

Art. 34. A necessidade de diligência, complementação documental ou saneamento deverá ser formalizada, com indicação:
I - do responsável pela providência;
II - do documento ou informação solicitada;
III - do prazo concedido;
IV - do impacto sobre o fluxo de liquidação;
V - da data de cumprimento.

CAPÍTULO VIII
DA ORDEM DE PAGAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 35. A ordem de pagamento será emitida pela unidade gestora somente após a regular liquidação, em documento formal emitido pelo sistema de contabilidade, devendo ser encaminhada para pagamento apenas após autorização formal do ordenador de despesas.

Art. 36. O pagamento observará:
I - a ordem cronológica de exigibilidade;
II - a fonte diferenciada de recursos;
III - a unidade gestora;
IV - a categoria contratual;
V - as listas e critérios do Decreto Municipal nº 4.355/2024;
VI - a Resolução nº 011/2024-TCE/RN.

Art. 37. As categorias de pagamento deverão observar, quando aplicáveis:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços;
IV - realização de obras.

Art. 38. A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer após análise prévia da Procuradoria Jurídica Municipal e da Controladoria Geral do Município, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante:
I - justificativa prévia da autoridade competente;
II - demonstração concreta da situação excepcional;
III - publicação da justificativa;
IV - comunicação aos órgãos de controle, quando exigida;
V - registro no processo de pagamento.

Art. 39. O pagamento será comprovado por documento bancário ou registro eletrônico equivalente, que deverá ser juntado ao processo.

Art. 40. O setor financeiro deverá comunicar ao gestor ou à unidade responsável:
I - insuficiência de saldo financeiro;
II - divergência de favorecido;
III - bloqueio ou inconsistência bancária;
IV - ausência de ordem de pagamento;
V - impossibilidade operacional de pagamento;
VI - qualquer fato que possa afetar a ordem cronológica.

CAPÍTULO IX
DOS RESTOS A PAGAR
Art. 41. No encerramento do exercício financeiro, cada unidade deverá revisar os empenhos emitidos e classificar os saldos conforme a situação da despesa.

Art. 42. A inscrição em restos a pagar deverá ser precedida de análise quanto:
I - à existência de obrigação válida;
II - à execução do objeto;
III - à existência de saldo de empenho;
IV - à possibilidade de pagamento no exercício;
V - à compatibilidade com a legislação financeira;
VI - à existência de documentação comprobatória.

Art. 43. Os restos a pagar processados terão prioridade sobre despesas posteriormente liquidadas, respeitada a ordem aplicável.

Art. 44. Os restos a pagar não processados somente integrarão a ordem cronológica após a efetiva liquidação, observadas a Lei nº 4.320/1964, o Decreto nº 4.355/2024 e a Resolução nº 011/2024-TCE/RN.

Art. 45. Os empenhos de restos a pagar deverão ser cancelados quando:
I - a obrigação não subsistir;
II - o objeto não for executado;
III - houver prescrição ou perda da exigibilidade;
IV - houver decisão administrativa ou judicial determinando o cancelamento;
V - a manutenção do saldo não estiver devidamente justificada.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE, DA TRANSPARÊNCIA E DOS REGISTROS
Art. 46. Os órgãos e entidades deverão manter controles que permitam identificar, no mínimo:
I - número do processo;
II - unidade gestora;
III - credor;
IV - objeto;
V - empenho;
VI - liquidação;
VII - ordem de pagamento;
VIII - pagamento;
IX - fonte de recursos;
X - situação da obrigação;
XI - posição na ordem cronológica, quando aplicável;
XII - pendências e providências;
XIII - responsável por cada etapa.

Art. 47. A unidade gestora deverá alimentar os sistemas oficiais com dados completos, íntegros e tempestivos da execução da despesa.

Art. 48. A transparência da ordem cronológica deverá observar o Decreto Municipal nº 4.355/2024 e a Resolução nº 011/2024-TCE/RN, inclusive quanto à divulgação mensal da lista de exigibilidades e das justificativas de eventual alteração da ordem.

Art. 49. Os processos deverão preservar, quando aplicável:
I - documento de cobrança;
II - comprovante de protocolo;
III - atesto;
IV - certidões;
V - relatório ou medição;
VI - nota de empenho;
VII - documento de liquidação;
VIII - ordem de pagamento;
IX - comprovante de pagamento;
X - comunicações e notificações;
XI - justificativas;
XII - documentos de saneamento;
XIII - registros de anulação, reforço ou cancelamento.

Art. 50. É vedada a retirada, substituição, alteração ou destruição de documento processual sem registro do ato e preservação da versão anterior, ressalvadas as rotinas formalmente autorizadas do sistema eletrônico.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO E DAS IRREGULARIDADES
Art. 51. As falhas processuais deverão ser classificadas, conforme o caso, como:
I - falha formal sanável;
II - falha material sanável;
III - irregularidade relevante;
IV - indício de dano ao erário;
V - indício de fraude, dolo ou má-fé.

Art. 52. A falha sanável deverá ser corrigida mediante despacho ou diligência, com indicação objetiva da providência necessária.

Art. 53. A irregularidade relevante deverá ser comunicada à autoridade competente e, conforme o caso, à Unidade de Controle Interno e à Controladoria-Geral do Município.

Art. 54. Havendo indício de dano ao erário, fraude, superfaturamento, pagamento sem causa, falsidade documental ou violação grave do procedimento, a autoridade competente deverá avaliar a instauração do procedimento administrativo apropriado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 55. A consulta à Controladoria-Geral do Município, à Unidade de Controle Interno, à contabilidade ou à Procuradoria-Geral do Município não substitui a decisão da autoridade competente nem transfere automaticamente a responsabilidade pelo ato, mas constitui medida de diligência quando houver dúvida relevante.

CAPÍTULO XII
DO ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO
Art. 56. O processo de despesa será encerrado após:
I - registro do pagamento ou da situação final da obrigação;
II - conferência do saldo empenhado;
III - anulação de eventual saldo remanescente;
IV - verificação da existência de pendências;
V - juntada do comprovante de pagamento;
VI - manifestação conclusiva do setor responsável;
VII - registro de restos a pagar, quando for o caso;
VIII - encaminhamento para arquivamento.

Art. 57. Nos contratos de execução continuada ou parcelada, o processo poderá permanecer aberto até o encerramento da vigência contratual, sem prejuízo da autuação individualizada das despesas ou parcelas, quando exigida pelo sistema ou pela regulamentação aplicável.

Art. 58. O arquivamento deverá observar as regras de gestão documental, temporalidade, segurança da informação, acesso à informação e preservação dos documentos públicos.

Art. 59. O encerramento do processo não impede auditoria, inspeção, tomada de contas, responsabilização, revisão de pagamento ou adoção de medidas de ressarcimento quando constatada irregularidade posterior.

CAPÍTULO XIII
DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES
Art. 60. O agente público que atuar na execução da despesa deverá observar os limites de sua competência e manter registros suficientes das providências adotadas.

Art. 61. A responsabilização dependerá da demonstração da conduta, do nexo com o resultado, da violação do dever funcional e dos demais pressupostos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 62. A inobservância injustificada desta Instrução Normativa poderá ensejar:
I - orientação corretiva;
II - recomendação de ajuste de procedimento;
III - comunicação à chefia competente;
IV - auditoria ou inspeção;
V - apuração administrativa;
VI - tomada de contas especial, quando cabível;
VII - responsabilização civil, administrativa ou penal, na forma da lei.

Art. 63. A aplicação de penalidade dependerá de procedimento próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da individualização da conduta.

Art. 64. Não haverá responsabilização automática pelo simples fato de o agente atuar em determinada etapa da despesa, especialmente quando demonstrados:
I - cumprimento das atribuições;
II - registro tempestivo;
III - comunicação da irregularidade;
IV - solicitação de orientação;
V - observância dos limites de competência;
VI - ausência de dolo, má-fé ou negligência juridicamente relevante.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 65. Os órgãos e entidades deverão adequar seus fluxos internos, formulários, sistemas e rotinas a esta Instrução Normativa no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação.

Art. 66. A Controladoria-Geral do Município poderá editar:
I - manual de procedimentos;
II - checklist de abertura;
III - checklist de liquidação;
IV - modelo de atesto;
V - modelo de despacho de saneamento;
VI - modelo de relatório de pendências;
VII - modelo de encerramento;
VIII - orientações circulares e notas técnicas.

Art. 67. Os modelos e manuais previstos no art. 66 não poderão criar exigências incompatíveis com a lei, o Decreto nº 4.355/2024, o Decreto nº 4.008/2023 ou atos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 68. Os processos autuados sob a vigência de regime jurídico anterior continuarão observando as regras de transição aplicáveis, especialmente quanto às contratações regidas pela legislação anterior, quando houver previsão normativa específica.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, preferencialmente com manifestação da Controladoria-Geral do Município e, quando necessário, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 70. Ficam revogadas as disposições internas incompatíveis com esta Instrução Normativa.

Art. 71. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim/RN, 14 de OUTUBRO de 2026.

Controlador- Geral do Município

ANEXO 1: FLUXO DESCRITIVO RESUMIDO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

EMPENHO DA DESPESA
Etapa 1 — Identificação da necessidade e Solicitação de Despesa
O AGENTE ADMINISTRATIVO do setor requisitante identifica a necessidade e formaliza a SOLICITAÇÃO DE DESPESA, informando o objeto, a justificativa, a quantidade, o período de execução, a unidade gestora e a dotação orçamentária.
Responsável principal: AGENTE ADMINISTRATIVO.
Resultado: SOLICITAÇÃO DE DESPESA.

Etapa 2 — Autorização da Despesa
O ORDENADOR DE DESPESAS analisa a necessidade, a pertinência administrativa e a disponibilidade orçamentária preliminar. Se concordar, autoriza o prosseguimento; caso contrário, determina o arquivamento ou a complementação.
Responsável principal: ORDENADOR DE DESPESAS.
Resultado: SOLICITAÇÃO DE DESPESAS ASSINADA.

Etapa 3 — Verificação da Dotação Orçamentária
O AGENTE ADMINISTRATIVO envia a solicitação de despesas para análise da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para fins de análise e deliberação acerca da dotação orçamentária adotada. Se estiver conforme, encaminha à Contabilidade para emissão da nota de empenho. Do contrário, devolve à unidade gestora para adequação e nova aprovação.
Responsável principal: AGENTE ADMINISTRATIVO.
Apoio: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Resultado: DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO PARA EMISSÃO NOTA DE EMPENHO.

Etapa 4 — Emissão e assinatura do empenho
Após a autorização e a confirmação da dotação, a SEPLAN emite o empenho, a partir das informações contidas na SOLICITAÇÃO DE DESPESA APROVADA, observando o tipo adequado: ordinário, estimativo ou global. Em seguida, encaminha para a unidade gestora, para análise e assinatura do ORDENADOR DE DESPESAS.
Responsável principal: ORDENADOR DE DESPESA.
Apoio: SEPLAN.
Resultado: NOTA DE EMPENHO EMITIDA E ASSINADA.

EXECUÇÃO DO OBJETO / AJUSTES
Etapa 5 — Emissão e assinatura da Ordem de Compra/Serviço
Após a emissão e assinatura da nota de empenho, a unidade gestora encaminha a nota de empenho para o SETOR DE COMPRAS –

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para que seja emitida a Ordem de Compra/Serviço, devolvendo ao Fiscal do Contrato para que seja encaminhada ao fornecedor, como autorização formal de início da obrigação contratual.
Responsável principal: AGENTE ADMINISTRATIVO.
Apoio: SMA-COMPRAS.
Resultado: ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO.

Etapa 6 — Execução do objeto
Com a Ordem de Compra/Serviço em mãos, a contratada executa o objeto de acordo com o contrato, o termo de referência, o projeto básico, a proposta e o cronograma.
Responsável principal: CONTRATADA.
Acompanhamento: FISCAL DO CONTRATO.
Resultado: ENTREGA, PRESTAÇÃO OU ETAPA EXECUTADA.

Etapa 7 — Apresentação da cobrança
Após comunicação e autorização formal do FISCAL DO CONTRATO, a contratada apresenta nota fiscal, fatura ou documento equivalente, bem como as certidões específicas para regularidade fiscal, tributária e trabalhista ao setor definido no contrato ou pela unidade gestora.
Nos casos em que houver a necessidade de conferência prévia dos relatórios de fornecimento de materiais ou serviços (combustível, exames e demais serviços sob demanda etc.) o fornecedor deverá aguardar autorização prévia do FISCAL DO CONTRATO para emitir o faturamento.
Responsável principal: CONTRATADA.
Resultado: PROTOCOLO.

Etapa 8 — Fiscalização e conferência
O FISCAL DO CONTRATO verifica a execução material, a quantidade, a qualidade, a conformidade com a Ordem de Compras, o prazo, os preços e todos os demais documentos de suporte. Em caso de falha, registra a ocorrência e solicita correção.
O Certifico, a conferência de autenticidade das certidões, a Despesa em Liquidação e o Atesto deverão ser emitidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do PROTOCOLO.

Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas formalmente ao fornecedor para a devida correção. O prazo será interrompido, até a total regularização das pendências apontadas.
Responsável principal: FISCAL DO CONTRATO.
Apoio: GESTOR DO CONTRATO e setores técnicos.
Resultado: CERTIFICO, DESPESA EM LIQUIDAÇÃO E ATESTO.

Etapa 8.1 — Ajustes (acréscimos ou estornos), quando necessários e justificados
Quando houver necessidade justificada de acréscimo ou estorno, o FISCAL DO CONTRATO registra o fato, indica a providência necessária e comunica o SETOR DE COMPRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para emissão da Ordem de Acréscimo/Estorno. A contratada deverá ser notificada quando a correção depender dela.
Em casos de estornos realizados em empenhos ordinários, o AGENTE ADMINISTRATIVO deverá comunicar a SEPLAN para anulação do saldo remanescente.

Em casos de acréscimos, a etapa 2 deverá ser novamente cumprida, para solicitação e autorização do acréscimo de despesa. Se o empenho for ordinário, adicionalmente, deverá ser novamente cumprida a etapa 4, para realização de reforço de empenho.
Responsável principal: FISCAL DO CONTRATO.
Coordenação: GESTOR DO CONTRATO.
Apoio: SETOR COMPRAS-SMA/SEPLAN
Resultado: CERTIFICO, DESPESA EM LIQUIDAÇÃO E ATESTO.

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
Etapa 9 — Encaminhamento para liquidação
Depois do atesto, o processo é encaminhado ao GESTOR DO CONTRATO, que consigna o VISTO nos autos, envia o processo para análise do CONTROLE INTERNO e, após verificação e saneamento de todas as eventuais diligências, encaminha o processo à SEPLAN com a nota fiscal, os documentos comprobatórios, as certidões exigíveis e os registros de execução. A SEPLAN analisa a documentação e, caso conforme, efetua a consulta junto à SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO, para verificação de eventuais retenções tributárias e, em seguida, emite a nota de liquidação. Caso contrário, devolve ao GESTOR DO CONTRATO para ajustes.
A Nota de Liquidação deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ATESTO.
Responsável principal: GESTOR DO CONTRATO.
Apoio: CONTROL / SEPLAN / SMT.
Resultado: NOTA DE LIQUIDAÇÃO.

PAGAMENTO DA DESPESA
Etapa 10 — Emissão da Ordem de pagamento
Após a liquidação regular, O AGENTE ADMINISTRATIVO emite a ORDEM DE PAGAMENTO e encaminha ao ORDENADOR DE DESPESAS para análise e autorização.
Responsável principal: AGENTE ADMINISTRATIVO.
Resultado: ORDEM DE PAGAMENTO.

Etapa 11 — Autorização do pagamento
O ORDENADOR DE DESPESAS aprova a ORDEM DE PAGAMENTO emitida e encaminha ao responsável pelo pagamento (TESOUREIRO ou SECRETARIA DE FINANÇAS), para análise e efetivação do pagamento.
Responsável principal: ORDENADOR DE DESPESAS.
Resultado: ORDEM DE PAGAMENTO ASSINADA.

Etapa 12 — Pagamento
O responsável pelo pagamento (TESOUREIRO ou SECRETARIA DE FINANÇAS) efetua o pagamento, observando a ordem cronológica, a disponibilidade financeira, a ordem de pagamento e os dados bancários do credor.
Responsável principal: TESOURARIA / SEFIN.
Resultado: COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Etapa 13 — Encerramento e Arquivamento
Após o pagamento, o responsável pelo pagamento (TESOUREIRO ou SECRETARIA DE FINANÇAS) encaminha os autos para o GESTOR DO CONTRATO, que verifica a existência de saldo de empenho, pendências, retenções, glosas, restos a pagar ou necessidade de novas providências. Estando conforme, o processo é encerrado e arquivado, observadas as regras de gestão documental, preservação, acesso à informação e possibilidade de auditoria posterior, mediante emissão de despacho ou termo de encerramento específico.
Responsável principal: GESTOR DO CONTRATO.
Resultado: TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO.

ANEXO 2: ATORES RESPONSÁVEIS PELA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

ORDENADOR DE DESPESAS: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários de Unidades Gestoras e seus respectivos Adjuntos, conforme ditames da Lei Municipal nº 2.369/2025, regulamentada pelo Decreto nº 4.842/2025.

GESTOR DE CONTRATOS: Servidor lotado na Secretaria, preferencialmente estatutário, nomeado formalmente pelo ordenador de despesas;

FISCAL DE CONTRATOS: Servidor lotado na Secretaria, preferencialmente estatutário, nomeado formalmente pelo ordenador de despesas;

AGENTE ADMINISTRATIVO: Servidor lotado na Secretaria.

OBSERVAÇÕES:
1 O Fiscal de Contratos e o Agente Administrativo podem ser o mesmo servidor, desde que cada Fiscal seja responsável pela tramitação de todo o processo de despesa, relativo aos contratos sob sua responsabilidade, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do fiscal anterior;

2 O Gestor de Contratos e o Fiscal de Contratos não podem ser a mesma pessoa, respeitando a segregação de funções prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

3 O Ordenador de Despesas ou seu Adjunto não podem exercer a função de gestor do contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor ou de seus substitutos, hipótese que não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional, nos termos do Decreto Municipal nº 4.008/2023;

4 As Secretarias Municipais terão um prazo de 30 (trinta) dias para indicar os respectivos Gestores e Fiscais de Contrato, nos termos desta Instrução Normativa, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido, mediante justificativa formal, a ser aprovada pela Controladoria Geral do Município.

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:94A7B1A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.491 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.491 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA, DA LITERATURA, DA HISTÓRIA E DA FORMAÇÃO CIDADÃ NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEARÁ-MIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ceará-Mirim/RN, a Política Municipal de Valorização da Cultura, da Literatura, da História e da Formação Cidadã, destinada a contribuir para a formação integral dos estudantes, promovendo o conhecimento, o respeito, a responsabilidade, a cidadania e a valorização da cultura local, regional e nacional.
Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:
I – estimular o conhecimento da história e da cultura do Município de Ceará-Mirim, do Estado do Rio Grande do Norte e do Brasil;
II – incentivar a leitura, a literatura e o contato com diferentes manifestações culturais;
III – promover valores relacionados à cidadania, à ética, à solidariedade, ao respeito e à responsabilidade;
IV – estimular o conhecimento e o respeito à diversidade cultural, religiosa e filosófica;
V – contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico e da capacidade de reflexão dos estudantes;
VI – fortalecer a cultura de paz, o respeito às diferenças e a convivência democrática;
VII – valorizar referências que contribuíram para a formação histórica e cultural da sociedade brasileira.
Art. 3º Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas relacionadas aos objetivos desta Lei, poderão ser utilizados, de maneira facultativa, contextualizada e pedagogicamente adequada, textos, obras, documentos e demais manifestações de reconhecida relevância:
I – histórica;
II – cultural;
III – literária;
IV – filosófica;
V – artística;
VI – religiosa;
VII – social.
Art. 4º As referências utilizadas nas atividades previstas nesta Lei poderão contemplar diferentes tradições culturais, religiosas e filosóficas que tenham relevância para a compreensão da história e da formação da sociedade, respeitada a pluralidade de crenças e convicções.
Parágrafo único. A utilização de determinada obra, texto ou referência não poderá ser interpretada como adoção, promoção ou imposição de qualquer religião, crença ou convicção filosófica pelo Município.
Art. 5º As atividades desenvolvidas com fundamento nesta Lei deverão observar:
I – a Constituição Federal e a legislação educacional vigente;
II – a liberdade de consciência e de crença;
III – o respeito à diversidade cultural, religiosa e filosófica;
IV – a vedação de qualquer forma de discriminação;
V – a vedação de práticas de proselitismo religioso;
VI – a adequação dos conteúdos à idade e ao nível de desenvolvimento dos estudantes;
VII – a autonomia pedagógica dos profissionais da educação;
VIII – as diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.
Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas por meio de:
I – projetos de leitura;
II – rodas de conversa e debates;
III – estudos históricos e culturais;
IV – atividades de valorização da cultura popular;
V – exposições, apresentações e manifestações artísticas;
VI – estudos sobre diferentes tradições culturais, religiosas e filosóficas;
VII – atividades relacionadas à história e à memória de Ceará-Mirim;
VIII – outras ações pedagógicas compatíveis com os objetivos desta Lei.
Art. 7º A execução da Política Municipal prevista nesta Lei deverá respeitar o planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino e as competências legalmente atribuídas ao Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º A implementação desta Lei não implicará:
I – criação de cargos ou funções públicas;
II – criação de órgãos ou estruturas administrativas;
III – criação de disciplina curricular obrigatória;
IV – contratação obrigatória de pessoal específico;
V – imposição de determinada religião, crença ou convicção filosófica;
VI – alteração compulsória do currículo escolar;
VII – realização de atividades que caracterizem proselitismo religioso.
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas suas competências legais e a legislação educacional vigente.
Art. 10º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.
Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C04DEEF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2298 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2298 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Adenilson Nascimento Dos Santos, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Leste, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:279A1B75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2299 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2299 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Allyson Luiz Fernandes de Souza, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Manutenção dos Cemitérios Zona Urbana – Cemitério Parque, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0AAE9DEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2300 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2300 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Carlos Germano Da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Sul, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:93B66710

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2301 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2301 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Edileudo Francisco da Silva Varela, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Manutenção dos Cemitérios da Zona Rural, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:30B3E1DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2302 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2302 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Felipe Ferreira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Conservação de Cemitérios, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0F58016F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2304 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2304 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Fernando da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Iluminação Pública da Região dos Assentamentos, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1F34D994

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2306 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2306 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar João Wilson Rodrigues Ferreira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Administração da Rodoviária, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0CBAAFB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2306 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2306 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar João de Souza Macedo, ocupante do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Divisão de Manutenção dos Cemitérios da Zona Rural, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D8C97FD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2307 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2307 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar José Augusto Ferreira da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Manutenção Predial da Zona Urbana, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:06147A62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2308 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2308 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Luiz Ricardo Silva do Nascimento, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Manutenção de Vias Públicas da Zona Litorânea, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:98A9DF95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2309 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2309 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Manoel Flávio Cirilo da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Manutenção de Vias Públicas do Baixo Vale, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0C816627

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2310 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2310 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Marcelo Da Cruz Oliveira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Oeste, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DB6BB942

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2311 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2311 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Maxwell Santiago de Góis, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana- Região Oeste, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:46BBD544

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2312 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2312 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Walmir Linaldo Felipe da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Manutenção das Praças, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AE58F789

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2313 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2313 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1ºExonerarIngrid Teixeira Costa, ocupante do cargo de provimento em comissão deEncarregado do Setor de Atendimento, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e PROCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B1B27738

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2314 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2314 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1ºExonerarMayany Souza, ocupante do cargo de provimento em comissão deEncarregado do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e PROCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D64B62DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2315 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2315 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1ºExonerarAlexandro Marcelino da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão deEncarregado do Setor da Secretaria Executiva, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e PROCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F4E48B72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2316 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2316 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1ºExonerarMaria Vilma da Silva Câmara, ocupante do cargo de provimento em comissão deEncarregado do Setor de Apoio Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e PROCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:592B0BBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2317 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2317 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1ºExonerarNathalia Tavares dos Santos Lima, ocupante do cargo de provimento em comissão deEncarregado do Setor de Desenvolvimento Econômico, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e PROCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:36F1FBA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2295 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 2295 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1ºExonerarFrancisco Pascoal de Oliveira, ocupante do cargo de provimento em comissão deGestor de Departamento de Gestão Operacional, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C1CFCB14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2296 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2296 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Djalma Ribeiro da Silva Neto, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Gestão Operacional, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F6E0C5FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2297 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 2297 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Manoel Messias André da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento do Desenvolvimento Rural, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:170C78C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2318 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 2318 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar **sem efeito** as seguintes Portarias publicadas em 09 de outubro de 2026:
Portaria nº 2189 – Vanessa Morais Dias
Portaria nº 2190 – Jonas Alan da Cruz Oliveira
Portaria nº 2193 – Jonas Nascimento de Lima
Portaria nº 2236 – Joyce Francelino Lima dos Santos
Portaria nº 2241 – Raiane Aline Ferreira da Silva
Portaria nº 2258 – Wilson Silva de Melo
Portaria nº 2259 – Francisco André de Lima Araújo
Portaria nº 2260 – Alexsandro Nascimento das Neves
Portaria nº 2262 – Márcio da Silva
Portaria nº 2263 – Francisco Duarte Ferreira
Portaria nº 2264 – Iris Juliana Batista de Macedo
Portaria nº 2265 – Erivaldo Lacerda Ferreira Filho
Portaria nº 2266 – José Antônio de Brito Silva
Portaria nº 2267 – Adeildo de Lima Lopes
Portaria nº 2268 – Antônio de Oliveira Fernandes
Portaria nº 2272 – José Carlos Câmara Junior
Portaria nº 2274 – Ernandes Teixeira Filho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:451AF98C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2319 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 2319 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **ANTHONIONI DE OLIVEIRA FERNANDES**, CPF nº **050.XXX.XXX-30**, integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, ocupante da categoria funcional de **VIGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal, Ceará-Mirim/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1BB51797

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N. º 2260 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N. º 2260 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1ºExonerarAlexsandro Nascimento Das Neves, ocupante do cargo de provimento em comissão deOuvidor do PROCON, juntoà Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e PROCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E0FDC714

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N. º 2260 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N. º 2260 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1ºExonerarAlexsandro Nascimento Das Neves, ocupante do cargo de provimento em comissão deOuvidor do PROCON, juntoà Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e PROCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:91213056

SAAE
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Willi Lopes do Nascimento Júnior, Diretor Geral do SAAE de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo n° 8.103/2026, em especial ao parecer Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: aquisição de materiais, equipamentos, periféricos, ferramentas e componentes de informática, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de tecnologia da informação, melhoria da infraestrutura de rede, ampliação da capacidade de armazenamento e processamento, bem como suporte às atividades administrativas e operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ceará-Mirim/RN. Vencedores: ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA 06682303475 (CNPJ: 40.290.899/0001-49), saiu vencedor dos itens 01, 02, 05, 06 e 07, totalizando o valor global de R$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais); AHR EXPRESS LTDA (CNPJ: 56.689.187/0001-37), saiu vencedor dos itens 10 e 20, totalizando o valor global de R$ 12.099,93 (doze mil, noventa e nove reais e noventa e três centavos); I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CNPJ: 33.149.502/0001-38), saiu vencedor do item 26 com valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), totalizando o valor global de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS (CNPJ: 07.869.398/0001-46), saiu vencedor dos itens 09, 16 e 18, totalizando o valor global de R$ 3.284,80 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 37.653.978/0001-62), saiu vencedor do item 30 com valor de R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), totalizando o valor global de R$ 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais); PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (CNPJ: 37.090.234/0001-87), saiu vencedor do item 29 com valor de R$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais), totalizando o valor global de R$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais); PTN PARTS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA (CNPJ: 41.358.941/0001-89), saiu vencedor do item 04 com valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais), totalizando o valor global de R$ 1.338,00 (mil, trezentos e trinta e oito reais); e RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA (CNPJ: 02.889.655/0001-98), saiu vencedor dos itens 11, 12, 13, 25 e 31, totalizando o valor global de R$ 1.258,00 (mil, duzentos e cinquenta e oito reais). Valor total: R$ 41.145,73 (quarenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos). Ceará-Mirim/RN, 14 de outubro de 2026. Assinatura: Willi Lopes do Nascimento Júnior/Diretor Geral.

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:22ACF827

SAAE
PORTARIA Nº 037/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria Nº 037/2026 de 14 de Outubro de 2026.

"Abre Credito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 e dá outras Providencias."

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE CEARA MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, especialmente com fundamento no inciso VI do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020 com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 2.381/2025 (LOA 2026) no Art. 6º autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias ate o limite de 30%;

CONSIDERANDO QUE o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentaria na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;

CONSIDERANDO QUE foram realizadas anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e

CONSIDERADO QUE os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo e do SAAE, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal, resolve o seguinte;

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Credito Suplementar no Valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do SAAE de Ceara Mirim/RN, 14 de Outubro de 2026.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Diretor Geral do SAAE de Ceará Mirim

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL 0023/2026

ANEXO I

		Nome	Fonte	Região	Valor
02.016		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R$ 10.000,00
2062		Manutenção das Atividades do SAAE			R$ 10.000,00
Acrescentar	3.1.90.92	Despesas de Exercicios Anteriores	18990000	0001	R$ 10.000,00
Total					R$ 10.000,00

ANEXO II

		Nome	Fonte	Região	Valor
02.016		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R$106.000,00
2062		Manutenção das Atividades do SAAE			R$ 10.000,00
Reduzir	3.1.90.13	Obrigações Patronais	18990000	0001	R$ 10.000,00
Total					R$ 10.000,00

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:C52A25D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS BRINCAR E INCLUIR, COMPOSTOS POR MANUAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E RESPECTIVOS MATERIAIS LÚDICOS, INTERATIVOS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS E AO ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEARÁ-MIRIM/RN,** especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados até dia 19/10/2026, através do endereço eletrônico acima ou na Coordenadoria Executiva de Compras e Contratos Governamentais do Município, situado na Rua General Varela, n.º 635, centro – Centro administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 14 de outubro de 2026.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:FF3F9B04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação complementar de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo serviços médicos especializados em regime ambulatorial e/ou hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), excetuados os serviços de urgência e emergência, bem como a locação de unidade móvel de saúde, com execução sob demanda mediante Ata de Registro de Preços, visando suprir a demanda assistencial, ampliar o acesso, garantir a continuidade do cuidado e complementar a oferta de serviços disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN,** especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados até dia 19/10/2026, através do endereço eletrônico acima ou na Coordenadoria Executiva de Compras e Contratos Governamentais do Município, situado na Rua General Varela, n.º 635, centro – Centro administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 14 de outubro de 2026.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:DAE3FD7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.536/2026
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, c/c Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de avaliação neuropsicológica (02 pacotes de avaliação individualizada com 11 sessões cada e emissão de laudo conclusivo), para cumprimento de determinação judicial nos autos do Processo nº 0802245-65.2025.8.20.5102.

Contratada: PSI SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA. CNPJ: 29.737.805/0001-02

Valor Global: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 04.008 – Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.0004.2034 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fontes de Recursos: 1.500.1002 e 1.600.0000

Ratificação/Autorização:
Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra (Secretária Municipal de Saúde).
Data do Ato: 14 de outubro de 2026

Publicado por:
Esther Praxedes Silva de Araujo
Código Identificador:3DE25067

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2025

Processo Administrativo: 17-15.418/2026 (Processo Principal nº 4.720/2025)
Pregão Eletrônico: Nº 010/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN / Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ: 11.810.526/0001-53)

Fornecedor Registrado: DR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 21.930.033/0001-00)

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 077/2025, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição futura e parcial de materiais de consumo, incluindo descartáveis, produtos de limpeza, itens de higiene, copa e cozinha, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 21 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027 (ou a contar da data limite da vigência original da ARP nº 077/2025), podendo ser encerrada de forma antecipada no caso de conclusão de novo processo licitatório.

Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições regulamentares vigentes.

Data da Assinatura: 14 de outubro de 2026.

Signatários:

Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra – Secretária Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador)

João Rodrygo Cruz Ferreira do Nascimento – Sócio Administrador / DR Distribuição e Serviços LTDA (Fornecedor Registrado)

Publicado por:
Esther Praxedes Silva de Araujo
Código Identificador:5D43A8CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 154 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Equipe Técnica de Assessoramento ao Fórum Municipal de Educação e à Comissão Gestora para a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, período 2026–2036, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o disposto nos arts. 205, 206 e 214, que estabelecem princípios, diretrizes e objetivos para a educação brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.262 de 16 de junho de 2026 que institui o Fórum Municipal de Educação, suas atribuições e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.949 de 10 de junho de 2026 que institui a Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação 2026-2036;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática da sociedade civil, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e dos demais segmentos envolvidos na educação municipal na construção do Plano Municipal de Educação 2026-2036;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de diagnóstico educacional atualizado, contendo dados, indicadores, informações e análises da realidade educacional do Município, como instrumento de subsídio à formulação das diretrizes, metas, estratégias e ações do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar apoio técnico e metodológico ao Fórum Municipal de Educação e à Comissão Gestora responsáveis pelo processo de elaboração, discussão, sistematização e acompanhamento do novo Plano Municipal de Educação 2026-2036;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, a Equipe Técnica de Assessoramento para Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, com a finalidade de prestar suporte técnico, metodológico e documental ao Fórum Municipal de Educação e à Comissão Gestora, durante todas as etapas de construção do referido Plano.

Art. 2º. Ficam nomeados para Coordenar e compor a Equipe Técnica de Assessoramento do PME 2026–2036 os seguintes servidores da SMEB:

I – Prof Francisco Vitorino de Andrade Júnior;
II – Prof Carlos Bezerra do Nascimento;
III – Profª Sara Tatiane Tavares Barreto.

§ 1º A Equipe Técnica também será composta pelos técnicos nomeados abaixo para Coordenar os Grupos de Trabalhos (GT) que sistematizará, em colaboração com a Equipe Gestora do PME 2026-2036, estudos, discussões e elaboração do documento preliminar do PME 2026-2036 norteados pelos temas listados a seguir:

GT 1 - Acesso e qualidade na Educação Infantil
Marcionilla Thatielly Silva do N. Fernandes;
Jeane Karla de Melo Pereira;

GT 2 - Alfabetização:
Rayssa Cruz de Farias Coutinho;
Rosana Palhano de Oliveira Silva.

GT 3 - Acesso, Trajetória e aprendiagem no Ensino Fundamental Médio e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos:
Nair Oliveira da Silva;
Samaya Fagundes da Cruz Freitas.

GT 4 - Educação Integral em Tempo Integral e Conectividade, Educação para as tecnologias e cidadania digital:
Cleicy Cordeiro da Silva;
Arlinda Samy Viana Pereira.

GT 5 - Educação escolar indígena, educação do campo e educação quilombola:
Enéas Dantas Torres;
Francisco Patrique Silva de Melo.

GT 6 - Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e educação bilíngue de surdos:
Yara Priscila Soares da Câmara;
Marcia Arruda Câmara.

GT 7 - Acesso, permanência, qualidade e conclusão na educação profissional tecnológica, graduação e pós-graduação lato e stricto sensu:
Kívia Kécia Barbosa de Queiroz;
Glicelia Maria de Oliveira.

GT 8 - Profissionais da Educação da Educação Básica, participação social e gestão Democrática, financiamento e infraestrutura da Educação:
Francisca Cristina Silva Sobral;
Veridiana Maria Germano da Silva.

Parágrafo único: A Equipe Técnica poderá contar, quando necessário, com a colaboração de profissionais de diferentes setores da Administração Pública Municipal, instituições de ensino, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e especialistas, mediante convite ou solicitação formal.

Art. 3º. Compete à Equipe Técnica de Assessoramento:

I – assessorar tecnicamente o Fórum Municipal de Educação e a Comissão Gestora no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;
II – organizar, sistematizar e analisar dados educacionais, sociais, econômicos e demográficos relevantes para a elaboração do diagnóstico da educação municipal;
III – coordenar os Grupos de Trabalho na elaboração dos documentos preliminares de diagnóstico da educação municipal e do PME 2026-2036, contemplando as diferentes etapas, modalidades e dimensões da educação;
IV – realizar levantamento e análise dos principais indicadores educacionais do Município, considerando, entre outros aspectos, matrícula, atendimento educacional, rendimento escolar, fluxo, infraestrutura, profissionais da educação, financiamento, gestão, inclusão, equidade e qualidade da educação;
V – identificar avanços, desafios, necessidades e desigualdades educacionais existentes no Município;
VI – subsidiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações do Plano Municipal de Educação;
VII – realizar estudos comparativos entre os indicadores municipais, estaduais e nacionais, quando pertinentes;
VIII – organizar e sistematizar informações provenientes dos diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais órgãos e instituições que disponham de dados relevantes para o planejamento educacional;

IX – apoiar e colaborar com a organização e a realização de reuniões, encontros, seminários, audiências, consultas públicas e demais atividades relacionadas à elaboração do PME;
X – elaborar materiais técnicos, relatórios, quadros, tabelas, mapas, gráficos e demais documentos necessários à compreensão do diagnóstico educacional;
XI – contribuir para a sistematização das contribuições apresentadas pelo Fórum Municipal de Educação, Comissão Gestora, grupos de trabalho, comunidade escolar e sociedade civil;
XII – apoiar a elaboração da minuta preliminar do Plano Municipal de Educação 2026–2036;
XIII – revisar e adequar tecnicamente os documentos produzidos durante o processo de elaboração do PME, observando a legislação educacional vigente;
XIV – manter registro e arquivo dos documentos, dados, estudos, atas, relatórios e demais materiais produzidos durante o processo e, posteriormente, reportar o material a Coordenação da Equipe Técnica;
XV – prestar informações e esclarecimentos técnicos sempre que solicitados pelo Fórum Municipal de Educação, pela Comissão Gestora pela Coordenação da Equipe Técnica ou pela Secretaria Municipal de Educação Básica;
XVI – participar das reuniões e atividades de trabalho convocadas pela Secretaria Municipal de Educação Básica, pelo Fórum Municipal de Educação ou pela Comissão Gestora;
XVII – acompanhar as orientações técnicas e normativas dos órgãos educacionais competentes relacionadas à elaboração dos Planos Municipais de Educação;
XVIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do PME 2026–2036.

Art. 4º. A Equipe Técnica atuará de forma articulada e colaborativa com o Fórum Municipal de Educação e com a Comissão Gestora, respeitando as competências e atribuições específicas de cada instância.

Art. 5º. Compete à Equipe Técnica subsidiar o processo de elaboração do diagnóstico educacional municipal, que deverá contemplar, preferencialmente:

a) acesso à educação infantil;
b) qualidade da educação infantil;
c) alfabetização;
d) acesso, trajetória e conclusão no ensino fundamental e no ensino médio;
e) aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio;
f) educação integral em tempo integral;
g) conectividade, educação para as tecnologias e cidadania digital;
h) educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola;
i) educação especial na perspectiva da educação inclusiva e educação bilíngue de surdos;
j) educação de jovens e adultos;
k) acesso, permanência e conclusão na educação profissional e tecnológica;
l) qualidade da educação profissional e tecnológica;
m) acesso, permanência e conclusão na graduação;
n) qualidade da graduação;
o) pós-graduação stricto sensu;
p) profissionais da educação básica;
q) participação social e gestão democrática;
r) financiamento e infraestrutura da educação básica.

Art. 6º. Os documentos produzidos pela Equipe Técnica terão caráter técnico e subsidiário, destinando-se a apoiar as discussões, deliberações e decisões das instâncias responsáveis pela construção democrática do Plano Municipal de Educação 2026-2036.

Art. 7º. A Equipe Técnica deverá observar, na realização de suas atividades, os princípios da gestão democrática, participação social, transparência, colaboração, equidade, qualidade da educação, valorização dos profissionais da educação e garantia do direito à educação.

Art. 8º. A Equipe Técnica deverá estabelecer cronograma de trabalho para a elaboração dos documentos preliminares, diagnóstico educacional, estudos técnicos e demais subsídios necessários ao processo de construção do PME 2026–2036, em articulação com o cronograma definido pelo Fórum Municipal de Educação e pela Comissão Gestora.

Art. 9º. A participação dos integrantes da Equipe Técnica será considerada serviço de relevante interesse público, não ensejando, em razão de sua participação, qualquer remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação Básica assegurará, dentro de suas possibilidades administrativas, os meios necessários para o desenvolvimento das atividades da Equipe Técnica, incluindo acesso a dados, documentos, informações e espaços necessários à realização dos trabalhos.

Art. 11º. A Equipe Técnica permanecerá em atividade durante o período de elaboração e vigência do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, podendo sua composição ser alterada, ampliada ou reduzida mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 12º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação Básica, observada a legislação vigente e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 14 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:AF17BF9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 155 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão organizadora das Consultas Livres, Prévias e Informadas – CLPI junto às comunidades indígenas do Município de Ceará-Mirim/RN, para discussão de critérios e procedimentos relacionados à seleção de professores e profissionais não docentes temporários para atuação nas escolas indígenas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros relacionados a seguir, para integrar a Comissão organizadora das Consultas Livres, Prévias e Informadas – CLPI junto às comunidades indígenas do Município de Ceará-Mirim/RN:

I - Prof. Enéas Dantas Torres
II - Prof. Francisco Patrique Silva de Melo
III - Lidérica Taveira da Silva Albuquerque

Art. 2º. Compete à Comissão responsável pelas Consultas Livres, Prévias e Informadas (CLPI) nas comunidades escolares indígenas de Ceará-Mirim:

I - Identificar e mobilizar as lideranças legítimas, organizações representativas e toda a comunidade escolar de cada território indígena.

II - Elaborar o cronograma das Consultas Livres, Prévias e Informadas (CLPI) nas comunidades escolares indígenas, garantindo publicidade com antecedência.
III - Garantir os princípios da CLPI, assegurando que o processo ocorra sem coerção (Livre), antes da redação dos editais (Prévio) e com pleno esclarecimento técnico (Informado).
IV - Conduzir as assembleias e plenárias dentro das comunidades escolares, facilitando o diálogo e a manifestação dos seus desejos.
V - Registrar documentalmente todas as etapas por meio de atas, listas de presença e registros audiovisuais.
VI - Coletar critérios para o perfil dos profissionais docente para contratação temporária;
VII - Coletar critérios para o perfil não docente, definindo os requisitos necessários para profissionais de apoio (como merendeiras, vigilantes, porteiros, entre outros) que atuarão na unidade escolar.
VIII - Sistematizar as sugestões de seleção, consolidando as propostas da comunidade sobre formatos de avaliação e análise de títulos diferenciada ou experiências profissionais, entre outros.
IX – Redigir relatório final conclusivo, conforme informações contidas em atas das CLPI, apresentando os consensos e diretrizes estabelecidos pelas comunidades para subsidiar a redação dos editais pela Secretaria Municipal de Educação Básica.
X - Articular junto aos setores jurídico e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação Básica para garantir a incorporação das propostas no documento oficial.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 14 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:B357AFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 156 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e convoca a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI junto às comunidades indígenas do Município de Ceará-Mirim/RN, para discussão de critérios e procedimentos relacionados à seleção de professores e profissionais não docentes temporários para atuação nas escolas indígenas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 231º da Constituição Federal, que reconhece a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas;

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, especialmente quanto à realização de consultas aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados e por meio de suas instituições representativas;

CONSIDERANDO as normas nacionais que regulamentam a Educação Escolar Indígena e a necessidade de observância de suas especificidades socioculturais e linguísticas;

CONSIDERANDO a legislação municipal que disciplina a contratação temporária de professores para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público, que determina a realização de Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI para subsidiar a definição de critérios e procedimentos relativos à seleção de professores para atuação nas escolas indígenas;

CONSIDERANDO a existência de comunidades indígenas no território do Município de Ceará-Mirim/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída e convocada a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI junto às comunidades indígenas do Município de Ceará-Mirim/RN, com a finalidade de discutir e colher contribuições para a definição de critérios e procedimentos a serem considerados na seleção de professores e profissionais não docentes temporários para atuação nas escolas municipais indígenas, especialmente nas hipóteses de substituição temporária de profissionais efetivos.

Art. 2º. A consulta abrangerá as comunidades indígenas existentes no território municipal, assegurando-se a participação e manifestação de cada comunidade, de acordo com sua organização e formas próprias de representação.

Art. 3º. A CLPI será realizada nas comunidades, desde que asseguradas condições adequadas de participação, garantindo-se espaço para manifestação individualizada dos presentes.

Art. 4º. A consulta terá como objeto, entre outros aspectos pertinentes às discussões e definições de critérios e procedimentos relacionados à seleção de professores e profissionais não docentes temporários para atuação nas escolas indígenas.

Art. 5º. A CLPI será realizada de forma livre, prévia, informada e de boa-fé, assegurando-se às comunidades acesso às informações necessárias, oportunidade efetiva de manifestação e registro de suas contribuições.

Art. 6º. A contratação, objeto da consulta, possui natureza temporária, nos termos da legislação municipal aplicável, não implicando criação de cargos efetivos, alteração da situação funcional dos professores ou de profissionais não docentes efetivos ou substituição do concurso público como forma de provimento de cargo permanente.

Art. 7º. As manifestações apresentadas pelas comunidades serão registradas e sistematizadas em ata específica para tal fim.

Parágrafo único: As contribuições serão analisadas pela Administração Municipal e deverão subsidiar a elaboração do edital do processo seletivo simplificado para contratação de profissionais temporários, observados os limites legais e administrativos aplicáveis.

Art. 8º. A realização da CLPI será formalizada mediante:

I - Convocação das comunidades, dos profissionais das unidades escolares, lideranças indígenas e membros da rede de governança do território etnoeducacional;
II - Apresentação e votação do regimento interno da consulta da CLPI;
III - Apresentação de proposta de critérios para contratação de profissionais temporários para atuação nas escolas indígenas;
IV - Apresentação de proposições pela comunidade e lideranças;
V - Sistematização e votação das proposições;
VI - Registro em ata final da consulta;
VII - Lista de presença.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação Básica publicará ato normativo específico para nomeação da Comissão responsável pela organização, realização e acompanhamento da Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI junto às comunidades indígenas do Município de Ceará-Mirim/RN.
Art 10º. Compete à Comissão responsável pela organização, realização e acompanhamento da Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI:

I – organizar e acompanhar a realização da CLPI;
II – assegurar a comunicação e a participação das comunidades indígenas;
III – garantir espaço adequado para apresentação das manifestações, e votação das propostas e contribuições dos participantes da CLPI;
IV – registrar e sistematizar as contribuições apresentadas durante a consulta; e
V – elaborar atas finais das CLPI, para encaminhamentos à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 11º. A data, horário e local da realização da CLPI serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação Básica, assegurada a comunicação às comunidades, profissionais das unidades escolares, lideranças indígenas e membros da rede de governança do território etnoeducacional.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 14 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:2905C375

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO ADMINISTRATIVO º 02002.000021/2026 – INEXIGIBILIDADE 040/2026.

Com fundamento no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 02002.000021/2026, AUTORIZO a contratação direta, Inexigibilidade de Licitação nº 040/2026, cujo objeto é a contratação dos serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, com a empresa DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA – CNPJ 00.639.299/0001-29, no valor global estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cerro Corá/RN, 14 de outubro de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:798D5C6E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26
CONTRATADA: 63.004.856 FRANCISCO DANIELSON DA SILVA FARIAS ME
CNPJ: 63.004.856/0001-55

OBJETO: Fica prorrogada a vigência da ARP nº 071/2025 por mais 12 (doze) meses, com novo termo final em 14 de outubro de 2027, para: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PUBLICA DE ENSINO (SOB REGIME DE FRETAMENTO) COM CONDUTOR HABILITADO, PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Licitatório n° 2416/2025, referente ao Pregão Eletrônico n° 037/2025.

Cerro Corá/RN, em 14 de outubro de 2026.

***MACIEL DOS SANTOS FREIRE* –**
Prefeito

***FRANCISCO DANIELSON DA SILVA FARIAS* –**
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:31B61E8D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26
CONTRATADA: JOSE ADRIMARIO DE FRANCA 02926160402
CNPJ: 44.821.446/0001-52

OBJETO: Fica prorrogada a vigência da ARP nº 072/2025 por mais 12 (doze) meses, com novo termo final em 14 de outubro de 2027, para: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PUBLICA DE ENSINO (SOB REGIME DE FRETAMENTO) COM CONDUTOR HABILITADO, PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Licitatório n° 2416/2025, referente ao Pregão Eletrônico n° 037/2025.

Cerro Corá/RN, em 14 de outubro de 2026.

***MACIEL DOS SANTOS FREIRE* –**
Prefeito

***JOSE ADRIMARIO DE FRANCA* –**
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:44404916

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26
CONTRATADA: JOSE ELIVAGNO CAETANO DA SILVA 07665119441
CNPJ: 45.313.508/0001-88

OBJETO: Fica prorrogada a vigência da ARP nº 073/2025 por mais 12 (doze) meses, com novo termo final em 14 de outubro de 2027, para: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PUBLICA DE ENSINO (SOB REGIME DE FRETAMENTO) COM CONDUTOR HABILITADO, PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Licitatório n° 2416/2025, referente ao Pregão Eletrônico n° 037/2025.

Cerro Corá/RN, em 14 de outubro de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE –
Prefeito

JOSE ELIVAGNO CAETANO DA SILVA –
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:26C8CA77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0781/2026-GP

PORTARIA Nº 0781/2026-GP Cerro Corá/RN, 14 de outubro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar a senhora **Maria das Graças de Medeiros Oliveira**, CPF nº XXX.357.764-XX, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, CC1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:63B4556B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0782/2026-GP

PORTARIA Nº 0782/2026-GP Cerro Corá/RN, 14 de outubro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar o senhor **Evilásio Medeiros Bezerra**, CPF nº XXX.216.344-XX, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Turismo e Cultura, CC1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:6C76EE40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que oPregão Eletrônico nº 028/2026, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentária, com material incluso dos tipos: total mandibular, parcial maxilar removível e parcial mandibular removível, com moldagem, adaptação e serviços odontológicos, a fim de atender as demandas específicas da Secretária Municipal de Saúde do Município de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e-mail: licitacaocerrocora@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às08h:01m (horário de Brasília) do dia 28/10/2026.Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do e-mail: licitacaocerrocora@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cerro Corá/RN, datado eletronicamente.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:403DAE28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
ERRATA DE PÚBLICAÇÃO - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 749/2026/SEMAG

Conforme publicado no Diário Oficial dos Munícipios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia **05 de outubro de 2026**, na edição nº. **3891** e código identificador: **DC1DDOF8.**

1 – ONDE SE LÊ:
Art. 1 – A concessão de 1/2 (meia), diária, sem pernoite.
Art. 2 – No Valor R$ 50,00 (Cinquenta reais).

2 – LEIA-SE:

Art. 1 – A concessão de 01 (uma) diária, sem pernoite.
Art. 2 – No Valor R$ 100,00 (Cem reais).

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:2A76F070

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 779/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marques Gutemberg Dantas,** matricula nº. 001945-3 – Assessor Técnico – SAMAT – Conforme Portaria nº. 018/2025-GP - CPF: XXX.673.154-XX, a concessão de **01 (uma)** diárias com pernoite, para se deslocar a cidade de Cruzeta/RN, no período (dias) **15 a 16 de outubro de 2026 – Objetivo –** Participação do Beneficiamento do algodão dos produtores do município, que acontecerá na EMPARN/ CRUZETA. Endereço: Rod RN 288, S/n, Cruzeta/RN.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 90,00 (Noventa reais)**, correspondente a **01 (uma)**, diária com pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Santos Felisberto
Código Identificador:A2297C51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CORONEL EZEQUIEL/RN (PMACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 23/2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Coronel Ezequiel/RN (PMACE) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o dever de zelar e aprimorar a educação municipal, conforme a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, exposto no art. 6 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o art. 205 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso);
CONSIDERANDO o Decreto nº 33.990, de 26 de setembro de 2024 que Institui a Politica Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Coronel Ezequiel – PMA, destinada a garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações integradas de:

I – alfabetização;
II – letramento;
III – desenvolvimento da leitura e da escrita;
IV – aprendizagem matemática;
V – formação continuada dos profissionais da educação;
VI – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
VII – recomposição das aprendizagens;
VIII – inclusão e equidade educacional;
IX – gestão pedagógica;
X – participação das famílias e da comunidade;
XI – valorização dos profissionais da educação;
XII – fortalecimento da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento das competências precursoras da alfabetização.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar, prioritariamente, as crianças da Educação Infantil e dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo de ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Coronel Ezequiel:

I – garantia do direito de aprender;
II – alfabetização de todas as crianças;
III – equidade educacional;
IV – respeito às diferenças e à diversidade;
V – inclusão educacional;
VI – valorização dos professores e demais profissionais da educação;
VII – formação continuada;
VIII – gestão democrática;
IX – colaboração entre Município, Estado e União;
X – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XI – acompanhamento permanente da aprendizagem;
XII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
XIII – participação das famílias;
XIV – reconhecimento das características sociais, culturais e territoriais do Município;
XV – garantia de oportunidades educacionais com qualidade para todos os estudantes.

Parágrafo Único. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada também estabelece como princípios a colaboração federativa, a garantia do direito à alfabetização e a promoção da equidade educacional.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos gerais da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças tenham acesso a práticas pedagógicas de qualidade voltadas à alfabetização;
II – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – garantir aprendizagem adequada em Matemática, especialmente nos anos iniciais;
IV – reduzir as desigualdades de aprendizagem;
V – identificar precocemente dificuldades no processo de alfabetização;
VI – oferecer intervenção pedagógica aos estudantes que apresentarem dificuldades;
VII – fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade e produção textual;
VIII – ampliar o acesso das crianças a livros, literatura infantil e diferentes gêneros textuais;
IX – promover formação continuada dos professores alfabetizadores;
X – fortalecer o planejamento pedagógico baseado em evidências de aprendizagem;
XI – promover a participação da família no processo de alfabetização;
XII – garantir acompanhamento dos estudantes ao longo dos anos iniciais;
XIII – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;
XIV – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV
DAS METAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização terá como meta central garantir que, progressivamente, 100% das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, considerando os padrões de aprendizagem definidos pelas avaliações oficiais e pelos instrumentos pedagógicos da rede.

Art. 7º São metas complementares:

I – acompanhar 100% dos estudantes do 1º e 2º ano por meio de avaliações diagnósticas e formativas;
II – garantir atendimento pedagógico aos estudantes identificados com dificuldades de aprendizagem;
III – promover formação continuada anual para professores alfabetizadores;
IV – assegurar acervo literário adequado às faixas etárias atendidas;
V – fortalecer a utilização da biblioteca, sala de leitura ou espaços pedagógicos de leitura;
VI – ampliar as práticas de leitura diária nas escolas;
VII – acompanhar os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens de alfabetização;
VIII – reduzir progressivamente os índices de estudantes não alfabetizados;
IX – monitorar as desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos de estudantes;
X – promover ações de incentivo à leitura envolvendo estudantes, famílias e comunidade.

Parágrafo Único. As metas quantitativas específicas da rede deverão ser atualizadas anualmente a partir do diagnóstico municipal e dos resultados das avaliações externas e internas.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º A alfabetização deverá ser desenvolvida de maneira sistemática, intencional, planejada e articulada ao currículo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º O trabalho pedagógico deverá contemplar, entre outros aspectos:

I – desenvolvimento da consciência fonológica;
II – apropriação do sistema de escrita alfabética;
III – desenvolvimento da leitura;
IV – desenvolvimento da escrita;
V – compreensão e produção de textos;
VI – ampliação do vocabulário;
VII – oralidade;
VIII – literatura infantil;
IX – práticas sociais de leitura e escrita;
X – desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;
XI – resolução de problemas;
XII – desenvolvimento do pensamento matemático;
XIII – utilização de diferentes linguagens e recursos pedagógicos.

Art. 10 As práticas pedagógicas deverão considerar o conhecimento prévio dos estudantes, suas experiências, sua cultura, seu território e suas diferentes formas de aprendizagem.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 A Educação Infantil será considerada etapa estratégica para a construção das bases necessárias ao processo de alfabetização.

Art. 12 As ações da Educação Infantil deverão promover experiências que favoreçam:

I – oralidade;
II – escuta;
III – expressão e comunicação;
IV – contato com livros e literatura;
V – desenvolvimento da linguagem;
VI – ampliação do repertório cultural;
VII – curiosidade e investigação;
VIII – desenvolvimento motor;
IX – percepção de sons, palavras e diferentes formas de representação;
X – desenvolvimento das noções matemáticas.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de articulação entre professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição das crianças para o 1º ano.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação instituirá um Programa Municipal de Formação Continuada em Alfabetização, destinado prioritariamente aos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 15 A formação deverá abordar, entre outros temas:

I – processos de alfabetização;
II – leitura e compreensão textual;
III – escrita e produção textual;
IV – consciência fonológica;
V – sistema de escrita alfabética;
VI – literatura infantil;
VII – alfabetização matemática;
VIII – avaliação da aprendizagem;
IX – planejamento pedagógico;
X – estratégias de intervenção;
XI – educação inclusiva;
XII – equidade educacional;
XIII – recomposição das aprendizagens;
XIV – utilização pedagógica dos resultados das avaliações.

Art. 16 A formação deverá combinar momentos presenciais, estudos orientados, acompanhamento pedagógico, planejamento coletivo, observação das práticas e socialização de experiências exitosas.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 17 A Rede Municipal de Ensino instituirá um Sistema Municipal de Acompanhamento da Alfabetização, destinado a acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 18 O acompanhamento deverá utilizar:

I – avaliação diagnóstica;
II – avaliação formativa;
III – registros pedagógicos;
IV – portfólios;
V – produções escritas;
VI – atividades de leitura;
VII – avaliações periódicas;
VIII – avaliações externas;
IX – outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:

I – identificar dificuldades;
II – planejar intervenções;
III – reorganizar práticas pedagógicas;
IV – acompanhar o desenvolvimento individual dos estudantes;
V – orientar a formação dos professores;
VI – definir estratégias de recomposição das aprendizagens;
VII – subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A avaliação deverá ter finalidade predominantemente pedagógica, não podendo ser utilizada para rotular, excluir ou estigmatizar estudantes.

CAPÍTULO IX
DA INTERVENÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 20 Os estudantes que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização deverão receber atendimento pedagógico adequado e tempestivo.

Art. 21 A rede poderá desenvolver:

I – atendimento em pequenos grupos;
II – atividades diferenciadas;
III – reforço pedagógico;
IV – acompanhamento individualizado;
V – projetos de leitura;
VI – oficinas de escrita;
VII – atividades de alfabetização matemática;
VIII – ações de recomposição das aprendizagens;
IX – acompanhamento da frequência escolar;
X – articulação com a família.

Art. 22 Nenhum estudante deverá permanecer sem acompanhamento diante da identificação de dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO X
DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 23 A Política Municipal de Alfabetização deverá garantir condições de aprendizagem para todos os estudantes, respeitando suas necessidades educacionais específicas.

Art. 24 Serão desenvolvidas estratégias específicas para estudantes:

I – público da Educação Especial;
II – em situação de vulnerabilidade social;
III – com defasagem de aprendizagem;
IV – com baixa frequência escolar;
V – residentes em áreas rurais ou de difícil acesso;
VI – pertencentes a grupos socialmente vulnerabilizados;
VII – que necessitem de recursos pedagógicos ou de acessibilidade.

Art. 25 As ações de alfabetização deverão buscar a redução das desigualdades educacionais, considerando fatores sociais, econômicos, territoriais, étnico-raciais, de gênero e outras condições que possam interferir no direito de aprender.

CAPÍTULO XI
DA LITERATURA, LEITURA E ESCRITA

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação promoverá uma política permanente de incentivo à leitura e à formação de leitores.

Art. 27 As escolas deverão desenvolver práticas regulares de:

I – leitura pelo professor;
II – leitura compartilhada;
III – leitura individual;
IV – rodas de leitura;
V – contação de histórias;
VI – produção de textos;
VII – circulação de livros;
VIII – projetos literários;
IX – feiras e eventos de leitura;
X – participação das famílias em atividades literárias.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação buscará garantir acervo literário diversificado e adequado às diferentes faixas etárias.

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 29 A família será reconhecida como parceira fundamental no processo de alfabetização.

Art. 30 As escolas promoverão ações para orientar as famílias sobre:

I – importância da frequência escolar;
II – acompanhamento das atividades;
III – incentivo à leitura em casa;
IV – criação de ambientes favoráveis à aprendizagem;
V – acompanhamento do desenvolvimento da criança;
VI – importância da participação nas reuniões escolares.

Art. 31 Poderão ser desenvolvidos programas como o “Família que Lê, Criança que Aprende”, com atividades de leitura, empréstimo de livros, encontros familiares e ações comunitárias de incentivo à leitura.

CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 32 A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 Será constituído o Comitê Municipal de Alfabetização, com participação, conforme regulamentação específica, de representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;
II – das escolas municipais;
III – dos professores;
IV – da gestão escolar;
V – do Conselho Municipal de Educação;
VI – das famílias;
VII – de outros órgãos ou instituições parceiras.

Art. 34 Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da política;
II – analisar os resultados de aprendizagem;
III – propor estratégias de melhoria;
IV – acompanhar as metas municipais;
V – promover a articulação entre escolas;
VI – divulgar experiências exitosas;
VII – contribuir para a elaboração dos relatórios anuais da política.

CAPÍTULO XIV
DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 35 A Política Municipal de Alfabetização será monitorada anualmente.

Art. 36 O monitoramento deverá considerar, entre outros indicadores:

I – percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
II – desempenho em leitura;
III – desempenho em escrita;
IV – desempenho em Matemática;
V – frequência escolar;
VI – participação nas avaliações;
VII – estudantes em situação de defasagem;
VIII – participação dos professores nas formações;
IX – ações de recomposição realizadas;
X – desigualdades de aprendizagem identificadas.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Relatório Anual de Alfabetização, apresentando os principais resultados, avanços, desafios e ações previstas para o período seguinte.

CAPÍTULO XV
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 38 O Município buscará fortalecer a articulação com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, especialmente nas ações relacionadas:

I – à formação de professores;
II – à avaliação;
III – à assistência técnica;
IV – à distribuição de materiais pedagógicos;
V – à literatura infantil;
VI – à infraestrutura escolar;
VII – à recomposição das aprendizagens;
VIII – ao financiamento da educação;
IX – ao intercâmbio de boas práticas.

Parágrafo Único. A política municipal deverá estar articulada ao regime de colaboração previsto no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO XVI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a legislação vigente.

Art. 40 Poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I – orçamento municipal;
II – FUNDEB;
III – programas e transferências da União;
IV – programas e transferências estaduais;
V – emendas parlamentares;
VI – convênios;
VII – parcerias institucionais legalmente estabelecidas;
VIII – outras fontes legalmente permitidas.

Art. 41 A aplicação dos recursos deverá priorizar ações que contribuam diretamente para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO XVII
DAS BOLSA DE INCENTIVO A POLITICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 42 Fica instituído o Programa de Bolsas de Incentivo a Política Municipal de Alfabetização de Coronel Ezequiel/RN, destinado aos profissionais administrativos e pedagógicos lotados na Secretaria Municipal de Educação ou nas unidades da rede pública de ensino.

I – O quantitativo de bolsas, os valores, as datas mensais de pagamento, os servidores que irão recebê-las e a dotação orçamentária serão dispostos mediante portaria do Prefeito Municipal.
II – O processo seletivo simplificado para a concessão das bolsas de que trata este artigo será regulamentado por meio de edital próprio, a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, contendo as normas, os requisitos, os critérios de seleção e os prazos de inscrição.

Art. 43 A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Relatório Técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Descrição das atividades e atribuições desenvolvidas pelos bolsistas;
II – Quantitativo Total de Bolsas;
III – Unidades escolares, instâncias pedagógicas, ou órgãos administrativos atendidos.

CAPÍTULO XVIII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 44 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a política;
II – estabelecer metas;
III – garantir formação continuada;
IV – acompanhar os resultados;
V – apoiar as escolas;
VI – disponibilizar materiais pedagógicos;
VII – promover avaliações;
VIII – acompanhar a execução das ações;
IX – elaborar relatório anual;
X – articular-se com os demais entes federativos.

Art. 45 Compete às escolas:

I – implementar as ações da política;
II – realizar diagnóstico da aprendizagem;
III – elaborar estratégias de intervenção;
IV – acompanhar individualmente os estudantes;
V – promover práticas de leitura e escrita;
VI – participar das formações;
VII – envolver as famílias;
VIII – registrar e analisar os resultados.

Art. 46 Compete aos professores:

I – planejar práticas pedagógicas intencionais;
II – acompanhar a aprendizagem;
III – realizar intervenções pedagógicas;
IV – participar das formações;
V – utilizar diferentes estratégias de ensino;
VI – registrar o desenvolvimento dos estudantes;
VII – trabalhar em colaboração com a equipe pedagógica.

CAPÍTULO XIX
DO PRÊMIO OU RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 47 O Município poderá instituir mecanismos de reconhecimento das escolas, professores e equipes que apresentarem experiências exitosas de alfabetização.

Art. 48 O reconhecimento poderá ocorrer por meio de:

I – certificação;
II – divulgação de boas práticas;
III – seminários;
IV – publicação de experiências;
V – premiações.

Parágrafo Único. A iniciativa deverá valorizar o trabalho coletivo da escola e não estimular competição que prejudique a cooperação entre profissionais e unidades escolares.

CAPÍTULO XX
DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 49 Constituem ações prioritárias da Política Municipal de Alfabetização o:

I – Programa Municipal de Formação de Alfabetizadores: Formação continuada sistemática para professores da Educação Infantil e dos anos iniciais;

II – Programa Criança Leitora: Ampliação das práticas de leitura, literatura infantil e formação de leitores;

III – Avalia Coronel Ezequiel: Sistema municipal de avaliação diagnóstica e acompanhamento da alfabetização.

IV – Busca Ativa da Aprendizagem: Identificação e acompanhamento de estudantes com baixa frequência ou dificuldades de aprendizagem.

V – Alfabetização Matemática: Ações específicas para desenvolver raciocínio lógico, resolução de problemas e conhecimentos matemáticos.

VI – Recomposição da Aprendizagem: Atendimento aos estudantes que chegam aos anos seguintes sem consolidar competências fundamentais de leitura, escrita e Matemática.

VII – Família Leitora: Mobilização das famílias para participação no processo de alfabetização.

VII – Transição Educação Infantil – Ensino Fundamental: Integração pedagógica entre pré-escola e 1º ano.

CAPÍTULO XXI
DO PLANO DE AÇÃO

Art. 50 A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização contendo:

I – ações;
II – responsáveis;
III – público-alvo;
IV – cronograma;
V – recursos necessários;
VI – indicadores;
VII – metas;
VIII – mecanismos de monitoramento.

Art. 51 O Plano de Ação deverá ser construído de maneira participativa, envolvendo gestores, professores, equipes pedagógicas e demais representantes da comunidade educacional.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 A Política Municipal de Alfabetização de Coronel Ezequiel será revisada periodicamente, considerando os resultados alcançados, as necessidades da rede municipal e as alterações na legislação educacional.

Art. 53 As ações desta política deverão ser articuladas ao Plano Municipal de Educação, ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, aos Projetos Político-Pedagógicos das escolas e aos demais instrumentos de planejamento educacional.

Art. 54 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à implementação desta Política.

Art. 55 Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 56 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, 14 de outubro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:F1501639

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24/2026-ATUALIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO Nº 24/2026.

Atualiza a Política Municipal de Educação em Tempo Integral nas unidades da rede pública municipal de ensino de Coronel Ezequiel/RN, revoga o Decreto nº 163, de 2 de maio de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e a legislação aplicável ao financiamento da educação básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, especialmente quanto à atualização dos atos normativos e à apreciação pelo respectivo conselho de educação;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a política instituída pelo Decreto Municipal nº 163, de 2 de maio de 2024, mediante proposta curricular integrada e organização adequada da jornada escolar;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica atualizada, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Coronel Ezequiel/RN, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, observadas as respectivas etapas e modalidades de ensino.

Art. 2. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública voltada ao desenvolvimento integral dos educandos nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, articulando a ampliação da jornada escolar à qualidade social da aprendizagem, à inclusão e à equidade.

Art. 3. São princípios da Política Municipal:
I – garantia dos direitos humanos e do direito à educação;
II – igualdade de condições de acesso e permanência, equidade e justiça curricular;
III – inclusão e acessibilidade;
IV – gestão democrática e participação das comunidades escolares;
V – articulação intersetorial e valorização dos territórios;
VI – respeito às especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
VII – sustentabilidade socioambiental;
VIII – valorização dos profissionais da educação e;
IX – integração entre cuidar e educar.

CAPÍTULO II
DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 4. A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de oferta regular e permanente, conforme a etapa e a modalidade atendidas.
§ 1º Integram a jornada escolar os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência, com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.
§ 2º Os tempos de descanso, acolhimento, deslocamento interno e transição entre atividades serão planejados de acordo com as necessidades dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.
§ 3º A ampliação da jornada não se limita à oferta isolada de oficinas em contraturno, devendo constituir percurso educativo articulado e integrado ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico – PPP.

Art. 5. A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivamente de tempo integral ou em escolas mistas, com turmas em tempo integral e turmas em jornada parcial, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6. A implantação e a expansão das matrículas ocorrerão de forma planejada e progressiva, com base em diagnóstico de demanda, vulnerabilidade social, infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade e capacidade orçamentária, sem prejuízo da igualdade de acesso.

Parágrafo único. A definição das unidades e turmas contempladas observará critérios objetivos e transparentes, vedados mecanismos discriminatórios de seleção dos estudantes.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 7. O currículo será fundamentado na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis, no currículo adotado pela rede e nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, com práticas interdisciplinares e integradas ao longo de toda a jornada.

Art. 8. As unidades escolares revisarão seus PPPs e regimentos, mediante participação da comunidade, para contemplar a concepção de Educação Integral, a organização dos tempos e espaços, a avaliação e as estratégias de inclusão.

Art. 9. Na Educação Infantil, as propostas deverão respeitar os direitos de aprendizagem e os campos de experiências, privilegiando interações, brincadeiras, cuidado, acolhimento e desenvolvimento integral, sem escolarização precoce.

Art. 10. No Ensino Fundamental, as atividades deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, a alfabetização, a recomposição das aprendizagens quando necessária, a cultura, a ciência, a arte, o esporte, a educação ambiental, a cidadania e a educação digital e midiática.
Parágrafo único. Projetos, oficinas, experiências culturais e esportivas poderão integrar a proposta pedagógica, desde que articulados aos objetivos curriculares e não tratados como substitutos da organização integrada da jornada.

Art. 11. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, diagnóstica e formativa, respeitadas as normas aplicáveis a cada etapa, com utilização de resultados para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA INCLUSÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares assegurarão ações de acesso, permanência, busca ativa, acompanhamento da frequência e prevenção ao abandono e à evasão, priorizando a superação das desigualdades educacionais e sociais.

Art. 13. A oferta deverá garantir acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e curricular e atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, inclusive Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a legislação e as necessidades identificadas.

Art. 14. O Município planejará, de modo articulado, alimentação escolar adequada à permanência ampliada, transporte escolar compatível com a jornada e condições de higiene, descanso, segurança, convivência e utilização dos espaços educativos.

Parágrafo único. Serão estabelecidos procedimentos para compatibilizar a jornada escolar com atendimentos de saúde e assistência social e com atividades esportivas, artísticas e culturais dos estudantes, resguardados os direitos de aprendizagem e as normas educacionais.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO, DA ARTICULAÇÃO E DOS PROFISSIONAIS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal, elaborar orientações pedagógicas e operacionais, planejar a expansão, definir parâmetros de composição das turmas, apoiar as escolas e articular os serviços necessários à execução da jornada integral.

Art. 16. Fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação a organização de instância de acompanhamento da política, com participação de representantes da gestão educacional e das comunidades escolares, sem criação automática de cargos, funções remuneradas ou despesas obrigatórias.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e os procedimentos dessa instância serão disciplinados em ato próprio, assegurada a participação social.

Art. 17. Compete às unidades escolares executar e acompanhar a proposta pedagógica, promover a escuta dos estudantes e das famílias, atualizar o PPP, monitorar a frequência e os resultados e comunicar à Secretaria as necessidades de pessoal, infraestrutura e apoio especializado.

Art. 18. A Política Municipal promoverá articulação com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente, inclusive mediante utilização planejada de equipamentos e espaços comunitários.

Parágrafo único. Parcerias com entidades externas observarão a legislação aplicável, as exigências de segurança, supervisão pedagógica e, quando cabível, a prioridade às organizações sem fins lucrativos.

Art. 19. A alocação de docentes e demais profissionais observará as atribuições legais dos cargos, a formação exigida, a legislação de pessoal, as necessidades pedagógicas e as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação organizará ações de formação continuada em serviço para equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio, conforme as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A implementação da Política Municipal será monitorada e avaliada periodicamente, com participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares, considerados, no mínimo:
I – equidade na distribuição das matrículas;
II – frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão e aprendizagem;
III – condições de infraestrutura física e pedagógica;
IV – gestão democrática;
V – articulação intersetorial e integração com os territórios.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o encaminhará ao conselho de educação competente, com recomendações de aprimoramento e planejamento das ações subsequentes.

Parágrafo único. A divulgação dos dados observará a transparência pública e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão e a atualização dos atos normativos e instrumentos da rede relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, inclusive orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares e PPPs, observadas as competências do sistema de ensino e do conselho de educação competente.

Art. 23. A Política Municipal instituída por este Decreto será submetida à apreciação do respectivo conselho de educação, nos termos do art. 28, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e observará as orientações específicas de registro expedidas pelo Ministério da Educação.

Art. 24. A execução e a expansão da política observarão as dotações orçamentárias próprias, os recursos legalmente vinculados à educação e a legislação fiscal e orçamentária vigente, sem prejuízo da obrigação de planejamento e da garantia dos direitos educacionais.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências normativas do conselho de educação e a legislação vigente.

Art. 26. Fica revogado o Decreto Municipal nº 163, de 2 de maio de 2024.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CORONEL EZEQUIEL/RN, 14 de outubro de 2026

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:ABBEFB4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 213 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L VE:

Art. Nomear o Senhor: **SAMUEL DE ALMEIDA SATURNO**, inscrito no CPF sob o n.º 709.310.014-71, para exercer o cargo de provimento comissionado de CONTROLADOR INTERNO SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 14 de Outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:0ECB2C30

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 214 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Instituto de previdência do Município de Coronel João Pessoa não dispõe de quadro funcional suficiente para instituir a controladoria interna própria.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da gestão pública responsável e eficiente, atentando-se ao cumprimento rigoroso dos princípios de que regem a administração, em especial os princípios da impessoalidade e eficiência.

R E S O L V E:

Art. 1°. Autorizar que atribuições do Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa/RN sejam realizados pelo Controlador Setorial da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Coronel João Pessoa/RN, nos termos do Art. 2° da Lei Municipal n." 09/2009, ante a carência de pessoal em seu próprio quadro de servidores.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 14 de Outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:28A5BF6C

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 072/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058.017/2022 – CONTRATO N.º 072/2022 - PA 01168/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
CONTRATADA: GLEE TELECOM LTDA, CNPJ N.º 42.894.082/0001-05;
DEMANDANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: PROCEDER AO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS NO PERCENTUAL DE 4,576120% CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPCA (IBGE), ACUMULADO NO PERÍODO DE 10/2025 A 09/2026 NOS TERMOS DA CLÁUSULA TERCEIRA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INICIAL, BEM COMO NOS TERMOS DO 55 E 58 DA LEI Nº 8.666/93;
OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R$ 43.521,12 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E DOZE CENTAVOS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DESPESA 39 - 1 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 97 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 182 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 41 . 2.9 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 224 - 1 . 2004 . 27 . 812 . 27 . 2.17 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 117 - 1 . 2006 . 8 . 244 . 81 . 2.33 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 167 - 1 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 230 - 1 . 2008 . 20 . 606 . 16 . 2.36 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

DESPESA 413 - 1 . 2011 . 18 . 541 . 16 . 2.63 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

DESPESA 57 - 6 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.6 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 64 - 6 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.7 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 138 - 6 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.14 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 540 - 6 . 2004 . 12 . 365 . 41 . 2.90 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 209 - 6 . 2004 . 12 . 366 . 42 . 2.16 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: 09/09/2026 ATÉ 08/09/2027;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 55 E 58 DA LEI Nº 8.666/93;
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026;
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL; MARIA CLARA ALVES COSTA SILVA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE; FRANCISCA DALIANA BEZERRA DE SOUZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO; JOÃO BOSCO LOPES DE CARVALHO, PORTARIA Nº 088/2024, FISCAL DO CONTRATO; E MAX MYCHEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO, PORTARIA Nº 045/2024, FISCAL DO CONTRATO; E, PELA CONTRATADA, GLEE TELECOM LTDA, CNPJ Nº 42.894.082/0001-05, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO LEONARDO ESTEVAM ANDRADE, PORTADOR DO CPF Nº 367.277.588-67.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:97120C50

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 074/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058.017/2022 – CONTRATO N.º 074/2022 - PA 01168/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
CONTRATADA: GLEE TELECOM LTDA, CNPJ N.º 42.894.082/0001-05;
DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: PROCEDER AO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS NO PERCENTUAL DE 4,576120% CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPCA (IBGE), ACUMULADO NO PERÍODO DE 10/2025 A 09/2026 NOS TERMOS DA CLÁUSULA TERCEIRA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INICIAL, BEM COMO NOS TERMOS DO 55 E 58 DA LEI Nº 8.666/93;
OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;
VALOR ANUAL DO CONTRATO: R$ 3.507,48 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DESPESA 257 - 4 . 2010 . 8 . 243 . 81 . 2.53 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 279 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.32 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 308 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.52 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 349 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.55 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: 09/09/2026 ATÉ 08/09/2027;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 55 E 58 DA LEI Nº 8.666/93;
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026;

SIGNATÁRIOS: PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSINAM A SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, O SR. FRANCISCO LINDON JONSON DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, E A SRA. WLIANA LIMA DE CARVALHO HERMINIO, DESIGNADA COMO FISCAL DO CONTRATO. PELA CONTRATADA, ASSINA A GLEE TELECOM LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.894.082/0001-05, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. FRANCISCO LEONARDO ESTEVAM ANDRADE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 367.277.588-67.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:F597B92B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 073/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058.017/2022 – CONTRATO N.º 073/2022 - PA 01168/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
CONTRATADA: GLEE TELECOM LTDA, CNPJ N.º 42.894.082/0001-05;
DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 073/2022 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 09/09/2026 ATÉ 08/09/2027, VEDADA A PRORROGAÇÃO, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA, NA FORMA DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93;
VALOR ANUAL DO CONTRATO: R$ 6.671,88 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DESPESA 84 - 3 . 2009 . 10 . 122 . 5 . 2.24 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 514 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 5 . 1.49 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 260 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.22 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 283 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.25 . 0 . 449052EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
DESPESA 502 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.27 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 433 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.28 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 336 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.45 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 293 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.50 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

DESPESA 246 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.20 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
DESPESA 321 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 09/09/2026 ATÉ 08/09/2027;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 55 E 58 DA LEI Nº 8.666/93;
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026;
SIGNATÁRIOS: PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSINAM A SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, O SR. LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SRA. NÍVIA AMORIM DA SILVA, DESIGNADA COMO FISCAL DO CONTRATO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 114/2026. PELA CONTRATADA, ASSINA A GLEE TELECOM LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.894.082/0001-05, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. FRANCISCO LEONARDO ESTEVAM ANDRADE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 367.277.588-67.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:85B9E18A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 116/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 116/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para possível contratação de empresa para execução dos serviços de borracharia no conserto e troca de pneus; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA**: 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** 15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA, **CNPJ:** 15.023.359/0001-51; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R$ 384.658,70 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Cruzeta/RN, 14 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:D2C8BC2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 116/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 116/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para possível contratação de empresa para execução dos serviços de borracharia no conserto e troca de pneus; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA**: 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** EDMILSON SILVA DE ARAUJO 96650443468, **CNPJ:** 42.582.728/0001-19; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

Cruzeta/RN, 14 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:C1073CAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 116/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 116/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para possível contratação de empresa para execução dos serviços de borracharia no conserto e troca de pneus; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA**: 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** WELLINGTON FAGNER DA SILVA 07701197435, **CNPJ:** 26.361.426/0001-64; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Cruzeta/RN, 14 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:D114418A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
INEXIGIBILIDADE N° 042/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 125/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
INEXIGIBILIDADE N° 042/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 125/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: **NOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 19.079.444/0001-92, REPRESENTANTE LEGAL E EXCLUSIVO DO ARTISTA; OBJETO: Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para as festividades alusivas à Padroeira do Município - Nossa Senhora dos Remédios – MANO WALTER; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES; DATA DE EXECUÇÃO: 17 DE OUTUBRO DE 2026; VALOR GLOBAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 17000000 e 17010000; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E CÍCERO DIOGO TENÓRIO LOPES – PELA CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:283D8270

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 042/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2026

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 042/2026, Processo Licitatório nº. 125/2026, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da empresa **NOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 19.079.444/0001-92, com sede na Avenida da Paz, nº 1864, Edif. Terra Brasilis, Sala 505, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-440, representante legal e exclusivo do artista, no valor de **R$ 300.000,00 (**trezentos mil reais**)**, referente à **Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para as festividades alusivas à Padroeira do Município - Nossa Senhora dos Remédios – MANO WALTER**, para apresentação no dia 17 de outubro de 2026.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 02 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:B6C3ED3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1431, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o feriado municipal de 19 de outubro de 2026, declarado por meio da lei municipal nº 686 de 02 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO a realização dos festejos alusivos à Nossa Senhora dos Remédios, Padroeira do Município de Cruzeta/RN;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de suspender o expediente nas repartições públicas municipais na sexta-feira, dia 16 de outubro de 2026

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições municipais, o expediente do dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os serviços públicos essenciais, especialmente os de saúde, segurança e limpeza pública, que deverão funcionar normalmente, conforme a necessidade do serviço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F51B5CE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2026-GP

**** Republicada por incorreção***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 71 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor municipal **AMADEU SANTANA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Professor**, matrícula nº **2-1**, no período de **20 de outubro de 2026 a 03 de dezembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzeta /RN, em 08 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:EFA870A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar nº 02-A, de 10 de julho de 1995,

CONSIDERANDO a declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando que a servidora faz jus ao gozo do período remanescente de Licença-Prêmio por Assiduidade;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Municipal, proferido nos autos do Processo Administrativo nº 137/2026;

CONSIDERANDO que a servidora usufruiu 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio referentes ao período aquisitivo de 1996/2001, restando 30 (trinta) dias a serem gozados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 43-1, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, correspondentes ao período remanescente do período aquisitivo de 1996/2001.

Art. 2º O período de gozo da licença de que trata esta Portaria será de 09 de outubro de 2026 a 09 de novembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzeta/RN, 14 de outubro de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:7CC64282

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente aoPregão Eletrônico nº 90035/2026, que tem por objeto a aquisição de grades aradoras com 14 discos, realizado em 02 de setembro de 2026 (quarta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. - CNPJ nº 92.264.472/0001-70, vencedora no item:

Item 01 pelo valor unitário de R$ 28.170,00 (vinte e oito mil, cento e setenta reais) e a quantidade de 02 unidades;

Currais Novos/RN, 14 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:A9519AC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1440, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 330/2026/PMCN/GP, de 14/10/2026, protocolizado sob o nº 31.595/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o (a) Sr(a). Jose Iran de Medeiros, CPF nº ***.*34.494-**, do cargo de Coordenador de Educação no Trânsito, Cargo Comissionado CC-4, com atribuições na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 05/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 14 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1D207880

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1441, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 3.984, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do município.

Considerando o teor do Ofício nº 331/2026/PMCN/GP, de 14/10/2026, protocolizado sob o nº 31.601/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). José Iran de Medeiros, CPF nº ***.*34.494-**, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Segurança no Trânsito, símbolo CC-4, com atribuições na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 14 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:7C7230A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1442, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 3.984, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do município.

Considerando o teor do Ofício nº 331/2026/PMCN/GP, de 14/10/2026, protocolizado sob o nº 31.601/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). Luzia Luziane Lima dos Santos, CPF nº ***.*09.564-**, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Educação no Trânsito, símbolo CC-4, com atribuições na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 14 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F03C089E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1354, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 28.846/2026			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata		MATRÍCULA: 2607	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 21/09/2026	HORA: 6h	PREVISÃO DE RETORNO: 21/09/2026	HORA: 15h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)		VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN conduzindo o coordenador do Programa Família Acolhedora Adaildo Benedito para buscar criança que está em processo de adoção no condomínio Ecoville 2, Cajupiranga.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 21 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:5ACC8D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 331/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 4758/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa 50.955.257 IARA MARIA CARVALHO MEDEIROS DOS SANTOS, CNPJ: 50.955.257/0001-75, para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica na área cultural, com valores e quantidades conforme a tabela abaixo, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 26.145/2026.

DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO
Elaboração de editais de execução, aquisição e subsídio, bem como seus respectivos anexos	3	SV	R$ 1.000,00
Realização de oficina de elaboração de projetos culturais	1	SV	R$ 750,00
Contratação de pareceristas para análise de mérito e recursos da fase de mérito	3	SV	R$ 2.500,00
Acompanhamento da etapa de habilitação documental dos projetos e dos recursos à habilitação	1	SV	R$ 500,00
Acompanhamento contínuo e alimentação de dados na plataforma cultbr e no aplicativo BB Gestão Ágil	1	SV	R$ 3.000,00
Realização de oficina de prestação de contas de projetos culturais	1	SV	R$ 750,00
Preenchimento, validação e envio do Relatório de Execução e Monitoramento ao Ministério da Cultura	1	SV	R$ 500,00
Serviço contínuo de tira-dúvidas junto aos agentes culturais aprovados nos editais	1	SV	R$ 1.316,00
Monitoramento da execução dos projetos até a fase de entrega dos relatórios finais dos agentes culturais à Secretaria Municipal de Cultura	1	SV	R$ 4.000.00

Currais Novos, 27 de agosto de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:F328A024

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 347/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 6.012/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa NESCAU PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.911.270/0001-29, para apresentação musical do grupo Samba 90 Graus, no dia 19 de dezembro de 2026, durante o Pavilhão Natalino, que integra a programação do Natal Luzes do Sertão 2026, no município de Currais Novos/RN, com valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 30.046/2026.

Currais Novos, 29 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:7DD28E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 348/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 6.163/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa KL PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n° 66.028.061/0001-75, para apresentação musical do artista Gabriel Santiago, no dia 17 de outubro de 2026, durante o Pavilhão da Festa de Santa Teresa d'Avila, padroeira da Comunidade Mina Brejuí, zona rural de Currais Novos/RN, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 31.345/2026.

Currais Novos, 13 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:FE245CAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 3/2026 – PMCN
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2026 – CIM SERIDÓ

PARTES: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 08.109.126/0001-00 E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN, CNPJ 15.605.955/0001-40

OBJETO – Definição das regras e critérios de participaçãp do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio administrativo de todas as atividades a serem desenvolvidas pela administração do consórcio.
VALOR: R$ 74.841,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
1	Pagamento de rateio para manutenção do Consórcio Sólidos do Seridó.	R$ 74.841,00

VIGÊNCIA – 26 de agosto de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: Art. 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 26 de agosto de 2026

ASSINANTES: Lucas Galvão da Cruz - Prefeito de Currais Novos/RN e Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho - Presidente do CIM/SERIDÓ.

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:F2A1265D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 331/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 4758/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa 50.955.257 IARA MARIA CARVALHO MEDEIROS DOS SANTOS, CNPJ: 50.955.257/0001-75, para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica na área cultural, com valores e quantidades conforme a tabela abaixo, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 26.145/2026..

DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO
Elaboração de editais de execução, aquisição e subsídio, bem como seus respectivos anexos	3	SV	R$ 1.000,00
Realização de oficina de elaboração de projetos culturais	1	SV	R$ 750,00
Contratação de pareceristas para análise de mérito e recursos da fase de mérito	3	SV	R$ 2.500,00
Acompanhamento da etapa de habilitação documental dos projetos e dos recursos à habilitação	1	SV	R$ 500,00
Acompanhamento contínuo e alimentação de dados na plataforma cultbr e no aplicativo BB Gestão Ágil	1	SV	R$ 3.000,00
Realização de oficina de prestação de contas de projetos culturais	1	SV	R$ 750,00
Preenchimento, validação e envio do Relatório de Execução e Monitoramento ao Ministério da Cultura	1	SV	R$ 500,00
Serviço contínuo de tira-dúvidas junto aos agentes culturais aprovados nos editais	1	SV	R$ 1.316,00
Monitoramento da execução dos projetos até a fase de entrega dos relatórios finais dos agentes culturais à Secretaria Municipal de Cultura	1	SV	R$ 4.000.00

Currais Novos, 27 de agosto de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:D3D0C9F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°º023/2026

CONTRATO Nº0 08.2021/2021

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN –FUNPREV – CNPJ.: 11.191.932/0001-85.

CONTRATADOS:EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA —DATAPREV S.A.

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO RATIFICAR, CONVALIDAR E CONSOLIDAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008.2021/2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VIA SISTEMA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, POR MEIO DO SISTEMA COMPREV, ABRANGENDO OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024, 2025 E 2026, CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, SUPRINDO A AUSÊNCIA MATERIAL DOS TERMOS ADITIVOS ANUAIS E SANEANDO OS REGISTROS PROCEDIMENTAIS DA CONTRATAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA-SE NOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA, EFICIÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CAPITULADOS NO ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. A SISTEMÁTICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA ENCONTRA RESPALDO NO ARTIGO 72, QUE DISCIPLINA A INSTRUÇÃO DOCUMENTAL, E NO ARTIGO 74 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AUTORIZADOR DA INEXIGIBILIDADE. A EXTENSÃO TEMPORAL APOIA-SE NO ARTIGO 106, QUE CONFERE À ADMINISTRAÇÃO PRERROGATIVA DE FIRMAR AJUSTES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR PERÍODO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, COMBINANDO-SE COM O ARTIGO 107 PARA FINS DE DELIMITAÇÃO DA VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL. A EFICÁCIA PLENA DAS CONDIÇÕES ADITADAS SUBORDINA-SE À REGRA DE PUBLICIDADE ESTABELECIDA PELO ARTIGO 94 DA CITADA LEGISLAÇÃO.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:MANTÉM-SE O VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO EM R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), REPRESENTATIVO DA TOTALIDADE DO CICLO DE 60 (SESSENTA) MESES A SER PAGO R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). AS DESPESAS CORRESPONDENTES A CADA EXERCÍCIO CORRERAM À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS PRETÉRITOS DO FUNPREV E NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS EM VIGOR.

EFEITOS RETROATIVOS DEVIGÊNCIA:FICAM ATRIBUÍDOS EFEITOS JURÍDICOS RETROATIVOS AO PRESENTE ADITIVO PARA ABARCAR OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2023, 2024, 2025 E 2026. A REFERIDA RETROATIVIDADE DESTINA-SE COM EXCLUSIVIDADE AO SANEAMENTO DOCUMENTAL E PROCESSUAL DAS PRORROGAÇÕES TÁCITAS OPERADAS

NOPERÍODO, SENDO VEDADA A CRIAÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS INÉDITOS, A ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, A AMPLIAÇÃO DO OBJETO OU O PAGAMENTO DE QUAISQUER INDENIZAÇÕES ADICIONAIS DECORRENTES DESTA REGULARIZAÇÃO.

DATA DAPUBLICAÇAÕ:13DEOUTUBRODE2026.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:AC555BBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.0054

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais,RETIFICAo Extrato do Contrato nº 2026.0054 (origem: Inexigibilidade nº 018/2026), firmado com a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA, publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 3893, no dia 07/10/2026, sob o código identificador F9F1420D, por incorreção no original no campo da classificação da despesa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:
"CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa hora pretendida encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2026. E terá a seguinte dotação orçamentária:
4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2.9 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 30%
228 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
15400000 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos eTransferênciade Impostos"

Leia-se:
"CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa hora pretendida encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2026. E terá a seguinte dotação orçamentária:
4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12 - Educação
365 - Educação Infantil
21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil
2.107 - Programa Escola em Tempo Integral - Repasse Fundeb
661 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
15460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União–ETI"
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas, informações e condições do extrato publicado anteriormente.

Doutor Severiano/RN, 13de outubro de 2026.

ÍRIS MATIAS DA SILVA
Agentede Contratação

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F07EBEC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 711/2026

Lei Municipal n° 711/2026

Doutor Severiano/RN, 13 de outubro de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual do Município de Doutor Severiano/RN para o exercício de 2026, no valor de R$ 552.263,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais), destinado a construção da pavimentação asfáltica no trecho da rua Princesa Isabel, José Jácome, Otília Jacome, Cristóvão Colombo e Basília Fernandes, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 165, §5º, e 167, inciso V, da Constituição Federal; nos arts. 41, inciso II, e 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964; e na Lei Orçamentária nº 687/2025, §6º, inciso II, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Anual do Município de Doutor Severiano/RN, relativo ao exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 552.263,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais), conforme classificação funcional-programática constante deste artigo, ficando a execução das despesas destinadas à pavimentação asfáltica condicionada a prévia comprovação da inexistência de demanda reprimida nos serviços essenciais de atenção primária à saúde da rede pública municipal.

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA
Suplementação

Unidade Gestora	2 – Prefeitura Municipal de o Municipal de Doutor Severiano
Unidade orçamentária	2007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15 – Urbanismo
Sub – função	451 – Infra Estrutura Urbana
Programa	15 - Programa de Infra Estrutura, Obras e Serviços Urbanos
Fonte de Recursos	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Ação	1.9 – Construção da Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas
Elemento de Despesa	44905100 – Obras e Instalações
Valor	R$ 498.000,00
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento de Despesa	44905100 – Obras e Instalações
Valor	R$ 54.263,00

§ 1º (Vetado);
I – (Vetado);
II – (Vetado);
III – (Vetado);
IV – (Vetado).
§ 2º (Vetado);
§ 3º (Vetado);
§ 4º (Vetado);
§ 5º (Vetado);
§ 6º (Vetado);

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial autorizado por esta Lei decorrerão da transferência de recursos Estaduais oriundos do Processo nº 02210140.000950/2026-09 – Convenio 012/2026 – SIN/RN, por meio de Convênio, incluindo os respectivos rendimentos de aplicação financeira e Contra Partida de recursos Próprios do Município, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para compatibilização da ação orçamentária instituída por esta Lei.

Art. 4º A abertura do crédito especial autorizado por esta Lei observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, preservando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Nesta data, 14 de outubro de 2026, Eu, Maria de Fátima Leite Gonçalves, Prefeita Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:DBE9767D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 712/2026

Lei Municipal n° 712/2026

Doutor Severiano/RN, 13 de outubro de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual do Município de Doutor Severiano/RN para o exercício de 2026, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a construção de drenagem superficial com pavimentação em paralelepípedos na Comunidade Lagoa de Dentro, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 165, §5º, e 167, inciso V, da Constituição Federal; nos arts. 41, inciso II, e 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964; e na Lei Orçamentária nº 687/2025, §6º, inciso II, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Anual do Município de Doutor Severiano/RN, relativo ao exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme classificação funcional-programática abaixo discriminada, ficando a execução das despesas destinadas à construção de drenagem superficial com pavimentação em paralelepípedos na Comunidade Lagoa de Dentro condicionada à prévia comprovação da inexistência de demanda reprimida nos serviços essenciais de atenção primária à saúde da rede pública municipal.

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA
Suplementação

Unidade Gestora	2 – Prefeitura Municipal de o Municipal de Doutor Severiano
Unidade orçamentária	2017 – Secretaria Municipal de Transporte
Função	26 – Transporte
Sub – função	782 – Transporte Rodoviário
Programa	3 - Programa de melhoria das Estradas que dar acesso a zona rural
Fonte de Recursos	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Ação	1.6 – Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação em Paralelepípedo
Elemento de Despesa	44905100 – Obras e Instalações
Valor	R$ 560.360,00
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento de Despesa	44905100 – Obras e Instalações
Valor	R$ 139.640,00

§ 1º (Vetado);
I – (Vetado);
II – (Vetado);
III – (Vetado);
IV – (Vetado).
§ 2º (Vetado);
I – (Vetado);
II – (Vetado);
III – (Vetado);
IV – (Vetado).
§ 3º (Vetado);
§ 4º (Vetado);
§ 5º (Vetado);
§ 6º (Vetado);

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial autorizado por esta Lei decorrerão da transferência de recursos Estaduais oriundos do Processo nº 02210140.000845/2026-61 – Convenio 006/2026 – SIN/RN, por meio de Convênio, incluindo os respectivos rendimentos de aplicação financeira e Contra Partida de recursos Próprios do Município, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para compatibilização da ação orçamentária instituída por esta Lei.

Art. 4º A abertura do crédito especial autorizado por esta Lei observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, preservando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Nesta data, 14 de outubro de 2026, Eu, Maria de Fátima Leite Gonçalves, Prefeita Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F2888161

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 713/2026

Lei Municipal nº 713/2026.

Doutor Severiano/RN, 14 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a adequação dos sinais sonoros nas escolas da rede pública municipal, visando à inclusão e ao bem-estar dos estudantes, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a adequação dos sinais sonoros nas escolas da rede pública municipal, em conformidade com a Lei Brasileira de lnclusão Lei no 13.146/2015 e a Lei no 12.764/2012.

Art. 2° Fica obrigatória a adoção de medidas de acessibilidade sensorial no ambiente escolar, visando à proteção de estudantes com hipersensibilidade auditiva.

Art. 3º Os sinais sonoros utilizados nas unidades escolares deverão observar níveis adequados de intensidade, sendo vedada a utilização de sons excessivamente agressivos que possam causar desconforto sensorial.

Art. 4º As unidades escolares deverão promover a substituição dos sinais sonoros tradicionais por alternativas mais inclusivas, tais como:

I - músicas instrumentais suaves;
II - sistemas digitais programáveis;
III - outros meios adequados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Nesta data, 14 de outubro de 2026, Eu, Maria de Fátima Leite Gonçalves, Prefeita Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:BC9EC552

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 131001/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 131001/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 131001/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação, entretenimento infantil e animação de eventos, visando atender a programação comemorativa do dia das crianças, a realizar-se no dia 16 de outubro de 2026, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência **pelo valor de R$ 3.000,00 (três mil reais),** em favor da empresa 54.082.523 SAYURY SILVA DA CUNHA

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 14 de outubro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 131001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13100001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 131001/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: 54.082.523 SAYURY SILVA DA CUNHA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação, entretenimento infantil e animação de eventos, visando atender a programação comemorativa do dia das crianças, a realizar-se no dia 16 de outubro de 2026, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 14 de outubro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:97640FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 131002/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 131002/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 131002/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura para os automóveis tipo Chevrolet Spin, placa RQJ2A61, bem como o veículo FIAT Argo, placa RQE5E11, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência 24 horas e demais coberturas previstas nas apólices, conforme as características dos veículos, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as necessidades da Administração Pública Municipal. **pelo valor de R$ 6.043,35 (seis mil e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos),** em favor da empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 14 de outubro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 131002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13100002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 131002/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura para os automóveis tipo Chevrolet Spin, placa RQJ2A61, bem como o veículo FIAT Argo, placa RQE5E11, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência 24 horas e demais coberturas previstas nas apólices, conforme as características dos veículos, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as necessidades da Administração Pública Municipal.

VALOR TOTAL: R$ 6.043,35 (seis mil e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Encanto/RN, 14 de outubro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:490F021F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000068/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000068/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000068/2026 a empresa NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.770.238/0006-61), com valor global de R$ 2.720,55 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:81D0E4A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000068/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000068/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000068/2026**, cujo objeto é a **SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA DOS 70KM, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, REFERENTE AO VEÍCULO (POLO 1.0 – PLACA RQK6H80).**, em favor da empresa NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.770.238/0006-61) com valor global de **R$ 2.720,55 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).**

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:62ECB160

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 651/2026 - GP

LEI Nº 651/2026 - GP

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte
L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais e zero centavos), com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46 e na lei orçamentária vigente nº 625/2025, para suprir deficiência do orçamento corrente, pautado no seguinte:

I - Inclusão de nova fonte, descriminados a seguir:
Unid. Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de infraestrutura e obras públicas.
17.451.0057.1.011 – Pavimentação e Drenagem de Vias Urbana e Comunidades Rural.
4.0.00.00.00 – Despesas Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta.
4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....R$ 195.000,00
Fonte:27040000 – (Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)
4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....R$ 512.000,00
Fonte:27200000 – (Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Unid. Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
04.122.0049.2.012 – Manutenção das Atividades da Sec. de Educação.
3.0.00.00.00 – Despesas Corrente
3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R$ 100.000,00
Fonte: 25001001 – (Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino)

Total.....R$ 807.000,00

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o, incisos I e, decorrem das seguintes fontes de financiamento:
807.000,00 (oitocentos e sete mil), através de SUPERÁVIT FINANCEIRO, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Os créditos adicionados poderão ser suplementados até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Art. 4º - A ação de que trata esta lei passará a integrar automaticamente o PPA e a LDO.
Art. 5oEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 14 de outubro de 2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janailson Romao de Freitas
Código Identificador:BED49A3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°426/2026. FELIPE GUERRA/RN, 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear comissão competente para fins conduzir, dar andamento, pareceres técnicos e sanear os procedimentos administrativos que tem como objeto à aplicação da

Regularização Fundiária Urbana prevista na legislação acima citada, bem como adotar uma rotina administrativa que objetive maior eficiência e efetividade na análise dos processos da REURB;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Regularização Fundiária, os servidores abaixo relacionados:
I – **Waneska Alves Da Silva**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
II – **Gilcélia de Lira Lopes**, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III - **Clezimar de Brito Leite**, representante da Secretaria Municipal de Tributação;
IV – **Gilvandro Fernandes Jácome**, representante do Gabinete Civil;
V – **Williano Henrique Da Costa e Silva**, representante da Procuradoria Geral do Município;
Parágrafo único – A Comissão será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Art. 2° - A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei n° 13.465/2017:
I – Expedir atos normativos necessários ao fiel cumprimento e para melhor regulamentação do procedimento de regularização fundiária;
II– Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
III- Propor a abertura dos processos de REURB de iniciativa do Município;
IV- Conduzir os processos de REURB no âmbito da Administração Municipal;
V- Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;
VI - Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;
VII - Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;
VIII - Emitir declaração ambiental ou correspondente, informando se a área a ser regularizada, ou parte dela, está inserida em área de preservação permanente – APP;
IX – Emitir declaração informando se a área a ser regularizada, ou parte dela, está inserida em área de risco;
X– Emitir declaração informando se a área ou núcleo a ser regularizado possui características de área urbanizada;
XI- Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar nos casos de omissão de renda.
XII- Solicitar, junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;
XIII- Assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;
XIV - Dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.
Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de dois anos, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 14 de Outubro de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:9D34070A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 020/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 29 de outubro de 2026 às 08h30, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026 do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA ANP** – **OBJETO:** Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, com critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** por item, **SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA ANP,** destinados ao abastecimento complementar dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN e daqueles sob sua responsabilidade, especialmente para atender às necessidades de complementação de combustível durante as viagens administrativas de retorno a partir da cidade de Natal/RN, visando assegurar a continuidade dos deslocamentos e das atividades administrativas das secretarias municipais, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 de outubro de 2026 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 29 de outubro de 2026 às 08h15. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites:
https://bnc.org.br/
https://felipeguerra.rn.gov.br/
https://pmfelipeguerrarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/
Felipe Guerra/RN, 14 de outubro de 2026

WILEANO LEITE DE GÓIS –
Pregoeiro

Publicado por:
Wileano Leite de Gois
Código Identificador:8AA3139C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº424/2026-SEMARH EM, 14 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera a Sra. Francinaide da Silva Pereira do cargo de Coordenadora Financeira da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Fixa Exonerada a **Sra. Francinaide da Silva Pereira** do cargo de **Coordenadora Financeira da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS do Município de Felipe Guerra RN** do Município de Felipe Guerra RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.
Felipe Guerra – RN, 14 de Outubro de 2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:82F771B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 425/2026-SEMARH EM, 14 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia a Sra. Francinaide da Silva Pereira no cargo de Assessora Administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Felipe Guerra RN do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a **Sra. Francinaide da Silva Pereira** no cargo de **Assessora Administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Felipe Guerra RN - SEMTHAS** do Município de Felipe Guerra RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 14 de Outubro de 2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:5AEAD73B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 173/2026 - SEMPLAF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 1.564/2024, de 26.04.2024.

RESOLVE:

Conceder duas diárias, no valor unitário de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), referente à concessão das diárias acima especificadas, ao preço unitário de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) ao servidor **WILSON GOMES MACHADO JUNIOR**, matrícula de nº 1382845/10, ocupante do cargo de **VICE-PREFEITO,** para cobrir as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 22 de outubro de 2026, para tratar assuntos pertinentes ao município de Goianinha.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Claudia Antonia da Costa Basílio
Código Identificador:8F245A9E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ/MF sob o nº 13.385.475/0001-95
Processo nº **1174/09-2026**– **Tomada de Preço** n° 10/2023 CPL
OBJETO: Prazo de vigência do contrato n° 18/2024, cujo objeto consiste em Contratação de empresa especializada para construção de 01 (um) mercado público no município de Goianinha/RN, por mais 6 (seis) meses.
DOTAÇÃO:
Unidade Orçamentária 05.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Ação 1.020 – Construção e reforma de Passagem Molhada Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recursos 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos 17063110-Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 18990000- Outros Recursos Vinculados 27063110 - Transferência Especial da União - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026
VIGÊNCIA: 20/07/2026 A 20/01/2027

Município de Goianinha/RN
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 13.385.475/0001-95
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:B8CD9E30

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE CE. 5/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP CNPJ/MF nº 13.385.475/0001-95
Processonº **º 1161/09-2026** –**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**n° 5/2024-SETOR DE LICITAÇÃO
OBJETO: REAJUSTE, conforme o pedido justificado em planilha, referentes a contratação de empresa de engenharia para a construção de passagem molhada sob o rio de jacu com pavimentação na zona rural do município de Goianinha/RN. valor total de R$ 27.269,21 (vinte e sete mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)
Unidade Orçamentária 05.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Ação 1.020 – Construção e reforma de Passagem Molhada Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recursos 17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos 17063110-Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 18990000- Outros Recursos Vinculados 27063110 - Transferência Especial da União - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026

Município de Goianinha/RN
WILSON GOMES MACHADO JUNIOR
Prefeito Interino
Contratante

RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP
CNPJ/MF nº 13.385.475/0001-95
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:EBF6B6AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº. 001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 075/2026

O Secretário Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.
1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 15 e 16 de outubro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.
Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 14 de outubro de 2026.

JEOACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Educação (interino)
Portaria nº 104/2026-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 074/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: **PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: **LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU CIÊNCIAS DA NATUREZAOU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA.**		
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
5.	344	**CAIO CÉSAR SOARES**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu_____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:
( ) **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
( ) **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
Se sim, qual a função e carga horária?
_____
Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga,** por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:74652D0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 13/2026.

A Prefeita Constitucional de Grossos faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 910026/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 13/2026, cujo o objeto é Aquisição de 01 (uma) Ambulância Semi-Intensiva, tipo Unidade de Suporte Avançado (USA), devidamente equipada com equipamentos médico-hospitalares, mobiliário e acessórios necessários ao atendimento pré-hospitalar e ao transporte inter-hospitalar de pacientes, destinada ao atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Grossos/RN, visando garantir maior segurança, eficiência e qualidade na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS., foram a (s) empresa(s): **JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**- CNPJ: 33.827.265/0001-17 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R$ 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos reais)**.Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Grossos/RN, 14 de outubro de 2026.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:3A52191C

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

A Prefeitura Municipal de Grossos/RN, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 1012018/2026, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 12/2026, cujo objeto é oAquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Grossos/RN, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica e do tratamento dos pacientes da rede municipal de saúde, com abertura marcada para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) às 09:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão serem adquiridos no sistema eletrônico, através do site : www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no, https://www.grossos.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 12:00h, pelo Fone: (84) 3327-2418, ou pelo e-mail (pmgrossos.licitacoes@gmail.com).

Grossos/RN 14 de outubro de 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:96117FB2

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

A Prefeitura Municipal de Grossos/RN, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 916088/2026, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 14/2026, cujo objeto é oAquisição de material permanente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Grossos/RN e suas respectivas Secretarias e unidades administrativas, visando à estruturação, manutenção e melhoria das condições de funcionamento dos setores públicos municipais, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população., com abertura marcada para o dia 29 de outubro de 2026 (quinta-feira) às 09:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão serem adquiridos no sistema eletrônico, através do site : www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no, https://www.grossos.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 12:00h, pelo Fone: (84) 3327-2418, ou pelo e-mail (pmgrossos.licitacoes@gmail.com).

Grossos/RN 14 de outubro de 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:7DB5BFC9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 13/2026.

APrefeitaConstitucional deGrossos no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 910026/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 13/2026, cujo objeto é Aquisição de 01 (uma) Ambulância Semi-Intensiva, tipo Unidade de Suporte Avançado (USA), devidamente equipada com equipamentos médico-hospitalares, mobiliário e acessórios necessários ao atendimento pré-hospitalar e ao transporte inter-hospitalar de pacientes, destinada ao atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Grossos/RN, visando garantir maior segurança, eficiência e qualidade na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS., para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato e/ouAta de Registro de Preçosnos termos do artigo 90, da lei 14133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA- CNPJ: 33.827.265/0001-17 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R$ 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos reais)**.

Grossos/RN, 14 de outubro de 2026.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:5318DD8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 003186/000283/2026
Nome do credor: LIMITLESS INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 25.385.439/0001-00
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.026 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2021 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO
NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
REGIÃO: 001 – GUAMARÉ
Valor Total: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública educacional, compreendendo diagnóstico, planejamento e acompanhamento da gestão educacional; assessoramento relacionado ao FUNDEB e demais recursos vinculados à educação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Guamaré/RN, 09 de outubro de 2026.

RENATO DANTAS DE MEDEIROS
Gestor Fundo Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:9DBA25A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/2026

Nomeia a Comissão de Avaliação do Convênio de Adesão ao "Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade" nº 046/2026 da Secretaria Municipal de Saúde com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. pelo art. 13 da Lei 525/2011 e disposições contidas no art. 2º, § 4º da Lei nº. 516/2011.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membros da Comissão de Avaliação do Convênio celebrado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN de que trata a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos, a seguir relacionados:

I - Gecileide Mendes de Araújo Santiago
II - Mariana Kayres da Silveira Cunha Souza
III - Andréa dos Santos Souza
IV - Mariana Rizonilda Paulino de Sousa

Parágrafo Único: Os membros da comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º. Compete à Comissão Avaliação de Parceria, o exercício das atribuições, deveres e prerrogativas previstos em lei e no decreto regulamentador, devendo eleger seu presidente dentre os membros nomeados.

Art. 3º. As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria simples de seus membros.

Art. 4º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá valer-se de apoio técnico para fiel execução e fiscalização da parceria.

Art. 5°. A Comissão de que trata o art. 1° desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, em 14 de Outubro de 2026.

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lianna Sayonara Soares Nascimento
Código Identificador:AA597D13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 348/2026 - GP

Concede diárias interestadual à Conselheiro(a) Tutelar do Município de Ielmo Marinho.

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 13 de abril de 2022;

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(o) senhor(a) **MARIA LUANA COSTA PEREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº 112.***.***-81, Conselheiro(a) Tutelar, 4,5 (quatro e meia) diárias, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) perfazendo o valor total de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), viagem à cidade de João Pessoa/PB, para participar do **I ECA-PACITA etapa João Pessoa; MROSC**, **FUNDO MUNICIPAL PROCESSO DE ESCOLHA 2027, Lei 13.431/17 e alterações no ECA**, no periodo de 05 a 08 de novembro de 2026.

Art. 2º - Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.
Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 14 de outubro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:FF321E9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349/2026 - GP

Concede diárias interestadual à Conselheiro(a) Tutelar do Município de Ielmo Marinho.

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 13 de abril de 2022;

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(o) senhor(a) **ANA LUCIA PINHEIRO DE SOUZA FONSECA**, inscrito no CPF sob nº 027.***.***-65, Conselheiro(a) Tutelar, 4,5 (quatro e meia) diárias, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) perfazendo o valor total de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), viagem à cidade de João Pessoa/PB, para participar do **I ECA-PACITA etapa João Pessoa; MROSC**, **FUNDO MUNICIPAL PROCESSO DE ESCOLHA 2027, Lei 13.431/17 e alterações no ECA**, no periodo de 05 a 08 de novembro de 2026.

Art. 2º - Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 14 de outubro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:5F05BF8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350/2026 - GP

Concede diárias interestadual à Conselheiro(a) Tutelar do Município de Ielmo Marinho.

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 13 de abril de 2022;

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(o) senhor(a) **IRANIR TEIXEIRA MARQUES**, inscrito no CPF sob nº 066.***.***-42, Conselheiro(a) Tutelar, 4,5 (quatro e meia) diárias, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) perfazendo o valor total de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), viagem à cidade de João Pessoa/PB, para participar do **I ECA-PACITA etapa João Pessoa; MROSC**, **FUNDO MUNICIPAL PROCESSO DE ESCOLHA 2027, Lei 13.431/17 e alterações no ECA**, no periodo de 05 a 08 de novembro de 2026.

Art. 2º - Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 14 de outubro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:ED8AF058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/2026 - GP

Concede diárias interestadual à Conselheiro Tutelar *do Município de Ielmo Marinho.*

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 13 de abril de 2022;

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(o) senhor(a) **JOSE FRANCISCO MATIAS GUEDES**, inscrito no CPF sob nº 065.***.***-96, Conselheiro Tutelar, 4,5 (quatro e meia) diárias, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) perfazendo o valor total de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), viagem à cidade de João Pessoa/PB, para participar do **I ECA-PACITA etapa João Pessoa; MROSC**, **FUNDO MUNICIPAL PROCESSO DE ESCOLHA 2027, Lei 13.431/17 e alterações no ECA**, no periodo de 05 a 08 de novembro de 2026.

Art. 2º - Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 14 de outubro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:908F38F9

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.004.525/0001-07.

OSC PARCEIRA: INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS — IPAS, inscrito no CNPJ nº 55.170.976/0001-02, com sede na Rua Doutor Raul Lafayette, nº 191, sala 1301, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-220, representado por sua Presidente, Sra. RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES, CPF nº XXX.671.XXX-85.

OBJETO DA PARCERIA: Execução de serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde no âmbito do SUS, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública Municipal, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde de Ielmo Marinho/RN, conforme o Termo de Colaboração e o respectivo Plano de Trabalho.

OBJETO DO ADITIVO E VIGÊNCIA: Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 003/2025 por mais **06 (seis) meses, compreendendo o período de 13 de outubro de 2026 a 12 de abril de 2027, ou até o início efetivo da execução do novo contrato decorrente do processo licitatório em andamento para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº **13.019/2014**, regulamentação aplicável, disposições do instrumento original e documentos do Processo Administrativo nº **232/2025**.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração original não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: FERNANDO BATISTA DAMASCENO, Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, pela Administração Pública Municipal; RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES, CPF nº XXX.671.XXX-85, Presidente do Instituto Panamericano de Serviços — IPAS, pela OSC PARCEIRA.

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:30C06735

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ
EXTRATO DA PORTARIA Nº 005/2026

Processo: 009/2026. **Espécie:** Aposentadoria voluntária de professora — regra de transição. **Beneficiária:** EVÂNDIA ALVES SOARES, CPF nº 198.658.688-06, matrícula nº 466. **Cargo:** Professora, Nível II, Classe A, Referência 10 (PIIAR10), Secretaria Municipal de Educação. **Fundamento:** art. 49, caput, I a V, e §1º, §2º, item 1, §3º, item 1, e §4º, c/c art. 48, §8º, da Lei Municipal nº 388/2012, na redação da Lei Complementar nº 0032/2021. **Proventos:** integrais, com paridade, no valor mensal de R$ 6.683,75. **Vigência:** a partir da publicação (art. 56). **Assinatura:** ALEXSANDRA FERREIRA MAIA DE LIMA, Presidente do RPPS-ITAÚ/RN. Itaú/RN, 14 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Alexsandra Ferreira Maia Melo
Código Identificador:2D732D84

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ
PORTARIA Nº 005/2026 — RPPS-ITAÚ/RN

Concede aposentadoria voluntária à servidora EVÂNDIA ALVES SOARES, pela regra de transição do art. 49, §1º, da Lei Complementar nº 0032/2021, e dá outras providências.

O(A) PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚ/RN — RPPS-ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, X, da Lei Municipal nº 388/2012, na redação da Lei Complementar nº 0032/2021, considerando o que consta do Processo Administrativo Previdenciário nº 009/2026, o Parecer Jurídico nº 011/2026 a Decisão Administrativa nº 005/2026 e o reconhecimento, como efetivo exercício de magistério na educação infantil, do período de 20/07/1998 a 20/09/2005, exercido na função de Monitora,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, pela regra de transição com pedágio aplicável ao professor, à servidora **EVÂNDIA ALVES SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 198.658.688-06, titular do cargo efetivo de **Professora, Nível II, Classe A, Referência 10 (PIIAR10)**, matrícula nº 466, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaú/RN, com fundamento no **art. 49, caput, incisos I a V, e §1º, da Lei Municipal nº 388/2012, na redação da Lei Complementar nº 0032/2021**.

Art. 2º Os proventos são integrais, correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo, com fundamento no art. 49, §2º, item 1, c/c art. 48, §8º, da mesma Lei, fixados em **R$ 6.683,75 (seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)** mensais, assim compostos:

Parcela	Fundamento	Valor (R$)
Vencimento do cargo — Professor Nível II, Classe A	Lei Municipal nº 367/2010	4.425,16
Referência 10 (18% do vencimento)	Lei Municipal nº 367/2010	796,52
Adicional por tempo de serviço — anuênio (28%)	Lei Municipal nº 202/92	1.462,07
Total dos proventos		**6.683,75**

Art. 3º Os proventos serão reajustados na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, estendendo-se à aposentada as vantagens posteriormente concedidas aos servidores ativos, nos termos do art. 49, §3º, item 1, e não poderão exceder a remuneração da servidora no cargo efetivo (art. 49, §4º).

Art. 4º Esta aposentadoria vigora a partir da data de publicação desta Portaria, devendo a servidora afastar-se do exercício do cargo a partir de então, nos termos do art. 56, caput e inciso II, da Lei Municipal nº 388/2012, observado o inciso III do mesmo artigo em caso de negativa de registro.

Art. 5º Registra-se, para ciência da segurada, o risco de o Tribunal de Contas do Estado reenquadrar os proventos no art. 49, §2º, item 2 (100% da média aritmética do art. 53, reajustada sem paridade), conforme declaração de ciência juntada aos autos.

Art. 6º Após a publicação, o processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do sistema SIAI-AP Concessões, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para registro e controle de legalidade, nos termos do art. 56, I, da Lei Municipal nº 388/2012 e da Resolução nº 003/2025-TCE/RN.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú/RN, 14 de Outubro de 2026.

ALEXSANDRA FERREIRA MAIA DE MELO
Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú/RN

Publicado por:
Alexsandra Ferreira Maia Melo
Código Identificador:F645E4D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JAÇANÃ/RN. A sessão pública eletrônica será realizada no dia 03-11-2026, às 09:01h, (horário de Brasília-DF), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: licitacaojacanarn@gmail.com e a Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais. Jaçanã/RN, em 14 de Outubro de 2026.

MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA
Pregoeiro

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:E0CADFCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 128/2026 EMPENHO Nº 276/2026, 275/2026, 413/2026, 414/2026 E 243/2026.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza da empresa fornecedora, além disso, o risco à descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, e os impactos disso ao pleno funcionamento das atividades escolares, exatamente no que diz respeito à oferta da merenda escolar, que possibilita, inclusive, que os alunos permaneçam por mais tempo na escola, ampliando assim as oportunidades de aprendizado e desenvolvimento, frente ao regime de tempo integral.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **PABLO KAYKY ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 152.952.604-37,** relativamente aos **empenhos de nº 276/2026, 275/2026, 413/2026, 414/2026 e 243/2026**, no valor de **R$ 3.432,42 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)**,

correspondentes às **Notas Fiscais de nº147723, 147725, 152289, 152288 e 146030**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos.
A adoção da presente medida é justificada por todos os aspectos expostos ao longo deste Ato Administrativo, especialmente em consonância com o Art. 141, § 1º, II, da Lei nº. 14.133/21, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias
Janduís/RN, 13 de outubro de 2026.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:78BF87D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 190/2025 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 024/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1842/2025

ADITIVO CONTRATUAL DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 190/2025 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 024/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1842/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA:WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul,159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica **WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 4.554.219/0001-08** com sede na **Rua Joao Florencio, Nº 889 - ANEXO A, Bairro: Paraíba, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000,** neste ato representada pela **Sra. JANETT MARINHO BATISTA DA SILVA**, portadora do **CPF: 024.952.684-04,** tem entre si justos e acordados a celebração do termo aditivo ao Contrato nº 190/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objeto
O presente termo Aditivo objetiva reequilibrar o contrato nº 190/2025 e dilatar seu prazo, afim de que se tenha a manutenção do equilíbrio econômico financeiro pactuado inicialmente, o qual possui como objeto de contratação o fornecimento parcelado de material de uso hospitalar, atendendo as necessidades das unidades básicas de saúde, hospital maternidade maria cristina maia e demais orgãos vinculados a secretaria municipal de saúde e saneamento básico.

Cláusula Terceira – Dos novos valores: O valor global do contrato sofreu reajuste de 26,61%, conforme demonstrado pelo contratado por meio das notas fiscais apresentadas, cujos documentos comprobatórios encontram-se anexados ao processo. Os valores reajustados, bem como as respectivas quantidades e especificações dos itens que integram o contrato, estão discriminados na tabela abaixo:

Cláusula Quarta – Da fundamentação legal: Artigo 107 e 124, inciso II, alínea "d", da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 19 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

World Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA
CNPJ: 4.554.219/0001-08
JANETT MARINHO BATISTA DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Ozaias Praxedes Dos Santos
Código Identificador:6F09F861

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº123/2026 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor JOSÉ ALEX SANDRO DOS SANTOS BATISTA pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias antecipadas ao servidor JOSÉ ALEX SANDRO DOS SANTOS BATISTA ocupante do cargo público em comissão de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**,** matrícula nº 957, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Diretoria de Recursos Humanos, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 13 de outubro de 2026 a 11 de novembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2026 a 02 de janeiro de 2027.
Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 09 de outubro de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Pro Tempore
Port. Nº 015/2026 – GP
CPF: 014.429.364-10

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:CB0DBF0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3942/2026-PMJ
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 ATO ADJUDICATÓRIO – CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3942/2026-PMJ
Chamada pública Nº 003/2026
ATO ADJUDICATÓRIO – CREDENCIAMENTO

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 combinado com o disposto na Resolução FNDE/MEC nº 06/2020.

objeto: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, para compor os itens de preparo da merenda escolar – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bem como atendendo demandas das unidades administrativas – Prefeitura Municipal de Janduís-RN; com Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução FNDE/MEC nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

PREÂMBULO:
O Prefeito Municipal de Janduis, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, considerando o resultado do procedimento de licitação **CREDENCIAMENTO-CHAMADA PUBLICA Nº 03/2026**, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando que, após a fase de análise de documentos de habilitação e projeto de venda, com esse Agente de Contratação/Comissão, foram alcançados valores de acordo com os praticados no mercado regional.
Considerando, finalmente o que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021, Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução FNDE/MEC nº 06/2020, Resolução FNDE/MEC nº 21/2021. Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedores, os empreendedores da agricultura familiar, abaixo:
a Associação Comunitária do Poço da Forquilha e Comunidades Circunvizinhas), para fornecer os itens – Pimentão, Abóbora, Feijão Macassar, Batata Doce, Banana, Mamão, Cebola Roxa, Tomate, Macaxeira, Polpa de Acerola, Polpa de Manga, Polpa de Goiaba, Polpa de Cajá, Polpa de Cajarana, Polpa de Caju, Polpa de Abacaxi e Polpa de Maracujá, totalizando um valor contratual de **R$ 457.776,60 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), PABLO KAYKY ALVES DE OLIVEIRA**, para fornecer os itens – Coentro, Cebolinha, Manteiga da Terra, totalizando um valor contratual de **R$ 39.887,40 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**; **LUIZ CARLOS JUNIOR**, para fornecer o item – Ovo de Galinha Caipira, totalizando um valor contratual de **R$ 39.835,60 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, **LÍVIA MARIA GOMES DA NÓBREGA**, para fornecer os itens – Bolo de Cenoura, Bolo de Ovos, totalizando um valor contratual de **R$ 39.852,50 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, **MARIA NÓBREGA DE BRITO**, para fornecer os itens – Bolo de Cenoura, Ovo de Galinha Caipira, totalizando um valor contratual de **R$ 39.950,24 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**; **LEIRISMAR GOMES DA NOBREGA GURGEL**, para fornecer o item – Ovo de Galinha Caipira, totalizando um valor contratual de **R$ 39.835,60 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), TEREZINHA GURGEL DOS SANTOS**, para fornecer o item – Ovo de Galinha Caipira, totalizando um valor contratual de **R$ 39.835,60 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), FÂNIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, para fornecer os itens – Bolo de Cenoura, Bolo de Ovos, totalizando um valor contratual de **R$ 39.959,50 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).**

Finalizado o presente ato administrativo de **ADJUDICAÇÃO**, inerente ao certame supra, submetemos para posterior publicação na imprensa oficial, cumprindo a legislação vigente e assim proceder com o Ato de Homologação do processo em epígrafe.

Janduís/RN, 05 outubro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozaias Praxedes Dos Santos
Código Identificador:151FE889

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3942/2026-PMJ
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3942/2026-PMJ
Chamada pública Nº 003/2026
HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 combinado com o disposto na Resolução FNDE/MEC nº 06/2020.

objeto: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, para compor os itens de preparo da merenda escolar – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bem como atendendo demandas das unidades administrativas – Prefeitura Municipal de Janduís-RN; com Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução FNDE/MEC nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

PREÂMBULO:
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores, com Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução FNDE/MEC nº 06/2020, Resolução FNDE/MEC nº 21/2021.
Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao **CREDENCIAMENTO-CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2026** – Processo Administrativo nº 3089/2025, Prefeitura Municipal de Janduís-RN.
Considerando o parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica do município relativo ao processo epígrafe,
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão do Certamente - **CREDENCIAMENTO-CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2026**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 combinado com o disposto na Resolução FNDE/MEC nº 06/2020 e Resolução FNDE/MEC nº 21/2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo proveniente do Chamamento - Credenciamento supra mencionada, em favor dos empreendedores familiar rural vencedores no processo licitatório em tela, conforme adiante especificado:
a Associação Comunitária do Poço da Forquilha e Comunidades Circunvizinhas), para fornecer os itens – Pimentão, Abóbora, Feijão Macassar, Batata Doce, Banana, Mamão, Cebola Roxa, Tomate, Macaxeira, Polpa de Acerola, Polpa de Manga, Polpa de Goiaba, Polpa de Cajá, Polpa de Cajarana, Polpa de Caju, Polpa de Abacaxi e Polpa de Maracujá, totalizando um valor contratual de **R$ 457.776,60 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), PABLO KAYKY ALVES DE OLIVEIRA**, para fornecer os itens – Coentro, Cebolinha, Manteiga da Terra, totalizando um valor contratual de **R$ 39.887,40 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**; **LUIZ CARLOS JUNIOR**, para fornecer o item – Ovo de Galinha Caipira, totalizando um valor contratual de **R$ 39.835,60 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, **LÍVIA MARIA GOMES DA NÓBREGA**, para fornecer os itens – Bolo de Cenoura, Bolo de Ovos, totalizando um valor contratual de **R$ 39.852,50 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, **MARIA NÓBREGA DE BRITO**, para fornecer os itens – Bolo de Cenoura, Ovo de Galinha Caipira, totalizando um valor contratual de **R$ 39.950,24 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**; **LEIRISMAR GOMES DA NOBREGA GURGEL**, para fornecer o

item – Ovo de Galinha Caipira, totalizando um valor contratual de **R$ 39.835,60 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), TEREZINHA GURGEL DOS SANTOS**, para fornecer o item – Ovo de Galinha Caipira, totalizando um valor contratual de **R$ 39.835,60 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), FÂNIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, para fornecer os itens – Bolo de Cenoura, Bolo de Ovos, totalizando um valor contratual de **R$ 39.959,50 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).**

Finalizado o presente ato administrativo de **HOMOLOGAÇÃO**, inerente ao certame supra, submetemos para posterior publicação na imprensa oficial, cumprindo a legislação vigente e assim proceder com a emissão dos Contratos Administrativos do processo em epígrafe.

Janduís/RN, 05 de outubro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozaias Praxedes Dos Santos
Código Identificador:FB93FF72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3942/2025-PMJ CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3942/2025-PMJ
Chamada pública Nº 003/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, para compor os itens de preparo da merenda escolar – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bem como atendendo demandas das unidades administrativas – Prefeitura Municipal de Janduís-RN; com Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução FNDE/MEC nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA, MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026.
Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às oito e meia, sob a presidência do Diretor de Licitação e Contratos, o Sr. Ozaias Praxedes dos Santos, reuniram-se, no Centro Administrativo Municipal, Sala de Licitação, os Membros da Comissão de Contratação, do Departamento de Compras e da Assessoria Jurídica, signatários abaixo.
Ato contínuo, registramos as entregas dos envelopes com documentação de habilitação e projeto de venda dos empreendedores da agricultura familiar, a saber: **Leirismar Gomes da Nóbrega Gurgel - CPF: 045.306.794-89; Lívia Maria Gomes da Nóbrega - CPF: 136.293.254-08; Terezinha Gurgel dos Santos - CPF: 156.727.194-49; Maria Nóbrega de Brito - CPF: 018.495.084-88; Luiz Carlos Junior - CPF: 701.407.224-24; Fânia Nogueira de Oliveira, CPF: 051.649.754-59 – Grupo informal representado via procuração por, Hiago Lourenço Nóbrega Gurgel, CPF: 701.410.714-35; Pablo Kayky Alves de Oliveira - CPF: 152.952.604-37; Associação Comunitária do Poço da Forquilha e Comunidades Circunvizinhas, CNPJ: 14.723.927/0001-64;** também subscritos neste documento. Assim, passou-se a julgar a fase de habilitação e o projeto de venda do processo em epígrafe.
Na análise de documentos, foi verificado que todos apresentaram a documentação em conformidade com o edital e não houve nenhuma manifestação para interposição de recurso correspondente à fase de habilitação. Sendo assim, todos os agricultores foram habilitados para a fase da análise do Projeto de Venda.
Examinados os projetos de venda, apurou-se o seguinte resultado: **Terezinha Gurgel dos Santos, CPF: 156.727.194-49, valor global do Projeto de Venda: R$ 39.835,60 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); Lívia Maria Gomes da Nóbrega, CPF: 136.293.254-08, valor global do Projeto de Venda: R$ 39.852,50 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); Leirismar Gomes da Nóbrega Gurgel, CPF: 045.306.794-89, valor global do Projeto de Venda: R$ 39.835,60 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); Luiz Carlos Junior - CPF: 701.407.224-24, valor global do Projeto de Venda: R$ 39.835,60 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); Maria Nóbrega de Brito - CPF: 018.495.084-88, valor global do Projeto de Venda: R$ 39.950,24 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos); Fânia Nogueira de Oliveira, CPF: 051.649.754-59, valor global do Projeto de Venda: R$ 39.959,50 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); Pablo Kayky Alves de Oliveira, CPF: 152.952.604-37, valor global do Projeto de Venda: R$ 39.887,40 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos); Associação Comunitária do Poço da Forquilha e Comunidades Circunvizinhas, CNPJ: 14.723.927/0001-64, valor global do Projeto de Venda: R$ 457.776,60 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), seguindo a Associação Comunitária do Poço da Forquilha e Comunidades Circunvizinhas, CNPJ: 14.723.927/0001-64, solicitou que registrasse em ata a desistência dos itens: Coentro, Cebolinha e Manteiga da Terra. Esse pleito foi acolhido pela comissão, foi verificado que, não ocorreu a vagância dos mesmos, pois, foram ofertados pelo grupo informal que participa do certame.** Concluída a fase de análise dos Projetos de Venda, foi perguntado se haveria algum recurso a ser impetrado. Não ocorrendo manifestação nesse sentido, notificou-se que o processo seguiria para os procedimentos de adjudicação e homologação e, na sequência, para geração do Contrato Administrativo e a devida publicação do extrato. Informações adicionais devem ser solicitadas via e-mail institucional: pmj.cpljanduis@gmail.com. Outrossim, os volumes processuais referentes a este processo ficarão disponíveis na Sala de Licitação, no endereço supra, para análise no horário administrativo de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min. Não havendo nada mais a registrar, esta Comissão declarou encerrada a sessão, e eu, _____Marcosuel Vieira de Arruda, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Contratação, Setor de Licitações e Contratos, Setor de Compras e Assessoria Jurídica, subscritores adiante.

- HIAGO LOURENÇO NÓBREGA GURGEL,
CPF: 701.410.714-35:
(Representante Do Grupo Informal Através De Procuração).

- PABLO KAYKY ALVES DE OLIVEIRA,
CPF: 152.952.604-37

- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POÇO DA FORQUILHA E COMUNIDADES CIRCUNVIZINHAS,
CNPJ: 14.723.927/0001-64

- OZAIAS PRAXEDES DOS SANTOS,
CPF: 108.364.304-50

- FRANCISCO CLEBER TORRES,
CPF: 050.064.034-38

- LUCAS GABRIEL MORAIS GALDINO,
CPF: 706.457.694-52

Publicado por:
Ozaias Praxedes Dos Santos
Código Identificador:0B802992

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix–sept rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS–RN, PRIMEIRA ETAPA, CONFORME PROJETO BÁSICO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:16 horas do dia 23 de novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 34232240.E-mail: licitajp@gmail.com.Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com www.jardimdepir; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Jardim de Piranhas-RN, 14 de outubro de 2026

ROBERTO DE SOUSA ROCHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:FAD41AA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 473/2026 – GP/PMJP

Reconstitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim de Piranhas-RN – CMDCA, com mandato de 05/10/2026 a 05/10/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, art. 65º, Inciso VII, e ainda em observância a Lei Municipal nº 402, de 03 de dezembro de 1992, alterada pelas leis nº s 517 de 12 de novembro de 2001, 559 de 16 de janeiro de 2004 e Lei Municipal nº 631 de 13 de setembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 001/2026 do Presidente do CMDCA, de Jardim de Piranhas/RN

RESOLVE:

Art. 1º - RECONSTITUIR o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim de Piranhas/RN – CMDCA, para mandato de 05/10/2026 a 05/10/2028, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social
Titular: Taily Eduarda Pereira dos Santos (Presidente)
Suplente: Fernanda Valéria Medeiros dos Santos

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Sara Milenna Monteiro Alves
Suplente: Kales Labner Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Cultura
Titular: Ráfhia Murielly Fernandes de Lira
Suplente: Járdia Gabriella Maia Rodrigues

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Itallo Zidane Santiago Lopes
Suplente: Naúxa Mikaelle da Silva Santos

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL

Pastoral da Criança
Titular: Maria Vitória Gomes de Medeiros
Suplente: Eloíza Mirele Dantas dos Santos

ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE JIU-JÍTSU BADOQUE
Titular: Cleanto Pereira dos Santos
Suplente: Daniel Pereira de Farias

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: Dorgival Félix
Suplente: Maria Dionísia da Silva

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROTEJO SONHAR E VENCER - PSVER
Titular: Francisco Fernandes dos Santos
Suplente: Francisco Janderley Fernandes dos Santos

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se e Registre-se.

Jardim de Piranhas/RN, 14 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:0C73A70D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 474/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **MANOEL FRANCO DA SILVA NETO,** inscrito no CPF sob nº 082.213.514-07, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Obras - CC2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 06 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 14 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:22D51DAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 465, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO o Ofício n º 339/2026/SEME/PMJS e Parecer nº 009/2026 da Comissão Permanente do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Efetuar a **PROMOÇÃO VERTICAL** da servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Mudança	Data de Concessão
Carmen Silene da Silva Azevedo	0406	De Professora P.III J Para Professora P .IV J	14/08/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos na data de concessão da servidora, revogadas todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 14 de Outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:CEDD562D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER - LARYSSA MATIAS DE OLIVEIRA

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação da servidora **LARYSSA MATIAS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 2227, empossada em 08 de abril de 2026, para o Cargo efetivo de Professora, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.
A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados conforme Portaria de n.º 509, de 01 de outubro de 2025.
RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, da servidora **LARYSSA MATIAS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 2227, pôr a mesma ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à de 08 de outubro de 2026, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal n.º 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.
Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 14 de outubro de 2026.

Presidente: _____

Secretária: _____

Membros: _____

_____

_____

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:3273D827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER - LUIZA KAREN DE SOUZA BARROS

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação da servidora **LUIZA KAREN DE SOUZA BARROS**, matrícula n.º 2181, empossada em 21 de julho de 2025, para o Cargo efetivo de Professora, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.
A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados conforme Portaria de n.º 509, de 01 de outubro de 2025.
RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, da servidora **LUIZA KAREN DE SOUZA BARROS**, matrícula n.º 2181, pôr a mesma ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à de 21 de janeiro de 2026, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal n.º 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.
Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 14 de outubro de 2026.

_____
Presidente

_____
Secretária

Membros:
_____
_____
_____

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:BEE593D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER - LUIZA KAREN DE SOUZA BARROS

Após analisar a 2ª (segunda) avaliação da servidora **LUIZA KAREN DE SOUZA BARROS**, matrícula n.º 2181, empossada em 21 de julho de 2025, para o Cargo efetivo de Professora, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.
A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados conforme Portaria de n.º 509, de 01 de outubro de 2025.
RESOLVE, aprovar a 2ª (segunda) avaliação do Estágio probatório, da servidora **LUIZA KAREN DE SOUZA BARROS**, matrícula n.º 2181, pôr a mesma ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à de 21 de julho de 2026, data base da avaliação do 2º (segundo) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal n.º 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.
Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 2ª (primeira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 14 de outubro de 2026.

_____
Presidente

_____
Secretária

Membros:

_____

_____

_____

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:3AAEF0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA DA ATA N° 008, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026, DO CMDCA

Na ATA N° 008, de 09 de outubro de 2026, do CMDCA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 13 de outubro de 2026, código identificador 62553BC2, edição 3896, realizam-se as seguintes retificações:

No cabeçalho:
Onde se lê:

ATA N° 008, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026, DO CMDCA

Leia-se:

ATA N° 009, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026, DO CMDCA

No subtítulo:
Onde se lê:

ATA N° 09/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Suprima-se o referido texto.

Jardim do Seridó/RN, 14 de outubro de 2026

FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:9E70AAF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 91012/2026

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91012/2026**, tipo menor preço, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica Municipal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Dias/RN, visando garantir a continuidade e a regularidade da assistência farmacêutica municipal, especialmente para atendimento dos pacientes acompanhados pela rede pública de saúde, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório de acordo com o que determina a legislação vigente, de acordo com o que determina a legislação vigente, que estava previamente agendada para o dia 15/10/2026, às 10:00, fica adiada para o dia 22/10/2026 as 09 horas. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Municipal n° 001/2024, de 04 de janeiro de 2024, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site **https://www.joaodias.rn.gov.br/ e www.novobbmnet.com.br.** As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 14 de outubro de 2026.

NILDEMARCIO BEZERRA
Agente de Contratação
Pregoeiro

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:2C655B6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 2º CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 91010/2026

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a 2º Convocação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91010/2026**, tipo menor preço, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais integrantes da estrutura administrativa do Município de João Dias/RN, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório de acordo com o que determina a legislação vigente, de acordo com o que determina a legislação vigente, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/10/2026; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/10/2026, às 09:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/10/2026, às 09:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Municipal n° 001/2024, de 04 de janeiro de 2024, e do disposto no presente edital e seus anexos.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site **https://www.joaodias.rn.gov.br/ e www.novobbmnet.com.br.** As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 14 de outubro de 2026.

NILDEMARCIO BEZERRA
Agente de Contratação Pregoeiro

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:C7EBD188

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1410001/2026

Processo Administrativo nº: 02070002/2026
Concorrência Eletrônica nº: 30001/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.148.470/0001-09.
CONTRATADA: MHF DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.148.901/0001-30.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à drenagem e pavimentação em paralelepípedo, pelo método convencional, de trechos da Rua Osvaldo Nobre de Oliveira e de trechos da Rua Padre Cândido, localizados na

zona urbana do Município de João Dias/RN, conforme Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.
VALOR DO CONTRATO: R$ 106.399,95 (Cento e Seis Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais Noventa e Cinco Centavos).
VIGÊNCIA: De 14 de outubro de 2026 até 14 de março de 2027, conforme prazo contratual devidamente corrigido.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.
ASSINANTES:
Maria de Fátima Mesquita da Silva – Prefeita
Maria Helena Ferreira de Freitas – sócia administradora

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:00E44DFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESUMO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02070002/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 30001/2026

A Prefeitura Municipal de João Dias/RN, por intermédio da Autoridade Competente, Maria de Fátima Mesquita da Silva, torna público que, em 13 de outubro de 2026, foi adjudicado e homologado o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 30001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à drenagem e pavimentação em paralelepípedo, pelo método convencional, de trechos da Rua Osvaldo Nobre de Oliveira e de trechos da Rua Padre Cândido, localizados na zona urbana do Município de João Dias/RN.
EMPRESA VENCEDORA: MHF DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.148.901/0001-30, com sede em Pilões/RN.
VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R$ 106.399,95 (cento e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 28, inciso II.

João Dias/RN, 13 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA **-**
Prefeita

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:D47550F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL Nº 16010074/2026

EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: **16010074/2026**
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: ARIANA MORAIS PEREIRA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 085.499.464-51
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.
OBJETO: Contratação de Profissional Motorista, destinado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito ao transporte de pacientes e enfermos desta rede municipal além do exercício de funções próprias a serem estabelecidos pela referida Secretaria.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3 – FUN. MUN. DE SÁUDE DO MUN. DE JOSÉ DA PENHA, **Órgão Orçamentário**: 13000 – SEC. MUN. DE SAÚDE, **Unidade Orçamentária**: 13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **Função**: 10 – Saúde, **Subfunção**: 122 – Administração Geral, **Programa**: 1 - Apoio Administrativo, **Ação**: 2.41 – Rem. de Pessoal Ativo e Encargos Sociais, **Classificação da Despesa**: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos**: 15001002 - Rec. não Vinc. de Impostos-Saúde-1.500.1002.
MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: Rescisão unilateral de contrato.
DATA DA RESCISÃO:14 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6D6BE8C9

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 794/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 794/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 13 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de Transportar produtor para participação para Oficina de Planejamento do Polo de Fruticultura Potiguar que aconteceu na UFERSA em Mossoró - RN, no dia 06 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:258E9AA7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 112 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 112 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo servidor não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir

a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:
Art. 1° Conceder o servidor **Wagner Costa Alves**, com matrícula no **137487-7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2o As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 30/05/2025 a 29/05/2026, com o período de gozo de 15/10/2026 a 13/11/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 14/11/2026**.**

Art. 3o Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4o A servidora deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5o Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:ABAA6BEB

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 113 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 113 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo servidor não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:
Art. 1° Conceder o servidor **Arionaldo Olinto de Carvalho**, com matrícula no **137868-6**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, suas férias regulamentares.

Art. 2o As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 05/04/2025 a 04/04/2026, com o período de gozo de 15/10/2026 a 13/11/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 14/11/2026**.**

Art. 3o Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4o A servidora deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5o Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BA9ECDDD

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14100001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.368/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14100001/2026
OBJETO: Aquisição de conjunto bibliotecário didático escolar completo, cesta básica cultural, material destinado a educação infantil e fundamental.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO
A aquisição do conjunto bibliotecário didático escolar completo, cesta básica cultural e material destinado à educação infantil e fundamental se faz necessária para garantir a qualidade do ensino nas escolas, proporcionando aos alunos um ambiente propício para o aprendizado. O conjunto bibliotecário irá enriquecer o acervo das escolas, possibilitando o acesso a diferentes obras e estimulando a leitura e pesquisa. Já a cesta básica cultural visa promover a diversidade cultural, proporcionando aos alunos experiências enriquecedoras fora do ambiente escolar. Além disso, o material destinado à educação infantil e fundamental é essencial para o desenvolvimento cognitivo e educacional das crianças, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes. Com a aquisição desses materiais, as escolas poderão oferecer um ensino mais completo e abrangente, atendendo às necessidades dos alunos e promovendo um ambiente educacional mais rico e estimulante. Dessa forma, a contratação desses itens se justifica pela importância de garantir uma educação de qualidade e acessível a todos os estudantes.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA
Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, como forma de atender as demandas dos serviços públicos que devem ser prestados a sociedade, prezando por sua qualidade e, especialmente por dinamizar e tornar mais efetivo os resultados perante o cidadão. Sendo assim, caracterizada a oportunidade, testemunhamos a conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste, processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo os licitantes **EDITORA DCL - DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA, CNPJ 60.444.098/0001-06, MAIS ATIVOS SERVICOS DE EDUCACAO LTDA, CNPJ 09.504.399/0001-12** e a empresa **UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA, CNPJ 01.407.999/0001-50** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.
Diante disso e, considerando o disposto no §3º, do art. 75 da mesma lei, foi publicado no sítio oficial aviso de acolhimento de proposta, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Após o vencido o prazo para o envio das propostas, e, considerando o critério de julgamento do menor preço, obtivemos o resultado da proposta mais vantajosa do licitante **UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA, CNPJ 01.407.999/0001-50**, que apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme Propostas anexas aos autos.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R$ **5.537,67** (cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

O valor ofertado pelo licitante que apresentou menor preço mediante o objeto pretendido foi como se segue:

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd	Valor	Valor total
		medida	licitada	unitário (R$)	(R$)
1	Livro, curso de libras	Unidade	01	R$ 178,00	R$ 178,00
2	Transversais I "Diversidades"	Unidade	04	R$ 68,00	R$ 272,00
3	Livro, Poesia de Inclusão	Unidade	05	R$ 76,00	R$ 380,00
4	Livro, Disney	Unidade	05	R$ 76,00	R$ 380,00
5	Livro, Minhas Primeiras Cantigas	Unidade	06	R$ 86,00	R$ 516,00
6	Livro, Clássicos de Sempre	Unidade	03	R$ 72,00	R$ 216,00
7	Livro, Monteiro Lobato	Unidade	08	R$ 119,00	R$ 952,00
8	Livro, Fábulas Divertidas "Fantoches"	Unidade	05	R$ 75,00	R$ 375,00
9	Livro, Escolha de Bibi	Unidade	01	R$ 58,00	R$ 58,00
10	Livro, Família das Libras	Unidade	01	R$ 100,00	R$ 100,00
11	Livro, Dinossauros 22 Sons	Unidade	01	R$ 109,00	R$ 109,00
12	Livro, Sentimentos	Unidade	13	R$ 98,00	R$ 1.274,00
13	Livro, TDAH	Unidade	02	R$ 85,00	R$ 170,00
Total Geral					**R$ 4.980,00**

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.
V – DA ESCOLHA
O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA, CNPJ 01.407.999/0001-50** – Pelo valor descrito anteriormente.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

José da Penha/RN, 14/10/2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:C74509C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – RESULTADO DEFINITIVO

O Município de Jucurutu/ RN torna público o **RESULTADO DEFINITIVO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, alcançado após o escoamento do prazo com a ausência de interposição de possíveis recursos administrativos, conforme quadro abaixo:

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Itens
50.538.865 JOAQUIM ALVES DE ARAUJO - CNPJ: 50.538.865/0001-84	01, 02 e 03
51.928.567 MANOEL JUNIOR DE ARAUJO - CNPJ: 51.928.567/0001-63	01, 02 e 03

Jucurutu/RN, 14 de outubro de 2026.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Contratação
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:7A8147E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 1.531, DE 11 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.531, DE 11 DE OUTUBRO DE 2026

Decreta luto oficial por 03 (três) dias, por motivo do falecimento do Sr. José Sérvulo Soares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o falecimento do Senhor José Sérvulo Soares, ocorrido nesta data;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Jucurutu/RN, especialmente no exercício do cargo de Prefeito Municipal, que ocupou por duas vezes, nos períodos de 30 de outubro de 1966 a 30 de janeiro de 1969 e de 31 de janeiro de 1973 a 31 de janeiro de 1977, deixando significativa contribuição para o desenvolvimento do Município em diversas áreas da administração pública e da vida comunitária;
CONSIDERANDO as importantes realizações de sua gestão, dentre as quais se destacam a construção do Ginásio de Esportes Ailson Lopes e do Hospital e Maternidade Carlindo Dantas, atualmente denominado Hospital e Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, equipamentos públicos que marcaram a história do Município e contribuíram para o atendimento das necessidades da população;
CONSIDERANDO sua contribuição para o fortalecimento da identidade municipal, notadamente pela criação da bandeira de Jucurutu, símbolo representativo da história e dos valores da comunidade jucurutuense;
CONSIDERANDO, por fim, o dever do Poder Público de prestar justas homenagens àqueles que, por meio de seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram significativamente para o desenvolvimento do Município e o bem-estar da coletividade;
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, a contar desta data, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor José Sérvulo Soares, carinhosamente conhecido como **"Zé Sérvulo"**, ex-prefeito municipal por dois mandatos, cuja trajetória pública deixou relevantes contribuições para a história, o desenvolvimento e a identidade do Município.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município de Jucurutu/RN deverá permanecer hasteada a meio-mastro nos órgãos e repartições públicas municipais, em sinal de respeito e pesar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se!

Jucurutu/RN, 11 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:A0681645

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DISPENSA N° 048/2026 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 164/2026

Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**
Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no **art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.**
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO VW/MASCA GRANMICRO, PLACA TSY6F01, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, VISANDO À MANUTENÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 048/2026**, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora **VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MOTORES E PEÇAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 01.937.258/0001-81** comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências, perfazendo um valor global de **R$ 2.981,25 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).**

3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Finanças** para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária **VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MOTORES E PEÇAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 01.937.258/0001-81.**

II – Após, que se DIVULGUE este ato no site oficial do Município de Jucurutu/ RN, na forma do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, conforme o art. 94 da mesma lei.

Jucurutu/RN, 14 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:4386EF68

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2026 – DISPENSA N° 048/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE JUCURUTU/RN - CNPJ: 08.095.283/0001-04. CONTRATADA: VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MOTORES E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.937.258/0001-81. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO VW/MASCA GRANMICRO, PLACA TSY6F01, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, VISANDO À MANUTENÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. VALOR TOTAL: R$ 2.981,25 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. II – Fonte de Recursos: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada. III – Programa de Trabalho: 0010 - SAUDE PARA TODOS. IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. V – Plano Interno 2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2048 - MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jucurutu/RN, 14 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:CFAA9AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: **TS LOCAÇOES E SERVIÇOS LTDA,** com sede, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.386.750/0001-31; OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação d**os serviços de pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional na Rua São Miguel, Zona Urbana do Município de Jucurutu/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de três (03) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.. VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 73.826,16** (setenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 06.006 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; II - FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - **– Primeiro aditivo ao convênio nº 024/2022/RN**; III - PROGRAMA: 0015 - Desenvolvimento infraestrutura urbana; IV - ELEMENTO: 4.4.90.51 Obras e instalações; V - PLANO: 1139 CONST. MANUT. MODERN. URBAN. PAVIM. DRENAG. DE VIAS, CANTEIROS, PRAÇAS E DEMAIS PRÉDIOS PUBLICOS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021. SUBSCRITORES: **Iogo Nielson de Queiroz e Silva** – Pelo Contratante e **Gilberto Matias Cabral** – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 07 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:A7E3B9D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 24080002/2021

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: JOSENISE MOEMA CHAVES DOS SANTOS LTDA – CNPJ 36.170.873/0001-90; OBJETO: prorrogação do período vigencial e renovação do contrato administrativo destinado "Contratação de Empresa Especializada na Área da Engenharia, sob demanda, executar os serviços comuns de engenharia destinados a manutenção, conservação e adequação de edificações, vias públicas, elementos de drenagem, praças públicas, passeios e calçadas, cemitérios, feiras livres, bem como execução ou recomposição de revestimento em vias públicas existentes, inclusive com fornecimento de insumos, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, estes necessários às demandadas desta Prefeitura Municipal"; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 12 de outubro de 2026 e termo final em 11 de outubro de 2027; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Jorge Claudio Pereira da Silva – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:8EAF8F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 016/2026
CREDENCIAMENTO 002/2026 – PROCESSO Nº 11120001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL - ACORDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.382.526/0001-40; OBJETO: Execução dos serviços ARTÍSTICOS DE RENOME LOCAL E/OU REGIONAL, PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS OFICIAIS, FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELA PREFEITURA DE JUCURUTU/RN; VIGÊNCIA: O termo de credenciamento deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviços de necessidade contínua (art. 107 da Lei n° 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **I - GESTÃO/UNIDADE:** 02.002 – SECRETARIA DE GABINETE**;** 03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES**;** 04.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO**;** 05.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**;** 06.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS**;** 07.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**;** 08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**;** 09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**;** 10.010 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**;** 11.011 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE**;** 12.012 – SEC.MUN.DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**;** 17.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**;** 18.018 - SEC MUN SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**. II - PROGRAMA DE TRABALHO:** 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR**;** 0003 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;** 0004 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA**;** 0008 ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS**;** 0015 DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA**;** 0012 EDUCAÇÃO PARA TODOS**;** 0023 INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL**;** 0010 SAUDE PARA TODOS**;** 0020 PROMOÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA**. III – PROJETO/ATIVIDADE:** 2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL**;** 2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**;** 2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS**;** 2024 MANUT SECRETARIA DA MULHER**;** 2028 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA SEC.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**;** 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO**;** 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30**;** 2047 PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO-CULTURAIS COM POTENCIAL TURÍSTICO**;** 2199 NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI**;** 2016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;** 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**;** 2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**;** 2029 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**;** 2031 MANUT.GUARDA MUNICIPAL**. IV - FONTES DE RECURSOS:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**;** 17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO**;** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**;** 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**;** 17080000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO

FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS**;** 17200000 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997**; V - ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**;** 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Louise Micaelle Medeiros Lopes – Pela Contratada.

Jucurutu/RN, 01 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:8F16EEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 037/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Assunto: **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de acesso à internet, incluindo fornecimento, instalação, operação, manutenção e suporte técnico, por meio de links dedicados, utilizando tecnologias de fibra óptica ou equivalente, para atendimento aos diversos pontos da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que preceitua a Lei nº 14.133/2021:

R E S O L V E

Conhecer os recursos interpostos pelas empresas licitantes **FENIXNETCOM - SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA -** CNPJ nº 21.080.022/0001-89, e **PROXXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A. -** CNPJ nº 40.120.343/0001-04, por serem tempestivos e admissíveis, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, acatando em todos os seus termos as informações apresentadas pela **Pregoeira Oficial do Município de Jucurutu/ RN,** ratificando a **DECISÃO** que julgou pela:

Inabilitação da empresa recorrente **FENIXNETCOM - SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA -** CNPJ nº 21.080.022/0001-89, por não apresentar atestados de capacidade técnica conforme o previsto no item 10.8.a.1 do Termo de Referência;
Inabilitação da empresa recorrente **PROXXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A. -** CNPJ nº 40.120.343/0001-04, por não apresentar atestados de capacidade técnica conforme o previsto no item 10.8.a.1 do Termo de Referência.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 13 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:E74BE55D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 133/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026

Assunto: Inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Decisão: Autorização para Inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para Inexigibilidade de licitação, com fulcro no **inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, para a Contratação da empresa **OTÁVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA – CNPJ nº 18.818.928/0001-43** para **execução dos serviços técnico-especializados de consultoria, assessoria e apoio operacional e administrativo no âmbito do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**.
A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**.
Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.
A pesquisadora oficial do Município realizou a confirmação da proposta ofertada pela **OTÁVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA – CNPJ nº 18.818.928/0001-43**.
O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a cotação de preços foram aprovados pelo Exmº Sr Prefeito Municipal.
A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio de Parecer Jurídico, apontando ressalvas à contratação.
Foi informado, através do Termo de Referência, que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.
Eis o que cumpre relatar.
Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos no **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024,** que dispõe sobre a processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/ RN**.
São requisitos formais para o processo sob análise:
Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o art. 1º, I do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024,**
Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 1º, I do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**;
Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo art. 1º, II do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024;**
Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do **Município de Jucurutu/ RN**, conforme disposto no art. 1º, III do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024;**
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido", formalidade também prevista no art. 1º, IV do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024;**
Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que as empresas empresárias exclusivas das atrações artísticas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, formalidade também prevista no art. 1º, V do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024;**
Razão de escolha do contratado: a razão de escolha das atrações, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no item **7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** do Estudo Técnico Prelimitar. Tal critério encontra

amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado;
Justificativa de preço: o preço está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL e do art. 1º, VII do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024;**
Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, VIII do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, e no art. 9º, §5º do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024,** essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
***Conclusio,* não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
A equipe de planejamento, no **Termo de Referência**, assim caracterizou o objeto da contratação:
- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
***1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, nos termos da* tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*UNID. MED*	*QUANT*
01	*Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, apoio operacional e administrativo à Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, compreendendo o suporte técnico à gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aos Programas e Serviços da Proteção Social Básica e Especial, à gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, incluindo:* *assessoramento técnico;* *acompanhamento da execução dos serviços socioassistenciais;* *orientação às equipes de CREAS, CADASTRO UNICO;* *apoio na elaboração de instrumentos de gestão, planos, relatórios, pareceres técnicos, monitoramento de indicadores, alimentação e acompanhamento dos sistemas informatizados do Governo Federal;* *apoio na prestação de contas, acompanhamento da execução dos recursos financeiros;* *capacitação das equipes de CREAS, CADASTRO UNICO;* *orientação quanto à legislação vigente e demais atividades correlatas necessárias ao fortalecimento da gestão da política municipal de assistência social.*	*MÊS*	*12*

O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à consultoria, assessoria e apoio técnico, operacional e administrativo continuado no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a manutenção da necessidade administrativa e a regularidade da execução contratual, observada a vigência máxima decenal.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, organizada de forma descentralizada e participativa por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. No âmbito municipal, a SMTHAS deve planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, administrar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, manter instrumentos de gestão, articular a rede de proteção e assegurar o funcionamento regular do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.
A complexidade da política pública de assistência social exige constante suporte técnico e administrativo para garantir o cumprimento das normativas federais, estaduais e municipais, bem como das orientações emanadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Nesse contexto o problema público identificado consiste na insuficiência de capacidade técnico-gerencial especializada para acompanhar, de modo contínuo e integrado, a complexidade normativa, sistêmica e operacional do SUAS, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, sem comprometer as atribuições próprias dos servidores e gestores municipais. Com isso, a contratação permitirá o aperfeiçoamento dos processos de gestão, monitoramento, assessoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelo município. Nesse contexto o problema público identificado consiste na insuficiência de capacidade técnico-gerencial especializada para acompanhar, de modo contínuo e integrado, a complexidade normativa, sistêmica e operacional do SUAS, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, sem comprometer as atribuições próprias dos servidores e gestores municipais.
A necessidade não se resume à obtenção de mão de obra administrativa. Abrange interpretação de normas, diagnóstico institucional, planejamento, qualificação de fluxos, monitoramento de indicadores, elaboração e revisão de instrumentos de gestão, apoio à prestação de contas, orientação sobre execução de recursos, análise de inconsistências, capacitação em serviço e produção de subsídios para decisões da gestão.
A demanda alcança, conforme necessidade municipal, apoio técnico às equipes que atuam nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Vigilância Socioassistencial, Gestão do SUAS, Conselhos vinculados à Assistência Social e demais unidades integrantes da rede socioassistencial, contribuindo para o aprimoramento da execução das atividades administrativas, operacionais e técnicas.
A ausência de apoio especializado pode elevar o risco de instrumentos produzidos fora do prazo ou com inconsistências, informações gerenciais de baixa qualidade, falhas no acompanhamento de sistemas e indicadores, retrabalho, inadequações na execução e prestação de contas de recursos, descontinuidade de processos e perda de conhecimento institucional.
Sob a perspectiva do interesse público, pretende-se fortalecer a capacidade municipal de planejar, monitorar e avaliar a política de assistência social; elevar a conformidade dos processos; qualificar equipes; aprimorar a governança de dados e recursos; reduzir retrabalho e riscos; e melhorar a qualidade do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
Quanto à legislação aplicável, o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração **inexigir** a licitação para:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da contratação direta conferida pelo legislador, visto que se configura a **inviabilidade de competição diante da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**.
Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Procuradoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** onde delibero nos seguintes termos:
AUTORIZO, com fulcro no inciso III, ***"c"*** do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida;
ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;
Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da empresa **OTÁVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA – CNPJ nº 18.818.928/0001-43,** no valor total de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

Convoque-se a empresa para a assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/ RN, 14 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:022210C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – PROC. ADMIN. MJ/ RN n° 102/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender demandas gerais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

- **RATIFICO** os atos praticados pela **Comissão de Contratação** deste Município e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

- **AUTORIZO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 79, I e do Decreto Municipal nº 1.421/2024, art. 7º, I, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, das empresas: **50.538.865 JOAQUIM ALVES DE ARAUJO** - CNPJ: 50.538.865/0001-84 e **51.928.567 MANOEL JUNIOR DE ARAUJO** - CNPJ: 51.928.567/0001-63.

Jucurutu/ RN, 14 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:70B4D338

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 046/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 156/2026)

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, torna público por meio da **Agente de Contratação**, designada pelo designado pela **Portaria nº 093/2026,** que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese **do Art. 75, VIII (EMERGENCIAL),** nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação: cotacoesdispensas@hotmail.com

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, SELECIONADOS DENTRE OS ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 A adjudicação do objeto é **POR ITEM.**

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:
2.1 A presente Chamada Pública permanecerá aberta pelo prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** contados a partir da data de sua publicação no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoesdispensas@hotmail.com** fazendo referência **ao Processo Administrativo MJ/ RN nº 156/2026 – Dispensa nº 046/2026.**

2.2 O prazo para apresentação da proposta de preços, juntamente com a documentação de habilitação, a contar da data da publicação, encerrando-se no dia **16 de outubro de 2026, às 09:00h.**

3 – DA HABILITAÇÃO
3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência, e serão analisados na primeira fase de apuração, sendo HABILITADAS as empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação, e INABILITADAS as empresas que não apresentarem todos os documentos de habilitação.

3.2 Quando todas as empresas forem INABILITADAS, a Agente de contratação abrirá diligência, concedendo o prazo de **01 dia útil contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências.

3.2.1 Também será concedido o prazo de **01 dia útil, contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências, quando houver apenas uma (01) empresa interessada na seleção.

3.3 Após, será proferido julgamento conclusivo acerca da habilitação ou inabilitação das empresas interessadas, e realizada a apuração da fase de proposta.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:
a) conter as especificações detalhadas dos produtos cotados;
b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO
6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 No caso de todos os **fornecedores** restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:
a) republicar o presente aviso com uma nova data;
b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens “a” e “b” do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Município de Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Município de Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Município de Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8 O **Município de Jucurutu/RN** poderá revogar o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.9 O **Município de Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Jucurutu/RN**.

8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Valores Máximos de Referência;
ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO IV – Modelo de Declaração Nepotismo
ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 14 de outubro de 2026.

JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Agente de Contratação
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO
Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, SELECIONADOS DENTRE OS ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DE ITEM	UND	QTD
1	ACIDO AMINOCAPRÓICO 200 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 20 ML	AMPOLA	120
2	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	400
3	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	150
4	GLICEROL 120 MG/ML ENEMA 500 ML	AMPOLA	150
5	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	30
6	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	AMPOLA	300
7	MAGNÉSIO, SULFATO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	150
8	MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	90
9	SORO RINGER LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	1200
10	TENOXICAM 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	2500

Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 1.411/2024.
O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
O prazo de vigência da **contratação** é de 3 (três) meses.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente de assegurar o abastecimento de medicamentos injetáveis indispensáveis à continuidade dos atendimentos realizados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu/RN.
Os medicamentos objeto desta contratação integraram procedimento licitatório anteriormente realizado pela Administração, contudo, os respectivos itens restaram fracassados e/ou desertos, não sendo possível efetivar sua aquisição por meio daquele certame.
Diante dessa situação, após análise das necessidades atuais da rede municipal de saúde, foram selecionados apenas 10 (dez) itens considerados de extrema necessidade e cuja indisponibilidade pode comprometer a continuidade e a segurança dos atendimentos prestados à população. Dessa forma, a contratação emergencial não contempla a totalidade dos itens que não obtiveram êxito no procedimento anterior, restringindo-se exclusivamente àqueles cuja aquisição se mostra imediata e inadiável.
A ausência desses medicamentos pode ocasionar desabastecimento e prejudicar a assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente em situações que demandem pronta intervenção e continuidade do tratamento, não sendo adequado aguardar a conclusão de novo procedimento licitatório para o atendimento dessa necessidade.
Assim, a contratação emergencial mostra-se necessária para garantir o fornecimento dos medicamentos durante o período estritamente necessário ao atendimento da situação identificada, mediante aquisição das quantidades indispensáveis, preservando a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitando prejuízos à assistência da população.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1 A melhor solução é uma **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, SELECIONADOS DENTRE OS ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026,** que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso VIII da Lei n° 14.133/2021**.

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos

bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilita que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.
3.3 Portanto, a escolha desta CONTRATAÇÃO se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.
4.2 Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.
4.3 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
4.3.1 O fornecimento deverá ser realizado com observância aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária, rastreabilidade e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
4.3.2 As propostas deverão conter, para cada item ofertado, no mínimo: nome comercial ou marca, quando houver; denominação do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira – DCB ou Denominação Comum Internacional – DCI; concentração; forma farmacêutica; apresentação; unidade de fornecimento; nome do laboratório fabricante; composição; quantidade por embalagem; número do registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção perante a ANVISA, quando aplicável.
4.3.3 Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigível, e deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais informações exigidas pela legislação sanitária.
4.3.4 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo definido no Termo de Referência, recomendando-se, como regra, validade não inferior a 75% do prazo total do produto no momento da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.
4.3.5 O transporte, armazenamento e entrega deverão observar as condições sanitárias adequadas à conservação dos medicamentos, inclusive controle de temperatura, quando aplicável, especialmente para medicamentos termolábeis ou que exijam condições especiais de conservação.
4.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
4.4.1 Recomenda-se que sejam observados, os seguintes critérios de sustentabilidade:
4.4.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.4.3 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado;
4.4.5 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;
4.4.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
4.5 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.
4.6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
4.6.1 Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante.
4.6.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição, comercialização, armazenamento ou transporte de medicamentos, conforme o caso.
4.6.3 Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal competente da sede da licitante.
4.6.4 Comprovações de registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção do produto perante a ANVISA, quando aplicável, a ser apresentada na proposta ou no momento definido no Termo de Referência.
4.6.5 Quando o item cotado envolver medicamento sujeito a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias aplicáveis, a licitante vencedora deverá apresentar Autorização Especial da ANVISA compatível com a atividade exercida, sem prejuízo da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária vigente e demais documentos exigíveis. A exigência de Autorização Especial será aplicável apenas aos itens sujeitos a controle especial, não devendo ser imposta indistintamente a todos os licitantes quando o item não demandar tal autorização.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
5.1. São obrigações da contratante
5.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
5.1.2. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos, observando a regular liquidação da despesa.
5.1.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.
5.1.4. Designar fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e atestar o fornecimento dos medicamentos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos.
5.1.5. Exigir o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes, rejeitando produtos que não atendam às especificações exigidas.
5.1.6. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
5.2. São obrigações da contratada
5.2.1. Fornecer os **medicamentos** de forma parcelada, imediata e conforme a demanda da Administração, garantindo qualidade, procedência e conformidade com as especificações técnicas exigidas.
5.2.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do contrato, incluindo transporte, armazenamento, tributos e entrega dos medicamentos.
5.2.3. Garantir que todos os medicamentos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devidamente regularizados junto à ANVISA, quando aplicável, e acompanhados de registro, notificação ou certificação exigida.
5.2.4. Possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade.
5.2.5. Realizar o transporte dos **medicamentos** em condições adequadas, assegurando a integridade, segurança e, quando necessário, o controle de temperatura e armazenamento apropriado.
5.2.6. Assegurar que os **medicamentos** sejam entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados em embalagens adequadas, íntegras, identificadas, com número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
5.2.7. Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, quaisquer **medicamentos** que apresentem irregularidades, estejam em desacordo com as especificações ou impróprios para utilização.
5.2.8. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto contratual.
5.2.9. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive por **medicamentos** defeituosos ou inadequados ao uso.

EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1 Rotinas de Execução
6.1.1 O fornecimento dos **medicamentos** será realizado de forma parcelada, imediata e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração.

6.1.2 A Ordem de Fornecimento conterá, no mínimo:
a) identificação do item;
b) quantidade;
c) local de entrega;
d) prazo de entrega;
e) responsável pelo recebimento.
6.1.3 O fornecimento somente poderá ocorrer após emissão formal da Ordem de Fornecimento.
6.1.4 A contratação deverá ser formalizada em caráter prioritário, considerando a urgência decorrente do risco de desabastecimento da rede municipal de saúde.
6.1.5 A Ordem de Fornecimento será encaminhada preferencialmente por e-mail institucional, devendo a CONTRATADA confirmar formalmente o seu recebimento.
6.1.6 O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.
6.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos conforme especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência.
6.1.8 O recebimento provisório e definitivo observará o disposto em tópico próprio do Termo de Referência.
6.2 Forma de Execução e Fiscalização
6.2.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado.
6.2.2 A fiscalização verificará:
a) conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas;
b) qualidade e integridade das embalagens;
c) cumprimento dos prazos;
d) validade dos medicamentos;
e) regularidade sanitária e de segurança aplicáveis.
6.3 Condições de Entrega
O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo a Administração estabelecer prazo inferior em situações devidamente justificadas.
Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formal e imediatamente à Administração, apresentando justificativa fundamentada, que será analisada quanto à sua aceitabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
Os **medicamentos** deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu/RN na respectiva Ordem de Fornecimento. Para fins de comunicação administrativa, a Secretaria está situada na **Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro, Jucurutu/RN**, e utiliza o e-mail institucional **sms@jucurutu.rn.gov.br.**
Os **medicamentos** deverão possuir, no ato da entrega, **prazo de validade mínimo de 75% da validade total do fabricante**, admitindo-se, excepcionalmente, percentual inferior mediante justificativa formal e prévia autorização da Administração.
Os custos e a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e demais operações logísticas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, devendo o transporte ocorrer em condições adequadas de **segurança, higiene e conservação**, observadas as exigências de temperatura, umidade e demais condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.
Os **medicamentos** deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em **embalagem original, lacrada, inviolada e devidamente identificada**, contendo todas as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária, tais como: número do lote; datas de fabricação e validade; identificação do fabricante; número de registro na ANVISA; concentração e forma farmacêutica, quando aplicável.
A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, incluindo normas da ANVISA relativas à **armazenagem, transporte, rastreabilidade e controle de qualidade dos medicamentos**, bem como, quando aplicável, as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 para itens sujeitos a controle especial.
A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem ônus para a Administração, quaisquer medicamentos que:
apresentem avarias ou danos;
estejam com prazo de validade inferior ao exigido;
estejam em desacordo com as especificações;
apresentem alteração físico-química;
apresentem divergência de lote, registro ou identificação;
estejam impróprios para uso ou dispensação na rede pública.
A CONTRATADA deverá assegurar o regular cumprimento das Ordens de Fornecimento emitidas, evitando falhas injustificadas que possam comprometer a continuidade do abastecimento e dos tratamentos dos usuários da rede pública de saúde.
A Contratada responderá integralmente pela qualidade, regularidade e segurança dos medicamentos fornecidos, bem como pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidas, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas no fornecimento, transporte, armazenamento ou entrega, sem ônus adicional para a Administração.
Caso algum **medicamento** fornecido seja objeto de recolhimento, suspensão, interdição cautelar ou determinação sanitária emitida pela ANVISA ou autoridade competente, a Contratada deverá promover sua substituição ou recolhimento imediato, sem ônus para a Administração.
6.4 Transferência de Conhecimento
6.4.1 Não se aplica transferência de conhecimento em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns.
6.5 Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato
6.5.1 Não haverá necessidade de transição contratual específica, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns.
6.5.2 A CONTRATADA deverá concluir as entregas regularmente autorizadas até o encerramento da vigência contratual.
6.6 Controle de Quantidades
6.6.1 Cada Ordem de Fornecimento indicará os quantitativos dos medicamentos cuja entrega estiver autorizada.
6.6.2 É vedado o fornecimento em quantitativos superiores aos autorizados.
6.7 Mecanismos Formais de Comunicação
6.7.1 Constituem mecanismos formais de comunicação entre as partes:
a) Ordem de Fornecimento;
b) e-mail institucional (meio oficial e obrigatório).
6.7.2 Todas as tratativas administrativas, notificações, solicitações, justificativas, pedidos de prorrogação e demais comunicações relacionadas ao contrato deverão ocorrer exclusivamente por meio de e-mail institucional, não sendo reconhecidas comunicações realizadas por aplicativos de mensagens instantâneas ou meios informais.

GESTÃO DO CONTRATO
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Fiscalização Técnica
O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado

pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.
Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.
Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e
Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
Prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

Os **medicamentos** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
Os **medicamentos** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
A Administração deverá:
verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)
TX = Percentual da taxa anual = 6%

I =

I = 0,00016438

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado a cada faturamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do **Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica:
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o **fornecedor** seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O **fornecedor** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira:
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
10.2.4 Qualificação técnica
Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante.
Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição, comercialização, armazenamento ou transporte de medicamentos, conforme o caso.
b.1. Quando o item cotado envolver medicamento sujeito a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias aplicáveis, a licitante vencedora deverá apresentar Autorização Especial da ANVISA compatível com a atividade exercida, sem prejuízo da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária vigente e demais documentos exigíveis. A exigência de Autorização Especial será aplicável apenas aos itens sujeitos a controle especial, não devendo ser imposta indistintamente a todos os licitantes quando o item não demandar tal autorização.
Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal competente da sede da licitante.
Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação:
NÃO
Regionalização:
NÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor - **LUIZ EDUARDO SOARES DA CRUZ –** Diretor da Divisão de Termo de Referência.

ANEXO II
VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DE ITEM	UND	QTD	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	ACIDO AMINOCAPRÓICO 200 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 20 ML	AMPOLA	120	34,46	4.135,20
2	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	400	1,31	524,00
3	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	150	2,76	414,00
4	GLICEROL 120 MG/ML ENEMA 500 ML	AMPOLA	150	15,55	2.332,50
5	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	30	413,89	12.416,70
6	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	AMPOLA	300	6,85	2.055,00
7	MAGNÉSIO, SULFATO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	150	7,19	1.078,50
8	MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	90	11,40	1.026,00
9	SORO RINGER LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	1200	9,43	11.316,00
10	TENOXICAM 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	2500	12,23	30.575,00
TOTAL ESTIMADO		**65.872,90**			

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pela servidora - **Gisele Viana Pereira de Medeiros– Pesquisadora Oficial.**

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 156/2026 – Dispensa nº 046/2026

Srª. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN**, **a aquisição dos itens** abaixo indicados, nas seguintes condições:

Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DE ITEM	UND	QTD	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	ACIDO AMINOCAPRÓICO 200 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 20 ML	AMPOLA	120		
2	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	400		
3	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	150		
4	GLICEROL 120 MG/ML ENEMA 500 ML	AMPOLA	150		
5	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	30		
6	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	AMPOLA	300		
7	MAGNÉSIO, SULFATO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	150		
8	MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	90		
9	SORO RINGER LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	1200		
10	TENOXICAM 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	2500		
TOTAL ESTIMADO					

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr.

_____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).
f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

_____
Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº ....., **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO**:

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

_____
(assinatura do representante legal

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** E A EMPRESA .....

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* ....., *sediado(a) na* ....., *em* ..... doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, SELECIONADOS DENTRE OS ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DE ITEM	UND	QTD
1	ACIDO AMINOCAPRÓICO 200 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 20 ML	AMPOLA	120
2	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	400
3	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	150
4	GLICEROL 120 MG/ML ENEMA 500 ML	AMPOLA	150
5	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	30
6	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	AMPOLA	300
7	MAGNÉSIO, SULFATO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	150
8	MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	90
9	SORO RINGER LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	1200
10	TENOXICAM 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	2500
	TOTAL ESTIMADO		

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
Aviso De Contratação Direta;
A Proposta do contratado; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1- O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22 de setembro de 2026.**
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE)- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade:
09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

II – Fontes de Recursos:
15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde;
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;
16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais;
16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada;
16003130- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão.

III – Programa de Trabalho:
0010 – Saúde para Todos.

IV – Elemento de Despesa:
3.3.90.30 – Material de Consumo.

V – Plano Interno:
2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;
2016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
2024 – MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE;
2048- MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL;
2229- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jucurutu/RN, ___ de ____2026

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	_____ ***XXXXXXXXXXX***
Prefeito Municipal	P/Contratada
P/Contratante	

TESTEMUNHAS:

1	2 .....
CPF nº	CPF nº .....

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:8BECFBEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – PROC. ADMIN. MJ/ RN N° 102/2026 CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR os representantes das empresas: **50.538.865 JOAQUIM ALVES DE ARAUJO** - CNPJ: 50.538.865/0001-84 e **51.928.567 MANOEL JUNIOR DE ARAUJO** - CNPJ: 51.928.567/0001-63, visando a assinatura do Termo de Credenciamento, cujo objeto é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender demandas gerais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN.**

A assinatura será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos aos fornecedores os dados necessários via E-mail.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação deste, para assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/RN, 14 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Compras
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:FF6C4B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº133/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026 CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, comunicar o representante legal da empresa **OTÁVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA – CNPJ nº 18.818.928/0001-43**, referente a **execução dos serviços técnico-especializados de consultoria, assessoria e apoio operacional e administrativo no âmbito do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.**

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os cinco (05) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 14 de outubro de 2026.

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Compras
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:CED6FC07

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 274, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026. *

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026. *

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Avaliação – CPA no âmbito do Município de Jucurutu/RN, para avaliar os requerimentos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos submetidos as Leis Complementares 45 e 47 de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 45/2026 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 47/2026 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.529 que regulamenta a Lei Complementar nº 45/2026;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação -CPA, conforme instituída pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 45 de 13/05/2026.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação - CPA fica subdividida em três subcomissões identificadas de I, II e III, responsável pelas avaliações dos pedidos de Progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos do Município de Jucurutu; regidos pela Lei Complementar nº 45 de 13/05/2026, bem como dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, regidos pela Lei Complementar nº 47 de 20/08/2026.

Art. 3º - A Subcomissão I ficará responsável pelas avaliações das Progressões Horizontais e Verticais requeridas pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regidos pela lei Complementar nº 45 de 13/05/2026.

Parágrafo único: servidores nomeados para compor a Subcomissão I.

a) Neily Fabiane Moura de Oliveira - membro titular indicado por entidade sindical;
b) Francisco Donizete de Souza - membro titular indicado por entidade sindical;
c) Aldo Fernandes de Oliveira - membro titular indicado pelo executivo municipal;
d) Erifran Paulo de Souza - membro titular indicado pelo executivo municipal;
e) Cainhara Lopes Bezerra - membro titular indicado pelo executivo municipal;

Art. 4º - A Subcomissão II ficará responsável pelas avaliações das Progressões Horizontais e Verticais requeridas pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, regidos pela Lei Complementar nº 45 de 13/05/2026 e pela Lei Complementar nº 47 de 20/08/2026.

Parágrafo único: servidores nomeados para compor a Subcomissão II.

(a) Isabel Liana de Amaral - membro titular indicado por entidade sindical;

(b) Breno Pereira de Souza - membro titular indicado por entidade sindical;
(c) Edilson Pereira da Silva - membro titular indicado pelo executivo municipal;
(d) Valcácia Mirella Medeiros membro titular - Membro indicado pelo executivo municipal;
(e) Denise Maria Melo da Silva- membro titular indicado pelo executivo municipal;

Art. 5º A Subcomissão III ficará responsável pelas avaliações das Progressões Horizontais e Verticais requeridas pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Gabinete, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares, Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Compras, Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento, Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal do Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, regidos pela Lei Complementar 45 de 13/05/2026.

Parágrafo único: servidores nomeados para compor a Subcomissão III.

a) Mateus Medeiros do Nascimento - membro titular indicado por entidade sindical;
b) Francisco Campanha Silva de Oliveira - membro titular indicado por entidade sindical;
c) Jessica Vicente de Souza Ferreira - membro titular indicado pelo executivo municipal;
d) Pedro Henrique Cassiano de Araújo - membro titular indicado pelo executivo municipal;
e) Adriano Moura da Silva - membro titular indicado pelo executivo municipal;

Art. 6º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação -CPA terão mandato de 2 anos a partir da publicação desta Portaria, permitido uma recondução de 2 anos, de acordo com o Art. 8º da Lei Complementar nº 45/2026, e atuarão em conformidade com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares, observando as diretrizes do regulamento disposto no Decreto Nº 1.529 de 13/10/2026.

Art. 7º - A presidência da Comissão Permanente de Avaliação- CPA, fica na responsabilidade do servidor Aldo Fernandes de Oliveira.

Art. 8º - Em caso de ausência e impedimentos de algum membro atuar na subcomissão que está nomeado, o presidente substituirá por outro membro nomeado em outra subcomissão e nos casos omissos segue o disposto no regulamento do Decreto Municipal nº 1.529 de 13/10/2026, em consonância com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Avaliação – CPA, adotará metodologia e diretrizes de trabalho para realizar as avaliações dos requerimentos apresentados pelos servidores desde a publicação das Leis Complementares 45 e 47 de 2026.

Art. 10 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 13 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

* portaria republicada por incorreção

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:22828415

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMCDA

Estado do Rio Grande Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá-RN. CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 14.034.776/0001-37-

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 – CMDCA

CONVOCAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, a Resolução CONANDA nº 191/2017 e as diretrizes do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, torna público o presente Edital de Convocação.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Ficam convocados adolescentes residentes no Município de Jundiá/RN, com idade entre 12 e 17 anos, para participarem do processo de composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, vinculado ao CMDCA.

Art. 2º O CPA é espaço de escuta, diálogo e participação cidadã dos adolescentes na discussão e no acompanhamento das políticas públicas de garantia de direitos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do CPA: I – fortalecer o protagonismo juvenil; II – assegurar a escuta dos adolescentes nas políticas públicas; III – apresentar propostas ao CMDCA; IV – contribuir com as ações do Selo UNICEF; V – estimular a participação de adolescentes das comunidades urbanas e rurais; VI – promover diversidade, inclusão e respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS

Art. 4º Poderão participar adolescentes de 12 a 17 anos residentes em Jundiá/RN, com interesse voluntário nas atividades do CPA, mediante apresentação dos dados de inscrição e autorização do responsável legal para atividades que a exijam.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CPA será composto por 10 adolescentes, conforme regulamentação municipal e orientações do CONANDA.

Art. 6º A composição buscará representatividade das escolas, comunidades quilombolas comunidades urbanas e rurais, serviços socioassistenciais, adolescentes com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade, assegurando condições de participação inclusiva.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão gratuitas e ocorrerão de 14/10//2026 a 21/10/2026, nos locais indicados pelo CMDCA.

Art. 8º As inscrições poderão ser recebidas na sede do CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no CRAS e nas escolas participantes, conforme divulgação municipal.

Art. 9º Deverão ser preenchidos a ficha de inscrição e os dados de contato do responsável, com apresentação de identificação quando disponível. A ausência de documento não implicará exclusão automática, devendo ser oferecida orientação adequada.

CAPÍTULO VI – DA ESCOLHA

Art. 10. A escolha será coordenada pelo CMDCA, com apoio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

Art. 11. O processo compreenderá divulgação, inscrições, encontro de apresentação, escolha democrática segundo metodologia previamente

divulgada, divulgação do resultado e formalização por ato do CMDCA.
Art. 12. A escolha observará transparência, diversidade e representatividade territorial.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Os integrantes poderão participar de reuniões, apresentar propostas, promover ações educativas, colaborar com atividades do Selo UNICEF e representar demandas dos adolescentes do município.

CAPÍTULO VIII – DO MANDATO

Art. 14. O período de mandato e as regras de substituição serão definidos em ato do CMDCA, respeitadas as normas aplicáveis. A participação será voluntária e não remunerada.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O CMDCA acompanhará o processo, assegurando participação democrática, proteção integral e acessibilidade.
Art. 16. As atividades deverão ocorrer em ambiente seguro, acolhedor e adequado à idade dos participantes.
Art. 17. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para a inscrição, seleção e funcionamento do CPA, observada a legislação de proteção de dados.
Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA de Jundiá/RN. Art. 19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do edital	14/10/2026
Mobilização nas escolas e comunidades	16/10/2026
Inscrições	19/10 a 21/10/2026
Encontro de escolha	22/10/2026
Divulgação do resultado	23/10/2026
Formalização do CPA	30/10/2026
Primeira reunião	03/11/2026

Jundiá/RN, 14 de outubro de 2026.

ALESSANDRA DA SILVA LIMA
Presidente Do CMDCA De Jundiá/RN

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:CCA55CE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 03/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – sus, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Lagoa de Pedras/RN.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, e em consonância com o processo supracitado, tendo passado o prazo para interposição de recurso, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado, em favor dos seguintes participantes: ALVES BRITO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 49.774.002/0001-27. E ainda, pelo presente termo, HOMOLOGO o certame, por terem sidos cumpridos os tramites legais do processo.

Lagoa de Pedras/RN, 14 de outubro de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:E3408CB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2026 - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Dispõe sobre a aprovação de emenda parlamentar classificada no Grupo de Natureza de Despesa 3 (GND 3), destinada ao custeio da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), e pela Lei Municipal que institui o CMAS,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar, avaliar e deliberar sobre a política de assistência social e a aplicação dos recursos destinados ao seu financiamento;
CONSIDERANDO a importância do cofinanciamento federal para o fortalecimento da rede socioassistencial e para a continuidade da oferta dos serviços, programas e ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO que os recursos classificados no Grupo de Natureza de Despesa 3 (GND 3) são destinados a despesas de custeio, observadas as normas aplicáveis e a finalidade aprovada para a respectiva programação;
CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo Plenário do CMAS em reunião ocorrida no dia 9 de outubro de 2026, na qual a matéria foi submetida à apreciação dos conselheiros presentes e aprovada por unanimidade;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a emenda parlamentar classificada no Grupo de Natureza de Despesa 3 (GND 3), destinada ao custeio da Política Municipal de Assistência Social de Lagoa de Pedras/RN, conforme informações constantes na respectiva programação e documentação apresentada ao Conselho.

Art. 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades autorizadas para a emenda parlamentar, em conformidade com a legislação vigente, as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as demais disposições pertinentes à execução dos recursos públicos.

Art. 3º Compete ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social adotar as providências necessárias à execução dos recursos aprovados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os mecanismos de transparência e prestação de contas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Pedras/RN, 14 de outubro de 2026.

GRAZIELA AGUIAR TEIXEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:31151DC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMISSÃO PARITÁRIA DE TRANSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 13 da Lei Municipal nº 945, de 19 de maio de 2026, torna público o presente Chamamento Público Simplificado, destinado a selecionar os representantes da sociedade civil que integrarão a Comissão Paritária de Transição, responsável pelos atos preparatórios de instalação e eleição do primeiro colegiado do CMDPD, nos termos a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes da sociedade civil para compor a Comissão Paritária de Transição, com vistas a assegurar a paridade prevista no art. 13 da Lei Municipal nº 945/2026.

1.2. A Comissão Paritária de Transição será criada por Portaria da SMAS, a ser publicada após a homologação do resultado final deste Chamamento, e será composta por 03 (três) representantes governamentais, designados pela SMAS, e pelos 03 (três) representantes da sociedade civil selecionados na forma deste Edital.

1.3. Compete à Comissão Paritária de Transição conduzir o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o primeiro colegiado do CMDPD, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 945/2026, e praticar os demais atos preparatórios à sua instalação.

2. DE QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. As vagas serão preenchidas, preferencialmente, por entidades da sociedade civil que atuem na defesa de direitos, assessoramento, representação ou atendimento à pessoa com deficiência, com atuação comprovada no Município de Lagoa Nova/RN há, no mínimo, 01 (um) ano.

2.2. De forma complementar, não havendo entidades habilitadas em número suficiente, as vagas remanescentes serão preenchidas por pessoas com deficiência residentes no Município de Lagoa Nova/RN ou, quando for o caso, por seu representante legal, assegurada sempre que possível a participação direta da pessoa com deficiência, nos termos do art. 5º, inciso I, item 1, e do art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 945/2026.

2.3. A condição de pessoa com deficiência será comprovada por autodeclaração (Anexo II), não sendo exigido laudo médico.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão representar a sociedade civil na Comissão, seja como pessoa física, seja como representante indicado por entidade, os ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança no Município de Lagoa Nova/RN.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. Entidade da sociedade civil: ficha de manifestação de interesse (Anexo I); cópia do estatuto social; ata de eleição da diretoria vigente; documento que comprove a atuação na defesa de direitos, assessoramento, representação ou atendimento à pessoa com deficiência no Município há, no mínimo, 01 (um) ano; e cópia de documento de identificação com foto do representante titular e do suplente indicados.

4.2. Pessoa física: ficha de manifestação de interesse (Anexo I); cópia de documento de identificação com foto; comprovante de residência no Município; autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo II); e, no caso de representante legal, documento que comprove essa condição.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. Prazo: 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

5.2. Entrega presencial: no Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua José Ferreira da Costa, nº 166, Lagoa Nova/RN, em dias úteis, das 8h às 13h.

5.3. Envio eletrônico: para o e-mail institucional sec.assistenciasocial@lagoanova.rn.gov.br, até as 13h do último dia do prazo, com a documentação exigida no item 4 digitalizada de forma legível. A SMAS enviará confirmação de recebimento por e-mail; não a recebendo em 01 (um) dia útil, o interessado deverá contatar a SMAS pelo telefone (84) 3437-2523.

5.4. Não serão recebidas manifestações apresentadas fora do prazo ou do horário fixados.

6. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO

6.1. A análise da documentação e a habilitação dos interessados caberão à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de servidores designados pela Secretária, com registro em ata.

6.2. Se o número de habilitados for igual ou inferior ao de vagas, todos serão indicados, observada a ordem de preferência do item 2.

6.3. Se o número de habilitados for superior ao de vagas, a escolha será feita em reunião pública entre os habilitados, convocada pela SMAS com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura e dos contatos informados na ficha de manifestação de interesse, com registro em ata, por analogia ao art. 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 945/2026.

6.4. Não havendo consenso na reunião, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – preferência das entidades sobre as pessoas físicas, nos termos do item 2;
II – diversidade de segmentos de deficiência, considerados os segmentos do art. 5º, inciso I, alíneas “a” a “f”, da Lei Municipal nº 945/2026, não se admitindo mais de um representante do mesmo segmento enquanto houver habilitado de segmento diverso;
III – maior tempo de atuação comprovada no Município, para entidades;
IV – maior idade, para pessoas físicas;
V – sorteio público, registrado em ata.

6.5. Cada entidade selecionada indicará seu titular e seu suplente. Para as vagas preenchidas por pessoas físicas, serão suplentes os habilitados seguintes na ordem de classificação.

6.6. Não havendo habilitados em número suficiente, o fato será registrado em ata e a SMAS poderá reabrir o prazo de manifestação por igual período.

7. DO RESULTADO E DO RECURSO

7.1. O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de manifestação.

7.2. Caberá recurso, dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar, apresentado na forma dos itens 5.2 ou 5.3.

7.3. Os recursos serão decididos em até 02 (dois) dias úteis.

7.4. O resultado final será homologado pela Secretária Municipal de Assistência Social e publicado no FEMURN e no sítio eletrônico

oficial da Prefeitura, e os selecionados serão designados na Portaria de criação da Comissão Paritária de Transição.

7.5. Os resultados indicarão apenas o nome do selecionado e sua categoria (entidade ou pessoa com deficiência), sem menção ao tipo de deficiência.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. Este Edital será amplamente divulgado:

a) no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN);
b) no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, inclusive em formato digital acessível; e
c) nos equipamentos públicos municipais (SMAS, CRAS, Centro de Atendimento Especializado Mauro Augusto da Cruz e demais unidades de atendimento ao público).

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1. Fica assegurado o atendimento em formatos acessíveis de comunicação e o apoio necessário às pessoas com deficiência interessadas em participar deste Chamamento, nos termos dos arts. 3º, 8º e 63 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

9.2. O apoio poderá ser solicitado pelo telefone (84) 3437-2523, pelo e-mail indicado no item 5.3 ou presencialmente, com atendimento assistido, no local indicado no item 5.2.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os dados pessoais, inclusive os dados sensíveis relativos à deficiência, serão tratados exclusivamente para as finalidades deste Chamamento, nos termos dos arts. 7º, 11 e 23 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), vedado o seu uso para qualquer outro fim e o seu compartilhamento fora do procedimento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação na Comissão Paritária de Transição não será remunerada.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Lagoa Nova/RN, 14 de outubro de 2026.

ALEXANDRA SUÉLIA GALVÃO DE MEDEIROS ACIOLE DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social – SMAS

ANEXO I – FICHA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Categoria:
( ) Entidade da sociedade civil
( ) Pessoa com deficiência
( ) Representante legal de pessoa com deficiência

Entidade (se for o caso)

Nome da entidade:
_____

CNPJ: _____

Tempo de atuação no Município: _____

Representante titular:
_____

Representante suplente:
_____

Pessoa física

Nome completo:
_____

CPF: _____

Endereço: _____

Nome do representante legal (se for o caso):
_____

Contato

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Necessita de apoio ou formato acessível?
( ) Não ( ) Sim. Qual? _____

Declaro que não ocupo cargo em comissão ou função de confiança no Município de Lagoa Nova/RN e que as informações prestadas são verdadeiras.

Lagoa Nova/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, residente no Município de Lagoa Nova/RN, declaro, para fins de participação no Edital de Chamamento Público Simplificado nº 01/2026 da SMAS, que sou pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Segmento de deficiência (opcional, utilizado apenas para o critério do item 6.4, II): ( ) física ( ) auditiva ( ) visual ( ) intelectual ( ) mental/psicossocial ( ) múltipla ( ) outra: _____

Declaro estar ciente de que esta informação será utilizada exclusivamente para as finalidades do Chamamento, nos termos do item 10 do Edital.

Lagoa Nova/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura da pessoa com deficiência ou de seu representante legal

Publicado por:
Maria Luana Souza da Silva
Código Identificador:2CC3A8AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0459/2026 - GP

Portaria nº 0459/2026 – GP Lagoa Nova / RN, 14 de outubro de 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ADRIANA DA CONCEIÇÃO SIMÕES, FUNCIONÁRIO(A) DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN".

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a senhora **Adriana da Conceição Simões,** matrícula nº **659**; Cargo: **ACS**, lotado(a) na Secretaria

Municipal de Saúde, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **16/11/2026 a 13/02/2027.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Vinícius Guimarães Victor
Código Identificador:3EB401ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0460/2026 - GP

Portaria nº 0460/2026 – GP Lagoa Nova / RN, 14 de outubro de 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ANA MARIA FERREIRA DA SILVA LIMA, FUNCIONÁRIO(A) DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN".

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a senhora **Ana Maria Ferreira da Silva Lima,** matrícula nº **636**; Cargo: **ACS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **04/01/2027 a 03/04/2027.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Vinícius Guimarães Victor
Código Identificador:70F5EF78

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 953/2026

LEI MUNICIPAL Nº 953/2026 Lagoa Nova/RN, 14 de outubro de 2026.

"Estabelece diretrizes para a formulação e implementação do Programa Municipal de Saúde Mental e Prevenção aos Riscos Psicossociais no Ambiente de Trabalho dos servidores públicos municipais de Lagoa Nova/RN, em consonância com o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais previsto na Norma Regulamentadora nº 1 — NR-1, e dá outras providências".

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais, de caráter orientador, preventivo e programático, com o propósito de auxiliar o Poder Executivo Municipal na formulação, regulamentação e implementação do Programa Municipal de Saúde Mental e Prevenção aos Riscos Psicossociais no Ambiente de Trabalho, destinado à promoção da saúde mental, à prevenção do adoecimento relacionado ao trabalho e à valorização dos servidores públicos municipais, observadas as competências administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e a regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 1º As diretrizes previstas nesta Lei poderão orientar ações administrativas do Poder Executivo, observadas a conveniência e oportunidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária, a estrutura administrativa existente e a regulamentação própria.

§ 2º A presente Lei não cria cargos, funções, órgãos, comissões, gratificações ou obrigações administrativas imediatas, nem altera jornada, remuneração, lotação, atribuições funcionais ou regime jurídico dos servidores públicos municipais.

§ 3º A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá de regulamentação e planejamento próprios do Poder Executivo, respeitadas suas competências constitucionais e legais.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei poderão alcançar servidores efetivos, comissionados, contratados temporários, estagiários e demais colaboradores que atuem de forma contínua no serviço público municipal, observada a natureza jurídica de cada vínculo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se riscos psicossociais no ambiente de trabalho os fatores relacionados à organização, gestão, condições e relações laborais que possam contribuir para sofrimento psíquico, estresse ocupacional, ansiedade, depressão, síndrome de esgotamento profissional, conflitos interpessoais, violência, assédio moral, assédio sexual, discriminação, sobrecarga, insegurança, isolamento funcional ou outras formas de adoecimento relacionadas ao trabalho.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:

I – promover a saúde mental e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

II – prevenir fatores de risco psicossocial relacionados às atividades desempenhadas no serviço público municipal;

III – estimular ambientes laborais saudáveis, seguros, respeitosos e livres de violência, assédio e discriminação;

IV – incentivar ações educativas sobre saúde mental, relações saudáveis de trabalho, prevenção ao assédio, comunicação não violenta e valorização do servidor público;

V – fortalecer, quando possível, mecanismos de acolhimento, orientação e encaminhamento dos servidores em situação de sofrimento psíquico, observados o sigilo, a voluntariedade e a proteção de dados pessoais;

VI – contribuir para a redução de afastamentos, absenteísmo, conflitos funcionais, adoecimento laboral e prejuízos à qualidade dos serviços públicos;

VII – subsidiar a Administração Pública Municipal com dados agregados, estatísticos e anonimizados para o planejamento de

políticas de gestão de pessoas, saúde do trabalhador e segurança ocupacional;

VIII – observar, no que couber, as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 1 — NR-1, especialmente quanto ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais — GRO e à identificação preventiva de fatores que possam comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – valorização do servidor público;

III – prevenção como prioridade;

IV – sigilo das informações pessoais, funcionais e de saúde;

V – proteção contra retaliações;

VI – respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação;

VII – participação dos servidores na construção de ambientes de trabalho mais saudáveis;

VIII – utilização de dados apenas para fins preventivos, institucionais, estatísticos e de planejamento;

IX – integração, quando possível, entre as áreas de saúde, gestão de pessoas, segurança do trabalho, controle interno, ouvidoria e demais setores competentes.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa Municipal de Saúde Mental e Prevenção aos Riscos Psicossociais no Ambiente de Trabalho poderá observar as seguintes diretrizes:

I – realização de ações periódicas de diagnóstico institucional sobre fatores de risco psicossocial, mediante instrumentos técnicos adequados, assegurado o anonimato dos participantes;

II – utilização de questionários, escutas institucionais, rodas de conversa, indicadores administrativos, relatórios técnicos e outros mecanismos de levantamento de informações, sem caráter de diagnóstico clínico individual, investigação funcional ou avaliação disciplinar;

III – consideração progressiva dos riscos psicossociais nas ações municipais de saúde e segurança do trabalho, em consonância com a NR-1 e demais normas aplicáveis;

IV – promoção de campanhas educativas sobre saúde mental, prevenção ao suicídio, prevenção da síndrome de esgotamento profissional, combate ao assédio moral e sexual e melhoria das relações de trabalho;

V – incentivo à capacitação de gestores, chefias imediatas e servidores sobre liderança humanizada, mediação de conflitos, comunicação não violenta, prevenção ao assédio e identificação de sinais de sofrimento psíquico;

VI – estímulo à criação ou aperfeiçoamento de canais institucionais de escuta, orientação e acolhimento, observados o sigilo, a proteção de dados pessoais e a estrutura administrativa disponível;

VII – acolhimento, orientação, acompanhamento institucional preventivo e encaminhamento dos servidores que apresentem sinais de sofrimento psíquico, estresse ocupacional, esgotamento profissional ou outros agravos relacionados aos riscos psicossociais, quando necessário, à rede pública de saúde, assistência psicossocial ou demais serviços competentes;

VIII – incentivo a práticas educativas, preventivas, integrativas e de promoção da saúde, tais como oficinas de gerenciamento do estresse, ações de saúde vocal, ginástica laboral, rodas de conversa e atividades de autocuidado, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária;

IX – produção de relatórios gerais e anonimizados, quando possível, para subsidiar o planejamento de políticas públicas de valorização dos servidores e melhoria das condições de trabalho.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei poderão priorizar, sem prejuízo das demais categorias de servidores públicos municipais, os setores ou unidades administrativas em que sejam identificados maiores índices de afastamentos, sobrecarga laboral, exposição a eventos críticos, conflitos funcionais, violência, adoecimento, rotatividade, denúncias de assédio ou outros indicadores de risco psicossocial.

§ 1º Para fins de planejamento preventivo, poderão receber atenção prioritária os servidores lotados em áreas de maior exposição potencial a fatores psicossociais, especialmente nas políticas públicas de saúde e educação, em razão da natureza das atividades desempenhadas, do contato direto com a população, da pressão emocional e da possibilidade de exposição a situações de conflito, sofrimento humano, urgência, violência, sobrecarga ou desgaste continuado.

§ 2º A prioridade prevista no § 1º não exclui a realização de ações em outros órgãos, secretarias, setores ou categorias de servidores, devendo o Programa observar critérios técnicos, dados administrativos, diagnóstico institucional, evidências científicas e indicadores locais de risco.

§ 3º A identificação de setores prioritários terá finalidade exclusivamente preventiva, educativa, estatística e institucional, sendo vedada sua utilização para discriminação, estigmatização, punição ou prejuízo funcional de servidores, setores ou categorias profissionais.

Art. 8º No âmbito dos serviços municipais de saúde, as diretrizes poderão considerar, entre outros fatores:

I – a exposição de servidores a plantões, urgências, sofrimento humano, pressão assistencial, luto, violência e eventos críticos;

II – a necessidade de acolhimento e orientação a equipes envolvidas em situações traumáticas ou de elevado desgaste emocional;

III – a realização de estudos técnicos sobre medidas preventivas, reorganização de rotinas, distribuição equilibrada de demandas e redução da exposição prolongada a fatores de alta pressão, quando viável e conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º No âmbito da educação municipal, as diretrizes poderão considerar, entre outros fatores:

I – a prevenção do esgotamento profissional decorrente da regência de classe, mediação de conflitos, violência no ambiente escolar e sobrecarga emocional;

II – o suporte institucional ao profissional da educação vítima de violência, ameaça, desacato, assédio ou constrangimento no ambiente escolar;

III – a promoção de ações formativas e preventivas sobre autocuidado, saúde vocal, saúde mental, mediação de conflitos e convivência

escolar, preferencialmente integradas às atividades pedagógicas e formativas já existentes;

IV – a produção de subsídios técnicos para estudos sobre organização escolar, condições de trabalho e impactos psicossociais, sem prejuízo das competências administrativas próprias do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DO ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO

Art. 10. O Programa poderá contemplar ações de acolhimento, orientação e acompanhamento institucional preventivo aos servidores que apresentem sinais de sofrimento psíquico, estresse ocupacional, esgotamento profissional ou outros agravos relacionados aos riscos psicossociais no ambiente de trabalho.

§ 1º O acompanhamento previsto no caput terá caráter preventivo, orientativo, humanizado e não punitivo, devendo observar o sigilo, a proteção de dados pessoais, a voluntariedade do servidor e a finalidade exclusiva de cuidado, prevenção e encaminhamento adequado.

§ 2º Sempre que necessário, o servidor poderá ser orientado ou encaminhado à rede pública de saúde, à rede de atenção psicossocial, aos serviços de saúde ocupacional existentes ou a outros serviços competentes, conforme a disponibilidade da estrutura municipal e a regulamentação do Poder Executivo.

§ 3º O acompanhamento institucional previsto neste artigo não substitui atendimento médico, psicológico, psiquiátrico, psicossocial ou pericial, quando necessário, nem poderá ser utilizado para fins de punição, discriminação, perseguição, avaliação de desempenho ou prejuízo funcional do servidor.

§ 4º A identificação de sinais de sofrimento psíquico poderá ocorrer por demanda espontânea do servidor, encaminhamento institucional, escuta qualificada, indicadores administrativos ou ações preventivas do Programa, sempre preservada a dignidade, a privacidade e a autonomia do servidor.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E FINALIDADE PREVENTIVA

Art. 11. As informações pessoais, funcionais e de saúde eventualmente coletadas no âmbito do Programa deverão observar o sigilo, a confidencialidade, a proteção de dados pessoais e a finalidade exclusivamente preventiva, educativa, estatística e institucional.

§ 1º É vedada a utilização das informações obtidas no âmbito do Programa para fins de perseguição, punição, constrangimento, discriminação, retaliação, avaliação individual de desempenho ou prejuízo funcional ao servidor.

§ 2º Os relatórios, diagnósticos e levantamentos deverão ser apresentados preferencialmente de forma agregada e anonimizada, preservada a identidade dos servidores.

§ 3º A participação de servidores em ações de escuta, questionários, pesquisas internas, acolhimento ou acompanhamento preventivo deverá respeitar a voluntariedade, o sigilo e a finalidade preventiva do Programa.

Art. 12. Para a execução das diretrizes previstas nesta Lei, o Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias ou instrumentos congêneres com instituições de ensino superior, instituições de pesquisa, conselhos profissionais, órgãos públicos, entidades especializadas em saúde do trabalhador, medicina e segurança do trabalho e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo não gerarão obrigação de despesa sem prévia autorização orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo os órgãos responsáveis, fluxos de atendimento, instrumentos de avaliação, protocolos de encaminhamento, cronogramas, unidades prioritárias e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 14. As diretrizes previstas nesta Lei deverão ser implementadas preferencialmente com a estrutura administrativa já existente, sem prejuízo de futuras dotações orçamentárias próprias, convênios, parcerias, termos de cooperação ou regulamentações específicas pelo Poder Executivo.

Art. 15. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se houver, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:
Alissom Kennedy Santos de Oliveira
Código Identificador:B0914EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 068/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 068/2026

"CONVOCA APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2025 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 001/2025, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e nas Leis Municipais Nº 797/2022, N° 804/2023 e N° 886/2025; e demais legislações municipais correlatas.

RESOLVE:
1 – CONVOCAR para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os candidatos listados no ANEXO I deste edital, para que se apresente em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital de convocação.

2 – O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, das 08h às 12h, portando a convocação e os documentos listados no item 5 do Edital 001/2025. É mandatória a apresentação dos documentos originais e cópias legíveis.

3 – A ausência do candidato convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital de convocação oficial, permitirá que a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convoque o próximo candidato qualificado e classificado na lista.

4 – O ato de contratação será anulado se o candidato não comparecer no local e prazo estipulados de 05 (cinco) dias úteis, ou se não apresentar todos os documentos requeridos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, conforme o Edital 001/2025, o que resultará no direito de convocar o próximo candidato aprovado na lista.
Lagoa Nova/RN, 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE ALUNO – SME – 40H
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEIS MUNICIPAIS Nº 797/2022; N° 886/2025.

N.	CANDIDATO	HABILITADO
16	IVONETE PEREIRA DA SILVA	SIM

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – SME – 40H
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEIS MUNICIPAIS Nº 797/2022; N° 886/2025.

N.	CANDIDATO	HABILITADO
17	DAMIANA RAFAELA SOUZA SILVA	SIM

Lagoa Nova/RN, 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:3B6D26A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 001/2025 – ADITIVO Nº 002 - EUNICE RAQUEL DA SILVA FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): EUNICE RAQUEL DA SILVA FERREIRA BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.876 – ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 101.XXX.XXX-93, DOMICILIADA NO ASSENTAMENTO SERRANO, Nº 131, ZONA RURAL – BODÓ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL PELO PERÍODO 14 DE OUTUBRO DE 2026 A 13 DE ABRIL DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LAGOA NOVA/RN, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:CF9F8E30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 001/2025 – ADITIVO Nº 002 - VERANISE DE ARAÚJO PEREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): VERANISE DE ARAÚJO PEREIRA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.437 – ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 088.XXX.XXX-39, DOMICILIADA NA SITIO FILGUEIRA, Nº 57, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL PELO PERÍODO 14 DE OUTUBRO DE 2026 A 13 DE ABRIL DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LAGOA NOVA/RN, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:387E3ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2025 – ADITIVO Nº 001 - RENALDO PEREIRA SILVA TAVARES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF**: **11.415.626/0001-85.**

CONTRATADO(A): RENALDO PEREIRA SILVA TAVARES, brasileiro, União Estável, portador da cédula de identidade nº 002.XXX.044 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.XXX.43, domiciliado na Rua Severino Felipe, nº 253, Bernadino de Sena - Lagoa Nova/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA** PELO PERÍODO DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 A 14 DE ABRIL DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:13B8D3C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO - SUZANA CRISTIANE PELÓGIO DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

À Senhora
SUZANA CRISTIANE PELÓGIO DE MEDEIROS
Matrícula nº 619
Agente Administrativo

Assunto: Reassunção ao exercício das funções ou apresentação de justificativa

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e em cumprimento às providências determinadas no processo administrativo em referência, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento desta notificação, reassuma o exercício de suas funções junto à Administração Municipal ou apresente justificativa documental para sua ausência.
Caso a ausência decorra de incapacidade para o trabalho ou de outra circunstância juridicamente relevante, deverão ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive eventual encaminhamento à perícia médica oficial, quando necessário.
Fica a servidora cientificada de que a ausência de manifestação no prazo estabelecido, ou a apresentação de justificativa considerada insuficiente, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação municipal, inclusive a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível infração funcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Atenciosamente,

Lagoa Nova/RN, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:6E30B87F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2026

PORTARIA N.º 166/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTA (PMAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

• CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024;

• CONSIDERANDO a Portaria SAES-MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024;

• CONSIDERANDO a Portaria SAES-MS nº 1.821, de 11 de junho de 2024;

• CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que cria o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

• CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 177/2024 CGRA/DRAC/SAES/MS;

• CONSIDERANDO as Notas Técnicas atualizadas emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Nota Técnica nº 86/2026-CGPPQAE/DEEQAE/SAES/MS e a Nota Técnica nº 33/2026-DRAC/CGOF/DRAC/SAES/MS, que regem o financiamento, a programação e a execução dos componentes do programa;

• CONSIDERANDO que a adesão é fundamental ao município de Lagoa Salgada/RN para garantir o acesso da população aos cuidados especializados, promovendo a saúde e o bem-estar da coletividade, inclusive com possibilidades de ampliação de recursos oriundos do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

R E S O L V E:

Art.1º Aderir ao Programa Mais Acesso a Especialista (PMAE) / Programa Agora Tem Especialistas, instituído pelo Ministério da Saúde, objetivando ampliar o acesso da população aos especialistas e melhorar a qualidade da atenção à saúde.

Art.2º O Município irá ofertar Cuidados Integrados (OCIs) nas seguintes especialidades:

• I - Cardiologia, contemplando consultas especializadas, exames de eletrocardiograma, radiografias e exames laboratoriais.
• II - Ginecologia, contemplando consultas especializadas, exames de ultras e procedimentos vinculados ao cuidado integrado da mulher.

Art.3º Para efeitos de execução, monitoramento e vinculação da produção no âmbito do PMAE, fica estabelecido que os atendimentos e procedimentos ambulatoriais especializados serão vinculados ao seguinte estabelecimento de saúde inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

• I - Estabelecimento Executor: CENTRO DE REFERÊNCIA EM ESPECIALIDADE - CRE
• II - CNES: 5520657

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Salgada/RN, 02 de outubro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:036D33D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2026.

PORTARIA Nº 167/2026 – GP

Lagoa Salgada/RN, 14 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a reintegração de servidor público municipal por força de decisão judicial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800740-10.2025.8.20.5144, em trâmite perante a Vara Única da

Comarca de Monte Alegre, que determinou a reintegração da servidora ao cargo anteriormente ocupadodeProfessora Pedagoga;

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR, conforme decisão judicial, o(a) servidor(a) MARILIA DANIELLI ALEXANDRE DA SILVA, CPF nº ***. ***. 264-**, ao cargo efetivo de Professora Pedagoga, nos termos da decisão judicial mencionada,devendo está se apresentar imediatamente asecretaria municipal de recursos humanos,situada arua Luiz Francisco de oliveira, 62 – centro – lagoa salgada/RN, CEP: 59247-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:1CA67C77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2026.

PORTARIA Nº 168/2026 – GP

Lagoa Salgada/RN, 14 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a reintegração de servidor público municipal por força de decisão judicial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800745-32.2025.8.20.5144, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Monte Alegre, que determinou a reintegração da servidora ao cargo anteriormente ocupadodeProfessora de Educação Especial;

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR, conforme decisão judicial, o(a) servidor(a) JARDEANE DE SOUZA SILVA, CPF nº *** .*** .924- **, ao cargo efetivo de Professora de Educação Especial, nos termos da decisão judicial mencionada, devendo está se apresentar imediatamente a secretaria municipal de recursos humanos,situada arua Luiz Francisco de oliveira, 62 – centro – lagoa salgada/RN, CEP: 59247-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:55B90CBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2026.

Portaria nº 169/2026. Lagoa Salgada/RN, 14 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora JARLENE GUEDES DE MOURA, matrícula nº **71-1, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo deASG , Licença, pelo período de 03 (três) messes, com remuneração, a contar de 05de OUTUBRO de 2026 até 02de JANEIRO de 2027.

Art. 2º A presente licença é concedida nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Lagoa Salgada/RN.

Art. 3º O retorno ao serviço antes do término da licença somente poderá ocorrer mediante requerimento formal do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindoseus efeitos a 05 de outubro de 2026

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipa

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:1EFAFB8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2026.

Portaria nº 170/2026. Lagoa Salgada/RN, 14 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ROSILENE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº **53-8, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de ASG, Licença, pelo período de 03 (três) messes, com remuneração, a contar de 28 de SETEMBRO de 2026 até 26 de DEZEMBRO de 2026.

Art. 2º A presente licença é concedida nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Lagoa Salgada/RN.

Art. 3º O retorno ao serviço antes do término da licença somente poderá ocorrer mediante requerimento formal do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindoseus efeitos a 28 de SETEMBRO de 2026

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:714B49DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2026.

Portaria nº 171/2026. Lagoa Salgada/RN, 14 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidoraTELMA MARIA OLIVEIRA ROCHA, matrícula nº **6-1, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, Licença, pelo período de 03 (três) messes, com remuneração, a contar de 05 de OUTUBRO de 2026 até 02 de JANEIRO de 2027.

Art. 2º A presente licença é concedida nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Lagoa Salgada/RN.

Art. 3º O retorno ao serviço antes do término da licença somente poderá ocorrer mediante requerimento formal do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindoseus efeitos a 05 de OUTUBRO de 2026

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:7285020A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN E A EMPRESA VIVENDAS EMPREEDIMENTOS LTDA ME.

Processo Administrativo n° 103106/2026
Licitação nº 103/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, CEP: 59535-000, Lajes/RN, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**.

CONTRATADA: **VIVENDAS EMPREEDIMENTOS LTDA ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.478.139/0001-61, sediado na Rua Jose Lucas, 25, Sala 02, Centro – Pendências/RN, CEP: 59.504-000, neste ato representado por **Francisco de Assis de Souza de Medeiros,** inscrito no CPF nº 837.XXX.644-XX, que exerce a função de SÓCIO/ADMINISTRADOR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA TABELIÃO JOÃO MOREIRA GOMES, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 7/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 780.000,50 (setecentos e oitenta mil reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E TURI
Ação: 1217 - Construção, Reforma e Manutenção de Equipamentos de Esporte e Lazer
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0143 - LAJES ATIVA – ESPORTE PARA TODOS
Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Região: 0001 - Lajes

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027**.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, em 12 de outubro de 2026

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

Vivendas Empreedimentos LTDA ME
CNPJ: 11.478.139/0001-61
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DE MEDEIROS
CPF: 837.XXX.644-XX
Contratada

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:69D3A680

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido do Servidor FRANCISCO TÁCIO ARAUJO PEREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o (a) senhor (a) **FRANCISCO TÁCIO ARAUJO PEREIRA** , inscrito(a) no CPF sob nº **##6.570.574-##** do cargo em comissão de**COORDENADOR TÉCNICO DE IMPRENSA,** lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,** do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 14 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:2A4A9EBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Josinaldo da Silva Henrique, servidor público municipal, como responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC/INCRA) no município..

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **Josinaldo da Silva Henrique**, matrícula nº 5142, ocupante do cargo de Técnico Agrícola Agropecuária, inscrito na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, para **coordenar** a Unidade Municipal de Cadastramento no município objetivando integrar a rede do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Superintendência Regional do INCRA em Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 14 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:A62077A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Rhafaella Maria Rocha Cavalcante, servidora pública municipal, como responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC/INCRA) no município.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **RHAFAELLA MARIA ROCHA CAVALCANTE**, matrícula nº 6478, ocupante do cargo de **COORDENADOR(A) TÉCNICO(A) AGRÍCOLA**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, para **auxiliar** a Unidade Municipal de Cadastramento no município objetivando integrar a rede do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Superintendência Regional do INCRA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 14 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:55D0E2E5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 001/2026*

TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, INDENIZAÇÃO, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS.

Aos 29 de julho de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Lajes, situada na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, de um lado, como **EXPROPRIANTE:** O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.842.134 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 090.085.724-27, residente e domiciliado à Rua Vereador Mael Querino, nº 88, Centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, de outro lado, como **EXPROPRIADOS:** os legítimos proprietários do imóvel objeto deste termo, a saber: 1. **FRANCISCO CANINDÉ SALVIANO**, brasileiro, professor, divorciado, portador do CPF/MF nº 270.371.934-53 e CI nº 454.091 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Câmara, nº 51, Centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000; 2. **MARIA APARECIDA SALVIANO DE SOUZA**, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF nº 914.171.204-87 e CI nº 001.468.498 SSP/RN, e seu esposo, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, aposentado, portador do CPF/MF nº 043.879.454-00 e CI. nº 101721 – DPRF/RN, casados, residentes e domiciliados na Praça Manoel Januário Cabral, nº 306, Lajes/RN, CEP: 59.535-000; 3. **MARIA NORMÉLIA SALVIANO**, brasileira, professora, solteira, portadora do CPF/MF nº 512.372.534-20 e CI nº 672.801 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Coronel Joaquim Teixeira, nº 303, Centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000; 4. **MARIA MÔNICA SALVIANO**, brasileira, vendedora, solteira, portadora do CPF/MF nº 626.540.804-63 e CI nº 001.062.467 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Raimundo de Melo, nº 236, Centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000; 5. **JOÃO BATISTA SALVIANO**, brasileiro, aposentado, solteiro, portador do CPF/MF nº 312.062.204-49 e CI nº 472.429 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Cel. Manoel Câmara, nº 51, Lajes/RN, CEP: 59.535-000; 6. **MARIA DA CONCEIÇÃO SALVIANO CAVALCANTI**, brasileira, professora, viúva, portadora do CPF/MF nº 130.690.554-00 e CI nº 214.193 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Coronel Manoel Câmara, nº 18, Centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000; 7. **GUILHERME SALVIANO**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 474.270.864-49 e CI. nº 949022 ITEP/RN, casado com **DANIELLE ROCHA DE ANDRADE SALVIANO**, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF nº 595.354.154-68e CI nº 1.061.762 ITEP/RN, residentes e domiciliados na Rua Letícia Garcia, nº 45, Apto. 201, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.088-750; 8. **THYAGO MENEZES SALVIANO**, brasileiro, vendedor, solteiro, portador do CPF/MF nº 059.871.824-92 e CI. nº 2.680.856 SSP/RN, residente e domiciliado na Avenida dos Caiapós, nº 121, Torre Florença, BL – B, Apto. 1205, Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59.067-400; 9. **MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO**, brasileira, bacharel em direito, solteira, portadora do CPF/MF nº 098.941.984-30 e CI. n º 2.826.480 ITEP/RN, residente e domiciliado na Avenida dos Caiapós, nº 121, Torre Florença, BL – B, Apto. 1205, Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59.067-400; 10. **MARIA CLARA MENESES SALVIANO**, brasileira, ecóloga, solteira, portadora do CPF/MF nº 098.940.564-82 e CI. nº 002.836.889 ITEP/RN, residente e domiciliado na Avenida dos Caiapós, nº 121, Torre Florença, BL – B, Apto. 1205, Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59.067-400; 11. **JOÃO ZITO BEZERRA DA SILVA SALVIANO**, brasileiro, autônomo, solteiro, portador do CPF/MF nº 111.250.214-97 e CI. nº 002.836.902 ITEP/RN, residente e domiciliado na Praça Manoel Januário Cabral, nº 07, Centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a desapropriação amigável da fração do imóvel rural denominado

"FAZENDA SÃO LUCAS", propriedade rural com área total de **47,4966 hectares**, objeto da **Matrícula nº 2.953** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajes/RN, cujas descrições, limites e confrontações constam detalhadamente no referido registro e no memorial descritivo anexo e no Decreto Municipal nº 026/2026, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel descrito na Cláusula Primeira foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do **Decreto Municipal nº 026, de 23 de julho de 2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 23/07/2026, Edição 3840.

CLÁUSULA TERCEIRA – A desapropriação destina-se à implantação do **Novo Bairro Planejado "NOVO HORIZONTE"**, visando à expansão urbana sustentável do Município, com a criação de infraestrutura pública, unidades habitacionais, equipamentos comunitários e áreas verdes, em conformidade com o interesse público que fundamentou o referido decreto.

CLÁUSULA QUARTA – A título de justa e prévia indenização pela desapropriação do imóvel, o EXPROPRIANTE pagará aos EXPROPRIADOS o valor total de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, fixado com base no Laudo de Avaliação Administrativo, consoante consta no Processo Administrativo nº 391/2026. O referido valor foi expressamente aceito pelos EXPROPRIADOS, conforme Termo de Aceite da Proposta de Desapropriação Amigável, que para todos os fins de direito passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1º - As partes se comprometem a assinar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para o fiel cumprimento e registro do presente termo.

CLÁUSULA NONA – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lajes/RN, 29 de julho de 2026.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal de Lajes/RN (Expropriante)

FRANCISCO CANINDÉ SALVIANO
CPF/MF nº 270.371.934-53 (Proprietário - Expropriado)

MARIA APARECIDA SALVIANO DE SOUZA
CPF/MF nº 914.171.204-87 (Proprietário - Expropriado)

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
CPF/MF nº 043.879.454-00 (Proprietário - Expropriado)

MARIA NORMÉLIA SALVIANO
CPF/MF nº 512.372.534-20 (Proprietário - Expropriado)

MARIA MÔNICA SALVIANO
CPF/MF nº 626.540.804-63 (Proprietário - Expropriado)

JOÃO BATISTA SALVIANO
CPF/MF nº 312.062.204-49 (Proprietário - Expropriado)

MARIA DA CONCEIÇÃO SALVIANO CAVALCANTI
CPF/MF nº 130.690.554-00 (Proprietário - Expropriado)

GUILHERME SALVIANO
CPF/MF nº 474.270.864-49 (Proprietário - Expropriado)

DANIELLE ROCHA DE ANDRADE SALVIANO
CPF/MF nº 595.354.154-68 (Proprietário - Expropriado)

THYAGO MENEZES SALVIANO
CPF/MF nº 059.871.824-92 (Proprietário - Expropriado)

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO
CPF/MF nº 098.941.984-30 (Proprietário - Expropriado)

MARIA CLARA MENESES SALVIANO
CPF/MF nº 098.940.564-82 (Proprietário - Expropriado)

JOÃO ZITO BEZERRA DA SILVA SALVIANO
CPF/MF nº 111.250.214-97 (Proprietário - Expropriado)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:ADAEC777

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 445/2026 - DECLARA PATRIMÔNIO IMATERIAL FESTIVAL DE INVERNO DE SERRA VERDE

LEI MUNICIPAL Nº 445 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lajes Pintadas/RN o Festival de Inverno de Serra Verde, realizado anualmente.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário do Legislativo Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, o Festival de Inverno de Serra Verde, realizado anualmente na Comunidade Rural Serra Verde, município de Lajes Pintadas, na divisa com o município de São Tomé/RN.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, no que couber, através do órgão competente a realização dos festejos dispostos no caput.
Art. 3º O Festival de Inverno de Serra Verde faz parte do calendário oficial de eventos do Município de Lajes Pintadas/RN.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Constitucional

Processo n°: 2026.011
Interessado: Poder Legislativo Municipal de Lajes Pintadas/RN
Ref.: Lei Municipal n° 445/2026 - Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lajes Pintadas/RN o Festival de Inverno de Serra Verde, realizado anualmente

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei n° 006/2026, de 18 de agosto de 2026, de Autoria do Poder Legislativo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 16 de setembro de 2026, e encaminhado através do Ofício n° 022/2026 – GP de 25 de setembro de 2026. SANCIONO o referido Projeto de Lei, transformando-o na Lei Municipal n° 445/2026, de 09 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:4FADFB30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 446/2026 - DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 446 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e o Programa "Lajes Pintadas Alfabetizada", estabelece diretrizes, objetivos, ações e mecanismos de acompanhamento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lajes Pintadas, a Política Municipal de Alfabetização, denominada "Lajes Pintadas Alfabetizada", destinada à promoção da alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino e à garantia do desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão adequadas a cada etapa da escolarização.
Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei constitui política pública educacional permanente do Município, devendo ser implementada de forma articulada com as demais políticas municipais de educação e em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como finalidade assegurar que as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino desenvolvam, no tempo adequado, as competências essenciais de alfabetização, com especial atenção à conclusão do processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
§ 1º As ações previstas nesta Lei também contemplarão estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e compreensão, mediante ações de recomposição das aprendizagens.
§ 2º A política municipal deverá considerar as especificidades dos estudantes, das escolas, das comunidades urbanas e rurais e das diferentes realidades socioeconômicas e educacionais existentes no Município.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – a educação como direito fundamental e instrumento de promoção da cidadania;
II – a garantia do direito à alfabetização;
III – a equidade educacional;
IV – a redução das desigualdades de aprendizagem;
V – a valorização dos profissionais da educação;
VI – a formação continuada dos professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
VII – a gestão democrática e participativa da educação;
VIII – o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;
IX – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
X – a utilização de evidências educacionais para o planejamento das ações pedagógicas;
XI – o acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes;
XII – a articulação entre família, escola e comunidade;
XIII – a integração entre educação infantil e ensino fundamental;
XIV – a valorização da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão como competências estruturantes da aprendizagem; e
XV – a cooperação entre os diferentes níveis e modalidades de ensino e os entes federativos.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – assegurar a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que não tenham consolidado as competências esperadas de leitura, escrita e compreensão;
III – elevar progressivamente os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
IV – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas, regiões e comunidades;
V – prevenir e reduzir a distorção idade-série;
VI – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização;
VII – promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
VIII – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
IX – ampliar o acesso dos estudantes a livros, literatura infantil, materiais pedagógicos e espaços de leitura;
X – aperfeiçoar os mecanismos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
XI – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e estabelecer estratégias de intervenção pedagógica;
XII – promover a integração entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;
XIII – estimular o compartilhamento de experiências e boas práticas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;
XIV – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares; e
XV – promover uma cultura institucional orientada pela aprendizagem e pelo desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará, entre outras, as seguintes diretrizes:
I – centralidade da aprendizagem dos estudantes;
II – planejamento pedagógico baseado em diagnóstico da aprendizagem;
III – acompanhamento contínuo do desenvolvimento individual e coletivo dos estudantes;
IV – utilização de avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento;
V – adoção de estratégias de intervenção pedagógica sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem;
VI – formação continuada dos professores alfabetizadores e das equipes gestoras;
VII – disponibilização de materiais pedagógicos adequados;
VIII – estímulo à leitura e à formação de leitores;
IX – articulação entre os profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
X – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
XI – integração das ações municipais às políticas e programas estaduais e federais de alfabetização;
XII – busca ativa e acompanhamento dos estudantes em situação de infrequência ou risco de abandono escolar;
XIII – atenção prioritária aos estudantes em situação de vulnerabilidade educacional ou social; e
XIV – monitoramento periódico dos resultados da política pública.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada, preferencialmente, nos seguintes eixos estruturantes:
I – gestão e governança da política de alfabetização;
II – formação e valorização dos profissionais da educação;
III – fortalecimento das práticas pedagógicas;
IV – avaliação e monitoramento da aprendizagem;
V – materiais, recursos e ambientes pedagógicos;
VI – leitura e formação de leitores;
VII – recomposição das aprendizagens;
VIII – participação da família e da comunidade; e
IX – reconhecimento e disseminação de boas práticas educacionais.

Art. 7º O eixo de gestão e governança compreenderá ações destinadas ao planejamento, à coordenação, à execução e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, podendo estabelecer normas complementares, protocolos, instrumentos de acompanhamento e planos de ação necessários à sua execução.

Art. 8º O eixo de formação e valorização dos profissionais da educação compreenderá:
I – formação continuada dos professores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
II – formação específica para professores alfabetizadores;
III – formação das equipes gestoras e coordenadores pedagógicos;
IV – estudos sobre métodos, práticas e estratégias de alfabetização;
V – compartilhamento de experiências exitosas;
VI – acompanhamento pedagógico das práticas desenvolvidas em sala de aula; e
VII – outras ações destinadas ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 9º O Município poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com a União, o Estado, universidades, institutos, organizações da sociedade civil e outras instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, para a realização de ações de formação, pesquisa, avaliação, produção ou disponibilização de materiais e apoio técnico-pedagógico.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA "LAJES PINTADAS ALFABETIZADA"

Art. 10. Fica instituído o Programa "Lajes Pintadas Alfabetizada", instrumento de execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. O Programa será destinado prioritariamente:
I – às crianças matriculadas na educação infantil, como etapa preparatória e de desenvolvimento das competências necessárias à alfabetização;
II – aos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, como público prioritário da alfabetização;
III – aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura e escrita; e
IV – aos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 12. Constituem ações do Programa "Lajes Pintadas Alfabetizada":
I – realização de avaliações diagnósticas periódicas;
II – elaboração de planos de intervenção pedagógica;
III – acompanhamento individualizado dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
IV – reforço e acompanhamento pedagógico;
V – atividades de recomposição das aprendizagens;
VI – formação continuada dos professores;
VII – disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;
VIII – implantação ou fortalecimento de espaços de leitura nas unidades escolares;
IX – desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura;
X – realização de atividades de contação de histórias, literatura, produção textual e oralidade;
XI – acompanhamento da frequência escolar;
XII – busca ativa de estudantes em situação de abandono ou infrequência;
XIII – realização de reuniões e atividades de orientação às famílias;
XIV – intercâmbio de experiências entre as unidades escolares;
XV – reconhecimento de boas práticas pedagógicas;
XVI – acompanhamento dos indicadores educacionais; e
XVII – outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização contará com sistema permanente de avaliação e monitoramento da aprendizagem dos estudantes.

Art. 14. As avaliações poderão compreender:
I – avaliações diagnósticas;
II – avaliações formativas;
III – avaliações periódicas de acompanhamento;
IV – avaliações de fluência em leitura;
V – avaliações de escrita e produção textual;
VI – avaliações de compreensão leitora;
VII – avaliações realizadas no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
VIII – avaliações estaduais de alfabetização e aprendizagem; e
IX – outros instrumentos reconhecidos ou instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º As avaliações deverão ser utilizadas prioritariamente como instrumentos pedagógicos para identificação das necessidades de aprendizagem e planejamento das intervenções.
§ 2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento das unidades escolares, dos professores e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar, no mínimo, os seguintes indicadores:
I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;
II – nível de proficiência em leitura;
III – nível de proficiência em escrita;
IV – nível de compreensão leitora;
V – percentual de estudantes com dificuldades de aprendizagem;
VI – evolução dos resultados ao longo do ano letivo;
VII – frequência escolar;
VIII – distorção idade-série; e
IX – demais indicadores educacionais relevantes.

Art. 16. Os resultados do acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverão ser utilizados para orientar a definição de metas, estratégias pedagógicas, ações de formação e alocação de recursos educacionais.

CAPÍTULO VI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. O Município deverá desenvolver ações específicas de recomposição das aprendizagens para estudantes que, ao longo do processo escolar, não tenham consolidado as competências essenciais de leitura, escrita e compreensão.

Art. 18. As ações de recomposição poderão compreender:
I – atendimento pedagógico individualizado ou em pequenos grupos;
II – atividades de reforço escolar;
III – acompanhamento pedagógico no contraturno, quando disponível;
IV – atividades complementares de leitura e escrita;
V – planos individuais ou coletivos de intervenção pedagógica;
VI – acompanhamento sistemático da evolução dos estudantes;
VII – utilização de materiais pedagógicos específicos; e
VIII – outras estratégias definidas pela equipe pedagógica.
Parágrafo único. As ações de recomposição deverão observar as necessidades específicas de cada estudante, evitando práticas meramente repetitivas ou desvinculadas do diagnóstico de aprendizagem.

CAPÍTULO VII
DA LEITURA E DA FORMAÇÃO DE LEITORES

Art. 19. O Município promoverá ações destinadas à formação de leitores, reconhecendo a leitura como instrumento fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social, cultural e educacional dos estudantes.

Art. 20. As unidades escolares poderão desenvolver:
I – projetos permanentes de leitura;
II – rodas de leitura;
III – contação de histórias;
IV – bibliotecas e espaços de leitura;
V – empréstimo de livros aos estudantes;
VI – participação das famílias em atividades literárias;
VII – feiras e mostras literárias;

VIII – produção de textos pelos estudantes;
IX – encontros com escritores, contadores de histórias e agentes culturais; e
X – outras atividades de incentivo à leitura.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer programa anual de incentivo à leitura, contemplando a aquisição, distribuição e circulação de livros e outros materiais adequados às diferentes faixas etárias.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias no processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 23. Poderão ser desenvolvidas:
I – reuniões periódicas com pais ou responsáveis;
II – orientações sobre práticas de leitura no ambiente doméstico;
III – campanhas de incentivo à leitura;
IV – oficinas para familiares;
V – distribuição de materiais orientadores;
VI – projetos de leitura envolvendo família e escola; e
VII – outras ações de integração.
Parágrafo único. A participação da família terá caráter colaborativo e orientador, não podendo substituir as responsabilidades pedagógicas próprias da escola e dos profissionais da educação.

CAPÍTULO IX
DA EQUIDADE E DA BUSCA ATIVA

Art. 24. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará critérios de equidade, priorizando ações pedagógicas destinadas aos estudantes e unidades escolares que apresentem maiores níveis de vulnerabilidade educacional ou maiores defasagens de aprendizagem.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer estratégias diferenciadas para:
I – escolas localizadas na zona rural;
II – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
III – estudantes com deficiência;
IV – estudantes com dificuldades ou transtornos de aprendizagem, observada a legislação aplicável;
V – estudantes com histórico de abandono ou infrequência escolar;
VI – estudantes em situação de distorção idade-série; e
VII – outros grupos que apresentem necessidades educacionais específicas.

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização deverá estar articulada às estratégias de busca ativa escolar e prevenção do abandono e da evasão.

CAPÍTULO X
DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 27. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de reconhecimento e valorização de escolas, professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais que desenvolvam práticas exitosas de alfabetização e melhoria da aprendizagem.
§ 1º O reconhecimento poderá ocorrer mediante:
I – certificação;
II – divulgação de boas práticas;
III – participação em eventos e formações;
IV – publicação de experiências pedagógicas;
V – premiações ou incentivos, quando previstos em legislação específica e observada a disponibilidade orçamentária; e
VI – outras formas legalmente admitidas.
§ 2º Eventuais premiações pecuniárias ou vantagens funcionais dependerão de legislação específica, observadas as disposições constitucionais, orçamentárias e fiscais aplicáveis.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete:
I – elaborar o planejamento anual das ações;
II – estabelecer metas e indicadores;
III – orientar as unidades escolares;
IV – promover a formação continuada;
V – coordenar as avaliações;
VI – acompanhar os resultados;
VII – apoiar as escolas na elaboração de estratégias de intervenção;
VIII – articular a Política Municipal com programas estaduais e federais;
IX – promover a participação das famílias e da comunidade; e
X – elaborar relatórios de acompanhamento da política pública.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO

Art. 29. As ações decorrentes desta Lei serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento municipal, observada a legislação vigente.
Parágrafo único. Poderão ser utilizados, conforme a legislação aplicável, recursos provenientes:
I – da manutenção e desenvolvimento do ensino;
II – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III – de programas e transferências da União;
IV – de programas e transferências do Estado do Rio Grande do Norte;
V – de convênios, acordos e instrumentos congêneres;
VI – de emendas parlamentares;
VII – de doações e outras receitas legalmente admitidas; e
VIII – de outras fontes destinadas à educação.

Art. 30. A execução das despesas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização observará as normas de responsabilidade fiscal, planejamento e execução orçamentária e financeira.

Art. 31. A implementação das ações previstas nesta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à observância das disposições da legislação financeira e fiscal aplicável.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 33. As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas de forma gradual, observadas as condições administrativas, pedagógicas, financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 34. O Poder Executivo poderá estabelecer metas, indicadores, protocolos, metodologias de acompanhamento e instrumentos de avaliação complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 09 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Processo n°: 2026.012
Interessado: Poder Executivo Municipal de Lajes Pintadas/RN
Ref.: Lei Municipal n° 446/2026 - Institui a Política Municipal de Alfabetização e o Programa “Lajes Pintadas Alfabetizada”, estabelece

diretrizes, objetivos, ações e mecanismos de acompanhamento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei n° 011/2026, de 20 de agosto de 2026, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 06 de outubro de 2026, e encaminhado através do Ofício n° 026/2026 – GP de 09 de outubro de 2026. SANCIONO o referido Projeto de Lei, transformando-o na Lei Municipal n° 446/2026, de 09 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:CAE8B5B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 447/2026 - ABRIR CRÉDITO ADICIONAL PARA PROCAD

LEI MUNICIPAL Nº 447 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, destinado à execução do PROCAD SUAS, adequando as estruturas programáticas às diretrizes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado à estruturação e execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social - PROCAD-SUAS.
Art. 2º Para suporte do Crédito Adicional Especial autorizado no Art. 1º, fica criada e incorporada ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) a seguinte ação orçamentária, obedecendo às classificações exigidas pelo FNAS:
Órgão: 09 — Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Unidade Orçamentária: 09.031 — Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
Função: 08 — Assistência Social
Subfunção: 122 — Administração Geral
Programa: 0114 — Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Ação Orçamentária: 2142 — PROCADSUAS
I - 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado (Pessoal): R$ 8.000,00
II - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Combustível): R$ 2.000,00
III - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Locação/Aquisição): R$ 2.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL: R$ 12.000,00
Art. 3º Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado no Art. 1º decorrerão, com amparo no Art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, de:
I - Anulação total da dotação orçamentária vigente classificada incorretamente na U.O. 09.001, Ação 2118 (Manutenção do PROCADSUAS), no valor de R$ 7.000,00;
II - Excesso de arrecadação proveniente de repasses do Governo Federal (Fundo Nacional de Assistência Social) para o programa PROCAD-SUAS e/ou anulação parcial de outras dotações do orçamento vigente, no valor de R$ 5.000,00.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações e adequações necessárias nos instrumentos de planejamento plurianual (PPA) e de diretrizes orçamentárias (LDO) vigentes, para compatibilizá-los com esta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 09 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Processo n°: 2026.013
Interessado: Poder Executivo Municipal de Lajes Pintadas/RN
Ref.: Lei Municipal n° 447/2026 - *abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, destinado à execução do PROCAD SUAS, adequando as estruturas programáticas às diretrizes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e dá outras providências*.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei n° 012/2026, de 20 de agosto de 2026, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 06 de outubro de 2026, e encaminhado através do Ofício n° 026/2026 – GP de 09 de outubro de 2026. SANCIONO o referido Projeto de Lei, transformando-o na Lei Municipal n° 447/2026, de 09 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Tenho a honra de submeter à elevada deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, com o escopo de criar dotação orçamentária específica para o PROCAD SUAS em adequação às diretrizes do FNAS, e dá outras providências".
O presente projeto justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações de gestão, busca ativa e atualização cadastral das famílias inscritas no Cadastro Único no município. Conforme dados do VIS DATA da referência de maio de 2026, restam 37 famílias que necessitam de entrevistas domiciliares obrigatórias para ter suas informações atualizadas e validadas. A execução deste projeto, com investimento de R$ 12.000,00 ao longo de 12 meses, garantirá o deslocamento das equipes, aquisição de materiais e mobilização social.
Adicionalmente, a matéria tem caráter de adequação técnica. A Portaria SOF/MPO nº 169/2024 e o Guia Prático Orçamentário do FNAS exigem que o PROCAD SUAS seja executado no Fundo Municipal de Assistência Social, alocado rigorosamente na Função 08 e Subfunção 122 (Administração Geral). A aprovação deste projeto regulariza nossa matriz orçamentária, garantindo a transparência e a continuidade dos repasses federais.
Certo de que esta Casa Legislativa compreenderá a relevância da matéria para as famílias em situação de vulnerabilidade, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.
Renovo a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:9AD92FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 448/2026 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 448 09 DE 26 OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 407, de 17 de junho de 2024, para adequá-la a nova regra do modelo de

cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Complementar nº 407, de 17 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2. o § 4º do art. 2, da Lei Municipal Complementar nº 407, de 17 de junho de 2024, passa a vigorar da seguinte forma:

§ 4º Considera-se membro da equipe todos os profissionais com vinculo efetivo e desde que atuem diretamente na Atenção Primária à Saúde do Município de Lajes Pintadas. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando expressamente qualquer dispositivo em sentido contrário.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Processo n°: 2026.014
Interessado: Poder Executivo Municipal de Lajes Pintadas/RN
Ref.: Lei Complementar Municipal n° 448/2026 - *Altera a Lei Complementar nº 407, de 17 de junho de 2024, para adequá-la a nova regra do modelo de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei n° 014/2026, de 26 de agosto de 2026, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 06 de outubro de 2026, e encaminhado através do Ofício n° 026/2026 – GP de 09 de outubro de 2026. SANCIONO o referido Projeto de Lei, transformando-o na Lei Complementar Municipal n° 448/2026, de 09 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:274A76A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICPAL Nº 444/2026 - DISPÕE SOBRE NOME DA RUA JOSÉ Ó BEZERRA

LEI MUNICIPAL Nº 444 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomenclatura de Rua do Loteamento Residencial dos herdeiros do Senhor Bonifácio Andrade da Silva, localizado no lado oeste da cidade, saída para a Comunidade Granja, zona urbana de Lajes Pintadas/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário do Legislativo Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Vereador José do Ó Bezerra, sentido leste/oeste, a sexta rua do loteamento sem denominação anterior, a qual conflui com a Rua Nossa Senhora Aparecida, ao pé do Cruzeiro da Cidade e com a Rua Geralda Gomes de Morais, saída da cidade para o sítio Granja.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de mandar confeccionar a placa de identificação da referida rua e afixá-la no local de fácil visualização, próprio a esse fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Constitucional

Processo n°: 2026.010
Interessado: Poder Legislativo Municipal de Lajes Pintadas/RN
Ref.: Lei Municipal n° 444/2026 - Dispõe sobre a nomenclatura de Rua do Loteamento Residencial dos herdeiros do Senhor Bonifácio Andrade da Silva, localizado no lado oeste da cidade, saída para a Comunidade Granja, zona urbana de Lajes Pintadas/RN

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei n° 005/2026, de 18 de agosto de 2026, de Autoria do Poder Legislativo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 16 de setembro de 2026, e encaminhado através do Ofício n° 020/2026 – GP de 17 de setembro de 2026. SANCIONO o referido Projeto de Lei, transformando-o na Lei Complementar Municipal n° 444/2026, de 09 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:B33E7285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CESSÃO - TIAGO CIRILO DA SILVA

PORTARIA Nº 168/2026

Dispõe sobre a cessão do servidor TIAGO CIRILO DA SILVA ao Município de Barcelona/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Complementar Municipal nº 121/2000, de 25 de janeiro de 2000, e o Termo Aditivo de Cessão de Servidor Público nº 001/2026, datado de 10 de agosto de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a cessão do servidor TIAGO CIRILO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 4049-1, lotado na Escola Municipal Áurea Galvão, ao Município de Barcelona/RN, para desenvolver suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, no período de 09 de agosto de 2026 a 08 de agosto de 2028, nos termos do instrumento mencionado no preâmbulo.
Art. 2º A cessão será com ônus para o Município de Barcelona/RN, na qualidade de cessionário, conforme a cláusula primeira do Termo Aditivo de Cessão nº 001/2026.
Art. 3º Caberá ao Município cessionário controlar a frequência e observar a jornada de trabalho do servidor, encaminhando ao Município cedente a folha de frequência mensal até o dia 30 de cada mês e comunicando os eventos relativos à vida funcional, inclusive férias e pedidos de licença, vedada a cessão do servidor a outro órgão ou entidade.
Art. 4º O servidor permanecerá submetido ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lajes Pintadas/RN e às demais normas municipais aplicáveis, preservados os direitos legalmente assegurados.
Art. 5º A cessão poderá ser prorrogada por instrumento próprio, se houver interesse das partes, ou encerrada mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as condições do termo, inclusive o direito do Município cedente de requisitar o retorno do servidor.
Art. 6º O setor responsável pela gestão de pessoal deverá registrar esta Portaria nos assentamentos funcionais do servidor e comunicar sua edição ao Município de Barcelona/RN.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de agosto de 2026.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, 14 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:2E0223F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS - JOSÉ JADILSON DA COSTA

PORTARIA N° 110/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capitulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal n° 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 03/11/2026, o servidor público municipal, o Sr. **JOSÉ JADILSON DA COSTA**, matricula n°176, relativo ao período aquisitivo de 2026.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 14 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:AD364C07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS - LUIZ GOMES DA ROCHA NETO

PORTARIA N° 112/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capitulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal n° 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 03/11/2026, o servidor público municipal, o Sr. **LUIZ GOMES DA ROCHA NETO**, matricula n°495, relativo ao período aquisitivo de 2026.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 14 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:51939FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS - LUIZ JERONIMO JUNIOR

PORTARIA N° 113/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capitulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal n° 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 03/11/2026, o servidor público municipal, o Sr. **LUIZ JERONIMO JUNIOR**, matricula n°459, relativo ao período aquisitivo de 2026.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 14 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:7E005125

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS - RONALDO VIEIRA DA COSTA

PORTARIA N° 111/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capitulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal n° 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 03/11/2026, o servidor público municipal, o Sr. **RONALDO VIEIRA DA COSTA**, matricula n°463, relativo ao período aquisitivo de 2021.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 14 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:0CCF6E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS LAJES PINTADAS E CORONEL EZEQUIEL

TERMO ADITIVO Nº 003/2026 AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026
O MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.159.394/0001-37, representado por seu Prefeito, LUCIANO DA CUNHA GOMES, doravante denominado CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, inscrito no CNPJ nº 08.158.669/0001-18, representado por seu Prefeito, THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar este Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Cooperação nº 001/2026, datado de 26 de março de 2026, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por mais 90 (noventa) dias consecutivos, a vigência da cessão de uso da máquina tipo Patrol, modelo 140B, identificada na cláusula primeira do instrumento original, mantendo-se sua destinação às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e às tarefas de infraestrutura do Município cessionário.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Com fundamento na cláusula quarta do instrumento original, fica prorrogada sua vigência por 90 (noventa) dias consecutivos, de 01/10/2026 a 30/12/2026.
2.2. A prorrogação deverá ser instruída com solicitação prévia e fundamentada do CESSIONÁRIO e anuência do CEDENTE, juntadas ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original, inclusive as responsabilidades do CESSIONÁRIO pelo abastecimento, manutenção, reparos, guarda, operação e restituição do bem, bem como as regras de devolução antecipada e rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial competente, observadas as exigências de assinatura e publicação previstas na cláusula quarta do instrumento original e o período indicado na cláusula segunda deste aditivo.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lajes Pintadas/RN, 01 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito de Lajes Pintadas/RN – Cedente

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel/RN - Cessionário

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:5652C96C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 852/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– **Conceder** ao Prefeito Constitucional, **Antonio Walter de Araújo**, Matrícula 120672-9, lotado no Gabinete Civil, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, no dia 09 de outubro de 2026. O objetivo da viagem é atender compromissos institucionais previamente agendados junto à Caixa Econômica Federal, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a diferentes Secretarias do Governo Estadual, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 14 de outubro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:BDBB5141

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 853/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– **Conceder** ao Prefeito Constitucional, **Antonio Walter de Araújo**, Matrícula 120672-9, lotado no Gabinete Civil, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, nos dias 13 e 14 de outubro de 2026. O objetivo da viagem é atender compromissos institucionais previamente agendados junto à Caixa Econômica Federal, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a diferentes Secretarias do Governo Estadual, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 14 de outubro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:6B50AD68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 854/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Cleomar Benigno de Oliveira**, Matrícula 120718-0, ocupante do cargo de **Assessor de Apoio às Ações de Saúde Pública**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, com saída no dia 09 de outubro de 2026 e retorno no dia 10 de outubro de 2026. O objetivo da viagem é realizar o transporte de paciente para atendimento médico especializado no Hospital Paulo Gurgel, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 14 de outubro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:07C42414

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGACAO DE VIGENCIA DE ATA Nº 2025.08.12.011.01.01 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 2025.08.12.011.01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: FRANCISCO XAVIER DO REGO – EPP 08.310.625/0001-61

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 2025.08.12.011.01, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidas as mesmas condições e valores pactuados, estendendo-se sua vigência de 01 de setembro de 2026 até 01 de setembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Prorrogação encontra sua fundamentação legal nas disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, no art. 16 da Instrução Normativa PMLG nº 011, de 2023, bem como no item 21.2 do Termo de Referência, no item 54.2 do instrumento convocatório e na cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços, assegurando respaldo jurídico e normativo para sua validade e aplicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos abrangidos pelo presente Termo de Prorrogação serão custeadas com recursos próprios do município e provenientes de convênios, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 600/2025, garantindo a adequada cobertura financeira das obrigações assumidas.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições contidas na Ata de Registro de Preços original que não foram abrangidas por este Termo de Prorrogação, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Prorrogação entrará em vigor a partir de sua assinatura, sendo plenamente aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por mais 01 (um) ano, ou até o dia 01 de setembro de 2027, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Major Sales/RN, 25 de agosto de 2026.

ASSINANTES:
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Francisco Xavier do Rego – FORNECEDOR

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:0AA12DA4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGACAO DE VIGENCIA DE ATA Nº 2025.08.12.011.01.02 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 2025.08.12.011.01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: GERLANDIO FERNANDES DA SILVEIRA - ME 21.157.966/0001-07

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 2025.08.12.011.02, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidas as mesmas condições e valores pactuados, estendendo-se sua vigência de 01 de setembro de 2026 até 01 de setembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Prorrogação encontra sua fundamentação legal nas disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, no art. 16 da Instrução Normativa PMLG nº 011, de 2023, bem como no item 21.2 do Termo de Referência, no item 54.2 do instrumento convocatório e na cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços, assegurando respaldo jurídico e normativo para sua validade e aplicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos abrangidos pelo presente Termo de Prorrogação serão custeadas com recursos próprios do município e provenientes de convênios, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 600/2025, garantindo a adequada cobertura financeira das obrigações assumidas.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições contidas na Ata de Registro de Preços original que não foram abrangidas por este Termo de Prorrogação, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Prorrogação entrará em vigor a partir de sua assinatura, sendo plenamente aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por mais 01 (um) ano, ou até o dia 01 de setembro de 2027, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Major Sales/RN, 25 de agosto de 2026.

ASSINANTES:
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Gerlandio Fernandes da Silveira – FORNECEDOR

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:DE7CE66C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGACAO DE VIGENCIA DE ATA Nº 2025.09.15.017.01.01 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 2025.09.15.017.01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: CAVALCANTE & MATOS SUPERMERCADO LTDA

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 2025.09.15.017.01, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidas as mesmas condições e valores pactuados, estendendo-se sua vigência de 14 de outubro de 2026 até 14 de outubro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Prorrogação encontra sua fundamentação legal nas disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, no art. 16 da Instrução Normativa PMLG nº 011, de 2023, bem como no item 21.2 do Termo de Referência, no item 54.2 do instrumento convocatório e na cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços, assegurando respaldo jurídico e normativo para sua validade e aplicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos abrangidos pelo presente Termo de

Prorrogação serão custeadas com recursos próprios do município e provenientes de convênios, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 600/2025, garantindo a adequada cobertura financeira das obrigações assumidas.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições contidas na Ata de Registro de Preços original que não foram abrangidas por este Termo de Prorrogação, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Prorrogação entrará em vigor a partir de sua assinatura, sendo plenamente aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por mais 01 (um) ano, ou até o dia 14 de outubro de 2027, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Major Sales/RN, 06 de outubro de 2026.

ASSINANTES:
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Jussara Tellys Cavalcante de Matos – FORNECEDOR

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:57CF4C38

GABINETE DO PREFEITO
PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.06.021

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09h00min do dia 30 de outubro de 2026 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.10.06.021, tipo "menor preço por item". A presente licitação tem por finalidade a seleção de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Major Sales/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes das Propostas nº 13249021000126003/2026, vinculada à Emenda Parlamentar nº 42760012, e nº 13249021000126004/2026, vinculada à Emenda Parlamentar nº 71210009, bem como de recursos próprios consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, observadas as quantidades estimadas, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência. A qual será realizada pelo Agente de Contratação Pedro Henrique Silva Oliveira, por meio do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, plataforma do sistema BBMNET.

O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pelas Instruções Normativas SEGES nº 73/2022 e nº 3/2018, em suas redações vigentes; pelos Decretos Municipais nº 302, de 22 de novembro de 2022, e nº 357, de 26 de dezembro de 2023; pelas Instruções Normativas PMMS nº 001/2023, nº 002/2023, nº 003/2023, nº 004/2023, nº 005/2023 e nº 006/2023, todas de 26 de dezembro de 2023; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; bem como pelas disposições, instruções, termos e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 16 de outubro de 2026, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 14 de outubro de 2026

PEDRO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2026

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:5105448A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18-PE/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
O município de Marcelino Vieira-RN através da Secretária Municipal de Administração, através do Departamento de Licitações em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, publica o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18-PE/2026. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados à renovação e ampliação da frota do Município de Marcelino Vieira-RN. O edital e anexos estão disponíveis de 15/10/2026, com abertura em 29/10/2026 às 10:00:00. Informações no portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br e Transparência Municipal https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php, PNCP e TCE/RN. Será conduzido por Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:1C35DE84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19-PE/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
O município de Marcelino Vieira-RN através da Secretária Municipal de Administração, através do Departamento de Licitações em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, publica o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19-PE/2026. Objeto: Aquisição de material de expediente, com a finalidade de atender as demandas das Unidades administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN. O edital e anexos estão disponíveis de 15/10/2026, com abertura em 30/10/2026 às 08:00:00. Informações no portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br e Transparência Municipal https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php, PNCP e TCE/RN. Será conduzido por Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:C4093CBC

GABINETE DO PREFEITO
ADENDO Nº 001/2026 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Marcelino Vieira/RN, juntamente com a Comissão nomeada pelo Decreto nº 235/2026, torna público o **ADENDO Nº 001/2026** ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, com as seguintes alterações principais:

•**Inclusão de Cargo no Quadro da Saúde:** Inclusão do cargo de **Psicólogo** (Secretaria Municipal de Saúde) — 02 vagas imediatas + 01 Cadastro de Reserva (CR), Carga Horária: 30h semanais, Remuneração: R$ 2.000,00.

•**Reestruturação dos Cargos da Assistência Social (SCFV):** Ajuste na descrição dos cargos de Nível Médio vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), individualizando as vagas de Orientador Social (01 vaga + CR) e Facilitadores de Oficinas (Artes/Artesanato, Música, Dança e Esporte — 01 vaga cada + CR), suprimindo a linha em duplicidade.

•**Atualização de Remuneração:** Atualização do vencimento do cargo de **Advogado (CREAS)** para **R$ 2.000,00** (30h semanais).

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026. Texto integral do Adendo disponível no portal oficial do Município: http://www.marcelinovieira.rn.gov.br/.

Marcelino Vieira/RN, 14 de outubro de 2026.

PEDRO CESÁRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão do Processo seletivo

Publicado por:
Maria Erismara Fernandes de Queiroz
Código Identificador:D14F4891

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 179/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 179/2026

Concede Licença Especial a servidor(a) público(a) do município de Maxaranguape/RN.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 010/2020.

Considerando a solicitação da servidora **REGI MARIA DO NASCIMENTO FELICIANO, CPF: 670.**xxx.xxx-**87,** como também os pareceres acostados aos autos do Protocolo nº **1.015/2026** de 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1°. Conceder licença especial a servidora **REGI MARIA DO NASCIMENTO FELICIANO, CPF: 670.**xxx.xxx-**87,** pelo período de 08/10/2026 a 08/01/2026.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Maxaranguape/RN, 08 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Maxaranguape/RN

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:0DEA5326

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 180/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 180/2026

Concede Licença Especial a servidor(a) público(a) do município de Maxaranguape/RN.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 010/2020.

Considerando a solicitação da servidora **LAURACY DA SILVA SANTOS, CPF: 812.**xxx.xxx-**15,** como também os pareceres acostados aos autos do Protocolo nº **1.014/2026** de 04 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art.1°. Conceder licença especial a servidora **LAURACY DA SILVA SANTOS, CPF: 812.**xxx.xxx-**15,** pelo período de 04/08/2026 a 04/11/2026.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2026.

Maxaranguape/RN, 08 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Maxaranguape/RN

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:61DED4AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 181/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 181/2026

Concede Licença Especial a servidor(a) público(a) do município de Maxaranguape/RN.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 010/2020.

Considerando a solicitação do servidor **DIELSON BEZERRA DOS SANTOS, CPF: 512.**xxx.xxx-**15,** como também os pareceres acostados aos autos do Protocolo nº **1.013/2026** de 04 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art.1°. Conceder licença especial a **DIELSON BEZERRA DOS SANTOS, CPF: 512.**xxx.xxx-**15,** pelo período de 04/08/2026 a 04/11/2026.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2026.

Maxaranguape/RN, 08 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Maxaranguape/RN

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:ABEAE930

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 182, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 182, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Convalida a nomeação para provimento de cargos pelos aprovados no Concurso Público n. º 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, realizados por meio das Portarias da Secretaria Municipal de Administração de n. º 161, de 14 de setembro de 2026 e de nº 175, de 02 de outubro de 2026.

A Senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 67 da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convalidada a posse nos cargos de provimento efetivo dos aprovados do Concurso Público n.º 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, nomeados mediante as Portarias da Secretaria Municipal de Administração de n. º 161, de 14 de setembro de 2026 e de nº 175, de 02 de outubro de 2026, dos servidores indicados no Anexo desta Portaria, conforme documentos juntados nos autos dos respectivos processos administrativos, os quais serão lotados inicialmente na secretaria igualmente especificadas no Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO INICIAL	DATA DA POSSE
Johnatas Fernandes de Oliveira	Fisioterapeuta	Secretaria Municipal de Saúde	15/10/2026
Élida Thalita Silva de Carvalho	Professora Fundamental II – Geografia	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	15/10/2026
Elizangela Carla Beserra da Fonseca	Professora Fundamental II – Língua Portuguesa	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	15/10/2026

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:72B15CBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS, torna público para conhecimento dos interessados nos termos e considerando o disposto da Lei n.º 11.947/2009 art. 14 § 1º, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Resolução/FNDE nº 06 de 2020 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor ou suas organizações, para a utilização nas merendas das escolas municipais de Montanhas/RN**, durante o período **de 15 de outubro a 05 de novembro de 2026**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na Prefeitura Municipal de Montanhas, Rua São José, nº 04, Centro, Montanhas/RN – CEP 59198-000 ou no seguinte endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeKk-BmBdDn6sMolAsmt-3TXA2NFcyiCMzDbJ4wdel3gYUsuQ/viewform .O Edital está disponível em https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Maiores informações no horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min.

Montanhas - RN, 14 de outubro de 2026

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:73B40564

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

PROCESSO Nº 84/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: I C F D EMERENCIANO
CNPJ: 40.048.516/0001-20
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em atividades de consultoria, atividades de apoio à gestão da saúde.
VALOR GLOBAL: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir de sua assinatura até 09 de outubro de 2027.
ORIGEM DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 - Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2036 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS; **NATUREZA:** 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15001002
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "*c"*, da Lei nº 14.133/2021.

Montanhas/RN, 09 de outubro de 2026.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
CONTRATADA: Izabel Cristina Figueiredo Dias Emerenciano Trigueiro

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:88D9C93F

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 583/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal 365/2010, de 25 de maio de 2010, em seu Art. 41;

R E S O L V E:

ART. 1º. – Promover a mudança de classe da servidora pública municipal, **CLAUDIA ADRIANA BEZERRIL MOREIRA,** ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sob a matrícula 0008362, da classe **F** para **G**.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 14 de outubro de 2026

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:ACFB29AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 105/2025 – Inexigibilidade Nº 95/2025 CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A):CORTEZ DE FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº32.557.236/0001-10.OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados em Direito Ambiental e Urbanístico para representação técnica e acompanhamento de

demandas administrativas e judiciais do Município de Monte Alegre/RN, com participação em audiências e emissão de orientações técnicas, pelo prazo de 12 (doze) meses..DA RATIFICAÇÃO:As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL:Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em 15 de setembro de 2026.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA –
Prefeito – Contratante e

MARIA HELENA BEZERRA CORTEZ,
P/ Contratada.

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:B2833445

MONTEPREV
PESQUISA MERCADOLÓGICA - PROC. ADMIN. Nº 02016.000041-2026 - CENSO PREVIDENCIÁRIO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA
Proc. Admin. Nº 02016.000041/2026
O Fundo de Previdência de Monte Alegre/RN, vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo, por meio de Dispensa, na forma eletrônica, para o objeto: **Contratação de empresa especializada para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais (ativos, cedidos, licenciados, em vacância, inativos e pensionistas) de Monte Alegre/RN, vinculados ao MONTEPREV".**
O prazo para preenchimento e envio das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar a partir da publicação, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte.
Para maiores informações, solicitar Termo de Referência, contendo as informações de contratações e execução do objeto.
E-mail para contato: licitacaomonteprev@gmail.com
PESQUISADO: _____
CNPJ:_____/_____-____.
ENDEREÇO: _____
CONTATOS: ( )____-___. **E-MAIL:**_____

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais (ativos, cedidos, licenciados, em vacância, inativos e pensionistas) de Monte Alegre/RN.	Und.	658	R$	R$

_____
Assinatura digital do representante com data

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE
Rod RN 160 Estrada Bairro da Esperança, 849Bairro da Esperança
Monte Alegre/RN | CNPJ.: 20.270.215/0001-30
Contato: (84) 3190 – 1798, Email: monteprevrpps@gmail.com

Publicado por:
Dary Herbert Vieira de Aguiar
Código Identificador:D6A0011A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 250 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL 001/2026, DO PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - MONTE DAS GAMELEIRAS/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Seleção e Análise do Mérito Cultural, como membros titulares e suplentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 do PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, no Município de Monte das Gameleiras/RN, com a seguinte composição:

I - Membros Titulares:

a) Presidente: Lindolfo do Nascimento Lima – CPF: 132.126.364-32;
b)Membro titular: José Ivanilson Gomes da Silva – CPF: 706.461.194-51;
c) Membro titular: José Onofre Confessor Felismino – CPF: 719.275.074-30.

II - Membros Suplentes:

a) Membro suplente: Eliana Souza Duarte – CPF: 750.866.544-91;
b) Membro suplente:Maria Madalena Faustino da Silva – CPF: 028.187.934-67.
c) Membro suplente: José Adelson Anastácio – CPF: 049.844.894-05;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte das Gameleiras/RN, 13 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:CA20AA67

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 270826/2026 ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 041/2026, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de empresa especializada em fornecimento de Fardamentos para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN. Para atender as necessidades do Monte das Gameleiras/RN conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, com a Pessoa Jurídica **EMPRESA ANTONIA MARIA DO CARMO RAMOS 91663415404**, inscrita no CNPJ sob o n° **28.853.509/0001-04 com valor total de R$ 49.150,00 (Quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais)** pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Monte das Gameleiras/RN, 21 de setembro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:D9F10F96

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 041/2026 EXTRATO DE CONTRATO - Nº 270826/2026 EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **270826/2026** - CONTRATO Nº **270826/2026** - ORIGEM: Dispensa Nº 041/2026- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - CONTRATADA(O) **ANTONIA MARIA DO CARMO RAMOS 91663415404**, inscrita no CNPJ sob o n° **28.853.509/0001-04)** OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Fardamentos para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN . Para atender as necessidades do Monte das Gameleiras/RN - VALOR TOTAL: **R$ 49.150,00 (Quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais)**
EXERCÍCIO 2026
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
PROJETO ATIVIDADE: 2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DE DESPESA: 339030 Material de uso e consumo
FONTE DE RECURSOS: 15001001
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 2036 - MANUT. DAS ATIVS. DO FUNDO MUNIC. DE SAUDE NATUREZA DE DESPESA: 339030 Material de uso ou consumo
FONTE DE RECURSOS: 15001002
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2066 - MANUT. DAS ATIVS. DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SO NATUREZA DE DESPESA: 339030 Material de uso ou consumo
FONTE DE RECURSOS: 15000000
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0209 - SECRTARIA MUN. DO TURISMO E MEIO AMB.
PROJETO ATIVIDADE: 2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
NATUREZA DE DESPESA: 339030 Material de uso ou consumo
FONTE DE RECURSOS: 15000000
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0213 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO.
PROJETO ATIVIDADE: 2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DE DESPESA: 339030 Material de uso ou consumo
FONTE DE RECURSOS: 15000000
COM VIGÊNCIA: até 20/09/2027 DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:02FD901F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE – ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A **Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN**, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública, apresenta a presente **Justificativa de Excepcionalidade para Alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos**, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, admitindo, excepcionalmente, sua alteração mediante justificativa da autoridade competente, quando presentes razões de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que a **Resolução nº 011/2024-TCE/RN** disciplina a observância da ordem cronológica de pagamentos e admite sua alteração em situações excepcionais, desde que devidamente motivada pela autoridade competente, observados os procedimentos de transparência, publicidade e controle;

CONSIDERANDO a contratação formalizada por meio da **Inexigibilidade nº 059/2022**, decorrente da **Pesquisa Mercadológica nº 47/2026 – Processo de Licitação nº 4200010/2026**, celebrada entre o Município de Nísia Floresta/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e a empresa **C E DE ARAUJO BELMONT COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.818.083/0001-99**, cujo objeto consiste na **aquisição de materiais esportivos e uniformes**, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.;

CONSIDERANDO que a aquisição de materiais esportivos e uniformes, são indispensáveis à Copa Nísia Florestense de Futebol, promovida pela Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, contribuindo diretamente para a organização, regularidade e continuidade da competição esportiva promovida pelo Município;

CONSIDERANDO que a interrupção ou atraso na aquisição de materiais esportivos **e uniformes**, poderá comprometer a realização Copa Nísia Florestense de Futebol, prejudicando o regular andamento do campeonato e o cumprimento do calendário esportivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

CONSIDERANDO que a manutenção da continuidade na aquisição de materiais esportivos e uniformes contratados atende ao **interesse público**, tendo em vista que a realização das atividades esportivas integra as ações promovidas pelo Município no âmbito do esporte, lazer e integração da comunidade;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos constantes dos respectivos processos administrativos, a despesa encontra-se devidamente empenhada e liquidada, estando presentes os documentos necessários à instrução do pagamento;

CONSIDERANDO que a solicitação se refere aos **Processos nº 803026/2026**, **Empenho nº 803026/2026** e à **Liquidação da Despesa nº 129/2026**, no valor de **R$ 62.504,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e quatro reais**;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos na aquisição de materiais esportivos e uniformes contratados, evitando prejuízos à execução do calendário da competição e ao interesse público envolvido;

JUSTIFICA-SE, excepcionalmente, a alteração da ordem cronológica de pagamentos para os processos acima identificados, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de arbitragem indispensáveis à realização das partidas da realização Copa Nísia Florestense de Futebol, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação regularmente formalizada.

A medida ora adotada possui caráter **excepcional e devidamente motivado**, não constituindo alteração indiscriminada da ordem cronológica de pagamentos, mas providência necessária diante das circunstâncias concretas verificadas no caso, em razão do interesse público relacionado à continuidade da competição esportiva e à adequada execução do objeto contratado.

Ressalta-se que a alteração da ordem cronológica deverá observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e controle**, bem como os demais requisitos estabelecidos pela legislação aplicável e pela **Resolução nº 011/2024-TCE/RN**, com a devida formalização nos autos e adoção das medidas de publicidade e comunicação pertinentes.

Diante do exposto, fica **devidamente justificada a excepcionalidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos**, relativamente aos processos, empenhos e liquidações acima especificados, em razão do relevante interesse público e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de arbitragem contratados.

Nísia Floresta/RN, 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO GLEDSON DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:F58C7409

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 317/2026 **

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mara Sandra Lima de Abreu Patricio**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio no período de 01 de outubro de 2026 a 29 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 13 de outubro de 2026.

**** Republicado por Incorreção**

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:15B09AAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 131001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1006003/2026

PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 1006003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131001
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OAgente de Contratação do município, designado pela Portaria nº 121/2026, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor**ANTONIMAR AMORIM CARLOS**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Contratante:MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN - CNPJ: 08.349.029/0001-95.

Contratado(a):VITTAMED COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 25.285.618/0001-76.

Objeto.....:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL E KIT PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**FÓRMULA NUTRICIONAL ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA, 1,2 KCAL/ML,** nutricionalmente completa, destinada à alimentação por via enteral e/ou oral, pronta para uso ou conforme apresentação comercial, indicada para pacientes com necessidade de suporte nutricional aumentado. Deverá apresentar composição nutricional adequada, com proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, em conformidade com a legislação sanitária vigente e possuir registro/notificação na ANVISA, quando aplicável.	Unidade	90	R$ 38.00	R$ 3.420,00
02	**KIT PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL**; Kit destinado à administração de dieta enteral, composto por:01 copo dosador com capacidade de 200 ml, graduado, confeccionado em material adequado para uso em alimentação enteral;01 equipo para nutrição enteral, compatível com a administração de dieta por sonda, com dispositivo de controle de fluxo e conexões apropriadas;01 seringa de 20 ml, descartável, estéril, sem agulha, adequada para administração de dieta, medicamentos e/ou lavagem da sonda. Os componentes deverão ser fornecidos em condições adequadas de uso, devidamente embalados e identificados, observando-se as normas sanitárias vigentes e, quando aplicável, possuir registro ou regularização junto à ANVISA.	KIT	90	R$ 7,80	R$ 702,00

Valor.....:R$ 4.122,00 (quatro mil cento e vinte e dois reais).
Fundamento Legal...: Art. 75, II, Lei 14.133/2021,Decreto Municipal nº 002/2023 e Decreto Federal nº 12.383/24.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'água do Borges/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE LIMA
Agente de Contratação
Portaria nº 121/2026

Publicado por:
Lázaro da Silva Almeida
Código Identificador:74086EAF

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1006003/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 131001

PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 1006003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131001
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentadanoArt. 75, II, da Lei 14.133/2021, no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024eno Decreto Municipal nº 002/2023e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contrataçãoda empresa **VITTAMED COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **25.285.618/0001-76**,cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL E KIT PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, no valor total de **R$ 4.122,00 (quatro mil cento e vinte e dois reais).**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despachodo IlustríssimoSr. **JOSÉ RONALDO DE LIMA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato da dispensa de licitação

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal
CPF Sob o nº 067.200.304-00

Publicado por:
Lázaro da Silva Almeida
Código Identificador:31FD00C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2026 - CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), DE 18 DE SETEMBRO DE DE 2026.

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2026 - CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), DE 18 DE SETEMBRO DE DE 2026.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Órgão Gestor de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna publico a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No item 7, ONDE SE LÊ:

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Período Estimado
Período de Impugnação do Edital	21/09/2026 a 23/09/2026
Período de Inscrições	24/09/2026 a 09/10/2026
Divulgação do Resultado Preliminar (Análise de Mérito)	14/10/2026
Período de Recursos (Análise de Mérito)	14/10/2026 a 16/10/2026
Resultado Definitivo de Mérito Cultural	19/10/2026
Envio dos Documentos de Habilitação	20/10/2026 a 23/10/2026
Resultado Preliminar da Habilitação	27/10/2026
Recurso da Etapa de Habilitação	28/10/2026 a 29/10/2026
Resultado Final e Homologação	30/10/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural	03/11/2026 a 05/11/2026
Pagamento aos Contemplados	06/11/2026 a 09/11/2026
Execução dos Projetos e Prestação de Contas	09/11/2026 a 31/12/2026

LEIA-SE:

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Período Estimado
Período de Impugnação do Edital	21/09/2026 a 23/09/2026
Período de Inscrições	24/09/2026 a 09/10/2026
Divulgação do Resultado Preliminar (Análise de Mérito)	20/10/2026
Período de Recursos (Análise de Mérito)	21/10/2026 a 23/10/2026
Resultado Definitivo de Mérito Cultural	26/10/2026
Envio dos Documentos de Habilitação	27/10/2026 a 30/10/2026
Resultado Preliminar da Habilitação	04/11/2026
Recurso da Etapa de Habilitação	04/11/2026 a 06/11/2026
Resultado Final e Homologação	09/11/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural	09/11/2026 a 12/11/2026
Pagamento aos Contemplados	13/11/2026 a 17/11/2026
Execução dos Projetos e Prestação de Contas	18/11/2026 a 16/05/2027

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D´Água do Borges/RN, 14 de outubro de 2026.

JADETE MARIA DE OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretária Municipal de Cultura e do Turismo

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:9027C01F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 041/2026 - GP/PMP

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal por motivos de saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 010/2015, de 25.05.2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraná/RN), e ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2026.

CONSIDERANDO o Laudo Pericial apresentado pela servidora juntado aos autos do processo administrativo suso referido, que atesta a limitação da capacidade física/mental da servidora para o desempenho das atribuições do seu cargo original;

CONSIDERANDO que o referido laudo concluiu pela necessidade de readaptação funcional, indicando a aptidão da servidora para o exercício outras atividades;

R E S O L V E :

Art. 1º. Readaptar a servidora pública municipal **FRANCISCA MARIA MARTINS DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **036.951.574-96** e matrícula nº **0075-1**, ocupante do cargo efetivo de **Professora II-I EF**, para exercer atribuições compatíveis com a sua limitação de saúde atual.

Art. 2º. A servidora passará a desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, exercendo atividades compatíveis com o seu estado de saúde

Art. 3º. Fica garantida a irredutibilidade de vencimentos da servidora, mantendo-se a remuneração do seu cargo de origem, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 15 de outubro de 2026.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:A91E0498

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 042/2026 - GP/PMP

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal por motivos de saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 010/2015, de 25.05.2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraná/RN), e ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 019/2026.

CONSIDERANDO o Laudo Pericial apresentado pela servidora juntado aos autos do processo administrativo suso referido, que atesta a limitação da capacidade física/mental da servidora para o desempenho das atribuições do seu cargo original;

CONSIDERANDO que o referido laudo concluiu pela necessidade de readaptação funcional, indicando a aptidão da servidora para o exercício outras atividades;

R E S O L V E :

Art. 1º. Readaptar a servidora pública municipal **JOSEFA DÁLIA DA SILVA MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº **852.639.824-53** e matrícula nº **0014-1**, ocupante do cargo efetivo de **Professora III-I EF**, para exercer atribuições compatíveis com a sua limitação de saúde atual.

Art. 2º. A servidora passará a desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, exercendo atividades compatíveis com o seu estado de saúde

Art. 3º. Fica garantida a irredutibilidade de vencimentos da servidora, mantendo-se a remuneração do seu cargo de origem, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 15 de outubro de 2026.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:76B6E3E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 412/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 412/2026
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Município de Paraú/RN a celebrar Termo de Acordo de Cooperação e Convênio com o Instituto Tecnológico de Inclusão Financeira e Desenvolvimento Social – SIN CARD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paraú/RN autorizado a celebrar Termos de Acordo de Cooperação, bem como Convênios e contratos assemelhados, com o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE INCLUSÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SIN CARD, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação Privada, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.453-038, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.753.920/0001-60.
Art. 2º Eventuais despesas decorrentes de algum dos convênios ou Termos de cooperação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando também autorizada a suplementação e/ou remanejamento acaso necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Augusto Filho, em Paraú/RN, 14 de outubro de 2026.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgley Xavier da Silva
Código Identificador:DBD14DFF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 413/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 413/2026
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Crianças na Rede Pública Municipal de Ensino de Paraú/RN – Pró-Alfa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 1º Em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Paraú/RN – ALFA-PARAÚ, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede municipal.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a articulação da Política Municipal com as ações, programas e estratégias desenvolvidos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças de Paraú – Pró-Alfa RN.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Pró-Alfa -Paraú/RN:
colaboração entre os entes federados, fortalecendo a interlocução e a cooperação entre União, Estado e Município;
protagonismo do Município na organização, planejamento e implementação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;
garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
compromisso com a educação integral e com o desenvolvimento das diferentes dimensões da criança;
mobilização e participação da comunidade escolar, das famílias e da sociedade na promoção do direito à alfabetização;
enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando garantir, na perspectiva da equidade, o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem das crianças;
respeito à diversidade social, cultural, étnico-racial, territorial e às necessidades educacionais específicas dos estudantes;
centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades concretas das crianças, professores e escolas;
formação continuada como componente essencial da profissionalização dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
valorização dos conhecimentos, experiências e saberes dos profissionais da educação;
compreensão da alfabetização em articulação com os processos de letramento;
valorização da oralidade, leitura, literatura, produção textual, cultura escrita e apropriação do sistema de escrita alfabética;
valorização das interações, da mediação pedagógica e da ludicidade nos processos de aprendizagem;
utilização da avaliação como instrumento de acompanhamento da aprendizagem e de tomada de decisões pedagógicas;
utilização de dados e evidências educacionais para subsidiar o planejamento e a gestão;
gestão democrática e participação social;

compromisso com a inclusão e com a garantia do direito de aprendizagem de todas as crianças;
reconhecimento e valorização das práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes para a implementação da Pró-Alfa - Paraú/RN:

reconhecimento da autonomia do Município e do papel articulador da Secretaria Municipal de Educação na implementação da política pública de alfabetização;
fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;
articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
garantia da equidade educacional e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;
fortalecimento da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento da linguagem, da oralidade, da literatura e da cultura escrita;
garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental
implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que ainda não tenham consolidado as aprendizagens relacionadas à alfabetização;
formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
disponibilização e utilização adequada de materiais didáticos e recursos pedagógicos;
reconhecimento e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão exitosas.
Art. 4º São objetivos da Pró-Alfa de Paraú/RN:

instituir programas, projetos, ações e estratégias para fortalecer a alfabetização das crianças;
assegurar condições para que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
implementar ações de recomposição das aprendizagens das crianças matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as aprendizagens essenciais de leitura e escrita;
garantir de forma colaborativa a formação continuada para os profissionais da educação que atuam na e Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na garantia da alfabetização das crianças até o 2º ano e na recomposição das aprendizagens das crianças que ainda não alcançaram esse direito e estão matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos;
assegurar a estrutura física, serviços e recursos pedagógicos com acessibilidade necessários aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à alfabetização de crianças, considerando as adequações à idade, às necessidades específicas de cada estudante e às práticas planejadas pelos profissionais nas instituições de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
implementar processo sistemático de avaliações diagnósticas, formativas e somativas nos anos iniciais do Ensino Fundamental alinhadas aos parâmetros definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 5º - A Pró-Alfa RN será implementada pela Secretaria Municipal de Educação de Paraú/RN, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da Educação Básica.

Art. 6º - As estratégias de implementação Pró-Alfa Paraú-RN serão operacionalizadas por meio de programas e ações integradas, em sintonia com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, nos seguintes eixos estruturantes:
I – Gestão e Governança;
II – Formação de Professores e Gestores;
III – Materiais Didáticos Complementares;
IV – Avaliação e Monitoramento;
V – Reconhecimento Educacional e Incentivo.
Art. 7º A gestão, acompanhamento e avaliação das estratégias necessárias à consecução dos objetivos da Pró-Alfa Paraú-RN, será instituído o Comitê Estratégico Municipal, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, – SME, do Conselho Municipal de Educação .
Art. 8. Para a implementação da Pró-Alfa Paraú-RN, a Secretaria Municipal de Educação – SME adotará as seguintes estratégias:
I- articulação entre os sistemas de avaliação, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino aprendizagem;
II- assistência técnica para a formação de professores e gestores escolares, para a disponibilização de materiais didáticos complementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 9. Para o reconhecimento educacional e incentivos, será instituído o Prêmio Escola Alfabetizadora, destinado às escolas públicas municipais com matrículas de 2º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com os resultados de alfabetização, expressos pelo Índice de Desempenho Escolar - Alfabetização (IDE-Alfa) no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação Institucional (SIMAIS), na forma de regulamento elaborado pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

Parágrafo único. Os valores de premiação, quantidades de escolas, categorias, critérios, parâmetros e demais aspectos relativos ao Prêmio Escola Alfabetizadora serão definidos por instrumentos próprios do poder executivo, conforme limites orçamentários do Município.
Art. 10. Para fins do Prêmio Escola Alfabetizadora, quando houver premiação financeira, fica a Secretaria Municipal de Educação – SME autorizada a transferir recursos financeiros para as escolas das redes municipais de ensino.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação – SME será o órgão responsável pela coordenação e execução das políticas do Regime de Colaboração no âmbito do Município.
Art. 12. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão conforme disponibilidade das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação – SME.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Augusto Filho, em Paraú/RN, 14 de outubro de 2026.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Edgley Xavier da Silva
Código Identificador:DC3F992D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO PMP/ RN N° 6657/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMP/ RN n° 6657/2026
CREDENCIAMENTO 012/2026

O Município de Parelhas/RN através de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria 314/2026, torna público que às 08:00h do dia 16/10/2026 até ás 08:00 do dia 16/10/2027,estará recebendo propostas através do portal www.portalcompraspublicas.com.br, referente ao **CREDENCIAMENTO 12/2026**, tendo como objeto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADA E ULTRASSONOGRAFIAS.**
Seguindo as normativas do **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**. As especificações estão estabelecidas no edital, seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

Parelhas/ RN, 14 de outubro de 2026.

MARIA DAS VITORIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:6CB252C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR ATUALIZAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 003/2025

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 78, Inc. I

01 – **ADJUDICAMOS E HOMOLOGAMOS**, os vencedores do Credenciamento nº 003/2025, realizada em 22/07/2025, a saber:

Objeto: **Contratação de serviços de apresentações musicais, envolvendo artistas locais, bandas ou grupos regionais, para compor a programação de eventos institucionais, culturais e/ou comemorativos realizados pelo Município de Parelhas/RN.**

ERNESTO SILVA DOS SANTOS-CNPJ: 19.951.628/0001-09, saiu vencedor nos itens: 3 e 4 ; totalizando o valor de **R$ 609.583,15 (seiscentos e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos)**

02 – **ADJUDICO E HOMOLOGO,**pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Credenciamento nº 003/2025 com início em 22/07/2025, realizada em 22/07/2025, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor das pessoas jurídicas relacionadas anteriormente:

03 - DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação dos credenciados.

Parelhas/RN, 14 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:86F4109E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°324/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°324/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO E-mail apresentado pelo servidor (a), DEBORAH FERNANDA DE ARAUJO SANTOS SOUSA matrícula n.°1206311 lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no cargo de ALMOXARIFE.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) DEBORAH FERNANDA DE ARAUJO SANTOS SOUSA matrícula n.°1206311 o gozo de férias no período de 11/1/2027 A 28/1/2027 e de 19/7/2027 A 30/7/2027, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 14 de outubro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:DC6CCD3B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº2920/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº2920/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.869/2026, de 05 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a incorporação no orçamento do exercício de 2026 de crédito adicional especial, para corrigir a classificação funcional programática da ação orçamentária destinada à recuperação da Creche Municipal José Aroldo de Medeiros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Parelhas, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto n°049/2026, de autoria do Poder Executivo, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.869/2026, de 05 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação, no que se refere à classificação funcional programática da ação orçamentária nele indicada:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com recurso vinculado no Orçamento Geral, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	*02 – Poder Executivo*	
Unidade Orçamentária:	*05.001 – Sec. Municipal da Educação e Cultura*	
Funcional Programática:	*12.365.0005.1255 – Recuperação da Creche Municipal José Aroldo de Medeiros no Povoado Santo Antônio da Cobra (Emenda Parl. Estadual nº 259/2025)*	***R$ 80.000,00***
Elemento de despesa:	*4.4.90.51 – Obras e Instalações*	***R$ 80.000,00***
Fonte de Recursos:	*27103210 – Transferência Especial dos Estados*	

(NR)"

Art. 2º Em decorrência da alteração promovida pelo art. 1º desta Lei, a ação orçamentária nº 12.365.0005.1255 passa a substituir, para todos os efeitos legais, a ação nº 12.365.0005.1234 originalmente incorporada:
I – Ao Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 2.858/2025;
II – À Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal nº 2.825/2025;
III – À Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal nº 2.859/2025.

Parágrafo único. A substituição de que trata o *caput* tem por finalidade sanar a duplicidade verificada entre a ação orçamentária nº 12.365.0005.1234, atribuída à obra referida pela Lei Municipal nº 2.869/2026, e ação de mesmo código já constante do Plano Plurianual 2026/2029 para finalidade diversa, preservando-se a correta identificação orçamentária de ambas as ações e a integridade dos instrumentos de planejamento municipal.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.869/2026, de 05 de fevereiro de 2026, inclusive quanto à origem dos recursos definida em seu art. 2º e à obrigatoriedade de incorporação do crédito adicional especial aos instrumentos de planejamento orçamentário referidos em seu art. 3º.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a redação original do art. 1º da Lei Municipal nº 2.869/2026 no que se refere à classificação funcional programática ora corrigida.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 14 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:BF925CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 340/2026– GAB/PREFEITO.

Portaria de n° 340/2026– GAB/PREFEITO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA A SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 105 do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença sem remuneração, a servidora **JACILEIA ALVES RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, matrícula 1208454, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 29 de setembro de 2026 e com data fim 27 de setembro de 2028.

Parelhas, 14 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:5A55D9F4

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N°342/2026 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N°342/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **TEREZINHA DE JESUS MACEDO,**ocupante do Cargo de Agente de Saúde matrícula nº 1007440, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 03 de novembro de 2026 e com data fim 31 de janeiro de 2027.

Parelhas, 14 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:60185D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº. 341/2026 – GAB/PREFEITO.

PORTARIA DE Nº. 341/2026 – GAB/PREFEITO.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido do cargo em provimento de Comissão de Gerente de Gabinete do Vice-Prefeito o **Sr. EMANOEL ARAÚJO PEREIRA DE CASTRO**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 14 de outubro de 2026.

Parelhas, 14 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:46E868CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

PROCESSO Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39
CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ: 60.746.948/0001-12
OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e pensionistas do Poder Executivo Municipal, bem como os funcionários que venham a ser admitidos durante a vigência do

contrato, e em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados.
VALOR GLOBAL: R$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 meses, contados a partir da data da assinatura desse contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não haverá despesa para o Município por tratar-se de "ação não orçamentária".
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Passagem/RN, 08 de outubro de 2026.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE: Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
CONTRATADA: Gleise Ávila Almeida Canela
CONTRATADA: Michelle de Lima Soares Gardezani

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:34542D5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Doa bens imóveis (lotes ou terrenos) em área autorizada pela Lei Municipal nº 128, de 15 de abril de 2003; e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e,
CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 49 e 55, incisos IV, parte final, e VIII, da nova Lei Orgânica do Município de Patu;
CONSIDERANDO que, por meio da Lei Municipal nº 128/2003 foi autorizado ao Poder Executivo expedir atos para a doação de terrenos no imóvel que a referida Lei especifica;
CONSIDERANDO que existe o pedido de **JAILMA SOARES DINIZ DA CUNHA**, de doação em seu favor;
CONSIDERANDO que a regularização dos registros imobiliários é objetivo também do Poder Público,
DECRETA:
Art. 1º. Fica doado a Senhora **JAILMA SOARES DINIZ DA CUNHA, Inscrita no CPF nº 0357.029.538-94**, residente e domiciliada nesta cidade de Patu/RN, um bem imóvel, consistente de uma casa popular, de domínio público municipal, situado às margens na Rua Vereador Celino Rezende Maia, 06, Conjunto Nova Patu, Bairro José Godeiro da Silva, Zona Urbana do Município de Patu(RN).
Parágrafo único. O imóvel descrito conta com as seguintes características: medindo: frente (testada principal): 8,00 metros, voltada para a Rua Vereador Celino Rezende Maia, sendo esta a via pública de acesso principal ao imóvel; fundos (testada oposta): 8,00 metros, confrontando-se com Verônica Simão Azevedo; lado direito (sentido frente-fundos): 20,00 metros, confrontando-se com Maria Simone Soares Dantas; lado esquerdo (sentido frente-fundos): 20,00 metros, confrontando-se com Rita de Cassia Ferreira farias. Área total: 160,00m2. Perímetro total: 56,00 metros. Conforme consta no Memorial Descrito e Mapa anexos ao presente Decreto.
Art. 2º. O donatário se responsabilizará, a partir da doação ora efetivada, por todos os encargos que recaiam sobre o bem ora doado.
Art. 3º. As despesas para o registro imobiliário da doação feita pelo presente Decreto correrão por conta do donatário, **JAILMA SOARES DINIZ DA CUNHA**.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu(RN), 13 de outubro de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:F2863BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REFORMA DO PRÉDIO MÚLTIPLO USO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS DA CIDADE DE PATU/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
CONTRATO N° 009/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Visando à Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação dos Serviços para Reforma do Prédio Múltiplo uso para funcionamento do CRAS da cidade de Patu/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **EDNARDO BENÍGNO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, com endereço na Rua Antônio de Lima, nº 207, centro, Patu/RN, CPF nº 077.222.574-53, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado: **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.013.757/0001-92, com endereço na RUA JOAQUIM MENEZES, Nº 107 - SALA "A", CENTRO - RAFAEL GODEIRO/RN, CEP: 59.740-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **SAULO SERVULO DE QUEIROZ MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/11/1993, natural de Lucrécia/RN, empresário, portador da CNH sob o nº 05938042892 - DETRAN/RN e CNPF (MF) sob o nº 068.957.974-83, residente e domiciliado à Rua Joaquim Menezes, nº 107, Centro, na cidade de Rafael Godeiro - RN, CEP 59.740-000, de agora por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, sob as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123 e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Primeiro Termo Aditivo** ao contrato visando a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços para Construção de Prédio Público, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patu., conforme o disposto na **Dispensa de Licitação nº 009/2025**, **Processo nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 04 (quatro) dias do mês de Março de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto **aditivar** o Contrato Visando à Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação dos Serviços para Reforma do Prédio Múltiplo uso para funcionamento do CRAS da cidade de Patu/RN. Na forma como especificado na **Dispensa de Licitação nº 009/2025**, **Processo nº 009/2025**, condições previstas no art. 107, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do **Contrato n° 009/2025** continua prorrogada de 05 de março de 2026 à 05 de março de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a PREFEITURA, e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 04 de Março de 2026.

EDNARDO BENÍGNO DE MOURA
CPF/MF Nº 077.222.574-53
Prefeito Municipal–p / Contratante

VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 38.013.757/0001-92
Contratada

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF....:

2º) _____
NOME.:
CPF....:

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:01B143A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 02/2026

EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

A Secretaria Municipal de Educação de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o presente Edital, que estabelece os objetivos, os critérios e os procedimentos para a seleção e premiação de escolas, gestores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as) e professores(as) da Rede Municipal de Ensino que desenvolvem boas práticas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Programa de Premiação de Boas Práticas de Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens – *Escolas, Gestores(as), Coordenadores(as) Pedagógicos(as) e Professores(as)* tem como objetivo identificar, reconhecer e valorizar experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização, para a melhoria da aprendizagem e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Patu-RN.

1.2. O programa busca incentivar práticas inovadoras, eficazes e contextualizadas, desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação, que apresentem evidências de contribuição para o avanço da aprendizagem dos estudantes e para o fortalecimento das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

1.3. A premiação tem caráter de reconhecimento e valorização das práticas educacionais, estimulando o compromisso coletivo com a qualidade da educação pública e com a melhoria contínua dos indicadores de alfabetização e aprendizagem.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão participar do programa:

I – escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e desenvolvem ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II – gestores(as) escolares e coordenadores(as) pedagógicos(as) que atuam no planejamento, acompanhamento e fortalecimento das práticas pedagógicas e dos resultados de aprendizagem;

III – professores(as) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que desenvolvem práticas de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens e participam das ações formativas e de acompanhamento pedagógico promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Os participantes deverão estar em efetivo exercício de suas funções na Rede Municipal de Ensino durante o período de referência da avaliação, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

3. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. A seleção dos participantes será realizada com base em evidências documentais, registros pedagógicos, resultados de avaliações e acompanhamento das ações desenvolvidas ao longo do ano letivo de 2026.

3.2. A indicação das escolas, dos(as) gestores(as) e dos(as) coordenadores(as) pedagógicos(as) será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os seguintes critérios:

I – resultados alcançados nos três ciclos de avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme os dados disponíveis;

II – evolução da aprendizagem dos estudantes, considerando os resultados iniciais e os resultados obtidos ao longo do período avaliado;

III – desenvolvimento e acompanhamento de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

IV – participação no planejamento pedagógico, no monitoramento das turmas e na análise dos resultados das avaliações;

V – implementação de ações de acompanhamento da aprendizagem e de fortalecimento das práticas de alfabetização;

VI – mobilização e envolvimento da comunidade escolar e das famílias nas ações educativas.

3.3. Os(as) professores(as) serão selecionados pelos(as) gestores(as) e coordenadores(as) pedagógicos(as) das respectivas unidades escolares, mediante apresentação de evidências que comprovem o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens.

3.4. Para a seleção dos(as) professores(as), serão considerados os seguintes critérios:

I – resultados e evolução da aprendizagem dos estudantes, com base nas avaliações dos três ciclos do CNCA, quando disponíveis;

II – desenvolvimento de práticas pedagógicas planejadas, inovadoras e adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III – elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;

IV – participação nos planejamentos pedagógicos, reuniões de acompanhamento e ações promovidas pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação;

V – participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros de formação continuada relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VI – desenvolvimento de ações de comunicação e parceria com as famílias, visando ao acompanhamento da frequência e da aprendizagem dos estudantes;

VII – apresentação de registros, instrumentos de acompanhamento e evidências das práticas desenvolvidas em sala de aula.

3.5. A análise dos resultados deverá considerar o contexto de cada unidade escolar, as condições de oferta do ensino e a evolução da aprendizagem dos estudantes, evitando que a classificação se baseie exclusivamente nos resultados absolutos das avaliações.

3.6. A participação nas formações, o acompanhamento pedagógico e os registros das práticas deverão ser comprovados por documentos, listas de frequência, relatórios, instrumentos de monitoramento, ou outros meios definidos pela Comissão Organizadora.

3.7 – A pontuação de cada critério será definida pela comissão organizadora do edital enviada em anexo a esse edital.

3.8- A sistematização dos critérios de avaliação com a relação dos selecionados deverá ser enviada para a Secretaria de Educação até o 11 de dezembro 2026**.**

4. DA PREMIAÇÃO

4.1. Das escolas, dos(as) gestores(as) e dos(as) coordenadores(as) pedagógicos(as)

4.1.1. Serão reconhecidas as escolas e as equipes gestoras e pedagógicas que apresentarem evidências de boas práticas e resultados relevantes na alfabetização e na recomposição das aprendizagens, considerando os critérios previstos neste Edital.

4.1.2. A premiação compreenderá:

I – Certificado de Reconhecimento, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

II – divulgação das experiências exitosas e dos resultados alcançados nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Patu e da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas aplicáveis.

4.2. Dos(as) professores(as)

4.2.1. Serão premiados(as) os(as) professores(as) que se destacarem pelo desenvolvimento de práticas de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens, considerando os resultados dos estudantes, a evolução da aprendizagem, a participação nas formações e os demais critérios estabelecidos neste Edital.

4.2.2. A premiação destinada aos(às) professores(as) selecionados(as) poderá compreender:

I – Medalha de Honra ao Mérito – **Professor(a) Nota 10**;

II – certificado de reconhecimento;

III – divulgação das práticas pedagógicas e dos resultados alcançados nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Patu e da Secretaria Municipal de Educação;

IV – participação na programação da Jornada Pedagógica, com apresentação e compartilhamento das experiências exitosas, favorecendo a troca de conhecimentos entre os profissionais da educação.

4.2.3. A entrega dos prêmios será formalizada em solenidade organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em data a ser divulgada oficialmente.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Os resultados finais da seleção serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Patu-RN e nos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, em data estabelecida no cronograma oficial do programa.

5.2. Os(as) selecionados(as) serão comunicados(as) diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos contatos institucionais disponíveis.

5.3. A divulgação deverá apresentar, de forma clara, as categorias contempladas e os respectivos resultados, respeitando os princípios da transparência, da impessoalidade e da publicidade dos atos administrativos.

5.4. O cronograma, os prazos para apresentação de documentos, a análise das indicações e a divulgação dos resultados poderão ser detalhados em ato complementar da Secretaria Municipal de Educação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A participação no programa implica o conhecimento e a aceitação das disposições deste Edital.

6.2. Os participantes autorizam a divulgação institucional das práticas pedagógicas, dos projetos e dos resultados educacionais relacionados ao programa, respeitadas a legislação de proteção de dados pessoais, a imagem dos envolvidos e as normas aplicáveis, especialmente quando houver identificação de crianças e adolescentes.

6.3. A divulgação de imagens, nomes ou informações que permitam a identificação dos estudantes deverá observar as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à autorização dos responsáveis, quando necessária.

6.4. A seleção dos premiados será realizada de forma transparente, com base nos critérios estabelecidos neste Edital e nas evidências apresentadas, assegurando tratamento isonômico aos participantes.

6.5. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora do Programa, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

6.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Patu-RN, 15 de outubro de 2026.

MILENA CELÂNDIA RODRIGUES SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:B2500FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2026 – SME

Dispõe sobre a publicação do Edital nº 02/2026, que institui o processo de seleção e premiação de boas práticas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Patu-RN, e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Patu com a garantia do direito à alfabetização e com a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e a necessidade de assegurar transparência, publicidade, impessoalidade e tratamento isonômico no processo de seleção;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação do Edital nº 02/2026 – SME, referente ao Programa de Premiação de Boas Práticas de Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens, destinado ao reconhecimento de escolas, gestores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as) e professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Patu-RN, conforme critérios e procedimentos definidos no próprio edital.

Art. 2º Determinar que o edital seja divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Patu e da Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento dos interessados e garantia da publicidade do processo.

Art. 3º A condução do processo de seleção observará os critérios, as etapas, os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

Art. 4º A Comissão Organizadora, quando formalmente designada, será responsável por acompanhar e executar as atribuições previstas no edital, incluindo a análise das evidências apresentadas, a aplicação dos critérios de avaliação e o encaminhamento dos resultados para divulgação oficial.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do edital e a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patu-RN, 15 de outubro de 2026.

MILENA CELÂNDIA RODRIGUES SILVA
Secretária Municipal de Educação- Patu/RN

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:6BC80454

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2026

O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a senhora **MARIA LUCIA FERNANDES,** Matricula: 440, ocupante do cargo de MERENDEIRA, na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o gozo de sua LICENÇA PRÊMIO no período de 07 de outubro de 2026 até 04 de janeiro de 2027.

Art. 2 ° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedra Preta/RN, 14 de outubro de 2026.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Leonita Ribeiro e Silva
Código Identificador:AA567AFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES/ÓRGÃOS PARA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PEDRO AVELINO – RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do resultado da análise documental e o credenciamento de Entidades/Órgãos para execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no âmbito do Município de Pedro Avelino/RN.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, bem como a legislação municipal pertinente;

CONSIDERANDO que a Prestação de Serviços à Comunidade – PSC constitui medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, consistindo na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.594/2012 – SINASE, especialmente quanto à organização e execução das medidas socioeducativas em meio aberto e à necessidade de articulação com entidades, órgãos e programas comunitários ou governamentais aptos a receber adolescentes para cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade;

CONSIDERANDO o **Edital nº 001/2026 de Credenciamento de Entidades/Órgãos para Execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC do Município de Pedro Avelino/RN**, publicado com a finalidade de selecionar e credenciar entidades e órgãos interessados em integrar a rede de execução da referida medida socioeducativa;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelas instituições e órgãos participantes do processo de credenciamento, realizada em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos no Edital nº 001/2026;

CONSIDERANDO que, após análise dos documentos apresentados, foi constatado que as instituições e órgãos abaixo relacionados **atendem às exigências estabelecidas no Edital nº 001/2026, encontrando-se em conformidade documental para fins de credenciamento**;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedro Avelino/RN, em reunião realizada em 13 de outubro de 2026;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o resultado da análise documental referente ao **Edital nº 001/2026 de Credenciamento de Entidades/Órgãos para Execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC do Município de Pedro Avelino/RN**, reconhecendo a conformidade da documentação apresentada pelas seguintes instituições e órgãos:

I – **Associação Pedroavelinense de Futsal – APAF**;
II – **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**;
III – **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal**;
IV – **Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer**;
V – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar**.

Art. 2º Ficam as instituições e órgãos relacionados no art. 1º **credenciados, no âmbito do Edital nº 001/2026**, para integrarem a rede municipal de locais aptos à execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, observadas as disposições legais, regulamentares e as condições estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino/RN, 13 de outubro de 2026.

JOELSON FELIPE DA SILVA FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Pedro Avelino/RN

Publicado por:
Rafael Silva Rufino
Código Identificador:2A8AFFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do resultado da análise documental e o credenciamento de Entidades/Órgãos para execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no âmbito do Município de Pedro Avelino/RN.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, bem como a legislação municipal pertinente;

CONSIDERANDO que a Prestação de Serviços à Comunidade – PSC constitui medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, consistindo na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.594/2012 – SINASE, especialmente quanto à organização e execução das medidas socioeducativas em meio aberto e à necessidade de articulação com entidades, órgãos e programas comunitários ou governamentais aptos a receber adolescentes para cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade;

CONSIDERANDO o **Edital nº 001/2026 de Credenciamento de Entidades/Órgãos para Execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC do Município de Pedro Avelino/RN**, publicado com a finalidade de selecionar e credenciar entidades e órgãos interessados em integrar a rede de execução da referida medida socioeducativa;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelas instituições e órgãos participantes do processo de credenciamento, realizada em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos no Edital nº 001/2026;

CONSIDERANDO que, após análise dos documentos apresentados, foi constatado que as instituições e órgãos abaixo relacionados **atendem às exigências estabelecidas no Edital nº 001/2026, encontrando-se em conformidade documental para fins de credenciamento**;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedro Avelino/RN, em reunião realizada em 13 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o resultado da análise documental referente ao **Edital nº 001/2026 de Credenciamento de Entidades/Órgãos para Execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC do Município de Pedro Avelino/RN**, reconhecendo a conformidade da documentação apresentada pelas seguintes instituições e órgãos:

I – **Associação Pedroavelinense de Futsal – APAF**;
II – **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**;
III – **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal**;
IV – **Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer**;
V – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar**.

Art. 2º Ficam as instituições e órgãos relacionados no art. 1º **credenciados, no âmbito do Edital nº 001/2026**, para integrarem a rede municipal de locais aptos à execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, observadas as disposições legais, regulamentares e as condições estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino/RN, 13 de outubro de 2026.

JOELSON FELIPE DA SILVA FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Pedro Avelino/RN

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:437A01B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20260910001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20260910001

OBJETO:
- Locação de espaço privado dotado de infraestrutura esportiva específica (quadra de society com gramado sintético, grades/alambrados, banheiros e vestiários), para o desenvolvimento continuado das aulas de Educação Física e práticas de atividades físicas da rede municipal de ensino.

CONTRATANTE:
-Prefeitura Municipal de Pilões/RN;
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;
- Rua Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

CONTRADADA:
- JOÃO BATISTA DE AQUINO
- CPF: ***.187.114-**
- Rua João Dias, sn, Centro, Cep. 59960-000 – Pilões/RN.

VALOR TOTAL:
- R$ 18.288,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais).

BASE LEGAL:
- Artigo 74, V, da Lei 14.133/21.

Pilões/RN, em 10 de setembro de 2026.

MARIA MADADLENA DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:7453AB10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20260910001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20260910001

OBJETO:
Locação de espaço privado dotado de infraestrutura esportiva específica (quadra de society com gramado sintético, grades/alambrados, banheiros e vestiários), para o desenvolvimento continuado das aulas de Educação Física e práticas de atividades físicas da rede municipal de ensino.

CONTRATANTE:
-Prefeitura Municipal de Pilões/RN;
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;
- Rua Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

CONTRADADA:
- JOÃO BATISTA DE AQUINO
- CPF: ***.187.114-**
- Rua João Dias, sn, Centro, Cep. 59960-000 – Pilões/RN

VALOR TOTAL:
- R$ 18.288,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 849 - 2 . 2009 . 12 . 361 . 11 . 2.150 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

BASE LEGAL:
-Artigo 74, V, da Lei 14.133/21.

Pilões/RN, em 10 de setembro de 2026.

MARIA MADADLENA DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:A45EBDFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 20260910001 – LOCAÇÃO DE QUADRA DE SOCIETY

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 20260910001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 20260910001

- OBJETO: Locação de espaço privado dotado de infraestrutura esportiva específica (quadra de society com gramado sintético, grades/alambrados, banheiros e vestiários), para o desenvolvimento continuado das aulas de Educação Física e práticas de atividades físicas da rede municipal de ensino.

- **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pilões/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.148.488/0001-00, com sede na Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

- CONTRATADO: JOÃO BATISTA DE AQUINO, inscrito no CPF sob o nº ***.187.114-**, residente e domiciliado na Rua João Dias, s/n, Centro, CEP: 59.960-000, Pilões/RN.

- VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 18.288,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais), correspondente ao valor mensal fixo de R$ 1.524,00 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

- **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 849 - 2 . 2009 . 12 . 361 . 11 . 2.150 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

- BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pilões/RN, 10 de setembro de 2026.

MARIA MADALENA DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:61171ABA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 – PROCESSO DE DESPESA Nº 309/2026.

Objeto: Contratação do serviço de manutenção e atualização do Portal da Transparência.

O **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, por intermédio do Agente de Contratação, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 160/2025-GP e pelo Decreto Municipal nº 001/2024, **torna pública a SUSPENSÃO** do prazo de recebimento de propostas da Dispensa de Licitação nº 08/2026, divulgada em 08/10/2026, cujo encerramento estava previsto para 15/10/2026.
A suspensão decorre do acolhimento parcial de pedidos de esclarecimento apresentados por interessados, que evidenciaram a necessidade de retificação do Termo de Referência quanto ao modelo de execução (item 5.2) e à descrição do ambiente tecnológico do portal, com reflexo na formulação das propostas. Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia ao procedimento do art. 75, § 3º, o Aviso será **republicado**, com reabertura integral do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.
As propostas e documentos eventualmente já encaminhados serão desconsiderados, devendo os interessados reapresentá-los no novo prazo, observadas as condições do Termo de Referência retificado. A nova data de recebimento constará do Aviso republicado, a ser divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Prefeitura, juntamente com a resposta aos pedidos de esclarecimento.

Poço Branco/RN, em 14 de outubro de 2026.

LEONEL LEONARDO DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:A95D660A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 750, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - GP/PMP

PORTARIA N° 750, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Portalegre/RN,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 da Lei nº 181/2007 do Regime Jurídico Único do Município de Portalegre,
CONSIDERANDO o disposto Art. 2º, §2° da Lei Municipal n° 344/2016 GP/PMP que define a estrutura orgânica do IPREV e que cria o cargo em comissão de Diretor Financeiro e Administrativo,
CONSIDERANDO o Ofício nº 035/2026 – IPREV/PORTALEGRE que solicita a renovação da sessão da servidora pública Magna Carolina Pereira de Souza.

RESOLVE
Art. 1º - Fica cedida a servidora MAGNA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 224, ao Instituto de Previdência do município de Portalegre/RN por um período de 03 (três) anos a contar de 01 de setembro de 2026, para exercer o cargo de Diretora Financeira e Administrativo, cujo a prestação de serviço dar-se-á na sede da mesma, com ônus remuneratório para o órgão cedido, conforme prevê o §1° do Art. 95 da Lei n° 181/2007.
Parágrafo único. A servidora optará pelo recolhimento previdenciário ao IPREV, conforme prevê o Art. 4, §4° da Lei 280/2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de setembro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:84822AD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 748, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 748, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA A SERVIDOR VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 59 a 63 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar administrativamente o afastamento do servidor em razão de incapacidade temporária para o trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento do trabalho à servidora **JOANA GOMES BESSA NETA**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Sec Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo período de 10 (dez) dias, com início em 02/10/26 a 11/10/26.
Art. 2º Nos termos do art. 60, §3º, da Lei Federal nº 8.213/1991, a remuneração correspondente aos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos de afastamento será suportada pelo Município.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laborativa após o décimo quinto dia consecutivo de afastamento, caberá exclusivamente ao servidor:
I – Requerer o benefício por incapacidade temporária perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
II – Realizar o agendamento da perícia médica junto ao INSS;
III – apresentar ao setor de Recursos Humanos o comprovante de requerimento do benefício;
IV – Comunicar imediatamente à Administração Municipal o resultado da perícia médica e qualquer decisão proferida pelo INSS.
Art. 4º A ausência de requerimento do benefício previdenciário perante o INSS, quando devido, é de inteira responsabilidade do servidor, não gerando obrigação ao Município quanto ao pagamento da remuneração após o décimo quinto dia consecutivo de afastamento.
Art. 5º Concedido o benefício pelo INSS, o servidor permanecerá afastado pelo período fixado pela autarquia previdenciária, devendo apresentar ao Município cópia da decisão administrativa e da comunicação de concessão do benefício.
Art. 6º Caso o INSS indefira o benefício ou determine o retorno ao trabalho, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão de lotação, salvo nova determinação médica ou judicial.
Art. 7º É obrigação do servidor manter atualizados junto ao setor de Recursos Humanos todos os documentos relacionados ao benefício previdenciário, inclusive comunicações, decisões, prorrogações, altas médicas e demais atos praticados pelo INSS, respondendo pelos prejuízos decorrentes da omissão ou da apresentação intempestiva dessas informações.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:E161C008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
DECRETO Nº 1220 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.632

DECRETO Nº 1220 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.632

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 80.000,00
02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL

189 12.361.0025.2296.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 542 1070
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
118 000 FUNDEB VAAT 70%

190 12.361.0025.2296.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 32.500,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 542 1070
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
118 000 FUNDEB VAAT 70%

289 12.365.0026.2298.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL 2.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 542 1070
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
118 000 FUNDEB VAAT 70%

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

527 10.301.0004.2132.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 500 1002
500 Recursos não Vinculados de Impostos
211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL
102 12.361.0025.1050.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -22.900,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 1001
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL
137 12.361.0025.2134.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -4.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 0000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

245 12.365.0026.2169.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 0000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

247 12.365.0026.2169.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL -4.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 0000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

306 12.366.0024.2168.0000 GESTÃO DO ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS - EJA -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 1070
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
112 000 Transferências do FUNDEB 60%

309 12.366.0024.2168.0000 GESTÃO DO ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS - EJA -5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 1070
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
112 000 Transferências do FUNDEB 60%

311 12.366.0024.2170.0000 GESTÃO DO ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS - EJA -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 0000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

313 12.366.0024.2170.0000 GESTÃO DO ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS - EJA -1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 0000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

02 05 00 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SEMTMA
386 04.695.0006.2138.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 05 00 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SEMTMA
387 04.695.0006.2138.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB
472 10.301.0004.1238.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -1.100,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 600 0000
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

536 10.301.0004.2132.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 500 1002
500 Recursos não Vinculados de Impostos
211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
597 08.243.0012.2218.0000 APOIO AOS CONSELHEIROS DE GARANTIA DE DIREITOS E POLI -1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

664 08.244.0013.2210.0000 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLE -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

665 08.244.0013.2210.0000 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLE -1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

693 08.244.0014.2207.0000 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 660 0000
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

02 09 00 SEC MUN INFRAESTRUTURA-SEMINF
781 15.451.0007.2293.0000 GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

-80.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:E203B361

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

ART. 1° - O PODER LEGISLATIVO LOCAL É EXERCIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL QUE TEM FUNÇÕES LEGISLATIVAS, DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E DE CONTROLE EXTERNO DO EXECUTIVO, DE JULGAMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO, DESEMPENHANDO AINDA AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO PRÓPRIAS, ATINENTE À GESTÃO DOS ASSUNTOS DE SUA ECONOMIA INTERNA.

ART. 2° - AS FUNÇÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL CONSISTEM NA ELABORAÇÃO DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES SOBRE QUAISQUER MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

ART. 3° - AS FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA CONSISTEM NO EXERCÍCIO DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, PRINCIPALMENTE QUANTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AO JULGAMENTO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO PREFEITO, INTEGRADAS ESTAS AQUELAS DA PRÓPRIA CÂMARA, SEMPRE MEDIANTE O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE.

ART. 4° - AS FUNÇÕES DE CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA IMPLICAM A VIGILÂNCIA DOS NEGÓCIOS DO EXECUTIVO EM GERAL, SOB OS PRISMAS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E DA ÉTICA POLÍTICO-ADMINISTRATIVO, COM A TOMADA DAS MEDIDAS SANATÓRIAS QUE SE FAZEREM NECESSÁRIAS.

ART. 5° - AS FUNÇÕES JULGADORAS OCORREM NAS HIPÓTESES EM QUE É NECESSÁRIO JULGAR OS VEREADORES, QUANDO TAIS AGENTES POLÍTICOS COMETEM INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PREVISTAS EM LEI.

ART. 6° - A GESTÃO DOS ASSUNTOS DA ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA REALIZA-SE ATRAVÉS DA DISCIPLINA REGIMENTAL DE SUAS ATIVIDADES E DA ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS AUXILIARES

CAPÍTULO II
DAS SEDE DA CÂMARA

ART. 7° - A CÂMARA MUNICIPAL TEM SUA SEDE Á PRAÇA 05 DE ABRIL, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

ART. 8° - NO RECINTO DE REUNIÕES DO PLENÁRIO NÃO PODERÃO SER AFIXADOS QUAISQUER SÍMBOLOS, QUADROS, FAIXAS, CARTAZES OU FOTOGRAFIAS QUE IMPLIQUEM PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA, IDEOLÓGICA, RELIGIOSA OU DE CUNHO PROMOCIONAL DE PESSOAS VIVAS OU DE ENTIDADES DE QUALQUER NATUREZA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA Á COLOCAÇÃO DE BRASÃO OU BANDEIRA DO PAÍS, DO ESTADO OU MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, BEM COMO DE OBRA ARTÍSTICA DE AUTOR CONSAGRADO.

ART. 9° - SOMENTE POR DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E QUANDO O INTERESSE PÚBLICO O EXIGIR, PODERÁ O

RECINTO DE REUNIÕES DA CÂMARA, SER UTILIZADA PARA FINS ESTRANHOS À SUA FINALIDADE.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

ART. 10 – A CÂMARA MUNICIPAL INSTALAR-SE-Á, EM SESSÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAIS IDOSO DENTRE OS PRESENTES, COM QUALQUER NÚMERO, ÀS 20 HORAS DO DIA 2° DE JANEIRO PARA O INÍCIO DA LEGISLATURA E POSSE DOS ELEITOS.

ART. 11 – OS VEREADORES, MUNIDOS DO RESPECTIVO DIPLOMA, TOMARÃO POSSE NA SESSÃO DE INSTALAÇÃO, PERANTE O PRESIDENTE PROVISÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 10, O QUE SERÁ OBJETO DE TERMO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO POR VEREADOR SECRETÁRIO "AD HOC" INDICADO POR AQUELE, PRESTARÃO O SEGUINTE COMPROMISSO, QUE SERÁ LIDO PELO PRESIDENTE:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE PUREZA E PELO BEM-ESTAR DO MEU POVO."

ART. 12 – PRESTADO O COMPROMISSO PELO PRESIDENTE, O VEREADOR SECRETÁRIO "AD HOC" FARÁ A CHAMADA NOMINAL DE CADA VEREADOR, QUE DECLARARÁ:

"ASSIM O PROMETO."

A SEGUIR, O PRESIDENTE DECLARARÁ EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO.

ART. 13 – O VEREADOR QUE NÃO TOMAR POSSE NA SESSÃO PREVISTA NO ARTIGO 11 DEVERÁ FAZÊ-LO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SALVO MOTIVO JUSTO ACEITO PELO CÂMARA MUNICIPAL, E PRESTARÁ COMPROMISSO INDIVIDUALMENTE.

ART. 14 – ATÉ O INÍCIO DA SESSÃO, OS VEREADORES APRESENTARÃO DECLARAÇÕES DE BENS, QUE FICARÃO ARQUIVADOS NOS ANAIS DA CÂMARA E ENTREGARÃO SEUS DIPLOMAS NA SECRETARIA, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA ELEIÇÃO AO CARGO DE VEREADOR.

ART. 15 – CUMPRINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 14, O PRESIDENTE PROVISÓRIO FACULTARÁ A PALAVRA POR 05 (CINCO) MINUTOS, A CADA UM DOS VEREADORES INDICADOS PELA RESPECTIVA BANCADA E A QUAISQUER AUTORIDADES PRESENTES QUE DESEJAREM MANIFESTAR-SE.

ART. 16 – SEGUIR-SE-Á ÀS ORAÇÕES A ELEIÇÃO DA MESA, NA QUAL SOMENTE PODERÃO VOTAR OU SER VOTADO OS VEREADORES EMPOSSADOS.

ART. 17 – O VEREADOR QUE NÃO SE EMPOSSAR NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 13, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, NÃO MAIS PODERÁ FAZÊ-LO, SENDO DECLARADO EXTINTO O SEU MANDATO, RESSALVADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

ART. 18 – O VEREADOR QUE SE ENCONTRAR EM SITUAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO MANDATO NÃO PODERÁ EMPOSSAR-SE SEM PRÉVIA COMPROVAÇÃO DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, O QUE SE DARÁ, IMPRETERIVELMENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

ART. 19 – APÓS A ELEIÇÃO DA MESA, O PRESIDENTE CONVIDARÁ 03 (TRÊS) VEREADORES PARA FORMAREM UMA COMISSÃO COM A FINALIDADE DE INTRODUZIR AO PLENÁRIO O PREFEITO E O VICE-PREFEITO ELEITOS, BEM COMO OUTRAS AUTORIDADES PRESENTES E LHES DARÁ POSSE, OBEDECENDO AO MESMO RITO DESTINADO À POSSE DOS VEREADORES.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

ART. 20 – A MESA DA CÂMARA COMPÕE-SE DOS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO, COM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA Á RECONDUÇÃO NA MESMA LEGISLATURA.

ART. 21 – FINDO O MANDATO DA MESA PROCEDER-SE-Á ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS, PARA OS DOIS ANOS SUBSEQUENTES.

ART. 22 – IMEDIATAMENTE APÓS A POSSE, OS VEREADORES REUNIR-SE-ÃO SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAIS IDOSO, E, HAVENDO MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS CÂMARA, ELEGERÃO OS COMPONENTES DA MESA, QUE FICARÃO AUTOMATICAMENTE EMPOSSADOS.

1° - NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER NÚMERO SUFICIENTE PARA ELEIÇÃO DA MESA, O VEREADOR MAIS IDOSO PERMANECERÁ NA PRESIDÊNCIA E CONVOCARÁ SESSÕES DIÁRIAS, ATÉ QUE SEJA ELEITA A MESA.

2° - A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA FAR-SE-Á POR MAIORIA SIMPLES, ASSEGURANDO-SE O DIREITO DE VOTO INCLUSIVE AOS CANDIDATOS A CARGOS NA MESA E UTILIZANDO-SE PARA VOTAÇÃO CÉDULAS ÚNICAS DE PAPEL, DATILOGRAFADAS OU IMPRESSAS, AS QUAIS SERÃO RECOLHIDAS EM URNA QUE CIRCULARÁ PELO PLENÁRIO POR INTERMÉDIO DE SERVIDOR DA CASA EXPRESSAMENTE DESIGNADO.

3° - A VOTAÇÃO FAR-SE-Á PELA CHAMADA, EM ORDEM ALFABÉTICA, DOS NOMES DOS VEREADORES, PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, O QUAL PROCEDERÁ À CONTAGEM DOS VOTOS E À PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

ART. 23 – PARA AS ELEIÇÕES DA MESA, PODERÃO CONCORRER QUAISQUER VEREADORES TITULARES, AINDA QUE TENHA PARTICIPADO DA MESA DA LEGISLATURA PRECEDENTE, SENDO PERMITIDA À REELEIÇÃO NA MESMA LEGISLATURA.

ART. 24 – O SUPLENTE DE VEREADOR CONVOCADO, SOMENTE PODERÁ SER ELEITO PARA CARGO DA MESA QUANDO NÃO SEJA POSSÍVEL PREENCHÊ-LO DE OUTRO MODO.

ART. 25 – EM CASO DE EMPATE NAS ELEIÇÕES PARA MEMBRO DA MESA, PROCEDER-SE-Á, SEGUNDO ESCRUTÍNIO PARA DESEMPATE, QUANDO SERÁ ELEITO O MAIS IDOSO DENTRE OS CANDIDATOS PARA CARGO EM DISPUTA.

ART. 26 – A ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA REALIZAR-SE-Á APARTIR DO DIA 01 DE OUTUBRO DO SEGUNDO ANO DA LEGISLATURA, ÀS 20 HORAS E A POSSE OCORRERÁ NO DIA 1° DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE, ÀS 20 HORAS.

ART. 27 – SOMETE SE PROCEDERÁ A NOVA ELEIÇÃO PARA CARGO DA MESA, SE OCORRER VAGA NO CARGO DE PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE. A VAGA NOS CARGOS DE SECRETÁRIOS SERÁ PREENCHIDA POR ESCOLHAS DOS DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA.

ART. 28 – CONSIDERAR-SE-Á VAGO QUALQUER CARGO DA MESA QUANDO:

I – EXTINGUIR-SE MANDATO POLÍTICO DO RESPECTIVO OCUPANTE, OU SE ESTE O PERDER;

II – LICENCIAR-SE O MEMBRO DA MESA DO MANDATO DE VEREADOR POR PRAZO SUPERIOR A CENTO E VINTE DIAS;

(DÚVIDA: O VEREADOR LICENCIADO RECEBE SALÁRIO.)

III – HOUVER RENÚNCIA DO CARGO DA MESA PELO TITULAR;

IV – FOR O VEREADOR DESTITUÍDO DA MESA POR DECISÃO DO PLENÁRIO.

ART. 29 – A RENÚNCIA PELO VEREADOR AO CARGO QUE OCUPA NA MESA SERÁ FEITA MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA APRESENTADA AO PLENÁRIO.

ART. 30 – A DESTITUIÇÃO DE MEMBRO EFETIVO DA MESA, SOMENTE PODERÁ OCORRER, QUANDO COMPROVADAMENTE DESIDIOSO INEFICIENTE OU QUANDO HOUVER SE PREVALECIDO DO CARGO PARA FINS ILÍCITOS, DEPENDENDO DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO PELO VOTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS VEREADORES, ACOLHENDO A REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER VEREADOR.

ART. 31 – PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO VAGO DE PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE DA MESA, HAVERÁ ELEIÇÕES SUPLEMENTARES NA PRIMEIRA SESSÃO

ORDINÁRIA SEGUINDO ÀQUELA NA QUAL SE VERIFICAR A VAGA.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

ART. 32 – A MESA É ÓRGÃO DIRETOR DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA, COMPETINDO-LHE;

I – PROPOR AO PLENÁRIO, PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CRIEM, TRANSFORME E EXTINGA CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO FIXEM AS CORRESPONDENTES REMUNERAÇÕES INICIAIS;

II – PROPOR AS RESOLUÇÕES E OS DECRETOS LEGISLATIVOS QUE FIXEM OU ATUALIZEM A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

III – PROPOR AS RESOLUÇÕES E OS DECRETOS LEGISLATIVOS CONCESSIVOS DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS AO PREFEITO E AOS VEREADORES;

IV – ELABORAR E ENCAMINHAR AO PREFEITO, ATÉ O DIA 15 DE SETEMBRO DE CADA ANO, APÓS A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

V – ENVIAR AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ATÉ SESSENTA DIAS APÓS O FINAL DE CADA MÊS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

EXTRATOS BANCÁRIOS;

BALANCETES DE RECEITAS E DESPESAS;

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL;

DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE CADA ANO:

O BALANÇO ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO ANTERIOR;

OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

VI – DECLARAR A PERDA DE MANDATO DE VEREADOR, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE QUALQUER DOS MEMBROS DA CÂMARA, NOS CASOS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ASSEGURADA AMPLA DEFESA;

VII – REPRESENTAR EM NOME DA CÂMARA, JUNTO OS PODERES DA UNIÃO, DO ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL;

VIII – ORGANIZAR CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DAS DOTAÇÕES DA CÂMARA;

IX – PROCEDER A REDAÇÃO FINAL DAS RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS;

X – DELIBERAR SOBRE CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS;

XI – RECEBER OU RECUSAR AS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS SEM OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS;

XII – ASSINAR, POR TODOS OS SEUS MEMBROS, AS RESOLUÇÕES E OS DECRETOS LEGISLATIVOS;

XIII – AUTOGRAFAR OS PROJETOS DE LEI APROVADOS, PARA A SUA REMESSA AO EXECUTIVO;

XIV – DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES SOLENES FORA DA SEDE DA EDILIDADE;

XV – DETERMINAR, NO INÍCIO DA LEGISLATURA, O ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES NÃO APRECIADAS NA LEGISLATURA ANTERIOR.

ART. 34 – A MESA DECIDIRÁ POR MAIORIA DE SEUS MEMBROS, SENDO LÍCITO A QUALQUER UM DELES RECURSAR-SE A AUTOGRAFAR ATOS DE CUJO TEOR DISCORDE PARCIAL OU TOTALMENTE.

ART. 35 – O VICE-PRESIDENTE SUBSTITUI O PRESIDENTE NAS SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS E SERÁ SUBSTITUÍDO, NAS MESMAS CONDIÇÕES, PELO 1° SECRETÁRIO E ESTE PELO 2° SECRETÁRIO. NA AUSÊNCIA DE MEMBROS DA MESA, O PRESIDENTE CONVOCARÁ QUALQUER VEREADOR PARA FUNCIONAR COMO MEMBRO “AD HOC”.

ART. 36 – QUANDO, ANTES DE INICIAR-SE DETERMINADA SESSÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA, VERIFICAR-SE A AUSÊNCIA DOS MEMBROS EFETIVOS DA MESA, ASSUMIRÁ A PRESIDÊNCIA O VEREADOR MAIS IDOSO DENTRE OS PRESENTES, QUE CONVIDARÁ QUALQUER DOS DEMAIS VEREADORES PARA AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO “AD HOC”.

ART. 37 – A MESA REUNIR-SE-Á, INDEPENDENTEMENTE DO PLENÁRIO, PARA APRECIAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNTOS QUE SERÃO OBJETO DE DELIBERAÇÃO DA EDILIDADE QUE, POR SUA ESPECIAL RELEVÂNCIA, DEMANDAM INTENSO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO OU INGERÊNCIA DO LEGISLATIVO.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

ART. 38 – O PRESIDENTE DA CÂMARA É A MAIS ALTA AUTORIDADE DA MESA, DIRIGIDO- A E AO PLENÁRIO, EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM ESTE REGIMENTO INTERNO.

ART. 39 – COMPETE AO PRESIDENTE DA CÂMARA, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30 DA LEI ORGÂNICA:

I – REPRESENTAR A CÂMARA MUNICIPAL EM JUÍZO E FORA DELE;

II – DIRIGIR, EXECUTAR E DISCIPLINAR OS TRABALHOS LEGISLATIVOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA;

III - INTERPRETAR E FAZER CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO;

IV – PROMULGAR AS RESOLUÇÕES E OS DECRETOS LEGISLATIVOS, BEM COMO AS LEIS QUE RECEBEREM SANÇÃO TÁCITA E AS CUJO VETO TENHA SIDO REJEITADO PELO PLENÁRIO E NÃO TENHAM SIDO PROMULGADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL;

V – FAZER PUBLICAR OS ATOS DA MESA, BEM COMO AS RESOLUÇÕES, OS DECRETOS LEGISLATIVOS E AS LEIS POR ELE PROMULGADAS;

VI – DECRETAR EXTINTO O MANDATO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;

VII – APRESENTAR AO PLENÁRIO, TE O DIA 30 (TRINTA) DE CADA MÊS, O BALANÇO RELATIVO OS RECURSOS E ÀS DESPESAS REALIZADAS NO MÊS ANTERIOR;

VIII – REQUISITAR O NUMERÁRIO DESTINADO ÀS DESPESAS DA CÂMARA;

IX – EXERCER, EM SUBSTITUIÇÃO, A CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;

X – DESIGNAR COMISSÕES ESPECIAIS NOS TERMOS DESTE REGIMENTO INTERNO, OBSERVADAS AS INDICAÇÕES PARTIDÁRIAS;

XI – MANDAR PRESTAR INFORMAÇÕES POR INSCRITO E EXPEDIR CERTIDÕES REQUERIDAS PARA A DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTOS DE SITUAÇÕES;

XII - REALIZAR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E COM MEMBROS DA COMUNIDADE;

XIII – ADMINISTRAR OS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, FAZENDO LAVRAR OS ATOS PERTINENTES A ESSA ÁREA DE GESTÃO;

XIV – REPRESENTAR A CÂMARA JUNTO AO PREFEITO, ÀS AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E DISTRITAIS E PERANTE AS ENTIDADES PRIVADAS EM GERAL;

XV – CREDENCIAR AGENTES DA IMPRENSA, RÁDIO E TELEVISÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS;

XVI – FAZER EXPEDIR CONVITES PARA AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ÀS PESSOAS QUE, POR QUALQUER TÍTULO MEREÇAM A HONRARIA;

XVII – CONCEDER AUDIÊNCIAS AO PÚBLICO, A SEU CRITÉRIO, EM DIAS E HORAS PREFIXADOS;

XVIII – REQUISITAR FORÇA POLICIAL OU GUARDA MUNICIPAL, QUANDO NECESSÁRIA À PRESERVAÇÃO DA REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA;

XIX – EMPOSSAR OS VEREADORES RETARDATÁRIOS E SUPLENTES E DECLARAR EMPOSSADOS O PREFEITO E VICE-PREFEITO, APÓS A INVESTIDURA DOS MEMBROS NOS RESPECTIVOS CARGOS PERANTE O PLENÁRIO;

XX – DECLARAR EXTINTOS OS MANDATOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DE VEREADORES E DE SUPLENTE, NOS CASOS PREVISTOS NA LEI OU EM DECORRÊNCIA DE

DECISÃO JUDICIAL, EM FASE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, E EXPEDIR DECRETO LEGISLATIVO DE PERDA DE MANDATO;
XXI – CONVOCAR SUPLENTE DE VEREADOR, QUANDO FOR O CASO;
XXII – DECLARAR DESTITUÍDO MEMBRO DA OU DE COMISSÃO PERMANENTE, NOS CASOS PREVISTOS NESTE REGIMENTO;
XXIII – DESIGNAR OS MEMBROS DAS COMISSÕES ESPECIAIS E OS SEUS SUBSTITUTOS E PREENCHER VAGAS NAS COMISSÕES PERMANENTES;
XXIV – CONVOCAR VERBALMENTE OS MEMBROS DA MESA;
XXV – DIRIGIR AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA EM GERAL, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E DESTE REGIMENTO, PRATICANDO TODOS OS ATOS QUE, EXPLICITA OU IMPLICITAMENTE, NÃO CAIBAM AO PLENÁRIO, Á MESA EM CONJUNTO, AS COMISSÕES, OU A QUALQUER INTEGRANTE DE TAIS ÓRGÃOS INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS, E EM ESPECIAL EXERCENDO AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES;
CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA, E COMUNICAR AOS VEREADORES AS CONVOCAÇÕES PARTIDAS DO PREFEITO OU A REQUERIMENTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CASA;
SUPERINTENDER A ORGANIZAÇÃO DA PAUTA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS;
ABRIR, PRESIDIR E ENCERRAR AS SESSÕES DA CÂMARA E SUSPENDÊ-LAS, QUANDO NECESSÁRIO
DETERMINAR A LEITURA, PELO VEREADOR SECRETÁRIO, DAS ATAS, PARECERES, REQUERIMENTOS E OUTROS PEÇAS ESCRITAS SOBRE AS QUAIS DEVA DELIBERAR O PLENÁRIO, NA CONFORMIDADE DO EXPEDIENTE DE CADA SESSÃO;
CRONOMETRAR A DURAÇÃO DO EXPEDIENTE E DA ORDEM DO DIA E DO TEMPO DOS ORADORES INSCRITOS, ANUNCIANDO O INÍCIO E O TÉRMINO RESPECTIVOS: (5 MINUTOS JUSTIFICATIVAS, 10 MINUTOS ASSUNTOS DIVERSOS, PRORROGADOS ATÉ POR MAIS 05 MINUTOS)
MANTER A ORDEM NO RECINTO DA CÂMARA, CONCEDENDO A PALAVRA OS ORADORES INSCRITOS, CASSANDO-A, DISCIPLINANDO OS APARTES E ADVERTINDO TODOS OS QUE INCIDIREM EM EXCESSOS:
RESOLVER AS QUESTÕES DE ORDEM;
INTERPRETAR O REGIMENTO INTERNO, PARA APLICAÇÃO ÀS QUESTÕES EMERGENTES, SEM PREJUÍZO DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO PARA DELIBERAR A RESPEITO, SE O REQUERER QUALQUER VEREADOR;
ANUNCIAR A MATÉRIA A SER VOTADA E PROCLAMAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO;
PROCEDER À VERIFICAÇÃO DE "QUÓRUM", DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DE VEREADOR.

ENCAMINHAR OS PROCESSOS E OS EXPEDIENTES ÀS COMISSÕES PERMANENTES, PARA PARECER, CONTROLANDO-LHE O PRAZO, E, ESGOTADO ESTE SEM PRONUNCIAMENTO, NOMEAR RELATOR "AD HOC" NOS CASOS PREVISTOS NESTE REGIMENTO;
XXVI – PRATICAR OS ATOS ESSENCIAIS DE INTERCOMUNICAÇÃO COM O EXECUTIVO, NOTADAMENTE;
RECEBER AS MENSAGENS DE PROPOSTAS LEGISLATIVAS, FAZENDO-AS PROTOCOLIZAR;
ENCAMINHAR AO PREFEITO, POR OFÍCIO, OS PROJETOS DE LEI APROVADOS E COMUNICAR-LHE OS PROJETOS DE SUA INICIATIVA DESAPROVADOS, BEM COMO OS VETOS REJEITADOS OU MANTIDOS;
SOLICITAR AO PREFEITO AS INFORMAÇÕES PRETENDIDAS PELO PLENÁRIO E CONVIDÁ-LO A COMPARECER OU FAZER QUE COMPAREÇAM À CÂMARA OS SEUS AUXILIARES PARA EXPLICAÇÕES, QUANDO HAJA CONVOCAÇÃO DA EDILIDADE EM FORMA REGULAR;
SOLICITAR AO EXECUTIVO COM PROPOSITURA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA SUPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS DA CÂMARA, QUANDO NECESSÁRIO;
PROCEDER A DEVOLUÇÃO A TESOURARIA DA PREFEITURA DE SALDO DE CAIXA EXISTENTE NA CÂMARA AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO;
XXVII – ORDENAR AS DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL E ASSINAR CHEQUES NOMINATIVOS OU ORDEM DE PAGAMENTO JUNTAMENTE COM O SERVIDOR ENCARREGADO DO MOVIMENTO
XXVIII – DETERMINAR LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA QUANDO EXIGÍVEL;
XXX – ADMINISTRAR O PESSOAL DA CÂMARA FAZENDO LAVRAR E ASSINANDO OS ATOS DE NOMEAÇÃO, PROMOÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO, EXONERAÇÃO, APOSENTADORIA, CONCESSÃO DE FÉRIAS E DE LICENÇA, ATRIBUINDO AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, VANTAGENS LEGALMENTE AUTORIZADAS; DETERMINANDO A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA CIVIL E CRIMINAL DE SERVIDORES FALTOSOS E APLICANDO-LHES PENALIDADES; JULGANDO OS RECURSOS HIERÁRQUICOS DE SERVIDORES DA CÂMARA; PRATICANDO QUAISQUER OUTROS ATOS ATINENTES A ESSA ÁREA DE SUA GESTÃO;
XXXI – MANDAR EXPEDIR CERTIDÕES REQUERIDAS PARA DEFESA DE DIREITO ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL;
XXXII – EXERCER ATOS DE PODER DE POLÍCIA EM QUAISQUER MATÉRIAS RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DENTRO OU FORA DO RECINTO DA MESMA;
ART. 40 – O PRESIDENTE DA CÂMARA, QUANDO ESTIVER SUBSTITUINDO O PREFEITO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI FICARÁ IMPEDIDO DE EXERCER QUALQUER ATRIBUIÇÃO OU PRATICAR ATO QUE TENHA IMPLICAÇÃO COM A FUNÇÃO LEGISLATIVA.
ART. 41 – O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ OFERECER PROPOSIÇÕES AO PLENÁRIO, MAS DEVERÁ AFASTA-SE DA MESA QUANDO ESTIVEREM AS MESMAS EM DISCUSSÃO A VOTAÇÃO.
ART. 42 – O PRESIDENTE DA CÂMARA VOTARÁ COMO QUALQUER VEREADOR E, AINDA, NOS CASOS DE DESEMPATE, QUANDO PERMITIDO.
PARÁGRAFO ÚNICO – O PRESIDENTE FICA IMPEDIDO DE VOTAR NOS PROCESSOS EM QUE FOR INTERESSADO COMO DENUNCIADO.
ART. 43 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA:
I – SUBSTITUIR O PRESIDENTE DA CÂMARA EM SUAS FALTAS, AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS, LICENÇAS;
II – PROMULGAR E FAZER PUBLICAR, OBRIGATORIAMENTE, AS RESOLUÇÕES E OS DECRETOS LEGISLATIVO SEMPRE QUE O PRESIDENTE, AINDA QUE SE ACHE EM EXERCÍCIO, DEIXAR DE FAZÊ-LO NO PRAZO ESTABELECIDO;
III – PROMULGAR E FAZER PUBLICAR, OBRIGATORIAMENTE, AS LEIS QUANDO O PREFEITO MUNICIPAL E O PRESIDENTE DA CÂMARA, SUCESSIVAMENTE, TENHAM DEIXADO DE FAZÊ-LO SOB PENA DE PERCA DE MANDATO DE MEMBRO DA MESA.
ART. 44 – COMPETE AO 1° SECRETÁRIO:
FAZER A CHAMADA DOS VEREADORES AO ABRIR-SE A SESSÕES E NAS OCASIÕES DETERMINADAS PELO PRESIDENTE, ANOTANDO OS COMPARECIMENTOS E AS AUSÊNCIAS;
I – LER AS PROPOSIÇÕES, ORIUNDAS DO EXECUTIVO E DOS VEREADORES, E DEMAIS PAPÉIS QUE DEVEM SER DO CONHECIMENTO DO PLENÁRIO;
II – FAZER A INSCRIÇÃO DOS ORADORES NA PAUTA DOS TRABALHOS;
III – ASSINAR COM O PRESIDENTE E OS DEMAIS MEMBROS DA MESA, OS ATOS, AS RESOLUÇÕES E OS DECRETOS DA CÂMARA;

IV – INSPECIONAR OS SERVIÇOS DA SECRETARIA E FAZER OBSERVAR O REGIMENTO;
V – SUBSTITUIR OS DEMAIS MEMBROS DA MESA, QUANDO NECESSÁRIO.
ART. 45 – COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO:
I – SUPERINTENDER A REDAÇÃO DAS ATAS, RESUMINDO OS TRABALHOS DAS SESSÕES E PROCEDE-LHES A LEITURA EM SESSÃO;
II – REDIGIR E TRANSCREVER AS ATAS DAS SESSÕES SECRETAS;
III – ASSINAR, COM PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA MESA, OS ATOS DA MESA E AS RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVO DA CÂMARA;
IV – SUBSTITUIR O 1° SECRETÁRIO EM SUAS FALTAS, AUSÊNCIAS OU IMPEDIMENTOS.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO
ART. 46 – O PLENÁRIO É ÓRGÃO DELIBERATIVO DA CÂMARA, CONSTITUINDO-SE DO CONJUNTO DOS VEREADORES EM EXERCÍCIO EM LOCAL, FORMA E QUÓRUM LEGAIS PARA DELIBERAR.
1° - O LOCAL É O RECINTO DE SUA SEDE E SÓ POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU MEDIANTE DELIBERAÇÃO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA, O PLENÁRIO SE REUNIRÁ, EM LOCAL DIVERSO.
2° - A FORMA LEGAL PARA DELIBERAR É A SESSÃO.
3° - QUÓRUM É O NÚMERO DETERMINADO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL OU NESTE REGIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES E PARA AS DELIBERAÇÕES.
4° - INTEGRA O PLENÁRIO O SUPLENTE DE VEREADOR REGULARMENTE CONVOCADO, ENQUANTO DURE A CONVOCAÇÃO.
5° - NÃO INTEGRA O PLENÁRIO O PRESIDENTE DA CÂMARA, QUANDO SE ACHAR EM SUBSTITUIÇÃO AO PREFEITO.
ART. 47 – SÃO ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTES:
I – ELABORAR AS LEIS MUNICIPAIS SOBRE MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO;
II – DISCUTIR E VOTAR O ORÇAMENTO ANUAL, O PLANO PLURIANUAL E AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;
III – APRECIAR OS VETOS; REJEITANDO-OS OU MANTENDO-OS;
IV – AUTORIZAR, SOB A FORMA DA LEI, OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES CONSTANTES DA CONSTITUIÇÃO E DA LEGISLAÇÃO INCIDENTE, OS SEGUINTES ATOS E NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS:
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, INCLUSIVE PARA ATENDER A SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS;
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS;
AQUISIÇÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS;
ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO REAL DE BENS MUNICIPAIS;
CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO;
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MUNICIPAIS;
PARTICIPAÇÃO EM NEGÓCIOS INTERMUNICIPAIS;
ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS;
V – EXPEDIR DECRETOS LEGISLATIVOS QUANTO A ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA PRIVATIVA, NOTADAMENTE NOS CASOS DE:
PERDA DE MANDATO DE VEREADOR;
APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DAS CONTAS DE MUNICÍPIO;
CONCESSÃO DE LICENÇA AO PREFEITO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;
CONSENTIMENTO PARA O PREFEITO SE AUSENTAR DO MUNICÍPIO POR PRAZO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS;
ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A PESSOAS QUE, RECONHECIDAMENTE, TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À COMUNIDADE
FIXAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE TÍTULO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO;
VI- EXPEDIR RESOLUÇÕES SOBRE ASSUNTOS DE SUA ECONOMIA INTERNA, MORMENTE QUANTO AOS SEGUINTES:
ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO;
DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA;
CONCESSÃO DE LICENÇA A VEREADOR, NOS CASOS PERMITIDOS EM LEI;
JULGAMENTO DE RECURSOS DE SUA COMPETÊNCIA, NOS CASOS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL OU NESTE REGIMENTO;
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS;
FIXAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES;
VII - PROCESSAR E JULGAR O VEREADOR PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA;
VIII – SOLICITAR INFORMAÇÕES AO PREFEITO SOBRE ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO;
IX – CONVOCAR OS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO PARA EXPLICAÇÕES PERANTE O PLENÁRIO SOBRE MATÉRIAS SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA, SEMPRE QUE ASSIM O EXIGIR O INTERESSE PÚBLICO;
X – ELEGER A MESA E AS COMISSÕES PERMANENTES E DESTITUIR OS SEUS MEMBROS NA FORMA E NOS CASOS PREVISTOS NESTE REGIMENTO;
XI – AUTORIZAR TRANSMISSÃO POR RÁDIO OU TELEVISÃO, OU A FILMAGEM E A GRAVAÇÃO DE SESSÕES DA CÂMARA;
XII – DISPOR SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES SIGILOSAS NOS CASOS CONCRETOS;
XIII – AUTORIZAR A UTILIZAÇÃO DO RECINTO DA CÂMARA PARA FINS ESTRANHOS Á SUA FINALIDADE, QUANDO FOR DO INTERESSE PÚBLICO;
XIV – PROPOR A REALIZAÇÃO DE CONSULTA POPULAR NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SESSÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES
ART. 48 – AS COMISSÕES SÃO ÓRGÃOS TÉCNICOS COM A FINALIDADE DE EXAMINAR MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA E EMITIR PARECER SOBRE A MESMA, INVESTIGAR FATOS DETERMINADOS DE INTERESSE DA COMUNIDADE E PROCESSAR A AUTORIDADE ACUSADA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.
ART. 49 – AS COMISSÕES DA CÂMARA SÃO PERMANENTES E TEMPORÁRIAS.
ART. 50 – A COMISSÃO PERMANENTE INCUMBE A ESTUDAR AS PROPOSIÇÕES E OS ASSUNTOS DISTRIBUÍDOS AO SEU EXAME, MANIFESTANDO SOBRE ELES SUA OPINIÃO PARA ORIENTAÇÃO DO PLENÁRIO.
PARÁGRAFO ÚNICO – AS COMISSÕES PERMANENTES SÃO AS SEGUINTES:
I – DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
II – DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL E DEMAIS ASSUNTOS MUNICIPAIS.
ART. 51 – AS COMISSÕES ESPECIAIS DESTINADAS A PROCEDER A ESTUDO DE ASSUNTO DE ESPECIAL INTERESSE DO LEGISLATIVO TERÃO SUA FINALIDADE ESPECIFICADA NA RESOLUÇÃO QUE AS CONSTITUIR, A QUAL INDICARÁ TAMBÉM O PRAZO PARA APRESENTAREM O RELATÓRIO DE SEUS TRABALHOS.
ART. 52 – A CÂMARA PODERÁ CONSTITUIR COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO, COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS DO EXECUTIVO E DA PRÓPRIA CÂMARA.
PARÁGRAFO ÚNICO – AS DENÚNCIAS SOBRE IRREGULARIDADES E A INDICAÇÃO DAS PROVAS DEVERÃO CONSTAR DO REQUERIMENTO QUE SOLICITAR A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO INQUÉRITO.

ART. 53 – AS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO, QUE TERÃO PODERES DE INVESTIGAÇÃO PRÓPRIOS DAS AUTORIDADES JUDICIAIS, SERÃO CRIDAS PELA CÂMARA MEDIANTE REQUERIMENTO DE UM TERÇO DE SEUS MEMBROS PARA APURAÇÃO DE FATOS DETERMINADO E POR PRAZO CERTO, SENDO SUAS CONCLUSÕES, SE FOR O CASO, ENCAMINHADAS O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE ESTE PROMOVA A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS INFRATORES.

ART. 54 – A CÂMARA CONSTITUIRÁ COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE A FIM DE APURAR A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE VEREADOR E DO PREFEITO, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO DECRETO-LEI 201/67.

ART. 55 – EM CADA COMISSÃO SERÁ ASSEGURADA, TANTO QUANTO POSSÍVEL, A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS OU DOS BLOCOS PARLAMENTARES QUE PARTICIPEM DA CÂMARA.

ART. 56 – AS COMISSÕES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO SERÃO CONSTITUÍDAS PARA REPRESENTAR A CÂMARA EM ATOS EXTERNOS DE CARÁTER CÍVICO OU CULTURAL, DENTRO OU FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

SESSÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

ART. 57 – OS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES SERÃO NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, OUVINDO OS LÍDERES PARTIDÁRIOS, RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA.

ART. 58 – AS COMISSÕES TEMPORÁRIAS SERÃO CONSTITUÍDAS POR PROPOSTAS DA MESA OU 1/3(TERÇO) DOS MEMBROS DA CÂMARA, ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO.

ART. 59 – OS MEMBROS DAS COMISSÕES PROCESSANTES SERÃO ESCOLHIDOS MEDIANTE SORTEIO DENTRE OS VEREADORES DESIMPEDIDOS E NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.

ART. 60 – AS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO, NO INTERESSE DAS INVESTIGAÇÕES, PODERÃO ATRAVÉS DO PRESIDENTE:

I – REQUISITAR DE SEUS RESPONSÁVEIS A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

II – PROCEDER À VISTORIA E LEVANTAMENTOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ENTIDADES DESCENTRALIZADAS, ONDE TERÃO LIVRE ACESSO E PERMANÊNCIA;

III – TRANSPORTAR-SE OS LUGARES ONDE SE FIZER NECESSÁRIA A SUA PRESENÇA ALI REALIZANDO OS ATOS QUE LHES COMPETIREM;

IV – DETERMINAR AS DILIGÊNCIAS QUE REPUTAREM NECESSÁRIAS;

V – REQUERER A CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU ASSEMELHADOS;

VI – TOMAR DEPOIMENTO DE QUALQUER AUTORIDADE;

VII – INTIMAR TESTEMUNHAS E INQUIRI-LAS SOB COMPROMISSO;

VIII – PROCEDER A VERIFICAÇÃO CONTÁBIL EM LIVROS, PAPÉIS E OUTROS DOCUMENTOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

1° - É LÍCITO AS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO E QUALQUER DE SEUS MEMBROS, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ASSESSORES E PERITOS DE SUA LIVRE ESCOLHA.

2° - O NÃO ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO, FACULTA AOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, SOLICITAR COM RESPALDO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA FAZER CUMPRIR SUAS DELIBERAÇÕES.

3° - NOS TERMOS DO ART. 3° DA LEI FEDERAL N°. 1. 579 DE 18 DE MARÇO DE 1952, AS TESTEMUNHAS INTIMADAS, DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PENAL E EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO SEM MOTIVO PLENAMENTE JUSTIFICADO, A INTIMAÇÃO SERÁ SOLICITADA AO JUIZ CRIMINAL, NA FORMA DO ART. 218 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

4° - CONCLUÍDAS AS INVESTIGAÇÕES COM A COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ATOS ILÍCITOS, A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ENCAMINHARÁ RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE PROMOVA A RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL DOS INFRATORES.

5° - A OMISSÃO AO CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO ANTERIOR, FACULTA A QUALQUER VEREADOR REQUERER O ALUDIDO RELATÓRIO E PROCEDER ENCAMINHAMENTO O MINISTÉRIO PÚBLICO INDEPENDENTEMENTE DA MANIFESTAÇÃO DO PLENÁRIO OU DESPACHO DE QUALQUER AUTORIDADE.

ART. 61 – O MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE PODERÁ, POR MOTIVO JUSTIFICADO, SOLICITAR DISPENSAR DA MESMA.

ART. 62 – OS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES SERÃO DESTITUÍDOS CASO NÃO COMPAREÇAM A 03 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS ORDINÁRIAS, OU 05 (CINCO) INTERCALADAS DA RESPECTIVA COMISSÃO, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

1° - A DESTITUIÇÃO DAR-SE-Á POR SIMPLES PETIÇÃO DE QUALQUER VEREADOR, DIRIGIDA AO PRESIDENTE DA CÂMARA QUE APÓS COMPROVAR A AUTENTICIDADE DA DENÚNCIA DECLARARÁ VAGO O CARGO.

2° - DO ATO DO PRESIDENTE CABERÁ RECURSO PARA O PLENÁRIO, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

ART. 63 – O PRESIDENTE DA CÂMARA, OUVIDO O PLENÁRIO PODERÁ SUBSTITUIR QUALQUER MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA AOS MEMBROS DE COMISSÃO PROCESSANTE E DE COMISSÃO DE INQUÉRITO.

ART.64 – AS VAGAS NAS COMISSÕES POR RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO, OU POR EXTINÇÃO OU PERDA DE MANDATO DE VEREADOR, SERÃO SUPRIDAS POR VEREADOR DO MESMO PARTIDO, INDICADO PELO LÍDER. QUANDO HOUVER RECUSA DO PARTIDO OU NÃO FOR POSSÍVEL O PREENCHIMENTO DESTA FORMA, O PRESIDENTE DA CÂMARA DESIGNARÁ QUALQUER VEREADOR.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 65 – AS COMISSÕES PERMANENTES, LOGO QUE CONSTITUÍDAS, REUNIR-SE-ÃO PARA ELEGER OS RESPECTIVOS PRESIDENTES, VICE-PRESIDENTE E RELATOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PRESIDENTE SERÁ SUBSTITUÍDO PELO VICE-PRESIDENTE E ESTE PELO TERCEIRO MEMBRO DA COMISSÃO.

ART. 66 – É DE 10 (DEZ) DIAS O PRAZO PARA AS COMISSÕES PERMANENTES SE PRONUNCIAREM, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA MATÉRIA PELO SEU PRESIDENTE.

1° - O PRAZO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO SERÁ DUPLICADO EM SE TRATANDO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PLANO PLURIANUAL, DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E TRIPLICADO QUANDO SE TRATAR DE PROJETO DE CODIFICAÇÃO.

2° - O PRAZO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO SERÁ REDUZIDO PELA METADE, QUANDO SE TRATAR DE MATÉRIA COLOCADA EM REGIME DE URGÊNCIA E DE EMENDAS E SUBEMENDAS APRESENTADAS À MESA E APROVADAS PELO PLENÁRIO.

ART. 67 – AS COMISSÕES PERMANENTES DELIBERARÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, SOBRE PRONUNCIAMENTO DO RELATOR, O QUAL, SE APROVADO, PREVALECERÁ COMO PARECER.

ART. 68 – SOMENTE SERÃO DISPENSADOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, POR DELIBERAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS VEREADORES.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES
ART. 69 – COMPETE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL MANIFESTA-SE SOBRE TODOS OS ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA, E QUANDO APROVADOS PELO PLENÁRIO, ANALISA-LOS SOB OS ASPECTOS LÓGICOS E GRAMATICAIS, DE MODO A ADEQUAR AO BOM VERNÁCULO O TEXTO DAS PROPOSIÇÕES.
PARÁGRAFO ÚNICO – É OBRIGATÓRIO O PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL EM TODOS OS PROJETOS DE LEI, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES QUE TRAMITAREM PELA CÂMARA, SALVO SE DISPENSADOS POR, PELO MENOS, 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA.
ART. 70 – COMPETE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO:
I – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E DA CÂMARA;
II – CRIAÇÃO DE ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU DE FUNDAÇÃO;
III – AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO;
IV – PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO;
V – CONCESSÃO DE LICENÇA AO PREFEITO OU A VEREADOR;
VI – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
VII – CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS;
VIII – PLANOS PLURIANUAL;
IV – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;
X – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA;
XI – PROPOSIÇÕES REFERENTES A MATÉRIAS TRIBUTÁRIAS, ABERTURA DE CRÉDITOS, EMPRÉSTIMOS PÚBLICOS E AS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ALTEREM A DESPESA OU RECEITA DO MUNICÍPIO, ACARRETEM RESPONSABILIDADES AO ERÁRIO MUNICIPAL OU INTERESSEM AO CRÉDITO E AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL;
XII – PROPOSIÇÕES QUE FIZEREM OU AUMENTEM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR E QUE FIZEREM OU ATUALIZEM A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA.
ART. 71 – COMPETE À COMISSÃO DE URBANISMO, EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA E DEMAIS ASSUNTOS MUNICIPAIS:
I – URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANO;
II – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO;
III – HABITAÇÃO;
IV – DEFESA CIVIL;
V – SISTEMA MUNICIPAL DE ESTRADAS;
VI – PRODUÇÃO PASTORIL, AGRÍCOLA, MINERAL E INDUSTRIAL;
VII – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
VIII – COMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA;
IX – RECURSOS HÍDRICOS;
X – PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE CULTURAS POPULARES;
XI – ASSUNTOS ATINENTES Á EDUCAÇÃO, AO ENSINO, DESPORTO E LAZER;
XII – SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
XIII – MEIO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS, FLORA, FAUNA E SOLO.
ART. 72 – ENCERRADA A APRECIAÇÃO DAS COMISSÕES, A PROPOSIÇÃO E OS RESPECTIVOS PARECERES SERÃO REMETIDOS À MESA ATÉ A SESSÃO SUBSEQUENTE, PARA SEREM INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA.
TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA
ART. 73 – OS VEREADORES SÃO AGENTES POLÍTICOS INVESTIDOS DE MANDATO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA UMA LEGISLATURA DE 04 (QUATRO) ANOS, ELEITOS, PELO SISTEMA PARTIDÁRIO E DE REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL, POR VOTO DIRETO.
ART. 74 – É ASSEGURADO AO VEREADOR:
I – PARTICIPAR DE TODAS AS DISCUSSÕES E VOTAR NAS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO, SALVO QUANDO TIVER INTERESSE PESSOAL NA MATÉRIA, O QUE COMUNICAR AO PRESIDENTE;
II – VOTAR NA ELEIÇÃO DA MESA;
III – APRESENTAR PROPOSIÇÕES E SUGERIR MEDIDAS QUE VISEM O INTERESSE COLETIVO, RESSALVADAS AS MATÉRIAS DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO;
IV – CONCORRER AOS CARGOS DA MESA E DAS COMISSÕES, SALVO IMPEDIMENTO LEGAL OU REGIMENTAL;
V – USAR DA PALAVRA EM DEFESA DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS QUE VISEM O INTERESSE DO MUNICÍPIO OU EM OPOSIÇÃO ÀS QUE JULGAR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO, SUJEITANDO-SE ÀS LIMITAÇÕES DESTE REGIMENTO.
ART. 75 - SÃO DEVERES DO VEREADOR, DENTRE OUTROS:
I – QUANDO INVESTIDO NO MANDATO, NÃO INCORRER EM INCOMPATIBILIDADE PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO OU LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
II – OBSERVAR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DO MANDATO;
III – DESEMPENHAR FIELMENTE O MANDATO POLÍTICO, ATENDO AO INTERESSE PÚBLICO E AS DIRETRIZES PARTIDÁRIAS;
IV – EXERCER A CONTENTO O CARGO QUE LHE SEJA CONFERIDO NA MESA OU EM COMISSÃO;
V – COMPARECER ÀS SESSÕES PONTUALMENTE, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO, A PARTICIPAR DAS VOTAÇÕES, SALVO QUANDO SE ENCONTRE IMPEDIDO;
VI – MANTER O DECORO PARLAMENTAR.
VII – VESTIR-SE ADEQUADAMENTE DURANTE A SESSÃO: (BLAZER, PALITÓ/TERNO)
ART. 76 – CONSIDERAR-SE-Á FALTA DE DECORO PARLAMENTAR:
I – EMBRIAGUES HABITUAL EM VIAS PÚBLICAS;
II – PRÁTICA DE GESTOS OU PALAVRAS OBSCENAS NO RECINTO DA CÂMARA OU LOCAIS PÚBLICOS;
IV – DIRIGIR-SE AOS DEMAIS MEMBROS DA EDILIDADE DE MODO DESCORTÊS OU DESRESPEITOSAMENTE;
V – PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS EM ESPECIAL O PECULATO, ESTELIONATO E QUAISQUER OUTROS QUE DIRETA E INDIRETAMENTE VENHA INFRINGIR AS LEIS E OS BONS COSTUMES.
ART. 77 – SEMPRE QUE O VEREADOR COMETER, DENTRO DOS RECINTOS DAS CÂMARA, EXCESSO QUE DEVE SER REPRIMIDO, O PRESIDENTE CONHECERÁ DO FATO E TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS SEGUINTES, CONFORME A GRAVIDADE:
I – ADVERTÊNCIA EM PLENÁRIO;
II – CASSAÇÃO DA PALAVRA;
III – DETERMINAÇÃO PARA RETIRAR-SE DO PLENÁRIO;
IV – SUSPENSÃO DA SESSÃO, PARA ENTENDIMENTOS NA SALA DA PRESIDÊNCIA;
V – PROPOSTA DE PERDA DE MANDATO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
CAPÍTULO II
DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS
ART. 78 – O VEREADOR PODERÁ LICENCIAR-SE, MEDIANTE REQUERIMENTO DIRIGIDO À PRESIDÊNCIA E SUJEITO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, NOS SEGUINTES CASOS:
I – POR DOENÇA DEVIDAMENTE COMPROVADA;
II – PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, POR PRAZO NUNCA SUPERIOR A 120(CENTO E VINTE) DIAS POR SESSÃO LEGISLATIVA;

1° - A APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS DE LICENÇA SE DARÁ NO EXPEDIENTE DAS SESSÕES, EM DISCUSSÃO, E TERÁ PREFERÊNCIA SOBRE QUALQUER OUTRA MATÉRIA.
2° - NA HIPÓTESE DO INCISO I A DECISÃO DO PLENÁRIO SERÁ MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA.
3° - O VEREADOR INVESTIDO NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU EQUIVALENTE SERÁ CONSIDERADO AUTOMATICAMENTE LICENCIADO, PODENDO OPTAR PELA REMUNERAÇÃO DE VEREANÇA.
4° - O AFASTAMENTO PARA O DESEMPENHO DE MISSÕES TEMPORÁRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO DE LICENÇA, FAZENDO O VEREADOR JUS À REMUNERAÇÃO ESTABELECIDA.
ART. 79 – AS VAGAS NA CÂMARA DAR-SE-ÃO POR EXTINÇÃO OU PERDA DO MANDATO DO VEREADOR.
1° - A EXTINÇÃO SE VERIFICA POR MORTE, RENÚNCIA, FALTA DE POSSE NO PRAZO LEGAL OU REGIMENTAL, PERDA OU SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, OU POR QUALQUER OUTRA CAUSA LEGAL.
2° - A PERDA DAR-SE-Á POR DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, NA FORMA E NOS CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
ART. 80 – A EXTINÇÃO DO MANDATO SE TORNA EFETIVA PELA DECLARAÇÃO DO ATO OU FATO EXTINTIVO PELO PRESIDENTE, QUE A FARÁ CONSTAR DA ATA; A PERDA DO MANDATO SE TORNA EFETIVA A PARTIR DO DECRETO LEGISLATIVO, PROMULGADO PELO PRESIDENTE E DEVIDAMENTE PUBLICADO.
ART. 81 – A RENÚNCIA DO VEREADOR FAR-SE-Á POR OFÍCIO Á CÂMARA, REPUTANDO-SE ABERTA A VAGA A PARTIR DA SUA PROTOCOLIZAÇÃO.
ART. 82 – EM QUALQUER CASO DE VAGA, LICENÇA OU INVESTIDURA NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU EQUIVALENTE O PRESIDENTE DA CÂMARA CONVOCARÁ IMEDIATAMENTE O RESPECTIVO SUPLENTE, SALVO SE A LICENÇA FOR INFERIOR A 30(TRINTA) DIAS.
1° - O SUPLENTE CONVOCADO DEVERÁ TOMAR POSSE DENTRO O PRAZO PREVISTO PARA O VEREADOR, A PARTIR DO CONHECIMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO MOTIVO JUSTO ACEITO PELA CÂMARA, SOB PENA DE SER CONSIDERADO RENUNCIANTE.
2° - EM CASO DE VAGA, NÃO HAVENDO SUPLENTE, O PRESIDENTE COMUNICARÁ O FATO DENTRO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.
3° - ENQUANTO A VAGA A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO FOR PREENCHIDA, CALCULAR-SE-Á O QUÓRUM EM FUNÇÃO DOS VEREADORES REMANESCENTES.

CAPÍTULO III
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

ART. 83 – AS INCOMPATIBILIDADES DE VEREADOR SÃO AQUELAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (ART. 61)
ART. 84 – SÃO IMPEDIMENTOS DO VEREADOR AQUELES INDICADOS NESTE REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO IV
DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS

ART. 85 – AS REMUNERAÇÕES DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES SERÃO FIXADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL NO ÚLTIMO ANO DAS LEGISLATURAS ATÉ 30(TRINTA) DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, VIGORANDO PARA A LEGISLATURA SEGUINTE, OBSERVADO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DETERMINANDO-SE O VALOR EM MOEDA CORRENTE NO PAÍS, VEDADA QUALQUER VINCULAÇÃO, DEVENDO SER ATUALIZADAS PELO ÍNDICE OFICIAL, COM A PERIODICIDADE ESTABELECIDA NO DECRETO LEGISLATIVO E NA RESOLUÇÃO FIXADORES.
1° - A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO SERÁ COMPOSTA DE SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO.
2° - A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NÃO PODERÁ EXCEDER Á METADE DA QUE FOR FIXADA PARA PREFEITO MUNICIPAL.
3° - A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO NÃO PODERÁ EXCEDER À METADE DA QUE FOR FIXADA PARA O PREFEITO MUNICIPAL.
ART. 86 – A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES SERÁ DIVIDIDA EM PARTE FIXA E EM PARTE VARIÁVEL, VEDADOS ACRÉSCIMOS A QUALQUER TÍTULO.
1° - A VERBA DE GABINETE, QUE INTEGRA A REMUNERAÇÃO, NÃO PODERÁ EXCEDER MAIS 25% DE SEUS SUBSÍDIOS, MEDIANTE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2° - É VEDADO A QUALQUER OUTRO VEREADOR RECEBER VERBA DE REPRESENTAÇÃO.
3° - NO RECESSO, A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES SERÁ INTEGRAL.
4 – A VERBA DE REPRESENTAÇÃO REFERIDA NO INCISO PRIMEIRO, O SEU RECEBIMENTO ESTARÁ CONDICIONADO AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA.
ART. 87 – A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES TERÁ COMO LIMITES MÁXIMOS O VALOR PERCEBIDO COMO REMUNERAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL E, NA SUA TOTALIDADE 5% (CINCO POR CENTO) DA RECEITA DO MUNICÍPIO.
ART. 88 – AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS, DESDE QUE SEJAM RESPEITADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO ANTERIOR.
ART. 89 – A NÃO FIXAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES ATÉ A DATA PREVISTA NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PELO RESTANTE DO MANDATO.
PARÁGRAFO ÚNICO – NO CASO DA NÃO FIXAÇÃO PREVALECERÁ A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DO ÚLTIMO ANO DA LEGISLATURA, SENDO ESTE VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL.
ART. 90 – AO VEREADOR RESIDENTE EM DISTRITO LONGÍNQUO DO MUNICÍPIO, QUE TENHA ESPECIAL DIFICULDADE DE ACESSO Á SEDE DA EDILIDADE DE PARA O COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES, NESTA SENDO OBRIGADO A PERNOITAR, SERÁ CONCEDIDA AJUDA DE CUSTO, QUE SERÁ FIXADA EM RESOLUÇÃO.
ART. 91 – AO VEREADOR EM VIAGEM A SERVIÇO DA CÂMARA PARA FORA DO MUNICÍPIO É ASSEGURADO O RESSARCIMENTO DOS GASTOS COM LOCOMOÇÃO, ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO, EXIGIDA, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A SUA COMPROVAÇÃO, NA FORMA DE LEI.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

ART. 92 – PROPOSIÇÃO É DE TODA MATÉRIA SUJEITA À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, QUALQUER QUE SEJA O SEU OBJETO.
ART. 93 – SÃO MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO:
I – OS PROJETOS DE LEI;
II – OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO;
III – OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO;
IV – AS EMENDAS;
V – OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES;
VI – OS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE QUALQUER NATUREZA;
VII – AS INDICAÇÕES;
VIII – OS REQUERIMENTOS;
IX – OS RECURSOS E RECLAMAÇÕES;
X – AS REPRESENTAÇÕES.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

ART. 94 – OS DECRETOS LEGISLATIVOS DESTINAM-SE A REGULAR AS MATÉRIAS DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA

CÂMARA, SEM A SANÇÃO DO PREFEITO E QUE TENHAM EFEITO EXTERNO.
ART. 95 – AS RESOLUÇÕES DESTINAM-SE A REGULAR AS MATÉRIAS DE CARÁTER POLÍTICO OU ADMINISTRATIVO RELATIVAS A ASSUNTOS DE ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA.
ART. 96 – A INICIATIVA DOS PROJETOS DE LEI CABE A QUALQUER VEREADOR, AS COMISSÕES PERMANENTES, AO PREFEITO E AOS CIDADÃOS, RESSALVADOS OS CASOS DE INCIATIVA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO, CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL.
ART. 97 – EMENDAS É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA.
1° - EMENDAS PODEM SER SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS E MODIFICATIVAS.
2° - EMENDA SUPRESSIVA É A PROPOSIÇÃO QUE MANDA TIRAR QUALQUER PARTE DE OUTRA.
3° - EMENDA SUBSTITUTIVA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO SUCEDÂNEA DE OUTRA.
4° - EMENDA ADITIVA É A PROPOSIÇÃO QUE DEVE SER ACRESCENTADA À OUTRA.
5° - EMENDA MODIFICATIVA É A PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DE OUTRA.
6° - A EMENDA APRESENTADA Á OUTRA, DENOMINA-SE SUBEMENDA.
ART. 98 – PARECER É O PRONUNCIAMENTO POR ESCRITO DE COMISSÕES PERMANENTE SOBRE MATÉRIA QUE LHE HAJA SIDO REGIMENTALMENTE DISTRIBUÍDA.
PARÁGRAFO ÚNICO – O PARECER SERÁ SEMPRE ESCRITO, PODENDO, PORÉM, SER VERBAL SE ASSIM AUTORIZAR O PLENÁRIO.
ART. 99 – RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL É O PRONUNCIAMENTO ESCRITO E POR ESTA ELABORADO, QUE ENCERRA AS SUAS CONCLUSÕES SOBRE O ASSUNTO QUE MOTIVOU A SUA CONSTITUIÇÃO.
PARÁGRAFO ÚNICO – QUANDO AS CONCLUSÕES DE COMISSÕES ESPECIAIS INDICAREM A TOMADA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS, O RELATÓRIO PODERÁ SE ACOMPANHAR DE PROJETO DE LEI, DECRETO LEGISLATIVO OU RESOLUÇÃO.
ART. 100 – INDICAÇÃO É A PROPOSIÇÃO ESCRITA PELA QUAL O VEREADOR SUGERE MEDIDAS DE INTERESSE PÚBLICO AOS PODERES COMPETENTES, NÃO SENDO SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.
ART. 101 – REQUERIMENTO É TODO PEDIDO VERBAL OU ESCRITO DE VEREADOR OU DE COMISSÃO FEITO AO PRESIDENTE DA CÂMARA OU POR SEU INTERMÉDIO, SOBRE ASSUNTO DO EXPEDIENTE OU DA ORDEM DO DIA, OU DE INTERESSE PESSOAL DO VEREADOR OU DA COLETIVIDADE.
1° - SERÃO E DECIDIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA OS REQUERIMENTOS QUE SOLICITEM:
I – A PALAVRA OU A DESISTÊNCIA DELA;
II – A PERMISSÃO PARA FALAR SENTADO;
III – A LEITURA DE QUALQUER MATÉRIA PARA CONHECIMENTO PLENÁRIO;
IV – A OBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÃO REGIMENTAL;
V – A RETIRADA, PELO AUTOR DE REQUERIMENTO OU PROPOSIÇÃO AINDA NÃO SUBMETIDOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO;
VI – A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO, PROCESSO, LIVRO OU PUBLICAÇÃO EXISTENTE NA CÂMARA SOBRE PROPOSIÇÃO EM DISCUSSÃO;
VII – A JUSTIFICATIVA DE VOTO E SUA TRANSCRIÇÃO EM ATA;
VIII – A VERIFICAÇÃO DA ATA;
IX – A VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM.
2° - SERÃO IGUALMENTE VERBAIS E SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO OS REQUERIMENTOS QUE SOLICITEM:
I – PRORROGAÇÃO DE SESSÃO OU DELIBERAÇÃO DA PRÓPRIA PRORROGAÇÃO;
II – DISPENSA DE LEITURA DA MATÉRIA CONSTANTE DE ORDEM DO DIA;
III – DESTAQUE DE MATÉRIA PARA VOTAÇÃO;
IV – VOTAÇÃO A DESCOBERTO;
V – ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO;
VI – MANIFESTAÇÃO DO PLENÁRIO SOBRE ASPECTOS RELACIONADOS COM MATÉRIA EM DEBATE;
VII – VOTO DE LOUVOR, CONGRATULAÇÕES, PESAR OU REPÚDIO.
3° - SERÃO ESCRITOS E SUJEITOS Á DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO OS REQUERIMENTOS QUE VERSEM SOBRE:
I – RENÚNCIA DE CARGO NA MESA OU COMISSÃO;
II – LICENÇA DE VEREADOR;
III – AUDIÊNCIA DE COMISSÃO PERMANENTE;
IV – JUNTADA DE DOCUMENTOS AO PROCESSO OU SEM DESENTRANHAMENTO;
V – INSERÇÃO DE DOCUMENTOS EM ATA;
VI – INCLUSÃO DE PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA;
VII – RETIRADA DE PROPOSIÇÃO JÁ COLOCADA SOB DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO;
VIII – ANEXAÇÃO DE PROPOSIÇÃO COM OBJETO IDÊNTICO;
IX – INFORMAÇÕES SOLICITADAS AO PREFEITO OU POR SEU INTERMÉDIO OU A ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES;
X – CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS;
XI – CONVOCAÇÃO DO PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL OU OCUPANTE DE CARGOS DA MESMA NATUREZA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS EM PLENÁRIO;
ART. 102 – RECURSO É TODA PETIÇÃO DE VEREADOR AO PLENÁRIO CONTRA ATO DO PRESIDENTE, NOS CASOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTE REGIMENTO INTERNO.
ART. 103 – REPRESENTAÇÃO É A EXPOSIÇÃO ESCRITA E CIRCUNSTANCIADA DE VEREADOR AO PRESIDENTE DA CÂMARA OU AO PLENÁRIO, VISANDO A DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE, OU A DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA, RESPECTIVAMENTE, NOS CASOS PREVISTOS NESTE REGIMENTO INTERNO.
PARÁGRAFO ÚNICO – PARA EFEITOS REGIMENTAIS, EQUIPARA-SE Á REPRESENTAÇÃO A DENÚNCIA CONTRA PREFEITO OU VEREADOR, SOB A ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE ILÍCITO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ART. 104 – RECEBIDA QUALQUER PROPOSIÇÃO ESCRITA SERÁ ENCAMINHADA AO PRESIDENTE DA CÂMARA, QUE DETERMINARÁ A SUA TRAMITAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS, OBSERVADO O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO.
ART. 105 – QUANDO A PROPOSIÇÃO CONSTITUIR EM PROJETO DE LEI DE DECRETO LEGISLATIVO OU DE RESOLUÇÃO UMA VEZ LIDA PELO SECRETÁRIO DURANTE O EXPEDIENTE, SERÁ ENCAMINHADA PELO PRESIDENTE ÀS COMISSÕES COMPETENTES PARA OS PARECERES TÉCNICOS.
ART. 106 – O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES SERÁ CONCEDIDO PELO PLENÁRIO POR REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, QUANDO SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU DE REQUERIMENTO ESCRITO QUE EXIGIR, POR SUA NATUREZA, A PRONTA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.
PARÁGRAFO ÚNICO – SERÃO INCLUÍDOS NO REGIME DE URGÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE MANIFESTAÇÃO DO PLENÁRIO, AS SEGUINTES MATÉRIAS:
I – A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E PLANO PLURIANUAL, A PARTIR DO ESCOAMENTO DE METADE DO PRAZO DE QUE SE DISPONHA O LEGISLATIVO PARA APRECIÁ-LA;
II – OS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO, SUJEITOS À APRECIAÇÃO EM PRAZO CERTO, A PARTIR DAS 03(TRÊS) ÚLTIMAS SESSÕES QUE SE REALIZAREM NO INTERCURSO DAQUELE;
III – O VETO, QUANDO ESCOADOS 2/3(DUAS TERÇAS) PARTES DO PRAZO PARA SUA APRECIAÇÃO;
ART. 107 – AS PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA, E AQUELES COM PARECERES, OU PARA AS QUAIS NÃO

SEJAM ESTES EXIGÍVEIS, OU TENHAM SIDO DISPENSADOS, PROSSEGUIRÃO SUA TRAMITAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO TÍTULO V.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPIÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

ART. 108 – AS SESSÕES DA CÂMARA SERÃO ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS OU SOLENES ASSEGURADAS O ACESSO DO PÚBLICO EM GERAL.

1° - QUALQUER CIDADÃO PODERÁ ASSISTIR ÀS SESSÕES DA CÂMARA, NA PARTE DO RECINTO RESERVADA AO PÚBLICO, DESDE QUE:

I – APRESENTE-SE CONVENIENTEMENTE TRAJADO: ROUPAS COMPOSTAS

II – NÃO PORTE ARMA;

III – CONVERSEM EM SILÊNCIO DURANTES OS TRABALHOS;

IV – NÃO SE MANIFESTE APOIO OU DESAPROVAÇÃO AO QUE SE PASSA EM PLENÁRIO;

V – ATENDA ÀS DETERMINAÇÕES DO PRESIDENTE.

2° - O PRESIDENTE DETERMINARA A RETIRADA DO ASSISTENTE QUE SE CONDUZA DE FORMA A PERTURBAR OS TRABALHOS E EVACUARÁ O RECINTO SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO.

ART. 109 – AS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZAR-SE-ÃO TODAS AS TERÇA-FEIRAS, AS 10:00 HORAS, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE DUAS HORAS, PRORROGÁVEL ATÉ IGUAL TEMPO, DURANTE OS MESES, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO E SERÃO DIVIDIDAS EM EXPEDIENTES, ORDENS DO DIA E ASSUNTOS DIVERSOS.

ART. 110 – AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZAR-SE-ÃO EM QUALQUER DIA DA SEMANA E A QUALQUER HORA, INCLUSIVE DOMINGOS E FERIADOS, COM CONVOCAÇÃO ANTECIPADA DE MÍNIMO 24 HORAS.

ART. 111 – AS SESSÕES SOLENES REALIZAR-SE-ÃO A QUALQUER HORA, PARA FIM ESPECÍFICO, NÃO HAVENDO PREFIXAÇÃO DE SUA DURAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS SESSÕES SOLENES PODERÃO REALIZAR-SE EM QUALQUER LOCAL SEGURO E ACESSÍVEL, A CRITÉRIO DA MESA.

ART. 112 – A CÂMARA PODERÁ REALIZAR SESSÕES SECRETAS, POR DELIBERAÇÃO TOMADA PELA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SUA ECONOMIA INTERNA, QUANDO SEJA O SIGILO NECESSÁRIO Á PRESERVAÇÃO DO DECORO PARLAMENTAR.

PARÁGRAFO ÚNICO – DELIBERADA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SECRETA, AINDA QUE PARA REALIZA-LA NO RECINTO E DE SUAS DEPENDÊNCIAS DOS ASSISTENTES, DOS SERVIDORES DA CÂMERA E OS DOS REPRESENTANTES DA IMPRENSA, RÁDIO E TELEVISÃO.

ART. 113 – AS SESSÕES DA CÂMARA SERÃO REALIZADAS DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO, CONSIDERANDO-SE INEXISTENTES AS QUE SE REALIZAREM EM OUTRO LOCAL DE FORÇA, SALVO MOTIVO MAIOR DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO PLENÁRIO, OU MEDIANTE DELIBERAÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA.

ART. 114 – A CÂMARA OBSERVARÁ O RECESSO LEGISLATIVO DETERMINADO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

1° - NOS PERÍODOS DE RECESSO LEGISLATIVO, A CÂMARA PODERÁ REUNIR-SE EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUANDO REGULARMENTE CONVOCADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, OU A REQUERIMENTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES, PARA APRECIAR MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E URGENTE.

2° - NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A CÂMARA SOMENTE DELIBERARÁ SOBRE A MATÉRIA PARA A QUAL FOI CONVOCADA.

ART. 115 – A CÂMARA SOMENTE SE REUNIRÁ QUANDO TENHA COMPARECIDO, A SESSÃO, PELO MENOS 1/3(TERÇO) DOS VEREADORES QUE A COMPÕEM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA ÀS SESSÕES SOLENES, QUE SE REALIZARÃO COM QUALQUER NÚMERO DE VEREADORES PRESENTES.

ART. 116 – DURANTE AS SESSÕES, SOMENTE OS VEREADORES PODERÃO PERMANECER NA PARTE DO RECINTO DO PLENÁRIO QUE LHES É DESTINADA.

1° - A CONVITE DA PRESIDÊNCIA OU POR SUGESTÃO DE QUALQUER VEREADOR, PODERÁ SE LOCALIZAR NESSA PARTE, PARA ASSISTIR À SESSÃO, AS AUTORIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS PRESENTES OU PERSONALIDADES QUE ESTEJAM SEDO HOMENAGEADAS.

2° - OS VISITANTES RECEBIDOS EM PLENÁRIO EM DIAS DE SESSÃO PODERÃO USAR DA PALAVRA PARA AGRADECER Á SAUDAÇÃO QUE LHE SEJA FEITA PELO LEGISLATIVO.

ART. 117 – DE CADA SESSÃO DA CÂMARA LAVRAR-SE-Á ATA DOS TRABALHOS CONTENDO SUCINTAMENTE OS ASSUNTOS TRATADOS, A FIM DE SER SUBMETIDA AO PLENÁRIO.

1° - AS PROPOSIÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM SESSÃO SERÃO INDICADOS NA ATA SOMENTE COM A MENÇÃO DO OBJETO A QUE REFERIREM, SALVO REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO INTEGRAL APROVADO PELO PLENÁRIO.

2° - A ATA DE SESSÃO SECRETA SERÁ LAVRADA PELO SECRETÁRIO, LIDA E APROVADA NA MESMA SESSÃO, LAVRADA E ARQUIVADA COM RÓTULO DATADO E RUBRICADO PELA MESA E SOMENTE PODERÁ SER REABERTA EM OUTRA SESSÃO IGUALMENTE SECRETA POR DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO A REQUERIMENTO DA MESA OU DE 1/3 (TERÇO) DOS VEREADORES.

3° - A ATA DA ÚLTIMA SESSÃO DE CADA LEGISLATURA SERÁ REDIGIDA E SUBMETIDA À APROVAÇÃO NA PRÓPRIA SESSÃO COM QUALQUER NÚMERO, ANTES DE SEU ENCERRAMENTO.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

ART. 118 – AS SESSÕES ORDINÁRIAS COMPÕEM-SE DE TRÊS PARTES: O EXPEDIENTE, A ORDEM DO DIA E ASSUNTOS DIVERSOS.

ART. 119 – Á HORA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, FEITA A CHAMADA DOS VEREADORES PELO SECRETÁRIO, O PRESIDENTE, HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARARÁ ABERTA A SESSÃO, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS:

“EM NOME DE DEUS E DO POVO DE PUREZA, DOU POR ABERTA A SESSÃO “.

PARÁGRAFO ÚNICO – NÃO HAVENDO NÚMERO LEGAL, O PRESIDENTE EFETIVO OU EVENTUAL AGUARDARÁ DURANTE 15(QUINZE) MINUTOS PARA QUE SE COMPLETE, E CASO ASSIM NÃO OCORRA, FARÁ LAVRAR ATA SINTÉTICA PELO SECRETÁRIO EFETIVO OU “AD HOC”, COM O REGISTRO DOS NOMES DOS VEREADORES PRESENTES E AUSENTES, DECLARANDO, EM SEGUIDA, PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO.

ART. 120 – HAVENDO NÚMERO LEGAL, A SESSÃO SE INICIARÁ COM O EXPEDIENTE, QUE TERÁ A DURAÇÃO MÁXIMA DE 60(SESSENTA) MINUTOS, DESTINANDO-SE Á DISCUSSÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, À LEITURA DOS DOCUMENTOS DE QUAISQUER ORIGENS, EXCETO DAS PROPOSIÇÕES INCLUÍDAS NA ORDEM DO DIA E AOS DISCURSOS DOS VEREADORES.

ART. 121 – A ATA DA SESSÃO ANTERIOR SERÁ LIDA E COLOCADA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, PODENDO QUALQUER VEREADOR QUESTIONAR A SUA VERACIDADE.

1° - SE FOR VERIFICADO QUALQUER ERRO NA REDAÇÃO NA ATA, O PRESIDENTE DETERMINARÁ QUE O SECRETÁRIO A RETIFICARÁ.

2° - APROVADA, A ATA SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE E PELO SECRETÁRIO. (POR TODOS OS VEREADORES PRESENTE)

3° - NÃO PODERÁ IMPUGNAR A ATA, NEM A APROVAR, O VEREADOR AUSENTE À SESSÃO A QUE A MESMA SE REFIRA.

ART. 122 – APÓS A APROVAÇÃO DA ATA, O PRESIDENTE DETERMINARÁ AO 1° SECRETÁRIO A LEITURA DA MATÉRIA DO EXPEDIENTE.

ART. 123 – TERMINADA A LEITURA DA MATÉRIA EM PAUTA, VERIFICARÁ O PRESIDENTE O TEMPO RESTANTE DO EXPEDIENTE E PASSARÁ A PALAVRA AOS VEREADORES, PELO TEMPO MÁXIMO DE 05(CINCO) MINUTOS PARA CADA UM.

PARÁGRAFO ÚNICO – HAVENDO ALGUM POPULAR QUE DESEJE USAR A TRIBUNA, DENTRO DOS LIMITES DESTE REGIMENTO, O PRESIDENTE LHE FACULTARÁ A PALAVRA ANTES DOS DISCURSOS DOS VEREADORES.

ART. 124 – FINDA A HORA DO EXPEDIENTE, POR SE TER ESGOTADO O TEMPO, OU POR FALTA DE ORADORES, PASSAR-SE-Á À MATÉRIA CONSTANTE DA ORDEM DO DIA COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 45(QUARENTA E CINCO) MINUTOS.

1° - PARA A ORDEM DO DIA, FAR-SE-Á VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA E A SESSÃO SOMENTE PROSSEGUIRÁ SE ESTIVER PRESENTE A MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES.

2° - PARA A ORDEM DO DIA, FAR-SE-Á VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA E A SESSÃO SOMENTE PROSSEGUIRÁ SE ESTIVER PRESENTE A MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES.

3° - É FACULTADO AO VEREADOR AUSENTAR-SE DO PLENÁRIO NA HORA DA VOTAÇÃO DA MATÉRIA, EXERCENDO O SEU DIREITO DE ABSTENÇÃO.

ART. 125 – NÃO ESGOTADA A ORDEM DO DIA, ANUNCIARÁ O PRESIDENTE, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A ORDEM DO DIA DA SESSÃO SEGUINTE, E SE AINDA HOUVER TEMPO, EM SEGUIDA, CONCEDERÁ A PALAVRA, PARA A ASSUNTOS DIVERSOS AOS VEREADORES QUE A SOLICITAREM.

ART. 126 – NÃO HAVENDO MAIS ORADORES PARA FALAR EM ASSUNTOS DIVERSOS, OU SE QUANDO AINDA AS HOUVER ACHAR-SE, PORÉM, ESGOTADO O TEMPO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DECLARARÁ ENCERRA A SESSÃO.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAODINÁRIAS

ART. 127 – AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS NA FORMA PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NESTE REGIMENTO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA AOS VEREADORES, COM ANTECEDÊNCIA DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS E AFIXAÇÃO DE EDITAL, NO ÁTRIO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA, QUE PODERÁ SER REPRODUZIDO PELA IMPRENSA LOCAL, COMUNICAR POR APLICATIVOS DE MENSAGENS.

PARÁGRAFO ÚNICO – SEMPRE QUE POSSÍVEL, A CONVOCAÇÃO FAR-SE-Á EM SESSÃO, CASO EM QUE SERÁ FEITA COMUNICAÇÃO ESCRITA APENAS AOS AUSENTES À MESMA.

ART. 128 – A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA COMPOR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE DE ORDEM DO DIA, QUE SE CINGIRÁ À MATÉRIA OBJETO DE CONVOCAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – APLICAR-SE-ÃO ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

ART. 129 – AS SESSÕES SOLENES SERÃO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, POR ESCRITO, INDICANDO A FINALIDADE DA REUNIÃO.

1° - NAS SESSÕES SOLENES NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NEM ORDEM DO DIA FORMAL, DISPENSADAS A LEITURA DA ATA E VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA.

2° - NÃO HAVERÁ TEMPO DETERMINADO PARA O ENCERRAMENTO DE SESSÃO SOLENE. (4 HORAS, COM PRORROGAÇÃO SE NECESSÁRIO)

3° - NAS SESSÕES SOLENES, SOMENTE PODERÃO USAR DA PALAVRA, ALÉM DO PRESIDENTE DA CÂMARA, OS LÍDERES PARTIDÁRIOS OU O VEREADORES PRESENTES NA SESSÃO E OS QUE COMPÕEM A MESA, E O VEREADOR QUE PROPÔS A SESSÃO COMO ORADOR OFICIAL DA CERIMÔNIA E AS PESSOAS HOMENAGEADAS.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

ART. 130 – DISCUSSÃO É O DEBATE PELO PLENÁRIO DE PROPOSIÇÃO FIGURANTE NA ORDEM DO DIA, ANTES DE SE PASSAR Á DELIBERAÇÃO SOBRE A MESMA.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINA DOS DEBATES

ART. 131 – OS DEBATES DEVERÃO REALIZAR-SE COM DIGNIDADE E ORDEM, CUMPRINDO AO VEREADOR RESPEITAR OS DEMAIS COLEGAS AS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS E OS POPULARES PRESENTES.

ART. 132 – PARA O APARTE OU INTERRUPÇÃO DO ORADOR POR OUTRO PARA INDAGAÇÃO OU COMENTÁRIO RELATIVAMENTE À MATÉRIA EM DEBATE, OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE:

I – O APARTE DEVERÁ SER EXPRESSO EM TERMOS CORTESES E NÃO PODERÁ EXCEDER: 03 MINUTOS.

II – NÃO SERÃO PERMITIDOS APARTES PARALELOS, SUCESSIVOS OU SEM LICENÇA EXPRESSA DO ORADOR;

III – NÃO É PERMITIDO APARTEAR O PRESIDENTE, NEM O ORADOR QUE FALA PARA ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO OU PARA DECLARAÇÃO DE VOTO;

PARÁGRAFO ÚNICO – SERÁ PERMITIDA A CESSÃO DE TEMPO DE UM PARA OUTRO ORADOR.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

ART. 133 – AS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES, SEMPRE QUE NÃO SE EXIJA A MAIORIA ABSOLUTA OU A MAIORIA DE 2/3(DOIS TERÇOS), CONFORME AS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU REGIMENTAIS APLICÁVEIS EM CADA CASO, DESDE QUE ESTEJA PRESENTE, NO PLENÁRIO, PELO MENOS A MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES.

PARÁGRAFO ÚNICO – PARA EFEITO DE QUÓRUM COMPUTAR-SE A PRESENÇA DE VEREADOR IMPEDIDO DE VOTAR.

ART. 134 – A DELIBERAÇÃO SE REALIZA ATRAVÉS DA VOTAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – CONSIDERAR-SE-Á QUALQUER MATÉRIA EM FASE DE VOTAÇÃO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O PRESIDENTE DECLARAR ENCERRADA A DISCUSSÃO.

ART. 135 – O VOTO SERÁ SEMPRE PÚBLICO NAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO – NENHUMA PROPOSIÇÃO DE CONTEÚDO NORMATIVO PODERÁ SER OBJETO DE DELIBERAÇÃO DURANTE A SESSÃO SECRETA.

ART. 136 – DEPENDEM DA APROVAÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES OS SEGUINTES PROJETOS:

I – DERRUBADA DE VETO OPOSTO PELO PREFEITO;

II – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA;

III – CÓDIGO TRIBUTÁRIO, CÓDIGO DE OBRAS, CÓDIGO DE POSTURAS;

IV – LEIS DE CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES E AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES.

VI – AS MATÉRIAS CONSTANTES DO ART. 70, DA LEI ORGÂNICA.

ART. 137 – DEPENDEM DA APROVAÇÃO DE 2/3(DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, OS SEGUINTES PROJETOS:

I – DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA;

II – CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DE VEREADOR;

III – REJEIÇÃO AO APARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
IV – EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
ART. 138 – OS PROCESSOS DE VOTAÇÃO SÃO TRÊS: SIMBÓLICO, NOMINAL E SECRETO.
1° - O PROCESSO SIMBÓLICO CONSISTE NA SIMPLES CONTAGEM DE VOTOS A FAVOR OU CONTRA A PROPOSIÇÃO, MEDIANTE CONVITE DO PRESIDENTE AOS VEREADORES PARA QUE PERMANEÇAM SENTADOS OU SE LEVANTEM RESPECTIVAMENTE.
2° - O PROCESSO NOMINAL CONSISTE NA EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE CADA VEREADOR, PELA CHAMADA, SOBRE EM QUE SENTIDO VOTA, RESPONDENDO SIM OU NÃO.
3° - O PROCESSO SECRETO É A MANIFESTAÇÃO DE CADA VEREADOR ATRAVÉS DE CÉDULAS ONDE CONSTARÁ A MATÉRIA OU ASSUNTO EM VOTAÇÃO, ACRESCIDOS OS TERMOS SIM O NÃO, DEVENDO O EDIL ASSINALAR NA FORMA HABITUAL SUA DECISÃO.
ART. 139 – O PROCESSO SIMBÓLICO SERÁ A REGRA GERAL PARA AS VOTAÇÕES, SOMENTE SENDO ABANDONADO POR IMPOSITIVO LEGAL OU REGIMENTAL OU REQUERIMENTO APROVADO PELO PLENÁRIO.
1° - DO RESULTADO DA VOTAÇÃO SIMBÓLICA QUALQUER VEREADOR PODERÁ REQUERER VERIFICAÇÃO MEDIANTE VOTAÇÃO NOMINAL, NÃO PODENDO O PRESIDENTE INDEFERI-LA.
2° - NÃO SE ADMITIRÁ SEGUNDA VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS DA VOTAÇÃO.
3° - O PRESIDENTE, EM CASO DE DÚVIDA PODERÁ DE OFÍCIO, REPETIR A VOTAÇÃO SIMBÓLICA PARA A RECONTAGEM DOS VOTOS.
ART. 140 – A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL NOS SEGUINTES CASOS:
I – ELEIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE;
II – JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
III – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA;
IV – CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES DA CÃMARA.
ART. 141 – A VOTAÇÃO SERÁ SECRETA NOS SEGUINTES CASOS:
I – NA ELEIÇÃO DA MESA OU DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA MESA
II – PERDA DO MANDATO;
III – APRECIAÇÃO DO VETO;
IV – DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA;
ART. 142 – UMA VEZ INICIADA A VOTAÇÃO, SOMENTE SE INTERROMPERÁ SE FOR VERIFICADA A FALTA DE NÚMERO LEGAL, CASO EM QUE OS VOTOS JÁ COLHIDOS SERÃO PREJUDICADOS.
PARÁGRAFO ÚNICO – NÃO SERÁ PERMITIDO AO VEREADOR ABANDONAR O PLENÁRIO NO CURSO DA VOTAÇÃO, SALVO SE ACOMETENDO DE MAL SÚBITO, SENDO CONSIDERADO O VOTO QUE JÁ TENHA PROFERIDO, RESSALVADO O DIREITO DE OBSTRUÇÃO, ANTES DE INICIADA A VOTAÇÃO.
ART. 143 – SEMPRE QUE O PARECER DA COMISSÃO FOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO, DEVERÁ O PLENÁRIO DELIBERAR PRIMEIRO SOBRE O PARECER, ANTES DE ENTRAR NA CONSIDERAÇÃO DO PROJETO.
ART. 144 – O VEREADOR PODERÁ AO VOTAR FAZER DECLARAÇÃO DE VOTO, QUE CONSISTE EM INDICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ADOTA DETERMINADA POSIÇÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO DA MATÉRIA.
ART. 145 – ENQUANTO O PRESIDENTE NÃO HAJA PROCLAMADO RESULTADO DA VOTAÇÃO, O VEREADOR QUE JÁ TENHA VOTADO PODERÁ RETIFICAR O SEU VOTO.
ART. 146 – APROVADO PELA CÂMARA UM PROJETO DE LEI, ESTE SERÁ ENVIADO AO PREFEITO, PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO OU VETO, UMA VEZ EXPEDIDOS OS RESPECTIVOS AUTÓGRAFOS.
PARÁGRAFO ÚNICO – OS ORIGINAIS DOS PROJETOS DE LEI APROVADOS SERÃO, ANTES DA REMESSA AO EXECUTIVO, REGISTRADOS EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADOS NA SECRETARIA DA CÂMARA.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

ART. 147 – O CIDADÃO QUE O DESEJAR PODERÁ USAR DA PALAVRA DURANTE A PRIMEIRA DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI, INCLUSIVE OS DE INICIATIVA POPULAR, PARA OPINAR SOBRE ELES, DESDE QUE SE INSCREVA EM LISTA ESPECIAL NA SECRETARIA DA CÂMARA, ANTES DE INICIADA A SESSÃO.
PARÁGRAFO ÚNICO – AO SE INSCREVER NA SECRETARIA DA CÂMARA, O INTERESSADO DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA À MATÉRIA SOBRE A QUAL FALARÁ NÃO LHE SENDO PERMITIDO ABORDAR TEMAS QUE NÃO TENHAM SIDO EXPRESSAMENTE MENCIONADOS NA INSCRIÇÃO.
ART. 148 – CABERÁ AO PRESIDENTE DA CÂMARA FIXAR O NÚMERO DE CIDADÃOS QUE PODERÁ FAZER USO DA PALAVRA EM CADA SESSÃO.
ART. 149 – RESSALVADA A HIPÓTESE DE EXPRESSA DETERMINAÇÃO DO PLENÁRIO EM CONTRÁRIO NENHUM CIDADÃO PODERÁ USAR A TRIBUNA DA CÂMARA, NOS TERMOS DESTE REGIMENTO POR PERÍODO MAIOR DO QUE 15(QUINZE) MINUTOS CONTROLADO PELA MESA DA CÂMARA, SOB PENA DE TER A PALAVRA CASSADA.
PARÁGRAFO ÚNICO – SERÁ IGUALMENTE CASSADA A PALAVRA AO CIDADÃO QUE USAR LINGUAGEM INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA CÂMARA, SUJEITO A PUNIÇÃO DETERMINADO PELA MESA DIRETORA.
ART. 150 – QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE CLASSE CLUBE DE SERVIÇO OU ENTIDADE COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO PODERÁ SOLICITAR AO PRESIDENTE DA CÂMARA QUE LHE PERMITA EMITIR CONCEITOS OU OPINIÕES, JUNTO AS COMISSÕES DO LEGISLATIVO, SOBRE PROJETOS QUE NELAS SE ENCONTREM PARA ESTUDO.
PARÁGRAFO ÚNICO – O PRESIDENTE DA CÂMARA ENVIARÁ O PEDIDO AO PRESIDENTE DA RESPECTIVA COMISSÃO, A QUEM CABERÁ DEFINIR OU INDEFERIR O REQUERIMENTO, INDICANDO, SE FOR O CASO, DIA E HORA PARA O PRONUNCIAMENTO E SEU TEMPO DE DURAÇÃO.

SEÇÃO I
DAS CODIFICAÇÕES

ART. 151 – OS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO, DEPOIS DE APRESENTADOS EM PLENÁRIO SERÃO DISTRIBUÍDOS POR CÓPIA AOS VEREADORES E ENCAMINHADOS À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBSERVANDO-SE PARA TANTO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**.**
1° - NOS 15(QUINZE) DIAS SUBSEQUENTES, PODERÃO OS VEREADORES, ENCAMINHAR À COMISSÃO EMENDAS E SUGESTÕES A RESPEITO.
2° - A CRITÉRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, PODERÁ SER SOLICITADA ASSESSORIA DE ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU PARECER DE ESPECIALISTA NA MATÉRIA, DESDE QUE HAJA RECURSOS PARA ATENDER A DESPESA ESPECIFICA, FICANDO NESTA HIPÓTESE SUSPENSA A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.
3° - A COMISSÃO TERÁ 20(VINTE) DIAS PARA EXARAR PARECER, INCORPORANDO AS EMENDAS APRESENTADAS QUE JULGAR CONVENIENTE OU PRODUZINDO OUTRAS, EM CONFORMIDADE COM AS SUGESTÕES RECEBIDAS.
4° - EXARADO O PARECER, O PROJETO SERÁ ENVIADO AO PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO.

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

ART. 152 – RECEBIDO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, INDEPENDENTE DO LEITOR EM PLENÁRIO, O PRESIDENTE DESPACHARÁ O PROCESSO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA APRESENTAR AO

PLENÁRIO SEU PRONUNCIAMENTO, ACOMPANHADO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, PELA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DAS CONTAS.
1° - ATÉ 10(DEZ) DIAS DEPOIS DO RECEBIMENTO DO PROCESSO, A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RECEBERÁ PEDIDOS ESCRITOS DOS VEREADORES SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE ITENS DETERMINADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
2° - PARA RESPONDER AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO, A COMISSÃO PODERÁ REALIZAR QUAISQUER DILIGÊNCIAS E VISTORIAS EXTERNAS, BEM COMO MEDIANTE ENTENDIMENTO PRÉVIO COM O PREFEITO, EXAMINAR QUAISQUER DOCUMENTOS EXISTENTES NA PREFEITURA.
3° - ANTES, PORÉM DE SER SUBMETIDA AO PLENÁRIO, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA FICARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS POR 60(SESSENTA) DIAS, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONÁ-LA E FAZER CÓPIAS XEROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS.
ART. 153 - O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÁ SUBMETIDO A UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ASSEGURADA AOS VEREADORES DEBATER A MATÉRIA.
ART. 154 – SE A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA FOR CONTRÁRIA AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONTERÁ OS MOTIVOS DA DISCORDÂNCIA.
PARÁGRAFO ÚNICO – A MESA COMUNICARÁ O RESULTADO DA VOTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

ART. 155 – A CÂMARA PROCESSARÁ O VEREADOR PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO INCIDENTE, OBSERVADAS AS NORMAS ADJETIVAS, INCLUSIVE QUÓRUM, ESTABELECIDAS NESSA MESMA LEGISLAÇÃO.
PARÁGRAFO ÚNICO – EM QUALQUER CASO ASSEGURAR-SE-Á AO ACUSADO EM PLENA DEFESA.
ART. 156 – O JULGAMENTO FAR-SE-Á EM SESSÃO OU SESSÕES ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FEITO CONVOCADAS.
ART. 157 – QUANDO A DELIBERAÇÃO FOR, NO SENTIDO DE CULPABILIDADE DO ACUSADO, EXPEDIR-SE-Á DECRETO LEGISLATIVO DE PERDA DO MANDATO, DO QUAL SE DARÁ NOTÍCIA À JUSTIÇA ELEITORAL.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ART. 158 – A CÂMARA PODERÁ CONVOCAR O PREFEITO, OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU OCUPANTES DE CARGOS DA MESMA NATUREZA PARA PRESTAREM INFORMAÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEMPRE QUE A MEDIDA SE FAÇA NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO APTA DO LEGISLATIVO SOBRE O EXECUTIVO.
ART. 159 – A CONVOCAÇÃO DEVERÁ SER REQUERIDA POR ESCRITO, POR QUALQUER VEREADOR OU COMISSÃO, DEVENDO SER DISCUTIDA E APROVADA PELO PLENÁRIO.
PARÁGRAFO ÚNICO – O REQUERIMENTO, A CONVOCAÇÃO SE EFETIVARÃO MEDIANTE OFÍCIO ASSINADO PELO PRESIDENTE EM NOME DA CÂMARA, INDICANDO DIA E HORA PARA O COMPARECIMENTO, E DANDO AO CONVOCADO CIÊNCIA DO MOTIVO DE SUA CONVOCAÇÃO.
ART. 160 – APROVADO O REQUERIMENTO, A CONVOCAÇÃO SE EFETIVARÁ MEDIANTE OFÍCIO ASSINADO PELO PRESIDENTE EM NOME DA CÂMARA, INDICANDO DIA E HORA PARA O COMPARECIMENTO, E DANDO AO CONVOCADO CIÊNCIA DO MOTIVO DE SUA CONVOCAÇÃO.
ART. 161 – ABERTA A SESSÃO O PRESIDENTE DA CÂMARA EXPORÁ AO PREFEITO OU SECRETÁRIO MUNICIPAL, QUE SE ASSENTARÁ Á SUA DIREITA, MOTIVOS DA CONVOCAÇÃO E, EM SEGUIDA, CONCEDERÁ A PALAVRA AOS ORADORES INSCRITOS PARA AS INDAGAÇÕES QUE DESEJAM FORMULAR, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA DA COMISSÃO QUE A SOLICITOU.
1° - O PREFEITO OU SECRETÁRIO MUNICIPAL PODERÁ INCUMBIR ASSESSORES, QUE O ACOMPANHAM NA OCASIÃO, DE RESPONDER ÀS INDAGAÇÕES.
2° - O PREFEITO OU SECRETÁRIO MUNICIPAL, OU O ASSESSOR PODERÃO SER APARTEADOS NAS SUAS EXPOSIÇÕES.
ART. 162 – QUANDO NADA MAIS HOUVER A INDAGAR OU A RESPONDER OU QUANDO ESCOADO O TEMPO REGIMENTAL, O PRESIDENTE ENCERRARÁ A SESSÃO AGRADECENDO AO CONVOCADO EM NOME DA CÂMARA, O COMPARECIMENTO.
ART. 163 – A CÂMARA PODERÁ OPTAR PELO PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO POR ESCRITO, CASO EM QUE O OFÍCIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA SERÁ REDIGIDO CONTENDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS.
PARÁGRAFO ÚNICO – O PREFEITO DEVERÁ RESPONDER ÀS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.
ART. 164 – SEMPRE QUE O PREFEITO DEIXAR OU SE RECUSAR A PRESTA INFORMAÇÕES À CÂMARA QUANDO DEVIDAMENTE SOLICITADO, O AUTOR DA PROPOSIÇÃO DEVERÁ PRODUZIR DENÚNCIA PARA EFEITO DE PUNIÇÃO DO INFRATOR.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

ART. 165 – SEMPRE QUE QUALQUER VEREADOR PROPUSER A DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DE MESA, O PLENÁRIO CONHECENDO DA REPRESENTAÇÃO, DELIBERARÁ PRELIMINARMENTE, EM FASE DA PROVA DOCUMENTAL OFERECIDA POR ANTECIPAÇÃO PELO REPRESENTANTE, SOBRE O PROCESSAMENTO DA MATÉRIA.
1° - CASO O PLENÁRIO SE MANIFESTE PELO PROCESSAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, AUTUADA A MESMA PELO SECRETÁRIO, O PRESIDENTE OU SEU SUBSTITUTO LEGAL, SE FOR ELE O DENUNCIADO, DETERMINARA A NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO PARA OFERECER DEFESA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ NO MÁXIMO DE TRÊS, SENDO-LHES ENVIADA CÓPIA DA PEÇA ACUSATÓRIA E DOS DOCUMENTOS A QUE TENHAM INSTRUÍDOS.
2° - SE HOUVER, DEFESA, QUANDO ESTA FOR ANEXADA AOS AUTOS, COM OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, O PRESIDENTE MANDARA NOTIFICAR O REPRESENTANTE PARA CONFIRMAR A REPRESENTAÇÃO OU RETIRA-LA NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS.
3° - SE NÃO HOUVER, DEFESA, OU SE HAVENDO, O REPRESENTANTE CONFIRMAR A ACUSAÇÃO, SERÁ SORTEADO RELATOR PARA O PROCESSO E CONVOCAR-SE-Á SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA, NA QUAL SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS DE DEFESA E DE ACUSAÇÃO, ATÉ NO MÁXIMO DE TRÊS PARA CADA LADO.
4° - NÃO PODERÁ FUNCIONAR COMO RELATOR QUALQUER MEMBRO DA MESA.
5° - NA SESSÃO, O RELATOR QUE SE ASSESSORARA DE SERVIDOR DA CÂMARA, INQUIRIRA AS TESTEMUNHAS PERANTE O PLENÁRIO, PODENDO QUALQUER VEREADOR FORMULAR LHES PERGUNTAS DO QUE SE LAVRARÁ ASSENTADA.
6° - FINDA A INQUIRIÇÃO, O PRESIDENTE DA CÂMARA CONCEDERA 30(TRINTA) MINUTOS, PARA SE MANIFESTAREM INDIVIDUALMENTE O REPRESENTANTE, O ACUSADO E O RELATOR, SEGUINDO-SE A VOTAÇÃO DA MATÉRIA PELO PLENÁRIO.
7° - SE O PLENÁRIO DECIDIR POR 2/3(DOIS TERÇOS) DE VOTOS DOS VEREADORES, PELA DESTITUIÇÃO, SERÁ ELABORADO PROJETO DE RESOLUÇÃO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ART. 166 – OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTE REGIMENTO SERÃO RESOLVIDOS SOBERANAMENTE PELO PLENÁRIO, CUJOS DECISÕES SE CONSIDERARÃO AO MESMO INCORPORADO.
ART. 167 – A CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO DECRETO-LEI 201/67 E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA FORMA

ART. 168 – ESTE REGIMENTO INTERNO SOMENTE PODERÁ SER ALTERADO, REFORMADO OU SUBSTITUÍDO PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA EDILIDADE MEDIANTE PROPOSTA:
I – DE 1/3(UM TERÇO) NO MÍNIMO DOS VEREADORES;
II – DA MESA;
III – DE UMA DAS COMISSÕES DA CÂMARA;

TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

ART. 169 – OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA INCUMBEM AO PRESIDENTE E REGER-SE-ÃO POR ATO REGULAMENTAR PRÓPRIO BAIXADO PELO MESA.
ART. 170 – AS DESPESAS DA CÂMARA, DENTRO DOS LIMITES DAS DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, SERÃO ORDENADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.
ART. 171 – A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA CÂMARA SERÁ EFETUADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, CABENDO A TESOURARIA MOVIMENTAR OS RECURSOS QUE LHE FOREM LIBERADOS.
ART. 172 – AS DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO DEFINIDAS EM LEI ESPECÍFICA PODERÃO SER PAGAS MEDIANTES A ADOÇÃO DO REGIME DE ADIANTAMENTO.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 173 – OS EXPEDIENTES DA CÂMARA SERÃO PUBLICADOS NO QUADRO DE AVISOS ESPECIALMENTE DESTINADO A ESSE FIM. (TAMBÉM POR MÍDIAS DIGITAIS OFICIAIS)
ART. 174 – NOS DIAS DE SESSÃO DEVERÃO ESTAR HASTEADAS, NO EDIFÍCIO E NO RECINTO DO PLENÁRIO, AS BANDEIRAS DO PAÍS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL.
ART. 175 – NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO NOS DIAS DE PONTO FACULTATIVO DECRETADO PELO MUNICÍPIO, AOS DOMINGOS E FERIADOS.
ART. 176 – OS PRAZOS PREVISTOS NESTE REGIMENTO SÃO CONTÍNUOS E IRREVELÁVEIS, CONTANDO-SE O DIA DE SEU COMEÇO E DE SEU TÉRMINO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL.
ART. 177 – ESTE REGIMENTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Comissão Geral

***FABIANO SILVA DO NASCIMENTO* –**
Presidente

***JOSÉ LAMONIER OLIVEIRA BARBOSA* –**
Vice- Presidente

***LEANDRO BARBOSA DA SILVA CÂMARA* –**
1° Secretário

***EDSON FERREIRA DE LIMA* –**
2° Secretário

CLEITON CAVALCANTI DE MELO

CLAUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

LUIZ VARELA DA SILVA

MARILIA MORAIS DE LIMA

SAMARA DE CARVALHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA

INDICE POR ARTIGOS

ASSUNTO ARTIGOS

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA..... 1° AO 6°
DA SEDE DA CÂMARA....7° AO 9°
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.....10° AO 19°
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES.....20 AO 31
DA COMPETÊNCIA DA MESA.....32 AO 37
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA.....38 AO 45
DO PLENÁRIO.....46 AO 47
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES.....48 AO 56
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES.....57 AO 64
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....65 AO 68
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....69 AO 72
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.....73 AO 77
DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO.....78 AO 82
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS.....83 E 84
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.....85 AO 91
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E SUA FORM.....92 E 93
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.....94 AO 103
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....104 AO 107
DA SESSÃO EM GERAL.....108 AO 117
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....118 AO 126
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS....127 AO 128
DAS SESSÕES SOLENES....129
DAS DISCUSSÕES.....130
DA DISCIPLINA DOS DEBATES....131 AO 133
DAS DELIBERAÇÕES.....133 AO 146
DA COMISSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS.....147 AO 150
DAS CODIFICAÇÕES.....151
DO JULGAMENTO DAS CONTAS.....152 AO 154
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO.....155 AO 157
DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS.....158 AO 164
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO.....165 AO 167
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA FORMA.....168
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA.....169 AO 172
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:7B0AFC9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
ATA DE JULGAMENTO DE PREQUALIFICAÇÃO 012026

COMISSÃO ESPECIAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO – PORTARIA Nº 108/2026
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 00001/2026

Aos 13 dias do mês de outubro de 2026, , na sede da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN, situada à Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, reuniu-se a Comissão Especial de Pré-Qualificação, instituída pela Portaria nº 108/2026-GP, de 04 de setembro de 2026, composta por MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO, Presidente, JACIEL PAIVA MARIANO, membro, e MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO, membro e engenheiro, para registrar a análise e o julgamento dos pedidos apresentados no procedimento auxiliar em epígrafe.

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento destina-se à pré-qualificação de empresas de engenharia para participação em futura licitação voltada à execução de obra de pavimentação de diversas ruas do Município de Rafael Godeiro/RN, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes. A análise observa os arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Edital nº 00001/2026, especialmente seu Anexo II, e as atribuições estabelecidas pela Portaria nº 108/2026.

2. RECEBIMENTO E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme o instrumento convocatório, o período de apresentação da documentação ocorreu de 11 de setembro a 12 de outubro de 2026. Para o julgamento, foram considerados os documentos integrantes dos respectivos pedidos de pré-qualificação, com exame das condições de participação e dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, inclusive técnico-operacional e técnico-profissional, na extensão exigida pelo edital e seus anexos.

A Comissão registra, para fins desta minuta e conforme o resultado informado para lavratura da ata, que as 15 (quinze) interessadas abaixo relacionadas atenderam integralmente às exigências do instrumento convocatório, não tendo sido identificada, no resultado consolidado informado, pendência impeditiva de pré-qualificação. A documentação de suporte e eventuais verificações ou manifestações técnicas devem permanecer juntadas aos autos, permitindo a rastreabilidade da conclusão individual.

3. RESULTADO INDIVIDUALIZADO

Nº	EMPRESA	CNPJ	RESULTADO
1	ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	16.917.533/0001-72	PRÉ-QUALIFICADA
2	AS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	53.841.709/0001-86	PRÉ-QUALIFICADA
3	CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA	47.674.423/0001-50	PRÉ-QUALIFICADA
4	CM CONSTRUTORA LTDA	37.484.379/0001-62	PRÉ-QUALIFICADA
5	CLPT CONSTRUTORA LTDA	25.165.699/0001-70	PRÉ-QUALIFICADA
6	CONSTRU ART SERVICOS LTDA	49.219.307/0001-77	PRÉ-QUALIFICADA
7	ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	37.946.960/0001-59	PRÉ-QUALIFICADA
8	FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.783.315/0001-08	PRÉ-QUALIFICADA
9	JHM EMPREENDIMENTOS LTDA	53.534.446/0001-62	PRÉ-QUALIFICADA
10	J DE M MOURA SERVICOS LTDA	52.166.419/0001-11	PRÉ-QUALIFICADA
11	JQ CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA	37.883.801/0001-52	PRÉ-QUALIFICADA
12	L&A ENGENHARIA, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA	58.803.460/0001-38	PRÉ-QUALIFICADA
13	NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA	09.181.832/0001-26	PRÉ-QUALIFICADA
14	SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30.610.555/0001-16	PRÉ-QUALIFICADA
15	TMC ENGENHARIA LTDA	59.169.878/0001-06	PRÉ-QUALIFICADA

4. FUNDAMENTAÇÃO DO JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO

O julgamento tem natureza estritamente habilitatória, sem disputa de preços, classificação, indicação de vencedora ou adjudicação. Considerado o atendimento dos requisitos previstos no edital, a Comissão, por unanimidade, DELIBERA PELO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO das 15 (quinze) empresas acima individualizadas, declarando-as PRÉ-QUALIFICADAS para os fins específicos do Edital nº 00001/2026, sem estabelecer qualquer ordem de preferência entre elas.

A pré-qualificação não constitui direito à contratação nem dispensa a manutenção das condições de habilitação e o atendimento às exigências da futura licitação. A validade e o alcance dos certificados observarão o item 7 do edital e as disposições legais aplicáveis.

5. PUBLICIDADE, RECURSOS E PROVIDÊNCIAS

Determina-se o encaminhamento do resultado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no portal oficial municipal, com observância da fase recursal e dos prazos previstos no item 6 do edital (03 dias úteis) para recursos e contrarrazões, e na legislação aplicável. Após o encerramento da fase recursal e a consolidação do resultado, deverão ser expedidos os certificados de pré-qualificação, no prazo editalício, e atualizada a relação pública das empresas pré-qualificadas. Os documentos examinados, registros de recebimento, verificações e demais peças instrutórias permanecerão nos autos do Processo Administrativo nº 049/2026.

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e considerada conforme pelos integrantes da Comissão, segue para assinatura e juntada aos autos.

Rafael Godeiro/RN, 13 de outubro de 2026.

MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO
Presidente

JACIEL PAIVA MARIANO
Membro

MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO
Membro – Engenheiro

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:61EDA096

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, por meio do site https://bbmnetlicitacoes.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2025@gmail.com. Edital: http://licitafacil.tce.rn.gov.br/; https://bbmnetlicitacoes.com.br; www.gov.br/pncp.

Riacho de Santana - RN, 14 de Outubro de 2026

CID LEITE VIEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:FCCA455F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, por meio do site https://bbmnetlicitacoes.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Fornecimento de

comida do tipo pronta entrega para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 30 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2025@gmail.com. Edital: http://licitafacil.tce.rn.gov.br/; https://bbmnetlicitacoes.com.br; www.gov.br/pncp.
Riacho de Santana - RN, 14 de Outubro de 2026

CID LEITE VIEIRA **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:A3A9B52A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de veículo tipo Caminhão Pipa com capacidade para 11.000 litros para suprir as necessidades das Comunidades carentes deste município de Riacho de Santana–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00065/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2010.20.122.1000.2.17 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA REC. HID. E DESENV. RURAL 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 13/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 10140/2026 - 14.10.26 - M H F DE FREITAS EIRELI - R$ 78.000,00.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:100F85BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.165/2026 - INSTITUI O SETOR MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.165/2026

INSTITUI O SETOR MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do repúdio a todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e institucionalizar, no âmbito municipal, as políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo e das discriminações étnico-raciais;

CONSIDERANDO o interesse do Município de Riachuelo/RN em aderir ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Setor Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Riachuelo/RN**, vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, constituindo-se como referência municipal para a articulação, coordenação, acompanhamento e desenvolvimento da Política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O Setor Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade promover, coordenar e articular políticas, programas, projetos e ações destinadas à promoção da igualdade racial, à superação das desigualdades étnico-raciais e ao enfrentamento de todas as formas de racismo e discriminação.

Art. 3º Compete ao Setor Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – Coordenar e articular as ações municipais relacionadas à Política de Promoção da Igualdade Racial;
II – Propor programas, projetos, campanhas e ações de enfrentamento ao racismo e às discriminações étnico-raciais;
III – promover a articulação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Trabalho, Habitação, Esporte, Juventude e demais políticas públicas;
IV – Desenvolver ações destinadas à promoção e garantia de direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais, observada a legislação vigente;
V – Promover campanhas, seminários, palestras, capacitações, conferências e ações educativas relacionadas à igualdade racial;
VI – Incentivar e apoiar ações relacionadas à valorização da história e da cultura afro-brasileira;
VII – acompanhar indicadores e informações referentes às desigualdades raciais existentes no Município;
VIII – articular ações com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com organizações da sociedade civil;
IX – Acompanhar programas, projetos, editais e outras oportunidades de financiamento destinadas à Política de Promoção da Igualdade Racial;
X – Apoiar, respeitada sua autonomia e competências legais, o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
XI – coordenar e acompanhar os procedimentos referentes à adesão e participação do Município de Riachuelo/RN no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
XII – elaborar relatórios das ações, programas e projetos desenvolvidos pelo Município na área da Promoção da Igualdade Racial;
XIII – promover mecanismos de participação social na elaboração, execução e avaliação das políticas de igualdade racial;
XIV – exercer outras atribuições correlatas necessárias à efetivação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º O Setor Municipal de Promoção da Igualdade Racial será coordenado por uma **Gestora Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, designada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Compete a Gestora Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
I – Coordenar as atividades do Setor;
II – Promover a articulação com as demais Secretarias e órgãos municipais;
III – acompanhar a elaboração e execução das ações de Promoção da Igualdade Racial;

IV – Representar o setor perante órgãos estaduais e federais, quando devidamente autorizado;
V – Acompanhar os procedimentos referentes ao SINAPIR;
VI – Manter atualizadas as informações relativas às ações municipais de Promoção da Igualdade Racial;
VII – elaborar relatórios, planos de trabalho e demais instrumentos necessários à gestão da política;
VIII – exercer outras atribuições compatíveis com a função.

Art. 6º As ações do Setor Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverão observar o princípio da intersetorialidade, promovendo a integração das diferentes políticas públicas municipais.

Art. 7º O Município poderá estabelecer parcerias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para execução de ações de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social prestará o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Setor Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 14 de outubro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:891A9D04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2026 - DESIGNA A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS

PORTARIA Nº 136/2026 – GPde 13 de outubro de 2026

Designa a Comissão de Credenciamento responsável pela condução do procedimento de credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de oficineiros destinados à realização de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de convivência no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no Município de Riachuelo/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso L, 7º, 8º, §§ 2º e 3º, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e que a sua execução demanda a realização contínua de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de convivência;

CONSIDERANDO que o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que satisfaçam os requisitos fixados em edital, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designar agentes públicos para receber, examinar e julgar os documentos relativos ao procedimento, nos termos do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/2021, e a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Credenciamento responsável pela condução do procedimento de credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de oficineiros no âmbito do CRAS e do SCFV do Município de Riachuelo/RN, composta pelos seguintes membros:

FUNÇÃO	NOME	CPF	CARGO / MATRÍCULA
Presidente	CÉLIO ROBERTO DE MOURA LUCAS	***.996.688-**	Tec. de Nível Superior do SCFV / 857-1
Membro	JAYLHANE ANDRESA CÂNDIDO DE MORAIS	***.445.614-**	Assistente Social do CRAS / 912-1
Membro	MARTHA KARINA DE SOUZA PEREIRA	***.893.034-**	Secretaria Adjunta / 778-1

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, com a presença da totalidade de seus membros, e registradas em ata circunstanciada.

Art. 2º Compete à Comissão de Credenciamento:

I – conduzir o procedimento de credenciamento em todas as suas fases, em estrita observância ao edital de chamamento público e à legislação de regência;

II – receber, examinar e julgar os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação e de qualificação apresentados pelos interessados;

III – responder aos pedidos de esclarecimento e examinar as impugnações ao edital, submetendo à autoridade competente as matérias que excedam a sua competência;

IV – receber os recursos interpostos contra as suas decisões e, não havendo reconsideração, encaminhá-los devidamente instruídos à autoridade superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

V – analisar, durante toda a vigência do edital, os requerimentos de novos interessados, assegurado o cadastramento permanente de que trata o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

VI – elaborar e manter atualizada a relação dos credenciados, providenciando a sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

VII – propor o descredenciamento do oficineiro que deixar de atender aos requisitos do edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – submeter o resultado do procedimento à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 3º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos por ela praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, por aplicação do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Antes do início dos trabalhos, cada membro firmará declaração de que não incide nas vedações previstas no art. 7º, inciso III, e no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar-se impedido sempre que sobrevier situação de conflito de interesses com qualquer interessado no credenciamento.

Art. 5º A Comissão contará, no desempenho de suas atribuições, com o apoio da Assessoria Jurídica e do órgão de Controle Interno do Município, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º A designação de que trata esta Portaria vigorará durante todo o período de vigência do edital de chamamento público de credenciamento, inclusive eventuais prorrogações, ressalvada a substituição de membros por ato próprio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, em 13de outubro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:EBE673CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0236/2026 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal de Contrato Nº066/2026, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Bruno Emidio de Souza,** inscrito no CPF: ***.657.594-**, para atuar como Fiscal de Contrato por número 066/2026, Inexigibilidade de Licitação nº025/2026, Contratação de empresa para realizar a apresentação musical gospel da "Cantora Eula Cris & Banda" na realização das festividades de 31 anos de emancipação política deste município de Rio do Fogo/RN, conforme Lei nº14.133/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 11 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 14 de outubro de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:4AD0E505

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0237/2026 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal de Contrato Nº069/2026, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Marcia Regina do Nascimento,** inscrito no CPF: ***.536.114-**, para atuar como Fiscal de Contrato por número 069/2026, Dispensa de Licitação nº031/2026, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em planejamento e gestão em saúde, compreendendo a elaboração e acompanhamento dos instrumentos de gestão da secretaria municipal de saúde e alimentação de Rio do Fogo/RN, bem como a avaliação, o monitoramento e o controle das informações e dos sistemas E-Gestor, investsus, Digisus e Sismob, conforme Lei nº14.133/2021, art.75.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 14 de outubro de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:2BC6E370

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 86/2026

Rodolfo Fernandes/RN, 14 de outubro de 2026

Dispõem sobre a Regulamentação do Código Tributário Municipal quanto a atualização da UFM (Unidade Fiscal do Município de Rodolfo Fernandes/RN), para o exercício de 2027 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), do município de Rodolfo Fernandes/RN, reajustada com base no IGPM dos últimos 12 meses, utilizando o acumulado de setembro de 2025 a setembro de 2026 (3,34%), passando a vigorar com o valor de R$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos) para o exercício de 2027.

Art. 2º - A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS será expedida ao CNPJ ou CPF mediante ampla pesquisa no setor tributário, com prazo de até 48 horas e validade de noventa dias a partir de sua data de emissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, 14 dias do mês de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:F7C70564

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1744/2026 - GC/PMSC * REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO

Portaria nº 10.1744/2026 - GC/PMSC

Concessão de Licença Paternidade, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor comissionado **DEYVISSON MIGUEL DA SILVA RAMOS FERREIRA**, Mat. 1530127, Secretário Municipal Tributação e Arrecadação, que solicita usufruto de licença paternidade, anexando a Declaração de Nascido Vivo de sua filha;

CONSIDERANDO o disposto na legislação aplicável à concessão de licença paternidade aos servidores públicos municipais;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao servidor comissionado **DEYVISSON MIGUEL DA SILVA RAMOS FERREIRA**, matrícula nº 1530127, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 14 de outubro de 2026, com término em 18 de outubro de 2026.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, o Servidor deverá retornar imediatamente as suas funções laborativas, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.
Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação**.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:2D9F9277

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1745/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - VANDERLEIA GUEDES CAVALCANTE

Portaria nº 10.1745/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 101/2026 e o requerimento do Servidor vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras públicas***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, com seu respectivo cargo, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Vanderleia Guedes Cavalcante	Encarregado	2025	03.11 a 03.12.26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:50DF59FE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1746/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PAULO CESAR DE ALMEIDA

Portaria nº 10.1746/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 572/2026 e o requerimento do Servidor vinculado à Secretaria Municipal de Saúde***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com seu respectivo cargo, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Paulo Cesar de Almeida	Gari	2023	01 a 30.12.26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:9153050E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1747/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SANDRA MARCOLINO DA SILVA

Portaria nº 10.1747/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 065/2026 do Poder Judiciário da Comarca de Santa Cruz/RN***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, que atualmente se encontra cedido ao Poder Judiciário desta Comarca, com seu respectivo cargo, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Sandra Marcolino da Silva	A.S.G	2025	03.11 a 02.12.26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:3EA5C788

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1748/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ANTÔNIO DE PONTES GOMES JUNIOR

Portaria nº 10.1748/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 569/2026 do Hospital Municipal Aluízio Bezerra e o requerimento do servidor***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com seu respectivo cargo, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Antônio de Pontes Gomes Junior	Motorista	2018	07.10 a 06.11.26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:111775AC

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1749/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PATRICIO BARBOSA DOS SANTOS

Portaria nº 10.1749/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 098/2026 da Secretaria M de Transportes e Obras Públicas e o requerimento do servidor***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, com seu respectivo cargo, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Patricio Barbosa dos Santos	Coveiro	2025	06.11 a 06.12.26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:170E763E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1750/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - MARCEILA DE SOUZA DANTAS SILVA

Portaria nº 10.1750/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 073/2026 da Unidade Básica de Saúde do Apoio Rural e o requerimento do servidor***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com seu respectivo cargo, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo

Marceila de Souza Dantas Silva	Agente de Saúde	2025	03.11 a 02.12.26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:1D779ED7

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1751/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - WEDSON FELIX DA SILVA

Portaria nº 10.1751/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com seu respectivo cargo, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Wedson Felix da Silva	Aux. Enfermagem	2025	07.12.26 a 05.01.27

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de dezembrio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:D50CE277

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1752/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - STELLA CRISANTO PONTES

Portaria nº 10.1752/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Ofício nº 038/26 da Secretaria M de Saúde e o requerimento do servidor***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com seu respectivo cargo, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Stella Crisanto Pontes	Enfermeira	2025	03.11 a 02.12.26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:10426379

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1753/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - RANDERLI SOARES

Portaria nº 10.1753/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Ofício nº 039/26 da Secretaria M de Saúde e o requerimento do servidor***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com seu respectivo cargo, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Randerli Soares	A.C.S	2025	24.11 a 23.12.26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:5547FA4E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1754/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PAULO ROBERTO GOMES DE MEDEIROS

Portaria nº 10.1754/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Ofício nº 567/26 da Secretaria M de Saúde e o requerimento do servidor***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com seu respectivo cargo, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Paulo Roberto G. de Medeiros	Enfermeiro	2024	01 a 30.12.26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:82371C25

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1755/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - MARCOS LINDENBERG DE MEDEIROS

Portaria nº 10.1755/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Ofício nº 564/26 da Secretaria M de Saúde e o requerimento do servidor***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com seu respectivo cargo, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Marcos Lindenberg de Medeiros	Motorista	2025	01 a 30.12.26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:A719EF54

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1756/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ANTONIO GONZAGA BARBOSA

Portaria nº 10.1756/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Ofício nº 561/26 da Secretaria M de Saúde e o requerimento do servidor***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com seu respectivo cargo, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Antonio Gonzaga Barbosa	Gari	2021	01 a 30.11.26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:4D29E07B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1759/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida 1 (uma) diária, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à servidora **ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 1522370/2, ocupante do cargo de **Professora**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município, para custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de **Mossoró/RN**, no dia **13 de outubro de 2026**, com a finalidade de participar de atividades acadêmicas referentes à pós-graduação, a serem realizadas na **UERN – Campus Central**

Art. 2º - A diária concedida à servidora destina-se ao custeio das despesas com alimentação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:B0572321

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação de apresentação artística da banda "SHOW KIDS", para a realização de show musical no evento em comemoração ao Dia das Crianças, a ser realizado no dia 15 de outubro de 2026, direcionado às crianças da rede municipal de ensino de Santa Cruz/RN. Contratado(a): **SHOW KIDS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº **47.819.647/0001-03**, Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026. Assinatura: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:49BDA830

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº035/2026

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº035/2026
Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação de empresa para realização de espetáculo infantil com personagens vivos (pocket show musical) da "CIA FESTA ENCANTADA", com 2 (duas) horas de apresentação musical, seguidas de 2 (duas) horas de sessão de fotos com os personagens, no evento em comemoração ao Dia das Crianças, a ser realizado no dia 15 de outubro de 2026, direcionado às crianças da rede municipal de ensino de Santa Cruz/RN. Contratado(a): **21.254.158 AIRAN CRISANTO PONTES** (CIA FESTA ENCANTADA) – inscrito no CNPJ sob o nº **21.254.158/0001-68**, Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

Assinatura: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:9D3E55AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PROCESSO Nº. 20250169/2026 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADA(O): ALMERI ÂNGELO SALVIANO DA SILVA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.011.743/0001-80. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 70/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 14/10/2026 à 14/12/2026. DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza - PELO CONTRATANTE e Almeri Angelo Salviano da Silva - PELA CONTRATADA.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:C1184B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PROCESSO Nº. 423083/2025 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95. EMPRESA REGISTRADA: M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.062.777/0001-50. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 96/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 14/10/2026 até 14/10/2027. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA -
Pelo Órgão Gerenciador /

MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS -
Pela Empresa Registrada.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:4FE3EDE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PROCESSO Nº. 423083/2025 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95. EMPRESA REGISTRADA: DENTECK LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.557/0011-88. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 97/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 14/10/2026 até 14/10/2027. DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA -
Pelo Órgão Gerenciador /

PAULO RICARDO ARTUS -
Pela Empresa Registrada.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:940E3E2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias a servidor(a) municipal para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária à servidora Maria Eduarda de Almeida, matrícula nº 3089, ocupante do cargo de Psicóloga, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o montante de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

***Parágrafo único.** A diária concedida destina-se ao custeio de despesas decorrentes do deslocamento da servidora para as cidades de Caicó/RN e Currais Novos/RN, no dia 16 de outubro de 2026, com a finalidade de acompanhar adolescente acolhido nas Aldeias SOS e acompanhá-lo em consulta para avaliação clínica.*
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 14 de outubro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:19F601AC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 189/2026 – GP*

Santana do Matos/RN, 01 de outubro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivos de 02/03/2021 a 01/03/2026;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da Secretaria da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **FRANCISCA ZULEIDE DE OLIVEIRA BRAGA**, matrícula n°. 279 e CPF nº XXX.630.454--XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Dr. Clóvis Avelino, no período de 01/10/2026 a 31/12/2026, reassumindo suas funções em 01 de janeiro de 2027.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.*

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:DC92701D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0241/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 0241/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo, **DIEGO RAMON DOS SANTOS SOUZA**, Matrícula nº 130200-7, ocupante do cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de férias no período de 02/11/2026 à 01/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 14 de outubro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:8F82F1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0242/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 0242/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora, **MARIELLY NAYARA DA SILVA SOUZA**,Matrícula nº 130270-1, ocupante do cargo Secretária Adjunta de Administração e Recursos Humanos – CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, licença para o gozo de férias referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º – Será acrescido 1/3 de férias e convertido em abono pecuniário (dez dias), conforme solicitado pela servidora nos termos da lei, a qual passará a gozar suas férias no período 19/10/2026 à 07/11/2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 14 de outubro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:8A64988D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2772/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 RESULTADO DE PREGÃO

O Município de Santana do Seridó/RN, através de sua Agente de Contratação/Pregoeiro, vem tornar público o resultado do processo administrativo nº 2772/2026, pregão eletrônico Nº 47/2026, tendo como objeto: registro de preço para futura, eventual e aquisição de ar-condicionado destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, declaro vencedor do certame as

empresas: 53.419.369 VANESCA SILVA BATISTA, inscrita no CNPJ n° 53.419.369/0001-08, vencedora no item 05 , perfazendo um valor global de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), e a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELET. LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.417.928/0001-79, vencedora nos itens 01,02,03 e 04, perfazendo um valor global de R$ 119.354,30 (Cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Santana do Seridó/RN, 14 de outubro de 2026

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:7958F8F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2772/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 47/2026, referente ao PROCESSO N° 2772/**2026,** tendo como objeto registro de preço para futura, eventual e aquisição de ar-condicionado destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedor do certame as empresas: 53.419.369 VANESCA SILVA BATISTA, inscrita no CNPJ n° 53.419.369/0001-08, vencedora no item 05 , perfazendo um valor global de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), e a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELET. LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.417.928/0001-79, vencedora nos itens 01,02,03 e 04, perfazendo um valor global de R$ 119.354,30 (Cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Santana do Seridó/RN, 14 de outubro de 2026

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:00F3BF49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2772/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto registro de preço para futura, eventual e aquisição de ar-condicionado destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, em favor das empresas: 53.419.369 VANESCA SILVA BATISTA, inscrita no CNPJ n° 53.419.369/0001-08, vencedora no item 05 , perfazendo um valor global de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), e a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELET. LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.417.928/0001-79, vencedora nos itens 01,02,03 e 04, perfazendo um valor global de R$ 119.354,30 (Cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Santana do Seridó/RN, 14 de outubro de 2026

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:20319F27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos autos do Processo Administrativo nº 3423/2026 - Dispensa de Licitação nº 065/2026, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de sistema informatizado de gestão hospitalar (licença de uso, em ambiente web), para atender às necessidades administrativas, operacionais e assistenciais do Hospital Municipal Ana Bezerra de Almeida, no Município de Santana do Seridó/RN, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico, conforme art. 203, §2º do Decreto Municipal nº 1.058/2024, por se tratar de hipótese prevista no inciso I e II do art. 201 no mesmo Decreto.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso V, IV e VII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

Ratifico a contratação da empresa AFENIX TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 60.842.094/0001-78, no valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias:
Classificação: 10.122.0036 2060 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Classificação: 10.302.0036 2.067 – Manutenção de Atividade de Média e Alta Complexidade - MAC
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15001002 – Receita de impostos e trans. Saúde

Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 14 de outubro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:383CE3A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2026-GP

"*Transfere o ponto facultativo do Dia do Servidor Público nos Órgãos e Entidades municipais da*

Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO que dia 28 de outubro de 2026 (Quarta-Feira) é ponto facultativo do Dia do Servidor Público.

CONSIDERANDO que dia 02 de novembro de 2026 (Segunda-Feira) é Feriado Nacional, Dia de Finados;

DECRETA:

Art. 1° - Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público ao expediente administrativo no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Santo Antônio para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo Único – O disposto do caput deste artigo não se estende aos setores considerados essenciais que exigem o regime de plantão, como saúde, conselho tutelar, limpeza urbana, setor de licitação, dentre outros que devem funcionar conforme organização de seus dirigentes.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 14 de outubro de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:9CBF499A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN, neste ato representado pelo **Senhor RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 121.560.014-30, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, **nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 713041/2026, SRP Pregão Eletrônico nº 020/2026, homologado em 13/10/2026,** resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Menor Preços por Item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
1.1. A presenta ata tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motorista, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio/RN**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: D'LEON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	
CNPJ/MF Nº: 24.295.246/0001-04	**TELEFONE:** (84) 2030-3489
ENDEREÇO: Av. Comandante Petit, 194, centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-190.	
E-MAIL: dleonadm@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS MENDES JUNIOR	
CPF/MF Nº: ***.979.064-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO VAN: Transporte de pessoas em geral; capacidade mínima 09 passageiros; com motorista e manutenção geral dos veículos pelo contratado; combustível pela contratada; ano/modelo mínimo 2012.	KM	293.600	7,16	R$ 2.102.176,00
2	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: Transporte de pessoas em geral capacidade mínima 44 passageiros; com motorista e manutenção geral dos veículos pelo contratado; combustível pela contratada; ano/modelo mínimo 2012	KM	91.100	9,15	R$ 833.565,00
3	VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS: Transporte de pessoas em geral; capacidade mínima 28 passageiros; com motorista e manutenção geral dos veículos pelo contratado; combustível pela contratada; ano/modelo mínimo 2012.	KM	37.100	7,89	R$ 292.719,00
4	Prestação de serviços de locomoção de passageiros (Estudantes universitários) da sede do município de Santo Antônio ao município de Natal em ônibus com capacidade mínima de 46 passageiros, em perfeito estado de conservação. Motorista, combustível e manutenção pela empresa contratada, ano/modelo mínimo 2012.	KM	200.000	8,73	R$ 1.746.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					**R$ 4.974.460,00**

Se houver listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, a mesma constará em anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio/RN, 14 de outubro de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES JUNIOR
Representante Legal

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:E9667391

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026.

PROCESSO N° 02008.000009/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADA: WC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 13.920.428/0001-02

OBJETO: Aquisição de 01 (um) compactador de solo tipo percussão, popularmente denominado "sapinho", destinado à execução de serviços de compactação de terra, solo, brita e materiais de base, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais solicitantes do Município de São Bento do Norte/RN.

VALOR GLOBAL R$: 8.700,00 **(**oito mil e setecentos reais**)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE;

Unidade Orçamentária: 02.008- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS; **Função:** 15 – URBANISMO**; Sub -função:** 452 – SERVIÇOS URBANOS **Projeto/Atividade:** 1021- AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **Fonte de Recursos:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VIGÊNCIA: 14/10/2026 a 31/12/2026.

São Bento do Norte/RN, 14 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito
Contratante

WALBER CESAR MELO DA ROCHA
(Representante Legal)
Contratada

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:43A3B173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02008.000008/2026

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADO: 23.158.978 JOAO MARIA DAMASCENO DA SILVA
CNPJ: 23.158.978/0001-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica fixa em manutenção elétrica, destinada ao atendimento contínuo das demandas requisitadas pelas Secretarias Municipais, prédios e equipamentos públicos e sistema de iluminação pública do Município de São Bento do Norte/RN.

VALOR GLOBAL: R$: 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

São Bento do Norte/RN, 13 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:4F70A72B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02008.000009/2026

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADA: WC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 13.920.428/0001-02

OBJETO: Aquisição de 01 (um) compactador de solo tipo percussão, popularmente denominado "sapinho", destinado à execução de serviços de compactação de terra, solo, brita e materiais de base, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais solicitantes do Município de São Bento do Norte/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 8.700,00 **(**oito mil e setecentos reais**)**

BASE LEGAL:Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

São Bento do Norte/RN, 13 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:CE503E54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2026.

PROCESSO N° 02008.000008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADO: 23.158.978 JOAO MARIA DAMASCENO DA SILVA
CNPJ: 23.158.978/0001-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica fixa em manutenção elétrica, destinada ao atendimento contínuo das demandas requisitadas pelas Secretarias Municipais, prédios e equipamentos públicos e sistema de iluminação pública do Município de São Bento do Norte/RN.

VALOR GLOBAL: R$: 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária**: 02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS; **Função:** 15 – URBANISMO; **Sub- função:** 452– SERVIÇOS URBANOS; **Projeto Atividade:** 2019– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **Fonte de Recursos**: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/10/2026 a 14/09/2027.

São Bento do Norte/RN, 14 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito
Contratante

JOAO MARIA DAMASCENO DA SILVA
(Representante Legal)
Contratada

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:A224F7AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO – EDITAIS DE QUALIFICAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001, 002 E 003/2026

Objeto: Chamamentos públicos, que versam sobre a Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem fins Lucrativos como

Organizações Sociais e/ou Organizações da Sociedade Civil e Chamamento Público visando à Seleção de Organizações Sociais qualificadas para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão em atendimento a pretensa execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em Saúde, Educação e Assistência Social, conforme demandas do Município de São Bento do Norte-RN.

O Prefeito do Município de São Bento do Norte/RN, torna público o resultado dos editais de chamamento público de n°s 001, 002 e 003/2026, em que foi declarada qualificada a seguinte instituição: Instituto São Bento Nortense de Serviços, CNPJ: 67.769.738/0001-99, ficando apta à celebração de Contrato de Gestão com o Município de São Bento do Norte/RN, observadas as condições previstas no edital, na legislação aplicável e a posterior homologação. Informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

São Bento do Norte/RN, 13 de julho de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:B01125EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – EDITAIS DE QUALIFICAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001, 002 E 003/2026

OBJETO**:**Chamamentos públicos, que versam sobre a Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem fins Lucrativos como Organizações Sociais e/ou Organizações da Sociedade Civil e Chamamento Público visando à Seleção de Organizações Sociais qualificadas para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão em atendimento a pretensa execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em Saúde, Educação e Assistência Social, conforme demandas do Município de São Bento do Norte-RN.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de São Bento do Norte, o Senhor João Maria Montenegro da Silva, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Edital nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente procedimento em favor de: Instituto São Bento Nortense de Serviços, CNPJ: 67.769.738/0001-99, por ter atendido aos requisitos tornando-se QUALIFICADO, para o objeto do Edital em epígrafe.

Em consequência, fica a entidade **habilitada à eventual celebração de Contrato de Gestão** com o Município de São Bento do Norte/RN, observadas as condições previstas nos Editais de Chamamentos Públicos nº 001, 002 e 003/2026, na legislação aplicável, a conveniência e oportunidade da Administração Pública e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira

São Bento do Norte/RN, 14 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:845D5AC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 171, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 022/2026;

RESOLVE:
Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** do Servidor **WANDERLEY SILVA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.° ***.059.954-**, matrícula nº 00106-6, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento com efeito retroativo a data de **11 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:C527939D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 172, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 035/2026;

RESOLVE:
Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **ROSIANE TORRES DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o n.° ***.090.524-**, matrícula nº 021-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento com efeito retroativo a data de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:3E552670

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 173, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 043/2026;

RESOLVE:
Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENEZES**, inscrita no CPF sob o n.° ***.250.164-**, matrícula nº 00126-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento com efeito retroativo a data de **18 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:3F8AE554

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 174, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 060/2026;

RESOLVE:
Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **ANA RÉGIA ALVES FELIPE**, inscrita no CPF sob o n.° ***.243.524-**, matrícula nº 00129-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento com efeito retroativo a data de **19 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:1AE0E42E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 175, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 055/2026;

RESOLVE:
Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidor **MANOEL SILVA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.° ***.449.064-**, matrícula nº 0041-8, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento com efeito retroativo a data de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:BFBAF0DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 176, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 062/2026;

RESOLVE:
Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidor **EDILSON BATISTA DE ASSIS**, inscrito no CPF sob o n.° ***.413.624-**, matrícula nº 00128-7, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento com efeito retroativo a data de **18 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:3BA43C51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 177, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 076/2026;

RESOLVE:
Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidor **EMANOEL PORCINO DE QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o n.° ***.878.264-**, matrícula nº 00128-7, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento com efeito retroativo a data de **19 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:5C689B32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 178, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 078/2026;

RESOLVE:
Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidor **FRANCINILDO GALVÃO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.° ***.351.844-**, matrícula nº 00111-2, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento com efeito retroativo a data de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:62E0929F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 179, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 080/2026;

RESOLVE:
Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidor **FRANCISCO MAECIO DE MELO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n.° ***.061.514-**, matrícula nº 00110-4, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento com efeito retroativo a data de **19 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:C8DCEB81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como INEXIGÍVEL a licitação com fundamento no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e Parecer Jurídico Favorável referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O EVENTO DENOMINADO FESTA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN COM O INTUITO DE CONTRATAR A BANDA JP VAQUEIRO junto ao artista PDB PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 51.078.703/0001-73, representante exclusivo do artista, no valor global estimado de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, proposta, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disponibilidade orçamentária, comprovação do valor através de apresentação de notas fiscais dos serviços prestados em outros órgãos públicos, comprovação da contratação direta do artista e comprovação de consagração pela opinião pública, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

São Fernando/RN, 14/10/2026

JOÃO BOSCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:917BD710

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como INEXIGÍVEL a licitação com fundamento no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e Parecer Jurídico Favorável referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O EVENTO DENOMINADO NOITE DA JUVENTUDE DENTRO DOS FESTEJOS DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN COM O INTUITO DE CONTRATAR A BANDA EVAN SANFONEIRO junto ao artista 54.987.624 EVANILSON ALBERTO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob n° 54.987.624/0001-73, representante exclusivo do artista, no valor global estimado de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, proposta, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disponibilidade orçamentária, comprovação do valor através de apresentação de notas fiscais dos serviços prestados em outros órgãos públicos, comprovação da contratação direta do artista e comprovação de consagração pela opinião pública, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

São Fernando/RN, 14/10/2026

JOÃO BOSCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:EA7C80F8

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como INEXIGÍVEL a licitação com fundamento no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e Parecer Jurídico Favorável referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O EVENTO DENOMINADO TRADICIONAL PAVILHÃO DENTRO DOS FESTEJOS DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN COM O INTUITO DE CONTRATAR A BANDA HUGO E HEITOR junto ao artista HUGO E HEITOR SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 27.999.079/0001-62, representante exclusivo do artista, no valor global estimado de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, proposta, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disponibilidade orçamentária, comprovação do valor através de apresentação de notas fiscais dos serviços prestados em outros órgãos públicos, comprovação da contratação direta do artista e comprovação de consagração pela opinião pública, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

São Fernando/RN, 14/10/2026

JOÃO BOSCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:61AD33F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1113/2026.

Determina a restrição de despesas como estratégia de reprogramação orçamentária no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as dificuldades financeiras e bem como orçamentárias para o fechamento dos registros contábeis no corrente ano, decreta:
Art. 1.º - Imponha-se a todas as Unidades Orçamentárias restrições de execução orçamentária em, pelo menos, dez por cento da média de execução anual.
Art. 2.º - Como estratégia para o cumprimento da ordem de que trata o artigo anterior, os agentes operadores das despesas farão:
I – a suspensão temporárias de contratos não essenciais ao funcionamento das atividades de saúde, educação e assistência social;
II – o cessamento de pagamentos de horas extras a servidores públicos, salvo as situações inadiáveis;
III – a suspensão de programas sociais pelo prazo de sessenta dias, que implique na elevação de despesas;
IV – a abstenção de firmar novos contratos até o final do corrente exercício financeiro;
V – a intensificação de cuidados para evitar desperdícios com o custeio, seja de materiais de expediente, de limpeza, de merenda escolar, de energia elétrica, de água potável, etc.
Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 14 de outubro de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:33E54F4B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
INEXIGIBILIDADE N° 011/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO PMSF/RN N° 2026.10.0190

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; CONTRATADA: PDB PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA (CNPJ Nº 51.078.703/0001-73) O QUAL É A REPRESENTANTE EXCLUVIDA DO ARTISTA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O EVENTO DENOMINADO FESTA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN COM O INTUITO DE CONTRATAR A BANDA JP VAQUEIRO; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM SESSENTA DIAS; DATA DE EXECUÇÃO: 22/11/2026; VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E PDB PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA – PELO CONTRATADO.

SÃO FERNANDO/RN, 14/10/2026

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:457B1390

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
INEXIGIBILIDADE N° 019/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO PMSF/RN N° 2026.10.0191

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; CONTRATADA: 54.987.624 EVANILSON ALBERTO DA SILVA (CNPJ Nº 54.987.624/0001-73) O QUAL É A REPRESENTANTE EXCLUVIDA DO ARTISTA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O EVENTO DENOMINADO NOITE DA JUVENTUDE DENTRO DOS FESTEJOS DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN COM O INTUITO DE CONTRATAR A BANDA EVAN SANFONEIRO; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM SESSENTA DIAS; DATA DE EXECUÇÃO: 21/11/2026; VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E 54.987.624 EVANILSON ALBERTO DA SILVA – PELO CONTRATADO.

SÃO FERNANDO/RN, 14/10/2026

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:B686BB2F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
INEXIGIBILIDADE N° 020/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO PMSF/RN N° 2026.10.0192

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; CONTRATADA: HUGO E HEITOR SHOWS E EVENTOS LTDA (CNPJ Nº 27.999.079/0001-62) O QUAL É A REPRESENTANTE EXCLUVIDA DO ARTISTA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O EVENTO DENOMINADO TRADICIONAL PAVILHÃO DENTRO DOS FESTEJOS DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN COM O INTUITO DE CONTRATAR A BANDA HUGO E HEITOR; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM SESSENTA DIAS; DATA DE EXECUÇÃO: 28/11/2026; VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E HUGO E HEITOR SHOWS E EVENTOS LTDA – PELO CONTRATADO.

SÃO FERNANDO/RN, 14/10/2026

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:D07F9D4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 210/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 12 de outubro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 12 de outubro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 12 de outubro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:7AF315E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 211/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 14 de outubro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:D51F4217

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2026 – GAB/SME

Institui o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de São João do Sabugi/RN, para o biênio 2026–2027, e estabelece outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO SABUGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, assegurado pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, voltado à garantia do direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação institucional, a transparência, a participação social e a mobilização da comunidade escolar em torno das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a divulgação contínua, acessível e responsável das ações pedagógicas, das formações dos profissionais da educação, das avaliações, dos resultados educacionais e das boas práticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, em favor da garantia do direito de aprender a ler e escrever;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de São João do Sabugi/RN, para o biênio 2026–2027, como instrumento orientador das ações de informação, divulgação, mobilização, participação social e prestação de contas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Plano de Comunicação tem como objetivo geral promover uma comunicação pública integrada, contínua, acessível e transparente sobre a Política Municipal de Alfabetização, ampliando o conhecimento, a participação e a corresponsabilidade da comunidade escolar e da sociedade na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças.

Art. 3º São objetivos específicos do Plano de Comunicação:

I – divulgar os objetivos, princípios, metas, diretrizes e ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – assegurar a circulação de informações sobre formações, orientações pedagógicas, materiais didáticos e programas destinados aos profissionais da educação;

III – orientar as famílias e os responsáveis sobre o acompanhamento e o apoio à aprendizagem da leitura e da escrita;

IV – mobilizar a comunidade escolar e a sociedade para participar de ações de leitura, escrita, oralidade e valorização da alfabetização;

V – dar visibilidade às avaliações, ao acompanhamento das aprendizagens e às estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – reconhecer, registrar e compartilhar experiências exitosas e boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;

VII – promover a divulgação responsável e contextualizada dos resultados educacionais, resguardando os dados pessoais e os direitos das crianças; e

VIII – fortalecer a transparência da gestão pública educacional e o monitoramento das ações de comunicação.

Art. 4º A implementação do Plano de Comunicação observará os princípios da clareza, linguagem simples, acessibilidade, inclusão, equidade, respeito à diversidade, participação social, transparência, continuidade, impessoalidade, proteção de dados pessoais e divulgação de informações verificáveis.

Art. 5º As ações de comunicação deverão contemplar os públicos internos e externos da Rede Municipal de Ensino, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Educação e equipes técnicas;

II – gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação;

III – estudantes, famílias e responsáveis;

IV – conselhos relacionados à educação, organizações parceiras e comunidade local; e

V – sociedade em geral.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da execução do Plano de Comunicação, competindo-lhe:

I – planejar, orientar e acompanhar as ações de comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

II – validar as informações pedagógicas e os resultados educacionais antes de sua divulgação institucional;

III – apoiar as unidades escolares na elaboração e divulgação de materiais informativos;

IV – promover a articulação entre os canais oficiais de comunicação e as unidades escolares;

V – acompanhar os indicadores de execução e alcance das ações previstas; e

VI – elaborar, ao final de cada ano, síntese avaliativa das ações realizadas, dos resultados alcançados, das dificuldades identificadas e das recomendações para o período seguinte.

Art. 7º Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – divulgar as ações locais relacionadas à alfabetização;

II – manter comunicação regular com as famílias e os responsáveis pelos estudantes;

III – estimular a participação da comunidade nas atividades de leitura, escrita e acompanhamento da aprendizagem;

IV – registrar as ações realizadas e encaminhar as informações necessárias à Secretaria Municipal de Educação; e

V – colaborar com o monitoramento e a avaliação do Plano de Comunicação.

Art. 8º A divulgação das ações poderá ocorrer por meio dos canais oficiais do Município, redes sociais institucionais, canais de mensagens, comunicados impressos, murais escolares, reuniões, encontros formativos, eventos públicos e demais meios adequados aos públicos destinatários.

Parágrafo único. A utilização dos canais de comunicação deverá considerar as condições de acesso à informação, de modo a assegurar que os públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino tenham oportunidades de receber e compreender as informações divulgadas.

Art. 9º A execução do Plano de Comunicação observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas aplicáveis à proteção integral e aos direitos de imagem de crianças e adolescentes.

§ 1º A divulgação de imagens, nomes e demais dados pessoais de estudantes deverá observar a legislação vigente, a finalidade institucional, a necessidade do tratamento e os requisitos legais aplicáveis.

§ 2º Os resultados educacionais deverão ser divulgados de forma agregada e contextualizada, vedada a exposição indevida de

estudantes ou de informações que permitam sua identificação individual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

§ 3º A comunicação institucional deverá possuir caráter educativo, informativo e de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 10. O monitoramento e a avaliação do Plano de Comunicação serão realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares, mediante indicadores relacionados, entre outros aspectos:

I – ao número de ações de comunicação realizadas;

II – à regularidade das informações divulgadas;

III – à participação das famílias nas atividades propostas;

IV – à divulgação e à realização de formações dos profissionais da educação;

V – ao registro e ao compartilhamento de boas práticas;

VI – ao alcance das publicações nos canais digitais institucionais; e

VII – à elaboração e à divulgação da síntese anual de resultados.

Art. 11. O Plano de Comunicação terá vigência durante o período de 2026 a 2027, com revisão anual ou sempre que houver alteração normativa, mudança no calendário educacional ou necessidade de adequação das estratégias e ações previstas.

Parágrafo único. As atualizações do Plano poderão ser formalizadas por ato da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências administrativas e os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 12. As ações previstas nesta Portaria serão executadas conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade administrativa e os recursos orçamentários existentes, sem prejuízo das demais atividades regulares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, com suas estratégias, canais, periodicidades, responsáveis e indicadores de monitoramento, integra esta Portaria como documento orientador de sua execução.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi/RN, 14 de outubro de 2026.

KAMILA DE SOUZA MORAIS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:FB94ECAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
QUARTO ADITIVOAO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ ADESÃO 08/2024

CONTRATADO	OBJETO
TINUS INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.408.525/0001-45	O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 06(seis) meses.

São José de Mipibu/RN, 17 de julho de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:E6DEAF71

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS
RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José de Mipibu no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA/COMDICA), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.464/2016-GP/PMSJM.

CONSIDERANDO Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de promover a democracia participativa e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e de Adolescentes.

Art. 2º – A 2ª Conferência Municipal terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Parágrafo Único. A conferência está organizada em seis eixos estratégicos que orientam os debates:

Eixo 1: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social.
Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.
Eixo 3: Promoção da convivência familiar e comunitária.
Eixo 4: Prevenção e enfrentamento das violências.
Eixo 5: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho.
Eixo 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º – Os objetivos gerais e específicos desta conferência compreendem:

Objetivo Geral:

Sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade do Estado do Rio Grande do Norte para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, e no fortalecimento da Democracia Participativa.

Objetivos Específicos

a) Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
b) Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
c) Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
d) Prevenção e enfrentamento das violências;

e) Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
f) Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º – A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 5º. A 2ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José de Mipibu/RN, será realizada no dia 18 de novembro de 2026, das 08h00 às 16h00, no espaço da Maçonaria (Rua Coronel Trajano, Centro) e suas etapas acontecerão de acordo com o cronograma nacional estabelecido na Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Parágrafo único. A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 6º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída de acordo com a Resolução nº 01/2026, de 01 de outubro de 2026, contará com a seguinte composição:

Alinne Isteice de Sousa Belo
Ângela Maria Simplício de Andrade das Chagas
Elio Gomes Cadete
Maria Augusta dos Santos
Maria Luzeneide de Medeiros
Thimuza Thaise de Sousa Varela
Werley Ribeiro Dantas
Amanda Cristiane Marcelino da Silva

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 2ª Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Art. 7º. Caberá à Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José de Mipibu/RN:

Planejar, coordenar e supervisionar a execução de todas as etapas da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Definir a metodologia de escuta qualificada para crianças e adolescentes;
Realizar a mobilização do público-alvo e das redes de proteção;
Promover orientação técnica aos municípios para a realização de suas etapas locais e acompanhar a sistematização dos relatórios e propostas que subsidiarão a etapa estadual;
Assegurar o uso da educomunicação como estratégia para garantir linguagem acessível e o engajamento crítico dos participantes.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual este Conselho está vinculado administrativamente, a responsabilidade orçamentária e o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora e para realização de todas as etapas citadas no Art.5º desta resolução.

Art. 9º. Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e alterações que se fizerem necessárias, a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN (CONSEC/RN), e das deliberações do colegiado municipal, visando qualificar o processo de debate, promover e ampliar os objetivos aqui definidos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 09 de outubro de 2026.

ALINNE ISTEICE DE SOUSA BELO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:DAF92948

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
CONTRATO Nº 009/2026 — PROCESSO Nº 2025000109/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, CNPJ nº 08.146.425/0001-15.

CONTRATADA: THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.647.316/0001-94.

OBJETO DO CONTRATO RESCINDIDO: prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para o acompanhamento dos trabalhos do Setor de Licitações, bem como acompanhamento processual das demandas decorrentes dos certames licitatórios, a ser prestado de forma presencial (sede da Prefeitura Municipal) e remota (sede do escritório – Natal/RN).

MODALIDADE DA RESCISÃO: Unilateral, por razões de interesse público, nos termos dos arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MOTIVOS: (I) Contenção e racionalização de despesas de custeio do Município; (II) possibilidade de desempenho das atividades pela estrutura administrativa própria do Município.

BASE LEGAL: Arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA RESCISÃO: 03 de setembro de 2026

ASSINATURA: Eribaldo Lima — Prefeito Constitucional de São José do Campestre/RN.

São José do Campestre/RN, 03 de setembro de 2026.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Constitucional de São José do Campestre/RN

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:7B291F7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a delegação de competência para ordenação de despesas, gestão financeira e movimentação das contas bancárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desportos do Município de São José do Campestre/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a aplicação compulsória do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), especialmente o art. 69, § 5º, no tocante ao

fracionamento e à gestão descentralizada dos recursos públicos da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autonomia administrativa, financeira e operacional do Órgão Gestor da Educação Municipal, bem como conferir maior transparência e eficácia ao controle interno e externo das contas públicas vinculadas às ações educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Secretária Municipal de Educação e Desportos, Sra. **Danielly Clementino Gomes**, a competência plena para atuar como Gestora e Ordenadora de Despesas do Órgão Gestor da Educação no Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º abrange as seguintes atribuições e competências institucionais:
I – Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, bem como assinar contratos, convênios, termos de parceria e aditivos estritamente vinculados às ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), ao FUNDEB e demais programas federais e estaduais da educação;
II – Autorizar, empenhar, liquidar e ordenar despesas e pagamentos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
III – Gerir, administrar e movimentar isolada ou conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças e Tributação, Sr. **Francélio Ferreira**, perante as instituições financeiras oficiais, as contas bancárias destinadas aos recursos da Educação, em especial:
a) Conta Corrente nº 22.864-8 (Agência 2640-9 - Banco do Brasil S.A.) – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
b) Conta Corrente nº 20.335-1 (Agência 2640-9 - Banco do Brasil S.A.) – FNDE Educação Infantil;
c) Demais contas vinculadas ao FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE e recursos pactuados de transferências voluntárias ou obrigatórias da Educação.

Art. 3º Fica o Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras autorizados a atualizar os cadastros bancários, espelhos cadastrais, gerenciadores financeiros e cartões de autógrafos das contas referidas no art. 2º deste Decreto, garantindo a operacionalização exclusiva por parte das autoridades credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos e Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Art. 4º Todos os atos praticados no uso da presente delegação de competência deverão observar estritamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:51214A34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação –FME, da rede municipal de ensino do Município de São José do Campestre – RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a lei nº 755/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação na rede municipal de ensino do município de São José do Campestre - RN;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de São José do Campestre – RN, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:
I - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
IV - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
V - Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
VI - Acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será sempre constituído por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, na forma de representação, oriundos das Redes Pública e Privada da Educação, de Instituições e da Sociedade Civil com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação, que apresenta a seguinte composição:
I- Secretaria Municipal de Educação - SME
II - Secretaria de Assistência Social - SENTHAS
III - Câmara dos Vereadores;
IV - Conselho Municipal de Educação - CME
V - Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS- FUNDEB;
VI - Gestores das Escolas da Rede Municipal;
VII- Representantes de pais, mães ou responsáveis;
VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IX - Conselho Tutelar.

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria emitida pelo secretário Municipal de Educação.

§ 2º - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a IX, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de membros representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - O coordenador do Fórum Municipal de Educação será eleito entre os membros por maioria simples dos votos dos presentes em reunião específica para esse fim, e o mandato terá duração de quatro anos.

Art. 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, a qual fornecerá o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:BFCC9A93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 482/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	13 de outubro de 2026	R$310,00	R$ 155,00

TOTAL

R$ 155,00

( )100%

(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 14 de outubro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de outubro de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:CB811D68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Prêmio de Boas Práticas na Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de São José do Seridó/RN, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância do incentivo e valorização das boas práticas pedagógicas e administrativas, como estratégias para melhorar a qualidade do ensino na rede municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e divulgar ações inovadoras e eficazes aplicadas pelos profissionais da educação, que contribuem para o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes;
CONSIDERANDO a adesão do Município de São José do Seridó - RN ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e a necessidade de fortalecer ações pedagógicas, que assegurem a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens, em conformidade com as metas e diretrizes da política nacional.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído o Prêmio de Boas Práticas na Educação, com o objetivo de reconhecer e promover ações inovadoras desenvolvidas por professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º - O Prêmio Boas Práticas na Educação será conferido com base nos seguintes critérios:
I - Resultados expressivos alcançados por meio de práticas inovadoras e bem sucedidas no âmbito pedagógico e administrativo;
II – Apresentar resultados efetivos no desempenho acadêmico dos estudantes, mediante as avaliações no contexto do CNCA CAED, PARC e SIMAIS ALFA/RN e SAEB;
III- Contribuições significativas para a melhoria da qualidade e equidade do ensino;
IV – Prática de gestão participativa e envolvimento da comunidade escolar.
Art. 3º - São elegíveis ao Prêmio de Boas Práticas na Educação os seguintes profissionais em efetivo exercício nas unidades da Rede Municipal de Educação:
I - Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
II – Coordenadores Pedagógicas das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
III – Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 4º - O Prêmio Boas Práticas na Educação será concedido nas seguintes categorias:
I – Práticas Pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil;
II – Práticas Pedagógicas voltadas à Alfabetização, no Ensino Fundamental, 1º e 2º ano;

III – Práticas Pedagógicas desenvolvidas no Ensino Fundamental, do 3º ao 5º ano;
IV – Projetos de gestão escolar ou pedagógica, que demonstrem inovação e efetividade.
Art. 5° - A avaliação das práticas e ações será realizada por uma comissão especial formada por representantes da Educação, sendo:
I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
III - Um representante de professores.
Art. 6º - Os vencedores do Prêmio Boas Práticas na Educação serão homenageados em cerimônia oficial promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Seridó - RN, recebendo certificados, troféus e outros reconhecimentos que poderão ser instituídos.
Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Seridó/RN, 14 de outubro de 2026.

JULIANA ANDRÉA DANTAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:8626CA68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº **016/2026,** conforme descrito: **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, filtros anaeróbios e sumidouros, compreendendo a sucção, drenagem de esgotos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes, mediante utilização de caminhão-tanque com capacidade mínima de 20.000 (vinte mil) litros equipado com sistema de sucção de detritos, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal e da população do Município de São Paulo do Potengi/RN. **Empresa(s) Vencedor(as): A. C. BARBOSA CHAVES SERVICOS** - CNPJ: 07.221.516/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001; totalizando o valor de **R$ 568.650,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais)**. Sede da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, em, 14 de outubro de 2026.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:40711ED7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 016/2026. **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, filtros anaeróbios e sumidouros, compreendendo a sucção, drenagem de esgotos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes, mediante utilização de caminhão-tanque com capacidade mínima de 20.000 (vinte mil) litros equipado com sistema de sucção de detritos, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal e da população do Município de São Paulo do Potengi/RN, e **HOMOLOGO** nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 213, de 18 de janeiro de 2024, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **Empresa(s) Vencedor(as): A. C. BARBOSA CHAVES SERVICOS** - CNPJ: 07.221.516/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001; totalizando o valor de **R$ 568.650,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

São Paulo do Potengi - RN, 14 de outubro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:44485086

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.274, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOMES DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a denominação e alteração dos nomes de vias, logradouros e prédios públicos pertencentes ao Município de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – vias e logradouros públicos: ruas, avenidas, travessas, praças, largos, becos, alamedas, passagens, parques e demais espaços públicos de uso comum;
II – Prédios públicos: edificações pertencentes ao patrimônio municipal destinadas à prestação de serviços públicos ou ao funcionamento de órgãos da Administração Pública.

Art. 3ºA alteração da denominação de vias e logradouros públicos somente poderá ocorrer após o decurso mínimo de 30 (trinta) anos da denominação anteriormente estabelecida por lei.

Parágrafo único.O disposto no caput aplica-se às denominações estabelecidas por leis publicadas a partir da entrada em vigor desta Lei, preservadas as denominações instituídas anteriormente.

§ 1ºO prazo previsto no caput será contado da data da publicação da lei que atribuiu a denominação vigente.

§ 2º Excetuam-se do prazo estabelecido neste artigo as hipóteses de correção de erro material, duplicidade ou similaridade de denominações que comprometa a adequada identificação do logradouro, bem como os casos de adequação decorrente de alteração urbanística, cumprimento de decisão judicial ou outras situações excepcionais, desde que devidamente fundamentadas em relevante interesse público.

Art. 4º Os projetos de lei destinados à alteração da denominação de vias e logradouros públicos deverão ser instruídos com manifestação da população diretamente afetada, mediante abaixo-assinado subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos moradores maiores de 18 anos residentes no logradouro, sem prejuízo da realização de audiência pública quando a alteração puder produzir impacto relevante na comunidade.

§ 1ºO abaixo-assinado deverá conter:
I – nome completo;
II – número do CPF;
III – endereço residencial;
IV – assinatura do subscritor.

§ 2º Caberá à Câmara Municipal verificar a autenticidade e suficiência das assinaturas apresentadas.

§ 3ºO projeto de lei deverá ser acompanhado de certidão emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a situação cadastral do logradouro objeto da alteração, bem como a inexistência de denominação idêntica ou semelhante à proposta no âmbito do Município, a fim de evitar duplicidade de nomenclatura e garantir a adequada identificação urbana.

§ 4º Os dados pessoais de que trata o § 1º deste artigo serão utilizados exclusivamente para fins de verificação da autenticidade e legitimidade da manifestação popular, em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º Fica vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos quando a mudança possa causar relevante prejuízo à identificação urbana, aos serviços públicos essenciais ou à população local, sem a devida justificativa de interesse público.

Art. 6ºA denominação ou alteração do nome de prédio público municipal deverá observar a existência de relevante interesse histórico, cultural, educacional, social, administrativo ou comunitário.

Art. 7ºA alteração da denominação de prédio público somente poderá ocorrer após o decurso mínimo de 30 (trinta) anos da denominação anteriormente atribuída.

Art. 8º Somente poderão ser homenageadas pessoas falecidas que possuam comprovada relação com a finalidade institucional do prédio público ou que tenham prestado relevantes serviços ao Município de São Paulo do Potengi.

Parágrafo único. Considera-se relação com a finalidade institucional do prédio público a atuação destacada da pessoa homenageada na área correspondente à atividade desenvolvida no imóvel, na forma a seguir:
I – escolas deverão receber nomes de educadores, pesquisadores, escritores ou pessoas que tenham contribuído significativamente para a educação;
II – unidades de saúde deverão receber nomes de profissionais da saúde ou pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento da saúde pública;
III – centros culturais deverão receber nomes de artistas, escritores, músicos ou personalidades ligadas à cultura;
IV – equipamentos esportivos deverão receber nomes de atletas, dirigentes ou incentivadores do esporte;
V – prédios administrativos poderão receber nomes de agentes públicos ou cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à Administração Pública e à coletividade.

Art. 9ºA proposta de alteração de nome de prédio público deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada demonstrando a correlação entre a pessoa homenageada e a finalidade do equipamento público.

Art. 10.É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a vias, logradouros ou prédios públicos municipais.

Art. 11.É vedada a alteração de denominação motivada exclusivamente por razões político-partidárias, ideológicas ou eleitorais.

Art. 12.É vedada a atribuição de nome que represente ofensa à moral, aos bons costumes, à dignidade da pessoa humana ou aos valores históricos e culturais do Município.

Art. 13.O projeto de lei que disponha sobre denominação ou alteração de nome de via, logradouro ou prédio público deverá conter justificativa detalhada e documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de outubro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:87FD3340

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 005/2026

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026;

CONTRATANTE.....: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN;

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de escritório, ar-condicionado e equipamentos de informática, visando atender às necessidades de estruturação e modernização da unidade administrativa deste órgão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CONTRATADO.....: COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA IVANALDO SEVERINO MALHEIRO LTDA - CNPJ: 40.761.843/0001-25

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VALOR GLOBAL: R$ 29.001,50 (vinte e nove mil, um real e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2026:Unidade Orçamentária: 15.001 – Instituto Mun. Previdenciário de São Paulo do Potengi/RN, Função Programática: 15.001.1017 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPREVSAPP, Ação: 15.001.2187 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPREVSAPP. Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPREVSAPP
Pelo Contratante

Comercio de Moveis Eletrodomesticos e Informatica Ivanaldo Severino Malheiro LTDA
CNPJ: 40.761.843/0001-25
Representante Legal:
IVANALDO SEVERINO MALHEIRO
CPF: nº315.***.***-**
Pela Contratada

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:1176988E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025*

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI. **CONTRATADO(A)**: G F DE SOUZA SP AUTO CLIMA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.061.437/0001-78. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Contratação de empresa especializado na realização de reparos e manutenção nos sistemas de

ar-condicionado automotivo da frota municipal de São Paulo do Potengi/RN. **DA VIGÊNCIA**: O presente Termo Aditivo tendo como objetivo a prorrogação da vigência contratual que tem o término da vigência em 15/10/2026. O presente Termo Aditivo passará a vigorar com início em 16 de outubro de 2026 e finalizando em 30 de julho de 2027. **DO VALOR:** O presente Termo Aditivo tendo como objetivo reajuste de valor pelo índice IPCA no percentual de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento). Pelos serviços deste contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 58.692,50 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com as ordens de serviços emitidas. **DA RATIFICAÇÃO**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL**: A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no artigo 105, art. 106, art. 107 e art. 136, todos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 14 de outubro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO –
Prefeito Municipal – Contratante e

GILBERTO FERREIRA DE SOUZA -
P/Contratado.

Republicação por rerratificação.
Matéria Publicada em14/10/2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Edição 3897

Publicado por:
Bruno José de Araújo Lima
Código Identificador:413230D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9010056/2026 - DISP. 020/2026

PROCESSO Nº 20060135/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER E CONJUNTOS DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO, À SEPARAÇÃO E À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9010056/2026

CONTRATO Nº. 9010056/2026 – DE AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER E CONJUNTOS DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO, À SEPARAÇÃO E À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN E A EMPRESA VINPLASTIC COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**, inscrito no CNPJ/MF Nº. 08.079.915/0001-46, sediado na Av. Francisco Cabral, n° 161, Centro, São Pedro/RN neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VINPLASTIC COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **44.985.829/0001-66**, localizada na Rua Maria Pire Correia Lima, 265 – Recreio Estoril – Atibaia/SP – CEP 12.944-100, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. VINICIUS FERREIRA, CPF n° 374.392.688-37, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n°. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER E CONJUNTOS DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO, À SEPARAÇÃO E À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2026**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20060135/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021, bem como no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2026**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20060135/2026**.

2.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Aviso da Cotação;

b) Termo de Referência;

c) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 - O valor total do contrato é de **R$ 49.400,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos reais),** referente a prestação de serviço do objeto do contrato, resultantes das especificações do Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento do Município de São Pedro/RN, conforme descrito abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
02.06 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO – SMOU
02.06.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO - SMOU
15 – URBANISMO
452 – SERVIÇOS URBANOS
0008 – ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL
1002 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAÚSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no prazo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Reserva-se ao Município de São Pedro/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

8.2 - O Município de São Pedro/RN nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.

8.3 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

8.4 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, deverá a **FISCALIZAÇÃO** comunicar de imediato ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - **DA CONTRATADA:**

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

- **DA CONTRATANTE:**

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

9.2.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações no Item 10.1;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras “b” a “l” do Item 10.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “h” a “l” do Item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1 – A assinatura deste instrumento contratual, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026**, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

12.2 – O prazo para convocação previsto no item 7.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

12.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

12.5 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

São Pedro/RN, 13 de outubro de 2026.

Município de São Pedro/RN
LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito(a) Municipal

VINPLASTIC COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
CNPJ Nº. 44.985.829/0001-66
Contratada

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:0AAF36E5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20060134/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20060134/2026
TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO
O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.079.915/0001-46, visando à regularização das diferenças financeiras decorrentes da repactuação dos preços do contrato de prestação de serviços de varrição, capina, poda, ajuntamento e coleta de resíduos sólidos urbanos, executados pela empresa DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.382.733/0001-30, durante a vigência contratual, e não foi concluído administrativamente à época, com fundamento no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, resolve emitir o presente TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO, mediante as condições a seguir:
1. Reconhece a Administração seu dever de indenizar a empresa DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.382.733/0001-30, decorrente da prestação de serviços de coleta de lixo no período de janeiro a dezembro/2025, no valor total de R$ 25.424,04 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).
2. A Administração liquidará a obrigação referida por meio de Nota de Empenho que será emitida, com base na dotação orçamentária.
3. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária da empresa.
4. A Administração publicará o presente termo na forma do art. 54 c/c art. 174, §2º., inciso V, ambos da Lei nº. 14.133/2021.

São Pedro/RN, 14 de outubro de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:81B671AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 47/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 52931874-2026

CONTRATO Nº.....: 71/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 47/2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: ACACIO O FERINHA DA BAHIA LTDA , INSCRITO NO CNPJ Nº 54.490.177/0001-42.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR "ACÁCIO O FERINHA DA BAHIA" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE OUTUBRO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO EM ALUSÃO AOS 98 ANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE:5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2.35 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO:17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
FONTE DE RECURSO:17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: A vigência inicial do contrato será na data de sua assinatura. Tendo sua vigência final á data posterior da apresentação do show, considerando que a banda cumpriu com todas as obrigações conforme proposta apresentada no processo de inexigibilidade e demais exigências exportas na legislação pertinente.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

ACACIO O FERINHA DA BAHIA LTDA
CNPJ Nº 54.490.177/0001-42
ACACIO DA CRUZ PEREIRA
CPF N° 341.XXX.XXX-88.

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C9013F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 48/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 87185830-2026

CONTRATO Nº.....: 72/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 48/2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: ARNALDO LOPES PEREIRA NETO – ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 27.388.469/0001-04.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR "ARNALDINHO NETTO" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE OUTUBRO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO EM ALUSÃO AOS 98 ANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE:5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2.35 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO:17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
FONTE DE RECURSO:17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: A vigência inicial do contrato será na data de sua assinatura. Tendo sua vigência final á data posterior da apresentação do show, considerando que a banda cumpriu com todas as obrigações conforme proposta apresentada no processo de inexigibilidade e demais exigências exportas na legislação pertinente.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

ARNALDO LOPES PEREIRA NETO – ME
CNPJ Nº 30.542.199/0001-40
ARNALDO LOPES PEREIRA NETO
CPF N° 702.XXX.XXX-81.

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:381E5F38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 222/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ATUALIZA E CONSOLIDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO VICENTE/RN E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 150, DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à educação, os princípios do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente o Objetivo 6 e a Meta 6.a, que tratam da ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas públicas, com qualidade e equidade;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma educação pública inclusiva, equitativa, democrática e de qualidade social, voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os instrumentos normativos municipais e estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica atualizada e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São Vicente/RN, instituída pelo Decreto Municipal nº 150, de 2024, passando a ser regida pelas disposições deste Decreto.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento orientador do planejamento, da implementação, da gestão, do acompanhamento e da avaliação da oferta de educação em jornada ampliada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na concepção de educação como processo de desenvolvimento humano integral, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política dos estudantes.
Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – **Educação Integral:** concepção de educação que reconhece o estudante em sua integralidade e promove o desenvolvimento de suas múltiplas dimensões;
II – **Educação em Tempo Integral:** oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a regulamentação nacional vigente;
III – **jornada ampliada:** organização do tempo escolar que integra atividades curriculares e experiências educativas planejadas para assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
IV – **território educativo:** conjunto de espaços, serviços, equipamentos públicos, instituições e organizações comunitárias que podem contribuir para o processo educativo;
V – **equidade educacional:** garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, considerando as necessidades e desigualdades que afetam os estudantes.
Art. 5º A implementação da Política observará as normas nacionais vigentes, as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, as necessidades dos estudantes e as condições pedagógicas, administrativas, financeiras e estruturais da Rede Municipal de Ensino.
Art. 6º A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à reorganização curricular e pedagógica, não se limitando ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola ou à simples divisão entre turno e contraturno.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS
Art. 7º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;
II – desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
III – equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;
IV – respeito à diversidade e valorização das identidades culturais, étnico-raciais, territoriais e sociais;
V – inclusão dos estudantes público da Educação Especial, asseguradas a acessibilidade e as condições necessárias à participação e à aprendizagem;
VI – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
VII – articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas;
VIII – integração curricular e interdisciplinaridade;
IX – valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
X – sustentabilidade socioambiental e uso responsável dos recursos públicos;
XI – monitoramento e avaliação permanentes, orientados pela melhoria da qualidade e da equidade educacional.
Art. 8º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:
I – expansão planejada das matrículas em tempo integral, com base em diagnóstico da realidade educacional municipal;
II – priorização de escolas e territórios com maiores índices de vulnerabilidade social e desigualdade educacional;
III – garantia de condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;
IV – organização de tempos, espaços e experiências educativas de forma integrada;
V – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
VI – respeito aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino;
VII – prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar;
VIII – acompanhamento sistemático dos resultados educacionais e das condições de oferta.
Art. 9º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
II – promover a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;
III – reduzir as desigualdades de acesso às oportunidades educacionais;
IV – assegurar a inclusão e a participação dos estudantes, respeitadas suas singularidades;
V – fortalecer a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático, a cultura, as artes, as práticas corporais e a educação científica, ambiental e digital;
VI – estimular a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico, a cooperação e a convivência democrática;
VII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade na vida escolar;
VIII – desenvolver estratégias de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão;
IX – assegurar condições adequadas para o trabalho pedagógico e para a atuação dos profissionais da educação;

X – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da Política, utilizando os resultados para o planejamento e a tomada de decisões.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 10. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

§ 1º A jornada deverá ser cumprida de forma regular e permanente, em conformidade com a etapa e a modalidade de ensino.

§ 2º Os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao acolhimento, ao descanso, à socialização e à convivência integrarão a rotina escolar, com planejamento e intencionalidade pedagógica, respeitadas as especificidades dos bebês e das crianças pequenas.

§ 3º A organização dos horários deverá considerar as necessidades de desenvolvimento dos estudantes, as condições de funcionamento da escola e a adequada distribuição das atividades pedagógicas.

Art. 11. A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas que mantenham turmas em jornada integral e turmas em jornada parcial, observadas as diretrizes nacionais.

Art. 12. A expansão das matrículas será precedida de diagnóstico e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – demanda por vagas e distribuição territorial dos estudantes;

II – indicadores de vulnerabilidade social e desigualdade educacional;

III – condições de infraestrutura física, pedagógica e de acessibilidade;

IV – disponibilidade e alocação dos profissionais da educação;

V – capacidade de atendimento da alimentação e do transporte escolar;

VI – disponibilidade de materiais, equipamentos e recursos pedagógicos;

VII – sustentabilidade financeira e previsão orçamentária;

VIII – continuidade da oferta entre as etapas da Educação Básica.

Art. 13. A definição das unidades escolares e do quantitativo de matrículas em tempo integral deverá observar critérios objetivos e transparentes, vedadas práticas de seleção que comprometam a igualdade de condições de acesso e permanência.

Parágrafo único. A expansão deverá considerar prioritariamente os estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade, sem prejuízo da garantia de atendimento às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 14. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado com base na BNCC, no currículo da Rede Municipal de Ensino e nas diretrizes curriculares nacionais aplicáveis a cada etapa e modalidade.

Art. 15. A organização curricular deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, os campos de experiências, os saberes comunitários e as diferentes linguagens, promovendo experiências educativas diversificadas e contextualizadas.

§ 1º As atividades deverão ser planejadas de maneira articulada, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

§ 2º O planejamento pedagógico deverá considerar as características dos estudantes, os conhecimentos prévios, os interesses, os ritmos de aprendizagem e as especificidades do território.

§ 3º Poderão ser desenvolvidas atividades de leitura, escrita, matemática, ciências, cultura, artes, esporte, lazer, educação ambiental, tecnologia, educação digital e midiática, direitos humanos e participação cidadã, conforme o planejamento curricular.

Art. 16. As práticas pedagógicas deverão:

I – promover a aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral;

II – utilizar metodologias diversificadas, interdisciplinares e participativas;

III – assegurar acessibilidade curricular e práticas inclusivas;

IV – estimular a autonomia, a criatividade, a investigação e a resolução de problemas;

V – valorizar a cultura local, os saberes tradicionais e as experiências da comunidade;

VI – promover a convivência democrática, o respeito às diferenças e a prevenção de todas as formas de violência;

VII – integrar recursos tecnológicos de maneira ética, crítica e responsável;

VIII – prever estratégias de recomposição das aprendizagens, conforme as necessidades identificadas.

Art. 17. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, incorporando a concepção de Educação Integral, a organização da jornada ampliada, as práticas pedagógicas, os processos avaliativos e as estratégias de participação da comunidade.

Parágrafo único. A revisão do PPP deverá ocorrer com participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e dos demais segmentos da comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DO ACESSO, DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DA PERMANÊNCIA

Art. 18. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão desenvolver estratégias para:

I – identificar e enfrentar desigualdades educacionais;

II – prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

III – realizar busca ativa dos estudantes com frequência irregular;

IV – fortalecer o diálogo com as famílias;

V – promover ações de prevenção ao bullying, ao racismo, ao capacitismo e a outras formas de discriminação e violência;

VI – garantir acessibilidade e condições de participação aos estudantes público da Educação Especial;

VII – articular ações de apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens;

VIII – acompanhar os indicadores de frequência, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 20. O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá ser assegurado aos estudantes que dele necessitem, em articulação com a proposta pedagógica da escola e com as demais ações do sistema de ensino, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. A oferta em tempo integral não poderá constituir impedimento ao acesso aos serviços, aos recursos de acessibilidade ou aos apoios necessários aos estudantes.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 21. A gestão da Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das equipes gestoras, dos profissionais da educação, dos conselhos competentes, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter instância de acompanhamento da Política, formalmente definida, responsável por:

I – acompanhar a implementação das ações;

II – propor medidas para o aprimoramento da oferta;

III – analisar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;

IV – identificar necessidades de infraestrutura, pessoal, alimentação e transporte;

V – acompanhar a execução das metas e dos planos de ação;

VI – subsidiar a elaboração dos relatórios de monitoramento.

Art. 23. A implementação da Política deverá promover a articulação intersetorial com as políticas e os serviços públicos de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A articulação poderá envolver equipamentos públicos, instituições de ensino superior, organizações comunitárias e entidades da sociedade civil, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º As parcerias deverão estar alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico e às finalidades educacionais, respeitadas as responsabilidades do poder público e a legislação vigente.

Art. 24. As unidades escolares deverão promover canais permanentes de diálogo com as famílias e a comunidade, incentivando sua participação no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das atividades escolares.

CAPÍTULO VII
DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a adequação progressiva da infraestrutura física e pedagógica das escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. O planejamento deverá considerar, entre outros aspectos:

I – salas de aula e espaços pedagógicos adequados;

II – ambientes para leitura, pesquisa, artes, práticas corporais e convivência;

III – condições de higiene, acessibilidade, segurança e conforto;

IV – espaços adequados para alimentação e descanso, conforme a etapa atendida;

V – equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e recursos tecnológicos;

VI – medidas de sustentabilidade ambiental e uso consciente dos recursos naturais.

Art. 26. A alimentação escolar deverá ser planejada de acordo com o tempo de permanência dos estudantes, suas necessidades nutricionais e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 27. O transporte escolar deverá ser organizado de modo compatível com os horários de entrada e saída, a localização das unidades escolares e as necessidades dos estudantes atendidos, observadas as normas de segurança e a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 28. A implementação da Política deverá assegurar condições adequadas de trabalho e disponibilidade de profissionais em quantidade compatível com a organização e as necessidades da oferta em tempo integral.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada em serviço destinadas aos profissionais docentes e não docentes que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º As formações deverão contemplar os fundamentos da Educação Integral, o planejamento curricular integrado, as metodologias interdisciplinares, a educação inclusiva, a avaliação da aprendizagem e a gestão democrática.

§ 2º As ações formativas deverão considerar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 30. As equipes gestoras deverão apoiar o planejamento coletivo, a troca de experiências e a formação em serviço, favorecendo a integração dos profissionais e o aprimoramento das práticas educativas.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 31. A execução da Política será financiada por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e outras fontes legalmente disponíveis, observadas as regras específicas de cada programa ou transferência.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores responsáveis pelo planejamento, orçamento e finanças, deverá prever os recursos necessários à implementação e à expansão progressiva da oferta.

Art. 33. A aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a legislação vigente, os critérios de elegibilidade das despesas, as normas de prestação de contas e os princípios da administração pública.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação implementará mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da Política, com caráter diagnóstico, formativo e somativo, destinados a orientar a tomada de decisões e o aprimoramento da oferta.

Art. 35. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I – distribuição e evolução das matrículas em tempo integral;

II – frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;

III – indicadores de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IV – condições de infraestrutura física, acessibilidade e recursos pedagógicos;

V – adequação do quadro de profissionais e participação em formações;

VI – condições de alimentação e transporte escolar;

VII – efetivação da gestão democrática e participação das famílias;

VIII – qualidade da articulação intersetorial e integração com o território;

IX – condições de inclusão e equidade na oferta educacional;

X – execução das metas e dos planos de ação.

Art. 36. As unidades escolares deverão realizar acompanhamento periódico da implementação da Política, analisar os resultados das avaliações e elaborar ou revisar planos de ação para superar as dificuldades identificadas.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política, contendo os resultados alcançados, os desafios identificados e as medidas previstas para o período seguinte.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Educação competente, quando cabível, e disponibilizado para acompanhamento e controle social, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar instrumentos complementares, orientações técnicas, indicadores, metas e planos de ação para a execução desta Política.

Art. 39. As unidades escolares deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos e rotinas às disposições deste Decreto, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art. 40. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas nacionais e municipais aplicáveis e as competências dos órgãos educacionais competentes.

Art. 41. Fica revogado o Decreto Municipal nº 150, de 2024.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 14 de outubro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0BEC2B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTA TÉCNICA

Assunto: Prevenção e enfrentamento ao assédio eleitoral nas relações de trabalho no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

EMENTA: ELEIÇÕES 2026. ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO. LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, CONVICÇÃO POLÍTICA E VOTO. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E PLURALISMO POLÍTICO. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. AMBIENTES LABORAIS PÚBLICOS E PRIVADOS. VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DO PODER HIERÁRQUICO, FUNCIONAL, DIRETIVO OU ECONÔMICO COMO INSTRUMENTO DE COAÇÃO, INDUÇÃO, INTIMIDAÇÃO, DISCRIMINAÇÃO OU RETALIAÇÃO POLÍTICO-ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.755/2026. PREVENÇÃO DE RISCOS. INTEGRIDADE E GOVERNANÇA. ORIENTAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AO SETOR EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

I – DA FINALIDADE DA PRESENTE NOTA TÉCNICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO – PRT-21, pelo Procurador do Trabalho subscritor, no exercício das atribuições conferidas ao Ministério Público pelos arts. 127 e 129 da Constituição

da República e pelos arts. 5º, 6º, 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/1993, expede a presente NOTA TÉCNICA com o objetivo de estabelecer parâmetros de orientação para a prevenção e o enfrentamento do assédio eleitoral nas relações de trabalho durante o processo eleitoral de 2026.

As orientações se dirigem aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, às empresas públicas e sociedades de economia mista, aos empregadores privados, às entidades representativas do setor produtivo, às empresas contratadas e prestadoras de serviços e, de modo geral, às organizações que mantenham relações de trabalho ou exerçam poder hierárquico, diretivo, funcional ou econômico sobre trabalhadores no Estado do Rio Grande do Norte.

A iniciativa possui natureza preventiva, informativa e orientativa e busca contribuir para que o processo eleitoral transcorra sem que relações de trabalho sejam utilizadas como instrumento de interferência indevida na liberdade política de trabalhadores e trabalhadoras.

A prevenção do assédio eleitoral interessa simultaneamente à tutela da dignidade humana, da não discriminação, da higidez do meio ambiente de trabalho e do próprio exercício da cidadania. A relação de trabalho não suspende a condição de cidadão, tampouco autoriza que a dependência econômica, funcional ou hierárquica seja convertida em mecanismo de direcionamento da vontade política.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA PROTEÇÃO À LIBERDADE POLÍTICA NO TRABALHO

A República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político, nos termos do art. 1º, incisos II a V, da Constituição da República.

A Constituição estabelece, ainda, que a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, conforme seu art. 14.

O exercício do voto pressupõe não apenas a possibilidade material de comparecimento às urnas, mas também a formação livre da vontade política do eleitor. A liberdade de consciência, de convicção e de orientação política perde conteúdo efetivo quando a escolha eleitoral é condicionada pelo temor de perder o emprego, uma função de confiança, uma oportunidade profissional, determinada vantagem econômica ou qualquer condição relacionada ao trabalho. Por essa razão, o exercício do poder hierárquico, diretivo ou econômico encontra limites nos direitos fundamentais de quem trabalha. A subordinação própria de determinadas relações jurídicas não se projeta sobre a consciência política do trabalhador e não confere a empregadores, gestores públicos, superiores hierárquicos, dirigentes ou prepostos qualquer prerrogativa de dirigir, controlar ou fiscalizar sua opção eleitoral.

A matéria também se relaciona diretamente aos princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação e à proteção da saúde e da segurança no meio ambiente de trabalho. No plano internacional, a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Brasil e atualmente em vigor, inclui a opinião política entre os fatores em relação aos quais devem ser combatidas distinções, exclusões ou preferências capazes de destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão. Também se mostra relevante a Convenção nº 155 da OIT, igualmente ratificada pelo Brasil e em vigor, que estabelece parâmetros de proteção à segurança e à saúde no trabalho.

No âmbito especificamente eleitoral, houve relevante reforço normativo para as eleições de 2026. A Resolução TSE nº 23.610/2019, com a alteração promovida pela Resolução TSE nº 23.755, de 2 de março de 2026, passou a estabelecer expressamente, em seu art. 19, § 2º-A, que:

"É vedada a propaganda eleitoral ou o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência, nos termos da legislação vigente."

A previsão é particularmente relevante porque explicita que a proteção alcança ambientes de trabalho públicos e privados e chama atenção não apenas para a conduta de quem diretamente pratica o ato, mas também para a responsabilidade decorrente de sua ocorrência nos termos da legislação aplicável.

O Código Eleitoral contém, por sua vez, figuras jurídicas que podem se relacionar a determinadas situações de assédio eleitoral, entre elas impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (art. 297); dar, oferecer ou prometer vantagem para obtenção de voto ou abstenção (art. 299); valer-se o servidor público de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido (art. 300); e utilizar violência ou grave ameaça para essa finalidade (art. 301).

É importante registrar, contudo, que assédio eleitoral nas relações de trabalho e ilícito eleitoral não são categorias necessariamente coincidentes. Uma determinada conduta poderá repercutir simultaneamente em diferentes esferas jurídicas ou produzir efeitos apenas em alguma delas, a depender de suas características e dos requisitos específicos previstos na legislação trabalhista, eleitoral, administrativa, civil ou penal.

III – DA CARACTERIZAÇÃO DO ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Para os fins da presente Nota Técnica, compreende-se como assédio eleitoral nas relações de trabalho a utilização abusiva de uma relação laboral, funcional, hierárquica ou de dependência econômica para constranger, intimidar, ameaçar, discriminar, pressionar, induzir ou retaliar trabalhadores em razão de suas convicções políticas ou com a finalidade de interferir indevidamente em sua liberdade de escolha eleitoral.

A prática pode ocorrer mediante ameaça explícita, mas não se limita a ela. A interferência pode se apresentar de forma direta ou velada, inclusive por meio da promessa de vantagens, da criação de expectativas de benefício, da utilização de instrumentos de gestão de pessoas, da convocação para atividades político-eleitorais ou da associação entre determinado resultado eleitoral e a manutenção de empregos, cargos, funções, contratos ou benefícios.

O elemento central para a compreensão do fenômeno está, portanto, na instrumentalização da relação de trabalho como mecanismo de interferência sobre a esfera política do trabalhador. Não se exige, necessariamente, a repetição sistemática de comportamentos. A gravidade de uma única conduta, consideradas as circunstâncias concretas, a posição ocupada pelo agente e sua aptidão para constranger a liberdade política do trabalhador, pode ser juridicamente relevante. Do mesmo modo, o fenômeno não se limita ao espaço físico onde o trabalho é executado. Atos praticados em reuniões, treinamentos, eventos institucionais, viagens, confraternizações vinculadas ao trabalho, grupos de mensagens, aplicativos corporativos, correios eletrônicos, videoconferências ou outros meios de comunicação relacionados à atividade profissional podem ser considerados na análise do caso concreto.

A proteção deve ser compreendida de forma compatível com a pluralidade das relações existentes nos ambientes laborais, alcançando empregados, servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, trabalhadores temporários, terceirizados, estagiários, aprendizes e outras pessoas submetidas à autoridade, influência ou organização do trabalho desenvolvida pela instituição.

A tutela contra o assédio eleitoral não tem por finalidade eliminar o debate político da vida social nem controlar convicções individuais. O que se repele é a utilização da estrutura, da autoridade, da dependência econômica ou da posição hierárquica existente no trabalho para interferir indevidamente na liberdade de consciência e de voto.

Também por essa razão, a proteção à liberdade política do trabalhador não se confunde com autorização irrestrita para realização de propaganda eleitoral no ambiente laboral, devendo ser observada a disciplina estabelecida pela Justiça Eleitoral para as eleições de 2026.

À luz desses parâmetros, órgãos públicos, entidades, empresas, dirigentes, gestores, empregadores, chefias e respectivos prepostos devem adotar providências destinadas a prevenir e coibir práticas que utilizem a relação de trabalho para interferir na liberdade política dos trabalhadores.

Constituem exemplos de comportamentos incompatíveis com esses parâmetros:

1. ameaçar trabalhadores com dispensa, exoneração, perda de função de confiança, alteração prejudicial de lotação ou jornada, redução de vantagens, não renovação contratual, supressão de oportunidades ou outra consequência negativa em razão de sua opção, manifestação ou convicção político-eleitoral;
2. oferecer ou prometer dinheiro, promoção, contratação, renovação contratual, vantagem funcional, folga, bonificação, benefício ou qualquer tratamento favorecido condicionado ao voto, à abstenção, ao apoio político ou à participação em determinada atividade eleitoral;

3. constranger, pressionar ou exigir que trabalhadores revelem em quem pretendem votar, em quem votaram ou qual candidatura, partido ou orientação política apoiam;
4. solicitar ou utilizar informações relativas à seção eleitoral, zona eleitoral ou local de votação com finalidade de controle, monitoramento ou interferência sobre a escolha política do trabalhador;
5. determinar ou pressionar trabalhadores para que utilizem camisetas, uniformes, adesivos, bandeiras, broches ou outros símbolos relacionados a candidatura, partido, federação ou agrupamento político;
6. obrigar, pressionar ou constranger trabalhadores a comparecer a comícios, carreatas, reuniões, eventos, gravações, transmissões ou outras atividades político-eleitorais;
7. valer-se de reuniões de trabalho, treinamentos, canais corporativos, estruturas físicas, sistemas internos ou outros instrumentos organizacionais para pressionar trabalhadores a apoiar ou rejeitar candidaturas, partidos ou orientações políticas;
8. utilizar a posição hierárquica ou diretiva para convocar subordinados a atos ou reuniões de natureza eleitoral;
9. exigir ou pressionar trabalhadores para que atuem como divulgadores ou multiplicadores de determinada orientação eleitoral perante colegas, familiares, clientes ou terceiros;
10. determinar a realização de atividades em benefício de candidatura ou organização partidária estranhas às atribuições profissionais do trabalhador;
11. promover transferência, remoção, modificação de função, alteração de escala, exoneração, dispensa, redução de oportunidades profissionais ou outra medida de gestão como forma de punição ou retaliação político-eleitoral;
12. utilizar comunicações relativas à manutenção de empregos, unidades empresariais, contratos, investimentos, benefícios ou condições futuras de trabalho como instrumento de ameaça ou pressão destinado a direcionar a escolha eleitoral dos trabalhadores;
13. discriminar trabalhador em razão de opinião, convicção ou manifestação política lícita; e
14. deixar de adotar providências adequadas diante de práticas de assédio eleitoral ocorridas no ambiente de trabalho quando a organização delas tiver conhecimento e dispuser de meios jurídicos e administrativos para preveni-las, interrompê-las ou apurá-las.

O rol acima possui caráter exemplificativo. A identificação de assédio eleitoral exige exame contextual, considerando-se, entre outros elementos, a posição ocupada pelo agente, a existência de relação hierárquica ou dependência econômica, o conteúdo e a forma da manifestação, o meio empregado, o público atingido, a existência de ameaça, vantagem ou retaliação e a capacidade concreta da conduta de interferir na liberdade política do trabalhador.

IV – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No âmbito da Administração Pública, a prevenção do assédio eleitoral requer atenção adicional, porquanto eventual utilização da estrutura administrativa para interferir na liberdade política dos trabalhadores pode envolver, para além das consequências trabalhistas e eleitorais, a indevida instrumentalização de competências e recursos públicos.

Gestores, secretários, dirigentes, ocupantes de cargos de chefia e demais agentes investidos de poder decisório sobre pessoas devem, portanto, manter rigorosa separação entre o exercício legítimo de suas atribuições administrativas e interesses de natureza político-eleitoral.

Prerrogativas funcionais não podem ser empregadas para pressionar servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporários, terceirizados, estagiários ou demais colaboradores a apoiar, rejeitar ou participar de atividades relacionadas a determinada candidatura ou orientação política.

Especial atenção deve ser conferida, durante o período eleitoral, a decisões relacionadas a:
1. nomeações e exonerações;
2. designação e dispensa de funções de confiança;
3. remoções, transferências e alterações de lotação;
4. distribuição de jornadas, escalas e atribuições;
5. contratação ou renovação de vínculos temporários;
6. concessão ou supressão de vantagens e oportunidades funcionais;
7. gestão dos postos ocupados por trabalhadores terceirizados; e
8. utilização de veículos, prédios, equipamentos, sistemas, canais institucionais e demais recursos públicos.

Elucide-se que isso não significa impedir o exercício regular das competências administrativas durante o período eleitoral. Significa, diversamente, assegurar que decisões necessárias à continuidade da Administração estejam fundadas em razões objetivas, impessoais e vinculadas ao interesse público, evitando-se que instrumentos legítimos de gestão sejam utilizados como mecanismo de recompensa, intimidação ou retaliação política.

Nesse contexto, constituem práticas relevantes de prevenção a adequada motivação dos atos administrativos, o registro dos elementos que fundamentaram decisões sensíveis de gestão de pessoas e a preservação de sua rastreabilidade, especialmente quando adotadas durante o processo eleitoral.

A prevenção do assédio eleitoral deve, ainda, ser incorporada aos mecanismos institucionais já existentes de integridade, ética, gestão de riscos, controle interno, ouvidoria, corregedoria e fiscalização contratual, evitando-se respostas exclusivamente formais ou episódicas.

Particular atenção deve ser dedicada aos contratos de terceirização. A Administração não deve apenas abster-se de interferir na liberdade política dos trabalhadores contratados indiretamente, mas também deve utilizar os instrumentos legítimos de gestão e fiscalização contratual para evitar que empresas prestadoras de serviços submetam trabalhadores alocados em órgãos públicos a práticas de assédio eleitoral.

V – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS AO SETOR EMPRESARIAL

No setor privado, a prevenção parte de premissa semelhante: o legítimo exercício do poder diretivo empresarial não compreende a possibilidade de dirigir a consciência política dos trabalhadores.

O vínculo empregatício autoriza a organização, direção e fiscalização da prestação laboral nos limites juridicamente admitidos; não autoriza, entretanto, que a dependência econômica inerente à relação de emprego seja utilizada para direcionar escolhas eleitorais.

Nesse sentido, recomenda-se às empresas e demais organizações privadas a adoção de medidas proporcionais ao seu porte, estrutura e perfil de risco, destinadas a impedir a instrumentalização das relações de trabalho para finalidades político-eleitorais.

Entre essas medidas, mostram-se especialmente relevantes:
1. comunicar de forma clara a dirigentes, gestores, supervisores e trabalhadores que a escolha eleitoral é pessoal, livre e secreta;
2. orientar pessoas investidas em posição de liderança acerca dos limites de sua atuação durante o período eleitoral;
3. impedir a utilização de reuniões obrigatórias, treinamentos, avaliações, canais corporativos ou instrumentos de gestão para pressionar trabalhadores quanto às respectivas escolhas políticas;
4. disponibilizar canais adequados para comunicação de possíveis ocorrências de assédio eleitoral;
5. proteger denunciantes, vítimas e testemunhas contra atos de retaliação e assegurar tratamento reservado das informações quando juridicamente cabível;
6. apurar de forma tempestiva e imparcial as situações levadas ao conhecimento da organização;
7. comunicar as diretrizes preventivas às empresas contratadas, terceirizadas e demais organizações inseridas na cadeia de prestação de serviços quando houver risco de repercussão sobre trabalhadores vinculados à atividade empresarial; e
8. manter registro das providências adotadas diante de denúncias, especialmente quando envolverem dirigentes, administradores, prepostos ou pessoas investidas de autoridade.

A adoção de mecanismos preventivos é particularmente relevante diante da disciplina eleitoral vigente para 2026, que prevê expressamente a vedação ao assédio eleitoral em ambientes de trabalho públicos e privados e faz referência à responsabilização, nos termos da legislação vigente, de quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência.

A adequada gestão do risco exige, portanto, não apenas abstenção de condutas ilícitas, mas capacidade institucional para identificar sinais de abuso, receber comunicações, interromper práticas inadequadas e adotar providências corretivas quando necessário.

VI – DA GARANTIA MATERIAL DO EXERCÍCIO DO VOTO

A proteção da liberdade eleitoral compreende também a garantia de condições materiais para o exercício do sufrágio.
Órgãos públicos, entidades e empresas que mantenham atividades no dia das eleições devem organizar jornadas e escalas de modo compatível com o direito de voto dos trabalhadores.
Nas atividades cuja continuidade exija prestação de serviços durante o horário de votação, a organização das escalas deve permitir tempo razoavelmente suficiente para deslocamento do trabalhador até sua seção eleitoral e exercício do voto, consideradas as circunstâncias concretas.
Não se mostram compatíveis com essa garantia medidas organizacionais adotadas com a finalidade de impedir, dificultar ou criar obstáculo injustificado ao comparecimento do trabalhador à votação.
A proteção guarda correspondência com o próprio Código Eleitoral, que tipifica como ilícito impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

VII– DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, INTEGRIDADE E COMUNICAÇÃO

A prevenção ao assédio eleitoral deve ser compreendida como responsabilidade de governança das organizações e não apenas como resposta posterior a situações já consumadas.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO – PRT-21 orienta, nesse sentido, que os destinatários desta Nota Técnica promovam ampla divulgação das informações relativas à liberdade política no trabalho e aos limites de atuação de gestores, superiores hierárquicos, dirigentes e empregadores.
A comunicação poderá ocorrer por meio de circulares, correios eletrônicos, intranet, murais, canais internos, treinamentos, reuniões de orientação, materiais educativos ou outros instrumentos compatíveis com a realidade de cada instituição.
As mensagens institucionais devem deixar claro, em linguagem simples e acessível, que:
"o voto é livre e secreto";
"nenhum trabalhador pode ser ameaçado, punido, discriminado, premiado ou favorecido em razão de sua escolha político-eleitoral";
"ninguém pode ser obrigado ou pressionado, mediante utilização da relação de trabalho, a apoiar candidatura, participar de campanha, comparecer a atos eleitorais, utilizar material de propaganda ou revelar seu voto";
"chefias, gestores, dirigentes e empregadores não podem utilizar posição hierárquica, autoridade funcional ou poder econômico para interferir na liberdade política das pessoas que lhes prestam serviços"; e
"situações de possível assédio eleitoral podem ser comunicadas aos canais internos existentes e aos órgãos públicos competentes, inclusive ao Ministério Público do Trabalho".
Sempre que compatível com a estrutura da organização, o risco de assédio eleitoral deve ser incorporado aos mecanismos de integridade e gestão de riscos, permitindo identificar atividades, unidades ou processos especialmente suscetíveis à ocorrência de interferências indevidas.
No setor público, merecem particular atenção os processos de movimentação e gestão de pessoal, a contratação temporária, a terceirização e o exercício de funções de confiança.
Por sua vez, no setor privado, a avaliação deverá considerar, entre outros elementos, estruturas empresariais fortemente hierarquizadas, grande número de empregados, utilização intensiva de equipes terceirizadas, concentração das decisões de pessoal e eventual envolvimento de dirigentes ou gestores em atividades político-eleitorais.

VIII – DAS POSSÍVEIS REPERCUSSÕES JURÍDICAS E DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

O assédio eleitoral não constitui fenômeno juridicamente limitado a uma única esfera de responsabilização. Conforme as circunstâncias concretamente verificadas, uma mesma conduta poderá produzir repercussões trabalhistas, eleitorais, administrativas, civis ou penais, observados os pressupostos específicos de cada regime jurídico e as competências dos respectivos órgãos públicos.
No âmbito das relações de trabalho, práticas discriminatórias, retaliatórias ou coercitivas podem justificar a adoção das medidas necessárias à cessação do ilícito, à proteção das pessoas atingidas, à recomposição da ordem jurídica e, quando presentes seus pressupostos, à reparação dos danos produzidos.
No campo eleitoral, determinadas condutas poderão encontrar correspondência, conforme o caso, nos arts. 297, 299, 300 e 301 do Código Eleitoral, sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis.
No exercício de suas atribuições constitucionais e legais, o Ministério Público do Trabalho poderá adotar as providências extrajudiciais e judiciais cabíveis diante de indícios de violação à liberdade política, à não discriminação e ao meio ambiente do trabalho, inclusive mediante instauração de procedimentos investigatórios, expedição de recomendações, celebração de termos de ajustamento de conduta e ajuizamento das medidas judiciais pertinentes.
A atuação institucional deverá observar as circunstâncias de cada situação, o devido processo legal e a repartição constitucional e legal de competências entre o Ministério Público do Trabalho, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e os demais órgãos do sistema de Justiça.

IX – CONCLUSÃO E ORIENTAÇÕES

À vista dos fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO – PRT-21 orienta os órgãos públicos, entidades, empresas e demais organizações destinatárias desta Nota Técnica a:
1. assegurar a liberdade de consciência, convicção e orientação política das pessoas inseridas em suas relações e ambientes de trabalho;
2. não utilizar e impedir que sejam utilizados poderes hierárquicos, funcionais, diretivos ou econômicos para constranger, pressionar, induzir, beneficiar, discriminar ou retaliar trabalhadores em razão de escolhas político-eleitorais;
3. observar a vedação à propaganda eleitoral e ao assédio eleitoral nos ambientes de trabalho públicos e privados, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral aplicável às eleições de 2026;
4. promover orientação específica de dirigentes, gestores, chefias, supervisores, prepostos e demais pessoas investidas de poder hierárquico ou decisório, explicitando os limites de sua atuação durante o processo eleitoral;
5. manter ou fortalecer canais adequados de comunicação e denúncia, assegurando tratamento responsável das informações recebidas e adotando medidas destinadas a prevenir retaliações;
6. incorporar o risco de assédio eleitoral, conforme a estrutura e a realidade de cada organização, aos mecanismos de integridade, gestão de riscos, ética, compliance, ouvidoria, controle interno, corregedoria e fiscalização contratual;
7. adotar providências para que trabalhadores sujeitos a escalas ou jornadas no dia do pleito disponham de condições efetivas para o livre exercício do direito de voto;
8. estender, quando pertinente, as medidas preventivas às empresas contratadas, terceirizadas e demais organizações integrantes de suas cadeias de prestação de serviços;
9. conferir ampla divulgação às orientações desta Nota Técnica, de forma a alcançar trabalhadores, servidores, empregados, gestores, dirigentes e demais pessoas inseridas nos respectivos ambientes laborais.

A ampla circulação destas orientações entre a Administração Pública, entidades representativas do setor produtivo e comunidade empresarial busca fortalecer uma cultura institucional de respeito à liberdade política e contribuir para que o processo eleitoral de 2026 transcorra sem que o trabalho, o emprego, a função pública ou a dependência econômica sejam utilizados como instrumentos de constrangimento da vontade do eleitor.
Outrossim, ressalte-se que a presente Nota Técnica possui natureza orientativa e preventiva, não substitui a análise individualizada de situações concretas e não afasta a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis diante de indícios de violação à ordem jurídica.

NATAL, 22 de setembro de 2026

ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA
Procurador- Chefe

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C5A3642D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 097/2026 – SMAS, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA FISCAL PARA A PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2026, CONTRATO Nº 324/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;
RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 324/2026, celebrado entre o *FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL*, e o Empresa: 65.882.713 GUSTAVO BARROS DE FARIAS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.882.713/0001-71, o(s) seguinte(s) servidor(es): VILMA SOARES SANTANA DA SILVA, CPF: 072.619.107.83, matrícula nº 1086.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A6F85B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 098/2026 – SMAS, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA FISCAL PARA A PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2026, CONTRATO Nº 326/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 326/2026, celebrado entre o *FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL*, e o Empresa: MATHEUS NUNES LIMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.186.111/0001-11, o(s) seguinte(s) servidor(es): VILMA SOARES SANTANA DA SILVA, CPF: 072.619.107.83, matrícula nº 1086.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:84D8C835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 099/2026 – SMAS, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA FISCAL PARA A PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2026, CONTRATO Nº 325/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 325/2026, celebrado entre o *FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL*, e o Empresa: KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.446.921/0001-55, o(s) seguinte(s) servidor(es): VILMA SOARES SANTANA DA SILVA, CPF: 072.619.107.83, matrícula nº 1086.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8C5EAEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 100/2026 – SMAS, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA FISCAL PARA A PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2026, CONTRATO Nº 327/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 327/2026, celebrado entre o *FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,* e o Empresa: MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.601.436/0001-53, o(s) seguinte(s) servidor(es): VILMA SOARES SANTANA DA SILVA, CPF: 072.619.107.83, matrícula nº 1086.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:76DA6FDE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2026 - SMARH/RH

CONCEDE AS FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados pelos servidores adiante nominados,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores adiante nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
000853	NATALIA NERI DE AZEVEDO	01/11/2024 A 31/10/2025	01/10/2026 a 30/10/2026
000753	JOSANE ROSE DE MEDEIROS SOUZA	01/04/2024 A 31/03/2025	19/10/2026 a 02/11/2026 e 21/12/2026 a 04/01/2027
000021	JOSÉ NILTON DA SILVA	01/08/2025 A 31/07/2026	01/10/2026 a 30/10/2026
001312	FRANCISCO RONALDO FERNANDES	26/03/2025 A 25/03/2026	13/10/2026 a 11/11/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 29 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 29 de setembro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:8AB348F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;
A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresa para aquisição de Lixeira Basculante 100 Litros com Alça, Lixeira Carrinho Coletor 240 Litros e Contêiner 700 litros, para atender as necessidades da limpeza publica, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Projetos Especiais do Município de Senador Georgino Avelino/RN.

QUANTIDADE:
- Lixeira Basculante 100 Litros com Alça 40 unidades.
- Lixeira Carrinho Coletor 240 Litros 10 unidades.
- Lixeira tipo Contêiner 700 litros 04 unidades.

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
g) Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até ás 14hs do dia 16/10/2026.

Senador Georgino Avelino, 14 de Outubro de 2026.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:198AA1A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20260126

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 36806371-2026 – PMSSB
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026– PE – SRP

Aos 14 de outubro de 2026, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.122.657/0001-33, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Wanessa Gomes de Morais, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° **011/2026**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Material de Limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: MLL DISTRIBUIDORA LTDA. | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 68.479.128/0001-13 - Endereço: Rua SÃO JOÃO - CEP: 59022390 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 98130-0803, neste ato representada por Daniel Fernandes Ferreira de Melo.

Código	Produto Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	AMACIANTE PARA ROUPAS - EMBALAGEM 2 L AMACIANTE 2L	TOP CLEAR	200 UN	R$ 6,40	R$ 1.280,00
	ESPECIFICA□ı○ : AMACIANTE PARA ROUPAS -				
	EMBALAGEM 2LT. CONCENTRADO, AROMA				
	CONFORT OU PRIMAVERA. COMPOSI□ı○:				
	CONSERVANTE, ESS□NCIA, CORANTE E				
	VE'CULO. COMPONENTES ATIVO: CLORETO				
	DE CETIL, PROPRIL TRIMETIL AM™NIO.				

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBIIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior

ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I= (6/100) _ I= 0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. Advertência;
2.2. Multa;
2.3. Impedimento de licitar e contratar e
2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° **011/2026** e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra de São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeito

MLL Distribuidora LTDA
CNPJ 68.479.128/0001-13
DANIEL FERNANDES FERREIRA DE MELO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:4825210A

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 014/2026

MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – PE

O Município de Serra de São Bento/RN, por meio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o **Pregão Eletrônico n° 014/2026**, que tem como objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Serra de São Bento/RN.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. **As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 15/10/2026 até as 08h45min do dia 28/10/2026**, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. **As propostas serão abertas às 09h00min do dia 28/10/2026** (horário de Brasília).

Serra de São Bento/RN, em 14 de outubro de de 2026.

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:80DA8CD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26379/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 08.096.372/0001-75.

CONTRATADO: MOACIR DE LIMA FILHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.219.610/0001-83.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 162/2025, por mais 12 (**doze**) meses, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), ABRANGENDO O CADASTRO ÚNICO, O PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, E A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**.

PRAZO E VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência desta prorrogação terá **início em 04 de novembro de 2026** e **término em 03 de novembro de 2027**, podendo sofrer novas prorrogações observados os limites legais do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de outubro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

MOACIR DE LIMA FILHO
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:75FE977A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 357/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 009.XXX.484-14	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 10/10/2026	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Buscar sangue no Hemonorte, na cidade de Natal-RN, para a paciente G.M.G. que estava interna no Hospital Maria Cândida de Medeiros Mariz, em Serra Negra do Norte-RN. Outrossim, informo que o condutor, foi acionado por volta das 10:45h, do dia 10/10/2026 pela enfermeira plantonista no Hosp. Maria Cândida de Medeiros Mariz, para realizar a viagem acima descrita até a cidade de Natal-RN. Por esse motivo, não houve tempo legal hábil de enviar a documentação solicitando a diária. Portanto, solicito em caráter IDENIZATÓRIO.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:154242BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 358/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 052.XXX.834-44	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 12/10/2026 – 13/10/2026	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Transportar a paciente L.A.S. para atendimento no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel em Natal-RN. Ressarcimento.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:96B5D6F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 359/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 009.XXX.484-14	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 13/10/2026	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir o paciente E.A. e acompanhante, para realizar tratamento médico na POLICLÍNICA na cidade de Natal-RN. Ressarcimento.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:792F7FE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019, DE 14 DE OUTUBRO 2026.

Atualiza e Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Serrinha/RN, estabelece princípios, diretrizes, organização administrativa e pedagógica para sua implementação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos arts. 205 a 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 3 de julho de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e determina que os sistemas de ensino regulamentem sua política local;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Serrinha;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a garantia do desenvolvimento humano integral, da equidade educacional, da justiça curricular, da aprendizagem e da permanência dos estudantes na escola;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Serrinha, destinada à oferta de educação pública de qualidade social, orientada pelo desenvolvimento integral dos estudantes e organizada em conformidade com as normas nacionais e municipais.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, integrando o Sistema Municipal de Ensino e orienta:
I – o planejamento educacional;
II – a gestão da Secretaria Municipal de Educação;
III – a organização das unidades escolares;
IV – a elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos;
V – os processos de formação continuada;
VI – o monitoramento da aprendizagem;
VII – a expansão das matrículas em tempo integral.

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:
I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, ética, estética, cultural, ambiental, tecnológica, social e cidadã.

II – Educação em Tempo Integral: organização da jornada escolar com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais durante todo o período letivo, conforme estabelecem as Diretrizes Operacionais Nacionais.
III – Desenvolvimento Integral: processo educativo que articula conhecimentos científicos, culturais, esportivos, artísticos, tecnológicos, ambientais e comunitários, garantindo a formação humana em sua integralidade.
IV – Território Educativo: conjunto dos espaços escolares e comunitários utilizados como ambientes permanentes de aprendizagem.
V – Justiça Curricular: organização do currículo voltada à garantia dos direitos humanos, da equidade e da superação das desigualdades educacionais.
Art. 4º São finalidades da Política Municipal de Educação Integral:
I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
II – reduzir desigualdades educacionais;
III – elevar a qualidade da aprendizagem;
IV – assegurar permanência e sucesso escolar;
V – fortalecer a gestão democrática;
VI – ampliar oportunidades educativas;
VII – integrar escola, família e comunidade;
VIII – fortalecer a educação inclusiva;
IX – promover a equidade;

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – dignidade da pessoa humana;
II – igualdade de oportunidades;
III – equidade;
IV – inclusão;
V – respeito à diversidade;
VI – educação para os direitos humanos;
VII – gestão democrática;
VIII – participação social;
IX – valorização dos profissionais da educação;
X – sustentabilidade ambiental;
XI – justiça climática;
XII – cultura da paz;
XIII – combate a todas as formas de discriminação;
XIV – promoção da cidadania;
XV – garantia dos direitos de aprendizagem.
Art. 6º A Educação Integral observará os seguintes fundamentos pedagógicos:
I – centralidade do estudante;
II – aprendizagem significativa;
III – currículo integrado;
IV – interdisciplinaridade;
V – inovação pedagógica;
VI – educação inclusiva;
VII – educação digital;
VIII – protagonismo estudantil;
IX – educação ambiental;
X – educação empreendedora;
XI – educação científica;
XII – educação tecnológica;
XIII – valorização da cultura local;
XIV – integração entre teoria e prática;
XV – formação para a cidadania democrática.

Art. 7º A implementação da Política Municipal deverá observar as seguintes dimensões estratégicas:
I – acesso e permanência com equidade;
II – gestão da política de Educação Integral;
III – articulação intersetorial;
IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação;
V – valorização dos profissionais da educação;
VI – monitoramento e avaliação permanente.

Art. 8º A Política Municipal será implementa da gradativamente, observando:
I – disponibilidade orçamentária;
II – infraestrutura física;
III – disponibilidade de profissionais;
IV – alimentação escolar;
V – transporte escolar;
VI – prioridade para escolas de maior vulnerabilidade social;
VII – indicadores de aprendizagem;
VIII – capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada nas unidades da Rede Municipal de Ensino mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observando:
I – o Plano Municipal de Educação;
II – o planejamento estratégico da Rede Municipal;
III – os indicadores educacionais;
IV – a disponibilidade orçamentária;
V – a capacidade de atendimento das unidades escolares;
VI – as metas estabelecidas pelo Programa Escola em Tempo Integral;
VII – as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10 A oferta poderá ocorrer nas seguintes modalidades organizacionais:
I – escolas exclusivamente de tempo integral, quando todas as turmas funcionarem em jornada ampliada;
II – escolas de organização mista, quando coexistirem turmas em tempo parcial e em tempo integral;
III – expansão gradual por etapas de ensino;
IV – ampliação progressiva de matrículas, conforme planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A organização da oferta observará as necessidades educacionais do Município, podendo ser revista anualmente.

Art. 11 A jornada escolar da Educação Integral terá duração mínima de:
I – sete horas diárias;
II – trinta e cinco horas semanais;
III – duzentos dias letivos anuais.
§1º A ampliação da jornada compreenderá um único projeto pedagógico, vedada a fragmentação entre turno e contraturno.
§2º Todas as atividades integrarão o currículo da unidade escolar, compondo o processo educativo de forma articulada.

Art. 12 Integram a jornada escolar:
I – componentes curriculares da Formação Geral Básica;
II – práticas interdisciplinares;
III – projetos integradores;
IV – atividades de pesquisa;
V – atividades esportivas;
VI – práticas artísticas;
VII – educação ambiental;
VIII – educação digital;
IX – cultura maker;
X – educação científica;
XI – educação empreendedora;
XII – práticas de leitura;
XIII – produção textual;
XIV – educação patrimonial;
XV – cultura local;
XVI – ações de cidadania;
XVII – atividades de convivência;
XVIII – alimentação escolar;
XIX – momentos de higiene;
XX – acolhimento;
XXI – descanso, quando compatível com a etapa de ensino.
§1º Os momentos destinados à alimentação, higiene, descanso, socialização e acolhimento constituem parte integrante da jornada escolar e possuem intencionalidade pedagógica.
§2º Os tempos escolares deverão respeitar as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 13 A organização curricular deverá assegurar:

I – integração dos componentes curriculares;
II – articulação entre teoria e prática;
III – desenvolvimento das competências da BNCC;
IV – valorização da cultura regional;
V – desenvolvimento científico;
VI – educação tecnológica;
VII – desenvolvimento socioemocional;
VIII – protagonismo estudantil;
IX – educação para sustentabilidade;
X – educação para cidadania.

Art. 14 A ampliação da jornada não poderá restringir-se ao aumento quantitativo do tempo de permanência do estudante na escola, devendo representar ampliação qualitativa das oportunidades educativas.
Parágrafo único. As atividades deverão constituir percurso formativo integrado, contínuo e articulado.

Art. 15 O currículo municipal da Educação Integral observará:
I – a Base Nacional Comum Curricular;
II – o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte;
III – o Currículo Municipal;
IV – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
V – as Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral;
VI – o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar itinerários de aprofundamento pedagógico contemplando, entre outros:
I – linguagem e comunicação;
II – matemática;
III – ciências da natureza;
IV – ciências humanas;
V – educação financeira;
VI – empreendedorismo;
VII – robótica;
VIII – programação;
IX – computação;
X – educação midiática;
XI – iniciação científica;
XII – música;
XIII – dança;
XIV – teatro;
XV – artes visuais;
XVI – esportes;
XVII – capoeira;
XVIII – práticas corporais;
XIX – educação ambiental;
XX – agroecologia;
XXI – cultura popular;
XXII – projetos comunitários.

Art. 17 A implementação da Educação Integral priorizará:
I – estudantes em situação de vulnerabilidade social;
II – escolas com menores indicadores educacionais;
III – territórios com maior demanda social;
IV – localidades com menor oferta de serviços públicos;
V – comunidades rurais, observadas as condições de atendimento.
Parágrafo único. A expansão das matrículas observará critérios de equidade educacional e transparência pública.

Art. 18 O ingresso dos estudantes ocorrerá mediante matrícula regular, sendo vedada qualquer forma de seleção baseada em:
I – desempenho escolar;
II – avaliação classificatória;
III – condição socioeconômica isoladamente;
IV – comportamento;
V – deficiência;
VI – origem étnica;
VII – religião;
VIII – gênero;
IX – qualquer outro critério discriminatório.

Art. 19 A permanência do estudante será assegurada mediante políticas de:
I – busca ativa;
II – acompanhamento da frequência;
III – prevenção à evasão;
IV – recomposição das aprendizagens;
V – atendimento educacional especializado;
VI – atendimento psicossocial;
VII – fortalecimento do vínculo escola-família;
VIII – alimentação escolar adequada;
IX – transporte escolar;
X – ações de acolhimento.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação instituirá protocolos permanentes para:
I – prevenção ao abandono escolar;
II – prevenção da evasão;
III – combate às violências no ambiente escolar;
IV – promoção da convivência democrática;
V – prevenção ao bullying;
VI – enfrentamento ao racismo;
VII – enfrentamento ao capacitismo;
VIII – enfrentamento às demais formas de discriminação;
IX – promoção da cultura da paz.

Art. 21 Cada unidade escolar elaborará Plano de Implementação da Educação Integral contendo, no mínimo:
I – diagnóstico institucional;
II – metas anuais;
III – organização curricular;
IV – organização dos tempos escolares;
V – utilização dos espaços educativos;
VI – planejamento de recursos humanos;
VII – cronograma de execução;
VIII – indicadores de monitoramento;
IX – estratégias de participação da comunidade.

Art. 22 O Projeto Político-Pedagógico das escolas deverá ser revisado para incorporar:
I – a concepção de Educação Integral;
II – a organização curricular integrada;
III – os territórios educativos;
IV – as metodologias ativas;
V – os processos de avaliação;
VI – as estratégias de inclusão;
VII – a participação estudantil;
VIII – as ações de educação digital;
IX – a educação ambiental;
X – as ações intersetoriais.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar, mediante instruções normativas, aspectos complementares relativos à organização pedagógica, administrativa e operacional da Educação Integral, desde que compatíveis com este Decreto e com as diretrizes nacionais.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 24 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a gestão sistêmica da política, assegurando sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua.

Art. 25 Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – planejar a expansão da Educação Integral na Rede Municipal;
II – elaborar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral;
III – regulamentar procedimentos administrativos e pedagógicos necessários à execução deste Decreto;
IV – estabelecer metas anuais de expansão das matrículas;
V – elaborar orientações curriculares específicas para a Educação Integral;
VI – garantir suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;

VII – coordenar o monitoramento da política;
VIII – assegurar assistência técnica às escolas;
IX – elaborar instrumentos de avaliação institucional;
X – promover a integração entre as diferentes áreas da Secretaria;
XI – coordenar processos de formação continuada;
XII – promover a articulação com outras Secretarias Municipais;
XIII – fomentar parcerias institucionais;
XIV – captar recursos financeiros destinados à Educação Integral;
XV – elaborar relatórios anuais de avaliação da política;
XVI – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação relatório anual de monitoramento da implementação da Educação Integral.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação irá incorporar a Educação Integral ao Plano Municipal de Educação contendo, no mínimo:
I – diagnóstico da Rede Municipal;
II – metas de expansão;
III – indicadores educacionais;
IV – critérios para seleção das unidades escolares;
V – cronograma de implementação;
VI – planejamento financeiro;
VII – necessidades de infraestrutura;
VIII – planejamento de recursos humanos;
IX – plano de formação continuada;
X – mecanismos de avaliação.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão Permanente de Educação Integral, de caráter consultivo, técnico e de acompanhamento, composta por representantes:
I – da Secretaria Municipal de Educação;
II – das equipes gestoras das escolas;
III – dos professores;
IV – do Conselho Municipal de Educação;
V – do Conselho do FUNDEB;
VI – do Conselho de Alimentação Escolar;
VII – do Fórum Municipal Permanente de Educação;
VIII – dos pais ou responsáveis;
IX – dos estudantes, quando houver representação organizada.

Art. 28 Compete à Comissão Permanente:
I – acompanhar a implementação da política;
II – propor aperfeiçoamentos;
III – analisar indicadores;
IV – emitir recomendações técnicas;
V – acompanhar a execução das metas;
VI – promover debates sobre Educação Integral;
VII – colaborar na avaliação da política;
VIII – produzir pareceres técnicos quando solicitados.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação instituirá sistema permanente de acompanhamento da expansão da Educação Integral considerando:
I – número de matrículas;
II – permanência escolar;
III – frequência;
IV – desempenho acadêmico;
V – desenvolvimento integral;
VI – infraestrutura;
VII – quadro de profissionais;
VIII – alimentação escolar;
IX – transporte escolar;
X – satisfação da comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 30 Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Educação Integral em consonância com este Decreto, com o Projeto Político-Pedagógico e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 São atribuições das equipes gestoras:
I – coordenar a implementação da Educação Integral;
II – revisar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico;
III – organizar os tempos escolares;
IV – organizar os espaços educativos;
V – coordenar o planejamento integrado;
VI – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
VII – fortalecer a participação das famílias;
VIII – assegurar ambiente escolar inclusivo;
IX – promover gestão democrática;
X – acompanhar indicadores educacionais.

Art. 32 As unidades escolares deverão promover processos permanentes de escuta da comunidade escolar para:
I – avaliar a implementação da Educação Integral;
II – identificar necessidades locais;
III – aperfeiçoar o planejamento;
IV – fortalecer a participação social;
V – ampliar o protagonismo estudantil.

Art. 33 As escolas deverão manter sistema permanente de acompanhamento da frequência escolar, realizando:
I – monitoramento diário;
II – identificação de estudantes em risco de evasão;
III – busca ativa;
IV – comunicação às famílias;
V – encaminhamento às redes de proteção social quando necessário.

Art. 34 Cada unidade escolar elaborará Plano Anual da Educação Integral contendo:
I – metas;
II – cronograma;
III – organização curricular;
IV – distribuição dos tempos escolares;
V – utilização dos espaços;
VI – planejamento das formações;
VII – ações intersetoriais;
VIII – indicadores de avaliação.

Art. 35 As escolas deverão organizar os tempos educativos de forma integrada, evitando a fragmentação entre turno e contraturno.
Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas durante a jornada constituem parte integrante do currículo escolar, devendo possuir intencionalidade pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 36 As unidades escolares assegurarão atendimento educacional inclusivo mediante:
I – acessibilidade física;
II – acessibilidade pedagógica;
III – tecnologias assistivas;
IV – Atendimento Educacional Especializado;
V – adaptações curriculares;
VI – flexibilização metodológica;
VII – formação dos profissionais;
VIII – articulação com os serviços especializados.

Art. 37 As escolas promoverão ambiente escolar seguro, acolhedor e democrático mediante ações permanentes de:
I – mediação de conflitos;
II – cultura de paz;
III – prevenção ao bullying;
IV – combate ao racismo;
V – enfrentamento às discriminações;
VI – valorização da diversidade;
VII – educação em direitos humanos;
VIII – fortalecimento da convivência escolar.

Art. 38 As equipes gestoras deverão elaborar relatório anual da implementação da Educação Integral, contendo:
I – metas alcançadas;
II – indicadores educacionais;
III – avaliação das ações;
IV – execução do plano anual;
V – desafios encontrados;
VI – propostas de melhoria.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para subsidiar o monitoramento da política.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 39 A Política Municipal de Educação Integral será desenvolvida por meio da articulação permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos da Administração Pública, bem como com instituições públicas, organizações da sociedade civil e demais atores sociais, visando assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 40 São objetivos da articulação intersetorial:
I – ampliar as oportunidades educativas dos estudantes;
II – fortalecer a proteção integral da criança e do adolescente;
III – promover a permanência e o sucesso escolar;
IV – integrar políticas públicas voltadas à infância, adolescência e juventude;
V – potencializar os recursos públicos disponíveis no território;
VI – consolidar o território como espaço educativo.

Art. 41 A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações articuladas, especialmente com:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Secretaria Municipal de Cultura;
IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
VI – Secretaria Municipal de Planejamento;
VII – Conselho Tutelar;
VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – Conselho Municipal de Educação;
X – Ministério Público;
XI – Defensoria Pública;
XII – instituições de ensino superior;
XIII – Sistema "S";
XIV – organizações da sociedade civil;
XV – instituições culturais, esportivas e científicas.

Art. 42 Constituem estratégias de integração dos territórios educativos:
I – utilização de equipamentos públicos como espaços de aprendizagem;
II – realização de projetos comunitários;
III – visitas técnicas;
IV – atividades de campo;
V – utilização de bibliotecas, museus, praças, parques e espaços culturais;
VI – valorização dos saberes locais;
VII – integração da cultura popular ao currículo;
VIII – fortalecimento da identidade cultural serrinhense.

Art. 43 As unidades escolares deverão mapear os recursos existentes em seu território, identificando:
I – equipamentos públicos;
II – espaços culturais;
III – espaços esportivos;
IV – áreas ambientais;
V – instituições comunitárias;
VI – associações locais;
VII – mestres da cultura popular;
VIII – profissionais com saberes tradicionais.

Art. 44 As parcerias firmadas deverão observar:
I – finalidade educacional;
II – interesse público;
III – gratuidade aos estudantes;
IV – segurança;
V – respeito ao Projeto Político-Pedagógico;
VI – proteção integral dos estudantes;
VII – legislação vigente.

Parágrafo único. Terão prioridade as parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 45 O currículo da Educação Integral será organizado de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, assegurando o desenvolvimento das dimensões:
I – intelectual;
II – física;
III – emocional;
IV – ética;
V – estética;
VI – cultural;
VII – ambiental;
VIII – tecnológica;
IX – cidadã;
X – socioemocional.

Art. 46 A organização curricular deverá observar:
I – a Base Nacional Comum Curricular;
II – o Currículo do Rio Grande do Norte;
III – o Currículo Municipal;
IV – os Temas Contemporâneos Transversais;
V – a Educação Ambiental;
VI – a Educação Digital;
VII – os Direitos Humanos;
VIII – a Educação Empreendedora;
IX – a Educação Financeira;
X – a Educação Fiscal;
XI – a Cultura de Paz;
XII – a Educação para Sustentabilidade.

Art. 47 A organização dos tempos e espaços escolares deverá superar a lógica tradicional de turno e contraturno, constituindo percurso formativo único, integrado e contínuo.

Art. 48 As práticas pedagógicas deverão contemplar:
I – metodologias ativas;
II – aprendizagem baseada em projetos;
III – investigação científica;
IV – resolução de problemas;
V – cultura maker;
VI – educação digital;
VII – programação e pensamento computacional;
VIII – robótica educacional;
IX – práticas experimentais;
X – oficinas interdisciplinares;
XI – projetos de vida;
XII – protagonismo estudantil.

Art. 49 O currículo municipal poderá incorporar projetos integradores nas áreas de:
I – música;
II – artes;
III – dança;
IV – teatro;
V – esportes;
VI – capoeira;
VII – iniciação científica;
VIII – empreendedorismo;
IX – educação financeira;
X – educação ambiental;
XI – agroecologia;
XII – tecnologia e inovação;
XIII – comunicação e mídias;
XIV – leitura e produção textual.

Art. 50 A avaliação da aprendizagem será:
I – diagnóstica;
II – processual;
III – formativa;

IV – contínua;
V – participativa;
VI – emancipatória;
VII – inclusiva.

Art. 51 Os instrumentos de avaliação poderão compreender:
I – observação sistemática;
II – portfólios;
III – produções individuais;
IV – produções coletivas;
V – projetos;
VI – apresentações;
VII – seminários;
VIII – experimentações;
IX – avaliações escritas;
X – autoavaliação;
XI – avaliação entre pares.

Art. 52 As escolas deverão desenvolver ações permanentes de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas defasagens no desenvolvimento dos estudantes, conforme orientam as Diretrizes Operacionais Nacionais.

CAPÍTULO VIII
DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 53 A implementação da Educação Integral pressupõe valorização permanente dos profissionais da educação.

Art. 54 Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – assegurar quadro suficiente de profissionais;
II – promover formação continuada;
III – incentivar a dedicação à unidade escolar;
IV – ofertar formação específica sobre Educação Integral;
V – apoiar projetos de inovação pedagógica;
VI – promover intercâmbio de boas práticas;
VII – estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior.

Art. 55 A formação continuada contemplará, entre outros temas:
I – fundamentos da Educação Integral;
II – currículo integrado;
III – metodologias ativas;
IV – educação inclusiva;
V – avaliação;
VI – educação digital;
VII – computação na educação;
VIII – cultura maker;
IX – alfabetização;
X – recomposição das aprendizagens;
XI – desenvolvimento socioemocional;
XII – gestão democrática.

Art. 56 As equipes gestoras promoverão formação em serviço durante o ano letivo, integrando todos os profissionais da escola, inclusive servidores administrativos, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, cuidadores e demais profissionais de apoio, fortalecendo sua participação no Projeto Político-Pedagógico, conforme previsto nas diretrizes nacionais.

Art. 57 A Secretaria Municipal de Educação incentivará a produção e a disseminação de experiências exitosas da Rede Municipal de Ensino, promovendo seminários, publicações técnicas, encontros pedagógicos e intercâmbio entre unidades escolares.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 58 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, visando assegurar a efetividade das ações desenvolvidas, a melhoria contínua da qualidade da oferta e a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 59 O monitoramento compreenderá, no mínimo, os seguintes indicadores:
I – expansão das matrículas em tempo integral;
II – permanência dos estudantes;
III – frequência escolar;
IV – aprovação;
V – reprovação;
VI – abandono escolar;
VII – evasão escolar;
VIII – recomposição das aprendizagens;
IX – desempenho nas avaliações internas e externas;
X – desenvolvimento integral dos estudantes;
XI – condições de infraestrutura física e pedagógica;
XII – oferta da alimentação escolar;
XIII – oferta do transporte escolar;
XIV – formação continuada dos profissionais;
XV – participação das famílias;
XVI – articulação intersetorial;
XVII – implementação do currículo integrado.

Art. 60 A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá sistema próprio de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral, utilizando informações provenientes:
I – do Censo Escolar;
II – dos sistemas oficiais de gestão educacional;
III – das avaliações internas;
IV – das avaliações externas;
V – dos relatórios das unidades escolares;
VI – das visitas técnicas;
VII – dos instrumentos de autoavaliação institucional;
VIII – dos indicadores produzidos pela própria Secretaria Municipal de Educação.

Art. 61 As unidades escolares realizarão avaliação institucional anual contemplando, entre outros aspectos:
I – organização curricular;
II – gestão democrática;
III – participação da comunidade escolar;
IV – utilização dos tempos e espaços educativos;
V – desenvolvimento dos estudantes;
VI – práticas pedagógicas;
VII – clima escolar;
VIII – inclusão;
IX – acessibilidade;
X – resultados educacionais.

Art. 62 A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento da Política de Educação Integral contendo:
I – panorama da expansão das matrículas;
II – indicadores educacionais;
III – avaliação das metas;
IV – execução financeira;
V – diagnóstico da infraestrutura;
VI – resultados da formação continuada;
VII – boas práticas identificadas;
VIII – recomendações para o exercício seguinte.
§1º O relatório será apresentado ao Conselho Municipal de Educação.
§2º O relatório poderá ser submetido à apreciação do Fórum Municipal Permanente de Educação.
§3º O relatório será disponibilizado no Portal da Transparência do Município, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 63 O monitoramento da política observará os princípios da:
I – gestão democrática;
II – transparência;
III – participação social;
IV – equidade;
V – melhoria contínua;
VI – responsabilidade pública.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 64 A Política Municipal de Educação Integral será financiada mediante recursos provenientes:
I – do orçamento do Município;
II – do FUNDEB;
III – das transferências voluntárias da União;
IV – dos programas do Ministério da Educação;
V – de convênios;
VI – de termos de cooperação;
VII – de emendas parlamentares;
VIII – de outras fontes legalmente instituídas.

Art. 65 A aplicação dos recursos observará, prioritariamente:
I – melhoria e ampliação da infraestrutura escolar;
II – aquisição de mobiliário;
III – aquisição de equipamentos tecnológicos;
IV – materiais pedagógicos;
V – formação continuada;
VI – alimentação escolar;
VII – transporte escolar;
VIII – acessibilidade;
IX – inovação pedagógica;
X – sustentabilidade ambiental.

Art. 66 A expansão das matrículas observará planejamento financeiro anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, compatível com:
I – Plano Plurianual;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – Lei Orçamentária Anual;
IV – disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 A implantação da Política Municipal de Educação Integral ocorrerá de forma gradativa, observando:
I – capacidade financeira;
II – infraestrutura existente;
III – disponibilidade de profissionais;
IV – planejamento da Rede Municipal;
V – metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação.

Art. 68 As unidades escolares contempladas pela expansão da Educação Integral deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, adequando-os às disposições deste Decreto.

Art. 69 A Secretaria Municipal de Educação expedirá, quando necessário, instruções normativas, orientações técnicas e documentos complementares para disciplinar a execução deste Decreto.

Art. 70 A Política Municipal de Educação Integral será objeto de revisão periódica, preferencialmente a cada quatro anos, considerando:
I – alterações na legislação educacional;
II – resultados do monitoramento;
III – avaliações institucionais;
IV – deliberações do Conselho Municipal de Educação;
V – deliberações do Fórum Municipal Permanente de Educação;
VI – revisões do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 A implementação deste Decreto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, inclusão, equidade e qualidade social da educação.

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a legislação do Sistema Estadual de Ensino;
IV – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
V – as Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 73 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação deste Decreto junto às unidades escolares, profissionais da educação e comunidade escolar, assegurando sua implementação de forma participativa.

Art. 74 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 75 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha/RN, em 14 de outubro de 2026.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:2C2C0F5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210900029/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00029/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00029/2026

O PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando à Contratação de apresentação de show artístico com "Seresteiros de Triunfo", em comemoração à 33ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2026, junto á Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), correspondentes à contratação acima solicitada, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21 da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74.*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
....

II*- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa 56.915.825 MARIA EMILIA VIANA DE CARVALHO, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

SERRINHA DOS PINTOS/RN,14/10/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:26B6AB2B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 0006/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 0006/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Município de Serrinha dos Pintos/RN formalizou o Termo de Adesão nº 0006/2025, datado de 24 de setembro de 2025, à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 02/2025, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR, cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de material permanente – mobiliário escolar, no valor total de R$ 2.023.320,00 (dois milhões, vinte e três mil, trezentos e vinte reais);

CONSIDERANDO a comunicação formal da empresa detentora da Ata, APFORM Indústria e Comércio de Móveis Ltda (CNPJ: 06.198.597/0001-07), datada de 09 de outubro de 2025, na qual informa que a Ata de Registro de Preços nº 01/2025 encontra-se suspensa em decorrência de decisão judicial proferida em Mandado de Segurança, que determinou a interrupção dos procedimentos administrativos a ela relacionados;

CONSIDERANDO que a suspensão decorre do cumprimento de determinação emanada do Poder Judiciário, constituindo medida de observância obrigatória pela Administração Pública, em respeito aos princípios da legalidade, segurança jurídica, motivação e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a manutenção do Termo de Adesão à Ata suspensa judicialmente implicaria risco de constituição de novas obrigações em desacordo com a determinação judicial, em potencial afronta ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de revogar seus próprios atos administrativos por motivo de conveniência e oportunidade, conforme Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, "nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados", tendo sido regularmente intimada a empresa APFORM Indústria e Comércio de Móveis Ltda a se manifestar previamente sobre a presente revogação, conforme documentação constante do processo administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, que a hipótese dos autos amolda-se ao disposto no art. 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a extinção contratual por motivo de interesse público, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sendo a suspensão judicial da Ata de Registro de Preços fato superveniente equiparável a tais hipóteses;

RESOLVE:

CLÁUSULA I — DO OBJETO

Fica revogado, por motivo superveniente de interesse público, o Termo de Adesão nº 0006/2025, firmado em 24 de setembro de 2025 pelo Município de Serrinha dos Pintos/RN, referente à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 02/2025, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR.

§ 1º O Termo de Adesão ora revogado tinha por objeto a aquisição parcelada de material permanente – mobiliário escolar, para atender às necessidades das unidades de ensino do Município, junto à empresa APFORM Indústria e Comércio de Móveis Ltda (CNPJ: 06.198.597/0001-07), no valor total de R$ 2.023.320,00 (dois milhões, vinte e três mil, trezentos e vinte reais).

§ 2º A revogação abrange a totalidade dos 17 (dezessete) itens constantes do Termo de Adesão nº 0006/2025.

CLÁUSULA II — DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente revogação fundamenta-se nos seguintes dispositivos e fatos:

I — Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

II — Art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que, nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados**, tendo sido tal exigência devidamente observada no presente caso, conforme intimação dirigida à empresa APFORM e respectiva manifestação juntada aos autos;

III — Art. 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que constitui motivo para extinção contratual o "motivo de interesse público, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, nos termos da alínea 'a' do inciso I do caput do art. 124 desta Lei" — dispositivo aplicável ao presente caso por analogia, uma vez que a suspensão judicial da Ata de Registro de Preços configura fato superveniente, de natureza coativa e inevitável, que inviabiliza a continuidade das aquisições;

IV — Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a extinção contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas nos incisos I a VI e VIII do art. 137;

V — Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as consequências da extinção contratual, incluindo a assunção imediata do objeto e a execução da garantia contratual, quando cabível;

VI — Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que consagra o poder de autotutela da Administração Pública para revogar seus próprios atos, quando inconvenientes ou inoportunos, respeitados os direitos adquiridos;

VII — Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da legalidade, segurança jurídica, motivação e interesse público como norteadores da atuação administrativa;

VIII — Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, que assegura o contraditório e a ampla defesa aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, tendo sido garantida à empresa APFORM Indústria e Comércio de Móveis Ltda a oportunidade de manifestação prévia;

IX — Decisão judicial proferida em Mandado de Segurança, que determinou a suspensão dos procedimentos administrativos vinculados à Ata de Registro de Preços nº 01/2025 do CIM POTIGUAR, conforme comunicação formal da empresa APFORM datada de 09 de outubro de 2025;

X — Impossibilidade fática e jurídica de dar continuidade às aquisições previstas no Termo de Adesão enquanto perdurar a suspensão judicial da Ata de origem.

CLÁUSULA III — DA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

§ 1º Em cumprimento ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi assegurada à empresa APFORM Indústria e Comércio de Móveis Ltda a **prévia manifestação** sobre a intenção de revogação do Termo de Adesão nº 0006/2025, por meio de intimação formal, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

§ 2º A empresa interessada apresentou manifestação tempestivamente, a qual foi devidamente analisada pela Administração Pública e juntada ao processo administrativo, conforme documentação anexa.

§ 3º Eventual manifestação apresentada pela empresa não afastou os fundamentos que embasam a presente revogação, uma vez que a suspensão judicial da Ata de Registro de Preços constitui fato superveniente de natureza coativa, cuja observância é obrigatória pela Administração Pública.

§ 4º A ausência de manifestação por parte da empresa, na hipótese de não ter se manifestado, não obsta a validade da presente revogação, uma vez que o direito à manifestação prévia foi devidamente assegurado, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV — DOS EFEITOS

A revogação do Termo de Adesão nº 0006/2025 produz os seguintes efeitos:

I — Cessação imediata de quaisquer obrigações assumidas pelo Município de Serrinha dos Pintos/RN perante a empresa APFORM Indústria e Comércio de Móveis Ltda em decorrência do referido Termo de Adesão;

II — Vedação de emissão de novas ordens de fornecimento, empenhos ou quaisquer atos administrativos vinculados ao Termo de Adesão ora revogado;

III — Preservação de eventuais direitos e obrigações já constituídos anteriormente à presente revogação, os quais deverão ser analisados e resolvidos conforme a legislação aplicável, inclusive no que se refere à execução da garantia contratual, se houver, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
§ Único. A presente revogação opera efeitos **ex nunc**, não retroagindo para alcançar atos já consumados.

CLÁUSULA V — DAS PROVIDÊNCIAS
Para fins de regularização administrativa, deverão ser adotadas as seguintes providências:
I — Comunicação formal à empresa APFORM Indústria e Comércio de Móveis Ltda acerca da revogação do Termo de Adesão, com cópia do presente Termo;
II — Comunicação formal ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, informando a revogação;
III — Juntada da comunicação da empresa APFORM, da decisão judicial, da intimação prévia, da manifestação da empresa e do presente Termo de Revogação ao processo administrativo de origem;
IV — Verificação da existência de empenhos eventualmente emitidos com base no Termo de Adesão revogado, para fins de anulação, se cabível, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
V — Avaliação, pela Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para suprir a demanda de mobiliário escolar, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI — DA PUBLICIDADE
O presente Termo de Revogação será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para que produza os devidos efeitos legais.

Serrinha dos Pintos/RN, 14 de outubro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:E1784D3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 061004/2026
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de impressoras do Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Severiano Melo/RN
ORIGEM: Dispensa 240901/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Severiano Melo 08.358.046/0001-99
CONTRATADA(O): ANTONIO ALVES COSTA 17.607.861/0001-35
VALOR TOTAL: R$ 18.790,00
VIGÊNCIA: 14/10/2026 a 06/04/2027
ORIGEM DOS RECURSOS: 809 - 2 . 2006 . 12 . 368 . 3 . 1.17 . 0 . 339030 - Material de Consumo
797 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 4 . 2.35 . 0 . 339030 - Material de Consumo
784 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 4 . 2.61 . 0 . 339030 - Material de Consumo
783 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 4 . 2.61 . 0 . 339030 - Material de Consumo
782 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 4 . 2.61 . 0 . 339030 - Material de Consumo
767 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 4 . 2.59 . 0 . 339030 - Material de Consumo
766 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 4 . 2.59 . 0 . 339030 - Material de Consumo
765 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 4 . 2.59 . 0 . 339030 - Material de Consumo
748 - 2 . 2006 . 12 . 366 . 4 . 2.58 . 0 . 339030 - Material de Consumo
735 - 2 . 2006 . 12 . 367 . 4 . 2.57 . 0 . 339030 - Material de Consumo
734 - 2 . 2006 . 12 . 367 . 4 . 2.57 . 0 . 339030 - Material de Consumo
675 - 2 . 2006 . 12 . 368 . 3 . 2.32 . 0 . 339030 - Material de Consumo
651 - 2 . 2006 . 12 . 368 . 3 . 2.33 . 0 . 339030 - Material de Consumo
647 - 2 . 2006 . 12 . 368 . 3 . 2.44 . 0 . 339030 - Material de Consumo
811 - 2 . 2006 . 12 . 368 . 3 . 1.17 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
802 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 4 . 2.35 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
790 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 4 . 2.61 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
789 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 4 . 2.61 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
760 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 4 . 2.59 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
752 - 2 . 2006 . 12 . 366 . 4 . 2.58 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
739 - 2 . 2006 . 12 . 367 . 4 . 2.57 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
680 - 2 . 2006 . 12 . 368 . 3 . 2.32 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
656 - 2 . 2006 . 12 . 368 . 3 . 2.33 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:E27713F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 141001/2026
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebook, nobreak e equipamentos de rede, objetivando atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Severiano Melo/RN.
ORIGEM: Dispensa 011001/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Severiano Melo 08.358.046/0001-99
CONTRATADA(O): 68.548.151 ISABELA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA 68.548.151/0001-12
VALOR TOTAL: R$ 23.400,00
VIGÊNCIA: 14/10/2026 a 14/10/2027
ORIGEM DOS RECURSOS: 527 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:CE67968B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 095/2026

Severiano Melo/RN, 14 de Outubro de 2026.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do

inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear a Sra.: **MARIA MARIANE DE FREITAS CARVALHO**, CPF: **101.664.174-59**, para o cargo de**AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO CC-4,** Secretaria Municipal de Saúde**,** cargo comissionado nos termos da Lei n° 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:1751CB73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 096/2026

Severiano Melo/RN, 14 de Outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **ECIVANEIDE FERREIRA DAS CHAGAS**, Matrícula nº 290., lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde, admitido em 05/04/2004, pelo período 90 (Noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de Outubro de 2026 à de 30 Dezembro de 2026, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:8B10B034

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.160.756/0001-00, localizada à Rua José Ferreira Lima, nº 46, Centro - SITIO NOVO/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento de uma Retroescavadeira de no mínimo 85 hp de potência, peso operacional peso mínimo de 7,5 toneladas com tração 4x4 para atender as necessidade do Município de Sitio Novo/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 15/10/2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 27/10/2026. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 09/10/2026, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de SITIO NOVO/RN, situada à Rua José Ferreira Lima, nº 46, Centro - SITIO NOVO/RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou através do e-mail cpl@sitionovo.rn.gov.br ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** JOSÉ EDSON GOMES.

SITIO NOVO/RN, em 14 de Outubro de 2026.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:CA093301

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 221/2026-GGP/PMSN DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 221/2026-GPP/PMSN DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Sítio Novo-RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Complementar nº 012/2016, de 14 de maio de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR os Membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na composição, representantes do Segmento Governamentais e Segmento Não – governamentais.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL:
1-Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social, Cidadania, Direitos Humanos, Apoio as Minorias e as Diversidades – SEMTHAS
Aline Sayonara Ribeiro Bezerra, CPF: 047.810.334-40 (Conselheira titular)
Rita de Cassia da Silva Medeiros, CPF: 102.243.544-26 (Conselheira suplente)

2-Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura-SEMEC
Laísa Aline Dantas, CPF: 104.087.254-94 (Conselheira titular)
Maria Flávia Bezerra da Silva CPF:018.050.124-01 (Conselheira suplente)

3-Secretaria Municipal do Distrito Serra da Tapuia e Desenvolvimento Rural - SEMUST
Jady Ladiéri Bezerra de Araújo, CPF: 111.125.464-00 (Conselheiro titular)
Rozivânia Teixeira de Azevedo, CPF: 066.532.29416 (Conselheira suplente)

4- Secretaria Municipal de Finanças e Tributação
Edeilson Ayron Silva de Freitas, CPF: 018.040.664-78 (Conselheiro titular)
José Kleber da Rocha, CPF: 065.468.134-16 (Conselheiro suplente)

REPRESENTANTES DO SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL

5. Representantes dos Usuários da Assistência Social/Programa Bolsa Família – PBF/PAIF.
Terezinha de Jesus de Freitas, CPF: 062.470.747-77 (Conselheira titular)
Hozaneide José de Moura, CPF: 878.151.504-97 (Conselheira suplente)

6. Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS / Sítio Novo – RN.
Itamires Barbosa da Silva, CPF: 018.043.684-82 (Conselheira titular)
Hellany Rayane Gomes Azevedo CPF: 114.017.634-05 (Conselheira suplente)

7. Representantes dos segmentos populares (Sindicatos, Institutos e Associações) Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Sítio Novo - RN.
Magaly de Carvalho Porfírio Silva CPF: 038.178.034-19 (Conselheira titular)
Rosa Maria Mafra, CPF: 020.991.684-23 (Conselheira suplente)

8. Representantes dos Segmentos Populares (Sindicatos, Institutos e Associações) – Instituto Flora - Sítio Novo – RN
Maria Ozanita da Rocha, CPF: 008.828.004-77 (Conselheira titular)
Gabriela Ludmyla Rocha de Almeida, CPF: 130.848.514-09 (Conselheira suplente)

Artigo 1º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio Novo/RN, em 22 de setembro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:73C361F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 235/2026-GGP/PMSN DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 235/2026-GGP/PMSN DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **LINDEMBERG BORGES DE SOUZA**, Matrícula nº 491, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.***.944-86, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, **Licença Prêmio,** pelo período de 03 (três) meses à contar de 18/10/2026 à 11/01/2027, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:F33CA8A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45, localizada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para registro de preços a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL RECÉM-NASCIDO, TENDO EM VISTA ATENDER O BENEFÍCIO EVENTUAL DO AUXILIO NATALIDADE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir do dia 15 de outubro de 2026 às 08h00 exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: dia 28 de outubro de 2026 às 09h00. Informações Gerais: Acessar o site http://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Tangará/RN, em 14 de outubro de 2026

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:B03E8451

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2026-GP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA nº 076/2026-GP, de 13 de outubro de 2026.

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor MISNARA PEREIRA DE VALENÇA, CPF nº ###.099.694-##, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento das Contratações Públicas – CD lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará-RN

Publicado por:
Marcos Carlos Cosme da Silva
Código Identificador:5C09B1DB

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2026/GP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara vacância de cargo em virtude de falecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o falecimento do servidor JAIR RODRIGO PEREIRA, ocupante da função de MOTORISTA, ocorrido em 25/09/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a vacância da referida função para fins administrativos,
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a vacância da função de MOTORISTA, ocupada pelo servidor JAIR RODRIGO PEREIRA, matrícula nº 0096733/1, em virtude de falecimento ocorrido em 25/09/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará-RN

Publicado por:
Marcos Carlos Cosme da Silva
Código Identificador:37D4F9A5

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2026-GP - CONSELHO FISCAL

PORTARIA Nº 078, de 14 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Fiscal do TANGARAPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a realização de reunião para escolha dos membros do Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 64 e seguintes da Lei Municipal N° 564/2014.

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes, para compor o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Tangará/ RN.

Parágrafo Único - A composição mencionada no caput, para o quadriênio 2025-2028, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente, se dará da seguinte forma:

- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO, QUADRO EFETIVO:
1° Titular: Francisco Custódio de Lima
1° Suplente: Elizângela Rubisneter Paulino Andrade Pinheiro

- REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO, QUADRO EFETIVO:
1° Titular: Maria Rosineide da Silva
1° Suplente: Damiana Maria da Silva

- REPRESENTANTE DO QUADRO EFETIVO, INDICADOS POR ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES VINCULADOS A SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS:
1° Titular: Jaques Diego Medeiros da Fonseca
1° Suplente: Maria Rosangela Medeiros Florêncio

V - REPRESENTANTE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, INDICADO PELO SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE CLASSE, ONDE HOUVER:
1° Titular: Maria Aparecida Barbosa de Lima
1° Suplente: Margarete Paiva de Melo Barreto

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, em 14 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:
Marcos Carlos Cosme da Silva
Código Identificador:A53C9B74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72026009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72026009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.357.667/0001-58.
CONTRATADA: BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.859/0001-00.
OBJETO: Acréscimo quantitativo de reagentes e diluentes para aparelho de automação de bioquímica, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Ananias/RN, em razão do aumento da demanda de exames laboratoriais, mantendo-se as especificações técnicas e os preços unitários originalmente contratados.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 12.466,02 (doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dois centavos), correspondente a aproximadamente 24,97% do valor inicial do contrato.
VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R$ 62.397,96 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.301.0006.2033.0000 – Manutenção da Estratégia da Saúde da Família – ESF;
10.301.0006.2153.0000 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde – FMS;
10.301.0015.2034.0000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – APS;
10.302.0015.2092.0000 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC.
VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência do contrato originário.
DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS: DAYANE DA SILVA BATISTA JACOME, pela Contratante, e ALEXANDRE NIKOLAS NOBREGA, pela Contratada.

Tenente Ananias/RN, 14 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jose Verissimo de Oliveira Queiroz
Código Identificador:321C9A8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2026 – GP

Dispõe sobre a transferência das datas comemorativas do Dia do Professor e do Dia do Servidor Público, com alteração do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica transferida, excepcionalmente no exercício de 2026, a comemoração do Dia do Professor, de 15 para o **dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira),** ficando estabelecido **ponto facultativo exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.**
Art. 2º Fica transferido para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, ficando estabelecido que não haverá expediente administrativo nessa data, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 3º Os serviços públicos considerados essenciais, especialmente os de saúde, limpeza urbana e coleta de resíduos, segurança e vigilância patrimonial, fiscalização, assistência social, transporte, serviços funerários e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, deverão manter escalas de plantão e atendimento, conforme definição dos titulares das respectivas unidades administrativas.
Art. 4º Os titulares das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, em 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:89A7E829

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISRATIVO 52 /2026C

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02006.000472/2026

CONCORRENCIA ELETRONICA 08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, COM SEDE NA AVENIDA FRANCISCO MARAL, CENTRO – TENENTE LEURENTINO CRUZ/RN - CEP: 59.3-000 **-CNPJ/MF**: **01.612.382/0001-77**.

CONTRATADO: CACTUS CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.755.989/0001-30, sediada na R RUA JOSE FASSANARO PEPINO, 44, PAZ E AMOR, FLORANIA/RN, CEP: 59335-000.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de reforma, revitalização e adequação da quadra esportiva da Escola Municipal Senhora Santana no município de Tenente Laurentino Cruz/RN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.006	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO:	1037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0122	Educação Básica de Qualidade
NATUREZA DE DESPESA:	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS:	15001001 15420000	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

VALOR GLOBAL: 629.000,00. (seiscentos e vinte e nove mil reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses contados do(a) expedição da competente ordem de serviço.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA –
Prefeito

CACTUS Construcoes, Comercio E Servicos LTDA –
ANGELINA GOMES FÉLIX.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:1C6B15C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 558/2026.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública o Instituto Atos de Amor, no Município de Tenente Laurentino Cruz, e dá outras providências.

O Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 72, inciso lV, da Lei Orgânica do Município, atendendo proposição oriunda do Poder Legislativo Municipal de iniciativa do Vereador Arthur Manoel de Medeiros Alves.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública o INSTITUTO ATOS DE AMOR RN – IAA, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 62.243.596/0001-08, com sede na Rua Maria de Lourdes Costa nº 4, centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º - O Instituto Atos de Amor RN, fundada em 23 de julho de 2025, desenvolve ações de promoção social, educacional e comunitária, buscando fortalecer famílias, incentivar a cidadania e ampliar oportunidades para pessoas em situação de vulnerabilidade social, com destaque na sua área de atuação para os projetos esportivos, cursos profissionalizantes, ações de prevenção em saúde e iniciativas de desenvolvimento comunitário, alinhando-se aos princípios e objetivos fundamentais do Município de Tenente Laurentino Cruz, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que visa o desenvolvimento e a promoção do bem-estar de todos os munícipes.

Art. 3º - O reconhecimento de utilidade pública de que trata esta Lei, confere ao Instituto Atos de Amor RN a condição de entidade parceira do Poder Público Municipal, podendo, nos termos da legislação pertinente, celebrar convênios, acordos, ajustes e receber auxílios, subvenções e doações de recursos públicos ou privados, para a consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único. A celebração de convênios e a concessão de auxílios e subvenções à entidade reconhecida como de utilidade pública deverá observar o disposto no Art. 45, inciso V, e Art. 72, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º - Para a manutenção do título de utilidade pública, o Instituto Atos de Amor RN deverá cumprir os requisitos legais exigidos pela legislação municipal vigente, em especial no que se refere à prestação de contas e à publicidade de suas atividades, em consonância com os princípios da administração pública dispostos no Art. 8º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:E7542B29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 100/2026-GP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público efetivo em razão de posse em outro cargo público inacumulável e dá outras providências.

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece as regras relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 55, inciso VI, da Lei Municipal nº 011/1997, que prevê a vacância do cargo público em decorrência da posse em outro cargo inacumulável;
CONSIDERANDO o disposto no art. 58, inciso IV, da Lei Municipal nº 011/1997, que estabelece como data da vacância a posse em outro cargo de acumulação proibida;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor CLAUDIO PINHEIRO SILVA, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, matrícula nº 2145/1, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, solicitando a declaração de vacância em razão de posse em outro cargo público junto ao Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a documentação comprobatória da posse no novo cargo e a verificação da impossibilidade de acumulação legal dos cargos públicos;
RESOLVE:
Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo público efetivo de Psicólogo, ocupado pelo servidor CLAUDIO PINHEIRO SILVA, matrícula nº 2145, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, em razão de sua posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 55, inciso VI, da Lei Municipal nº 011/1997.

Art. 2º A vacância produzirá efeitos a partir de 14 de outubro de 2026, correspondente à data da posse no outro cargo público, conforme documentação comprobatória constante do processo administrativo.
Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos que adote as providências administrativas necessárias à formalização da vacância, incluindo:
I – o registro do ato nos assentamentos funcionais do servidor;
II – a atualização dos registros cadastrais e da folha de pagamento, observada a data de produção dos efeitos da vacância;
III – a comunicação à Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário;
IV – a adoção das demais providências funcionais e administrativas pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos administrativos estabelecidos no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:56C9E2F5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO 19/2026
PROCESSO ADMINISTRTIVIO N° 02004.000307/2026
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças e acessórios e serviços de guincho para os veículos que compõe a frota do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN
A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA o representantes legais das empresas; **JB DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ; 13.266.536/0001-03), JOELMA DANTAS AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI (CNPJ; 39.973.416/0001-21), e S R A SILVA EMPREENDIMENTOS CNPJ:** (**44.107.923/0001-12)** Classificada no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assinem por meio de assinatura eletrônica a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.
Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO
Gestor de Contratos
Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:454FE8C0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Concorrência Eletrônica nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRTIVIO N° 02006.000472/2026
OBJETO: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de reforma, revitalização e adequação da quadra esportiva da Escola Municipal Senhora Santana no município de Tenente Laurentino Cruz/RN
A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA o representante legal da empresa; **CACTUS CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ; 32.755.989/0001-30)** Classificada no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assinem por meio de assinatura eletrônica a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.
Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO
Gestor de Contratos
Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:AC277CBC

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 052/2026 – GP

"AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE*:*
Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, o senhor **JOSE RIBEIRO SOBRINHO**, ocupante do cargo de **VIGIA**, matrícula sob nº**171**, lotado na Secretaria Municipal de Educação a entrar em usufruto de **LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 09 de outubro de 2026 a 06 de janeiro de 2027, referente ao 5º (quinto) quinquênio.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicada no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:D915EEA5

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 053/2026 – GP

"AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, o senhor **MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula sob nº**1529**, lotado na Secretaria Municipal de Educação a entrar em usufruto de **LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 13 de outubro de 2026 a 10 de janeiro de 2027, referente ao 2º (segundo) quinquênio.
Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicada no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:CE37B489

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026
PMTLC/SEMEC.

O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO CONTRATUAL**, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** , inscrita no CNPJ sob o **№ 01.612.382./0001-77**, sediada à Avenida Francisco Amaral , nº 103 - Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, neste ato representado, pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliado na Rua Avenida Adelino Rodrigues, Nº 202 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, portador da Cédula de Identidade № 1.884.594 - SSP/RN, inscrito no **CPF/MF sob o № 045.XXX.XXX-08,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JORDANIA MARIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, maior, casada, capaz, inscrita no CPF/MF sob o № 127.556.864-56, residente e domiciliada no Sitio José Antônio, 61 – Zona Rural, Tenente Laurentino Cruz/RN.

1. O contratante estabelece o presente **DISTRATO**do **Contrato nº062/2026–PMTLC/SEMEC**, em comum acordo, firmado entre as partes acima especificadas, que consiste na prestação de serviço na função de **PROFESSOR (A) DE ENSINO FUNDAMENTAL I**, junto a Escola Municipal Silvino Garcia do Amaral com lotação **Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC.**

2. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o foro da Comarca de Florânia/RN, por mais privilegiado que outro possa ser.

3. O presente Distrato entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

JORDANIA MARIA BARBOSA DA SILVA
Contratado

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:6B6AF42E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 326/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 326/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R$ **1.000,00** (Um mil reais) para o servidor: **JOSE MARIA DE MEDEIROS NASCIMENTO** portador do CPF: **XXX.271.784-XX**, na função de Motorista, período que compreende de **01/09/2026** a **30/09/2026**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **14 de Outubro de 2026**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:B004EE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 327/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 327/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R$ **1.175,00** (um mil cento e setenta e cinco reais) para o servidor: **WESLEY CLAUDINEY DE SOUZA,** portador do CPF: **XXX.363.804-XX**, na função de Motorista, período que compreende de **01/09/2026** a **30/09/2026**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Tenente Laurentino Cruz/RN, em **14 de Outubro de 2026**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:548D93BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 328/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 328/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R$ **930,00** (novecentos e trinta reais) para o servidor: **IURE HENRIQUE FAUSTINO DA TRINDADE,** portador do CPF: **XXX.287.724-XX**, na função de Motorista, período que compreende de **01/09/2026** a **30/09/2026**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **14 de Outubro de 2026**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:B622595B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 6/2026.

A Prefeita Constitucional de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 114008/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 6/2026, cujo o objeto é AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, foram a (s) empresa(s):

SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP- CNPJ: 11.511.020/0001-43, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 151, 152, 162; totalizando o valor de **R$ 3.111,20 (três mil, cento e onze reais e vinte centavos)**.

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI- CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 12, 48, 114; totalizando o valor de **R$ 2.343,30 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos)**.

Betaniamed Comercial Ltda- CNPJ: 09.560.267/0001-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 100, 101, 102, 105, 106, 109 ; totalizando o valor de **R$ 22.155,86 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

Emige Materiais Odontológicos Ltda- CNPJ: 71.505.564/0001-24 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 36, 110, 123, 125, 126, 128 ; totalizando o valor de **R$ 27.046,59 (vinte e sete mil e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**.

DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA- CNPJ: 34.904.903/0001-19 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 7, 10, 11, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 63, 71, 85, 86, 87, 98, 99, 104, 107, 108, 111, 112, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 127, 136, 137, 148, 149, 150, 163, 164, 166, 167 ; totalizando o valor de **R$ 153.451,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)**.

MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.- CNPJ: 05.823.205/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 9, 15, 27, 28, 35, 40, 41, 116 ; totalizando o valor de **R$ 7.946,00 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais)**.

ODONTOSUL LTDA- CNPJ: 04.971.211/0001-22 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6, 16, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 49, 57, 58, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 103, 120, 124, 131, 133, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 157, 158, 159, 160, 161, 165 ; totalizando o valor de **R$ 61.126,50 (sessenta e um mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**.

UNIVERSO ODONTO IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ODON- CNPJ: 12.591.166/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 134, 140, 153, 154, 155, 156; totalizando o valor de **R$ 5.956,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**.Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN,14 de outubro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:F7242043

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0304/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0304/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 00468 de 17/01/2019 que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - ao Servidor Estadual da Polícia Civil: **NATAN DE OLIVEIRA DUARTE,** função: **APC,** matrícula n°**.: 246.003-3,** CPF n°**.: 016.622.084-13**. O pagamento de **06 (SEIS)** diária(s) extras, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, durante o **V Festival Gastronômico e Cultural de Tibau**, executadas no Município de Tibau, conforme: **OFICIO n°025 44a DP TIBAU/PCRN, no(s) dia(s): 04, 05, e 06/09/2026**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	R$107,40	R$644,4

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 08 de setembro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:6A08866C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0305/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0305/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 00468 de 17/01/2019 que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - ao Servidor Estadual da Polícia Civil: **ÉRICA PATRÍCIA MONTEIRO LIMA,** função: **APC,** matrícula n°**.: 255.162-4** e CPF n°**.: 631.256.173-91**. O pagamento de **06 (SEIS)** diária(s) extras, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, durante o **V Festival Gastronômico e Cultural de Tibau**, executadas no Município de Tibau, conforme: **OFICIO n°025 44a DP TIBAU/PCRN, no(s) dia(s): 04, 05, e 06/09/2026**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	R$107,40	R$644,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 08 de setembro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:2AE39D42

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0306/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0306/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE

PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 00468 de 17/01/2019 que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - ao Servidor Estadual da Polícia Civil: **ÍCARO PEDRO DOS SANTOS,** função: **APC,** matrícula n°**.: 255.184-5** e CPF n°**.: 109.029.384-44**. O pagamento de **04 (QUATRO)** diária(s) extras, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, durante o **V Festival Gastronômico e Cultural de Tibau**, executadas no Município de Tibau, conforme: **OFICIO n°025 44a DP TIBAU/PCRN, no(s) dia(s): 04, e 05/09/2026**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	R$107,40	R$429,60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 08 de setembro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:5725E9A0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0307/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0307/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 00468 de 17/01/2019 que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - ao Servidor Estadual da Polícia Civil: **RAFAEL VITOR ARAUJO DE QUEIROZ,** função: **APC,** matrícula n°**.: 255.118-7** e CPF n°**.: 113.739.444-71**. O pagamento de **02 (DUAS)** diária(s) extras, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, durante o **V Festival Gastronômico e Cultural de Tibau**, executadas no Município de Tibau, conforme: **OFICIO n°025 44a DP TIBAU/PCRN, no(s) dia(s): 06/09/2026**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	R$107,40	R$214,80

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 08 de setembro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:FA0F47F4

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 00468 de 17/01/2019 que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - ao Servidor Estadual da Polícia Civil: **TÚLIO SÁVIO PEREIRA,** função: **DPC,** matrícula n°**.: 248.200-2** e CPF n°**.: 109.084.846-31**. O pagamento de **06 (SEIS)** diária(s) extras, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, durante o **V Festival Gastronômico e Cultural de Tibau**, executadas no Município de Tibau, conforme: **OFICIO n°025 44a DP TIBAU/PCRN, no(s) dia(s): 04, 05, e 06/09/2026**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	R$107,40	R$644,40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 08 de setembro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:A1D3ED53

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 00468 de 17/01/2019 que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - ao Servidor Estadual da Polícia Civil: **EVELYN CRISTINE DA COSTA ROZENDO,** função: **EPC,** matrícula n°.**: 249.420-5** e CPF n°.**: 096.940.744-01**. O pagamento de **06 (SEIS)** diária(s) extras, referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, durante o **V Festival Gastronômico e Cultural de Tibau**, executadas no Município de Tibau, conforme: **OFICIO n°025 44a DP TIBAU/PCRN, no(s) dia(s): 04, 05, e 06/09/2026**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	R$107,40	R$644,4

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 08 de setembro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:69AEAA69

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 351/2026 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 351/2026 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***MARCIA CRISTINA ALVES BARBOZA*** ocupante do Cargo de ***SECRETARIA DE SAUDE*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIARIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN.** Para **Participar De Reunião Administrativa Junto a Equipe De Câmara Tecnica Da SESAP/ Regulação,** no período: de **14/10/2026 à 14/10/2026.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIARIA	400,00	400,00

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 13 de outubro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:5357176B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 6/2026.

A Prefeita Constitucional de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 114008/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 6/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato e/ouAta de Registro de Preçosnos termos do artigo 90, da lei 14133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP- CNPJ: 11.511.020/0001-43 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 151, 152, 162 ; totalizando o valor de **R$ 3.111,20 (três mil, cento e onze reais e vinte centavos)**.

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI- CNPJ: 27.029.083/0001-06 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12, 48, 114 ; totalizando o valor de **R$ 2.343,30 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos)**.

Betaniamed Comercial Ltda- CNPJ: 09.560.267/0001-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 100, 101, 102, 105, 106, 109 ; totalizando o valor de **R$ 22.155,86 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

Emige Materiais Odontológicos Ltda- CNPJ: 71.505.564/0001-24 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 36, 110, 123, 125, 126, 128 ; totalizando o valor de **R$ 27.046,59 (vinte e sete mil e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**.

DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA- CNPJ: 34.904.903/0001-19 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 7, 10, 11, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 63, 71, 85, 86, 87, 98, 99, 104, 107, 108, 111, 112, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 127, 136, 137, 148, 149, 150, 163, 164, 166, 167 ; totalizando o valor de **R$ 153.451,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)**.

MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.- CNPJ: 05.823.205/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 9, 15, 27, 28, 35, 40, 41, 116 ; totalizando o valor de **R$ 7.946,00 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais)**.

ODONTOSUL LTDA- CNPJ: 04.971.211/0001-22 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6, 16, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 49, 57, 58, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 103, 120, 124, 131, 133, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 157, 158, 159, 160, 161, 165 ; totalizando o valor de **R$ 61.126,50 (sessenta e um mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**.

UNIVERSO ODONTO IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ODON- CNPJ: 12.591.166/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 134, 140, 153, 154, 155, 156; totalizando o valor de **R$ 5.956,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**.

Tibau/RN, 14 de outubro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:309B4364

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2026 – GP/GMTS

Institui e nomeia os nomes para a comissão da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação para elaboração do documento da Política de Alfabetização do município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando que o município de Tibau do Sul/RN aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA, instituído peloDecreto Federal nº 11.556em 12 de junho de 2023 e posteriormente, pelaLei nº 15.247em outubro de 2025.

Considerando que o município de Tibau do Sul/RN aderiu à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto nº 33.990, de setembro de 2024.

Considerando a necessidade de promover ações voltadas à promoção da alfabetização das crianças do 1º e 2º ano e da recomposição de aprendizagem das crianças dos 3º ao 5º ano, em conformidade com os fundamentos do CNCA, do Governo Federal, nos termos da Portaria n.º 1.774, de 1º de setembro de 2023, que instituiu a Rede Nacional de Articuladores de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA do referido Compromisso.

Considerando a necessidade de elaborar o Documento da Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados (as) os seguintes membros para compor a comissão da **Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Tibau do Sul/RN** para, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de conduzir o processo de elaboração da primeira versão do Documento da Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no período de 06/07/2026 a 25/08/2026.
Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização:
I – realizar estudos sobre a legislação, as diretrizes e os documentos orientadores da alfabetização em âmbito nacional, estadual e municipal;
II – elaborar o diagnóstico da alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
III – elaborar a minuta da Política Municipal de Alfabetização, observando as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e do Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte;
IV – definir os princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização;
V – sistematizar as contribuições técnicas recebidas durante o processo de elaboração da política;
VI – promover, quando necessário, reuniões técnicas e momentos de escuta com representantes da Rede Municipal de Ensino;
Art. 3º. A Comissão Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes membros:
I -Presidente
Charles Clayton Galvão Soares-mat.0002585/1- Secretário Municipal de Educação.
II - Articulador Municipal da Renalfa
Eciône Félix de Lima – Mat.0008133/1
III - Diretora Pedagógica
Alayne Fernanda da Costa Galvão Silva – Mat.0005291/1
IV - Coordenadora do Ensino Fundamental Anos Iniciais
Jonaina Cavalcante Barros – Mat.0001414/1
Art. 4º. A Coordenação Técnica da Comissão será exercida pelo Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, competindo-lhe:
I – coordenar os trabalhos da Comissão;
II – organizar o cronograma de atividades;
III – promover os estudos técnicos necessários;
IV – sistematizar as contribuições recebidas;
V – acompanhar a elaboração da minuta da Política Municipal de Alfabetização;
VI – assegurar o alinhamento do documento às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, do Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte e das demais normativas vigentes.
Art. 5º. A participação na Comissão será considerada prestação de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.
Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,com efeitos retroativos a 03 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 14 de outubro de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:E7288089

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2026 - DISPENSA Nº 70/2026

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.
Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN
Contratada: QUANTUM ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA – EIRELI, CNPJ: 26.915.814/0001-40 representada por José Aroldo Queiroga de Morais.

Valor Total: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).
Vigência: 06 MESES.
Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e José Aroldo Queiroga de Morais.

Data da Assinatura: 27 de agosto de 2026

Timbaúba dos Batistas, 27 de agosto de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:26898524

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820.002/2026 DISPENSA Nº 70/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):QUANTUM ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA – EIRELI, CNPJ/CPF nº26.915.814/0001-40
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.
OBJETO:ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, I (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R$128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais)
VALOR CONTRATADO:R$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)
ECONOMIA:R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
RATIFICAÇÃO EM:27 de agosto de 2026

Timbaúba dos Batistas, 27 de agosto de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:739D9083

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2026

Torna-se sem efeito a publicação do Extrato do Contrato nº 51/2026, referente à aquisição de oxigênio medicinal para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Touros/RN, publicada em 09 de outubro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3.895, Código Identificador 1FF4F70B, em razão de erro material na numeração do instrumento, cujo número correto é Contrato nº 52/2026.

Touros/RN, 14 de outubro de 2026.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:ED5E18DD

GABINETE CIVIL
DECRETO N. 271, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 23 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realização de segundo turno das Eleições Estadual e Federal no dia 25 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que diversas unidades públicas municipais, especialmente as da rede de ensino, serão utilizadas pela Justiça Eleitoral e necessitam de limpeza, desinfecção e organização do mobiliário para instação dos locais de votação.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a logística de servidores municipais que atuarão diretamente no suporte ao pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que os prédios públicos municipais estarão à disposição da Justiça Eleitoral no dia 23 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no dia **23 de outubro de 2026** (sexta-feira), em virtude organização das estruturas públicas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições Estadual e Federal.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público.

Parágrafo único. Os titulares das secretarias e órgãos cujos serviços são essenciais deverão estabelecer escalas de plantão para garantir a continuidade do atendimento à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Touros/RN, em 14 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:5F55A50F

GABINETE CIVIL
DECRETO N. 272, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência de ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Touros/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, do dia 28 de outubro de 2026 para o dia **30 de outubro de 2026**, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais será normal no dia 28 de outubro de 2026.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e de interesse público, cuja prestação não admita paralisação, cabendo aos respectivos secretários ou chefes de órgãos dispor sobre escalas de trabalho e plantões.

I - Serviços de urgência e emergência em saúde;
II - Limpeza urbana e coleta de lixo;
III - Serviços de abastecimento de água e defesa civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Touros/RN, em 14 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:CC203A8D

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026;

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas do Município de Touros/RN.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Touros/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.155/0001-02.
FORNECEDOR REGISTRADO: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL TOUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.697.939/0001-08, com sede na Avenida José Mário de Farias, s/n, Sede, Touros/RN, CEP 59.584-000, neste ato representada por IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 143.xxx.624-72.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Maior percentual de Desconto (%)	Valor total estimado(R$)
1	0025473 – Gasolina comum	Unidade	1	0,55%	R$ 4.000.000,00
2	0025474 – Gasolina aditivada	Unidade	1	0,55%	R$ 2.000.000,00
3	0025475 – Óleo diesel	Unidade	1	0,55%	R$ 3.000.000,00
4	0025476 – Óleo diesel S10	Unidade	1	0,55%	R$ 4.014.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, combinada com os decretos municipais vigentes.
VIGÊNCIA: De 14 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2027.

Touros/RN, 14 de outubro de 2026.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho, pelo Órgão Gerenciador, e Ivo Nilson Lopes de Medeiros, pelo Fornecedor Registrado.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:55D6226B

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 162/2024;

Processo: 1.583/2024. **Pregão Eletrônico:** 27/2024. **Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02. Contratado:** Angelica Regis da Costa Barbosa; CNPJ: 22.339.294/0001-13. **Objeto:** Segundo termo aditivo de prazo - Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria, acompanhamento, suporte e treinamento do setor de recursos humanos, visando otimizar e capacitar os serviços do referido setor no âmbito do Município de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 14/10/2026. **Vigência:** 16/10/2026 até 16/10/2027. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: Angelica Regis da Costa Barbosa; CPF n° 093.xxx.574-57.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:12D00D5F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.477/2023;
CONTRATO Nº: 136/2023;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN, CNPJ/MF nº 08.234.155/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Pedro Ferreira de Farias Filho.
CONTRATADA: Centro de Ação Com. de Ent. Organizacionais – CACEX, CNPJ/MF nº 02.398.628/0001-12, representada por Daniel Rousseau Lacerda de França, CPF nº 034.432.xxx-90.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 136/2023, referente à prestação de serviços de acompanhamento administrativo e financeiro junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e à Dívida Ativa da União; elaboração de prestações de contas de programas federais e portarias do FNDE (PNAE, PNATE e PDDE); acompanhamento de convênios e elaboração de prestações de contas junto às Secretarias de Estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: De 13 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação própria consignada para essa finalidade no respectivo exercício.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato e de seus aditivos anteriores.
DATA DA ASSINATURA: [informar a data efetiva da assinatura].
SIGNATÁRIOS: Pedro Ferreira de Farias Filho, pela Contratante; Daniel Rousseau Lacerda de França, pela Contratada.

Touros/RN, 09 de outubro de 2026

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:E6BDC512

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 21/2024.
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, CNPJ/MF nº 08.234.155/0001-02, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOUROS/RN, CNPJ nº 18.325.678/0001-00.
CONTRATADA: OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, CNPJ nº 28.606.961/0001-63.
OBJETO: Contratação decorrente de saldo de Ata de Registro de Preços para aquisição de oxigênio medicinal, incluindo entrega de cilindros abastecidos, cedidos em comodato e próprios, manutenções preventivas e corretivas e abastecimento dos cilindros fixos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Touros/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 1.743.905,40 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e cinco reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 26/09/2026 a 26/09/2027.
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Pedro Ferreira de Farias Filho, pelo Município de Touros/RN; Elisa Emanoely Bezerra Alves, pelo Fundo Municipal de Saúde; e Edivan Borges de Souza, pela contratada.

Touros/RN, 25 de setembro de 2026.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:895AB9C2

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022;

Processo: 2.318/2022. **Inexigibilidade:** 13/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 - 02. **Contratado:** GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS; CNPJ: 23.895.214/0001-79. **Objeto:** Quarto Termo Aditivo de prazo - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO. **Data de Assinatura:** 14/10/2026. **Vigência:** 23/10/2026 até 23/10/2027. **Fundamentação Legal:** art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito. Contratada: Manuel Neto Gaspar Junior; CPF n° 028.xxx.684-93.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:CFFE0272

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2023;

Processo: 1.809/2023. **Inexigibilidade:** 34/2023. **Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02. Contratado:** GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS; CNPJ: 23.895.214/0001-79. **Objeto:** Terceiro termo aditivo de prazo - Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos visando o ajuizamento em ações fiscais para recuperação de créditos e de fiscalização tributária em diversas áreas, em favor do Município de Touros/RN. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal. **Data de Assinatura:** 09/10/2026. **Vigência:** 11/10/2026 até 11/10/2027. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: Manuel Neto Gaspar Junior; CPF n° 028.XXX.684-93.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:E01F88EA

GABINETE CIVIL
EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 163/2024;

Processo: 1.732/2024. **Pregão Eletrônico:** 25/2024. **Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02,** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS, CNPJ: 14.779.349/0001-88. **Contratado:** E FREIRE DA SILVA; CNPJ: 15.184.608/0001-90. **Objeto: Terceiro termo aditivo de prazo - Contratação de empresa especializada no fornecimento de REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES E SERVIÇOS DE BUFFET, visando atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos do município de Touros/RN. Data de Assinatura:** 14/10/2026. **Vigência:** 17/10/2026 até 17/10/2027. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanoely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e a Gestora do Fundo Municipal de assistência Social de Touros, Fernanda Barros Rocha. Contratada: Eronildo Freire Da Silva; CPF n° 056.xxx.894-74.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:9F86A060

GABINETE CIVIL
EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 164/2024;

Processo: 1.732/2024. **Pregão Eletrônico:** 25/2024. **Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02,** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS, CNPJ: 14.779.349/0001-88. **Contratado:** Francisco Jose Morais de Araujo; CNPJ: 34.550.569/0001-42. **Objeto: Terceiro termo aditivo de prazo - Contratação de empresa especializada no fornecimento de REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES E SERVIÇOS DE BUFFET, visando atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos do município de Touros/RN. Assinatura:** 14/10/2026. **Vigência:** 17/10/2026 até 17/10/2027. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanoely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e a Gestora do Fundo Municipal de assistência Social de Touros, Fernanda Barros Rocha. Contratada: Francisco Jose Morais de Araujo – CPF: 085.xxx.614-77.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:740B0C8D

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 756, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 GABINETE CIVIL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA MATERNIDADE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, Sr. Pedro Ferreira de Farias Filho, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° – Fica concedida licença maternidade a servidora a **JULIANA MODESTO DA SILVA, Mat. 24406-1**, **PROFESSORA CONTRATADA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo **período de 120 (cento e vinte) dias**, a contar do dia 24/09/2026 a 21/01/2027, nos termos do art. 94, da Lei Municipal n. 570/2007.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/09/2026.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Palácio “Porto Filho”, em Touros/RN, 14 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:B9A4925B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 749, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, ERIVAN MIGUEL DOS SANTOS ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 28/07/2025 à 27/07/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:E4E8DDAA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 750, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, JOSÉ SALES DA SILVA ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/08/2025 à 31/07/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:752BB4F1

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 751, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, RILDO SOARES DE OLIVEIRA ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 28/07/2025 à 27/07/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:ED8D0912

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 752, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FAUSTINO ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 02/10/2025 à 01/10/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:CE654F71

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 753, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, JOÃO MARIA DA SILVA ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:1947BD76

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 754, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, VALDIR JOSÉ DAMASCENO ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 17/02/2025 à 16/02/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:ED5612DE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 755, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. GABINETE CIVIL.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, a pedido, de cargo público de ASSESSOR ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o art. 97, da Lei Orgânica do município de Touros/RN;

CONSIDERANDO pedido de exoneração apresentado junto ao processo administrativo n. 13100.000943/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **a pedido**, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, RAILANE PEDREIRA MATOS - matrícula nº 16888-3, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.966.XXX-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Touros/RN, 14 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:E8FA4F77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN E A EMPRESA V AQUINO DE QUEIROZ - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o **n.º 08.348.963/0001-92**, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, Prefeito(a) Municipal, do outro lado, a empresa **V AQUINO DE QUEIROZ - ME,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **40.341.076/0001-03**, estabelecida à Rua Rafael Fernandes, 04 – Bairro: Lalins – Umarizal – RN – CEP: 59.865.000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDI AQUINO DE QUEIROZ, portador do(a) 779.467.664-91, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo contratual de **fornecimento de refeições (marmitas, lanches, refeições sistema self-service)** para secretarias municipais, contidas nesse contrato no valor total de **R$ 407.200,00** (quatrocentos e sete mil e duzentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo considerando que esses serviços de fornecimento de refeições constituem uma necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública, pois viabiliza a continuidade dos serviços administrativos, haja visto que a continuidade da contratação mostra-se indispensável para assegurar esse fornecimento desta Administração Municipal e demais Secretarias, uma vez que estas não possuem serviço próprio de produção de refeições. Nesse sentido, a presente aditivo se faz necessária para atender os participantes ou organizadores de eventos, reuniões, oficinas, encontros, confraternizações e demais necessidades da administração pública. Verificou-se, entretanto, que os quantitativos inicialmente contratados tornaram-se insuficientes para atender à demanda atual da Administração, em razão do aumento das necessidades das Secretarias Municipais durante a execução contratual, mesmo utilizando o aditivo para acréscimo quantitativo, observando-se o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Ressalta-se que o contrato vigente vem sendo executado de forma satisfatória, atendendo às especificações técnicas, quantitativos e prazos pactuados, não havendo registros de descumprimento contratual por parte da empresa fornecedora. A prorrogação do prazo contratual antes do prazo do término da vigência revela-se, portanto, medida mais vantajosa à Administração, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à eficiência administrativa, bem como evitando a interrupção dos serviços e os custos decorrentes de uma nova contratação imediata. Destaca-se, ainda, que a prorrogação está amparada na legislação vigente, observados os princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e interesse público**, não implicando alteração do objeto nem acréscimo de valores contratuais, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Diante do exposto, justifica-se o aditivo de prazo ao contrato dos serviços de fornecimento de refeições, assegurando a continuidade das atividades das Secretarias Municipais e o atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 13 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 13 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ: 08.348.963/0001-92
Pelo Contrante

V AQUINO DE QUEIROZ - ME
CNPJ: 40.341.076/0001-03
Pela Contratada

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:DACBA74D

CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMARIZAL/RN E A EMPRESA V AQUINO DE QUEIROZ - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o **n.º 14.750.058/0001-67**, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) ILANA MARIA DIAS DE OLIVEIRA, Gestora do Fundo Municipal, do outro lado, a empresa **V AQUINO DE QUEIROZ - ME,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **40.341.076/0001-03**, estabelecida à Rua Rafael Fernandes, 04 – Bairro: Lalins – Umarizal – RN – CEP: 59.865.000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDI AQUINO DE QUEIROZ, portador do(a) 779.467.664-91, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo contratual de **fornecimento de refeições (marmitas, lanches, refeições sistema self-service)** para a assistência social deste município, contidas nesse contrato no valor total de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo considerando que esses serviços de fornecimento de refeições constituem uma necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública, pois viabiliza a continuidade dos serviços administrativos, haja visto que a continuidade da contratação mostra-se indispensável para assegurar esse fornecimento para a secretaria de assistência social, uma vez que estas não possuem serviço próprio de produção de refeições. Nesse sentido, a presente aditivo se faz necessária para atender os participantes ou organizadores de eventos, reuniões, oficinas, encontros, confraternizações e demais necessidades da administração pública. Verificou-se, entretanto, que os quantitativos inicialmente contratados tornaram-se insuficientes para atender à demanda atual da Administração, em razão do aumento das necessidades durante a execução contratual, mesmo utilizando o aditivo para acréscimo quantitativo, observando-se o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Ressalta-se que o contrato vigente vem sendo executado de forma satisfatória, atendendo às especificações técnicas, quantitativos e prazos pactuados, não havendo registros de descumprimento contratual por parte da empresa fornecedora. A prorrogação do prazo contratual antes do prazo do término da vigência revela-se, portanto, medida mais vantajosa à Administração, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à eficiência administrativa, bem como evitando a interrupção dos serviços e os custos decorrentes de uma nova contratação imediata. Destaca-se, ainda, que a prorrogação está amparada na legislação vigente, observados os princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e interesse público**, não implicando alteração do objeto nem acréscimo de valores contratuais, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Diante do exposto, justifica-se o aditivo de prazo ao contrato dos serviços de fornecimento de refeições, assegurando a continuidade das atividades da assistência social e o atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 13 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 13 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMARIZAL
CNPJ: 14.750.058/0001-67
Pelo Contrante

V AQUINO DE QUEIROZ - ME
CNPJ: 40.341.076/0001-03
Pela Contratada

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:10B0275F

CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN E A EMPRESA V AQUINO DE QUEIROZ - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o **n.º 12.439.069/0001-03**, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) KAREN PESSOA DE QUEIROZ, Gestora do Fundo Municipal, do outro lado, a empresa **V AQUINO DE QUEIROZ - ME,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **40.341.076/0001-03**, estabelecida à Rua Rafael Fernandes, 04 – Bairro: Lalins – Umarizal – RN – CEP: 59.865.000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDI AQUINO DE QUEIROZ, portador do(a) 779.467.664-91, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições

legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo contratual de **fornecimento de refeições (marmitas, lanches, refeições sistema self-service)** para a saúde deste município, contidas nesse contrato no valor total de **R$ 113.200,00** (cento e treze mil e duzentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo considerando que esses serviços de fornecimento de refeições constituem uma necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública, pois viabiliza a continuidade dos serviços administrativos, haja visto que a continuidade da contratação mostra-se indispensável para assegurar esse fornecimento para a secretaria de saúde, uma vez que estas não possuem serviço próprio de produção de refeições. Nesse sentido, a presente aditivo se faz necessária para atender os participantes ou organizadores de eventos, reuniões, oficinas, encontros, confraternizações e demais necessidades da administração pública. Verificou-se, entretanto, que os quantitativos inicialmente contratados tornaram-se insuficientes para atender à demanda atual da Administração, em razão do aumento das necessidades durante a execução contratual, mesmo utilizando o aditivo para acréscimo quantitativo, observando-se o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Ressalta-se que o contrato vigente vem sendo executado de forma satisfatória, atendendo às especificações técnicas, quantitativos e prazos pactuados, não havendo registros de descumprimento contratual por parte da empresa fornecedora. A prorrogação do prazo contratual antes do prazo do término da vigência revela-se, portanto, medida mais vantajosa à Administração, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à eficiência administrativa, bem como evitando a interrupção dos serviços e os custos decorrentes de uma nova contratação imediata. Destaca-se, ainda, que a prorrogação está amparada na legislação vigente, observados os princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e interesse público**, não implicando alteração do objeto nem acréscimo de valores contratuais, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Diante do exposto, justifica-se o aditivo de prazo ao contrato dos serviços de fornecimento de refeições, assegurando a continuidade das atividades da saúde e o atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 13 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 13 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL
CNPJ: 12.439.069/0001-03
Pelo Contrante

V AQUINO DE QUEIROZ - ME
CNPJ: 40.341.076/0001-03
Pela Contratada

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:DC66B1B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Revoga as Portarias nº 103/2026, 104/2026, 105/2026, 106/2026 e 107/2026, de 23 de setembro de 2026, que concedeu diária à Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E
Art. 1º -Ficam revogadas, em sua integralidade, as Portarias nº 103/2026, 104/2026, 105/2026, 106/2026 e 107/2026, todas de 23 de setembro de 2026, que dispõem sobre a concessão de diárias a Conselheiros Tutelares do Município de Umarizal/RN, destinadas ao custeio de despesas com locomoção, alimentação e hospedagem no Município de Pau dos Ferros/RN.
Art. 2º - A revogação de que trata esta Portaria decorre da não realização do deslocamento objeto da concessão da diária, devendo, caso tenha ocorrido o pagamento, serem adotadas as providências administrativas cabíveis para sua regularização, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 14 de outubro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:8A3C66F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 019/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 019/2026

PROCESSO N.º 05001.000363/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **Adjudico e Homologo o Processo Licitatório,** modalidade Pregão Eletrônico-SRP nº. 019/2026, critério de julgamento menor preço por item, tendo como objeto o **"Registro de Preços visando à aquisição toners, cartuchos, refis de tinta, peças de impressoras para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Upanema/RN**", em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem apresentado as propostas mais vantajosa para a Administração:

F P T BEZERRA COMERCIAL, CNPJ: 46.999.616/0001-19, saiu vencedor nos itens: 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 26; totalizando o valor de R$14.149,00 (quatorze mil, cento e quarenta e nove reais);

MSI COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.448.644/0001-97, saiu vencedor no item: 17; totalizando o valor de R$1.752,00 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais);

N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, **CNPJ: 23.496.174/0001-92**, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 5, 13, 14, 15, 16, 18, 23, 24, 25; totalizando o valor de R$15.767,00 (quinze mil, setecentos e sessenta e sete reais);

A homologação do presente Pregão Eletrônico, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

As empresas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços/Contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência.

Upanema/RN, 14 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:4F34A260

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA VI - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO (ANÁLISES, OBSERVAÇÕES E OUTROS ATOS) - PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO (ANÁLISES, OBSERVAÇÕES E OUTROS ATOS)
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DA FROTA do Município de Upanema/RN, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes, acessórios e demais insumos indispensáveis ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos.

DO(S) ATOS PRELIMINARES

Em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, em especial ao atendimento dos PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS previstos no Art. 5º: "Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto -Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".

CONSIDERANDO o recebimento de NOVAS PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÕES, a saber:

REGISTRO ÚNICO: No dia 08 de outubro do corrente ano, de forma presencial (in loco) por intermédio de protocolo devidamente assinado pela responsável à qual consta nos autos, foi realizada a entrega dos envelopes contendo dos documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por parte da empresa **LEONEIDE MARIA DE MELO LTDA,** CNPJ: 34.638.418/0001-40.

Diante das informações constatadas, daremos continuidade aos trâmites operacionais, na forma da Lei.

DA ABERTURA DA SESSÃO

No dia **14 de outubro de 2026,** no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, sito a Rua João Francisco, nº 90, Centro, Upanema, o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio designados por meio da PORTARIA Nº 038/2026, que ao final subscreve, inicia os trabalhos **para a análise de propostas e documentos de habilitação apresentados pelos participantes no PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026,** fundamentada na SESSÃO II – DO CREDENCIAMENTO, Art. 79, Inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Declarada a abertura dos trabalhos pelo Agente de Contratação, procederemos com a análise minuciosa acerca dos documentos apresentados pela proponente acima citada.

DAS CONSIDERAÇÕES QUANTO AO REGISTRO ÚNICO (RECEBIMENTO E ANÁLISE - PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
(LEONEIDE MARIA DE MELO LTDA, CNPJ: 34.638.418/0001-40)

Após minuciosa análise dos documentos apresentados, constatamos o seguinte:

No que concerne a **PROPOSTA DE PREÇOS,** a proponente **LEONEIDE MARIA DE MELO LTDA,** CNPJ: 34.638.418/0001-40, restou clara a oferta nos LOTES 01, 02, 03, 09, 10, 12, 13 e 15 do presente CREDENCIAMENTO, estando as especificações constantes no documento no que tange aos VALORES, DESCONTOS e DESCRITIVOS DOS LOTES de acordo com as exigências presentes no Instrumento Convocatório – EDITAL, assim, não há óbices para sua RATIFICAÇÃO.

No que concerne aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** a proponente **LEONEIDE MARIA DE MELO LTDA,** CNPJ: 34.638.418/0001-40, apresentou certidões de REGULARIDADE: FEDERAL / ESTADUAL / MUNICIPAL / CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS / TRABALHISTA, bem como, CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL devidamente válidas e vigentes considerando a data de protocolo, a saber: 08 de outubro do corrente ano.

ENTRETANTO, no que concerne a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS, o documento apresentado consta a data de emissão em: 24 de setembro do corrente ano, com validade no período compreendido em: 12/09/2026 a 11/10/2026, ou seja, data inferior à presente data de análise por parte do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio (conforme autos), a saber: 14 de outubro do corrente ano.

POR CONSEGUINTE, para fins de comprovação que a empresa ainda continua devidamente regular perante as obrigações com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na presente data (conforme autos), o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio procedeu NOVA CONSULTA diante da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS por meio do link: (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf), haja vista, sua validade expirou conforme data supracitada.

O procedimento acima encontra amparo Legal no PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, bem como, INTERESSE PÚBLICO

e BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, exaustivamente constante em Decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, onde podemos citar os ACÓRDÃOS 1211 e 2443/2021 – PLENÁRIO-TCU que dispõe em síntese:

"Em razão do Princípio da Celeridade Processual, disposto na Constituição Federal, no artigo 5º, LXXVIII, bem como, Formalismo Moderado e Interesse Público, caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista das proponentes, o Agente de Contratação poderá DURANTE A SESSÃO PUBLICA ou na condução do procedimento de contratação, NA CONSTATAÇÃO DA RESTRIÇÃO OU MERA EXPIRAÇÃO DA VALIDADE DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE, VISTO SER UM DOCUMENTO DE FÁCIL ACESSO E DE DISPONIBILIZAÇÃO PÚBLICA PELA INTERNET, REALIZAR A CONSULTA NO SITIO REFERENTE A(S) CERTIDÃO (ÕES) NEGATIVA (S) QUE ENCONTRA (M)-SE VENCIDA (S) OU NÃO APRESENTADAS E ASSIM **CONSTATAR DE IMEDIATO A SUA REGULARIZAÇÃO OU NÃO,** fazendo constar na Ata da Sessão e **anexando a referida Certidão Regular nos autos do processo,** permanecendo com vistas franqueados a todos os interessados."

REGISTRE-SE que o procedimento acima citado não trará qualquer alteração no que tange aos valores inicialmente apresentados pela empresa proponente, restringindo-se TÃO SOMENTE a comprovação de regularidade por meio de consultas públicas e disponíveis a todos, e não obstante, o pleno atendimento dos princípios constitucionais, dentre outros: o INTERESSE PÚBLICO e FORMALISMO MODERADO.

REGISTRE-SE AINDA que o RESULTADO DA CONSULTA consta em anexo a esta Ata e nos autos do processo para todos os efeitos necessários.

POR CONSEGUINTE, também constatamos o envio de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível com o objeto licitado, e por se tratar de documento emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, consta nos autos o relatório de autenticidade da assinatura digital, haja vista, comprova que a assinatura é autêntica, sendo de plena responsabilidade do emissor as informações nele expostas. REGISTRE-SE TAMBÉM, que houve a remessa das DECLARAÇÕES exigidas nos autos do processo.

Diante disso, nada desabona sua qualificação e atendimento ao Instrumento Convocatório - EDITAL, não havendo óbices quanto seu atendimento aos dispostos no PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, sendo a presente empresa declarada **CREDENCIADA.**

DISPOSIÇÕES FINAIS E ENCERRAMENTO(S)

Diante do exposto, o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio, **DECLARA** que nada mais havendo a ser tratado, encerra a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelo presente.

Upanema/RN, 14 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO
Agente de Contratação
Portaria nº 038/2026

JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA
Equipe de Apoio
Portaria nº 038/2026

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:C9CA02AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10001.000098/2026

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, através do seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Nº 055, de 15 de janeiro de 2025, torna público a quem interessar, que estará realizando Concorrência Eletrônica nº 004/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, dia 29/10/2026 às 09h:00m, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para construção do destacamento policial do Município de Upanema/RN. INÍCIO CADASTRO DE PROPOSTAS: 15 de outubro de 2026 às 09h:00m. TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 29 de outubro de 2026 às 08h:30m. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nos sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Upanema-3330/CPMP-4-2026-2026-516795, https://pncp.gov.br/app/editais/08085771000130/2026/31, **www.upanema.rn.gov.br**. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 040/2026; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 14 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:96119BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: R A PRAXEDES DA SILVA LTDA
Processo nº 1523/2024 – Pregão Eletrônico nº 023/2024
Objeto: Aquisição de peças de reposição para equipamentos hospitalares e odontológicos das UBS – Unidade Básica de Saúde.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo da vigência.

VALOR: R$ 141.031,40 (cento e quarenta e um mil, trinta e um reais e quarenta centavos).

UNIDADE ORCAMENTARIA
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AÇÃO
2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2096 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA – ESF
2104 - FUNCIONAMENTO DO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH
2130 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
2097 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SAÚDE BUCAL - SB
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16010000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
26003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
16003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
26003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
R A PRAXEDES DA SILVA LTDA

ASSINADO PELA CONTRATADA
VIGENCIA: 14/10/2026 a 13/10/2027

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:0A4906A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 006/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 006/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma diária, com pernoite, no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao senhor **RAERIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Diretor de Cadastros, Tributos e Arrecadação, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Conexão CNM - Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária - Edição Natal/RN, no Golden Tulip Natal Ponta Negra.
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento: 29 de outubro de 2026;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANTONIA KATIA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal De Administração, Finanças E Planejamento

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:8EDA2333

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 063, 09 DE OUTUBRO DE 2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 063, 09 DE OUTUBRO DE 2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º – CONCEDER UMA diária, **SEM** pernoite, no valor unitário de R$120,00 (cento e cinte reais) ao senhor **ANTÔNIO EDUARDO FREIRE BEZERRA**, matrícula **0580**, ocupante do cargo de **motorista**, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de **Alexandria/RN,** conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para realização de consultas/exames com especialistas.
Local de destino: Alexandria/RN.
Período do Afastamento: 06 de outubro de 2026.

Art. 2º – O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B00B4360

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 064, 09 DE OUTUBRO DE 2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 064, 09 DE OUTUBRO DE 2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º – CONCEDER UMA diária, **SEM** pernoite, no valor unitário de R$120,00 (cento e cinte reais) ao senhor **ANTÔNIO EDUARDO FREIRE BEZERRA**, matrícula **0580**, ocupante do cargo de **motorista**, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de **Alexandria/RN,** conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para realização de consultas/exames com especialistas.
Local de destino: Alexandria/RN.
Período do Afastamento: 09 de outubro de 2026.

Art. 2º – O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:07AD0C3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA-MÉDICO VETERINÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Venha-Ver
Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN
CNPJ: 01.612.380/0001-88
AVISO DE COTAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de Médico-Veterinário, visando à responsabilidade técnica, inspeção e fiscalização higiênico-sanitária das atividades desenvolvidas no Matadouro Público Municipal de Venha-Ver (RN).

O município de Venha-Ver, situado no Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em participar de processo administrativo, visando a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento dos itens abaixo relacionados.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantitativo estimado	Valor unitário de referência	Valor total estimado
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-VETERINÁRIO, VISANDO À RESPONSABILIDADE TÉCNICA, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO HIGIÊNICO-SANITÁRIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENHA-VER (RN).	MÊS	12	3.495,00	41.940,00
	TOTAL GERAL		**12**		**R$** 41.940,00

Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preços em conformidade com as especificações acima para o e-mail planejamentovenhaverrn@gmail.com até o dia 19 de outubro de 2026 às 12h59min ou apresentação de envelope com proposta no setor de protocolo no endereço: Rua José Bernardo de Aquino nº 53 - Centro – Venha Ver (RN), dentro do prazo acima previsto.
O termo de referência encontra-se disponível na íntegra no site: https://venhaver.rn.gov.br/.
A proposta de preços deverá conter as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail válidos para contato, nome, CPF e cargo do responsável pela informação.
Em caso de divergência do valor unitário e valor global apresentado na proposta, será considerado o cálculo a partir do valor unitário.

Venha-Ver (RN), 14 de outubro de 2026.

VANDYGNA EMILIANA CHAVES DA SILVA
Apoio Administrativo

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:C9A2CFF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Prefeitura Municipal de Venha-Ver
Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 03/2026 3 Processo N° 3114516/2026 Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Prefeitura Municipal de Venha-Ver, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo N° 3114516/2026, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 03/2026, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8911 - AÇÚCAR CRISTAL De primeira qualidade, embalado em pacotes de plástico transparentes de 1Kg com a identificação do produto, livre de impurezas, insetos ou micro-organismos. Registro do órgão competente e prazo de validade não inferior a 120 dias da data da entrega do produto. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**2.500 Kilograma(s)**
Marca:	**FAVO DE MEL**
Valor Unitário:	**R$ 4,85**
Valor Total:	**R$ 12.125,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 77835878**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 12.125,00**

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8912 - AÇAFRÃO Ingredientes: açafrão em pó. Sem Glúten. Embalagem de 200g. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA**
Quantidade:	**200 Pacote(s)**
Marca:	**LÍRIO DOS VALES**
Valor Unitário:	**R$ 12,95**
Valor Total:	**R$ 2.590,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 9813428206**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.590,00**

Número do Lote: 3	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8913 - ARROZ BRANCO TIPO 2 Embalado em pacotes de plástico transparente de 1 kg com identificação do produto, sem presença de insetos ou impurezas, registro no Ministério da Agricultura e prazo de validade não inferior a 120 dias da data da entrega do produto. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA**
Quantidade:	**3.500 Kilograma(s)**
Marca:	**FAZENDA**
Valor Unitário:	**R$ 5,55**
Valor Total:	**R$ 19.425,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 661353**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 19.425,00**

Número do Lote: 4	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8914 - ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 Embalado em pacotes de plástico transparente de 1 kg com identificação do produto, sem presença de insetos ou impurezas, registro no Ministério da Agricultura e prazo de validade não inferior a 120 dias da data da entrega do produto. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**4.000 Kilograma(s)**
Marca:	**FAZENDA**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 23.920,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 3544**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 23.920,00**

Número do Lote: 5

Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8915 - AVEIA EM FLOCOS FINOS Integral, rico em fibras, com informes nutricional, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido. Com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data da entrega. Embalagem com 250 gramas**
Quantidade:	**350 Caixa(s)**
Marca:	**NUTRY**
Valor Unitário:	**R$ 6,95**
Valor Total:	**R$ 2.432,50**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 94277536**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.432,50**

Número do Lote: 6	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8916 - AMIDO DE MILHO Contém como ingrediente apenas o amido, com informes nutricional, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido. Com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data da entrega. Embalagem com 200 gramas**
Quantidade:	**380 Caixa(s)**
Marca:	**KIMIMO**
Valor Unitário:	**R$ 6,02**
Valor Total:	**R$ 2.287,60**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1613050890**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.287,60**

Número do Lote: 7	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8917 - BISCOITO SALGADO Tipo cream cracker em pacotes de 350g, com ingredientes como farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vitamina b9), gordura vegetal, açúcar invertido, açúcar refinado, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**1.680 Pacote(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 5,88**
Valor Total:	**R$ 9.878,40**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 3697**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 9.878,40**

Número do Lote: 8	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8918 - BISCOITO DOCE Tipo maisena em pacotes de 350 gramas, com ingredientes como farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, sal, soro de leite em pó, emulsificante lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, aromatizantes e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**
Quantidade:	**2.200 Pacote(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 7,78**
Valor Total:	**R$ 17.116,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2418552845**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 17.116,00**

Número do Lote: 9	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8919 - COLORÍFICO EM PÓ A base de urucum, em pacotes plásticos de 100g, sem adição de sal, inviolados e livre de impurezas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**2.000 Pacote(s)**
Marca:	**PILADO**
Valor Unitário:	**R$ 1,78**
Valor Total:	**R$ 3.560,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 0105**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.560,00**

Número do Lote: 10	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8920 - CAFÉ Café torrado e moído em pó; de primeira qualidade; moagem fina ou média; ausência de grãos fermentados; embalagem a vácuo, resistente e hermeticamente fechada com ausência total de ar em seu interior, com peso líquido de 250 gramas. O café fornecido deverá ser isento de aromas estranhos e contaminantes. No rótulo da embalagem deverão constar, de forma clara e legível, as seguintes informações: identificação do produto, inclusive marca; Nome e endereço e/ou CNPJ, do fabricante e/ou produtor; data de fabricação e Lote; data de validade e peso líquido.**
Quantidade:	**2.000 Pacote(s)**
Marca:	**BANGÚ**
Valor Unitário:	**R$ 19,45**
Valor Total:	**R$ 38.900,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 4665**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 38.900,00**

Número do Lote: 11	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8921 - FARINHA DE MANDIOCA Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, de 1 kg, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**NOSSO GRÃO**
Valor Unitário:	**R$ 7,48**
Valor Total:	**R$ 3.740,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 9977846**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.740,00**

Número do Lote: 12	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8922 - FARINHA DE MILHO FLOCADA Flocão de milho amarelo, embalagem com 500g, em pacotes plásticos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**5.000 Pacote(s)**
Marca:	**SÃO BRAZ**
Valor Unitário:	**R$ 2,73**
Valor Total:	**R$ 13.650,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 3254899293**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 13.650,00**

Número do Lote: 13	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da	**Menor Preço**

proposta:	
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8923 - FARINHA DE TRIGO Farinha de trigo tipo I de 1ª qualidade, fortificada com ferro e ácido fólico em embalagem de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**200 Kilograma(s)**
Marca:	**FINNA**
Valor Unitário:	**R$ 6,12**
Valor Total:	**R$ 1.224,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 99633317**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.224,00**

Número do Lote: 14	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8924 - FERMENTO QUÍMICO Fermento em pó químico com pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, amido de milho ou fécula de mandioca e fosfato de manocasio monoidratado para bolo. Embalagem de pote com 100 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**50 Pacote(s)**
Marca:	**ROYAL**
Valor Unitário:	**R$ 6,60**
Valor Total:	**R$ 330,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 11452560**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 330,00**

Número do Lote: 15	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8925 - FEIJÃO PRETO Feijão preto, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.**
Quantidade:	**2.050 Kilograma(s)**
Marca:	**DUZÉ**
Valor Unitário:	**R$ 9,72**
Valor Total:	**R$ 19.926,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 83253**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 19.926,00**

Número do Lote: 16	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8926 - GOMA FRESCA Goma fresca para tapioca, de boa qualidade. Não contém glúten. Embalagem de 1 kg, contendo externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**2.500 Kilograma(s)**
Marca:	**ALTO DA SERRA**
Valor Unitário:	**R$ 6,97**
Valor Total:	**R$ 17.425,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 108911**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 17.425,00**

Número do Lote: 17	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8927 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - PC 200G EMBALAGEM em pacotes de 200g; a) Organolépticas: Aspecto – pó uniforme sem grânulo, cor – branco amarelada, Odor e sabor – agradável, não rançoso, semelhante ao do leite fluído. b) Físico- químicas: Proteína - mínimo 26%, Gordura – mínimo 26%, Umidade – máximo 3,5%, Acidez em sólidos não gordurosos – máximo 18%, Solubilidade – mínimo 98%, Ámido – ausência, Soro – ausência. c) Microscópicas: sujidades, larvas e parasitas – ausência. Validade -12 meses. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**3.550 Pacote(s)**
Marca:	**AURORA**
Valor Unitário:	**R$ 10,80**
Valor Total:	**R$ 38.340,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 80865**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 38.340,00**

Número do Lote: 18	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8928 - LOURO TIPO FOLHA Ingredientes: Folhas de louro, desidratadas e picadas. Sem Glúten. Embalagem de 200g. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA**
Quantidade:	**150 Pacote(s)**
Marca:	**LÍRIO DOS VALES**
Valor Unitário:	**R$ 8,76**
Valor Total:	**R$ 1.314,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 62412**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.314,00**

Número do Lote: 19	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8929 - MACARRÃO ARGOLA Tipo Argola de semolina ou sêmola, embalados em pacotes de 400g de plástico transparente, inviolados, livre de impurezas, insetos ou microorganismos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**2.200 Pacote(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 4,70**
Valor Total:	**R$ 10.340,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 29783904**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 10.340,00**

Número do Lote: 20	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8930 - MACARRÃO ESPAGUETE Fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola, embalados em pacotes de 400g de plástico transparente, inviolados, livre de impurezas, insetos ou microorganismos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**6.000 Pacote(s)**
Marca:	**BONSABOR**
Valor Unitário:	**R$ 4,12**
Valor Total:	**R$ 24.720,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 6024777**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 24.720,00**

Número do Lote: 21	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8932 - MANTEIGA DE GARRAFA Manteiga sem sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com 200g, com teor mínimo de 80% de lipídeos, embalagens retangulares com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA. Validade de, no mínimo, 4 meses. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**600 Garrafa(s)**
Marca:	**2 IRMÃOS**
Valor Unitário:	**R$ 14,88**
Valor Total:	**R$ 8.928,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 551407747**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 8.928,00**

Número do Lote: 22	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8933 - ÓLEO DE SOJA Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade.**
Quantidade:	**800 Unidade(s)**
Marca:	**SOYA**
Valor Unitário:	**R$ 9,92**
Valor Total:	**R$ 7.936,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2018142**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 7.936,00**

Número do Lote: 23	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8934 - ÓREGANO Ingredientes: Folhas de orégano, picadas e desidratadas. Sem Glúten. Embalagem de 200 g. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**180 Pacote(s)**
Marca:	**LÍRIO DOS VALES**
Valor Unitário:	**R$ 8,89**
Valor Total:	**R$ 1.600,20**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1469**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.600,20**

Número do Lote: 24	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8935 - PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA Proteína texturizada de soja, em pacotes de 400g, com corante caramelo, sabor carne embalado em pacotes plástico transparente e deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**1.800 Pacote(s)**
Marca:	**SUPRESOY**
Valor Unitário:	**R$ 6,97**
Valor Total:	**R$ 12.546,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 0421662907**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 12.546,00**

Número do Lote: 25	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8936 - ROSQUINHA DE LEITE Em pacotes de 350 g, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar cristal, amido de milho, leite em pó, sal refinado, e aroma natural de leite. Embalagem plástica transparente e resistente, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade, nome e endereço do fabricante. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**2.000 Pacote(s)**
Marca:	**VITARELLA**
Valor Unitário:	**R$ 6,72**
Valor Total:	**R$ 13.440,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 7718043844**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 13.440,00**

Número do Lote: 26	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8937 - ROSQUINHA DE CHOCOLATE Em pacotes de 350 g, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar cristal, amido de milho, leite em pó, sal refinado, e aroma natural de leite. Embalagem plástica transparente e resistente, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade, nome e endereço do fabricante.**
Quantidade:	**2.000 Pacote(s)**
Marca:	**VITARELLA**
Valor Unitário:	**R$ 5,95**
Valor Total:	**R$ 11.900,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 784394883**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 11.900,00**

Número do Lote: 27	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8938 - SAL REFINADO Em pacotes de 1 kg, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica – emb. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**900 Kilograma(s)**
Marca:	**FAISÃO**
Valor Unitário:	**R$ 1,27**
Valor Total:	**R$ 1.143,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1795**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.143,00**

Número do Lote: 28	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8939 - VINAGRE De álcool, com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml e com prazo de validade.**
Quantidade:	**400 Unidade(s)**
Marca:	**FOLHA VERDE**
Valor Unitário:	**R$ 2,17**
Valor Total:	**R$ 868,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 796924948**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 868,00**

Número do Lote: 29	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8940 - ABACAXI Abacaxi pérola de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em caixa apropriada. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**800 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 10,92**
Valor Total:	**R$ 8.736,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**

Apelido utilizado na sala:	**Participante 9105241**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 8.736,00**

Número do Lote: 30	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8941 - ALHO GRAÚDO De primeira, sem réstia. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**2.000 Kilograma(s)**
Marca:	**NACIONAL**
Valor Unitário:	**R$ 43,88**
Valor Total:	**R$ 87.760,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 8998**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 87.760,00**

Número do Lote: 31	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8942 - BATATA INGLESA In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**3.900 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 10,40**
Valor Total:	**R$ 40.560,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2079921**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 40.560,00**

Número do Lote: 32	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8943 - BETERRABA In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**900 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 8,98**
Valor Total:	**R$ 8.082,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 9608**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 8.082,00**

Número do Lote: 33	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8944 - CEBOLA BRANCA In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**4.300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 9,58**
Valor Total:	**R$ 41.194,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 254919311**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 41.194,00**

Número do Lote: 34	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8945 - CENOURA In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderidos à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**5.350 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 9,78**
Valor Total:	**R$ 52.323,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 537695566**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 52.323,00**

Número do Lote: 35	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8946 - LARANJA In Natura, de primeira, com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**5.140 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 8,74**
Valor Total:	**R$ 44.923,60**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 6976248806**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 44.923,60**

Número do Lote: 36	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8947 - MELANCIA In natura, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda tamanho e coloração uniforme. De primeira, com 80 a 90% de maturação, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**6.280 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,35**
Valor Total:	**R$ 21.038,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 719486574**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 21.038,00**

Número do Lote: 37	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8948 - MELÃO In Natura, de primeira, de polpa alaranjada e doce, com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**5.070 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,95**
Valor Total:	**R$ 20.026,50**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 7340663204**

Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 20.026,50**

Número do Lote: 38	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8949 - MAÇA Maçã nacional fuji - tamanho grande, de 1ª qualidade. com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**5.000 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 15,95**
Valor Total:	**R$ 79.750,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 483297**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 79.750,00**

Número do Lote: 39	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8950 - PIMENTÃO VERDE Integra e firme, com grau de maturação adequada. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionadas em monoblocos de PVC frestados.**
Quantidade:	**1.000 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 9,98**
Valor Total:	**R$ 9.980,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 883030448**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 9.980,00**

Número do Lote: 40	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8951 - TOMATE In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**4.072 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 9,92**
Valor Total:	**R$ 40.394,24**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 595808400**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 40.394,24**

Número do Lote: 41	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8952 - BEBIDA LÁCTEA (SABOR MORANGO) Acondicionada em embalagem apropriada, atóxica, de 900 litros; com consistência cremosa, conservado entre 1 a 10 graus centigrados; validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega. O rótulo deverá apresentar identificação, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**2.000 Litro(s)**
Marca:	**VITACLAN**
Valor Unitário:	**R$ 9,94**
Valor Total:	**R$ 19.880,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2728**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 19.880,00**

Número do Lote: 42	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8953 - PÃO HOT-DOG Composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em pacotes contendo 50g do produto com 10 unidades cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com prazo de validade mínimo de 72 horas a partir da entrega. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**4.000 Pacote(s)**
Marca:	**DA CASA**
Valor Unitário:	**R$ 7,90**
Valor Total:	**R$ 31.600,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2511**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 31.600,00**

Número do Lote: 43	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8954 - PÃO DE FORMA INTEGRAL Apresentando a superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente. Peça fatiada, fatias com aproximadamente 25g cada. Deverão conter no mínimo farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**2.000 Pacote(s)**
Marca:	**DA CASA**
Valor Unitário:	**R$ 12,98**
Valor Total:	**R$ 25.960,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1330**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 25.960,00**

Número do Lote: 44	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8955 - PÃO FRANCÊS Pão, tipo francês, tamanho médio. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.**
Quantidade:	**3.050 Kilograma(s)**
Marca:	**DA CASA**
Valor Unitário:	**R$ 17,95**
Valor Total:	**R$ 54.747,50**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 4102**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 54.747,50**

Número do Lote: 45	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8956 - OVO DE GALINHA tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço de inspeção sanitária municipal (SIM)**
Quantidade:	**6.800 Caixa(s)**
Marca:	**FILADELFIA**
Valor Unitário:	**R$ 25,46**
Valor Total:	**R$ 173.128,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 4902817460**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 173.128,00**

Número do Lote: 46	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da	**Menor Preço**

proposta:	
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8957 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO IQF: Filé de frango proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, cortado em filés de tamanhos uniformes e congelamento individual IQF. A carne de frango deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária (SIF ou SISP). Não é permitida a administração de substâncias com efeitos termostáticos, androgênicos,, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**
Quantidade:	**6.000 Kilograma(s)**
Marca:	**FRIATO**
Valor Unitário:	**R$ 25,70**
Valor Total:	**R$ 154.200,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 8998**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 154.200,00**

Número do Lote: 47	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8958 - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO Coxa e sobrecoxa de frango, de primeira qualidade, congelados. Acondicionados em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**4.200 Kilograma(s)**
Marca:	**BOM TODO**
Valor Unitário:	**R$ 8,45**
Valor Total:	**R$ 35.490,00**
Participante Vencedor:	**51.275.687 FABRICIO SOARES DA SILVA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 6536**
Documento do Licitante:	**51.275.687/0001-09**
Cidade UF:	**São Miguel - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 35.490,00**

Número do Lote: 48	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8959 - CARNE BOVINA DE 2ª Moída, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço de inspeção sanitária municipal (SIM). Apresentar amostra na licitação**
Quantidade:	**5.040 Kilograma(s)**
Marca:	**AZEVEDO**
Valor Unitário:	**R$ 44,80**
Valor Total:	**R$ 225.792,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 5952826760**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 225.792,00**

Número do Lote: 49	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8960 - CARNE BOVINA DE 2ª Tipo músculo, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço de inspeção sanitária municipal (SIM). Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**4.000 Kilograma(s)**
Marca:	**MASTER BOI**
Valor Unitário:	**R$ 20,95**
Valor Total:	**R$ 83.800,00**
Participante Vencedor:	**51.275.687 FABRICIO SOARES DA SILVA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 86927525**
Documento do Licitante:	**51.275.687/0001-09**
Cidade UF:	**São Miguel - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 83.800,00**

Número do Lote: 50	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8961 - CARNE BOVINA Tipo costela, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço de inspeção sanitária municipal (SIM). Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**4.590 Kilograma(s)**
Marca:	**MASTER BOI**
Valor Unitário:	**R$ 14,90**
Valor Total:	**R$ 68.391,00**
Participante Vencedor:	**51.275.687 FABRICIO SOARES DA SILVA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 47747**
Documento do Licitante:	**51.275.687/0001-09**
Cidade UF:	**São Miguel - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 68.391,00**

Número do Lote: 51	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8962 - CARNE BOVINA DE 2ª Acém inteira, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço de inspeção sanitária municipal (SIM). Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**5.000 Kilograma(s)**
Marca:	**MASTRE BOI**
Valor Unitário:	**R$ 21,65**
Valor Total:	**R$ 108.250,00**
Participante Vencedor:	**51.275.687 FABRICIO SOARES DA SILVA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 3528**
Documento do Licitante:	**51.275.687/0001-09**
Cidade UF:	**São Miguel - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 108.250,00**

Número do Lote: 52	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8963 - SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL Contendo os ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Não contém conservantes. Não contém glúten. Em embalagem de 125 gramas. Validade de 4 anos**
Quantidade:	**1.346 Unidade(s)**
Marca:	**NAUTIQUE**
Valor Unitário:	**R$ 6,68**
Valor Total:	**R$ 8.991,28**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 45401**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 8.991,28**

Número do Lote: 53	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8964 - ARROZ INTEGRAL (Pacotes de 1 kg) Tipo I, classe longo fino, em embalagem resistente, de plástico transparente, entregue em fardos de 30 kg. 100% natural (não precisa lavar nem escolher). Com registro no Ministério da Agricultura, data de fabricação e validade mínima de 8 meses.**
Quantidade:	**20 Kilograma(s)**
Marca:	**URBANO**
Valor Unitário:	**R$ 9,20**
Valor Total:	**R$ 184,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 84133**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 184,00**

Número do Lote: 54	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8965 - ADOÇANTE LÍQUIDO . ADOÇANTE LÍQUIDO – 100% stevia. Ingredientes: água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80ml. Prazo de validade mínimo 2 anos a contar a partir da data de entrega.**

Quantidade:	**3 Unidade(s)**
Marca:	**ADOCYL**
Valor Unitário:	**R$ 12,98**
Valor Total:	**R$ 38,94**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 70873733**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 38,94**

Número do Lote: 55	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8966 - BISCOITO SALGADO, INTEGRAL (tipo cream cracker) Com ingredientes como farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenada e sal. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 250g**
Quantidade:	**70 Pacote(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 7,48**
Valor Total:	**R$ 523,60**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 4526013366**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 523,60**

Número do Lote: 56	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8967 - BISCOITO DOCE, ZERO LACTOSE (tipo Maria) Com ingredientes como farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, corante de caramelo, aroma cacau com baunilha, lecitina de soja e sal.. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350 gramas. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**120 Pacote(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 12,95**
Valor Total:	**R$ 1.554,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 4401**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.554,00**

Número do Lote: 57	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8968 - IOGURTE ZERO LACTOSE Iogurte zero lactose, a base de leite pasteurizado desnatado e/ou leite desnatado reconstituído, preparado de morango, amido modificado, gelatina, mix de edulcorantes e enzima lactase. Com consistência cremosa, conservado entre 1 a 10 graus centigrados; embalagem de 170 gramas; validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega. O rótulo deverá apresentar identificação, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**150 Litro(s)**
Marca:	**ISIS**
Valor Unitário:	**R$ 11,44**
Valor Total:	**R$ 1.716,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 9219844194**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.716,00**

Número do Lote: 58	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8969 - LEITE EM PÓ SEM LACTOSE O produto deverá ter como ingredientes básicos a enzima lactase para dietas com restrição de lactose. Embalagem: sacos de polietileno aluminizados, 300g, limpos, não violados, resistentes deve conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e número do registro nos órgãos competentes Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**80 Pacote(s)**
Marca:	**-**
Valor Unitário:	**-**
Valor Total:	**-**
Participante Vencedor:	**Não Houve Participante Vencedor**
Apelido utilizado na sala:	**Não Houve Participante Vencedor**
Documento do Licitante:	**Inexistente**
Cidade UF:	**Inexistente**
Valor total Contratado:	**Inexistente**

Número do Lote: 59	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8970 - LEITE DE VACA EM PÓ, DESNATADO Carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitaminas (A e D). Produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Embalagem (lata – sachê) contendo 300 g e prazo de validade.**
Quantidade:	**12 Pacote(s)**
Marca:	**GLÓRIA**
Valor Unitário:	**R$ 29,88**
Valor Total:	**R$ 358,56**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 5784**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 358,56**

Número do Lote: 60	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8971 - LEITE DE SOJA Leite de soja, extrato solúvel, em pó, elaborado a partir de soja desidratada e moída. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, com peso líquido de 300g e prazo de validade.**
Quantidade:	**20 Pacote(s)**
Marca:	**-**
Valor Unitário:	**-**
Valor Total:	**-**
Participante Vencedor:	**Não Houve Participante Vencedor**
Apelido utilizado na sala:	**Não Houve Participante Vencedor**
Documento do Licitante:	**Inexistente**
Cidade UF:	**Inexistente**
Valor total Contratado:	**Inexistente**

Número do Lote: 61	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8972 - MACARRÃO DE ARROZ SEM GLÚTEN E SEM OVOS Macarrão de arroz tipo espaguete, sem ovos, sem glúten. Contendo apenas os ingredientes como farinha de arroz, corantes naturais cúrcuma e urucum. Embalados em pacotes de 400g de plástico transparente, inviolados, livre de impurezas, insetos ou microorganismos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**30 Pacote(s)**
Marca:	**-**
Valor Unitário:	**-**
Valor Total:	**-**
Participante Vencedor:	**Não Houve Participante Vencedor**
Apelido utilizado na sala:	**Não Houve Participante Vencedor**
Documento do Licitante:	**Inexistente**
Cidade UF:	**Inexistente**
Valor total Contratado:	**Inexistente**

Número do Lote: 62	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8973 - PÃO BISNAGUITO INTEGRAL Composto de farinha de trigo integral, farinha de arroz integral, sal, fermento químico e água. Sem lactose, sem ovos. Deverão ser acondicionados em pacotes contendo 300 gramas do produto com 15 unidades cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com prazo de validade mínimo de 72 horas a partir da entrega.**
Quantidade:	**3.000 Pacote(s)**
Marca:	**PULLMAN**
Valor Unitário:	**R$ 15,42**
Valor Total:	**R$ 46.260,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2697**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**

Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 46.260,00**

Sr.(a) Cleitom Jacome da Costa, como autoridade competente adjudicou:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 59 62

Venha-Ver - RN, 14 de Outubro de 2026 as 9 horas e 38 minutos
Promotor: Prefeitura Municipal de Venha-Ver,
Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Venha-Ver

Assinatura

Autoridade Competente:
CLEITOM JACOME DA COSTA

Documento gerado eletronicamente pela plataforma BBMNET 14/10/2026, 10:23:04

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:B4C9DCAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
PORTARIA Nº 06/2026-GS

Nomeia os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Venha-Ver/RN, conforme o Decreto nº 16/2026 de 06 de outubro de 2026 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe confere a Lei Orgânica Municiapal e demias atos normativos vigentes,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais do Rio Grande do Norte nº 32.948, de 11 de setembro de 2023 (Comitê Estratégico Estadual) e o nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Venha-Ver/RN ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política Territorial Pró-Alfa RN, no regime de mútua colaboração entre a União, o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade premente de instituir uma instância de governança democrática, acompanhamento interinstitucional e de coordenação estratégica das ações voltadas à garantia da alfabetização e letramento de todas as crianças no território municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros para composição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Venha-Ver/RN, conforme o Decreto nº 16/2026 de 06 de outubro de 2026;
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular – Edimar Ferreira de Souza;
Suplente – Mônica Maria de Araújo
II - O Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:
Titular – Dionis Queiroz de Aquino;
Suplente – Damiana Queiroz Silva de Aquino
III - Representantes do Poder Legislativo Municipal:
Titular: Fernanda Barbosa Pessoa
Suplente: Francisco Fernandes da Silva
IV – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);
Titular: Maria do Socorro França Reis
Suplente: Janicleide Nunes Chaves Bezerra
V - Representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais);
Titular: Maria Ledjane Viana de Lima
Suplente: Francisco Hamaral Nunes
VI - Representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais de Educação Infantil e Anos Iniciais;
Titular: Maria Hosana Pinheiro
Suplente: Carine Nogueira Chaves
VII - Representante dos Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º e 2º anos;
Titular: Maria Queiroz da Silva
Suplente: Gerliane da Silva Escócio
VIII - Representante dos Conselhos de Escolas e/ou Associações de pais e Mestres.
Titular: Erineide Rolim Nunes
Suplente: José Gledson Rolim Nunes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Venha-Ver/RN, 14 de outubro de 2026.

EDIMAR FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação e Desporto
Portaria nº 16/2025

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:5322E04F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
PORTARIA Nº 07/2026-GS

Dispõe sobre a nomeação dos membros para a composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Venha-Ver/RN, destinada a ampliar a capacidade institucional para a implementação, gestão e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN) e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), em conformidade com o Decreto Municipal nº 16/2026, de 06 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe confere a Lei Orgânica Municiapal e demias atos normativos vigentes,

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à educação de qualidade social e à alfabetização plena e na idade certa, assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);
CONSIDERANDO a adesão do Município de Venha-Ver/RN ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política Territorial Pró-Alfa RN, no regime de mútua colaboração entre a União, o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de institucionalizar, estruturar e dotar a Secretaria Municipal de Educação (SME) de recursos humanos, técnicos e pedagógicos específicos e qualificados na administração central, conferindo capacidade institucional contínua para a formulação, governança, execução formativa, avaliação e acompanhamento das ações pedagógicas nas escolas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros para composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Venha-Ver/RN, conforme o Decreto nº 16/2026 de 06 de outubro de 2026;

I - Coordenação Geral de Articulação Municipal da Alfabetização;
Dionis Queiroz de Aquino

II - Supervisão de Gestão Pedagógica, Formação Continuada e Currículo;
Francisco Hamaral Nunes de Freitas
III - Supervisão de Avaliação, Monitoramento de Indicadores e Busca Ativa Escolar.
Márcio Pessoa dos Santos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicaçã.

Venha-Ver/RN, 14 de outubro de 2026.

EDIMAR FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação e Desporto
Portaria nº 16/2025

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:46906768

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Concorrência Eletrônica nº. 004/2026.
Processo Administrativo nº 909001/2026.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ CÍCERO DE LIMA- SHALOM, NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN. Tipo: MENOR PREÇO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Data da abertura: 29/10/2026 às 08h01. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Aberto. Disponibilidade do Edital, os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

Vera Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

LAISSA JAMILLE SANTOS DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:95577C86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que o dia 20 de outubro é feriado municipal em comemoração à Emancipação Política do Município de Florânia/RN;
CONSIDERANDO a relevância histórica, cultural e cívica das comemorações alusivas à Emancipação Política do Município, bem como a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo no dia 19 de outubro de 2026 (segunda-feira), que antecede o referido feriado municipal;
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado às comemorações do Dia do Servidor Público, sendo oportuno o reconhecimento e a valorização dos servidores municipais;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), visando à melhor organização das atividades administrativas municipais, resolve:

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Florânia/RN no dia **19 de outubro de 2026 (segunda-feira)**, em virtude das comemorações alusivas ao feriado municipal da Emancipação Política do Município, celebrado no dia 20 de outubro.
Art. 2º Fica transferido para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, tradicionalmente celebrado no dia 28 de outubro, devendo o expediente nas repartições públicas municipais ocorrer normalmente no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).
Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, especialmente aos prestados no Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência Francisco Nobre de Almeida, que deverão manter seu funcionamento regular, garantindo a continuidade dos serviços indispensáveis à população.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.
Em 14 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:ABDB1EA1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025, DISPENSA Nº 14/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, CNPJ nº 08.181.562/0001-90.
CONTRATADO: Nucleo De Produtores Cooperados Da Comunidade Cajueiro, CNPJ nº 70.140.090/0001-00.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 40/2025 até 31 de dezembro de 2026**, exclusivamente para permitir a execução dos saldos residuais efetivamente existentes, relativos ao fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Florânia/RN, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026.
Florânia/RN, 09 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Contratante
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)
Nucleo de Produtores Cooperados da Comunidade Cajueiro
CNPJ: 70.140.090/0001-00
GILMAR CARLOS ZUZA
Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:D1FE826E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025, DISPENSA Nº 14/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, CNPJ nº 08.181.562/0001-90.
CONTRATADO: MARIA APARECIDA SANTOS DE MEDEIROS, CPF nº ***.990.***-95.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 41/2025 até 31 de dezembro de 2026**, exclusivamente para permitir a execução dos saldos residuais efetivamente existentes, relativos à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Florânia/RN, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026.

Florânia/RN, 09 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Contratante
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA SANTOS DE MEDEIROS
Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:DC063938

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, CNPJ nº 08.181.562/0001-90.
CONTRATADO: CACTUS CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 32.755.989/0001-30.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025 OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 1.323.921,44 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: O presente Termo tem vigência até 07 de outubro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Florânia/RN, 07 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Contratante
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)
Cactus Construcoes, Comercio e Servicos LTDA
CNPJ: 32.755.989/0001-30
ANGELINA GOMES FÉLIX
Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:CFB2DC43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, CNPJ nº 08.181.562/0001-90.
CONTRATADO: JALLES TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 35.798.531/0001-56.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025 OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 840.872,04 (oitocentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos).
VIGÊNCIA: O presente Termo tem vigência até 07 de outubro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Florânia/RN, 07 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal de Florânia/rn
Contratante
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)
Jalles Transportes LTDA
CNPJ: 35.798.531/0001-56
MARIA FABIANA EUGENIO
Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:68FF0794

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, CNPJ nº 08.181.562/0001-90.
CONTRATADO: TS LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 03.386.750/0001-31.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025 OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 679.292,00 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais).
VIGÊNCIA: O presente Termo tem vigência até 07 de outubro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Florânia/RN, 07 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Contratante
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)
TS Locacoes e Servicos LTDA
CNPJ: 03.386.750/0001-31
GUTEMBERG TEODORO ALVES
Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:355EDF06

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, CNPJ nº 08.181.562/0001-90.
CONTRATADO: VS EVENTOS E SHOWS LTDA, CNPJ nº 40.817.396/0001-89.

OBJETO: Show artístico musical em praça pública do Cantor "Victor Santos", no dia 26 de novembro de 2026, em celebração a Festa da Padroeira Nossa Sra. Das Graças, em Florânia/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74,inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21..

Florânia/RN, 13 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal De Florânia/RN
Contratante
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)
VS Eventos E Shows LTDA
CNPJ: 40.817.396/0001-89
VICTOR MICHILES DE ASSUNÇÃO SANTOS
Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:13D84E82

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, CNPJ nº 08.181.562/0001-90.
CONTRATADO: 21.254.158 AIRAN CRISANTO PONTES, CNPJ nº 21.254.158/0001-68.
OBJETO: Promoção de show cultural em celebração ao Dia das Crianças, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026.
VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Florânia/RN, 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal De Florânia/RN
Contratante
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)
21.254.158 Airan Crisanto Pontes
CNPJ: 21.254.158/0001-68
AIRAN CRISANTO PONTES
Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:C3EF3C9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.126, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*"*Institui a Política Municipal de Alfabetização de Florânia – PMAF, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas, governança, responsabilidades, financiamento, acompanhamento e avaliação,alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA e à Politica Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte- Pró-Alfa RN, e dá outras providências*."*

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Florânia/RN, a Política Municipal de Alfabetização – PMAF, destinada a assegurar às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino o direito à alfabetização, à leitura, à escrita e ao desenvolvimento das competências necessárias à continuidade de suas trajetórias escolares, com qualidade e equidade.
§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, bem como o regime de colaboração entre os entes federativos e as especificidades sociais, culturais, territoriais e educacionais do Município.
§ 2º A Política Municipal terá como finalidade assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada, prioritariamente até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, bem como promover ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e aos conhecimentos matemáticos.
§ 3º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação de Florânia/RN, pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e pelos demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à educação.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização compreende a alfabetização como processo sistemático, contínuo e intencional de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita e oralidade, articulado às práticas sociais de linguagem, à literatura, à produção de sentidos e à participação dos estudantes em diferentes contextos sociais e culturais.
Parágrafo único. A alfabetização será desenvolvida de forma articulada ao letramento, considerando as especificidades, os ritmos, as necessidades e as potencialidades de cada estudante.
Art. 3º A PMAF abrangerá prioritariamente:
I – a Educação Infantil, mediante ações de promoção da oralidade, da literatura, da linguagem e das práticas de leitura e escrita, respeitadas as especificidades dessa etapa de ensino;
II – os anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º (segundo) ano;
III – os estudantes do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens em alfabetização, leitura, escrita e conhecimentos matemáticos; e
IV – os profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS CONCEPÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:
I – garantia do direito à alfabetização como direito fundamental de todas as crianças, assegurando condições para que cada estudante desenvolva, no tempo adequado, as habilidades de leitura e escrita necessárias à continuidade de sua trajetória escolar;
II – equidade educacional, mediante a adoção de medidas diferenciadas destinadas a assegurar oportunidades reais de aprendizagem a todos os estudantes, consideradas suas necessidades, características e condições de vida, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade ou que apresentem maiores desafios no processo de alfabetização;
III – inclusão e respeito à diversidade, reconhecendo e valorizando as diferenças individuais, sociais, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais e assegurando estratégias, recursos e condições pedagógicas que favoreçam a participação e a aprendizagem de todos;
IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à diversidade de metodologias e práticas educacionais, em consonância com as normas vigentes e com a autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;
V – valorização dos profissionais da educação como sujeitos fundamentais para a garantia do direito à alfabetização, mediante formação continuada, acompanhamento pedagógico, condições adequadas de trabalho e oportunidades de compartilhamento de experiências;

VI – gestão democrática, assegurada a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e dos demais integrantes da comunidade escolar nos processos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
VII – colaboração entre os entes federativos, mediante cooperação técnica, pedagógica e financeira, compartilhamento de experiências e integração de ações e programas voltados à garantia do direito à aprendizagem; e
VIII – educação integral, considerando o estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e ética, de modo a favorecer a aprendizagem, a autonomia, a participação, a convivência e o seu pleno desenvolvimento.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização observará, entre outras, as seguintes normas:
I – Constituição Federal;
II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV – Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação;
V – Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que estabelece a alfabetização plena e a formação de leitores como objetivos da educação básica;
VI – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
VII – Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VIII – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IX – normas do Conselho Nacional de Educação;
X – legislação e normas do Sistema Estadual de Ensino;
XI – Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
XII – Plano Municipal de Educação de Florânia; e
XIII – demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas à alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental;
III – assegurar acompanhamento individualizado aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
IV – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
V – garantir formação continuada aos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização;
VI – fortalecer práticas pedagógicas de alfabetização fundamentadas em conhecimentos científicos, nas normas educacionais vigentes e nas especificidades do território;
VII – fortalecer os processos de avaliação diagnóstica, formativa e externa;
VIII – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento, o replanejamento e a intervenção pedagógica;
IX – reduzir as desigualdades de aprendizagem;
X – assegurar práticas pedagógicas inclusivas;
XI – promover a participação das famílias e da comunidade escolar;
XII – fortalecer a colaboração entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e os demais setores da Administração Pública;
XIII – articular a política municipal às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN; e
XIV – adotar o planejamento estratégico como instrumento de organização, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização.

CAPÍTULO V
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, garantindo condições pedagógicas, formativas e educacionais que favoreçam o desenvolvimento da leitura, da escrita e da compreensão;
II – elevar os níveis de aprendizagem em leitura e escrita, mediante ações pedagógicas sistemáticas, intencionais e adequadas às diferentes necessidades e níveis de aprendizagem dos estudantes;
III – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, assegurando o desenvolvimento das competências essenciais de leitura, escrita e compreensão, em consonância com as diretrizes curriculares vigentes;
IV – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes, promovendo equidade, inclusão e estratégias diferenciadas que considerem as especificidades, os ritmos e as necessidades de cada criança;
V – fortalecer a formação continuada de professores, gestores e coordenadores pedagógicos, articulando-a às demandas da Rede Municipal de Ensino, aos resultados das avaliações e aos desafios identificados no processo de alfabetização;
VI – prevenir e enfrentar situações de defasagem e de distorção idade-ano relacionadas às dificuldades de alfabetização, mediante acompanhamento sistemático, intervenção pedagógica e adoção de estratégias de apoio à aprendizagem;
VII – garantir a recomposição das aprendizagens dos estudantes não alfabetizados ou com aprendizagem insuficiente, mediante ações planejadas, acompanhamento contínuo e intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
VIII – fortalecer e qualificar as práticas pedagógicas de alfabetização, promovendo metodologias diversificadas, inclusivas e contextualizadas;
IX – aprimorar os processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem, utilizando seus resultados para identificar avanços, dificuldades, necessidades de intervenção e de replanejamento das ações pedagógicas;
X – fortalecer uma cultura de planejamento pedagógico baseada em evidências e indicadores educacionais, utilizando dados de avaliações, diagnósticos e demais informações da Rede Municipal de Ensino para orientar a tomada de decisões e o aprimoramento das práticas educativas;
XI – promover a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização, fortalecendo o diálogo, a corresponsabilidade e a construção de ações que contribuam para o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças; e
XII – consolidar uma Política Municipal de Alfabetização permanente, articulada e sustentável, integrada ao planejamento educacional do Município e independente de programas, projetos ou iniciativas de caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS METAS

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização terá como metas gerais:
I – ampliar progressivamente o percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
II – reduzir anualmente o percentual de estudantes do 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) anos que apresentem dificuldades relacionadas à alfabetização;
III – assegurar formação continuada aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;
IV – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos de estudantes;
V – garantir a realização periódica de avaliações diagnósticas e formativas;
VI – ampliar o acesso dos estudantes a acervos literários e materiais pedagógicos;
VII – assegurar acompanhamento individualizado aos estudantes identificados com dificuldades de aprendizagem; e
VIII – elevar progressivamente os resultados municipais nas avaliações de alfabetização.

Parágrafo único. As metas quantitativas, os indicadores, os prazos e as estratégias para sua consecução serão estabelecidos no Plano Municipal de Alfabetização, articulado ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento educacional.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA E DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação, à qual compete:

I – planejar, coordenar e acompanhar a implementação da Política;
II – elaborar o Plano Municipal de Alfabetização;
III – promover a articulação com o Estado do Rio Grande do Norte e com a União;
IV – coordenar as ações de formação continuada;
V – acompanhar os indicadores de alfabetização;
VI – apoiar tecnicamente as unidades escolares;
VII – promover a divulgação dos resultados da Política, observada a legislação aplicável e a proteção dos dados pessoais dos estudantes; e
VIII – assegurar a participação das unidades escolares e da comunidade escolar na implementação da Política.

Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto, preferencialmente, por representantes:
I – da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
II – das equipes gestoras das unidades escolares;
III – das equipes pedagógicas das unidades escolares;
IV – dos professores que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; e
V – do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A composição, a forma de indicação e designação dos membros, as atribuições específicas, a coordenação e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização serão disciplinados em regulamento.

§ 3º A participação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 11. O Município promoverá política permanente de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização.

§ 1º A formação continuada deverá contemplar, entre outros aspectos:
I – alfabetização e letramento;
II – desenvolvimento da leitura e da escrita;
III – consciência fonológica e apropriação do sistema de escrita alfabética;
IV – literatura e formação do leitor;
V – avaliação da aprendizagem;
VI – recomposição das aprendizagens;
VII – educação inclusiva;
VIII – equidade e relações étnico-raciais;
IX – planejamento e intervenção pedagógica; e
X – utilização pedagógica de dados, indicadores e avaliações.

§ 2º Os temas e conteúdos da formação continuada poderão ser ampliados, atualizados ou reorganizados periodicamente, de acordo com as necessidades identificadas nas unidades escolares, as demandas de aprendizagem dos estudantes, os resultados das avaliações e os desafios pedagógicos evidenciados no acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização – PMAF serão realizados de forma contínua e articulada, considerando os resultados das avaliações internas e externas, os indicadores educacionais e os registros pedagógicos, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, orientar o planejamento e subsidiar ações de intervenção e de recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo, serão considerados:
I – as avaliações internas realizadas pelas unidades escolares e pelos professores, de forma diagnóstica, formativa e processual, por meio de instrumentos diversificados, registros pedagógicos e acompanhamento individual dos estudantes, visando identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica;
II – as avaliações externas realizadas no âmbito municipal, estadual ou nacional, incluindo os sistemas oficiais de avaliação da alfabetização, destinadas à produção de indicadores de aprendizagem, ao acompanhamento dos resultados da rede e à orientação das políticas e ações educacionais; e
III – a análise integrada dos resultados das avaliações internas e externas, articulada aos dados de frequência, permanência, fluxo escolar e indicadores de equidade, com vistas ao planejamento, ao replanejamento pedagógico, à redução das desigualdades e à garantia do direito à alfabetização.

Art. 13. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados, de forma articulada e pedagógica, para subsidiar:
I – o planejamento e o replanejamento pedagógico, considerando os diferentes níveis, ritmos e necessidades de aprendizagem dos estudantes;
II – a formação continuada dos profissionais da educação, de acordo com as necessidades identificadas nos processos avaliativos;
III – a organização de intervenções pedagógicas destinadas ao enfrentamento das dificuldades de aprendizagem e à promoção do avanço dos estudantes;
IV – as ações de recomposição das aprendizagens, especialmente dos estudantes não alfabetizados ou que apresentem aprendizagem insuficiente;
V – a definição, o acompanhamento e a revisão das prioridades e ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;
VI – o acompanhamento das metas e dos indicadores da Política Municipal de Alfabetização, possibilitando a avaliação dos resultados e o aprimoramento das ações;
VII – a identificação e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, consideradas as diferentes condições, necessidades e especificidades dos estudantes; e
VIII – o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e das ações de gestão educacional, com base nas evidências produzidas pelos processos avaliativos.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO

Art. 14. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º As dotações destinadas à execução das ações previstas nesta Lei poderão ser suplementadas, quando necessário, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais.

§ 2º Para o financiamento das ações da Política Municipal de Alfabetização poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências constitucionais e legais, programas e políticas educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte, convênios, termos de cooperação, parcerias e outras fontes de recursos legalmente admitidas.

§ 3º A previsão e a execução dos recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização deverão observar os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 15. Os recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização poderão ser utilizados, observada a legislação vigente, para:
I – formação continuada dos profissionais da educação;
II – aquisição de materiais pedagógicos;
III – aquisição e ampliação de acervos literários;
IV – realização e apoio a avaliações educacionais;
V – acompanhamento e apoio pedagógico;
VI – aquisição e utilização de tecnologias educacionais;
VII – adequação de infraestrutura e de ambientes de aprendizagem;
VIII – ações de inclusão e de promoção da equidade;
IX – projetos e ações de incentivo à leitura; e
X – ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 16. Compete ao Município promover a implementação e a continuidade da Política Municipal de Alfabetização – PMAF, assegurando, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, as condições necessárias ao seu desenvolvimento.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a PMAF, promover a formação continuada dos profissionais da educação, acompanhar os resultados

de aprendizagem e articular as ações da Política com os demais entes federativos e instituições parceiras.
Art. 18. Compete às unidades escolares implementar as ações da PMAF, integrando-as ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento escolar, realizando o acompanhamento da aprendizagem e promovendo as intervenções pedagógicas necessárias.
Art. 19. Compete aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores atuar de forma articulada na implementação da PMAF, no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das aprendizagens, bem como na adoção de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes.
Art. 20. A família e a comunidade escolar participarão do processo de alfabetização, contribuindo para o acompanhamento da trajetória escolar e para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.
Parágrafo único. As responsabilidades e atribuições previstas neste Capítulo serão exercidas de forma articulada e em observância às normas educacionais vigentes e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a sua fiel execução.
Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Alfabetização, que conterá, entre outros elementos:
I – diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
II – objetivos e metas;
III – indicadores de acompanhamento;
IV – estratégias e ações;
V – cronograma de execução; e
VI – definição dos responsáveis pelo acompanhamento das ações.
Art. 23. O Plano Municipal de Alfabetização será monitorado anualmente e revisado sempre que necessário, em consonância com os resultados educacionais, o Plano Municipal de Educação e as normas nacionais e estaduais aplicáveis.
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 14 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:9D4EA339

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 064/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, ao servidor, **JOSÉ PAULO FRANCISCO DA SILVA,** Agente Administrativo, período de **2025/2026**, contados a partir do dia **06/10/2026** com término em **04/11/2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 14 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:CCB24BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 137/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.117, de 09 de julho de 2026, que acrescentou o art. 4º-A à Lei Municipal n.º 955, de 28 de julho de 2022, disciplinando o gozo fracionado da licença-prêmio dos Agentes Comunitários de Saúde;
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.117/2026 determinou sua aplicação imediata aos Agentes Comunitários de Saúde que se encontravam em gozo de licença-prêmio, com a adequação das respectivas portarias de concessão;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 4º-A da Lei Municipal n.º 955/2022, acrescido pela Lei Municipal n.º 1.117/2026, o gozo da licença-prêmio por assiduidade concedida à servidora pública municipal **ANA LÚCIA PEREIRA DE ARAÚJO**, Agente Comunitária de Saúde, inscrita no Cadastro Funcional sob o n.º 395, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando estabelecidos os seguintes períodos:
I – Primeiro período de gozo da licença-prêmio: 60 (sessenta) dias consecutivos, de 05 de outubro de 2026 a 03 de dezembro de 2026;
II – Período de retorno ao efetivo exercício das funções: 30 (trinta) dias consecutivos, de 04 de dezembro de 2026 a 02 de janeiro de 2027;
III – segundo período de gozo da licença-prêmio: 30 (trinta) dias remanescentes, de 03 de janeiro de 2027 a 01 de fevereiro de 2027.
Parágrafo único. O início do segundo período de gozo fica condicionado ao cumprimento integral do período de efetivo exercício previsto no inciso II deste artigo, na forma do § 2º do art. 4º-A da Lei Municipal n.º 955/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de adequação do gozo da licença-prêmio na forma da Lei Municipal n.º 1.117/2026, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 14 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:AC1C3B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 138/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.117, de 09 de julho de 2026, que acrescentou o art. 4º-A à Lei Municipal n.º 955, de 28 de julho de 2022, disciplinando o gozo fracionado da licença-prêmio dos Agentes Comunitários de Saúde;
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.117/2026 determinou sua aplicação imediata aos Agentes Comunitários de

Saúde que se encontravam em gozo de licença-prêmio, com a adequação das respectivas portarias de concessão;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 4º-A da Lei Municipal n.º 955/2022, acrescido pela Lei Municipal n.º 1.117/2026, o gozo da licença-prêmio por assiduidade concedida ao servidor público municipal **ADAILTON JUDSON TOSCANO**, Agente Comunitária de Saúde, inscrito no Cadastro Funcional sob o n.º 406, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando estabelecidos os seguintes períodos:

I – Primeiro período de gozo da licença-prêmio: 60 (sessenta) dias consecutivos, de 05 de outubro de 2026 a 03 de dezembro de 2026;

II – Período de retorno ao efetivo exercício das funções: 30 (trinta) dias consecutivos, de 04 de dezembro de 2026 a 02 de janeiro de 2027;

III – segundo período de gozo da licença-prêmio: 30 (trinta) dias remanescentes, de 03 de janeiro de 2027 a 01 de fevereiro de 2027.

Parágrafo único. O início do segundo período de gozo fica condicionado ao cumprimento integral do período de efetivo exercício previsto no inciso II deste artigo, na forma do § 2º do art. 4º-A da Lei Municipal n.º 955/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de adequação do gozo da licença-prêmio na forma da Lei Municipal n.º 1.117/2026, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 14 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:5F8BC1A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 218/2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) ao servidor **JOSE MARICELIO ARAUJO CRUZ**, ocupante da função de **AUXILIAR EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 08/09/2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/09/2026 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14/10/2026

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B9CA373B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 219/2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) ao servidor **JOSE MARICELIO ARAUJO CRUZ**, ocupante da função de **AUXILIAR EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 17/09/2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/09/2026 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14/10/2026

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:34F6CC51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 220-2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA**, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 09/10/2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/10/2026, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 1410/2026

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:91DA10FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2026

Aos 07 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº DP00015/2026 que objetiva o registro de preços para: CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO DE ROCHA COM USO DE EXPLOSIVOS, INCLUINDO ABAFAMENTO, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E REATERRO DE VALA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DE ALEXANDRIA/RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: PAULO ROBERTO MOREIRA SOUSA					
CNPJ: 14.559.634/0001-93					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (ROCHA) EM VALA, COM USO DE EMULSÃO EXPLOSIVA ENCARTUCHADA, INCLUSIVE ABAFAMENTO E REMOÇÃO DE MATERIAL DA VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m3	750	280,00	210.000,00
2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE BLOCOS DE ROCHA EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 8 M³ – CARGA COM RETROESCAVADEIRA DE 0,29 M³ E DESCARGA LIVRE	T	2250	22,27	50.107,50
3	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILO–ARENOSO (AF_08/2023)	m3	375	91,85	34.443,75
4	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ – CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (AF_07/2020)	T	1125	7,64	8.595,00
TOTAL					303.146,25

Alexandria - RN, 07 de outubro de 2026

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:7A68FFF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2500010.2026

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026**, **publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 31/08/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 07/08/2026**, processo administrativo n.º **2035000013/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos**..** do edital de Licitação nº 25/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**		
CNPJ: **09.316.105/0018-77**	Telefone: **3130474990**	Email:
Endereço: **R RIO JAGUARAO, 996 GALPAO01, VILA BURITI, Manaus/AM, CEP: 69072-055**		
Representante: **ANDRÉ MARIANI MAGALHÃES PRADO** - CPF: **012.799.136-06**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)

62	0006450 - Aparelho Ar Condicionado 9.000 Tipo: Hi-Wall Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU Vazão Ar: 2.940 M3/H Tensão: 220 V Frequência: 60 HZ Nível Ruído Interno: 42/36/28/22 DB, Serpentina de cobre. Características Adicionais 1: Aletas Direcionais, Filtro De Ar Lavável, Classificação tipo "A" (ENCE) do INMETRO, Garantia: 1 ANO.	VIX	UNIDADE	25,000000	1.373,540	34.338,50
VALOR GLOBAL R$						**34.338,50**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: **DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 06 de outubro de 2026.
.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo órgão executor.

Friovix Comercio De Refrigeracao LTDA –
CNPJ: 09.316.105/0018-77.
Rep. Legal:
ANDRÉ MARIANI MAGALHÃES PRADO,
CPF: 01279913606 - Fornecedor 10

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:4E6E6513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250003.2026

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026**, **publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 31/08/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 07/08/2026**, processo administrativo n.º **2035000013/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos**..** do edital de Licitação nº 25/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**		
CNPJ: **17.570.889/0001-45**	Telefone:	Email:
Endereço: R PADRE OLIVEIRA ROLIM 267 / LIBERDADE / PARNAMIRIM / RN / 59155-600		
Representante: **Luiza Pinheiro Fernandes Malheiro**. - CPF: 455.408.294-68,		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
7	0001508 - Cadeira de escritório com rodízios - especificações mínimas: cor preta, composição: espuma injetada de alta densidade, base giratória em nylon preto, regulagem de altura com pistão a gás (pistão 4), revestida com korino, peso suportado 95kg. Dimensões: (a x l x p) 6 x 88 x 48. produto deve estar em conformidade com as normas abnt nbr 13962 - móveis para escritório cadeiras classificação e características físicas e dimensionais e nr17 – ergonomia.	FRISOKAR	UNIDADE	75,000000	399,000	29.925,00
28	0006407 - Mesa de escritório em "L" com gavetas 120 x 120 CM - especificações mínimas: mesa de trabalho - formato em 'l" (medida 1200 x 1200 mm). Tampo confeccionado em mdp de 25 mm de espessura.	INCOFLEX	UNIDADE	27,000000	680,000	18.360,00
37	0001539 - Fogão gás, material: aço inoxidável, aplicação: doméstica, tipo fogão: convencional, quantidade bocas:6un, comprimento:62 cm, largura:52 cm, altura:87,50 cm, normas técnicas: ABNT, características adicionais: acendimento automático, voltagem:220 v.	ESMALTEC	UNIDADE	3,000000	1.070,000	3.210,00
45	0001545 - Liquidificador Capacidade: 1,5 L Voltagem: 110 / 220 V, Potência 300w Uso: Doméstico Características Adicionais: 4 Velocidades	AGRATTO	UNIDADE	14,000000	140,000	1.960,00
55	0001554 - Microfone sem fio alimentação: 02 pilhas aa resposta frequência: 516-558 hz tipo receptor: 2 antenas características adicionais: até 12 canais programáveis impedância: 40 ohms alcance: 100 m alimentação receptor: 12vdc v dimensão: 190 x 212 x 43 mm padrão: polar cardioide sensibilidade: 2.1 mv/pa material: metal modulação: banda larga fm temperatura operação: -10 a + 55 °c.	AIWA	UNIDADE	22,000000	680,000	14.960,00
VALOR GLOBAL R$						**68.415,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: **DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 06 de outubro de 2026.
.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

JR Industria E Comercio De Moveis LTDA.
CNPJ: 17.570.889/0001-45.
Rep. Por:
LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIRO –
CPF: 455.408.294-68,
Fornecedor 3.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:85081383

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260002.2026

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2026**, **publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 18/09/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 18/08/2026**, processo administrativo n.º **2027000065/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca do Município de Apodi/RN.**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos**..** do edital de Licitação nº 26/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **LUAN LEDS COMERCIO E SERVICOS LTDA**		
CNPJ: **26.691.021/0001-94**	Telefone:	Email:
Endereço: **R PROFESSOR RAIMUNDO NONATO DA SILVA, 24 ********, NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, APODI/RN, CEP: 59700-000**		
Representante: **Josimar Ferreira de Lima** - CPF: **024.023.534-73**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
8	0001348 - 8819 - Motor Bomba Submerso, 6,0Cv trifásico: Com 17 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 02" , vazão em (m³/h) mínima: 7,0 e máxima: 17. altura manométrica em (mca) mínima: 55 e máxima: 150, para sistema de abastecimento e irrigação.	LEÃO	UNIDADE	4,000000	14.180,000	56.720,00
9	0001349 - 8820 - Motor Bomba Submerso, 7,0Cv trifásico: Com 19 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 02" , vazão em (m³/h) mínima: 7,0 e máxima: 17. altura manométrica em (mca) mínima: 65 e máxima: 169, para sistema de abastecimento e irrigação.	LEÃO	UNIDADE	3,000000	14.255,000	42.765,00
10	0001350 - 15038 - Motor Bomba Submerso, 9,0Cv trifásico: Com 09 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 6,0", recalque de 2.1/2" , vazão em (m³/h) mínima: 12 e máxima: 24. altura manométrica em (mca) mínima: 66 e máxima: 157, para sistema de abastecimento e irrigação.	LEÃO	UNIDADE	2,000000	15.100,000	30.200,00
11	0001351 - 8823 - Motor Bomba Submerso, 10Cv trifásico: Com 28 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 02" , vazão em (m³/h) mínima: 07 e máxima: 17. altura manométrica em (mca) mínima: 91 e máxima: 243, para sistema de abastecimento e irrigação.	LEÃO	UNIDADE	3,000000	16.135,000	48.405,00
12	0001352 - 8827 - Motor Bomba Submerso,13,0Cv trifásico: Com 13 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 06", recalque de 2.1/2" , vazão em (m³/h) mínima: 12 e máxima: 24. altura manométrica em (mca) mínima: 93 e máxima: 227, para sistema de abastecimento e irrigação.	LEÃO	UNIDADE	2,000000	18.945,000	37.890,00
13	0001353 - 8828 - Motor Bomba Submerso, 15,0Cv trifásico: Com 14 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 06", recalque de 2.1/2" , vazão em (m³/h) mínima: 12 e máxima: 24. altura manométrica em (mca) mínima: 104 e máxima: 246, para sistema de abastecimento e irrigação.	LEÃO	UNIDADE	3,000000	20.852,000	62.556,00
VALOR GLOBAL R$						**278.536,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.
Participantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E PESCA**
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 09 de outubro de 2026.
.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

Luan Leds Comercio E Servicos LTDA,
CNPJ: 26.691.021/0001-94
Rep. Legal:
JOSIMAR FERREIRA DE LIMA,
CPF: 024.023.534-73 – Fornecedor 2

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:EB925CDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0158/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: HTS - TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 66.437.831/0001-33; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-8**1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **HTS - TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, CNPJ: 66.437.831/0001-33; com sede Rua Aleomar Baleeiro, nº 15, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-124, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL HADDAD GIFFONI**, inscrito(a) no CPF sob nº 000.XXX.XXX-31, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

EMPRESA: **HTS - TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**						
CNPJ: 66.437.831/0001-33						
ENDEREÇO: Rua Aleomar Baleeiro, nº 15, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-124						
REPRESENTANTE LEGAL: **DANIEL HADDAD GIFFONI**						
E-MAIL: sabrina.gomes@medika.com.br TELEFONE: (31) 3689-6020						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
222	CATETER - CATETER - DUPLO-LÚMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL. PEDIÁTRICA DE CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN 5 FR X 13 CM. COMPONENTES LÚMEN DUPLO CONJUNTO DE CATETER VENOSO CENTRAL PEDIÁTRICA É COMPOSTO DE: POLIURETANO RADIOPACO DE CATETER DE 5 FR. DOIS LUMENS DE 20 GA. E 18 GA. FLEX-PONTA AZUL AGULHA INTRODUTORA 22 GA. SOBRE UM CATETER RADIOPACO DE GA 20. SERINGA DE INTRODUTOR 5 CC. GUIA DE METAL DUPLA FINALIDADE "J" DE 45 CM. LINHA DE EXTENSÃO DILATADOR DE VASO FIXAR O CATETER TAMPAS PARA INJEÇÃO "LUER– LOCK	MCDL0513K	MCDL0513K	150 UND	49,35	7.402,50
VALOR TOTAL						**R$ 7.402,50**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:
O valor total da contratação é de **R$ 7.402,50** (sete mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material.e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Das indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
O CONTRATANTE poderá ainda:
nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
AÇÃO:
2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
NATUREZA:
339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	HTS - Tecnologia Em Saude Comercio Importacao E Exportacao LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	***DANIEL HADDAD GIFFONI***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:AE9362EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0159/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: LEVI MED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 57.692.992/0001-82; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-8**1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **LEVI MED DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 57.692.992/0001-82; com sede R JOSÉ ALVES DE AQUINO - CEP: 59612097 - UF: RN - Município: Mossoró, neste ato representado pelo Sr. **CAROLINE GERMANO DE QUEIROZ SALDANHA**, inscrito(a) no CPF sob nº 016.XXX.XXX-09, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

EMPRESA: **LEVI MED DISTRIBUIDORA LTDA**						
CNPJ: 57.692.992/0001-82						
ENDEREÇO: R JOSÉ ALVES DE AQUINO - CEP: 59612097 - UF: RN - Município: Mossoró						
REPRESENTANTE LEGAL: **CAROLINE GERMANO DE QUEIROZ SALDANHA**						
E-MAIL: levimeddistribuidora@outlook.com TELEFONE: 84) 98111-4311						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
2	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 20 X 5,5 (0,55 X 20 MM) CÂNULA SILICONADA, BISEL TRI FACETADO, CANHÃO COLORIDO E PROTETOR PLÁSTICO. CAIXA COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	SOLIDOR	300 CX	R$ 8,15	**R$ 2.445,00**
3	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 25 X 7 (0,70 X 25 MM) CÂNULA SILICONADA, BISEL TRI FACETADO, CANHÃO COLORIDO E PROTETOR PLÁSTICO. CAIXA COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	SOLIDOR	300 CX	R$ 8,14	**R$ 2.442,00**
4	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 25 X 8 (0,80 X 25 MM) CÂNULA SILICONADA, BISEL TRI FACETADO, CANHÃO COLORIDO E PROTETOR PLÁSTICO. CAIXA COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	SOLIDOR	400 CX	R$ 8,17	**R$ 3.268,00**
5	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 30 X 8 (0,80 X 30 MM) CÂNULA SILICONADA, BISEL TRI FACETADO, CANHÃO COLORIDO E PROTETOR PLÁSTICO. CAIXA COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	SOLIDOR	300 CX	R$ 8,18	**R$ 2.454,00**
6	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 40 X 1,20 (1,20 X 40 MM) CÂNULA SILICONADA, BISEL TRI FACETADO, CANHÃO COLORIDO E PROTETOR PLÁSTICO. CAIXA COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	SOLIDOR	1.500 CX	R$ 8,94	**R$ 13.410,00**
7	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 13 X 4,5 (0,45 X 13 MM) CÂNULA SILICONADA, BISEL TRI FACETADO, CANHÃO COLORIDO E PROTETOR PLÁSTICO. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	SOLIDOR	SOLIDOR	300 CX	R$ 8,14	**R$ 2.442,00**
0016	COMPRESSA DE GAZES, ESTÉRIL TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 9 FIOS/CM 2, 91 M, 8 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL	UNIDADE AMED	AMED	40.000 UND	R$ 0,39	**R$ 15.600,00**
0024	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO COM SISTEMA ANTIRREFLEXO C/ COLETOR PARA EXAMES. UNIDADE	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	1.000 UND	R$ 3,58	**R$ 3.580,00**
0044	ELETRODOS PARA (ECG) DESCARTÁVEL. FABRICADO EM ESPUMA/GEL SÓLIDO. CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	20 CX	R$ 103,73	**R$ 2.074,60**
0058	FIO DE SUTURA ALGODÃO POLIÉSTER 0-0. C/AGULHA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA DONATTI	DONATTI	200 CX	R$ 45,54	**R$ 9.108,00**
0059	FIO DE SUTURA ALGODÃO POLIÉSTER 0-0 SEM AGULHA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA DONATTI	DONATTI	200 CX	R$ 45,22	**R$ 9.044,00**
0060	FIO DE SUTURA ALGODÃO POLIÉSTER 2-0. C/AGULHA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA DONATTI	DONATTI	200 CX	R$ 45,79	**R$ 9.158,00**
0061	FIO DE SUTURA ALGODÃO POLIÉSTER 2-0. S/AGULHA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA DONATTI	DONATTI	200 CX	R$ 44,63	**R$ 8.926,00**
0062	FIO DE SUTURA ALGODÃO POLIÉSTER 3-0. C/AGULHA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA DONATTI	DONATTI	200 CX	R$ 45,59	**R$ 9.118,00**
0063	FIO DE SUTURA ALGODÃO POLIÉSTER 3-0. S/AGULHA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA DONATTI	DONATTI	200 CX	R$ 44,64	**R$ 8.928,00**
0068	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON Nº 0, AGULHA 3/8 CIRC. 3,0 CM TRIANGULAR, FIO 45 CM. CAIXAS COM 24 ENVELOPES CADA	CAIXA DONATTI	DONATTI	80 CX	R$ 32,39	**R$ 2.591,20**
0069	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON Nº 1-0, AGULHA 3/8 CIRC. 3,0 CM TRIANGULAR, FIO 45 CM. CAIXAS COM 24 ENVELOPES CADA	CAIXA DONATTI	DONATTI	80 CX	R$ 32,39	**R$ 2.591,20**
0072	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON Nº 4-0, AGULHA 3/8 CIRC. 3,0 CM TRIANGULAR, FIO 45 CM. CAIXAS COM 24 ENVELOPES CADA	CAIXA DONATTI	DONATTI	150 CX	R$ 32,38	**R$ 4.857,00**
0073	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON Nº 5-0, AGULHA 3/8 CIRC. 3,0 CM TRIANGULAR, FIO 45 CM. CAIXAS COM 24 ENVELOPES CADA	CAIXA DONATTI	DONATTI	400 CX	R$ 32,54	**R$ 13.016,00**
0074	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON Nº 6-0, AGULHA 3/8 CIRC. 3,0 CM TRIANGULAR, FIO 45 CM. CAIXAS COM 24 ENVELOPES CADA	CAIXA DONATTI	DONATTI	200 CX	R$ 32,90	**R$ 6.580,00**
0077	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO-TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLI ACRILATO HIPOALERGÊNICO, COR BRANCA. (5 CM X 10 M).	UNIDADE MISSNER	MISSNER	6.000 UND	R$ 4,50	**R$ 27.000,00**
0085	LÂMINA ESTÉRIL PARA BISTURI Nº. 10, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO ESTERILIZADA A RAIO GAMA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE COM INIBIDOR DE	CAIXA SOLIDOR	SOLIDOR	600 CX	R$ 25,73	**R$ 15.438,00**

	CORROSÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA					
0086	LÂMINA ESTÉRIL PARA BISTURI Nº. 11, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO ESTERILIZADA A RAIO GAMA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE COM INIBIDOR DE CORROSÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	CAIXA SOLIDOR	SOLIDOR	1.000 CX	R$ 25,72	**R$ 25.720,00**
0087	LÂMINA ESTÉRIL PARA BISTURI Nº. 15, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO ESTERILIZADA A RAIO GAMA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE COM INIBIDOR DE CORROSÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	CAIXA SOLIDOR	SOLIDOR	700 CX	R$ 25,72	**R$ 18.004,00**
0088	LÂMINA ESTÉRIL PARA BISTURI Nº. 23, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO ESTERILIZADA A RAIO GAMA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE COM INIBIDOR DE CORROSÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	CAIXA SOLIDOR	SOLIDOR	700 CX	R$ 25,72	**R$ 18.004,00**
0089	LÂMINA ESTÉRIL PARA BISTURI Nº. 24, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO ESTERILIZADA A RAIO GAMA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE COM INIBIDOR DE CORROSÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	CAIXA SOLIDOR	SOLIDOR	800 CX	R$ 25,72	**R$ 20.576,00**
0104	PAPEL LENÇOL EM BOBINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE LARGURA X 50 M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM PAPEL CELULOSE, BRANCO.	UNIDADE LUDAN	LUDAN	4.200 UND	R$ 10,89	**R$ 45.738,00**
0116	SERINGA PARA INSULINA 1 ML COM AGULHA, 5 X 13 MM. CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO, DESCARTÁVEIS. GRADUAÇÃO EM UNIDADES INTERNACIONAIS (UI). SEM ESPAÇO MORTO. COM AGULHA FIXA OU ACOPLADA. CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA SR	SR	500 CX	R$ 145,00	**R$ 72.500,00**
0119	SERINGA HIPODÉRMICA DE 10 ML ESTÉRIL DE USO ÚNICO, ATÓXICA, EPIROGÊNICA, ESTERILIZADA POR GÁS ÓXIDO DE ETILENO, EMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA, NUMERADA, BICO LUER SLIP COM AGULHA 0,7 X 25 MM. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	SR	100.000 UND	R$ 0,35	**R$ 35.000,00**
120	SERINGA HIPODÉRMICA DE 20 ML ESTÉRIL DE USO ÚNICO, ATÓXICA, EPIROGÊNICA, ESTERILIZADA POR GÁS ÓXIDO DE ETILENO, EMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA, NUMERADA, BICO LUER SLIP COM AGULHA 0,7 X 25 MM. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	SR	150.000 UN	R$ 0,54	**R$ 81.000,00**
0123	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 04, TUBO DE PVC, ATÓXICO, A PIROGÊNICO, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 2 FUROS LATERAIS E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE. SONDA NASOGÁSTRICA CURTA DE 40 CM. USO INFANTIL	UNIDADE	BIOBASE	400 UN	R$ 0,66	**R$ 264,00**
0124	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 06, TUBO DE PVC, ATÓXICO, A PIROGÊNICO, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 2 FUROS LATERAIS E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE. SONDA NASOGÁSTRICA CURTA DE 40 CM. USO INFANTIL	UNIDADE BIOBASE	BIOBASE	300 UND	R$ 0,64	**R$ 192,00**
0125	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 08, TUBO DE PVC, ATÓXICO, A PIROGÊNICO, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 2 FUROS LATERAIS E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE. SONDA NASOGÁSTRICA CURTA DE 40 CM. USO INFANTIL	UNIDADE BIOBASE	BIOBASE	4.000 UND	R$ 0,70	**R$ 2.800,00**
0126	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 12, TUBO DE PVC, ATÓXICO, A PIROGÊNICO, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 2 FUROS LATERAIS E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE. SONDA NASOGÁSTRICA CURTA DE 40 CM. USO ADULTO	UNIDADE BIOBASE	BIOBASE	300 UND	R$ 0,70	**R$ 210,00**
0127	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 14, TUBO DE PVC, ATÓXICO, A PIROGÊNICO, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 2 FUROS LATERAIS E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE. SONDA NASOGÁSTRICA CURTA DE 40 CM. USO ADULTO	UNIDADE BIOBASE	BIOBASE	300 UND	R$ 0,89	**R$ 267,00**
0130	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 20, TUBO DE PVC, ATÓXICO, A PIROGÊNICO, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 2 FUROS LATERAIS E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE. SONDA NASOGÁSTRICA CURTA DE 40 CM. USO ADULTO	UNIDADE BIOBASE	BIOBASE	300 UND	R$ 1,09	**R$ 327,00**
0131	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 22, TUBO DE PVC, ATÓXICO, A PIROGÊNICO, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 2 FUROS LATERAIS E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE. SONDA NASOGÁSTRICA CURTA DE 40 CM. USO ADULTO	UNIDADE BIOBASE	BIOBASE	300 UND	R$ 1,37	**R$ 411,00**
0134	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 06, TUBO DE PVC, ATÓXICO, A PIROGÊNICO, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 2 FUROS LATERAIS E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE	UNIDADE BIOBASE	BIOBASE	300 UND	R$ 0,86	**R$ 258,00**
0135	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 08, TUBO DE PVC, ATÓXICO, A PIROGÊNICO, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 2 FUROS LATERAIS E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE	UNIDADE BIOBASE	BIOBASE	300 UND	R$ 0,83	**R$ 249,00**
0136	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 10, TUBO DE PVC, ATÓXICO, A PIROGÊNICO, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 2 FUROS LATERAIS E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE	UNIDADE BIOBASE	BIOBASE	300 UND	R$ 0,91	**R$ 273,00**
0150	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 50 CM, CALIBRE 14 FR. ATÓXICO, A PIROGÊNICO, USO ÚNICO. PRODUTO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO OU RADIAÇÃO IONIZANTE	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	1.000 UND	R$ 0,91	**R$ 910,00**
0151	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 50 CM, CALIBRE 16 FR. ATÓXICO, A PIROGÊNICO, USO ÚNICO. PRODUTO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO OU RADIAÇÃO IONIZANTE	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	800 UND	R$ 0,95	**R$ 760,00**
0152	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 50 CM, CALIBRE 18 FR. ATÓXICO, A PIROGÊNICO, USO ÚNICO. PRODUTO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO OU RADIAÇÃO IONIZANTE	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	800 UND	R$ 0,99	**R$ 792,00**
0153	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 50 CM, CALIBRE 20 FR. ATÓXICO, A PIROGÊNICO, USO ÚNICO. PRODUTO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO OU RADIAÇÃO IONIZANTE.	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	500 UND	R$ 0,99	**R$ 495,00**
0154	SONDA URETRAL N° 04 SILICONADA, CONFECCIONADA EM	UNIDADE LABOR	LABOR IMPORT	3.000 UND	R$ 0,66	**R$ 1.980,00**

	POLIVINIL ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM 02 ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERILIZADA.	IMPORT				
0155	SONDA URETRAL N° 06 SILICONADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM 02 ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERILIZADA	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	3.000 UND	R$ 0,69	**R$ 2.070,00**
0156	SONDA URETRAL N° 08 SILICONADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM 02 ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERILIZADA	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	5.000 UND	R$ 0,70	**R$ 3.500,00**
0157	SONDA URETRAL N° 10 SILICONADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM 02 ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERILIZADA	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	15.000 UND	R$ 0,72	**R$ 10.800,00**
0158	SONDA URETRAL N° 12 SILICONADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM 02 ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERILIZADA	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	20.000 UND	R$ 0,58	**R$ 11.600,00**
0159	SONDA URETRAL N° 14 SILICONADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM 02 ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERILIZADA	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	1.500 UND	R$ 0,71	**R$ 1.065,00**
0160	SONDA URETRAL N° 16 SILICONADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM 02 ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERILIZADA	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	1.000 UND	R$ 0,71	**R$ 710,00**
0161	SONDA URETRAL N° 18 SILICONADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM 02 ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERILIZADA	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	1.500 UND	R$ 0,70	**R$ 1.050,00**
0162	SONDA URETRAL N° 20 SILICONADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM 02 ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERILIZADA	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	800 UND	R$ 0,79	**R$ 632,00**
0163	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N° 08 BALÃO DE 05 CC, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL E PROXIMAL (PONTA DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA)	UNIDADE SOLIDOR	SOLIDOR	400 UND	R$ 3,09	**R$ 1.236,00**
0164	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N° 10 BALÃO DE 05 CC, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL E PROXIMAL (PONTA DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA)	UNIDADE SOLIDOR	SOLIDOR	400 UND	R$ 3,09	**R$ 1.236,00**
0165	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N° 12 BALÃO DE 05 CC, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL E PROXIMAL (PONTA DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA)	UNIDADE SOLIDOR	SOLIDOR	300 UND	R$ 2,99	**R$ 897,00**
0166	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N° 14 BALÃO DE 05 CC, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL E PROXIMAL (PONTA DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA)	UNIDADE SOLIDOR	SOLIDOR	800 UND	R$ 2,84	**R$ 2.272,00**
0167	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N° 16 BALÃO DE 05 CC, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL E PROXIMAL (PONTA DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA).	UNIDADE SOLIDOR	SOLIDOR	800 UND	R$ 2,84	**R$ 2.272,00**
0168	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N° 18 BALÃO DE 05 CC, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONADA, STÉRIL, COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL E PROXIMAL (PONTA DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA)	UNIDADE SOLIDOR	SOLIDOR	800 UND	R$ 2,93	**R$ 2.344,00**
0169	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N° 20 BALÃO DE 05 CC, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL E PROXIMAL (PONTA DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA)	UNIDADE SOLIDOR	SOLIDOR	800 UND	R$ 2,93	**R$ 2.344,00**
0170	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N° 22 BALÃO DE 05 CC, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL E PROXIMAL (PONTA DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA)	UNIDADE SOLIDOR	SOLIDOR	800 UND	R$ 2,93	**R$ 2.344,00**
0171	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N° 24 BALÃO DE 05 CC, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL E PROXIMAL (PONTA DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA	UNIDADE SOLIDOR	SOLIDOR	600 UND	R$ 2,90	**R$ 1.740,00**
0172	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N° 26 BALÃO DE 05 CC, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL E PROXIMAL (PONTA DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA)	UNIDADE SOLIDOR	SOLIDOR	400 UND	R$ 3,49	**R$ 1.396,00**
0174	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO, SISTEMA FECHADO, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. ISENTO DE PVC E LÁTEX. 500 ML	UNIDADE FARMACE	FARMACE	50.000 UND	R$ 4,07	**R$ 203.500,00**
0176	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO, SISTEMA FECHADO, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. ISENTO DE PVC E LÁTEX. 100 ML	UNIDADE FARMACE	FARMACE	52.000 UND	R$ 2,83	**R$ 147.160,00**
0179	SORO GLICOSADO 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO, SISTEMA FECHADO, ISENTO DE PVC E LÁTEX. 100 ML	UNIDADE FARMACE	FARMACE	600 UND	R$ 4,00	**R$ 2.400,00**
0181	SORO RINGER LACTATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO, SISTEMA FECHADO. ISENTO DE PVC E LÁTEX. 500 ML	UNIDADE FARMACE	FARMACE	15.000 UND	R$ 6,38	**R$ 95.700,00**
0182	SORO RINGER SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO, SISTEMA FECHADO. ISENTO DE PVC E LÁTEX. 500 ML	UNIDADE FARMACE	FARMACE	20.000 UND	R$ 6,55	**R$ 131.000,00**
0201	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME FARMACOPEIA BRASILEIRA. AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA FARMACE	FARMACE	50.000 AMP	R$ 0,17	**R$ 8.500,00**
0209	FITA HOSPITALAR, TIPO: ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL: ALGODÃO, COMPONENTES: ADESIVO À BASE DE ZINCO, DIMENSÕES: CERCA DE 10 CM X 4,5 MM, COR: COM COR BRANCO	UNIDADE MISSNER	MISSNER	15.000 UND	R$ 9,01	**R$ 135.150,00**
0245	EQUIPO MACROGOTAS. EQUIPO COM INJETOR LATERAL E ENTRADA DE AR COM FILTRO, CONECTOR LUER SLIP. COM CÂMARA DE GOTEJAMENTO MACROGOTAS, FLEXÍVEL COM FILTRO DE PARTÍCULAS. ATÓXICO, LIVRE DE LÁTEX	UNIDADE LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	25.000 UND	R$ 0,71	**R$ 17.750,00**
0279	FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATEGUTE CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO: 0-0, COMPRIMENTO: COMPR. MÍNIMO 75 CM, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO DE AGULHA	CAIXA DONATTI	DONATTI	100 CX	R$ 91,00	**R$ 9.100,00**

	MÍNIMO: 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES					
0280	FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATEGUTE CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO: 4-0, COMPRIMENTO: COMPR. MÍNIMO 75 CM, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA MÍNIMO: 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA DONATTI	DONATTI	100 CX	R$ 91,00	**R$ 9.100,00**
0281	FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATEGUTE CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO: 1-0, COMPRIMENTO: COMPR. MÍNIMO 75 CM, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA MÍNIMO: 3,5 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA DONATTI	DONATTI	100 CX	R$ 91,00	**R$ 9.100,00**
VALOR TOTAL						**R$ 1.318.769,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:
O valor total da contratação é de **R$ 1.318.769,00** (um milhão, trezentos e dezoito mil e setecentos e sessenta e nove reais)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material.e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Das indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
O CONTRATANTE poderá ainda:
nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
AÇÃO:
2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
NATUREZA:
339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 8 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Levi Med Distribuidora LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	***CAROLINE GERMANO DE QUEIROZ SALDANHA***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:F6468745

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0161/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: MISSNER E MISSNER LTDA, CNPJ: 03.225.411/0001-73; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-8**1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **MISSNER E MISSNER LTDA**, CNPJ: 03.225.411/0001-73; com sede Rodovia BR 470, Número 2.870, Km 54,6, Bairro Salto do Norte; CEP 89.065- 800; Cidade Blumenau/SC, neste ato representado pelo Sr. **ARMANDO ADVIN MISSNER**, inscrito(a) no CPF sob nº 490.XXX.XXX-06, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

EMPRESA: **MISSNER E MISSNER LTDA**						
CNPJ: 03.225.411/0001-73						
ENDEREÇO: Rodovia BR 470, Número 2.870, Km 54,6, Bairro Salto do Norte; CEP 89.065- 800; Cidade Blumenau/SC						
REPRESENTANTE LEGAL: **ARMANDO ADVIN MISSNER**						
E-MAIL: missner2@missner.com.br TELEFONE: (47) 9741-0521						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0210	FITA HOSPITALAR, TIPO: ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL: ALGODÃO... CERCA DE 50 CM X 4,5 MM	ESPARADRAPO	MISSNER	3.000 UND	R$ 3,99	**R$ 59.850,00**
VALOR TOTAL						**R$ 59.850,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:
O valor total da contratação é de **R$ 59.850,00** (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material.e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Das indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
O CONTRATANTE poderá ainda:
nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
AÇÃO:
2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
NATUREZA:
339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Missner E Missner LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	***ARMANDO ADVIN MISSNER***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:A4F1F643

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 027/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA NO CONSERTO E TROCA DE PNEUS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Cruzeta					
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN					
Registro de Preços Eletrônico - 27/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0027044 - CONSERTO DE PNEU COMUM ARO 14 E 15 - Valor Referência: R$ 103,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EDMILSON SILVA DE ARAUJO 96650443468 (42.582.728/0001-19)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PROPRIO	PROPRIO	350	31.500,00
Item: 0002 - 0003271 - CONSERTO PNEU COMUM ARO 16 - Valor Referência: R$ 93,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EDMILSON SILVA DE ARAUJO 96650443468 (42.582.728/0001-19)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PROPRIO	PROPRIO	400	36.000,00
Item: 0003 - 0021949 - CONSERTO PNEU GRANDE ONIBUS, CAMINHAO CACAMBA - Valor Referência: R$ 280,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WELLINGTON FAGNER DA SILVA 07701197435 (26.361.426/0001-64)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	350	66.500,00
Item: 0004 - 0003275 - CONSERTO PNEU TRASEIRO (TRATOR) RETROESCAVADEIRA - Valor Referência: R$ 376,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA (15.023.359/0001-51)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	250	74.997,50
Item: 0005 - 0003276 - CONSERTO PNEU DIANTEIRO (TRATOR) RETROESCAVADEIRA - Valor Referência: R$ 343,33					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA (15.023.359/0001-51)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	250	74.997,50
Item: 0006 - 0021950 - TROCA DE PNEU GRANDE TRASEIRO TRATOR (CAMARA) RETROESCAVADEIRA - Valor Referência: R$ 383,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA (15.023.359/0001-51)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	200	59.998,00
Item: 0007 - 0021951 - TROCA DE PNEU GRANDE DIANTEIRO TRATOR (TRASSADO) RETROESCAVADEIRA - Valor Referência: R$ 350,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA (15.023.359/0001-51)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	80	23.999,20
Item: 0008 - 0021952 - CONSERTO DE PNEU PARA MOTONIVELADORA PA CARREGADEIRA - Valor Referência: R$ 433,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA (15.023.359/0001-51)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	150	59.998,50
Item: 0009 - 0021953 - TROCA DE PNEU PARA MOTONIVELADORA PA CARREGADEIRA - Valor Referência: R$ 366,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA (15.023.359/0001-51)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	200	59.998,00
Item: 0010 - 0025075 - TROCA DE PNEU COMUM (CAMARA) - Valor Referência: R$ 91,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA (15.023.359/0001-51)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	200	18.300,00
Item: 0011 - 0027045 - TROCA DE PNEU GRANDE ONIBUS, CAMINHAO E CACAMBA - Valor Referência: R$ 263,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WELLINGTON FAGNER DA SILVA 07701197435 (26.361.426/0001-64)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	400	76.000,00
Item: 0012 - 0027046 - TROCA PNEU COMUM ARO 14 E 15 - Valor Referência: R$ 102,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EDMILSON SILVA DE ARAUJO 96650443468 (42.582.728/0001-19)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PROPRIO	PROPRIO	400	36.000,00
Item: 0013 - 0025076 - CONSERTO DE PNEU RADIAL C/ CHUPETA - Valor Referência: R$ 93,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA (15.023.359/0001-51)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	50	4.650,00
Item: 0014 - 0025077 - CONSERTO DE PNEU COLETOR DE LIXO - Valor Referência: R$ 96,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA (15.023.359/0001-51)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 11:16:24 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	80	7.720,00
JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:052238E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 027/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA NO CONSERTO E TROCA DE PNEUS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Cruzeta			
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN			
Registro de Preços Eletrônico - 27/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - 0027044 - CONSERTO DE PNEU COMUM ARO 14 E 15 - PROPRIO - Valor Referência: R$ 103,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
EDMILSON SILVA DE ARAUJO 96650443468	90,00	31.500,00	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0002 - 0003271 - CONSERTO PNEU COMUM ARO 16 - PROPRIO - Valor Referência: R$ 93,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
EDMILSON SILVA DE ARAUJO 96650443468	90,00	36.000,00	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0003 - 0021949 - CONSERTO PNEU GRANDE ONIBUS, CAMINHAO CACAMBA - NÃO SE APLICA - Valor Referência: R$ 280,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WELLINGTON FAGNER DA SILVA 07701197435	190,00	66.500,00	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0004 - 0003275 - CONSERTO PNEU TRASEIRO (TRATOR) RETROESCAVADEIRA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: R$ 376,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA	299,99	74.997,50	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0005 - 0003276 - CONSERTO PNEU DIANTEIRO (TRATOR) RETROESCAVADEIRA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: R$ 343,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA	299,99	74.997,50	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0006 - 0021950 - TROCA DE PNEU GRANDE TRASEIRO TRATOR (CAMARA) RETROESCAVADEIRA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: R$ 383,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA	299,99	59.998,00	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0007 - 0021951 - TROCA DE PNEU GRANDE DIANTEIRO TRATOR (TRASSADO) RETROESCAVADEIRA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: R$ 350,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA	299,99	23.999,20	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0008 - 0021952 - CONSERTO DE PNEU PARA MOTONIVELADORA PA CARREGADEIRA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: R$ 433,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA	399,99	59.998,50	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0009 - 0021953 - TROCA DE PNEU PARA MOTONIVELADORA PA CARREGADEIRA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: R$ 366,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA	299,99	59.998,00	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0010 - 0025075 - TROCA DE PNEU COMUM (CAMARA) - CONFORME EDITAL - Valor Referência: R$ 91,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA	91,50	18.300,00	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0011 - 0027045 - TROCA DE PNEU GRANDE ONIBUS, CAMINHAO E CACAMBA - NÃO SE APLICA - Valor Referência: R$ 263,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WELLINGTON FAGNER DA SILVA 07701197435	190,00	76.000,00	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0012 - 0027046 - TROCA PNEU COMUM ARO 14 E 15 - PROPRIO - Valor Referência: R$ 102,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

EDMILSON SILVA DE ARAUJO 96650443468	90,00	36.000,00	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0013 - 0025076 - CONSERTO DE PNEU RADIAL C/ CHUPETA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: R$ 93,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA	93,00	4.650,00	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0014 - 0025077 - CONSERTO DE PNEU COLETOR DE LIXO - CONFORME EDITAL - Valor Referência: R$ 96,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
15.023.359 ADRIANO JOSE DA SILVA	96,50	7.720,00	Homologado em 14/10/2026 11:16:34 Por: Joaquim Jose de Medeiros
JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS			
Autoridade Competente			
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br			
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 14/10/2026 às 11:17:00.			
Código verificador: 1A3DC38			

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:098F9ECD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 342/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 5.434/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa FX Cerino Serviços e Produtos LTDA, CNPJ: 47.686.091/0001-24, para prestação de serviços especializados em competições e eventos esportivos promovidos, organizados ou apoiados pelo município de Currais Novos/RN, com valor total de R$ 527.681,00 (quinhentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e um reais), com valores unitários e quantidade conforme a tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITARIO
0081808 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE FUTSAL.	170	DIARIA	R$ 270,82
0081809 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO.	280	DIARIA	R$ 160,32
0081810 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE FUTEBOL SOCIETY/FUT7.	90	DIARIA	R$ 164,00
0081811 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE HANDEBOL.	70	DIARIA	R$ 168,00
0081812 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL.	250	DIARIA	R$ 168,00
0081815 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE X1 FUTSAL.	40	DIARIA	R$ 168,00
0081816 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE X2 FUTEBOL SOCIETY.	40	DIARIA	R$ 168,00
0081817 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE X2 HANDEBOL.	40	DIARIA	R$ 168,00
0081818 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE QUEIMADA.	50	DIARIA	R$ 168,00
0081819 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE ATLETISMO.	210	DIARIA	R$ 189,10
0081820 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE NATAÇÃO.	8	DIARIA	R$ 189,10
0081821 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE JUDÔ.	6	DIARIA	R$ 220,50
0081822 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE JIU-JITSU.	6	DIARIA	R$ 220,50
0081823 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE KARATÊ.	10	DIARIA	R$ 220,50
0081824 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE TÊNIS DE MESA.	18	DIARIA	R$ 168,00
0081825 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE BADMINTON, INCLUINDO 08 (OITO) ÁRBITROS, COM ATUAÇÃO DE CADA PROFISSIONAL DURANTE 04 (QUATRO) DIÁRIAS.	32	DIARIA	R$ 168,00
0081826 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE XADREZ.	4	DIARIA	R$ 168,00
0081827 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE DAMA.	4	JOGO	R$ 168,00
0081828 - SERVIÇO DE GANDULA PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, INCLUINDO EQUIPE DE PROFISSIONAIS PARA APOIO DURANTE AS PARTIDAS.	250	DIARIA	R$ 60,00
0080309 - MEDALHAS 100% EM METAL, FUNDIDAS E PERSONALIZADAS COM O MOLDE DO JOMEC EM METAL, MEDINDO 8 CM DE DIÂMETRO, ESPESSURA MÁXIMA DE 4,0 MM, COM FITA DE CETIM DE 85 CM DE COMPRIMENTO 3 CM DE LARGURA, NA COR DOURADA, PERSONALIZADA E SUBLIMADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COR DA MEDALHA: OURO.	2.000,00	Und	R$ 22,00
0080312 - MEDALHAS 100% EM METAL, FUNDIDAS E PERSONALIZADAS COM O MOLDE DO JOMEC EM METAL, MEDINDO 8 CM DE DIÂMETRO, ESPESSURA MÁXIMA DE 4,0 MM, COM FITA DE CETIM DE 85 CM DE COMPRIMENTO 3 CM DE LARGURA, NA COR PRATA, PERSONALIZADA E SUBLIMADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COR DA MEDALHA: PRATA.	1.200,00	Und	R$ 22,00
0082109 - MEDALHAS 100% EM METAL, FUNDIDAS E PERSONALIZADAS COM O MOLDE DO JOMEC EM METAL, MEDINDO 8 CM DE DIÂMETRO, ESPESSURA MÁXIMA DE 4,0 MM, COM FITA DE CETIM DE 85 CM DE COMPRIMENTO 3 CM DE LARGURA, NA COR PRATA, PERSONALIZADA E SUBLIMADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COR DA MEDALHA: BRONZE.	1.200,00	Und	R$ 22,00
0081913 - MEDALHAS FUNDIDAS E PERSONALIZADAS COM O MOLDE DO JOMEC EM METAL, MEDINDO 10 CM DIÂMETRO, COM FITA DE CETIM DE 85 CM DE COMPRIMENTO E 4 CM DE LARGURA, NA COR DOURADA, PERSONALIZADA E SUBLIMADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EXPRESSÃO "ATLETA OURO". MEDINDO 10 CM DE DIÂMETRO. COR: DOURADA.	140	Und	R$ 25,00
0081914 - MEDALHAS FUNDIDAS E PERSONALIZADAS COM O MOLDE DO JOMEC EM METAL, MEDINDO 10 CM DIÂMETRO, COM FITA DE CETIM DE 85 CM DE COMPRIMENTO E 4 CM DE LARGURA, NA COR DOURADA, PERSONALIZADA E SUBLIMADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EXPRESSÃO "TÉCNICO OURO". MEDINDO 10 CM DE DIÂMETRO. COR: DOURADA.	40	Und	R$ 25,00
0082048 - TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO-VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 82 CM. LARGURA SUPERIOR – 45 CM. LARGURA INFERIOR – 26,50 CM. ALTURA DA BASE- 10,70 CM. PESO APROXIMADO – 2,90 KG COR – DOURADA. TAÇA COM ALÇAS NA COR DOURADA. COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, ANEL, TAÇA COM ALÇAS E TAMPA, ESTATUETA DA "VITÓRIA" NA PARTE SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO	30	Und	R$ 510,00
0082049 - CORDÃO PARA CRACHÁ, 100 % POLIÉSTER ACETINADO, 25 MM X 89 CM – ABERTO, PERSONALIZADO EM DUPLA FACE COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO JOMEC, NA COR AZUL ROYAL, COM 01 MOSQUETÃO DE METAL/AÇO EM CADA PONTA DO CORDÃO.	2.600,00	Und	R$ 10,40
0082110 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO F. SOCIETY/X2 DE F. SOCIETY/VÔLEI DE DUPLA E VÔLEI 4X4/ QUEIMADA/ BADMINTON/ FESTIVAL EJA.	1	serviço	R$ 6.050,00
0082111 - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE ARENA PARA O XXIV JOMEC, ABRANGENDO INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA, SEGURANÇA, CONTROLE DE ACESSO E PÚBLICO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E SUPERVISÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS, GARANTINDO A ORGANIZAÇÃO, SEGURANÇA E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS COMPETIÇÕES.	1	serviço	R$ 2.110,00
0082112 - SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DAS MODALIDADES ESPORTIVAS DO XXIV	80	DIARIA	R$ 260,30

JOMEC, REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ENVOLVENDO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO DE JOGOS E HORÁRIOS, APLICAÇÃO DOS REGULAMENTOS, GESTÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, COORDENAÇÃO DA ARBITRAGEM E ACOMPANHAMENTO DAS COMPETIÇÕES, GARANTINDO A ORGANIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS.			
0082113 - PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCAÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS MECÂNICOS APROPRIADOS E APLICAÇÃO DE PÓ DE GESSO, DESTINADOS À DEMARCAÇÃO DAS 06 (SEIS) RAIAS DA PISTA DE ATLETISMO PROFESSOR JOSÉ DOS SANTOS FIGUEIREDO, COM EXTENSÃO DE 351,46 METROS, COMPREENDENDO A PREPARAÇÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MARCAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ADEQUADA REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DE ATLETISMO DO XXIV JOMEC.	2	DIARIA	R$ 550,40
0082114 - SERVIÇOS DE SECRETARIA PARA O XXIV JOMEC, INCLUINDO INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS, ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO, GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, LANÇAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, COMUNICADOS E QUADRO DE MEDALHAS, GARANTINDO O SUPORTE ADMINISTRATIVO E O FLUXO DE INFORMAÇÕES DO EVENTO.	1	serviço	R$ 2.350,00
0082055 - CAMISA PARA ARBITRAGEM/COORDENADORES DO EVENTO – P ADULTO.	15	Und	R$ 45,00
0082056 - CAMISA PARA ARBITRAGEM/COORDENADORES DO EVENTO – M ADULTO.	31	Und	R$ 45,00
0082057 - CAMISA PARA ARBITRAGEM/COORDENADORES DO EVENTO – G ADULTO.	48	Und	R$ 45,00
0082058 - CAMISA PARA ARBITRAGEM/COORDENADORES DO EVENTO – GG ADULTO.	6	Und	R$ 49,00
0082059 - CAMISA PARA ARBITRAGEM/COORDENADORES DO EVENTO – XGG ADULTO.	6	Und	R$ 49,00
0082115 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL PARA A ABERTURA DO XXIV JOMEC 2026, COM ESTIMATIVA DE PÚBLICO DE 2.000 PESSOAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 50 CAPAS DE CADEIRAS BRANCAS, PALMEIRAS E TECIDOS DECORATIVOS, LOCAÇÃO DE LETRAS ILUMINADAS COM A SIGLA "XXIV JOMEC", BEXIGAS Nº 8 NAS CORES DOS ANÉIS OLÍMPICOS (AZUL, VERDE, AMARELO, VERMELHO E PRETO).	1	serviço	R$ 3.300,00
0082116 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL PARA A NOITE CULTURAL E CONCURSO DA PRINCESINHA, PRINCESA E RAINHA, COM ESTIMATIVA DE PÚBLICO DE 1.000 PESSOAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 50 CAPAS DE CADEIRAS BRANCAS, 10 TOALHAS DE MESA BRANCAS, PALMEIRAS DECORATIVAS E TECIDOS DECORATIVOS.	1	serviço	R$ 2.350,00
0082117 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES ON-LINE PARA O XXIV JOMEC 2026, COM PROCESSAMENTO DE DADOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁGINA ON-LINE E SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DAS INSCRIÇÕES E DA LOGÍSTICA DE REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES.	1	serviço	R$ 5.110,40
0082118 - MEDALHAS 100% EM METAL, FUNDIDAS E PERSONALIZADAS COM O MOLDE DE ACORDO COM A ATIVIDADE A SER REALIZADA, MEDINDO 8 CM DE DIÂMETRO, ESPESSURA MÁXIMA DE 4,0 MM, COM FITA DE CETIM DE 85 CM DE COMPRIMENTO E 3 CM DE LARGURA, NA COR DOURADA, PERSONALIZADA E SUBLIMADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COR DA MEDALHA: OURO	2.000,00	Und	R$ 14,00
0082119 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE FUTSAL ESCOLAR.	300	DIARIA	R$ 164,00

De acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 26967/2026.

Currais Novos, 02 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:CEE583D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 141001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 141001/2026

Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.355.760/0001-23, sediado na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto/RN, neste ato representado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA, portador do CPF sob nº 762.564.804-49, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta nº 021001/2026**, para REGISTRO DE PREÇO, vinculado ao processo administrativo n.° **02100001/2026**, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo as condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes ás normas da Lei Federal n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, , e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como locação de máquinas de sorvete, pipoca e algodão doce para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Encanto/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Aviso de Contratação direta;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
FORNECEDOR: Joao Jotaessio De Freitas - CNPJ: 11.859.973/0001-05, com sede na Rua Mano Marcelino, 318, centro, Pau dos Ferros/RN

1533 - Joao Jotaessio De Freitas (11.859.973/0001-05)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
1	23961 - Locação de Quadra de futebol aberta	SV	2	600,00	1.200,00
2	23962 - Locação de Quadra de futebol fechada	SV	2	600,00	1.200,00
3	23963 - Locação de brinquedo Safari Cara de Gato	SV	2	600,00	1.200,00
4	21008 - Locação de tobogã com piscina de bolinhas	SV	2	700,00	1.400,00
5	20205 - Locação de kid play	SV	2	1.000,00	2.000,00

6	20206 - Locação de máquina de sorvete	SV	12	1.000,00	12.000,00
7	21011 - Locação de maquina de algodão doce com mão de obra e insumos inclusos	SV	10	500,00	5.000,00
8	21010 - Locação de maquina de pipoca com mão de obra e insumos inclusos	SV	10	500,00	5.000,00
Total					29.000,00

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, tendo como participantes o Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:
5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;
5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA
7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;
7.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e
7.11.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
7.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
7.12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.
7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação
8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;
9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado na Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis
9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;
9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021., adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.2.1. de órgão participante para órgão participante
10.2.2. de órgão participante para órgão ou entidade não participante
10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;
10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos na Lei nº 14.133, de 2021.
10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:
12.1.1. por razão de interesse público;
12.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
12.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES
13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;
13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identifcadas abaixo.

Encanto/RN, 14/10/2026

MUNICIPIO DO ENCANTO
CNPJ 08.355.760/0001-23
Contratante

JOAO JOTAESSIO DE FREITAS
CNPJ: 11.859.973/0001-05
Contratado(A)

Testemunha 1

Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:3F80F952

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 12030001/2025 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA M G R DE OLIV

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10 sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **M G R DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ: 36.480.355/0001-72,** sediada na Rua Sebastiao Jose de Souza, 82, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-sept Rosado/RN, neste ato representada pela **Sra. MARÍLIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA,** brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade sob n° 2062728/ITEP/RN, inscrita no CPF sob n° 012.XXX.XXX-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no art 124, inciso I, alínea "b" combinado com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar, em atendimento às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO E VALOR DO ADITIVO:
2.1. Conforme cláusula primeira fica acrescida a porcentagem de *25% (vinte e cinco por cento)* nos itens abaixo perfazendo a quantidade aditivada, de acordo com art 124, inciso I, alínea "b" combinado com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Contrato, e, conforme discriminação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	QTD ADITIVADA DE 25%	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Açafrão, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade. FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	Pacote (50g)	4992	1248	R$ 7,92	R$ 9.884,16
2	Arroz parboilizado, classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade. FABRICANTE: DJM IND. DE ALIMENTOS LTDA - MARCA: FORTELLI	KG	6000	1500	R$ 6,07	R$ 9.105,00
3	Arroz parboilizado, integral, classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade. FABRICANTE: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA - MARCA: URBANO	KG	5000	1250	R$ 8,07	R$ 10.087,50
4	Arroz polido, grão longo, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade. FABRICANTE: DJM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - MARCA: FORTELLI	KG	6000	1500	R$ 6,19	R$ 9.285,00
5	Biscoito de polvilho, tradicional, sem glúten. Embalagem plástica própria de	Pacote (100g)	1386	346	R$ 6,27	R$ 2.169,42

	100g e com prazo de validade. FABRICANTE: G J DOS SANTOS E FILHO LTDA -MARCA: VITAKERO					
6	Biscoito salgado, tipo cream cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g. FABRICANTE: INDUSTRIA ALIMENTICIA 3 DE MAIO S/A. - MARCA: 3 DE MAIO	Pacote (350g)	7000	1750	R$ 4,17	R$ 7.297,50
7	Biscoito salgado, tipo cream cracker integral, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g, FABRICANTE: INDUSTRIA ALIMENTICIA 3 DE MAIO S/A. - MARCA: 3 DE MAIO	Pacote (350g)	792	198	R$ 5,29	R$ 1.047,42
8	Colorau, em pó, Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade. FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: DONA CLARA	Pacote (100g)	6000	1500	R$ 1,04	R$ 1.560,00
9	Canela, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade. FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	Pacote (50g)	3000	750	R$ 4,50	R$ 3.375,00
10	Cominho, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 100g, marca do fabricante e prazo de validade. FABRICANTE: INDUSTRIA DE TEMPERO REGINA LTDA - MARCA: REGINA	Pacote (100g)	1000	250	R$ 5,10	R$ 1.275,00
11	Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, embalagem contendo peso líquido de 1kg, e prazo de validade. FABRICANTE: HOLANDA CEREAIS LTDA - MARCA: BELO GRÃO	Kg	90	22	R$ 4,19	R$ 92,18
12	Farinha de trigo, tipo 1, com fermento, embalada em sacos transparentes, resistentes, limpos e não violados. Embalagem contendo 1 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Portaria 354/96 – Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS. FABRICANTE: M. DIAS BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. - MARCA: FINNA	Kg	372	93	R$ 4,29	R$ 398,97
13	Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade. FABRICANTE: HOLANDA CEREAIS LTDA - MARCA: BELO GRÃO	Kg	372	93	R$ 6,94	R$ 645,42
14	Feijão, tipo carioquinha, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade. FABRICANTE: HOLANDA CEREAIS LTDA - MARCA: BELO GRÃO	Kg	372	93	R$ 6,17	R$ 573,81
15	Feijão, tipo preto, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade. FABRICANTE: HOLANDA CEREAIS LTDA - MARCA: GRÃO IDEAL	Kg	600	150	R$ 7,54	R$ 1.131,00
16	Flocão de milho, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade. FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: DONA CLARA	Pacote 500g	9.000	2250	R$ 1,64	R$ 3.690,00
17	Leite de coco, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessante, garrafa com identificação do produto, peso líquido de 500ml e prazo de validade.FABRICANTE: INDUSTRIA BRASCOCO DE ALIMENTOS LTDA - MARCA: ITAPARICA	Garrafa 500ml	2000	500	R$ 7,99	R$ 3.995,00
18	Leite de soja, extrato solúvel, em pó, elaborado a partir de soja desidratada e moída. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, com peso líquido de 300g e prazo de validade. FABRICANTE: JOSAPAR Joaquim Oliveira S.A. Participações - MARCA: SUPRA SOY	Lata(300G)	600	150	R$ 28,98	R$ 4.347,00
19	Leite de vaca em pó, desnatado, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade.FABRICANTE: ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A - MARCA: CAMPONESA	Pacote (200g)	300	75	R$ 7,94	R$ 595,50
20	Leite de vaca em pó, integral, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade. FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	Pacote (200g)	9000	2250	R$ 7,13	R$ 16.042,50
21	Louro, em pó, acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 10g, com identificação do produto e marca do fabricante. FABRICANTE: INDUSTRIA DE TEMPERO REGINA LTDA - MARCA: REGINA	Pacote (10g)	50	12	R$ 3,83	R$ 45,96
22	Macarrão, tipo espaguete, à base de farinha, sem ovos, embalagens de 400g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. FABRICANTE: M. DIAS BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A . MARCA: VITARELLA	Pacote (400g)	9000	2250	R$ 2,79	R$ 6.277,50
23	Macarrão, tipo espaguete, integral, sem glúten, à base de farinha de arroz, embalagens de 500g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. FABRICANTE: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA - MARCA: URBANO	Pacote (500g)	300	75	R$ 8,49	R$ 636,75
24	Manteiga com sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com teor mínimo de 80% de lipídeos, embalagens com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/ SEIPOA. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido. FABRICANTE: BETANIA LACTEOS S.A. - MARCA: BETÂNIA	Embalagem (500g)	606	151	R$ 31,09	R$ 4.694,59
25	Milho, para o preparo de mungunzá, seco, processado em grãos crus, inteiros, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Acondicionado em saco plástico resistente, com peso líquido de 500g e prazo de validade. FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: DONA CLARA	Pacote (500g)	8000	2000	R$ 2,99	R$ 5.980,00
26	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade. FABRICANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A MARCA: SOYA	Garrafa 900ml	2334	583	R$ 9,39	R$ 5.474,37
27	Orégano desidratado, constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 100g, marca do fabricante e prazo de validade. FABRICANTE: INDUSTRIA DE TEMPERO REGINA LTDA - MARCA: REGINA	Pacote (100g)	18	4	R$ 5,72	R$ 22,88
28	Pimenta do reino, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade. FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL	Pacote (50g)	1000	250	R$ 8,83	R$ 2.207,50

	ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO					
29	Proteína texturizada de soja, granulada, de cor clara, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar unidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 400g e prazo de validade. FABRICANTE: DANKO DO NORDESTE INDUSTRIAL LTDA. - MARCA: SUPRESOY	Pacote (400g)	3786	946	R$ 5,79	R$ 5.477,34
30	Proteína texturizada de soja, granulada, de cor escura, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar unidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 400g e prazo de validade. FABRICANTE: DANKO DO NORDESTE INDUSTRIAL LTDA. - MARCA: SUPRESOY	Pacote (400g)	3786	946	R$ 5,69	R$ 5.382,74
31	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade. FABRICANTE: SOCEL - SOCIEDADE OESTE LTDA - MARCA: RN	Kg	696	174	R$ 1,39	R$ 241,86
32	Vinagre, de álcool, com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml e com prazo de validade. FABRICANTE: INDUSTRIA DE TEMPERO REGINA LTDA - MARCA: REGINA	Garrafa (500ml)	1554	388	R$ 4,39	R$ 1.703,32
33	Alho, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade. FABRICANTE: NACIONAL. MARCA: IN NATURA	Kg	300	75	R$ 26,98	R$ 2.023,50
34	Carne bovina, tipo acém, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). FABRICANTE: A AZEVEDO DA SILVA - MARCA: AZEVEDO	Kg	6000	1500	R$ 26,00	R$ 39.000,00
35	Carne bovina, moída, tipo acém, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). FABRICANTE: A AZEVEDO DA SILVA - MARCA: AZEVEDO	Kg	10000	2500	R$ 20,00	R$ 50.000,00
36	Carne bovina, tipo músculo, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).FABRICANTE: A AZEVEDO DA SILVA - MARCA: AZEVEDO	Kg	5000	1250	R$ 26,00	R$ 32.500,00
37	Carne bovina, tipo carne de sol, tipo acém, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente e à vácuo. A embalagem deve garantir a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). FABRICANTE: A AZEVEDO DA SILVA - MARCA: AZEVEDO	Kg	3030	757	R$ 31,00	R$ 23.467,00
38	Coxa e sobrecoxa de frango, congeladas, com adição de água de no máximo 8%, de primeira qualidade, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidade, parasita e larvas, sem excesso de gordura e pele. Apresentar após o desgelo uma consistência firme e compacta, coloração amarelo parda, brilho e odor suave. Acondicionados em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg, podendo o peso da embalagem variar entre 800g a 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).FABRICANTE: GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA LTDA - MARCA: REAL	Kg	1.000	250	R$ 13,50	R$ 3.375,00
39	Fígado bovino, limpo, congelado, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). FABRICANTE: A AZEVEDO DA SILVA - MARCA: AZEVEDO	Kg	100	25	R$ 15,00	R$ 375,00
40	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidade, parasita e larvas, sem excesso de gordura e pele. Apresentar após o desgelo uma consistência firme e compacta, coloração amarelo parda, brilho e odor suave. Acondicionado em embalagem própria de 1kg, podendo o peso da embalagem variar entre 800g a 1kg transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). FABRICANTE: GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA LTDA - MARCA: REAL	Kg	10000	2500	R$ 16,38	R$ 40.950,00
41	Peixe, tipo filé de merluza, congelado, de primeira qualidade, limpo, sem pele ou escamas, sem espinha, com 180g em média, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). Acondicionada em embalagem de 1kg a 2kg e de material transparente atóxico. FABRICANTE: PESCADOS FISH LTDA. MARCA: FISH	Kg	2.000	500	R$ 34,00	R$ 17.000,00
42	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. FABRICANTE: C. TRAJANO PINTO ME - MARCA: PURO SABOR	Kg	5000	1250	R$ 4,95	R$ 6.187,50
43	**Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. FABRICANTE: C. TRAJANO PINTO ME - MARCA: PURO SABOR**	**Kg**	**5000**	**1250**	**R$ 4,95**	**R$ 6.187,50**
VALOR TOTAL						**R$ 345.807,69**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente termo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá conforme prazo de vigência constante do Termo de Contrato nº 12030001/2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:
4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
4.2. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 12030001/2025 à adesão à Ata de Registro de Preços n° 002/2025 ao Pregão Eletrônico n° 90002/2024 ao Processo Administrativo n° 036/2025 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 18 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	MGR De Oliveira EIRELI
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***MARÍLIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:8F48D339

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13100002/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.381/2026
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a dispensa de licitação nº 13100002/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

JOAO JOTAESSIO DE FREITAS, CNPJ sob o n.º 11.859.973/0001-05

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	5935 - Tobogã inflável grande 10m X 6m	UND	3	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
2	5936 - Tobogã inflável médio 8m X 4m	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
3	5937 - Tobogã inflável pequeno 6m X 3m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
4	5938 - Castelo inflável 5m X 5m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
5	5939 - Castelo inflável 4,5m X 4,5m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
6	5940 - Castelo inflável 4m X 4m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
7	5941 - Castelo inflável 3,5m X 3,5m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
8	5943 - Casa inflável com tema de animal Leão 3m X 3m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
9	**MÁQUINA DE ALGODÃO-DOCE**: Carro de Algodão-Doce com mão de obra e insumos inclusos, com Prestação dos serviços de locação terão duração de até 3H, a fim de atender a um grande número de pessoas.	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
10	**MÁQUINA DE PIPOCA**: Carro de Pipoca com mão de obra de pipoqueiro e insumos incluso, com Prestação dos serviços de locação terão duração de até 3H, a fim de atender a um grande número de pessoas	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
11	**MÁQUINA DE SORVETE**, TIPO AMERICANO. Carro de sorvete com mão de obra de sorveteiro e insumos incluso, com Prestação dos serviços de locação terão duração de até 3H, a fim de atender a um grande número de pessoas.	UND	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
Total Geral (R$):					**R$ 17.000,00**

Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como, locação de maquinas de sorvete, pipoca e algodão doce, para atender ao evento do "Dia das Crianças" deste Município.

JOAO JOTAESSIO DE FREITAS, CNPJ sob o n.º 11.859.973/0001-05 - pelo valor de R$ 17.000,00 em 14/10/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:FCE06A8D

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO 14100002/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO 13100002/2026

TERMO DE CONTRATO 14100002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13100002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.381/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO JOSÉ DA PENHA/RN, E JOAO JOTAESSIO DE FREITAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, com sede no(a) R PREF FRANCISCO FONTES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, e ***JOAO JOTAESSIO DE FREITAS****, inscrito(a) no CNPJ/MF* ***11.859.973/0001-05****, sediado(a) na R FRANCISCO RAULINO DA COSTA, 130, JOAO XXIII, CEP 59.900-000, PAU DOS FERROS/RN, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JOAO JOTAESSIO DE FREITAS, CPF 064.968.874-03, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 4.381/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 13100002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como, locação de maquinas de sorvete, pipoca e algodão doce, para atender ao evento do "Dia das Crianças" deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	5935 - Tobogã inflável grande 10m X 6m	UND	3	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
2	5936 - Tobogã inflável médio 8m X 4m	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
3	5937 - Tobogã inflável pequeno 6m X 3m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
4	5938 - Castelo inflável 5m X 5m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
5	5939 - Castelo inflável 4,5m X 4,5m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
6	5940 - Castelo inflável 4m X 4m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
7	5941 - Castelo inflável 3,5m X 3,5m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
8	5943 - Casa inflável com tema de animal Leão 3m X 3m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
9	**MÁQUINA DE ALGODÃO-DOCE**: Carro de Algodão-Doce com mão de obra e insumos inclusos, com Prestação dos serviços de locação terão duração de até 3H, a fim de atender a um grande número de pessoas.	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
10	**MÁQUINA DE PIPOCA**: Carro de Pipoca com mão de obra de pipoqueiro e insumos incluso, com Prestação dos serviços de locação terão duração de até 3H, a fim de atender a um grande número de pessoas	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
11	**MÁQUINA DE SORVETE**, TIPO AMERICANO. Carro de sorvete com mão de obra de sorveteiro e insumos incluso, com Prestação dos serviços de locação terão duração de até 3H, a fim de atender a um grande número de pessoas.	UND	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
Total Geral (R$):					**R$ 17.000,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
Instrumento de Contratação direta;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da assinatura das partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor Total da contratação é de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Munícipio, exercício:

Unidade Gestora	*Unidade Orçamentária*	*Dotação*	*Valor*
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DA PENHA	*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*	*710 - 4 . 14101 . 8 . 244 . 13 . 2.168 . 0 . 339030 - Material de Consumo*	*R$ 17.000,00*

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.
O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução n° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta
Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado
Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado..
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ***IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo****, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
Caso a administração decida pelo não reajustamento de oficio, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) ***CONTRATADO(A)****.*
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
A gestão do Serviço a ser executado pela ***CONTRATADA****, caberá à Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.*
O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ***CONTRATADA***
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que, no prazo estabelecido no Termo de Referência, seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As disposições referentes as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
***12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
***12.8.1**. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e*
***12.8.1.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.*
***12.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
*Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.*
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Luis Gomes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

José da Penha/RN, 14 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal De Jose Da Penha
CNPJ/MF Nº 08.357.642/0001-54
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Responsável Legal Da Contratante

Contratado
JOAO JOTAESSIO DE FREITAS
CNPJ/MF 11.859.973/0001-05
Responsável Legal Do Contratado

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:B240E1D7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº13100002/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.381/2026
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a dispensa de licitação nº 13100002/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

JOAO JOTAESSIO DE FREITAS, CNPJ sob o n.º 11.859.973/0001-05

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	5935 - Tobogã inflável grande 10m X 6m	UND	3	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
2	5936 - Tobogã inflável médio 8m X 4m	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
3	5937 - Tobogã inflável pequeno 6m X 3m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
4	5938 - Castelo inflável 5m X 5m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
5	5939 - Castelo inflável 4,5m X 4,5m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
6	5940 - Castelo inflável 4m X 4m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
7	5941 - Castelo inflável 3,5m X 3,5m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
8	5943 - Casa inflável com tema de animal Leão 3m X 3m	UND	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
9	**MÁQUINA DE ALGODÃO-DOCE**: Carro de Algodão-Doce com mão de obra e insumos inclusos, com Prestação dos serviços de locação terão duração de até 3H, a fim de atender a um grande número de pessoas.	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
10	**MÁQUINA DE PIPOCA**: Carro de Pipoca com mão de obra de pipoqueiro e insumos incluso, com Prestação dos serviços de locação terão duração de até 3H, a fim de atender a um grande número de pessoas	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
11	**MÁQUINA DE SORVETE**, TIPO AMERICANO. Carro de sorvete com mão de obra de sorveteiro e insumos incluso, com Prestação dos serviços de locação terão duração de até 3H, a fim de atender a um grande número de pessoas.	UND	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
Total Geral (R$):					**R$ 17.000,00**

Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como, locação de maquinas de sorvete, pipoca e algodão doce, para atender ao evento do "Dia das Crianças" deste Município.

JOAO JOTAESSIO DE FREITAS, CNPJ sob o n.º 11.859.973/0001-05 - pelo valor de R$ 17.000,00 em 14/10/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:AF775F43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 047/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 162/2026)

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, torna público por meio da **Agente de Contratação**, designada pelo designado pela **Portaria nº 093/2026,** que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese **do Art. 75, VIII (EMERGENCIAL),** nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação:
cotacoesdispensas@hotmail.com

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Constitui objeto deste documento a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES IMEDIATAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/RN, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS NO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 022/2026,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 A adjudicação do objeto é **POR ITEM.**

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:
2.1 A presente Chamada Pública permanecerá aberta pelo prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados a partir da data de sua publicação no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoesdispensas@hotmail.com** fazendo referência **ao Processo Administrativo MJ/ RN nº 162/2026 – Dispensa nº 047/2026.**

2.2 O prazo para apresentação da proposta de preços, juntamente com a documentação de habilitação, a contar da data da publicação, encerrando-se no dia **16 de outubro de 2026, às 10:00h.**

3 – DA HABILITAÇÃO
3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência, e serão analisados na primeira fase de apuração, sendo HABILITADAS as empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação, e INABILITADAS as empresas que não apresentarem todos os documentos de habilitação.

3.2 Quando todas as empresas forem INABILITADAS, a Agente de contratação abrirá diligência, concedendo o prazo de **01 dia útil contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências.

3.2.1 Também será concedido o prazo de **01 dia útil, contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências, quando houver apenas uma (01) empresa interessada na seleção.

3.3 Após, será proferido julgamento conclusivo acerca da habilitação ou inabilitação das empresas interessadas, e realizada a apuração da fase de proposta.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:
a) conter as especificações detalhadas dos produtos cotados;
b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO
6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 No caso de todos os **fornecedores** restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:
a) republicar o presente aviso com uma nova data;
b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens “a” e “b” do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Município de Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Município de Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Município de Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8 O **Município de Jucurutu/RN** poderá revogar o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.9 O **Município de Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Jucurutu/RN**.

8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Valores Máximos de Referência;
ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO IV – Modelo de Declaração Nepotismo
ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 14 de outubro de 2026.

JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Agente de Contratação
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO
Constitui objeto deste documento a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES IMEDIATAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/RN, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS NO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 022/2026**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Ácido valpróico (valproato de sódio) 250 MG	comprimido	4.000
02	Ácido valpróico (valproato de sódio) 500 MG	comprimido	5.500
03	Ácido valpróico (valproato de sódio) 50 MG/ML xarope 100 ML	frasco	200
04	Alprazolam 0,25mg	comprimido	300
05	Alprazolam 0,5mg	comprimido	1.000
06	Alprazolam 2mg	comprimido	2.000
07	Amitriptilina, Cloridrato 75mg	comprimido	1.500
08	Biperideno, Cloridrato 2mg	comprimido	11.000
09	Bromazepam 3mg	comprimido	5.500
10	Bromazepam 6mg	comprimido	9.000
11	Bupropiona, Cloridrato de 150mg	comprimido	750
12	Clonazepam 2,5 MG/ML solução oral 20 ML	frasco	500
13	Clorpromazina, Cloridrato de 100mg	comprimido	2.000
14	Clorpromazina, Cloridrato de 25mg	comprimido	1.500
15	Clorpromazina, cloridrato 5 MG/ML solução injetável 5 ML	frasco-ampola	100
16	Duloxetina, cloridrato 60mg	cápsula	2.500
17	Haloperidol 1mg	comprimido	1.000
18	Haloperidol 2 MG/ML solução oral 20 ML	frasco	150
19	Haloperidol 5mg	comprimido	10.000
20	Haloperidol 5 MG/ML solução injetável 1 ML	frasco-ampola	200
21	Imipramina, Cloridrato 25mg	comprimido	500
22	Levomepromazina, Maleato de 25mg	comprimido	5.000
23	Levomepromazina 40 MG/ML solução oral 20 ML	frasco	80

24	Lorazepam 2mg	comprimido	1.250
25	Midazolam, cloridrato 5 MG/ML solução injetável 10 ML	frasco-ampola	200
26	Nortriptilina, Cloridrato de 25mg	cápsula	3.000
27	Nortriptilina, Cloridrato de 50mg	cápsula	500
28	Olanzapina 10 mg	comprimido	2.250
29	Paracetamol + codeína, fosfato 500 MG + 30 MG	comprimido	1.500
30	Paroxetina, Cloridrato 20mg	comprimido	4.500
31	Periciazina 40MG/ML solução oral 20ML	frasco	80
32	Pregabalina 75MG	cápsula	3.750
33	Risperidona 1mg	comprimido	8.000
34	Sertralina, Cloridrato 50mg	comprimido	27.000
35	Tramadol, cloridrato 50 MG	cápsula	2.000
36	Tramadol, cloridrato 100 MG	cápsula	900

Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 1.411/2024.
O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
O prazo de vigência da **contratação** é de 3 (três) meses.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
A presente contratação justifica-se pela necessidade **urgente de assegurar o abastecimento de medicamentos psicotrópicos indispensáveis à continuidade dos atendimentos prestados pela Rede Pública Municipal de Saúde de Jucurutu/RN**, especialmente aos pacientes que necessitam de tratamento contínuo e acompanhamento permanente.
A Administração realizou o **Registro de Preços Eletrônico nº 022/2026 - Processo Interno nº 59**, com abertura em 18/09/2026, visando à aquisição desses medicamentos. Contudo, diversos itens do certame restaram **fracassados e/ou desertos**, não sendo possível efetivar sua aquisição por meio do procedimento realizado.
A situação demanda atenção imediata, uma vez que os medicamentos objeto da presente contratação são utilizados no tratamento de pacientes com transtornos mentais e outras condições clínicas que exigem acompanhamento e uso contínuo de medicamentos. A indisponibilidade desses insumos pode ocasionar **interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, descompensações e aumento da necessidade de atendimentos de urgência e internações**, comprometendo a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.
Ressalta-se que a Administração adotou previamente as providências necessárias para promover a aquisição por meio de procedimento licitatório regular, entretanto, diante do resultado do certame, permaneceram sem cobertura os itens que não obtiveram êxito, conforme demonstra o Relatório de Itens Fracassados e Desertos emitido pelo Portal de Compras Públicas.
Dessa forma, a contratação emergencial mostra-se necessária **para recompor temporariamente o abastecimento dos medicamentos que permaneceram sem fornecedor**, evitando a descontinuidade da assistência farmacêutica e assegurando o atendimento das necessidades imediatas da população usuária da rede municipal de saúde, **limitando-se aos quantitativos necessários ao enfrentamento da situação emergencial**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1 A melhor solução é uma **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES IMEDIATAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/RN, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS NO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 022/2026**, que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso VIII da Lei n° 14.133/2021.**

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilita que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.
3.3 Portanto, a escolha desta CONTRATAÇÃO se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.
4.2 Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.
4.3 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
4.3.1 O fornecimento deverá ser realizado com observância aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária, rastreabilidade e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
4.3.2 As propostas deverão conter, para cada item ofertado, no mínimo: nome comercial ou marca, quando houver; denominação do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira – DCB ou Denominação Comum Internacional – DCI; concentração; forma farmacêutica; apresentação; unidade de fornecimento; nome do laboratório fabricante; composição; quantidade por embalagem; número do registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção perante a ANVISA, quando aplicável.
4.3.3 Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigível, e deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais informações exigidas pela legislação sanitária.
4.3.4 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do fabricante no momento da entrega, admitindo-se, excepcionalmente, percentual inferior mediante justificativa formal e prévia autorização da Administração.
4.3.5 O transporte, armazenamento e entrega deverão observar as condições sanitárias adequadas à conservação dos medicamentos, inclusive controle de temperatura, quando aplicável, especialmente para medicamentos termolábeis ou que exijam condições especiais de conservação.

4.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1 Recomenda-se que sejam observados, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.4.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado;

4.4.5 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;

4.4.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4.6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.6.1 Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante.

4.6.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição, comercialização, armazenamento ou transporte de medicamentos, conforme o caso.

4.6.3 Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal competente da sede da licitante.

4.6.4 Comprovações de registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção do produto perante a ANVISA, quando aplicável, a ser apresentada na proposta ou no momento definido no Termo de Referência.

4.6.5 Quando o item cotado envolver medicamento sujeito a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias aplicáveis, a licitante vencedora deverá apresentar Autorização Especial da ANVISA compatível com a atividade exercida, sem prejuízo da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária vigente e demais documentos exigíveis. A exigência de Autorização Especial será aplicável apenas aos itens sujeitos a controle especial, não devendo ser imposta indistintamente a todos os licitantes quando o item não demandar tal autorização.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da contratante

5.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos, observando a regular liquidação da despesa.

5.1.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

5.1.4. Designar fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e atestar o fornecimento dos medicamentos psicotrópicos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos.

5.1.5. Exigir o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes, rejeitando produtos que não atendam às especificações exigidas.

5.1.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.2. São obrigações da contratada

5.2.1. Fornecer os **medicamentos psicotrópicos** de forma parcelada, imediata e conforme a demanda da Administração, garantindo qualidade, procedência e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.2.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do contrato, incluindo transporte, armazenamento, tributos e entrega dos medicamentos psicotrópicos.

5.2.3. Garantir que todos os medicamentos psicotrópicos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devidamente regularizados junto à ANVISA, quando aplicável, e acompanhados de registro, notificação ou certificação exigida.

5.2.4. Possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade.

5.2.5. Realizar o transporte dos **medicamentos psicotrópicos** em condições adequadas, assegurando a integridade, segurança e, quando necessário, o controle de temperatura e armazenamento apropriado.

5.2.6. Assegurar que os **medicamentos psicotrópicos** sejam entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados em embalagens adequadas, íntegras, identificadas, com número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.2.7. Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, quaisquer medicamentos psicotrópicos que apresentem irregularidades, estejam em desacordo com as especificações ou impróprios para utilização.

5.2.8. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto contratual.

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive por **medicamentos psicotrópicos** defeituosos ou inadequados ao uso.

EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Rotinas de Execução

6.1.1 O fornecimento dos **medicamentos psicotrópicos** será realizado de forma parcelada, imediata e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração.

6.1.2 A Ordem de Fornecimento conterá, no mínimo:

a) identificação do item;

b) quantidade;

c) local de entrega;

d) prazo de entrega;

e) responsável pelo recebimento.

6.1.3 O fornecimento somente poderá ocorrer após emissão formal da Ordem de Fornecimento.

6.1.4 A contratação deverá ser formalizada em caráter prioritário, considerando a urgência decorrente do risco de desabastecimento da rede municipal de saúde.

6.1.5 A Ordem de Fornecimento será encaminhada preferencialmente por e-mail institucional, devendo a CONTRATADA confirmar formalmente o seu recebimento.

6.1.6 O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

6.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos psicotrópicos conforme especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência.

6.1.8 O recebimento provisório e definitivo observará o disposto em tópico próprio do Termo de Referência.

6.2 Forma de Execução e Fiscalização

6.2.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado.

6.2.2 A fiscalização verificará:
a) conformidade dos medicamentos psicotrópicos com as especificações técnicas;
b) qualidade e integridade das embalagens;
c) cumprimento dos prazos;
d) validade dos medicamentos psicotrópicos;
e) regularidade sanitária e de segurança aplicáveis.

6.3 Condições de Entrega

6.3.1 O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo a Administração estabelecer prazo inferior em situações devidamente justificadas pela necessidade assistencial urgente.
6.3.2 Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formal e imediatamente à Administração, apresentando justificativa fundamentada, que será analisada quanto à sua aceitabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
6.3.3 Os **medicamentos psicotrópicos** deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu/RN na respectiva Ordem de Fornecimento. Para fins de comunicação administrativa, a Secretaria está situada na **Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro, Jucurutu/RN**, e utiliza o e-mail **sms@jucurutu.rn.gov.br**.
6.3.4 Os **medicamentos psicotrópicos** deverão possuir, no ato da entrega, **prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do fabricante**, admitindo-se, excepcionalmente, percentual inferior mediante justificativa formal e prévia autorização da Administração.
6.3.5 Os custos e a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e demais operações logísticas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, devendo o transporte ocorrer em condições adequadas de segurança, higiene e conservação, observadas as exigências de temperatura, umidade e demais condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.
6.3.6 Os **medicamentos psicotrópicos** deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em **embalagem original, lacrada, inviolada e devidamente identificada**, contendo todas as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária, tais como: número do lote; datas de fabricação e validade; identificação do fabricante; número de registro na ANVISA; concentração e forma farmacêutica, quando aplicável.
6.3.7 A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, incluindo normas da ANVISA relativas à **armazenagem, transporte, rastreabilidade e controle de qualidade dos medicamentos psicotrópicos**, bem como, quando aplicável, as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 para itens sujeitos a controle especial.
6.3.8 A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem ônus para a Administração, quaisquer medicamentos psicotrópicos que:
a) apresentem avarias ou danos;
b) estejam com prazo de validade inferior ao exigido;
c) estejam em desacordo com as especificações;
d) apresentem alteração físico-química;
e) apresentem divergência de lote, registro ou identificação;
f) estejam impróprios para uso ou dispensação na rede pública.
6.3.9 A CONTRATADA deverá assegurar o regular cumprimento das Ordens de Fornecimento emitidas, evitando falhas injustificadas que possam comprometer a continuidade do abastecimento e dos tratamentos dos usuários da rede pública de saúde.
6.3.10 A Contratada responderá integralmente pela qualidade, regularidade e segurança dos medicamentos psicotrópicos fornecidos, bem como pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidas, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas no fornecimento, transporte, armazenamento ou entrega, sem ônus adicional para a Administração.
6.3.11 Caso algum **medicamento psicotrópico** fornecido seja objeto de recolhimento, suspensão, interdição cautelar ou determinação sanitária emitida pela ANVISA ou autoridade competente, a Contratada deverá promover sua substituição ou recolhimento imediato, sem ônus para a Administração.

6.4 Transferência de Conhecimento

6.4.1 Não se aplica transferência de conhecimento em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns.

6.5 Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

6.5.1 Não haverá necessidade de transição contratual específica, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns.
6.5.2 A CONTRATADA deverá concluir as entregas regularmente autorizadas até o encerramento da vigência contratual.

6.6 Controle de Quantidades

6.6.1 Cada Ordem de Fornecimento indicará os quantitativos dos medicamentos psicotrópicos cuja entrega estiver autorizada.
6.6.2 É vedado o fornecimento em quantitativos superiores aos autorizados.

6.7 Mecanismos Formais de Comunicação

6.7.1 Constituem mecanismos formais de comunicação entre as partes:
a) Ordem de Fornecimento;
b) e-mail institucional (meio oficial e obrigatório).
6.7.2 Todas as tratativas administrativas, notificações, solicitações, justificativas, pedidos de prorrogação e demais comunicações relacionadas ao contrato deverão ocorrer exclusivamente por meio de e-mail institucional, não sendo reconhecidas comunicações realizadas por aplicativos de mensagens instantâneas ou meios informais.

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências cabíveis para o encerramento da contratação e para a continuidade regular do abastecimento, quando necessária nova contratação.

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

Os **medicamentos psicotrópicos** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os **medicamentos psicotrópicos** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
A Administração deverá:
verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)
TX = Percentual da taxa anual = 6%

I =

I = 0,00016438

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado a cada faturamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do **Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
10.2.1. Habilitação jurídica:
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o **fornecedor** seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O **fornecedor** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira:
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
10.2.4 Qualificação técnica
Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante.
Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição, comercialização, armazenamento ou transporte de medicamentos, conforme o caso.
b.1. Quando o item cotado envolver medicamento sujeito a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias aplicáveis, a licitante vencedora deverá apresentar Autorização Especial da ANVISA compatível com a atividade exercida, sem prejuízo da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária vigente e demais documentos exigíveis. A exigência de Autorização Especial será aplicável apenas aos itens sujeitos a controle especial, não devendo ser imposta indistintamente a todos os licitantes quando o item não demandar tal autorização.
Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal competente da sede da licitante.
Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação:
NÃO
Regionalização:
NÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor - **LUIZ EDUARDO SOARES DA CRUZ –** Diretor da Divisão de Termo de Referência.

ANEXO II
VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Ácido valpróico (valproato de sódio) 250 MG	comprimido	4.000	0,57	2.280,00
02	Ácido valpróico (valproato de sódio) 500 MG	comprimido	5.500	1,24	6.820,00
03	Ácido valpróico (valproato de sódio) 50 MG/ML xarope 100 ML	frasco	200	8,04	1.608,00
04	Alprazolam 0,25mg	comprimido	300	0,26	78,00
05	Alprazolam 0,5mg	comprimido	1.000	0,15	150,00
06	Alprazolam 2mg	comprimido	2.000	0,20	400,00
07	Amitriptilina, Cloridrato 75mg	comprimido	1.500	0,64	960,00
08	Biperideno, Cloridrato 2mg	comprimido	11.000	0,55	6.050,00
09	Bromazepam 3mg	comprimido	5.500	0,14	770,00

10	Bromazepam 6mg	comprimido	9.000	0,24	2.160,00
11	Bupropiona, Cloridrato de 150mg	comprimido	750	0,67	502,50
12	Clonazepam 2,5 MG/ML solução oral 20 ML	frasco	500	3,18	1.590,00
13	Clorpromazina, Cloridrato de 100mg	comprimido	2.000	0,82	1.640,00
14	Clorpromazina, Cloridrato de 25mg	comprimido	1.500	0,89	1.335,00
15	Clorpromazina, cloridrato 5 MG/ML solução injetável 5 ML	frasco-ampola	100	5,60	560,00
16	Duloxetina, cloridrato 60mg	cápsula	2.500	2,70	6.750,00
17	Haloperidol 1mg	comprimido	1.000	0,43	430,00
18	Haloperidol 2 MG/ML solução oral 20 ML	frasco	150	8,04	1.206,00
19	Haloperidol 5mg	comprimido	10.000	0,49	4.900,00
20	Haloperidol 5 MG/ML solução injetável 1 ML	frasco-ampola	200	5,39	1.078,00
21	Imipramina, Cloridrato 25mg	comprimido	500	0,79	395,00
22	Levomepromazina, Maleato de 25mg	comprimido	5.000	0,71	3.550,00
23	Levomepromazina 40 MG/ML solução oral 20 ML	frasco	80	19,10	1.528,00
24	Lorazepam 2mg	comprimido	1.250	0,26	325,00
25	Midazolam, cloridrato 5 MG/ML solução injetável 10 ML	frasco-ampola	200	6,34	1.268,00
26	Nortriptilina, Cloridrato de 25mg	cápsula	3.000	0,58	1.740,00
27	Nortriptilina, Cloridrato de 50mg	cápsula	500	0,53	265,00
28	Olanzapina 10 mg	comprimido	2.250	1,88	4.230,00
29	Paracetamol + codeína, fosfato 500 MG + 30 MG	comprimido	1.500	1,19	1.785,00
30	Paroxetina, Cloridrato 20mg	comprimido	4.500	0,51	2.295,00
31	Periciazina 40MG/ML solução oral 20ML	frasco	80	38,50	3.080,00
32	Pregabalina 75MG	cápsula	3.750	0,40	1.500,00
33	Risperidona 1mg	comprimido	8.000	0,24	1.920,00
34	Sertralina, Cloridrato 50mg	comprimido	27.000	0,18	4.860,00
35	Tramadol, cloridrato 50 MG	cápsula	2.000	0,58	1.160,00
36	Tramadol, cloridrato 100 MG	cápsula	900	0,94	846,00
	VALOR TOTAL				**72.014,50**

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pela servidora **- Gisele Viana Pereira de Medeiros**

GisH – Pesquisadora Oficial.

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 162/2026 – Dispensa nº ___/2026

Srª. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN**, **a aquisição dos itens** abaixo indicados, nas seguintes condições:

Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Ácido valpróico (valproato de sódio) 250 MG	comprimido	4.000		
02	Ácido valpróico (valproato de sódio) 500 MG	comprimido	5.500		
03	Ácido valpróico (valproato de sódio) 50 MG/ML xarope 100 ML	frasco	200		
04	Alprazolam 0,25mg	comprimido	300		
05	Alprazolam 0,5mg	comprimido	1.000		
06	Alprazolam 2mg	comprimido	2.000		
07	Amitriptilina, Cloridrato 75mg	comprimido	1.500		
08	Biperideno, Cloridrato 2mg	comprimido	11.000		
09	Bromazepam 3mg	comprimido	5.500		
10	Bromazepam 6mg	comprimido	9.000		
11	Bupropiona, Cloridrato de 150mg	comprimido	750		
12	Clonazepam 2,5 MG/ML solução oral 20 ML	frasco	500		
13	Clorpromazina, Cloridrato de 100mg	comprimido	2.000		
14	Clorpromazina, Cloridrato de 25mg	comprimido	1.500		
15	Clorpromazina, cloridrato 5 MG/ML solução injetável 5 ML	frasco-ampola	100		
16	Duloxetina, cloridrato 60mg	cápsula	2.500		
17	Haloperidol 1mg	comprimido	1.000		
18	Haloperidol 2 MG/ML solução oral 20 ML	frasco	150		
19	Haloperidol 5mg	comprimido	10.000		
20	Haloperidol 5 MG/ML solução injetável 1 ML	frasco-ampola	200		
21	Imipramina, Cloridrato 25mg	comprimido	500		
22	Levomepromazina, Maleato de 25mg	comprimido	5.000		
23	Levomepromazina 40 MG/ML solução oral 20 ML	frasco	80		
24	Lorazepam 2mg	comprimido	1.250		
25	Midazolam, cloridrato 5 MG/ML solução injetável 10 ML	frasco-ampola	200		
26	Nortriptilina, Cloridrato de 25mg	cápsula	3.000		
27	Nortriptilina, Cloridrato de 50mg	cápsula	500		
28	Olanzapina 10 mg	comprimido	2.250		
29	Paracetamol + codeína, fosfato 500 MG + 30 MG	comprimido	1.500		
30	Paroxetina, Cloridrato 20mg	comprimido	4.500		
31	Periciazina 40MG/ML solução oral 20ML	frasco	80		
32	Pregabalina 75MG	cápsula	3.750		
33	Risperidona 1mg	comprimido	8.000		
34	Sertralina, Cloridrato 50mg	comprimido	27.000		
35	Tramadol, cloridrato 50 MG	cápsula	2.000		
36	Tramadol, cloridrato 100 MG	cápsula	900		
	VALOR TOTAL				

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).
f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

_____
Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº ....., **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO**:

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

_____
(assinatura do representante legal

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** E A EMPRESA .....

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, *sediado(a) na .....*, *em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES IMEDIATAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/RN, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS NO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 022/2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Ácido valpróico (valproato de sódio) 250 MG	comprimido	4.000
02	Ácido valpróico (valproato de sódio) 500 MG	comprimido	5.500
03	Ácido valpróico (valproato de sódio) 50 MG/ML xarope 100 ML	frasco	200
04	Alprazolam 0,25mg	comprimido	300
05	Alprazolam 0,5mg	comprimido	1.000
06	Alprazolam 2mg	comprimido	2.000
07	Amitriptilina, Cloridrato 75mg	comprimido	1.500
08	Biperideno, Cloridrato 2mg	comprimido	11.000
09	Bromazepam 3mg	comprimido	5.500
10	Bromazepam 6mg	comprimido	9.000
11	Bupropiona, Cloridrato de 150mg	comprimido	750
12	Clonazepam 2,5 MG/ML solução oral 20 ML	frasco	500
13	Clorpromazina, Cloridrato de 100mg	comprimido	2.000
14	Clorpromazina, Cloridrato de 25mg	comprimido	1.500
15	Clorpromazina, cloridrato 5 MG/ML solução injetável 5 ML	frasco-ampola	100
16	Duloxetina, cloridrato 60mg	cápsula	2.500

17	Haloperidol 1mg	comprimido	1.000
18	Haloperidol 2 MG/ML solução oral 20 ML	frasco	150
19	Haloperidol 5mg	comprimido	10.000
20	Haloperidol 5 MG/ML solução injetável 1 ML	frasco-ampola	200
21	Imipramina, Cloridrato 25mg	comprimido	500
22	Levomepromazina, Maleato de 25mg	comprimido	5.000
23	Levomepromazina 40 MG/ML solução oral 20 ML	frasco	80
24	Lorazepam 2mg	comprimido	1.250
25	Midazolam, cloridrato 5 MG/ML solução injetável 10 ML	frasco-ampola	200
26	Nortriptilina, Cloridrato de 25mg	cápsula	3.000
27	Nortriptilina, Cloridrato de 50mg	cápsula	500
28	Olanzapina 10 mg	comprimido	2.250
29	Paracetamol + codeína, fosfato 500 MG + 30 MG	comprimido	1.500
30	Paroxetina, Cloridrato 20mg	comprimido	4.500
31	Periciazina 40MG/ML solução oral 20ML	frasco	80
32	Pregabalina 75MG	cápsula	3.750
33	Risperidona 1mg	comprimido	8.000
34	Sertralina, Cloridrato 50mg	comprimido	27.000
35	Tramadol, cloridrato 50 MG	cápsula	2.000
36	Tramadol, cloridrato 100 MG	cápsula	900

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
Aviso De Contratação Direta;
A Proposta do contratado; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1- O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09 de outubro de 2026.**
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE)- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade:
09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

II – Fontes de Recursos:
15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde;
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde;
16003120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada;
16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

III – Programa de Trabalho:
0010 – SAUDE PARA TODOS.

IV – Elemento de Despesa:
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

V – Projeto/Atividade:
2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;
2016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
2048 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL;
2030 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL;
2229 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS;
2018 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jucurutu/RN, ___ de ____2026

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	***XXXXXXXXXX***
Prefeito Municipal P/Contratante	P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2 .....
CPF nº	CPF nº .....

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:0ED45BC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 089/2026 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 089/2026 – SMFIN
Lagoa Nova/RN, 14 de outubro de 2026.

ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
RESOLVE:
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

ZUCLÉCIA REISY APRÍGIO DE CARVALHO
Secretária Municipal Interina de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**13.200,00**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**13.200,00**
	2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				**13.200,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	13.200,00
Anexo II (Redução)					**13.200,00**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**13.200,00**
	2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				**13.200,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	13.200,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:FF2B3735

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 091/2026 – SMS - ERRO FORMAL

Portaria nº 091/2026 – SMS

"Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1400/2023, o que se específica e da outras providencias."

A Secretária Municipal Interina de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n° 0355/2025 de 26/06/2025 e pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto no Art. 14º do Decreto Municipal n° 1400/2023, o qual prevê indenização aos servidores da saúde que se deslocarem de forma inesperada e/ou imprevisível farão jus à indenização (reembolso) das despesas incorridas no percurso, conforme Anexo I;
Considerando o Parecer Jurídico do Assessor Especial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN;
Resolve:
Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS**, matrícula n° 178, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

PLACA	LOCAL	H. DA SAÍDA	H. DA CHEADA	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
RGL – 1E20	Natal – RN	04h:00min	14h:10min	01.09.2026	R$ 60,00	Paciente idoso de 81 anos para consulta, sem condiçoes de ir em carro convencional
RGL – 1E20	Natal – RN	19h:00min	02h:30min	01.09.2026	R$ 60,00	Paciente idosa deu entrada na unidade, sofreu queda de propria altura. Encaminhada para avaliação ortopedica. Fêmur quebrado
RGL – 5A31	Caicó – RN	14h:20min	18h:45min	03.09.2026	R$ 30,00	Remoção de paciente de alta hospitalar
RGI – 5A31	Natal – RN	04:00min	13h:00min	03.09.2026	R$ 60,00	Remoção de paciente interna para avaliação especializada
RGL – 1E20	Natal – RN	01h:00min	22h:10min	06.09.2026	R$ 60,00	Segue para avaliação e conduta
TSV – 4D58	Natal – RN	16h:10min	22h:40min	11.09.2026	R$ 60,00	Alta Hospitalar
RGL – 1E20	Natal – RN	03h:30min	11h:30min	11.09.2026	R$ 60,00	Paciente com sequelas de avc irá realizar consukta em natal
TSV – 4D58	Santa Cruz – RN	13h:00min	16h:00min	11.09.2026	R$ 30,00	Paciente encaminhado para realizar hemodialise
TSQ – 2B25	Santa Cruz – RN	09h:00min	17h:00min	12.09.2026	R$ 30,00	Transportar paciente para hemodialise
RGL – 1E20	Natal – RN	16h:00min	22h:30min	14.09.2026	R$ 60,00	Remoção de paicente de alta – leito clinica ortopedica3 leito 304 – cirurgia de fêmur 9986254893
RGL – 1E20	Santa Cruz – RN	12h:45min	15h:45min	14.09.2026	R$ 30,00	Hemodialise
TSV – 4D58	Santa Cruz – RN	13h:00min	21h:15min	16.09.2026	R$ 30,00	Remoção de paciente de alta hospitalar
TSV – 4D58	Santa Cruz – RN	18h:20min	21h:45min	18.09.2026	R$ 30,00	Remoção de paciente
RGI – 5A31	Santa Cruz – RN	11h:00min	14h:30min	18.09.2026	R$ 30,00	Segue com gestante para trabalho de parto
TST – 0J87	Caicó – RN	11h:00min	17h:30min	21.09.2026	R$ 30,00	Pacinete encaminhado para caicó susp. AVC
TSV – 4D58	Santa Cruz – RN	18h:00min	21h:40min	21.09.2026	R$ 30,00	Pacinete hemodialise
RGL – 1E20	Natal – RN	16h:00min	23h:30min	23.09.2026	R$ 60,00	Alta Hospitalar
RGL – 1E20	Caicó – RN	08h:40min	12h:40min	23.09.2026	R$ 30,00	Segue paciente de alta para remoção
RGL – 1E20	Santa Cruz – RN	13h:00min	15h:45min	23.09.2026	R$ 30,00	Segue paciente para hemodialise
RGI – 5A31	Santa Cruz – RN	00h:15min	03h:20min	23.0.92026	R$ 30,00	Paciente encaminhado para avaliação obstetrica
TSV – 4D58	Santa Cruz – RN	18h:00min	21h:55min	25.09.2026	R$ 30,00	Paciente irá realizar hemodialise
RGL – 1E20	Santa Cruz – RN	13h:00min	21h:00min	28.09.2026	R$ 30,00	Remoção de paciente para hemodialise
TST – 0J87	Caicó – RN	08h:20min	14h:00min	29.09.2026	R$ 30,00	Paciente apresenta quadro diarreico há 2 dias com presença de sangue nas fezes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo de Macedo Costa
Código Identificador:5C1BB36C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

Prefeitura Municipal de Lucrécia

A Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede no(a) Rua dos Poderes, 256, Centro, na cidade de Lucrécia - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.045/0001-88, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Antônio Walter de Araújo, empossado conforme termo publicado no Diário da FEMURN em 08 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 120.672-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 014/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Lucrécia (FEMURN) do dia 11/09/2026, processo administrativo n.º 12345.001886/2026-34, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais odontológicos destinados à manutenção e ao funcionamento dos serviços de saúde bucal da rede municipal de saúde do município de Lucrécia/RN, atendendo às necessidades do Centro de Especialidades

Odontológicas (CEO) de Lucrécia e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Lucrécia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: Odontomaster Comercio de Produtos para Saúde LTDA
CNPJ: 27.029.083/0001 - 06
End. Av. Joao XXXIII, 72, Cohabinal, Parnamirim/RN.
Tel. 84 20107333/8499680-5304
E-mail: odontomasterrn@gmail.com

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
3	6782 - ADAPTADOR DE BAIXA ROTAÇÃO KAVO	unid	LYSANDA	6	19,76	118,56
5	6785 - AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100 * Descartável; * Fabricada em aço inox 304 e polipropileno; * Esterilizado por óxido de etileno; * Cânulas siliconizadas com indicador de bisel; * Produto atóxico; * Apirogênico.	unid	PROCARE	60	29,12	1.747,20
7	6787 - ALAVANCA APICAL * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	13	30,16	392,08
8	6788 - ALAVANCAS APEX * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	8	30,16	241,28
9	6789 - ALAVANCAS POTTS * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	8	30,16	241,28
18	6804 - ANTI-SEPTICO BUCAL 1000ML * Ajuda a combater a gengivite. * Eficácia clínica superior à maioria dos agentes antibacterianos. * Ação antibacteriana prolongada. * Hidroniapatita, película adquirida, glicoproteínas salivares e membrana mucosa. * Gluconato de clorhexidina 0,12%. * Mecanismo de ação específico e ativo contra bactérias gram-positivas e gram-negativas. * Clorhexidina permanece nos substratos aniônicos e é liberada gradualmente por até 8 horas. * Mecanismo de ação catiônica: a clorhexidina adere fortemente aos substratos aniônicos.	FC	POWER DENTE	40	14,56	582,40
26	6812 - BROCAS CIRURGICAS HASTE LONGA Nº02 Haste em aço inoxidável; autoclavavel	unid	ANGELUS	20	15,32	306,40
27	6813 - BROCAS CIRURGICAS HASTE LONGA ZCRIA Possibilita um desgaste rápido. * Composta por abrasivos especiais e diamante natural. * Desgaste dos materiais de forma cuidadosa e sem super aquece-los. * Deixa uma textura muito suave sobre a superficie, o qual possibilitará uma fase de polimento muito mais eficiente. * Não se recomenda o uso da mesma sobre a Zirconia.	unid	MICRODONT	30	16,64	499,20
32	6920 - OLEO LUBRIFICANTE BAIXA ROTAÇÃO SPRAY 100ML MAQUIRA	FC	IODONTOSUL	30	22,36	670,80
35	6924 - PASTA PROFILATICA 90 G Sem oleosidade Aroma de Menta.	unid	IODONTOSUL	25	5,41	135,25
40	6948 - PORTA MATRIZ * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	20	25,38	507,60
44	6954 - RESINA FOTO POLIMERIZAVEL A2 ,A3, A3,5 ,A1 * Sistema de cores otimizado: cores mais usadas pelos dentistas. * Manuseio ainda melhor: muito fácil de trabalhar. * Maior fluorescência. * Conservar em local seco e em temperatura ambiente.	unid	DENTSCARE	110	14,04	1.544,40
52	6963 - SACO BRANCO LEITOSO 100 LT Cor: Branco.	PCT	FIBRA IND.	100	29,12	2.912,00
65	6977 - TIRA DE POLIESTER C/50 UNIDADES * A tira de lixa de poliéster são confeccionadas de poliéster. * Cada lixa individualmente possuem duas granulações: Média/Fina.	unid	AAF DO BRASIL / PRODONTO	1.510	1,71	2.582,10
94	6850 - CURETA GRACEY 13-14 * Aço inox. * Autoclavável	unid	MARINOX	10	11,96	119,60
95	6852 - CURETA MCCALL 17-18 * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	10	11,96	119,60
96	6858 - DESCOLADOR DE MOLT CIRURGICO Nº 09 * Aço inox. * Autoclavável	unid	MARINOX	10	17,45	174,50
101	6864 - ESCOVA DENTAL INFANTIL 30 Com cerdas em formato V que alcançam os dentes do fundo e limpam as áreas difíceis de alcançar. * Com limpador de lingua suave que ajuda a remover cuidadosamente as bactérias que causam mau hálito	unid	ALG BRASIL	400	0,84	336,00
126	6900 - SUGADOR DESCARTAVEL C/40 UNID * Tubo e ponteira atóxicos; * Arame em aço especial; * Desenvolvido para fixação imediata na posição desejada pelo profissional; * Ponteira macia e aromatizada sabor tutti-frutti.	PCT	QUALYBLESS	350	8,27	2.894,50
150	6947 - PORTA AGULHA * Aço inox. * Autoclavável.	unid	GOLGRAN	45	31,06	1.397,70
200	14183 - CIMENTO ENDODÔTICO OBTUR SEALER PLUS	unid	DENTSPLY	20	62,52	1.250,40
201	9940 - BARREIRA GENGIVAL TOP DAM	unid	DENTSCARE	15	9,51	142,65
206	14184 - LIMA C PILOT SÉRIE ESPECIAL Nº 6	FR	EURODONTO	60	42,64	2.558,40
207	14185 - LIMA C PILOT SÉRIE ESPECIAL Nº 8	FR	EURODONTO	60	42,64	2.558,40
208	14186 - LIMA C PILOT SÉRIE ESPECIAL Nº 10	LT	EURODONTO	60	42,64	2.558,40
213	14188 - LIMA ROTATORIA PROTAPER NEXT MAILLEFER SORTIDA	unid	EURODONTO	25	78,00	1.950,00
Total (R$):						28.540,70

A quantidade mínima de compra para cada item é de uma unidade, e a validade dos mesmos coincide coma validade desta ata de registro de preços.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lucrécia.

Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Sec. Mun. de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Lucrécia – RN, 13 de outubro de 2026.

MILENA PINHEIRO FERREIRA	***ANTONIO WALTER DE ARAÚJO***
Responsável	Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:C6B73A86

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

Prefeitura Municipal de Lucrécia

O(A) Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede no(a) Rua dos Poderes, 256, Centro, na cidade de Lucrécia - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.045/0001-88, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Antônio Walter de Araújo, empossado conforme termo publicado no Diário da FEMURN em 08 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 120.672-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 014/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Lucrécia (FEMURN) do dia 11/09/2026, processo administrativo n.º 12345.001886/2026-34, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais odontológicos destinados à manutenção e ao funcionamento dos serviços de saúde bucal da rede municipal de saúde do município de Lucrécia/RN, atendendo às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Lucrécia e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Lucrécia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: Multimed Dental LTDA
CNPJ: 29.894.043/0001-40
End. Av. Independência, 814, Centro, Pau dos Ferros/RN.
Tel. 84 2141-0342/9.8173-4060
E-mail: multimed.dental@gmail.com

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	6854 - CURETA PARA RASPAGEM 0 - 0 * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	10	8,80	88,00
4	6823 - BROCAS PARA PEÇAS –RETA MAX CUT Haste em aço inoxidável; autoclavavel	unid	MICRODONT	5	83,37	416,85
10	6791 - ALAVANCAS SELDIN DIREITA * Aço inox. * Autoclavável	unid	MARINOX	30	16,45	493,50
11	6792 - ALAVANCAS SELDIN ESQUERDA * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	30	16,45	493,50
12	6793 - ALVEOLOTOMO * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	13	38,33	498,29
13	6799 - ANESTESICO LIDOCAINA + E FENILEFRINA 2% C/50 ,1,8ml cada. Lidocaína com Fenilefrina	unid	SS WHITE	200	91,39	18.278,00
14	6800 - ANESTESICO MEPIVACAINA C/VASO 2% C/50 1,8ml cada. Mepivacaína com Epinefrina (Tubete de Vidro).	unid	DFL	45	145,00	6.525,00
15	6801 - ANESTESICO TOPICO Anestésico Tópico Benzotop 20%	unid	DFL	25	18,00	450,00
16	6802 - ANESTESICO ARTICAINA 1,8ml cada. Articaina com Epinefrina (Tubete de Vidro).	unid	DLA	300	55,60	16.680,00
17	6803 - ANESTESICO MEPVACAINA SEM VASO 1,8ml cada. Mepivacaína sem vaso (Tubete de Vidro).	unid	DFL	300	80,65	24.195,00
19	6805 - BICARBONATO DE SODIO MENTA ODONTOLOGICO 200G * Usado como um abrasivo de alta pureza. * Granulometria super fina	FC	IODONTOSUL	30	7,10	213,00
20	6806 - BROCA ALTA ROTACAO CARBIDE Haste em aço inoxidável; autoclavavel	unid	MICRODONT	20	5,99	119,80
21	6807 - BROCA BAIXA ROTACAO P/ CONTRA ANGULO Haste em aço inoxidável; autoclavavel	unid	MICRODONT	20	5,98	119,60

22	6808 - BROQUEIRO 21F MISTO HORUS ODONTO	unid	MAQUIRA	8	19,99	159,92
23	6809 - BROCAS CIRURGICAS HASTE LONGA Nº 04 Haste em aço inoxidável; autoclavavel	unid	MICRODONT	24	11,99	287,76
24	6810 - BROCAS CIRURGICAS HASTE LONGA Nº 701 Haste em aço inoxidável; autoclavavel	unid	MICRODONT	30	9,99	299,70
25	6811 - BROCAS CIRURGICAS HASTE LONGA Nº 702 Haste em aço inoxidável; autoclavavel	unid	MICRODONT	30	9,99	299,70
28	6916 - MATRIZ DE AÇO INOX o.05 X o,7MM * Aço inox. * Autoclavável.	unid	AAF DO BRASIL	25	2,99	74,75
29	6917 - MATRIZ DE AÇO TOFFLEMIRE N 1 C/12 UND Pré-cortadas, prontas para uso. Espessura de 0,05mm. Sem rebarba, confere maior segurança evitando cortes no tecido mole. Confere ao material restaurador a anatomia natural do dente. Matriz em aço inox.	PCT	MICRODONT	30	269,99	8.099,70
30	6918 - OCULOS SF200 INCOLOR SAE * Lente fabricada em duropolicarbonato. * Armação em nylon regulável e flexível. * Filtra 99,9% dos raios violeta (U.V).	unid	SSPLUS	34	2,53	86,02
33	6921 - OXIMETRO DE PULSO MORE FITNESS	unid	DELLAMED	2	49,98	99,96
34	6922 - PAPEL CARBONO DUPLA FACE C/12 UND Azul e vermelho. Dupla Face. Resistente à tração e à umidade. Recoberto por fina camada de parafina.	unid	IODONTOSUL	20	7,99	159,80
38	6930 - PINÇA DE ADSON * Aço inox. * Autoclavável	unid	MARINOX	20	15,42	308,40
39	6945 - PONTA DIAMANTADA 1º A 4 º * Diamantes Naturais; * Maior desgaste;	unid	FAVA	10	2,99	29,90
41	6949 - POSICIONADOR FILME AUTOCLAVEL ADULTO * Produto Autoclavável produzido na cor branca. * Autoclavável em até 121°C.	KT	MAQUIRA	10	38,00	380,00
42	6952 - PULPO SANPO 50G Quando misturado com o cimento provisório Pulpo San Pó é usado como base sedativa, forrador de cavidade, curativo selante, cimentação temporaria de coroas, pontes, incrustações e obturações temporarias.	FC	IODONTOSUL	10	21,50	215,00
43	6953 - REGUA MILIMETRICA * Esterilizável em autoclave. * Utilizado para medir limas endodôntica	unid	MAQUIRA	5	11,49	57,45
45	6956 - RESINA FLOW * Consistência: Fluida. * Preenchimento: 2mm. * Composição: Bisfenol A Glicidilmetacrilato; Etileno Uretano Dimetacrilato; Pigmentos e Catalisadores. * Elevada resistência mecânica. * Alta fluidez, permitindo acesso a microcavidades. * Fácil manuseio. * Alto brilho. * Estabilidade de cor e durabilidade. * Variedade de cores. * Versatilidade de uso.	unid	BIODINAMICA	60	13,39	803,40
46	6957 - RESTAURADOR IRM – LIQ. 15ML * Permite a confecção de restaurações temporárias de longa duração, podendo ser mantido na cavidade bucal por até dois anos. * Material ideal para a confecção de base de restaurações de amálgama. * Longa durabilidade dos curativos. * Alta resistência à compressão	FC	BIODINAMICA	15	9,74	146,10
47	6958 - RESTAURADOR IRM – PO 38G * Possui rapidez de manipulação. * Propriedades sedativas.	unid	BIODINAMICA	15	9,74	146,10
48	6959 - RESTAURADOR PROVISORIO 25G * Único com opção de refil. * Possui cura química, através da saliva. * Apresenta adesão às paredes da cavidade e um vedamento marginal satisfatório, sendo de suma importância durante os procedimentos endodônticos, em especial quando se realiza o curativo de demora e após obturações dos canais radiculares. * Previne a micro infiltração por fluídos orgânicos e bactérias do meio bucal e também a passagem de medicamentos intracanais do interior da câmara pulpar para o ambiente bucal. * Opções: Com Flúor ou Sem Flúor.	unid	MAQUIRA	35	8,90	311,50
49	6960 - REVELADOR DENTAL PARA RX 475ML * Composição: Sulfito de sódio.	unid	IODONTOSUL	165	12,40	2.046,00
50	6961 - ROLETE DE ALGODAO DENTAL C/100 UND * Fabricado em 100% fibras de algodão. * Possui formato cilíndrico. * Pode ser esterilizado em gás (óxido de etileno) ou também em raio gama.	PCT	QUALYBLESS	300	2,90	870,00
51	6962 - SINDESMOTOMO DUPLO * Produzido em Aço Inoxidável. * Maior durabilidade e resistência ao instrumental	unid	MARINOX	30	7,25	217,50
53	6964 - SACO BRANCO LEITOSO 50LT Cor: Branco.	PCT	FLAVIA LEITE	100	23,40	2.340,00
54	6966 - SERINGA CARPULE * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	60	30,49	1.829,40
55	6967 - SOLUÇÃO DE MILTON * Solução de Hipoclorito de Sódio a 1%. * Frasco com 1 litro.	LT	FORTSAN	15	7,00	105,00
56	6968 - SONDA EXPLORADORA * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	20	7,25	145,00
57	6969 - TACA DE BORRACHA * Possuem excelente flexibilidade necessária para obtenção do melhor desempenho	unid	AAF DO BRASIL	180	0,68	122,40
58	6970 - TESOURA GRANDE * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	20	21,99	439,80
59	6971 - TESOURA PEQUENA CURVA * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	25	12,99	324,75
60	6972 - TESOURA PEQUENA RETA * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	35	12,99	454,65
61	6973 - TESOURA PONTA ROMBA * Aço inox. * Autoclavável.	unid	ABC	15	26,99	404,85
62	6974 - TESTE DE VITALIDADE * Possui odor mentolado. * À base de água. -50°. * Frasco com 200ml.	unid	IODONTOSUL	5	34,31	171,55
63	6975 - TIRA DE AÇO P / AMALGAMA 6 mm C/12 UND Tiras em aço inox. 6 mm, 4mm c/12 * Super maleável com aplicação de camada regular de abrasivos a base de óxido de alumínio, o que facilita o ponto de contato. * Sem Centro Neutro.	unid	AAF DO BRASIL	25	7,66	191,50
64	6976 - TIRA DE LIXA P/ACABAMENTO DE RESINA CX C/150 Tiras metálicas e flexíveis. * Atingem anatomicamente os bordos interproximais. * Apresentadas em larguras diferentes, com a finalidade de diversificar sua utilização. * São confeccionadas em aço inoxidável, portanto não enferrujam. * Possuem ótimo acabamento e abrasivo de ótima qualidade.	unid	AAF DO BRASIL	1.510	10,94	16.519,40
66	6978 - TIRA MATRIZ OU MATRIZ DE AÇO TOFFLEMIRE Nº 1 COM ABAS Pré-cortadas, prontas para uso. Espessura de 0,05mm e /ou 0,07mm. Sem rebarba, confere maior segurança evitando cortes no tecido mole. Confere ao material restaurador a anatomia natural do dente. Matriz em aço inox.	PCT	MICRODONT	15	7,91	118,65
67	5953 - BROCAS ESFERICAS 1015 HASTE LONGA	CX	FAVA	40	2,00	80,00
68	6817 - BROCAS ESFERICAS N 10-13 Haste em aço inoxidável; autoclavavel	unid	FAVA	30	1,70	51,00
69	6818 - BROCAS PARA PEÇA-RETA 02 Haste em aço inoxidável; autoclavavel	unid	MICRODONT	5	5,98	29,90
70	6819 - BROCAS PARA PEÇA-RETA 04 Haste em aço inoxidável; autoclavavel	unid	MICRODONT	5	14,99	74,95

71	6820 - BROCAS PARA PEÇA-RETA 06 Haste em aço inoxidável; autoclavavel	unid	MICRODONT	5	14,99	74,95
72	6821 - BROCAS PARA PEÇA-RETA 702 Haste em aço inoxidável; autoclavavel	unid	MICRODONT	5	9,99	49,95
73	6822 - BROCAS PARA PEÇA-RETA 704 Haste em aço inoxidável; autoclavavel	unid	MICRODONT	5	15,99	79,95
74	6824 - KIT DE BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA FINA Pontas diamantadas de longa durabilidade. * Diversos modelos especialmente desenvolvidos para acabamento de resinas compostas	KT	MICRODONT	8	54,32	434,56
75	6825 - KIT DE BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA ULTRA FINA Pontas diamantadas de longa durabilidade. * Diversos modelos especialmente desenvolvidos para acabamento de resinas compostas	KT	MICRODONT	8	57,99	463,92
76	6826 - CABO DE BISTURI Nº 03 Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	20	3,55	71,00
77	6827 - CABO PARA ESPELHO CLINICO * Aço inox. * Autoclavável.	unid	AAF DO BRASIL	80	3,45	276,00
78	6828 - CAIXA LIMA ENDODONTICA PERFURADA GRANDE	unid	FAVA	3	225,00	675,00
79	6829 - CALCADOR DE AMALGAMA TAM. G * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	5	9,47	47,35
80	6830 - CALCADOR DE AMALGAMA TAM. M * Aço inox. * Autoclavável	unid	MARINOX	5	9,48	47,40
81	6831 - CALCADOR DE AMALGAMA TAM. P * Aço inox. * Autoclavável	unid	MARINOX	5	9,48	47,40
82	6832 - CALCADOR DE PAIVA Nº 01 * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	5	14,72	73,60
83	6833 - CALCADOR DE PAIVA Nº 02 * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	5	14,72	73,60
84	6834 - CALCADOR DE PAIVA Nº 03 * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	5	14,72	73,60
85	6836 - CARIOSTATICO SOLUCAO 10ML * Tem ação bactericida, devido à presença da Prata. * Ação preventiva e remineralizante, pela ação do flúor. * Ação curativa, paralisando lesões cariosas, pela formação de dentina esclerosada. * Ação antimicrobiana, agindo mais especificamente sobre Str. Mutans. * Apresentação em duas concentrações atendendo a necessidade de cada procedimento	FC	IODONTOSUL	6	41,85	251,10
91	6847 - CUBA RIM * Material: Inox.	unid	MARINOX	5	48,95	244,75
92	6848 - CUBETA DE INOX * Material: Inox.	unid	FAVA	5	22,09	110,45
93	6849 - CUNHA DE MADEIRA P/TRAVAMENTO C/100 Cunha anatômica de madeira. * Sortidas.	unid	FAVA	10	3,80	38,00
97	6859 - DISCO DE LIXA 16MM SORTIDO C/100 UND Não riscam restaurações/ dentes: Mandril patenteado que não ultrapassa o limite do disco e centro do disco não metálico. * Restaurações sendo polidas mais rápido: Discos translúcidos e sem camadas de cobertura depois dos abrasivos (pronto para usar)	unid	MARINOX	500	64,63	32.315,00
102	6865 - ESPATULA DE INSERÇÃO DE RESINA SUPRA FILL * Material em aço Inox. * Possui ponta ativa banhada em nitreto de titânio que criam uma película antiaderente a resina facilitando o seu manuseio	unid	HILLO	10	29,99	299,90
103	6869 - FILME PARA RX ODONTOLOGICO ADULTO CX C/150 Filme E-Speed. * Velocidade intermediária (Velocidade E).	unid	MARINOX	53	65,50	3.471,50
106	6872 - FIO RETRATOR * Conteúdo: Sulfito de sódio, dietileno glycol, hidroquinona.	unid	IODONTOSUL	20	15,98	319,60
109	6876 - FORCEPS 150 * Aço inox. * Autoclavável	unid	COOPERFLEX	150	6,72	1.008,00
116	6883 - FORCEPS INFANTIL * Aço inox. * Autoclavável. * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	15	35,50	532,50
119	6892 - HEMOSPON ESPONJA Esponja hemostática farmacêutica pura: feita 100% de colágeno (gelatina) porcino liofilizado. * Material leve: cerca de 10 mg. * Dimensões: - Cote: 2x4cm. - Tape: 2,5x7,5cm. * Absorve 40-50 vezes seu próprio peso em sangue total. * Possibilita ótima visualização do campo cirúrgico. * É completamente reabsorvido pelo organismo em 15 dias. * Biocompatível: material atóxico e não pirogênico, sem riscos de intolerância ou contraindicações. * Pode ser aplicada seca ou saturada com solução salina estéril ou com antibióticos; * Pode ser facilmente reduzida em tamanho a qualquer formato; * Reduz o tempo da intervenção cirúrgica; * Prática, segura e confiável; * Produto pronto para uso (blisters individuais), prevenindo a contaminação cruzada; * Esterilizada por raios gama;	CX	MAQUIRA	25	20,00	500,00
121	6894 - HIDROXIDO DE CALCIO PASTA E CATALISADOR Hydcal é uma composição de hidróxido de cálcio auto endurecível e rígida. * É um cimento de hidróxido de cálcio radiopaco. * Sistema pasta-pasta. * Não inibe a polimerização de resinas compostas usadas em restaurações. * É produzido em coloração semelhante à dentina para evitar que influencie na coloração dos materiais restauradores. * Apresenta alta resistência à dissolução pelo ácido fosfórico, utilizado no condicionamento ácido das estruturas dentárias. * Conservar em temperatura ambiente. * Validade 3 anos.	CX	MAQUIRA	15	18,85	282,75
122	6895 - IONOMERO DE VIDRO FORRADOR PO E LIQ * Autopolimerizável * Vidrion F adere à dentina e ao esmalte por união química. Pode ser aplicado na dentina, sem proteção e ainda ser tratado com a técnica do ataque ácido. * Alta biocompatibilidade. * Comprovada Adesividade. * Superiores propriedades físico-químicas. * Alta liberação de flúor.	KT	MAQUIRA	21	18,00	378,00
124	6898 - JOGO DE POSICIONADORES INFANTIL Produto Autoclavável produzido na cor branca. * Autoclavável em até 121°C.	unid	MAQUIRA	8	65,46	523,68
127	6901 - KIT DE SUGADOR ENDODÔNTICO * Sugador Endodôntico Descartável. * Atóxico. * Colorido.	unid	QUALYBLESS	50	14,58	729,00
131	6906 - LAMPARINA Produzido em aço Aisi 420.	unid	DENTSPLY	2	46,99	93,98
132	6907 - LIMA PARA OSSO * Aço Inox. * Autoclavável.	unid	AAF DO BRASIL	10	29,99	299,90
133	6908 - LIMA SHULUGER 9-10 * Produzido em Aço Inoxidável AISI 304 e AISI 420. *Autoclavável.	unid	MARINOX	15	68,62	1.029,30
136	6931 - PINÇA DENTE DE RATO * Aço inox. * Autoclavável	unid	DENTSPLY	10	15,80	158,00
137	7007 - PINÇA GOIVA	unid	MARINOX	10	37,62	376,20
142	5954 - BROCAS ESFERICAS 1014 HASTE LONGA	CX	MARINOX	40	2,79	111,60
144	9944 - GUTA PERCHA PRO 06 25 MM SORTIDA	unid	MICRODONT	25	23,33	583,25
145	9969 - PONTA ULTRASSONICA PERIODENTAL G1-ENCAIXE	unid	TANARI	16	37,99	607,84
147	6915 - MATRIZ DE AÇO INOX o.05 X o,5MM * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	25	1,54	38,50
148	6891 - HEMOSTACIO LIQUIDO DE 10ML Frascos com 10 ml. * Não contém epinefrina. * Frasco com 10ml. * Tecidos	FC	AAF DO BRASIL	4	17,53	70,12

	acondicionados se restabelecem dentro de 1 hora.					
149	6923 - PASTA CALEN * Reúne as propriedades da pasta de hidróxido de cálcio (Calen) com as do paramonoclorofenol canforado. * O PMC associado à cânfora melhora os resultados clínicos em função da sua maior difusibilidade, além de atenuar sua ação irritante. * Calen com PMCC é hidrossolúvel e pronto para uso imediato.	KT	MAQUIRA	8	55,07	440,56
151	5901 - PULPO SAN LIQ 20 ML	unid	MARINOX	10	28,99	289,90
152	9970 - PONTA DE ULTRASSONICA PERIODENTAL G2 ENCAIXE	unid	IODONTOSUL	16	84,98	1.359,68
153	6040 - ESPATULA DE INSERÇÃO DE RESINA SUPRA FILL	unid	MICRODONT	10	29,99	299,90
154	5856 - HIDROXIDO DE CALCIO PASTA E CATALISADOR	CX	MARINOX	10	23,43	234,30
155	11901 - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	unid	DENTSPLY	30	410,79	12.323,70
156	11902 - PINCEL PELO DE CAMELO	unid	MICRODONT	5	10,78	53,90
157	11903 - SISTEMA ADESIVO PARA ESMALTE E DENTINA	unid	CONDOR	50	32,23	1.611,50
158	11904 - TIRA ABRASIVA DE AÇO	unid	BIODINAMICA	10	6,89	68,90
159	11905 - FIO AGULHADO DE NYLON 3/0 45 CM AG 30MM 3/8	CX	AAF DO BRASIL	20	29,98	599,60
160	11906 - FIO AGULHADO DE NYLON 4/0 45 CM AG 30MM 3/8	unid	DONATI	10	32,23	322,30
161	5980 - AFASTADOR DE MINESOTA	unid	DONATI	15	31,99	479,85
162	5863 - EVIDENCIADOR DE 10ML	FC	MARINOX	5	5,99	29,95
163	6950 - POTE DAPPEN VIDRO COLORIDO * Produto Autoclavável. *produto de vidro	unid	AAF DO BRASIL	5	4,99	24,95
164	6940 - PLACA VIDRO POLIDA – 10MM PREVEN	unid	AAF DO BRASIL	5	24,53	122,65
165	6983 - LOCALIZADOR APICAL Indica com precisão a junção cementodentária. * A medição não é influenciada pela espessura da lima. * Opera de forma automática, não são necessários ajustes manuais. * Dispensa a utilização de métodos convencionais radiográfico. * Menor tempo para a obtenção do comprimento de trabalho. * Possui tela frontal LCD brilhante e colorida. * Corpo injetado em ABS. * Indicador quando a lima é colocada no canal da raiz dentária. * Indicador sonoro com intensidade ajustável. * Indicador de nível de bateria no painel. * Equipamento energizado por uma bateria recarregável. * Display de LCD – Cristal Líquido: Tela de 4,5, colorida e alto contraste. * Calibragem automática e alta tecnologia em seu circuito eletrônico. * Não sofre interferência das estruturas anatômicas adjacentes ao dente. Dessa forma, o fato do canal estar seco, ou cheio com eletrólitos, sangue ou com uma salmoura fisiológica não afeta o resultado da medição. * O FinePex possui design moderno dando maior ênfase a sua tela de trabalho. Sua base é metálica (alumínio anodizado) proporcionando uma excelente estabilidade de apoio. * Alimentação:Bivolt automático 100 – 240 V. * Freqüência: 50/60 Hz. * Peso Líquido: 0,336 Kg. * Peso Bruto: 0,690 Kg. * Bateria: 3,7V 750 mA. * Tela LCD: 4,5.	unid	IODONTOSUL	2	1.657,79	3.315,58
166	9961 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE CELLPACK	unid	SCHUSTER	25	46,99	1.174,75
167	11922 - GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 200,205,206,209,209,210,211 E 26	unid	MK LIFE	25	8,26	206,50
168	11925 - TAMBOREL ENDODONTIA	unid	MAQUIRA	6	23,99	143,94
169	7945 - Degermante de clorexidina 2% 1.000ml	FC	AAF DO BRASIL	500	8,98	4.490,00
170	14173 - FÓRCEPES INFALTIL Nº 01	unid	VIC PHARMA	5	60,99	304,95
171	14174 - FÓRCEPS INFANTIL Nº 03	unid	MARINOX	5	47,61	238,05
172	14175 - FÓRCEPES INFANTIL Nº 05	unid	MARINOX	5	39,88	199,40
173	14176 - FÓRCEPS INFANTIL Nº151	unid	MARINOX	151	52,61	7.944,11
174	14177 - FÓRCEPES INFANTIL Nº150	unid	MARINOX	5	52,61	263,05
175	14178 - PEDRA PARA AFIAR INSTRUMENTO 10X2	unid	MARINOX	5	18,43	92,15
176	14179 - BROCA ESFERICA Nº 1016	CX	AAF DO BRASIL	20	3,01	60,20
177	14180 - BROCA ESFERICA Nº1014 HASTE LONGA	CX	FAVA	10	2,79	27,90
178	6781 - AFASTADOR LABIAL * Produto esterilizável. * Fabricado em matéria-prima bastante flexível que possibilita encaixe perfeito na boca do paciente, colocando em evidência os dentes, com facilidade	KT	FAVA	10	17,09	170,90
179	14112 - DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA	FC	MAQUIRA	25	17,41	435,25
180	6835 - CALCADOR DE PAIVA Nº 04 * Aço inox. * Autoclavável	unid	VIC PHARMA	5	14,73	73,65
181	6041 - CLOREXIDINA 0,12% 1000ML	LT	MARINOX	25	13,43	335,75
182	6861 - KIT CLÍNICO LITE + ESPELHO BUCAL DUFLEX * Instrumentos com superfície lisa. * Espelho Bucal que acompanha o Kit não faz parte da linha Lite. * Facilita a manutenção da cadeia asséptica. * Combina preço e qualidade. * Kit Contendo suporte para espelho e pinça para algodão.	KT	VIC PHARMA	12	95,99	1.151,88
183	6005 - ESTETOSCOPIO + TECIOMETRO	unid	MARINOX	5	98,27	491,35
184	6867 - ESFIGMOMANÔMETRO VELCRO * Braçadeira em Velcro. * Manual, tipo aneroide, leve e portátil. * Certificado de aferição e aprovação do INMETRO-IPEM/SP. * Diafragma de alta sensibilidade	unid	missouri	5	78,03	390,15
185	6886 - FORMOL 37% 1000ML QUIMESP QUIMICA	unid	missouri	6	22,31	133,86
186	6897 - ISOLANTE ISOCLEAR DE 500ML DENTSPLY	FC	DINAMICA	5	54,99	274,95
187	14181 - CABO DE BISTURI CIRCULAR	unid	IVOCLAR	10	86,21	862,10
188	6941 - PONTA DE PAPEL ABSORENTE 1ª SERIE * Pontas de papel milimetradas manuais..	KT	GOLGRAN	20	26,42	528,40
189	6942 - PONTA DE PAPEL ABSORBENTE 2ª SERIE * Pontas de papel milimetradas manuais	KT	ALLPRIME	20	25,47	509,40
190	6943 - PONTA DE GUTTA PERCHA 1ª SERIE Alta qualidade no produto final. * Radiopaco. * Facilidade de visualizar a imagem em raio X.	KT	ALLPRIME	20	28,31	566,20
191	6944 - PONTA DE GUTTA PERCHA 2ª SERIE Alta qualidade no produto final. * Radiopaco. * Facilidade de visualizar a imagem em raio X.	KT	ALLPRIME	20	28,31	566,20
192	5894 - PONTA DIAMANTADA 1 º A 4º SERIE	unid	ALLPRIME	20	19,99	399,80
193	6984 - KIT DE RESINA P60 3M	KT	FAVA	5	153,31	766,55
194	14182 - ALCOOL 99,3% ABSOLUTO	LT	3M	10	19,18	191,80
195	9934 - ALICATE PERFURADOR	unid	ITAJA	2	95,99	191,98
196	9935 - PINÇA PORTA GRAMPO	unid	MARINOX	2	71,99	143,98
197	6844 - CONDICIONADOR ACIDO GEL 37% C/3 DE 2,5 UND Corante azul para perfeita visualização na aplicação e remoção. * Viscosidade adequada, não apresenta escoamento para áreas indesejáveis. * Isento de sílica: não deixa resquícios de sílica, que impede a penetração do primer. * Solúvel em água, facilidade de ser removido após condicionamento.	unid	MARINOX	45	4,00	180,00
198	9936 - ARCO DE OSTBY DOBRAVEL ADULTO	unid	MAQUIRA	100	11,76	1.176,00
199	9937 - ARCO DE OSTBY DOBRAVEL-INFANTIL	unid	MAQUIRA	50	8,37	418,50

202	9941 - LIMAS X1 BLUE FILE SORTIDO	unid	DENTSPLY	30	101,82	3.054,60
203	9942 - PONTA PARA IRRIGAÇÃO NAVITIP-ULTRADENT.29G (21MM E 25MM)	unid	ULTRADENT	200	136,80	27.360,00
204	9945 - GUTA PERCHA PRO 04 25 MM SORTIDA	unid	TANARI	25	61,96	1.549,00
205	11930 - LIMA C PILOT SERIE ESPECIAL	unid	DENTSPLY	60	68,42	4.105,20
209	9953 - CABO PARA ESPELHO BUCAL PLANO Nº03 FRONT SURFACE	unid	AAF DO BRASIL	25	7,44	186,00
210	14187 - CABO PARA ESPELHO BUCAL PRIMEIRO PLANO Nº 3 FORT SURFACE	unid	AAF DO BRASIL	25	26,99	674,75
211	9954 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM WIDEA 14CM/18CM	unid	FAVA	20	63,41	1.268,20
212	9955 - EDTA TRISSODICO LIQUIDO	unid	AAF DO BRASIL	5	9,81	49,05
214	9957 - PONTA DIAMANTADA ESPECIAL 2S 2173 HLESP	unid	KG	10	12,63	126,30
215	14189 - PONTA DIAMANTADA ESPECIAL 2S 2173 ESP	unid	KG	10	12,63	126,30
216	14190 - CAMERA ESCURA PARA REVELAÇÃO	unid	ESSENCEDENTAL	6	244,92	1.469,52
217	9966 - GUTA PERCHA PRO 06-28MM	unid	TANARI	25	64,22	1.605,50
218	9963 - GUTA PERCHA PRO 06-31MM	unid	TANARI	25	64,22	1.605,50
219	14191 - KIT DE LIMAS ROTATORIAS PROTAPPER NEXT 25 MM	KT	DENTSPLY	40	152,31	6.092,40
220	11928 - LIMAS X1 BLUE FILE RECIPROCANTE (25MM,28MM E 31MM)	KT	MK LIFE	40	101,82	4.072,80
221	14192 - PONTA DE GUTTA PERCHA 1º SERIE MK LIFE Nº 30 06	KT	MK LIFE	25	46,40	1.160,00
222	14193 - PONTA DE GUTTA PERCHA 1º SERIE MK LIFE Nº 35 06	KT	MK LIFE	25	32,76	819,00
223	14194 - KIT PONTA DE GUTA PERCHA 1º SERIE MK LIFE Nº (15 OU 40) 06	KT	MK LIFE	25	23,51	587,75
224	5933 - KIT DE SUGADOR ENDODÔNTICO	unid	QUALYBLESS	80	15,49	1.239,20
225	15074 - ADESIVO ODONTOLÓGICO DENTINA/ESMALTE DE 4ML PRIMER E ADESIVO EM UM SÓ FRASCO SOLVENTE A BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL: NÃO EVAPORA COMO A ACETONA, O QUE FAZ COM O QUE ADESIVO APRESENTE A MNESMA PERFORMANCE DA PRIMEIRA ATÉ A ÚLTIMA GOTA DO FRASCO. CONTÉM PARTÍCULA DE CARGA DE 5NM QUE PROPORCIONA UMA EXELENTE ADESÃO A DENTÁRIA E AO ESMALTE. EXCLUSIVA TAMPA FLIP TOP: EVITA DESPERDÍCIO E PODE SER MANUSEADA APENAS COM UMA MÃO	unid	3M	25	25,65	641,25
226	15075 - CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% COM TENSOATIVOS	unid	VIC PHARMA	100	19,17	1.917,00
227	15076 - Lima C-Pilote Série Especial – VDW 25MM N° 15 Parte ativa fabricada em aço inoxidável DIN 1.4310. Secção transversal quadrangular. Série: especial. Alta resistência à flexão mediante endurecimento térmico. Finas, porém resistentes para canais calcificados. Marcas de profundidade radiopacas. Novo cabo CC+ confortável. Stop de silicone (como suporte visual para manter o comprimento de trabalho) e um cabo feito de polieterimida na parte superior do instrumento. Recomendação de uso único. Registro ANVISA: 80196880340.	unid	VDW	60	92,99	5.579,40
228	15077 - BLISTER DE LIMA MANUAL Nº15-31 Lima Manual nº 15 de 31mm (geralmente Tipo K) é um instrumento endodôntico utilizado para a instrumentação, alargamento e limpeza de canais radiculares durante o tratamento de canal. O comprimento de 31mm é ideal para dentes com condutos longos. [1, 2] Características Principais: • Tipo: Lima K-File (ou similar tipo K). • Número/Bitola: 15 (cor branca, de acordo com o padrão ISO). • Comprimento: 31 mm (para condutos mais longos) Material: Aço inoxidável de alta qualidade, garantindo flexibilidade e alta resistência à flexão. • Secção Transversal: Geralmente quadrangular, o que confere resistência, mas pode variar conforme a marca (ex: triangular). Ação: Utilizada para movimentos de limagem e/ou rotação para remoção de detritos e modelagem.	unid	MK LIFE	60	118,99	7.139,40
229	15078 - PRIMER ADESIVO AMBAR UNIVERSAL APS O Adesivo Ambar Universal APS é um sistema adesivo fotopolimerizável autocondicionante da FGM, ideal para a adesão em esmalte e dentina, apresentando características que o tornam uma excelente opção. Maior estética com seu aspecto incolor. Versatilidade com mínima sensibilidade. Adesivo universal: uso sob diferentes protocolos de condicionamento ácido e em diferentes superfícies. Sistema APS que entrega um ótimo desempenho em qualquer nível de umidade dentinária. Ideal para aplicação intracanal (altos índices de adesividade na região intracanal; melhor polimerização, mesmo na região apical; maior compatibilidade com cimentos duais). Conta com elevada adesão em diferentes modos de aplicação, como: condicionamento ácido total, condicionamento seletivo em esmalte e sem condicionamento ácido. Maior segurança e saúde através do BPA Free. MDP potencializado. Sua maior reatividade amplia a capacidade adesiva à dentina e aos substratos indiretos, também uma melhor estabilidade da película adesiva. Apresentação: Adesivo Ambar.	FC	FGM	15	212,65	3.189,75
230	15079 - ULTRACAL XS O UltraCal XS é uma pasta de hidróxido de cálcio a 35% de alta viscosidade e pH 12,5, pronta para uso, desenvolvida pela Ultradent para tratamentos endodônticos. É indicado como curativo intracanal de demora para descontaminação do canal radicular, promovendo ação antibacteriana e estimulando a dentina secundária. [1, 2, 3, 4] Principais Características e Benefícios: • Alta Alcalinidade: pH ~12,5, essencial para a eliminação de microrganismos. • Radiopaco: Facilita a visualização radiográfica da aplicação. • Pronto para Uso: Não requer manipulação, economizando tempo clínico. • Aplicação Precisa: Idealmente aplicado com pontas NaviTip, permitindo levar o material a 3-4 mm do ápice. • Viscosidade Ideal: Pasta aquosa que não escorre, facilitando o preenchimento do canal. [1, 2, 3, 4, 5, 6, 7] Indicações: • Curativo temporário em tratamentos endodônticos. • Apecificação e pulpotomia vital. • Reabsorções radiculares. Obturação de dentes decíduos.	unid	ULTRADENT	25	82,75	2.068,75
Total (R$):						278.300,69

A quantidade mínima de compra para cada item é de uma unidade, e a validade dos mesmos coincide coma validade desta ata de registro de preços.
A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lucrécia.

Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Sec. Mun. de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Lucrécia – RN, 13 de outubro de 2026.

BRUNO PATRICIO FERREIRA DA COSTA	***ANTONIO WALTER DE ARAÚJO***
Responsável	Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:147B9F86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1814/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Decreto Nº. 1814/2026 Lucrécia/ RN, 14/10/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Reforço de dotação destinada ao pagamento de serviços de pessoa jurídica, juros sobre dívidas por contrato, e dá outras providências em razão da insuficiência de saldo na dotação orçamentária.

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 14/10/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS			
		2.5 - Encargos Especiais		
		516 - 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	Fonte: 15000000	R$ 3.100,00
Total da Ação:				**R$ 3.100,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 3.100,00**
	4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
		2.8 - Manutenção da Sec. Finanças		
		543 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 2.200,00
Total da Ação:				**R$ 2.200,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 2.200,00**

Valor total Suplementado: R$ 5.300,00

Redução

	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
		2.177 - Programa Gestão de Resíduos Sólidos		
		964 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 5.300,00
Total da Ação:				**R$ 5.300,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 5.300,00**

Valor total Reduzido: R$ 5.300,00

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:28D01A33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 004/2026 – SME.

PORTARIA 004/2026 – SME.

Institui o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Marcelino Vieira/RN, para o período de 2026 a 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO a importância da alfabetização e da recomposição das aprendizagens como prioridades da política educacional municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar comunicação institucional clara, planejada, contínua e acessível sobre as ações, orientações, formações, avaliações, projetos e resultados relacionados à alfabetização;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, articulador(a) Municipal, Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, estudantes, famílias e comunidade; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a mobilização social, a transparência, a participação das famílias e a divulgação das boas práticas pedagógicas e dos resultados educacionais;
CONSIDERANDO a articulação das ações municipais com as políticas de alfabetização do território estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, quando pertinente;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Marcelino Vieira/RN, para o período de 2026 a 2027, constante do Anexo Único desta Portaria, como instrumento de planejamento, organização, divulgação e acompanhamento das ações de comunicação relacionadas à alfabetização na rede municipal de ensino.
Art. 2º O Plano tem por objetivo fortalecer a comunicação e a mobilização em torno das ações municipais de alfabetização, ampliando a compreensão, a participação e o engajamento dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade, bem como a transparência dos resultados educacionais.
Art. 3º Constituem objetivos específicos do Plano:
I – informar os profissionais da educação sobre ações, orientações, cronogramas, formações, avaliações e programas relacionados à alfabetização;
II – mobilizar profissionais, estudantes e famílias para a participação nas ações de alfabetização, no acompanhamento da aprendizagem, nas avaliações e nas atividades formativas;
III – fortalecer os fluxos de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
IV – aproximar as famílias e a comunidade das ações de alfabetização desenvolvidas pela rede municipal;
V – dar visibilidade às boas práticas pedagógicas, às experiências exitosas e às iniciativas das escolas;
VI – ampliar a transparência na divulgação de resultados, avanços, desafios e encaminhamentos; e
VII – priorizar canais institucionais e informações revisadas, contribuindo para reduzir ruídos e a circulação de informações não oficiais.
Art. 4º A execução do Plano observará as estratégias, ações, públicos, canais de divulgação, periodicidades e responsabilidades definidos no Anexo Único, incluindo, entre outras iniciativas:
I – divulgação de informes, orientações, prazos e cronogramas;
II – mobilização para formações continuadas e avaliações educacionais;
III – mobilização das famílias e campanhas educativas de alfabetização;
IV – divulgação de projetos, programas, boas práticas pedagógicas, resultados e indicadores; e
V – cobertura e registro institucional das ações realizadas.
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e acompanhar a implementação do Plano, em articulação com a equipe técnica, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos e os demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização. **Art. 6º** As unidades escolares da rede municipal deverão colaborar com a execução do Plano, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação, do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC, os calendários educacionais e os fluxos institucionais de comunicação.
Art. 7º O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano serão realizados continuamente, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:
I – número de ações de comunicação realizadas em relação ao planejamento;
II – cumprimento dos prazos e do cronograma de divulgação;
III – alcance e engajamento das publicações, quando houver dados disponíveis;
IV – número de profissionais, estudantes e famílias mobilizados;
V – participação nas formações e avaliações;
VI – quantidade de boas práticas e experiências de alfabetização divulgadas;
VII – ações e resultados socializados com as escolas e a comunidade;
VIII – retorno dos públicos quanto à clareza e ao alcance das informações; e
IX – ajustes realizados nos canais, nas estratégias, nos conteúdos e na periodicidade.
Art. 8º O Plano poderá ser revisto ou atualizado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC** sempre que necessário, em razão de alterações no calendário educacional, de novas demandas da rede municipal ou dos resultados do monitoramento, mediante registro da versão atualizada.

Art. 9º A divulgação de informações, imagens, vídeos e registros envolvendo estudantes deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, de imagem e de proteção integral de crianças e adolescentes, adotando-se as autorizações necessárias quando cabíveis.
Art. 10º As ações previstas nesta Portaria serão executadas no âmbito das atribuições e dos recursos disponíveis da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, sem prejuízo de outras providências administrativas pertinentes.
Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 13 de outubro de 2026.

ZILMAR GALDINO DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Marcelino Vieira
Portaria 004/2025

ANEXO ÚNICO
PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Município de Marcelino Vieira/RN – Vigência: 2026–2027

O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, integra esta Portaria para todos os fins administrativos e orientadores. Sua execução deverá observar o documento técnico anexo, especialmente os objetivos, as estratégias de mobilização, os mecanismos de divulgação de resultados e os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação.
Responsável pela coordenação: Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN, em articulação com a equipe técnica, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.
Documento de referência: Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização – Marcelino Vieira/RN, 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Marcelino Vieira/RN 2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

NOME DO ENTE	Município de Marcelino Vieira/RN
DENOMINAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO	Política Municipal de Alfabetização – ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliação educacional, formação continuada e fortalecimento das práticas pedagógicas da rede municipal
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO	2026 – 2027, com acompanhamento e ajustes periódicos conforme o calendário educacional e as demandas da Secretaria Municipal de Educação

II – CONTEXTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO
A alfabetização constitui uma dimensão prioritária da educação municipal e demanda ações articuladas de formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens, mobilização das famílias e divulgação de resultados. No Plano de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN, a comunicação é compreendida como instrumento estratégico para informar, mobilizar, sensibilizar e engajar os diferentes sujeitos envolvidos nas políticas públicas educacionais.
Nesse contexto, o presente Plano de Comunicação adapta e direciona as estratégias institucionais de comunicação para as ações relacionadas à alfabetização, buscando aproximar Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, estudantes, famílias e comunidade. A comunicação deverá contribuir para que os públicos compreendam as ações, conheçam prazos e orientações, participem das formações e avaliações e acompanhem os resultados alcançados.
Entre as ações a serem comunicadas estão as iniciativas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, formações continuadas, avaliações educacionais, campanhas educativas, projetos e programas, boas práticas pedagógicas, resultados e indicadores educacionais. A divulgação deverá ocorrer de forma planejada, contínua, clara, acessível e prioritariamente por canais institucionais.
A articulação com as políticas de alfabetização do território estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) deverá ser considerada sempre que as

ações municipais estiverem vinculadas a essas iniciativas, especialmente nas ações de formação, mobilização, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados.
III – OBJETIVOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO
Objetivo geral
- Fortalecer a comunicação e a mobilização em torno das ações de alfabetização do município de Marcelino Vieira/RN, ampliando a compreensão, a participação e o engajamento dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade, bem como a transparência dos resultados educacionais.

Objetivos específicos
- Informar gestores, coordenadores, professores e demais profissionais sobre ações, orientações, cronogramas, formações, avaliações e programas relacionados à alfabetização;
- Mobilizar profissionais, estudantes e famílias para participação nas ações de alfabetização, acompanhamento da aprendizagem, avaliações e atividades formativas;
- Fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, estabelecendo fluxos claros de informação;
- Aproximar as famílias e a comunidade das ações de alfabetização desenvolvidas pela rede municipal;
- Dar visibilidade às boas práticas pedagógicas, experiências exitosas e iniciativas desenvolvidas pelas escolas;
- Ampliar a transparência na divulgação de resultados, avanços, desafios e encaminhamentos das ações de alfabetização;
- Reduzir ruídos e circulação de informações não oficiais, priorizando canais institucionais e informações revisadas.

IV – ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO E MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DO PLANO

As estratégias abaixo foram organizadas a partir das ações previstas no Plano de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação e adaptadas ao foco da política de alfabetização. A estratégia corresponde à forma planejada de informar, engajar ou mobilizar determinado público; os canais são os meios utilizados para executar essa estratégia.

Ações	Estratégia de Comunicação	Finalidade	Público	Classificação	Eixo da política/CNCA	Canal/meio	Periodicidade/período	Responsável
Informes e orientações sobre alfabetização	Organizar e divulgar informações oficiais, prazos, orientações e encaminhamentos das ações de alfabetização.	Garantir acesso às informações e reduzir ruídos de comunicação.	Gestores, coordenadores, professores e demais profissionais.	Interno	Alfabetização; gestão e acompanhamento das ações	WhatsApp institucional, e-mail, comunicados e reuniões.	Conforme demanda e calendário das ações.	Secretaria Municipal de Educação e equipe técnica.
Mobilização para formações continuadas	Divulgar antecipadamente formação, objetivos, público, data, local, orientações e formas de participação; reforçar lembretes.	Ampliar a participação e o engajamento dos profissionais.	Gestores, coordenadores e professores.	Interno	Formação continuada	WhatsApp, e-mail, reuniões e encontros formativos.	Antes, durante e após cada formação.	Secretaria Municipal de Educação e equipe técnica.
Mobilização para avaliações educacionais	Comunicar calendário, orientações e importância das avaliações e acompanhar a participação dos envolvidos.	Ampliar a participação e favorecer a compreensão da finalidade das avaliações.	Estudantes, professores, gestores e famílias.	Interno/Externo	Avaliação e acompanhamento da aprendizagem	WhatsApp, reuniões, escolas, redes sociais e comunicados.	Conforme calendário avaliativo.	Secretaria, gestores e coordenações pedagógicas.
Mobilização das famílias	Sensibilizar as famílias sobre a importância do acompanhamento da aprendizagem e da participação nas ações escolares.	Fortalecer a parceria escola-família no processo de alfabetização.	Famílias e responsáveis.	Externo	Alfabetização; participação e mobilização social	Reuniões, comunicados, WhatsApp, murais e redes sociais.	Conforme calendário e ações da escola.	Gestores, coordenadores e professores, com apoio da Secretaria.
Divulgação de projetos e programas de alfabetização	Apresentar objetivos, ações, públicos envolvidos, etapas e resultados dos projetos e programas.	Dar visibilidade às ações e aproximar a comunidade da política de alfabetização.	Público interno e externo.	Interno/Externo	Programas e projetos de alfabetização	Portal institucional, Instagram, Facebook, cards e materiais informativos.	Conforme cronograma de execução.	Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.
Divulgação de boas práticas	Selecionar e compartilhar experiências exitosas e iniciativas pedagógicas desenvolvidas nas escolas.	Valorizar profissionais, disseminar aprendizagens e estimular práticas exitosas.	Profissionais da educação, famílias e comunidade.	Interno/Externo	Boas práticas e práticas pedagógicas de alfabetização	Redes sociais, portal, eventos e materiais institucionais.	Mensal ou conforme disponibilidade de experiências.	Secretaria, gestores, coordenação pedagógica e professores.
Divulgação de resultados e indicadores	Socializar resultados, avanços, desafios, indicadores e encaminhamentos das ações de alfabetização.	Ampliar a transparência e favorecer o acompanhamento da política.	Profissionais, famílias, comunidade e parceiros.	Interno/Externo	Resultados e monitoramento da alfabetização	Portal, redes sociais, reuniões, relatórios e materiais informativos.	Após ações/ciclos avaliativos e conforme disponibilidade dos resultados.	Secretaria Municipal de Educação e equipe técnica.
Cobertura e registro das ações	Registrar atividades, participação, experiências e resultados por meio de fotografias, vídeos, relatos e notícias.	Dar visibilidade às ações realizadas e constituir memória institucional.	Público interno e externo.	Interno/Externo	Mobilização, divulgação e valorização	Instagram, Facebook, portal e registros institucionais.	Durante e após cada ação.	Secretaria e unidades escolares.
Campanhas educativas de alfabetização	Realizar campanhas de sensibilização com mensagens claras, acessíveis e adequadas aos diferentes públicos.	Sensibilizar e mobilizar estudantes, famílias e comunidade.	Estudantes, famílias e comunidade.	Externo	Mobilização e participação social	Redes sociais, escolas, murais, eventos, cards e banners.	Conforme calendário educacional.	Secretaria e unidades escolares.
Comunicação de prazos e cronogramas	Divulgar antecipadamente prazos, lembretes e orientações, utilizando comunicação articulada entre Secretaria e escolas.	Evitar atrasos, ampliar o cumprimento das demandas e Assegurar organização das ações.	Profissionais da educação.	Interno	Gestão, acompanhamento e execução das ações	WhatsApp e e-mail institucional.	Conforme calendário.	Secretaria Municipal de Educação e gestores escolares.

V – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

O acompanhamento e o monitoramento serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a equipe técnica e as unidades escolares. A avaliação deverá verificar não apenas a execução das ações de comunicação, mas também seu alcance, participação dos públicos e contribuição para a mobilização em torno das ações de alfabetização.

Indicadores-chave de desempenho

- Número de ações de comunicação realizadas em relação ao planejamento;
- Cumprimento dos prazos e do cronograma de divulgação;
- Alcance e engajamento das publicações nas redes sociais, quando disponível;
- Número de profissionais, estudantes e famílias mobilizados nas ações;
- Participação nas formações e avaliações;
- Quantidade de boas práticas e experiências de alfabetização divulgadas;
- Quantidade de ações e resultados socializados junto às unidades escolares e comunidade;
- Retorno dos profissionais, famílias e demais públicos sobre a clareza e alcance das informações;
- Registro de ajustes realizados nos canais, estratégias, conteúdos e periodicidade.

RESPONSÁVEL/GESTOR DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN, em articulação com a equipe técnica, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

Marcelino Vieira/RN, 13 de outubro de 2026.

ZILMAR GALDINO DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 004/2025

Publicado por:
Francisca Edneide Cesario de Oliveira
Código Identificador:F3E61BB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN.

1-POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar proponentes atuantes noMonte das Gameleiras/RN.

Deste modo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, tornam público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2-INFORMAÇÕES GERAIS

2.1.Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de proponentes que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Monte das Gameleiras/RN, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.2.Quantidade de proponentes a serem premiados

Serão premiados **14 agentes culturais.**

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas poderão ser ampliadas.

2.3.Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor do prêmio concedido não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de **R$ 36.494,64 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
FONTE DO RECURSO	1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.
ELEMENTOS	33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

2.4.Prazo de inscrição

O prazo para as inscrições será de 05 (cinco) dias úteis.

Das 08:00 horas do dia 16 de outubro de 2026 até às 13 horas do dia 22 de outubro de 2026.

2.5.Quem pode participar

Pode inscrever-se neste Edital qualquer proponente que comprove residência e/ou domicílio em Monte das Gameleiras/RN há pelo menos 12 (doze) meses, desde que comprove, também obrigatoriamente, atuação e contribuição artística ou cultural no município.

Proponente/Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O Proponente pode ser:

I-Pessoa física com idade igual ou superior há 18 anos;

II-Pessoa jurídica com fins lucrativos (MEI, ME, pequenas empresas etc.);

III-Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV-Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

Na hipótese do agente cultural for menor de idade a inscrição do projeto deverá ser realizada pelo responsável legal do menor.

2.6.Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam Servidores públicos do município de Monte das Gameleiras;

II - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador); e

VI - estejam inadimplentes e/ou com pendência com a execução e prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, a Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e a Lei nº Lei nº 14.399/2022 Lei PNAB ciclo 1 em âmbito municipal.

Atenção! Quando se tratar de proponentes que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos CEO, Diretor Geral ou Presidente se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de proponentes nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Atenção! Integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Monte das Gameleiras poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas nos incisos I ao VI item 2.6.**Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital**

Cada proponente poderá concorrer neste edital apenas com 01 (um) projeto.

O Agente cultural/proponente no qual possua duas naturezas jurídica (pessoa física e pessoa jurídica) deverá optar por apenas uma inscrição.

Caso um mesmo agente cultural/proponente apresente mais de um projeto todos os projetos serão automaticamente desclassificados.

3.ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

-**Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos proponentes.

-**Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

-**Habilitação –** etapa em que os proponentes selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

-**Assinatura do Termo de premiação** – etapa em que os proponentes habilitados serão convocados para assinar o termo.

4.INSCRIÇÕES

4.1.Como se inscrever

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma física.

A documentação exigida para a inscrição deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura no horário das 08 horas até às 13 horas, em envelope tipo ofício com identificação do proponente e endereçado à referida instituição.

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA - PNAB

Rua Olinto Rodrigues, 01, Centro de Monte das Gameleiras/RN, CEP: 59.217-000

REMETENTE:

Nome do Projeto:

Nome do Proponente:

Endereço:

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a)PARA PROPONENTES – PESSOA FÍSICA, GRUPOS E COLETIVOS INFORMAIS:

-Ficha de inscrição – Anexo III

-Declaração de não impedimentos – Anexo IV

-Declaração de representação de grupo ou coletivo, contendo no mínimo 02 (dois) participantes – Anexo V;

-Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas - Anexo VII ou VIII;

-Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição em pendrive;

-Cópia simples do CPF;

-Cópia simples do RG;

-Cópia simples do comprovante e/ou declaração de residência (anexo IX).

O Comprovante de residência deve ser atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras.

Caso o proponente não seja o titular das contas da residência, o titular deve apresentar uma Declaração de Residência Atual por Terceiros (Anexo IX) em favor do proponente, acompanhada do comprovante de residência atual e da Cópia do RG do titular do imovel.

a) comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

b) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

c) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

d) que se encontrem em situação de rua.

e) PARA PROPONENTES – PESSOA JURÍDICA:

-Ficha de inscrição – Anexo III

-Declaração de não impedimentos – Anexo IV

-Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas - Anexo VII ou VIII;

-Estatuto da entidade e suas alterações (associação e cooperativa);

-Ata da reunião que elegeu a diretoria (associação e cooperativa);

-Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório (associação e cooperativas);

-Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (pessoa jurídica);

-Certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI);

-Contrato social (ME);

-Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição em pen drive;

-Cópia simples dos documentos do representante legal (CPF, RG); e

-Comprovante e/ou declaração de residência.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5.COTAS

5.1.Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a)pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
b)povos tradicionais: 10% (dez por cento) das vagas;
c)pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

A quantidade por cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os proponentes deverão preencher uma autodeclaração - Anexo VII ou VIII.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
As pessoas com deficiência deverão anexar junto a autodeclaração, declaração/laudo médico, devidamente carimbado, assinado por profissional informando a Classificação Internacional de Doenças - CID.
Considera-se povos tradicionais os grupos de pessoas que se reconhecem culturalmente diferenciados e que têm formas próprias de organização social, tais como: indígenas, quilombolas, ciganos, terreiros, ribeirinhos etc.

5.2.Concorrência concomitante

Os proponentes que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os proponentes optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3.Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4.Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5.Aplicação das cotas para pessoas jurídicas, grupos e coletivos informais

As pessoas jurídicas, grupos e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras ou com deficiência em posições de liderança.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou grupos e coletivos sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6.ETAPA DE SELEÇÃO

6.1.Quem analisa as inscrições

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 03 (três) servidores públicos municipais com respectivos suplentes, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:
I – Tiverem interesse direto na matéria;
II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.2.Análise das candidaturas inscrições

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.
Em caso de empate, com a mesma nota final, serão utilizadas as maiores notas dos critérios “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, respectivamente.
Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade do agente cultural, com preferência para o de idade mais elevada.
No caso de inscrições representadas por terceiros, será levada em consideração a idade do agente cultural representado.
Perdurando o empate, o desempate será feito por sorteio.
Atenção! Os proponentes que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa
A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.3.Recursos na etapa de Seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Os recursos deverão ser enviados de forma física e entregue na Secretaria no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais.

7.REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados e/ou rateados entre os contemplados no edital.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados na convocação de suplentes, em outro edital e/ou na realização de atividade de caráter cultural, como: feira, espetáculos, apresentações culturais, etc.

8.ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1.Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de02 (dois) dias após a publicação do resultado de seleção, enviados de forma fisica, os seguintes documentos:
Se o Proponente for **pessoa física**:
I-Dados bancários do proponente (nome do banco, número da agência e da conta, e chave pix);
II-certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home);
III-certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (https://montedasgameleiras.hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC).

Se o Proponente for **pessoa jurídica**:
I - Dados bancários do proponente (nome do banco, número da agência e da conta, e chave pix);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home);
III - certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (https://montedasgameleiras.hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC).

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de algum selecionado, será convocado outro proponente que esteja na suplência para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2.Recursos da etapa de Habilitação

O resultado preliminar da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais oficiais.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Os recursos deverão ser enviados de forma física e entregue na Secretaria no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados fora do prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais oficiais.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9.ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural habilitado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada na etapa de habilitação no prazo máximo de 30 dias.

10-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Edital observará estritamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**).
Ao se inscrever neste chamamento público, o proponente concorda e autoriza a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais, bem como de seus integrantes, pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, com a finalidade exclusiva de:
I-Executar as etapas de **inscrição, avaliação, seleção e contratação** do objeto cultural;
II-Publicar **listas de classificação e homologação** de resultados no Diário Oficial e canais institucionais;
III-Realizar os procedimentos de **fiscalização e prestação de contas** previstos na PNAB;
IV-Cumprir **obrigações legais e regulatórias** junto aos órgãos de controle (como o Ministério da Cultura e Tribunais de Contas).
O tratamento de dados pessoais para as finalidades descritas nesta cláusula fundamenta-se no cumprimento de obrigação legal e na execução de políticas públicas, conforme o art. 7º, incisos II e III, da LGPD.
Os dados pessoais coletados serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades públicas deste edital e para a guarda histórica e arquivística da gestão cultural, sendo adotadas as medidas técnicas de segurança adequadas para mitigar riscos de acessos não autorizados.
Os proponentes selecionados que venham a coletar dados de terceiros (público-alvo, equipe técnica, participantes de oficinas, etc.) para a execução e comprovação de suas propostas culturais assumem a condição de **controladores/operadores de dados**, devendo também cumprir integralmente as normas da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa e civil.

11.DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://montedasgameleiras.rn.gov.br/.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações noDiário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.
Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

11.2.Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: **secultmonte@gmail.com** ou na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.
Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei e do Decreto, devendo o interessado protocolar o pedido no prazo de 03 (três) dias, contados de sua publicação, sendo de 03 (três) dias, contados da data do seu recebimento, o prazo para resposta.

11.3.Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses após a publicação do termo de homologação, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11.4.Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:
Anexo I – Categorias de Apoio;
Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação;
Anexo III - Formulário de Inscrição;
Anexo IV - Declaração de não Impedimentos;
Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo VI - Termo de Premiação Cultural;
Anexo VII - Autodeclaração Étnico-racial;
Anexo VIII - Autodeclaração para pessoa com deficiência;
Anexo IX – Declaração de residência atual por terceiros;
Anexo X - Formulário de Recurso.

Monte das Gameleiras/RN, 14 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

LINDOLFO DO NASCIMENTO LIMA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).
1. RECURSOS DO EDITAL, DISTRIBUIÇÃO E VAGAS:
O presente edital possui valor total de **R$ 36.494,64 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos),** distribuídos da seguinte forma:

ITEM	CATEGORIAS	QUANT. DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA POVOS TRADICIONAIS	COTAS PARA PcD	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO R$	VALOR TOTAL DA CATEGORIA R$
01	**Prêmio individual para o segmento da música**	02	01	-	-	03	600,00	**1.800,00**
02	**Prêmio para grupos do segmento da música**	02	-	-	-	02	1.200,00	**2.400,00**
03	**Prêmio individual para artistas do segmento do artesanato**	02	03	01	-	05	200,00	**1.000,00**
04	**Prêmio para grupo de qualquer segmento cultural**	01	-	-	-	01	15.000,00	**15.000,00**
05	**Prêmio para projeto de produção audiovisual (documentário)**	01	-	-	-	01	12.000,00	**12.000,00**
06	**Prêmio para projetos de oficinas de artesanato com no mínimo 20h**	01	01	-	-	02	2.147,32	**4.294,64**
TOTAL		**09**	**05**	**01**	-	**14**	**R$ 36.494,64**	

ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
A comissão de seleção atribuírão notas entre 20 a 100 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada agente cultural, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Atuação e contribuições** no segmento cultural a que o agente cultural se inscreveu.	100
B	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	100
C	**Colaboração e atuação** como fator de transformação da realidade social	100
D	**Referência por contribuição** a populações em situação de vulnerabilidade social.	100
E	**Ação Afirmativa** - será acrescentado 50 pontos extra ao projeto que estimular à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias com projetos voltados exclusivamente para essa finalidade.	50
PONTUAÇÃO TOTAL:		**450**

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 **PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
NOME:
CATEGORIA CULTURAL: **( ) Prêmio individual para o segmento da música** **( ) Prêmio para grupos do segmento da música** **( ) Prêmio individual para artistas do segmento do artesanato** **( ) Prêmio para grupo de qualquer segmento cultural** **( ) Prêmio para projeto de produção audiovisual (documentário)** **( ) Prêmio para projetos de oficinas de artesanato com no mínimo 20h**
O PROJETO /PROPONENTE JÁ FOI CONTEMPLADO EM ALGUM EDITAL DA PNAB NO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS? **( )Não ( ) Sim, qual Edital? _____**
O PROPONENTE É? **( ) Artista Individual ( ) Grupo/coletivo informal ( ) Pessoa Jurídica**
VAI CONCORRER ÀS COTAS? **( ) Sim ( ) Não**

SE SIM, QUAL? **( ) Negros ( ) Povos tradicionais ( ) PcD**			
2. DADOS DO PROPONENTE:			
PESSOA JURÍDICA	Razão Social:		CNPJ:
	Endereço completo:		
	Cidade/UF:		CEP:
	Contato:	E-mail:	
	Representante legal:		
	Estado Civil:		CPF:
	Identidade / Órgão Expedidor:		Cargo:
	Endereço Residencial:		
	Cidade/UF:		CEP:
PESSOA FÍSICA	Nome:		Profissão:
	Estado Civil:		CPF:
	Identidade/Órgão Expedidor:		Raça, cor ou etnia:
	Endereço Completo:		
	Cidade/UF:		CEP:
	Contato:		E-mail:
3. HISTÓRICO/TRAJETÓRIA CULTURAL:			
4. TEMPO DE ATUAÇÃO:			
5. ANEXOS: (relacionar os arquivos que seguem anexo)			
6. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LGPD:			
Declaro para os devidos fins de participação no Edital nº **001/2026** da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (**PNAB**) no município de Monte das Gameleiras/RN, o seguinte: • Estou ciente e de acordo que os meus dados pessoais e documentos fornecidos neste processo de inscrição serão coletados, armazenados e tratados pelo órgão gestor de cultura responsável por este edital, em estrita observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**). • Autorizo o uso dos referidos dados estritamente para as finalidades de avaliação, seleção, contratação, prestação de contas, publicidade dos atos do edital e cumprimento de obrigações legais inerentes a esta política pública cultural. • Declaro estar ciente de que o tratamento dos dados é condição essencial para a tramitação da proposta cultural e que a Administração Pública garantirá a segurança e o sigilo das informações prestadas.			
7. DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES DO EDITAL:			
Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no **Edital do Prêmio de fomento à Cultura da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no município de Monte das Gameleiras/RN**. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.			
Local e data:		Assinatura do proponente: (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).	

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 **PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**		
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS		
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL		**CNPJ/CPF:**
REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica)		**CPF:**
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: I - Sejam Servidores públicos do município de Monte das Gameleiras; II - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador); e V - estejam inadimplentes e/ou com pendência com a execução e prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, a Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e a Lei nº Lei nº 14.399/2022 Lei PNAB ciclo 1 em âmbito municipal.		
LOCAL E DATA	**ASSINATURA**	

ANEXO V
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do
elegem inscrito no CPF sob nº , como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Monte das Gameleiras/RN, ____ de _____ de 2026.

ANEXO VI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
NOME DO AGENTE CULTURAL: _____
Nº DO CPF OU CNPJ: _____
( ) Artista Individual;
( ) Grupo ou Coletivo Cultural;
( ) Pessoa Jurídica.
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:
BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA: _____
OPERAÇÃO: _____
PIX: _____

Declaro que recebi a quantia de R$ xxxxxxx (_____), na presente data, relativa ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Prêmio de Fomento à Cultura com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Pnab (Lei Nº 14.399/2022) no Município de Monte das Gameleiras/RN.

Monte das Gameleiras/RN, em _____ de _____ de 2026.

_____
NOME E ASSINATURA

ANEXO VII
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL 1
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negro e pardo)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Monte das Gameleiras/RN, em _____ de _____ de 2026.

_____
NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL 2
(comprobatória de pertencimento étnico e de povos originários e comunidades tradicionais)

Nós, lideranças da [NOME DA COMUNIDADE, POVO, ALDEIA, RANCHO, TERREIRO OU COLÔNIA], localizada no [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO] e [ESTADO], **DECLARAMOS** que [NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], residente e domiciliado no endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], é uma pessoa [INSERIR GRUPO, SE É INDÍGENA, CIGANO, QUILOMBOLA, DE TERREIRO OU DOS POVOS DAS ÁGUAS] pertencente nesta comunidade e mantendo laços familiares, econômicos, sociais e/ou culturais com a referida comunidade.

Estamos cientes de que, se as informações prestadas forem falsas, estaremos sujeitos às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, assim como o proponente pode sofrer eliminação caso o seu projeto cultural seja selecionado ou devolver o apoio financeiro ou premiação caso tenha recebido.

Esta declaração é reconhecida e assinada por duas lideranças do povo e comunidade [NOME DA COMUNIDADE, POVO, ALDEIA, RANCHO, TERREIRO OU COLÔNIA]. Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Monte das Gameleiras/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura da Liderança 1
Nome: [NOME COMPLETO]
RG: [N.º DO RG] e CPF: [N.º DO CPF]

_____
Assinatura da Liderança 2
Nome: [NOME COMPLETO]
RG: [N.º DO RG] e CPF: [N.º DO CPF]

ANEXO VIII
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu,_____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026** que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e encaminho anexo, laudo médico contendo a descrição da CID.
Estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Monte das Gameleiras/RN,em ____ de _____ de 2026.

_____
NOME e ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ATUAL POR TERCEIROS
Esta declaração deve ser apresentada junto com o comprovante de residência atual, no nome do declarante.

Eu, [NOME COMPLETO DO DECLARANTE], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], residente e domiciliado no endereço [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], **DECLARO**, para os devidos fins de comprovação de residência, que [NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], é residente e domiciliado no endereço [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], desde [DATA DE INÍCIO DA RESIDÊNCIA].
Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar em sanções civis e penais eventualmente cabíveis, assim como o proponente pode sofrer eliminação caso o seu projeto cultural seja selecionado ou devolver o apoio financeiro ou premiação caso tenha recebido.

Monte das Gameleiras/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante
Nome: [NOME COMPLETO]
CPF: [Nº DO CPF]

ANEXO X

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 **PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**	
FORMULÁRIO DE RECURSO	
1. IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO PROJETO:	
RAZÃO SOCIAL:	**CNPJ:**
NOME/REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for pessoa física ou representante de grupo informal):	**CPF:**
ENDEREÇO:	**CONTATO:**
ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO:	
( ) SELEÇÃO. ( ) HABILITAÇÃO JURÍDICA.	
RECURSO:	
LOCAL E DATA	**ASSINATURA:**

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:E6ADEEE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N°2919/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI N°2919/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS SERIDÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Parelhas, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto n°048/2026, de autoria do Poder Executivo, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam ratificadas nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e demais disposições legais aplicáveis, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS SERIDÓ, do qual o Município de Parelhas/RN é ente consorciado, observada a autorização conferida pela Lei Municipal nº Lei nº 2.150, de 09 de abril de 2010.

Parágrafo único. A ratificação de que trata o caput compreende as alterações aprovadas pelos órgãos competentes do Consórcio e consolidadas no texto do Contrato de Consórcio Público constante do Anexo I desta Lei.
Art. 2º O texto consolidado do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Seridó, disposto no Anexo I, é parte integrante desta Lei, aprovada pela Resolução CIS nº 12/2026 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, dia 06/08/2026, Edição 3850.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Severino da Silva Oliveira, 14 de outubro de 2026

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I:

Aprovado pela Resolução CIS nº 12/2026 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, dia 06/08/2026, Edição 3850.

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS SERIDÓ

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS SERIDÓ, deliberaram por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de junho de 2026, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, que passa a ter a seguinte redação:
TÍTUTO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Cláusula 1ª O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS SERIDÓ, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Ente da federação que ratificar por lei o Contrato de Consórcio Público e tiver a solicitação de ingresso homologada pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Consórcio gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos entes consorciados.

§ 3º Ao Consórcio fica delegada a capacidade tributária ativa para retenção de imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos por ele a qualquer título.

§ 4º A retenção de que trata o parágrafo anterior fica restrita às normas gerais emanadas pela União, vedada a adoção de qualquer outro critério pelo Consórcio.

Cláusula 2ª Integram o Consórcio os entes federativos relacionados no Anexo I, compreendendo os subscritores do Protocolo de Intenções e os que forem admitidos posteriormente, via ratificação por lei do Contrato de Consórcio Público e aprovação em Assembleia Geral.

Cláusula 3ª O Protocolo de Intenções originário, regularmente ratificado por lei pelos municípios relacionados no Anexo I deste contrato, converteu-se automaticamente em Contrato de Consórcio Público, constituindo o ato formal de criação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ, doravante denominado Consórcio.

§ 1º A alteração do Contrato de Consórcio de Público dependerá de aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos jurídicos após ratificação, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei nº 11.107/2005.
CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Cláusula 4ª O Consórcio tem sua sede e foro em Currais Novos, na ROD BR 226, S/N, QUADRA nº 0895, LOTE nº 0003, Paizinho Maria, CEP 59.380-000, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos entes consorciados, devendo a alteração ser formalizada por meio de alteração contratual e devidamente publicada.

§ 2º A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança da sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação do Consórcio.

Cláusula 5ª A área de atuação do consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Cláusula 6ª O consórcio terá tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Cláusula 7ª São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó:
I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente somente pelo município;
III - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
IV - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
V - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
VII - Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo Consórcio;
VIII - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
IX - Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
X - Viabilizar ações conjuntas na área de compra e/ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
XI - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
XII - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
XIII - Estabelecer relações corporativas com outros consórcios regionais que por sua localização possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
XIV - Criar, alterar e adequar tabelas de procedimentos e valores, relativos à sua área de atuação, bem como reajustá-las financeiramente para suprir as necessidades dos municípios consorciados;
XV - Outras finalidades definidas em Assembleia Geral.

§ 1º A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades do Consórcio será deliberada pela Assembleia Geral, observadas as diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações estabelecidas no parágrafo anterior, poderão ser criados órgãos internos, cuja organização, competências e funcionamento serão definidos no Regimento Interno do Consórcio ou em regulamentação própria.

§ 3º Para cumprir as suas finalidades o Consórcio poderá:
I - Adquirir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
III - Prestar a seus consorciados os serviços previstos nesta cláusula;
IV - Efetuar o credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
V - Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;
VI - Solicitar apoio técnico e operacional de servidores dos entes consorciados e/ou associações representativas dos municípios, nos termos da legislação aplicável;
VII - Contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do consórcio;
VIII - Promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula 8ª Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas na cláusula 7ª, e seus incisos, deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII do Decreto de nº 6.017/2007, poderá ser formalizado mediante a celebração de contrato de programa, quando envolver a prestação direta de serviços públicos pelo Consórcio, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005

TÍTULO III
INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

Cláusula 9ª É dispensada a licitação para a realização contrato de rateio e/ou contrato interadministrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, entre o Consórcio ente consorciado, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO I
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 10 O contrato interadministrativo de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, consiste em instrumento que disciplinará a prestação de serviços e fornecimento de bens entre o Consórcio e os entes consorciados ou por entidade que integra a administração indireta deste último, onde o Consórcio receberá os recursos financeiros decorrentes da prestação de serviços e/ou entrega de bens, após a realização dos mesmos.

CAPÍTULO II
CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 11 O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros de forma antecipada para a realização de despesas do consórcio, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 3º Aplica-se ao contrato de rateio o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal 4.620/64.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5º O critério para fixação do rateio será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 6º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da federação consorciados.

Cláusula 12 Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado deverá informá-la, por escrito, ao Consórcio, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Cláusula 13 Fica facultado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso, mediante débito automático em conta bancária do Ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I - Que todos os repasses ao Consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato;
II - Que seja processado por instituição financeira oficial;
III - Que observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;
IV - Que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

CAPÍTULO III
CONTRATO DE PROGRAMA
Cláusula 14 O contrato de programa consiste em instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações de ente consorciado para com o Consórcio, para a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, em que ocorra a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados.

§ 2º É dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, nos termos do inciso XI, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, §2º, da Lei nº 11.107/2005, e art. 33 do Decreto nº 6.017/2007.

§ 4º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente aquelas relativas a investimentos realizados e a continuidade e viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

§ 5º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
I - O titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;
II - Extinção do consórcio público.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15 O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente das leis dos entes que o ratificaram.

§ 1º O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Administrativo, as demais situações não previstas neste Contrato de Consórcio Público.

§ 2º As deliberações em todos os órgãos do Consórcio deverão ser preferencialmente realizadas em consenso.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente consorciado deverá incluir nas suas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes do Consórcio, insertas nos contratos de rateio e prestação de serviços a serem aprovados em Assembleia Geral.

§ 4º Não será admitido consorciamento parcial ou condicional.

§ 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Cláusula 16 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó terá a seguinte estrutura:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho Administrativo;
III - Conselho Fiscal;
IV - Secretaria Executiva;
V - Colegiado de Saúde.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 17 A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, é o órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados e será comandada por um Conselho Administrativo, assim constituído:
I - Presidente;
II - 1º Vice-Presidente;
III - 2º Vice-Presidente.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, somente o vice-prefeito poderá assumir a sua representação, inclusive com direito a voz e voto.

§ 2º Ninguém poderá representar mais de um Ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio, ou pelo 1º Vice-Presidente na sua falta, ou ainda pelo 2º Vice-Presidente na ausência dos dois anteriores.

Cláusula 18 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, para deliberação sobre o Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio, por um quinto de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do consórcio, por meio de edital de convocação, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:
I - Para a Assembleia Geral ordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;
II - Para a Assembleia Geral extraordinária, a convocação acontecerá com 3 (três) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local.

§ 2º O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de entes consorciados.

§ 3º As Assembleias Gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

Cláusula 19 Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
Parágrafo único. O voto será público e nominal.
Cláusula 20 Compete à Assembleia Geral:
I - Eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
II - Homologar o ingresso no consórcio de municípios que tenham ratificado o contrato de consórcio;
III - Autorizar o consorciamento de novos municípios;
IV - Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público, que deverá ser ratificada por lei pela maioria dos entes consorciados;
V - Aplicar a penalidade de exclusão de Ente consorciado, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VI - Autorizar a alteração do quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos;
VII - Deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do Consórcio por meio do contrato de rateio;
VIII - Aprovar:
O orçamento anual do consórcio;
Política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
Relatório anual de atividades;
Prestação de contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;
A realização de operação de crédito;
A celebração de convênios;
A alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio;
A mudança de sede do consórcio;
A extinção do consórcio.
IX - Aceitar cessão onerosa ou não de servidores do ente consorciado ou conveniado;
X - Contratar serviços de auditoria externa;
X I - Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
XII - deliberar sobre a remuneração de novos cargos, a concessão de vantagens pecuniárias, aumento real de remuneração dos empregados do Consórcio.
Cláusula 21 O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:
I - Unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas no inciso VIII, alínea “i” da cláusula anterior;
II - Maioria absoluta de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos II, III, IV, VII, VIII alíneas “g” e “h”, XIII do artigo anterior

III - Maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.
§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Administrativo, além do voto normal, o voto de minerva.
§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

SEÇÃO II
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Cláusula 22 O Conselho Administrativo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:
I - Presidente;
II - 1º Vice-Presidente;
III - 2º Vice-Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.

Cláusula 23 Compete ao Conselho Administrativo:
I - Deliberar sobre os assuntos gerais não atribuídos à Assembleia Geral;
II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
III - Analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, em consonância com os objetivos e as prioridades que podem ter sido sugeridas pelo Colegiado de Saúde, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
V - Admitir e demitir o Secretário Executivo do consórcio;
VI - Analisar o relatório anual das atividades e submetê-lo à Assembleia Geral;
VII - Propor à Assembleia Geral, para aprovação, as percentagens e/ou valores dos contratos de rateio a serem celebrados com os municípios consorciados;
VIII - Autorizar a alienação dos bens móveis do consórcio;
IX - Autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público, as contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público e a contratação de estagiários;
X - Propor à Assembleia Geral a concessão de aumento real da remuneração dos empregados públicos;
XI - Deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos municípios que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, contrato interadministrativo de prestação de serviços ou contrato de rateio.

Cláusula 24 O presidente do Conselho Administrativo responderá como Presidente do Consórcio, a quem compete:
I - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores ad negotia e ad judicia;
II - Convocar e presidir as assembleias e manifestar o voto de qualidade e de minerva, caso necessário;
III - Dar posse aos membros do conselho fiscal;
IV - Celebrar convênios e acordos congêneres;
V - Prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
VI - Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
VII - Na qualidade de ordenador de despesas, movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
VIII - Aceitar a cessão de servidores, onerosa ou gratuita, do ente consorciado ao consórcio;
IX - Instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e exterior.
X - Designar comissões ou equipe de apoio em processos de licitação, em processos administrativos disciplinares ou para coordenar os trabalhos de concurso público ou processo seletivo simplificado;
XI - Conceder a revisão anual, conforme índices estabelecidos neste instrumento, dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações;
XII - Determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em razão de condutas dos empregados públicos;
XIII - Dar cumprimento, por meio de Resoluções, às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;
XIV - Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
XV - Homologar e adjudicar processos licitatórios e assinar os respectivos contratos;
XVI - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou por outro órgão do Consórcio.

Parágrafo único. As competências arroladas nos incisos I, IX, e XV poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

Cláusula 25 O afastamento do cargo do Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 26 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo o seu mandato coincidir com do Conselho Administrativo.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

Cláusula 27 Compete ao Conselho Fiscal:
I - Fiscalizar a administração financeira e contábil do consórcio;
II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
III - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geram a serem submetidas à Assembleia Geral.

Cláusula 28 O Conselho Fiscal, através do seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Secretaria Executiva para as devidas providências quando forem identificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV
DO COLEGIADO DE SAÚDE

Cláusula 29 O Colegiado de Saúde consistirá em órgão consultivo e propositivo, e será composto pelos Gestores de Saúde dos entes consorciados.

Cláusula 30 Ao Colegiado de Saúde cabe:
I - Propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;
II - Sugerir as atividades a serem executadas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios;
III - Fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;
IV - Promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio;
V - Atuar em aspectos relacionados às demais atribuições atinentes as suas funções na estrutura do consórcio.

§ 1º O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 3º O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir as tarefas de sua competência.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula 31 A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um secretário executivo, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo de livre nomeação e exoneração pelo Conselho Administrativo.

Cláusula 32 Compete ao Secretário Executivo:
I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
II - Colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Colegiado de Saúde e, se possível, promover sua execução no âmbito do consórcio;
III - Propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;
IV - Elaborar o Plano de Atividades, Proposta Orçamentária Anual e Relatório Anual de Atividades;
V - Elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
VI - Promover os atos de transparência do consórcio;
VII - Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo do consórcio as contas bancárias e os recursos financeiros;
VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
IX - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
X - Elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com pessoas jurídicas;
XI - Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;
XII - Supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;
XIII - Quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;
XIV - Assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio.

CAPÍTULO III
DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Cláusula 33 O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Contrato de Consórcio, bem como o Regimento Interno.

§ 1º Os servidores efetivos dos municípios consorciados recebidos em cessão pelo consórcio, na forma deste regulamento, permanecerão no seu regime jurídico originário.

§ 2º O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º Os empregados públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Regimento Interno, Resoluções e Portarias do Consórcio.

§ 4º O cumprimento da jornada de trabalho e o respectivo controle serão definidos no Regimento Interno do Consórcio.

§ 5º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem mesmo para os entes consorciados.

§ 6º A estrutura administrativa do consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio, será definida em Regimento Interno.

SEÇÃO I
QUADRO DE EMPREGADOS

Cláusula 34 O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados permanentes e empregados públicos comissionados, de livre admissão e demissão, conforme consta no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º O emprego público de Secretário Executivo do Consórcio deverá ser ocupado por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, com experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão pública ou privada, vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 2º Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal, para empregos públicos de livre admissão e demissão.

§ 3º As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, mediante aprovação pelo Conselho Administrativo.

§ 4º Os empregados públicos do Consórcio não têm direito à estabilidade no serviço público.

§ 5º O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

Cláusula 35 É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas pelo Conselho Administrativo.

§ 1º Os empregados públicos permanentes serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público, sem direito a estabilidade.

§ 2º Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e exoneração, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

SEÇÃO II
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula 36 Fica autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nos seguintes casos:
I - Afastamentos legais, licenças, calamidade pública, surtos epidemiológicos, aumento excepcional de demanda ou outras situações temporárias devidamente justificadas;
II - Vacância de emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;
III - Aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificada e por decisão do Conselho Administrativo;
IV - Execução de serviços por profissional de notória especialização;

§ 1º Os empregados públicos temporários, mediante processo seletivo simplificado de contratação, exercerão funções – por prazo determinado – para atender às necessidades temporárias de interesse público.

§ 2º A duração do contrato temporário será limitada ao prazo de substituição ou da execução do programa, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) anos.

§ 3º As contratações temporárias somente poderão ocorrer quando houver suficiência de dotação orçamentária e mediante autorização do Presidente do Conselho Administrativo e/ou da Secretaria Executiva.

SEÇÃO III
REMUNERAÇÃO

Cláusula 37 Os valores dos salários dos empregos são os constantes no Anexo II deste Contrato de Consórcio, assegurada a revisão geral anual.

Cláusula 38 Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes na Tabela de Salários (anexo II).

Cláusula 39 A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.

§ 1º Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes àquelas previstas neste instrumento, considerando-se a carga horária e a área de abrangência da região do município em que estiver sediado.

§ 2º O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada cargo.

SEÇÃO IV
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Cláusula 40 Além do salário e das demais vantagens previstas em lei, no Contrato de Consórcio Público ou no Regimento Interno, poderão ser deferidas aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:
I - Adicional por serviço extraordinário, na forma da lei;
II - Adicional de férias, na forma da lei;
III - Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso, na forma da lei;
IV - Adicional noturno, na forma da lei;
V - Gratificação especial, na forma estabelecida na cláusula 43 deste Contrato de Consórcio.

SEÇÃO V
DAS VANTAGENS

Cláusula 41 Além do salário, poderá ser pago ao empregado as seguintes vantagens:
I - Indenizações;
II - Auxílios pecuniários;
III - Gratificações;
IV - Adicionais previstos em lei.

§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais integram a remuneração do empregado, nos casos e condições indicados em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou no Regimento Interno, devendo ser nominalmente identificado e destacado.

§ 3º As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Cláusula 42 Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:
I - A título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, ou atribuições alheias a função exercida, desde que autorizada pelo Consórcio, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de dias e a ser regulamentada por resolução expedida pelo Presidente do Conselho Administrativo.

II - A título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do Conselho Administrativo.

III - Pelas despesas efetuadas a serviço, excepcionalmente custeadas com recursos próprios do empregado a ser regulamentada por Resolução pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio.

§ 1º Fica instituído o regime de adiantamento de despesas, a ser regulamentado por Resolução específica do Presidente, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser requerido formalmente pelo interessado, cujo requerimento deverá ser aprovado pela Secretaria Executiva.

Cláusula 43 Fica instituída, a critério do Conselho Administrativo e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade.

§ 1º A gratificação especial prevista no caput deste artigo compreende o exercício de uma ou mais das seguintes atividades
Atividade de pregoeiro;
Membro de comissão de licitação e/ou agente de contratação;
Membro de comissão permanente e/ou especial de licitação;
Membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
Membro de comissão especial para elaboração de concurso público e/ou processo seletivo;
Membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas no interesse do consórcio.

§ 2º Os respectivos valores e regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão descritos no Regimento Interno ou resolução específica.

§ 3º O empregado poderá participar de quantas comissões for convocado, porém perceberá somente o valor da maior comissão exercida por ele, de forma não cumulativa com as demais.

§ 4º Cessado o exercício da atividade gratificada, extingue-se automaticamente a respectiva gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.

SEÇÃO VI
DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Cláusula 44 A Avaliação Periódica de Desempenho aplica-se aos empregados públicos permanentes, será realizada semestralmente, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão instituída para tal finalidade, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal e penalidades disciplinares.

SEÇÃO VII
DO DESLIGAMENTO DO CONSÓRCIO

Cláusula 45 O empregado público permanente poderá se desligar ou ser desligado do Consórcio nos casos de:
I - Extinção do consórcio público;
II - Penalidade pós processo administrativo disciplinar;
III - Insuficiência de desempenho, apontada após avaliação da Comissão de Desempenho, seja no seu ingresso ao quadro do consórcio ou em avaliação periódica, após o devido processo administrativo disciplinar;
IV - Pedido de demissão;
V - Demais condições previstas na CLT.

Parágrafo único. Os incisos acima poderão ser disciplinados no Regimento Interno do Consórcio.

SEÇÃO VIII
DA CESSÃO DE SERVIDORES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO

Cláusula 46 É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observadas a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio.

§ 1º Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio.

TÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Cláusula 47 O regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público para os empregados permanentes e de livre admissão e demissão aos comissionados.

§ 1º A estrutura administrativa do consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio, será definida no Regimento Interno.

§2º Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições deste Contrato de Consórcio.

Cláusula 48 O quadro de pessoal do consórcio é composto por empregados públicos, conforme Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES

Cláusula 49 As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Cláusula 50 Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados em diário oficial eletrônico.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 52 O patrimônio do Consórcio será constituído:
I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, observada a natureza jurídica do Consórcio e a legislação aplicável.

§2º. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados em Assembleia Geral.

Cláusula 53 Constituem recursos financeiros do Consórcio:
I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o Contrato de Rateio;
II - A remuneração dos próprios serviços prestados;
III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV - Os saldos dos exercícios;
V - As doações e legados;
VI - O produto de alienação de seus bens livres;
VII - O produto de operações de créditos;

VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
IX - Os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
X - Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula 54 O saldo financeiro no final de cada exercício poderá ser utilizado como superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior, incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 55 Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:
I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
II - Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;
III - Na forma do respectivo contrato de rateio

Cláusula 56 O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 57 A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Portaria nº 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 58 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos

TÍTULO VII
DO USO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Cláusula 59 Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de prestação de serviços, mediante entrega de recursos disciplinados no contrato de rateio.

Cláusula 60 Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada ente consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de prestação de serviços e no contrato de rateio.

TÍTULO VIII
DA ADMISSÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Cláusula 61 É facultada a admissão de municípios ao Consórcio a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente o seguinte:
I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legai à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral;
II - O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio;
III - O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisões.

CAPÍTULO II
DA RETIRADA

Cláusula 62 A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante, aprovado por lei, devendo ser comunicada à Assembleia Geral.

§ 1º O requerimento de retirada do Consórcio deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Ente consorciado que se retira.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado que se retira e o Consórcio Público.

§ 3º Eventuais débitos do Ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, poderão ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - Decisão de maioria absoluta dos Entes consorciados manifestada em Assembleia Geral;
II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação

CAPÍTULO III
DA EXCLUSÃO

Cláusula 63 Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. A exclusão prevista nesta cláusula não exime o consorciado de pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO

Cláusula 64 O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Entes consorciados.

§ 1º O instrumento aprovando a extinção do Consórcio será ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

§ 2º Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.

§ 4º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 65 O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 66 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007; e, no que couber, pelas normas de direito público e, subsidiariamente, pela legislação aplicável à sua natureza jurídica.

Cláusula 67 A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com as normas de direito público, bem como, aos seguintes princípios:
I - Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedadas práticas que comprometam a autonomia dos entes federativos;
II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III - Eletividade dos órgãos de direção do Consórcio;
IV - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo do ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
V - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, sempre que cabível, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

Cláusula 68 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Cláusula 69 Observados os índices oficiais aplicáveis, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser o regimento.

Cláusula 70 A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente protocolo de intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.

Cláusula 71 As publicações do Consórcio serão veiculadas em seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros meios de publicação oficial previstos em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Poderá ser instituído outro diário oficial no Estatuto ou em resolução específica.

Cláusula 72 Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Cláusula 73 Os anexos, que seguem junto a este Contrato de Consórcio Público, integram o presente em todos os termos.

Cláusula 74 Fica estabelecido o foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS SERIDÓ.

ANEXO I
ENTES DA FEDERAÇÃO SUBSCRITORES E CONSORCIADOS

ENTE DA FEDERAÇÃO	LEI DE RATIFICAÇÃO
ACARI	Lei nº 904, de 28 de julho de 2009
BODÓ	Lei nº 142, de 08 de março de 2010
CAMPO REDONDO	Lei nº 398, de 26 de agosto de 2013
CARNAÚBA DOS DANTAS	Lei nº 652, de 14 de dezembro de 2009
CERRO CORÁ	Lei nº 616, de 18 de dezembro de 2008

CRUZETA	Lei nº 929, de 1º de setembro de 2009
CURRAIS NOVOS	Lei nº 3.035, de 13 de junho de 2013
EQUADOR	Lei nº 602, de 06 de maio de 2013
FLORÂNIA	Lei nº 670, de 11 de março de 2011
IPUEIRA	Lei nº 467, de 22 de junho de 2018
JARDIM DO SERIDÓ	Lei nº 969, de 29 de maio de 2014
JAPI	Lei nº 414, de 24 de agosto de 2022
LAGOA NOVA	Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2008
LAJES PINTADAS	Lei nº 282, de 10 de abril de 2017
OURO BRANCO	Lei nº 806, de 4 de novembro de 2013
PARELHAS	Lei nº 2.150, de 09 de abril de 2010
SANTA CRUZ	Lei nº 918, de 16 de agosto de 2024
SANTANA DO MATOS	Lei nº 840, de 30 de junho de 2017
SANTANA DO SERIDÓ	Lei nº 408, de 24 de novembro de 2010
SÃO JOÃO DO SABUGI	Lei nº 860, de 17 de maio de 2022
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	Lei nº 477, de 29 de março de 2022
SÃO VICENTE	Lei nº 419, de 25 de novembro de 2009
SERRA NEGRA DO NORTE	Lei nº 813, de 07 de março de 2023
TENENTE LAURENTINO CRUZ	Lei nº 199, de 20 de fevereiro de 2009
TIMBAÚBA DOS BATISTAS	Lei nº 458, de 17 de agosto de 2022
UPANEMA	Lei nº 908, de 1º de dezembro de 2025

ANEXO II
EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego Público	Nº de vagas	Provimento	Vencimento	Carga horária semanal	Escolaridade mínima
Secretário Executivo	1	Em comissão	4.525,84	40h	Ensino Superior Completo
Diretor Administrativo e Financeiro	1	Em comissão	3.070,31	40h	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	2	Em comissão	2.763,29	40h	Ensino Superior Completo
Assessor Jurídico	1	Em comissão	3.200,00	20h	Ensino Superior Completo em Direito
Auditor em saúde	1	Em comissão	2.873,32	20h	Ensino Superior Completo
Contador	1	Concurso Público	1.869,89	20h	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Técnico Administrativo	3	Concurso Público	2.456,24	40h	Ensino Superior Completo
Auxiliar Administrativo	3	Concurso Público	1.842,18	40h	Ensino Médio Completo
Controlador Interno	1	Concurso Público	1.869,89	20h	Ensino Superior Completo
Analista de Contas Médicas	1	Concurso Público	2.873,32	40h	Ensino Superior Completo
Condutor Socorrista	8	Concurso Público	2.276,00	Plantão – escala 24x96h	Ensino Médio Completo
Enfermeiro	6	Concurso Público	3.108,96	Plantão – escala 24x96h	Ensino Superior Completo em Enfermagem
Técnico em Enfermagem	8	Concurso Público	2.175,84	Plantão – escala 24x96h	Curso Técnico em Enfermagem

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral;
Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
Implantar, na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração de serviço público;
Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
Elaborar as pautas das reuniões da Assembleia Geral e do colegiado de secretários de saúde;
Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiro, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
Quando cabível, subscrever documentos em nome do consórcio;
Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando, se necessário, os resultados obtidos;
Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais do Consórcio, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Presidência e Secretaria Executiva;
Supervisionar a execução orçamentária e financeira do Consórcio, acompanhando receitas, despesas, pagamentos, fluxo de caixa, investimentos e movimentações bancárias;
Coordenar as atividades diárias do Consórcio, em especial as administrativas e o envio de informações através dos sistemas obrigatórios;
Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através de repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos;
Executar, quando necessário, juntamente ou isoladamente aos outros empregados as atividades diárias ou na substituição destes;
Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual, planos de trabalho, relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e instrumentos de planejamento institucional;
Operar sistemas informatizados necessários à execução das atividades do emprego;
Zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos documentos, equipamentos, bens e informações sob sua responsabilidade;
Apoio a interpretação e auxílio na aplicação e evolução das legislações que dispõem na área da saúde, quais sejam, Federais, Estaduais e Municipais, Portarias e deliberações MS, SESAP, CIB, CIR, CONASEMS, COSEMS;
Executar outras atividades compatíveis com a natureza do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio.

GERENTE ADMINISTRATIVO
Auxiliar o Secretário Executivo e o Diretor Administrativo em suas atribuições;

Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembleia;
Auxiliar os prestadores de serviços e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo Consórcio, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

ASSESSOR JURÍDICO
Prestar assessoria jurídica extrajudicial e judicial;
Emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse do Consórcio;
Examinar previamente e propor os ajustes necessários às minutas de editais, de contratos, acordos, convênios e demais instrumentos jurídicos, quando solicitados;
Redigir ou formatar documentos jurídicos, elaborar minutas de atos normativos;
Orientar e preparar processos administrativos e outros pertinentes a rotina de trabalho do consórcio;
Auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas;
Analisar a legislação e suas atualizações e orientar a sua aplicação e adequação no âmbito do consórcio;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

CONTADOR
Executar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços do setor contábil;
Cientificar a Secretaria Executiva de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço;
Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;
Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamentos de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento;
Emitir notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas;
Executar os registros, controles, rotinas e atividades contábeis;
Fazer conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio;
Atualizar e fazer a manutenção dos sistemas contábeis;
Elaborar balancetes, relatórios e demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação;
Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das solicitações dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do controle externo;
Elaborar a Prestação de Contas Anual (Balanço Anual);
Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio;
Executar a alimentação da SEFIP, CAGED, GEFIP, E-SOCIAL, FGTS, RAIS, DIRF e seus programas informatizados, bem como a implementação das leis pertinentes aos mesmos;
Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Assessorar o consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio na elaboração de estratégias e ações;
Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
Operar os programas informatizados do consórcio, quer sejam advindos do âmbito local, municipal, estadual ou federal, dando-lhes tratamento adequado, criando backups, alimentando-os e propondo inovações e implementações;
Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através de repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos.
Prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo empregados;
Coordenar e exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviços;
Coordenar e operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos;
Auxiliar os prestadores de serviços e municípios consorciados no uso dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Consórcio, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência;
Zelar pela guarda, conservação, sigilo e utilização adequada dos documentos, equipamentos, materiais e informações sob sua responsabilidade;
Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio, de acordo com a solicitação dos superiores.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Auxiliar os cargos de níveis hierárquicos superiores em suas atribuições;
Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
Participar nos processos de licitação;
Auxiliar a área técnica e gerencial no acompanhamento e auditoria da produção mensal;
Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
Zelar pela guarda, conservação, sigilo e utilização adequada dos documentos, equipamentos, materiais e informações sob sua responsabilidade;
Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio, de acordo com a solicitação dos superiores.

CONTROLADOR INTERNO
Planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades do Sistema de Controle Interno do Consórcio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa;
Acompanhar e fiscalizar a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e administrativa do Consórcio, em apoio ao controle externo e aos órgãos de fiscalização;

Verificar a legalidade, legitimidade e regularidade dos atos administrativos, contratos, convênios, licitações, despesas, receitas, pagamentos, prestação de contas e demais procedimentos administrativos;
Realizar auditorias preventivas, concomitantes e posteriores, ordinárias ou extraordinárias, com a finalidade de identificar falhas, irregularidades, inconsistências ou riscos à gestão pública;
Emitir relatórios técnicos, pareceres, recomendações, notificações e manifestações de controle interno sobre matérias submetidas à sua análise;
Acompanhar o cumprimento das metas previstas no planejamento institucional, instrumentos orçamentários e programas executados pelo Consórcio;
Propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, integridade, transparência, compliance, gestão de riscos e controle administrativo;
Desenvolver, implementar e revisar normas, fluxos, rotinas e procedimentos internos voltados à prevenção de irregularidades, combate à corrupção e fortalecimento dos controles institucionais;
Acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à transparência pública, acesso à informação e proteção de dados pessoais;
Atuar de forma integrada com os demais setores administrativos, preservada sua independência técnica e funcional no exercício das atribuições de controle;
Prestar orientações técnicas aos gestores e empregados públicos sobre boas práticas administrativas e observância da legislação aplicável;
Acompanhar e auxiliar os trabalhos dos órgãos de controle externo e fiscalização;
Operar sistemas informatizados necessários ao desempenho das atribuições do emprego;
Zelar pela guarda, sigilo, integridade e conservação de documentos, informações, equipamentos e bens sob sua responsabilidade;
Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio.

ANALISTA DE CONTAS MÉDICAS
Coordenar e exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviços;
Verificar a conformidade de procedimentos, materiais, medicamentos, exames, internações, autorizações, faturamentos e demais registros assistenciais, observando protocolos clínicos, contratos, tabelas de referência e normas do Sistema Único de Saúde – SUS
Coordenar e operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados por eles;
Auxiliar na elaboração de fluxos, protocolos, rotinas administrativas e mecanismos de controle interno relacionados à auditoria e regulação em saúde;
Elaborar tabela com instruções para conferência e auditoria da produção mensal;
Operar sistemas informatizados de gestão, faturamento, regulação, auditoria e controle de contas médicas; zelar pela guarda, sigilo, integridade e confidencialidade das informações e documentos sob sua responsabilidade, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional;
Zelar pela conservação dos bens, equipamentos e materiais utilizados no exercício de suas funções;
Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio.

CONDUTOR SOCORRISTA
Trabalhar no SAMU como motorista de viatura de resgate, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado;
Guiar ambulância com segurança respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva;
Atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem;
Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada;
Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
Zelar pela conservação dos bens, equipamentos e materiais utilizados no exercício de suas funções.

ENFERMEIRO
Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado conforme protocolo existente e disposição pessoal para a atividade;
Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas;
Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel;
Executar prescrições médicas por telemedicina;
Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
Prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato;
Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
Responsabilizar-se em controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários;
Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
Fazer previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas;
Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retirada no manual de vítimas;
Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
Respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente;
Auxiliar o Enfermeiro na assistência de enfermagem;
Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina;
Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
Realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas;
Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica deles;
Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;
Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
Respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

Palácio Severino da Silva Oliveira, 14 de outubro de 2026

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:82BE246D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1757/2026 - GC/PMSC - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL (CISM), PARA O BIÊNIO 2026–2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria nº. 10.1757/2026 – GAB

Dispõe sobre a nomeação Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM), para o biênio 2026–2027, *e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais que lhão são conferidas pelo **Art. 55, inc. V** e **VIII** da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Ofício nº 145/2026, oriundo do Conselho Municipal de Saúde,
R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear os Membros da ***Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM)***, para o biênio 2026–2027, que a partir desta data, passa a ter a seguinte composição:

MEMBROS	REPRESENTAÇÃO	SEGMENTOS	TITULAR SUPLENTE
Coordenador(a): **João Paulo dos Santos Filho** Coordenador(a) Adjunto(a): **José Luciclaúdio Bezerra**	AMODNER	Usuário	Titular
	ASAS	Trabalhador de Saúde	Titular
Carlos Geison Targino Gomes	SINDSAÚDE	Trabalhador de Saúde	Titular
Valdo Teodósio de Almeida	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)	Trabalhador de Saúde	Titular
Joseneide Costa Soares	SINSTEST/RN	Trabalhador de Saúde	Titular
Gizelle Ferreira de Lima	AMODNER	Trabalhador de Saúde	Titular
José Rozinaldo Pereira da Silva	AMASTERS/FC	Usuário	Titular
Patrícia Firmino Maia	ASAS	Trabalhador de Saúde	Titular
Matheus Rodrigo Confessor Teixeira	Hospital Universitário Ana Bezerra	Prestador de Serviço do SUS	Titular
Denise Soares de Almeida	Hospital Universitário Ana Bezerra	Prestador de Serviço do SUS	Suplente
Daniel da Silva Lima	Secretaria Municipal de Saúde	Gestão Municipal	Titular
Luciana Maia e Silva Freitas	Secretaria Municipal de Saúde	Gestão Municipal	Suplente
Whalianne Dantas de Carvalho	Movimento Santa Cruz	Trabalhador de Saúde	Titular
José Ivan Ferreira da Cruz	Movimento Santa Cruz	Trabalhador de Saúde	Suplente
Joseny Ferreira Brilhante	CAPS II Chiquita Bacana	Trabalhador de Saúde	Titular
Jessica de Lima Leite	CAPS II Chiquita Bacana	Trabalhador de Saúde	Suplente
Manoel Francisco de Souza	CAPS II Chiquita Bacana	Usuário	Titular
Francisca das Graças da Silva Avelino	CAPS II Chiquita Bacana	Usuário	Suplente
Johnatan William Ferreira Silva	CAPS AD III	Trabalhador de Saúde	Titular
Ana Patrícia Soares Nunes Pontes	CAPS AD III	Trabalhador de Saúde	Suplente
José Humberto da Rocha	CAPS AD III	Usuário	Titular
Francisco de Assis do Nascimento	CAPS AD III	Usuário	Suplente
Túlio Romério Lopes Quirino	FACISA/UFRN	Prestador de Serviço	Titular
Ramon José Ayres Souza	FACISA/UFRN	Prestador de Serviço	Suplente
Francisco das Chagas de Souza	Associação dos Damistas do Trairy	Usuário	Titular
Ana Paula Confessor da Silva	STRAAF	Usuário	Titular

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:CEDAFE57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO 01/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO 01/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (SEMEC)**, tornam público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SANTANA DO MATOS/RN" por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto n.º 11.740/2023, Portaria MinC n.º 243/2025, Portaria MinC n.º 206/2025 (Regulamentam a PNAB), no Decreto Estadual n.º 33.681/2024 (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, recebidos pelo estado do Rio Grande do Norte), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC

n.º 1/2015, e na Instrução Normativa MINC n.º 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura n.º 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste Edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

SUMÁRIO

1. OBJETO 3
2. RECURSOS 5
3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA 6
4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL 7
5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL 8
6. ETAPA DE INSCRIÇÃO 9
7. PONTUAÇÃO ADICIONAL 11
8. ETAPAS DE ANÁLISE 14
9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS 14
10. ETAPA DE HABILITAÇÃO 17
11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS 19
12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO 20
13. DO TERMO DE PREMIAÇÃO 23
14. DISPOSIÇÕES FINAIS 23

OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 01 premiação, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

Pontões de Cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei n.º 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas Indígenas; Culturas de Matriz Afro-ameríndia; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip-Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Pontos e Pontões de Cultura que desenvolvam ações em unidades prisionais e/ou centros socioeducativos.
1.5 O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
01	Lançamento do Edital	17 de agosto de 2026
02	Inscrição da Proposta	18 a 31 de agosto 2026
03	Análise do Mérito Cultural	01 a 04 setembro de 2026
04	Divulgação do Resultado Provisório	08 de setembro 20206
05	Recebimento de Recurso e Julgamento	09 a 10 de setembro de 2026
06	Divulgação Final do Mérito Cultural	11 de setembro de 2026
07	Habilitação de Documentos	14 a 18 de setembro de 2026
08	Divulgação do Resultado Provisório da Habilitação	23 de setembro 2026
09	Recebimento de Recurso e Julgamento	30 de setembro 2026
10	Divulgação do Resultado Final	14 de setembro de 2026
11	Abertura de contas e Assinatura do Termo de Execução Cultural	15 a 19 de setembro de 2026
12	Realização de pagamentos	20 a 27 de setembro de 2026
As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio do Email cultura.pmsm@gmail.com		

RECURSOS
2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Santana do Matos/RN por meio da PNAB, e tem o valor total de **R$ 21.036,06 (vinte e um mil e trinta seis reais e seis centavos)**, para a Premiação de Ponto de Cultura que premiará 01 entidade, sendo o prêmio no valor de **R$ 21.036,06 (vinte e um mil e trinta seis reais e seis centavos)**,
Anexo 01 deste Edital, sendo 01 (um prêmio) prêmio no valor **R$ 21.036,06 (vinte e um mil e trinta seis reais e seis centavos)**,para coletivo formal ou informal sem constituição jurídica – segundo a Portaria MinC n.º 206, 13 de maio de 2025.
2.2. O valor do prêmio concedido ao coletivo formal ou informal representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no referente edital.
2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no **Anexo 11** durante a Etapa de Premiação, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.
Atenção! No caso de conta poupança, o proponente deverá atentar-se para a restrição de limites relacionados a depósitos em sua conta, devendo providenciar junto à instituição financeira o seu desbloqueio, quando for o caso. A Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Turismo, Esporte E Lazer (Semec) não se responsabiliza pela impossibilidade do pagamento do prêmio nesses casos.

CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA
3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste Edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:
Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (**Anexo 02**), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo **(sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações)**, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como "pré-certificada";
Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como "certificada";
Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.
Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no ato da Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.
3.5. Este Edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital.
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC), enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste Edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste Edital por parte da SEMEC não compromete o possível recebimento da premiação.

QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL
4.1 Poderão participar deste Edital:
Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ – aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste Edital;
Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste Edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 02 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

instituições privadas com fins lucrativos;

Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST,

SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

ii) Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Partidos políticos e suas instituições;

Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e

Agentes culturais que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo de **18 a 31 de agosto de 2026,** podendo ser prorrogado por decisão do gestor municipal.

O proponente deve encaminhar a documentação física no endereço da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Rua Aristófanes Fernandes, s/n, Centro**, Cep: 59.690-000, Santana do Matos /RN, de segunda a sexta-feira, das **7h às 12h**, **e das 14h às 17h** respeitando o cronograma de inscrições do edital.

A inscrição se dará também por meio eletrônico, através do e-mail: **cultura.pmsm@gmail.com**, para o qual o Agente Cultural poderá mandar todos os documentos assinados, em arquivo PDF, encaminhar a documentação física no endereço da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Rua Aristófanes Fernandes, s/n, Centro**, Cep: 59.690-000, Santana do Matos /RN, de segunda a sexta-feira, das **7h às 12h**, **e das 14h às 17h** respeitando o cronograma de inscrições do edital., **até às 23:59 hs do dia 31 de agosto de 2026.** Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado, devendo não serem avaliadas. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

Formulário de Inscrição (**Anexo 03**) a ser preenchido neste edital.

Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 02 (dois) anos no estado do Rio Grande do Norte:

por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

É importante que pelo menos 01 (uma) comprovação indique data anterior a 02 (dois) anos em relação à publicação deste Edital.

Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (**Anexo 02**);

A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

Em caso de candidatura como "Grupo/Coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (**Anexo 04**), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) **por todos os membros do Grupo/Coletivo cultural** que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes no **Anexo 05,** quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas:

Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou

Integrantes do coletivo informal.

Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 Para as comprovações, deverá encaminhar a documentação física no endereço da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Rua Aristófanes Fernandes, s/n, Centro**, Cep: 59.690-000, Santana do Matos /RN, de segunda a sexta-feira, das **7h às 12h**, **e das 14h às 17h** respeitando o cronograma de inscrições do edital.

6.3.1. As documentações devem estar em anexos, cumprimento do portfólio, com o devido registro e comprovação das atividades realizadas.

A entidade ou coletivo cultural ira concorrer 01 (uma) categoria, de acordo com o **Anexo 01** deste Edital.
As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
6.6. Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail **cultura.pmsm@gmail.com**.
6.7 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC) não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, ou demais situações de responsabilidade do proponente.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 243/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), do Decreto Estadual n.º 33.681/2024 (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7 PONTUAÇÃO ADICIONAL
7.**1.** Considerando que o presente edital prevê apenas **uma vaga de premiação**, as cotas originalmente previstas em lei serão convertidas em **pontuação adicional** ao processo de avaliação, de modo a assegurar a valorização da diversidade e inclusão cultural.
7.2 A pontuação adicional será atribuída conforme as informações do Anexo I deste edital
7.3. Para efeito de comprovação, permanecem válidos os documentos e declarações previstos nos anexos do edital, incluindo autodeclarações, atas, laudos médicos, declarações de pertencimento étnico, certificados de Pontos de Cultura e demais exigências específicas.
7.4 A pontuação adicional será somada à nota obtida pelo proponente nos critérios gerais de avaliação, servindo como fator de desempate e como mecanismo de valorização da diversidade cultural.
7.5 Em caso de empate entre proponentes após a soma da pontuação adicional, prevalecerá a maior pontuação atribuída ao critério de certificação como **Ponto de Cultura**. Persistindo o empate, prevalecerá a maior nota obtida nos critérios técnicos de avaliação definidos neste edital, seguindo a ordem crescente do Anexo II até o desempate.
7.6 A presente alteração justifica-se pela existência de apenas uma vaga de premiação, o que inviabiliza a aplicação proporcional das cotas. A conversão em pontuação adicional garante a observância dos princípios de inclusão e equidade, sem comprometer a lógica da ampla concorrência.
ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS
8.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no **Anexo 01**, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 02**.
Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 02**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.
A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, constituídas por membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, membros do Conselho Municipal de Cultura e da sociedade civil), definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos
02 (dois) anos;
estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
As proibições previstas no item 8.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **Anexo 02** deste Edital.
Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
A pontuação máxima de cada candidatura é de até 125 (cento e vinte e cinco) pontos de acordo com as possíveis bonificações previstas no **Anexo 02**.
Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (sendo, no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
maior pontuação nos critérios previstos no **Anexo 02** (Avaliação da atuação da entidade cultural), do "a" ao "r", nesta ordem;
maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
mediante sorteio.
8.10. Será desclassificada a candidatura que:
não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
8.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte** e no site da Prefeitura de Santana do Matos (www.santanadomatos.rn.gov.br).
8.12. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser publicado no **Diário Oficial dos municípios do Rio Grande do Norte** e no site da Prefeitura de Santana do Matos no prazo de 03 **(três)** dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

8.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte** e no site da Prefeitura de Santana do Matos (www.santanadomatos.rn.gov.br).

ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
9.2. Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte** e no site da Prefeitura de Santana do Matos (www.santanadomatos.rn.gov.br).
9.3. Para as entidades e coletivos selecionados:
Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
Em caso de candidatura como "Grupo/Coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do Grupo/Coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do
Grupo/Coletivo Cultural" (**Anexo 04**) na Fase de Seleção;
Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

9.4.O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.
9.5. Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores (as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/
No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:
órgãos e entidades públicas;
instituições com fins lucrativos;
fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).
9.6. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.
9.7. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:
pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
que se encontrem em situação de rua.
9.8. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC),consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
9.9. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC), poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
9.10. O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.
9.11. Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (**Anexo 04**), na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 9.2.
9.12. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 12 e subitens deste Edital.
9.13. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:
entregarem os documentos fora do período de habilitação;
não apresentarem os documentos exigidos no item 9.3 deste Edital; e
se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.
9.14. O resultado será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte** e no site da Prefeitura de Santana do Matos (www.santanadomatos.rn.gov.br)

9.15. Contra a decisão do resultado preliminar e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** que deve ser apresentado por meio do e-mail **cultura.pmsm@gmail.com**, conforme prazo estipulado no Edital.
9.16. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
9.17. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte** e no site da Prefeitura de Santana do Matos (www.santanadomatos.rn.gov.br).

DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS
10.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

11.1 . A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC) considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas: Em até **03 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado, os dados bancários da conta que receberá o recurso e os documentos que comprovem a sua adimplência com os órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

11.2 Os documentos são:

se pessoa física representante de coletivo cultural:

i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à
Dívida Ativa da União (aqui) (validade: 180 dias);

ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (aqui) (validade: 30 dias);

Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);

iii) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.

se entidade cultural com constituição jurídica:

i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à
Dívida Ativa da União (aqui) (validade: 180 dias);

ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (aqui) (validade: 30 dias);

Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço (CRF/FGTS) (aqui);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (aqui) (validade: 180 dias);

Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.

11.3. No caso de candidatura como "Grupo/Coletivo cultural", será conferida a adimplência apenas da pessoa física indicada como representante na "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (**Anexo 04**).

11.4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC), notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, de acordo com o item 11.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até **05 (cinco)** dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

11.5. A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 11.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (**Anexo 01**), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

11.6. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

11.7. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

11.8. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

11.9. O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (**Anexo 08**) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

11.10 Em caso de representante de candidatura como "Grupo/Coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com a informação prestada no conforme edital no item 11.13, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

11.11. Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com a informação prestada no referente edital conforme item 11.13. Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

Não serão aceitas:

contas bancárias que possuam mais de 9 dígitos (exceto o dígito da conta);

contas bancárias das instituições financeiras: Picpay Serviços S.A. (código 380); PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A. (código 079); e Mercado Pago (código 323).

11.13 O agente cultural deve informar os dados separadamente:

Código do banco;
Número da agência;
Dígito verificador da agência;
Número da conta;
Dígito verificador da conta.
Tipo de conta (corrente ou poupança).

11.14. O proponente selecionado deve verificar previamente os dados solicitados no preenchimento do formulário de dados bancários. Caso não possua informações como dígito verificador da agência ou dígito verificador da conta, o proponente deverá entrar em contato com sua instituição financeira para solicitar essas informações. Erros nesses dados podem impactar os prazos de recebimento dos recursos, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente a informação correta, sem qualquer ônus para a Secult/RN.

11.15. Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.

11.16. Caso a conta bancária do proponente seja de outra instituição financeira, pública ou privada, observadas as vedações do item 11.12, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

11.17. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC),não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

DO TERMO DE PREMIAÇÃO

12.1 Após a conferência das certidões, o proponente deve assinar o Termo de Premiação Cultural na entidade deve prestar contas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC) conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

12.2 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.3 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.4 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária informada pelo proponente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC) do município e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC).

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

Anexo 01: Categoria única, pontuação adicional;
Anexo 02: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
Anexo 03: Formulário de Inscrição;
Anexo 04: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;
Anexo 05: Modelo de Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
Anexo 06: Declaração Comprobatória de Pertencimento de Povos Originários;
Anexo 07: Orientações das fotos que serão analisadas pela banca de heteroidentificação;
Anexo 08: Termo de Premiação Cultural.

ANEXO 01 – CATEGORIA ÚNICA, PONTUAÇÃO ADICIONAL

1. CATEGORIA ÚNICA

Nº	Nome e descrição da categoria	Número de vagas	Valor por projeto selecionado (R$)
1	Pontos e Pontões de Cultura (entidades culturais com CNPJ e coletivos sem CNPJ)	1	21.036,06

2. PONTUAÇÃO ADICIONAL

2.1 Considerando que este edital prevê apenas **uma vaga de premiação**, as cotas originalmente previstas serão convertidas em **pontuação adicional** no processo de avaliação, de modo a assegurar a valorização da diversidade e inclusão cultural.

2.2 A pontuação adicional será atribuída da seguinte forma:

Categoria	Pontuação adicional
Entidades ou coletivos compostos majoritariamente (50% + 1) por pessoas negras (pretas e pardas)	+1,0 ponto
Entidades ou coletivos compostos majoritariamente (50% + 1) por pessoas indígenas	+1,0 ponto
Entidades ou coletivos compostos majoritariamente (50% + 1) por pessoas com deficiência	+1,0 ponto
Entidades e coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	+1,5 pontos
Entidades ou coletivos certificados como Pontos de Cultura (Ministério da Cultura)	+2,0 pontos

2.3 Para efeito de comprovação, permanecem válidos os documentos e declarações previstos nos anexos do edital, incluindo autodeclarações, atas, laudos médicos, declarações de pertencimento étnico, certificados de Pontos de Cultura e demais exigências específicas.

2.4 A pontuação adicional será somada à nota obtida pelo proponente nos critérios gerais de avaliação, servindo como fator de desempate e como mecanismo de valorização da diversidade cultural.

2.5 Em caso de empate entre proponentes após a soma da pontuação adicional, prevalecerá a maior pontuação atribuída ao critério de certificação como Ponto de Cultura. Persistindo o empate, prevalecerá a maior nota obtida nos critérios técnicos de avaliação definidos neste edital.

2.6 A presente alteração justifica-se pela existência de apenas uma vaga de premiação, o que inviabiliza a aplicação proporcional das cotas. A conversão em pontuação adicional garante a observância dos princípios de inclusão e equidade, sem comprometer a lógica da ampla concorrência.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

3.1 Para efeito de comprovação das categorias previstas na tabela de **Pontuação Adicional** constante deste anexo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. **Autodeclarações** das pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes no **Anexo 05**, acompanhadas da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica) ou assinadas pelos integrantes do coletivo informal;

II**. Laudos médicos, certificados ou documentos oficiais** que comprovem a condição de pessoa com deficiência, conforme lista exemplificativa constante no edital e detalhada no **Anexo 07**;
III. **Declaração comprobatória de pertencimento étnico indígena**, assinada por, no mínimo, duas lideranças da aldeia, conforme modelo constante no **Anexo 06**;
IV. **Declarações e portfólios** que comprovem a trajetória ligada às culturas populares e tradicionais, conforme previsto no edital e nos anexos correspondentes;
V. **Certificação de Ponto de Cultura** emitida pelo Ministério da Cultura, apresentada na etapa de habilitação, quando aplicável.
3.2 Os documentos comprobatórios deverão ser anexados na inscrição, em conformidade com os formatos e limites estabelecidos neste edital.
3.3 A ausência ou irregularidade nos documentos comprobatórios implicará na não atribuição da pontuação adicional correspondente.

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM	
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	**100 pontos**

	Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	
b)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
c)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	
d)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
e)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
f)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
g)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
h)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
i)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5	
j)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e	0	3	5	
k)	promove as memórias comunitárias.				
l)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5	
m)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
n)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10	
o)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Bloco 2 - Bonificações

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Pontos e Pontões de Cultura localizados em municípios que não destinam valores para a PNCV.	20 pontos

PONTUAÇÕES NÃO CUMULATIVAS	
CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
a) Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura. *O critério de bonificação será conferido por meio da apresentação do Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura.	5 pontos
b) Pontos e Pontões de Cultura localizados em comunidades indígenas. *O critério de bonificação será conferido por meio da análise das comprovações de ações ou atividades realizadas em territórios indígenas.	5 pontos
c) Pontos e Pontões de Cultura localizados em comunidades quilombolas. *O critério de bonificação será conferido por meio da análise das comprovações de ações ou atividades realizadas em territórios quilombolas.	5 pontos
d) Pontos e Pontões localizados em áreas ou regiões de Baixo IDH – **Anexo 08**. *O critério de bonificação será conferido por meio da apresentação do comprovante de residência em área ou região de baixo IDH – **Anexo 08**.	5 pontos
e) Pontos e Pontões de Cultura que desenvolvam ações ou atividades em unidades prisionais e/ou centros socioeducativos. *O critério de bonificação será conferido por meio da análise das comprovações de ações ou atividades realizadas em unidades prisionais e/ou centros socioeducativos.	5 pontos

Os Pontos ou Pontões de Cultura localizados em municípios que não destinaram valores para a PNCV, conforme o **Anexo 10**, receberão o acréscimo de **20 (vinte) pontos** na sua pontuação.
Os Pontos ou Pontões de Cultura que se enquadrarem nos critérios indicados acima poderão solicitar bonificação por meio de pontuação extra, devendo selecionar apenas **01 (um)** dos critérios da tabela na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que deve ser apresentado por meio do e-mail cultura.pmsm@gmail.com, conforme prazo estipulado no Edital referente no ato da inscrição.
As pontuações serão previamente atribuídas na Etapa de Seleção e serão conferidas na Etapa de Habilitação, a partir dos documentos indicados na tabela para cada um dos critérios. Caso não seja possível aferir as comprovações, as notas atribuídas serão retiradas na Etapa de Habilitação.
A pontuação máxima de cada candidatura é de até **125 (cento e vinte e cinco) pontos** de acordo com as bonificações previstas.

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):
( ) Pontos e Pontões de Cultura (coletivos sem CNPJ)
( ) Pontos e Pontões de Cultura (entidades com CNPJ)

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 1 e no Edital):
( ) Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
( ) Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

( ) Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
( ) Entidades e coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais
( ) Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*
( ) Sim
( ) Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares.

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:		
2.2. CNPJ (se entidade):		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:	2.3.2. UF:	
2.3.3 Bairro:	2.3.4 Número:	2.3.5 Complemento:
2.3.6 CEP:		
2.4. DDD / Telefone:		
2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? ( ) Sim, como Ponto de Cultura ( ) Sim, como Pontão de Cultura ( ) Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).		
2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):		

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):			
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:			
3.3. Cargo:			
3.4. Identidade de gênero: ( ) Mulher cisgênera ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher transgênera ( ) Homem transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Travesti ( ) Não desejo informar ( ) Outra _____			
3.5. Orientação Sexual: ( ) Lésbica ( ) Gay ( ) Bissexual ( ) Assexual ( ) Pansexual ( ) Heterosexual ( ) Não desejo informar ( ) Outros _____			
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM ( ) NÃO ( )			
3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM ( ) NÃO ( )			
3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ( ) NÃO ( ) 3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: ( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual			
3.9. Endereço:			
3.9.1. Cidade:	3.9.2. UF:		
3.9.3. Bairro:	3.9.4. Número:	3.9.5. Complemento:	
3.9.6. CEP:	3.10. DDD / Telefone:		
3.11. Data de Nascimento:	3.12. RG:	3.13. CPF:	
3.14. E-mail:			
3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):			
3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? ( ) Sim ( ) Não			
3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?			
3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? ( ) até 2 anos ( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) mais de 10 anos			

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural?
( ) menos de 3 anos ( ) de 3 a 5 anos ( ) de 6 a 10 anos ( ) de 10 a 15 anos ( ) mais de 15 anos
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?
( ) SIM ( ) NÃO
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?
( ) Administrativos
( ) Estruturais
( ) Geográficos / de localização
( ) Econômicos
( ) Políticos

( ) Sociais
( ) Saúde
( ) Parcerias
( ) Formação
( ) Desinteresse do público
4.3.1. ( ) Outro: _____

As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

( )	zona urbana central	( )	áreas atingidas por barragem
( )	zona urbana periférica	( )	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( )	zona rural	( )	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
( )	regiões de fronteira	( )	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
( )	área de vulnerabilidade social	( )	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH
( )	unidades habitacionais	( )	regiões de alto índice de violência

A candidatura atua com quais ações estruturantes da Política Nacional Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014?			
( )	intercâmbio e residências artístico-culturais	( )	livro, leitura e literatura
( )	cultura, comunicação e mídia livre	( )	memória e patrimônio cultural
( )	cultura e educação	( )	cultura e meio ambiente
( )	cultura e saúde	( )	cultura e juventude
( )	conhecimentos tradicionais	( )	cultura, infância e adolescência
( )	cultura digital	( )	agente cultura viva
( )	cultura e direitos humanos	( )	cultura circense
( )	economia criativa e solidária		
4.5.1 Serão atendidas outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura?			
( )	Culturas indígenas	( )	Culturas de Matriz Africana
( )	Culturas Populares	( )	Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares
( )	Cultura e Mulheres	( )	Cultura Hip Hop
( )	Linguagens Artísticas	( )	Culturas Tradicionais
( )	Gênero e Diversidade	( )	Acessibilidade Cultural e Equidade
( )	Cultura e Territórios Rurais	( )	Cultura Alimentar
( )	Cultura Urbana e Direito à Cidade	( )	Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana
( )	Outra. Qual?		

A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

( )	Antropologia	( )	Cultura Popular	( )	Meio Ambiente
( )	Arqueologia	( )	Dança	( )	Mídias Sociais
( )	Arquitetura-Urbanismo	( )	Design	( )	Moda
( )	Arquivo	( )	Direito Autoral	( )	Museu
( )	Arte de Rua	( )	Economia Criativa	( )	Música
( )	Arte Digital	( )	Educação	( )	Novas Mídias
( )	Artes Visuais	( )	Esporte	( )	Patrimônio Imaterial
( )	Artesanato	( )	Filosofia	( )	Patrimônio Material
( )	Audiovisual	( )	Fotografia	( )	Pesquisa
( )	Cinema	( )	Gastronomia	( )	Produção Cultural
( )	Circo	( )	Gestão Cultural	( )	Rádio
( )	Comunicação	( )	História	( )	Saúde
( )	Cultura Cigana	( )	Jogos Eletrônicos	( )	Sociologia
( )	Cultura Digital	( )	Jornalismo	( )	Teatro
( )	Cultura Estrangeira (imigrantes)	( )	Leitura	( )	Televisão
( )	Cultura Indígena	( )	Literatura	( )	Turismo
( )	Cultura LGBT	( )	Livro	( )	4.6.1. Outro. Qual?
( )	Cultura Negra				

A candidatura atua diretamente com qual público?

( )	Afro-Brasileiros	( )	Mulheres	( )	População de Baixa Renda
( )	Ciganos	( )	Pescadores	( )	Grupos assentados de reforma agrária
( )	Estudantes	( )	Pessoas com deficiência	( )	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
( )	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	( )	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	( )	Pessoas ou grupos vítimas de violência
( )	Idosos	( )	População de Rua	( )	População sem teto
( )	Imigrantes	( )	População em regime prisional, em privação de liberdade	( )	Populações atingida por barragens
( )	Indígenas	( )	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	( )	Populações de regiões fronteiriças
( )	Crianças e Adolescentes	( )	Quilombolas	( )	Populações em áreas de vulnerabilidade social
( )	Juventude	( )	Ribeirinhos	( )	4.7.1. Outro. Qual?
( )	LGBTQIA+	( )	População Rural		

Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

( )	Primeira Infância: 0 a 6 anos
( )	Crianças: 7 a 11 anos
( )	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
( )	Adultos: 30 a 59 anos
( )	Idosos: maior de 60 anos

Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

( )	até 50 pessoas
( )	de 51 a 100 pessoas
( )	de 101 a 200 pessoas
( )	de 201 a 400 pessoas
( )	de 401 a 600 pessoas
( )	mais de 601 pessoas

Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)
Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)
A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
A entidade ou coletivo cultural promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
A entidade ou coletivo cultural fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)
A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e/ou promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)
A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares? Se sim, como? (até 800 caracteres)
A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)
As ações da entidade ou coletivo cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)
A entidade ou coletivo cultural possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a Política Nacional Cultura Viva? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:
Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
Autorizo a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em __ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.
Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (nº do RG) e CPF n° _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.
Assim **AUTORIZAMOS**:
o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição.
Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:
O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).
A Secult/RN, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.
É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.
O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.
Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar ou retirar tabela referente aos membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)
(Local e data) _____,_____/_____/ 2026.

ANEXO 05 – AUTODECLARAÇÃO PARA POLÍTICAS AFIRMATIVAS
O documento deverá ser enviado em único arquivo impresso

Eu, [NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], **DECLARO**, para fins de participação no [NOME E NÚMERO DO EDITAL], que sou pessoa: [SE É PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA), PESSOA INDÍGENA OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA - INDICAR QUAL].
Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.
Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

[LOCAL], [INDICAR DIA/MÊS/ANO].

Assinatura
Nome: [NOME COMPLETO]

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERTENCIMENTO DE POVOS ORIGINÁRIOS
O documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10 MB

Nós, lideranças da [NOME DA COMUNIDADE, POVO OU ALDEIA], localizada no [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO] e [ESTADO] DECLARAMOS que [NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], residente e domiciliado no endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], é uma pessoa INDÍGENA, pertencente nesta comunidade e mantendo laços familiares, econômicos, sociais e/ou culturais com a referida comunidade.

Estamos cientes de que, se as informações prestadas forem falsas, estamos sujeitos às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, assim como o proponente pode sofrer eliminação caso o seu projeto cultural seja selecionado ou devolver o apoio financeiro ou premiação caso tenha recebido.

Esta declaração é reconhecida e assinada por duas lideranças do povo e comunidade [NOME DA COMUNIDADE, POVO OU ALDEIA]. Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

[LOCAL], [INDICAR DIA/MÊS/ANO].

Assinatura da Liderança 1
Nome: [NOME COMPLETO]
RG: [N.º DO RG] e CPF: [N.º DO CPF]

Assinatura da Liderança 2
Nome: [NOME COMPLETO]
RG: [N.º DO RG] e CPF: [N.º DO CPF]

ANEXO 07: ORIENTAÇÕES DAS FOTOS QUE SERÃO ANALISADAS PELA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO;

ANEXO 08 – MINUTA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Edital: [INSERIR O NOME E NO NÚMERO DO EDITAL]
Categoria: [INSERIR O NOME DA CATEGORIA]
Proposta: [INSERIR O NOME DA PROPOSTA]
Número da Inscrição: [INSERIR Nº DA INSCRIÇÃO]
Nome: [NOME COMPLETO DO PROPONENTE]
CPF ou CNPJ: : [INDICAR N.º DO CPF OU CNPJ DO PROPONENTE]
Dados bancários (a conta bancária deverá ser de titularidade do proponente).
Banco: [NOME DO BANCO]
Agência: [INDICAR AGÊNCIA]
Conta Corrente: [INDICAR CONTA]

DECLARO que recebi a quantia de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS (INDICAR VALOR POR EXTENSO)] reais), na presente data, relativa ao Edital [INSERIR O NOME E NÚMERO DO EDITAL].

[LOCAL], [INDICAR DIA/MÊS/ANO].

Assinatura Nome: [NOME COMPLETO]

Publicado por:
Ana do Carmo Aquino de Carvalho
Código Identificador:365A1B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – NIVEL SUPERIOR – EDITAL Nº 03/2026

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – NIVEL SUPERIOR – EDITAL Nº 03/2026

Dispõe sobre a publicação e homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, para contratação de estagiário nível superior por tempo determinado e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026, destinado à contratação de estagiário nível superior por tempo determinado para atender às necessidades da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas previstas no certame;
CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, regularmente constituída por Portaria específica.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público e HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026, realizado pelo Município de Santana do Matos/RN, conforme relação nominal dos candidatos classificados, aprovados e do cadastro de reserva, constante no Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE SALA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
ZONA URBANA

NOME	CURSO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO (ITEM)
JEFFERSON WESLLEY DA SILVA MARTINS	HISTÓRIA	8.3	1º	**CLASSIFICADO**	
ANA DE FÁTIMA BEZERRA QUINTO	HISTÓRIA	7.8	2º	**CLASSIFICADO**	
KAUÃ RANDREY DA SILVA DA CUNHA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.38	3º	**CLASSIFICADO**	
ANA BEATRIZ DE FREITAS BARBALHO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NÃO SE APLICA	4º	**CLASSIFICADO**	

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE ALUNOS COM NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS (NEE)

ZONA URBANA

NOME	CURSO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO (ITEM)
DAYLA VALÉRIA LEITE DA SILVA	PEDAGOGIA	8.9	1º	**CLASSIFICADO**	
VITÓRIA BEATRIZ DA SILVA	PEDAGOGIA	8.8	2º	**CLASSIFICADO**	
EVANEIDE MENDES DE CARVALHO	PEDAGOGIA	NÃO APRESENTOU	3º	**CLASSIFICADO**	

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE ALUNOS COM NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS (NEE)
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIZ PEREIRA – ZONA RURAL

NOME	CURSO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO (ITEM)
RAISSA DALIANE RODRIGUES MOURA	PEDAGOGIA	9.15	1º	CLASSIFICADO	
ADRIANO LUIZ DA CUNHA	-------	-----	-----	DESCLASSIFICADO	3.7

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE SALA (CRAS)

NOME	CURSO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO (ITEM)
NATALIA MEDEIROS DE CARVALHO	PEDAGOGIA	8.7	1º	CLASSIFICADO	
DAYANE KELLY DA CUNHA SEVERO	ENGENHARIA CIVIL	7.5	2º	CLASSIFICADO	
EURLYS FREITAS DE MEDEIROS FILHO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NÃO SE APLICA	3º	CLASSIFICADO	
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES PAULINO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NÃO SE APLICA	4º	CLASSIFICADO	
TAMIRES BIANCA BATISTA DE MELO	COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA	-----	-----	DESCLASSIFICADO	3.6
HUDSON DIEGO DE SOUZA DANTAS	BIOMEDICINA	------	-----	DESCLASSIFICADO	3.8
ELIAS KENIDY DA SILVA DE MACEDO	FISIOTERAPIA	-----	-----	DESCLASSIFICADO	3.8

Santana do Matos/RN, 14 de outubro de 2026

Publicado por:
Ana do Carmo Aquino de Carvalho
Código Identificador:785EE791

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 144/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 001.730.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.290.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **40/2026**, processo administrativo n.º 1958/2026 e a empresa **TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA,** com sede a RUA DO PRADO, S/N, MATERNIDADE, PATOS/PB, CEP: 58701-418, inscrito no CNPJ sob o nº 11.228.215/0001-80, neste ato representado pelo seu representante o Sr. TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, portadora do CPF nº 910.228.194-53, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de filtros e óleos, destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Santana do Seridó/RN

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA		
CNPJ: 11.228.215/0001-80	**Telefone: (83) 99300-0043**	**Email: liciteixeira.reboque@gmail.com**
Endereço: RUA DO PRADO, S/N, MATERNIDADE, PATOS/PB, CEP: 58701-418		
Representante: TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA - CPF: 910.228.194-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0008636 - FILTRO DE AR DO MOTOR - NISSAN/FRONTIER XE 4X4 DIESEL - ANO 2012/2013	VOX	UND	5	57,99	289,95
15	0008670 - GRAXA LUBRIFICANTE ROLAMENTO (20KG)	DULUB	Balde	3	649,00	1.947,00
16	0002277 - OLEO DE TRANSMISSÃO 80W 90 20LITROS - BALDE COM 20 LITROS	DULUB	Balde	20	437,00	8.740,00
21	0008761 - FILTRO DE COMBUSTIVEL - ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 - ANO 2009	PARKER	UND	2	98,00	196,00
23	0008763 - FILTRO OLEO - ONIBUS M POLO/VOLARE V8L 4X4 EO - ANO 2012/2013	PARKER	UND	10	75,00	750,00
24	0008764 - FILTRO DE AR PRIMARIO - ONIBUS M POLO/VOLARE V8L 4X4 EO - ANO 2012/2013	PARKER	UND	4	129,99	519,96
25	0008765 - FILTRO DE AR SECUNDARIO - ONIBUS M POLO/VOLARE V8L 4X4 EO - ANO 2012/2013	PARKER	UND	4	89,00	356,00
27	0008767 - FILTRO DO ARLA - ONIBUS M POLO/VOLARE V8L 4X4 EO - ANO 2012/2013	PARKER	UND	2	149,00	298,00
28	0008768 - FILTRO SEPARADOR - ONIBUS M POLO/VOLARE V8L 4X4 EO - ANO 2012/2013	PARKER	UND	10	150,00	1.500,00
29	0008769 - FILTRO DE OLEO - ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE - ANO 2012/2013	PARKER	UND	10	75,00	750,00
30	0008770 - FILTRO DE AR PRIMARIO - ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE - ANO 2012/2013	PARKER	UND	4	145,00	580,00
31	0008771 - FILTRO DE AR SECUNDARIO - ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE - ANO 2012/2013	PARKER	UND	4	73,50	294,00
32	0008772 - FILTRO DE COMBUSTIVEL - ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE - ANO 2012/2013	PARKER	UND	2	148,00	296,00
34	0008774 - FILTRO SEPARADOR - ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE - ANO 2012/2013	PARKER	UND	2	175,00	350,00
39	0008785 - FILTRO DE AR PRIMARIO - MERCEDES BENZ/LO 916 ESC U – 2022/2023	PARKER	UND	3	127,00	381,00
41	0008787 - FILTRO DO SEPARADOR - MERCEDES BENZ/LO 916 ESC U – 2022/2023	PARKER	UND	3	169,00	507,00
43	0008783 - FILTRO DE COMBUSTIVEL - MERCEDES BENZ/LO 916 ESC U – 2022/2023	PARKER	UND	2	99,00	198,00
51	0008648 - FILTRO DE COMBUSTIVEL - FIAT/STRADA MODIFICAR AB1 - ANO 2010/2011	VOX	UND	4	16,99	67,96
64	0008671 - FILTRO DE OLEO - VW/MASCA GRANMICRO E O ANO 2019/2020	PARKER	UND	3	120,00	360,00
65	0008672 - FILTRO DE AR PRIMARIO - VW/MASCA GRANMICRO E O - ANO 2019/2020	PARKER	UND	3	140,00	420,00
66	0008673 - FILTRO DE AR SECUNDARIO - VW/MASCA GRANMICRO E O - ANO 2019/2020	PARKER	UND	2	99,00	198,00
67	0008674 - FILTRO DE COMBUSTIVEL - VW/MASCA GRANMICRO E O - ANO 2019/2020	PARKER	UND	6	149,00	894,00
68	0008675 - FILTRO DO ARLA - VW/MASCA GRANMICRO E O - ANO 2019/2020	PARKER	UND	2	179,00	358,00
69	0008676 - FILTRO DO SEPARADOR - VW/MASCA GRANMICRO E O - ANO 2019/2020	PARKER	UND	5	157,00	785,00
70	0008677 - FILTRO DO BALÃO - VW/MASCA GRANMICRO E O - ANO 2019/2020	PARKER	UND	2	200,00	400,00
102	0008738 - FILTRO DE AR - CAÇAMBA GM D60 - ANO 1982	PARKER	UND	2	149,99	299,98
103	0008664 - FILTRO DE AR DO MOTOR - GM/S10 2.8 DIESEL - ANO 2002	VOX	UND	2	53,50	107,00
108	0002373 - OLEO SISTEMA DE FREIO DE MÁQUINA - OLEO LHM DE FREIO 1 LITRO	DULUB	Litro	35	99,00	3.465,00
110	0008729 - FILTRO DE OLEO - FORD CARGO 1519 B - ANO 2012/2013	PARKER	UND	2	98,00	196,00
112	0008731 - FILTRO DE AR SECUNDARIO - FORD CARGO 1519 B - ANO 2012/2013	PARKER	UND	2	96,00	192,00
113	0008733 - FILTRO SEPARDOR - FORD CARGO 1519 B - ANO 2012/2013	PARKER	UND	2	150,00	300,00
114	0008732 - FILTRO DE COMBUSTIVEL - FORD CARGO 1519 B - ANO 2012/2013	PARKER	UND	2	125,00	250,00
115	0008734 - FILTRO DO ARLA - FORD CARGO 1519 B - ANO 2012/2013	PARKER	UND	2	173,00	346,00
120	0008690 - FILTRO COMBUSTIVEL - CAÇAMBA FORD/CARGO 2629 6X4 - ANO 2013	PARKER	UND	1	154,00	154,00
128	0008745 - FILTRO DE AR PRIMARIO - TRATOR VALMET 785 - ANO 1985	PARKER	UND	2	162,00	324,00
130	0002393 - FILTRO DE AR PRIMARIO - TRATOR VALMET BM 85 - ANO 1996	PARKER	Unidade	2	260,00	520,00
131	0008689 - FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAÇAMBA FORD/CARGO 2629 6X4 - ANO 2013	PARKER	UND	2	183,00	366,00
132	0008719 - FILTRO DE AR SECUNDARIO - RETROESCAVADEIRA CARTEPILLAR 416 E - ANO 2013	PARKER	UND	2	279,99	559,98
133	0008710 - FILTRO DE AR SECUNDARIO - TRATOR NEW HOLLAND 140 - ANO 2008	PARKER	UND	2	289,99	579,98
137	0008725 - FILTRO DE COMBUSTIVEL - MOTONIVELADORA RG 140.B NEW HOLLAND TL85E - ANO 2013	PARKER	UND	2	175,00	350,00
139	0008720 - FILTRO DE COMBUSTIVEL - RETROESCAVADEIRA CARTEPILLAR 416 E - ANO 2013	PARKER	UND	3	319,99	959,97
140	0008747 - FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR VALMET 785 - ANO 1985	PARKER	UND	1	150,00	150,00
144	0008714 - FILTRO DE OLEO - PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S - ANO 2013	PARKER	UND	2	173,00	346,00
146	0008724 - FILTRO DE OLEO - MOTONIVELADORA RG 140.B NEW HOLLAND TL85E - ANO 2013	PARKER	UND	3	250,00	750,00
147	0008695 - FILTRO DE OLEO - PIPA INTERNACIONAL/4400P7 6X4 - ANO 2013/2014	PARKER	UND	3	136,00	408,00
148	0008718 - FILTRO DE OLEO - RETROESCAVADEIRA CARTEPILLAR 416 E - ANO 2013	PARKER	UND	2	199,00	398,00
149	0008744 - FILTRO DE OLEO - TRATOR VALMET 785 - ANO 1985	PARKER	UND	1	100,00	100,00
151	0002392 - FILTRO DE OLEO - TRATOR VALMET BM 85 - ANO 1996	PARKER	Unidade	1	179,99	179,99
154	0008692 - FILTRO DO ARLA - CAÇAMBA FORD/CARGO 2629 6X4 - ANO 2013	PARKER	UND	2	112,00	224,00
155	0008700 - FILTRO DO ARLA - PIPA INTERNACIONAL/4400P7 6X4 - ANO 2013/2014	PARKER	UND	2	336,00	672,00

156	0008693 - FILTRO DO BALÃO - CAÇAMBA FORD/CARGO 2629 6X4 - ANO 2013	PARKER	UND	2	188,00	376,00
158	0008726 - FILTRO HIDRAULICO - MOTONIVELADORA RG 140.B NEW HOLLAND TL85E - ANO 2013	PARKER	UND	2	329,99	659,98
159	0008717 - FILTRO HIDRAULICO - PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S - ANO 2013	PARKER	UND	2	287,00	574,00
161	0008712 - FILTRO HIDRAULICO - TRATOR NEW HOLLAND 140 - ANO 2008	PARKER	UND	2	319,99	639,98
162	0008707 - FILTRO HIDRAULICO - TRATOR VALMET 880 - ANO 1989	PARKER	UND	1	309,99	309,99
165	0008721 - FILTRO SEPARADOR - RETROESCAVADEIRA CARTEPILLAR 416 E - ANO 2013	PARKER	UND	3	350,00	1.050,00
169	0002371 - OLEO HIDRAULICO TRC 30 – BALDE DE 20 LITROS	DULUB	Balde	3	680,00	2.040,00
171	0008755 - FILTRO DE AR PRIMARIO - PÁ CARREGADEIRA CLARK	PARKER	UND	2	325,00	650,00
175	0008792 - FILTRO HIDRAULICO - TRATOR BUDNY	PARKER	UND	2	374,99	749,98
178	0008795 - FILTRO DE AR SECUNDARIO - TRATOR BUDNY	PARKER	UND	2	249,99	499,98
185	0008802 - FILTRO DE OLEO - LS TRATOR PLUS 80 LS – 2023	PARKER	UND	2	189,99	379,98
186	0008803 - FILTRO COBUSTIVEL - LS TRATOR PLUS 80 LS – 2023	PARKER	UND	2	139,00	278,00
187	0008804 - FILTRO DE AR SECUNDARIO - LS TRATOR PLUS 80 LS – 2023	PARKER	UND	2	189,99	379,98
188	0008805 - FILTRO DE AR PRIMARIO - LS TRATOR PLUS 80 LS – 2023	PARKER	UND	2	189,99	379,98
189	0008810 - FILTRO DE OLEO - IVECO/TECTOR 150E21 – CARRO PIPA – 2021/2022	PARKER	UND	2	160,99	321,98
191	0008812 - FILTRO COMBUSTIVEL - IVECO/TECTOR 150E21 – CARRO PIPA – 2021/2022	PARKER	UND	2	143,99	287,98
194	0008691 - FILTRO SEPARADOR CAÇAMBA FORD/CARGO 2629 6X4 ANO – 2013	PARKER	UND	2	200,00	400,00
195	0008708 - FILTRO DE OLEO - TRATOR NEW HOLLAND 140 - ANO 2008	PARKER	UND	2	272,00	544,00
196	0008746 - FILTRO DE AR SECUNDARIO - TRATOR VALMET 785 - ANO 1985	PARKER	UND	2	279,99	559,98
VALOR GLOBAL						44.715,56

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Municipio de Santana do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

Taciano Toni Serafim Teixeira
11.228.215/0001-80
TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:33B97911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 152/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 001.730.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.290.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **42/2026**, processo administrativo n.º 1822/2026 e a empresa M3. BUSINESS GROUP LTDA, com sede a Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Sala: 01, Jardim Dourado, Porto Belo, SC, CEP 88.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 54.494.740/0001-50, neste ato representado pela sua representante a Sra. MATHEUS ALEXANDRE GRANDO, portadora do CPF nº 075.961.479-25, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura, eventual e aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: M3. BUSINESS GROUP LTDA		
CNPJ: 54.494.740/0001-50	**Telefone: 47-991860966**	**Email: contratos@grupom3.com.br**
Endereço: R JOCI JOSE MARTINS, 247 SALA 1302, Pagani, Palhoça/SC, CEP: 88132-148		
Representante: MATHEUS ALEXANDRE GRANDO - CPF: 075.961.479-25		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
6	0007416 - CABO HDMI 2.0 - NO MÍNIMO 1,5 METROS, COR PRETA, RESOLUÇÃO MÍNIMA 4K.	KROSS	UND	23	9,77	224,71
11	0007420 - MONITOR LED - NO MÍNIMO 23.8" POLEGADAS, NO MÍNIMO IPS, MÍNIMO FULL HD, TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 60Hz, HDMI.	DUEX / CONCORDIA	UND	26	529,99	13.779,74
21	0007429 - SWITCH - TIPO DE TELECOMUNICAÇÃO: STORE AND FORWARD, CAPACIDADE MÍNIMA DE COMUTAÇÃO 16GBPs, NO MÍNIMO 8 PORTAS RJ-45.	KNUP	UND	13	87,78	1.141,14
VALOR GLOBAL						15.145,59

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Municipio De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

M3. Business Group LTDA
54.494.740/0001-50
MATHEUS ALEXANDRE GRANDO

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:EB92FE57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 155/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 001.730.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.290.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **42/2026**, processo administrativo n.º 1822/2026 e a empresa **OC INFORMATICA LTDA,** com sede a Rod. SC-154, s/n, Lote 02, Quadra 204, Interior - Itá/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 51.933.016/0001-98, neste ato representado pela sua representante a Sra. Angelita Baldissera, portadora do CPF nº 499.979.800-00, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura, eventual e aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: OC INFORMATICA LTDA		
CNPJ: 51.933.016/0001-98	**Telefone: 0800 5009 904**	**Email: contato@ocinformatica.com.br**
Endereço: Rod. SC-154, s/n, Lote 02, Quadra 204, Interior - Itá/SC		
Representante: Angelita Baldissera, portadora do CPF nº 499.979.800-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
24	0011092 - Chromebook (especificações mínimas) – notebook educacional do tipo Chromebook, com tela de 11,6 polegadas HD, processador com desempenho compatível para atividades educacionais e administrativas, memória RAM mínima de 4 GB, armazenamento interno mínimo de 32 GB, webcam integrada, conectividade Wi-Fi e Bluetooth, portas USB e saída para fones de ouvido, teclado em padrão ABNT2, bateria com autonomia compatível para uso durante o período escolar e sistema operacional ChromeOS. Acompanha carregador compatível.	acer	UND	28	2.418,48	67.717,44

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Municipio De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

Oc Informatica LTDA
51.933.016/0001-98
ANGELITA BALDISSERA

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:95FC9DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (05) cinco dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min

às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL. TOTAL
1	0003990 - SOM DE PEQUENO PORTE (ATÉ 500 PESSOAS). Detalhamento do som: 2 (duas) caixas de som + 2 (dois) suportes satélites; 2 (duas) caixas de som subwoofer t-18 1000w; mesa de som de 12 canais e microfones com e sem fio. com 1 (um) operador técnico. - Observações: a montagem deverá estar pronta 2h (duas horas) antes do evento e a desmontagem 2h (duas horas) após. a duração de 1 (uma) diária corresponde a 8h (oito horas).	62	Diária	R$ -	R$ -
2	0003991 - SOM DE MÉDIO PORTE (DE 500 A 1500 PESSOAS) som: 12 caixas subgrave, sendo 06 caixas por lado; 12 caixas line-array, sendo 06 caixas por lado (incluindo os retornos) mesa de som min. 32 canais, ficos, cabos e conexões, microfones e 1 (um) operador técnico. observações: a montagem deverá estar pronta 2h (duas horas) antes do evento e a desmontagem 2h (duas horas) após. a duração de 1 (uma) diária corresponde a 8h (oito horas).	36	Diária	R$ -	R$ -
3	0003992 - SOM DE GRANDE PORTE (8.000 PESSOAS) Som: 24 caixas subgrave 212, sendo 12 caixas por lado; 24 caixas line-array, sendo 12 caixas por lado. 2x10 + titânio ou 2x12 + titânio nacional ou importado; 01 processador digital dbx ou similar; 04 amplificadores 12000wts. 06 amplificadores 5600wts.; 06 amplificadores 3600 wts.; 01 multicabo 56 vias, 120mts.; 01 multicabo 12 vias, 120mts.; 01 main power 125a som; 02 bumpers; 02 talhas de 2 toneladas 12 metros; 02 cintas elevação para sistema fly 3 toneladas; 01 mesa digital 48 canais (mc7cl, venue sc-48, pm5d, pm5d-rh. digico –sd8 digi design pro file) e 01 técnico de p.a. - back line: 01 amplificador de contra baixo contendo 1 caixas de grave com 01 falante de 15" e 1 caixa 04 falantes de 8". gk; 02 amplificadores de guitarra contendo 2 falantes 12'' (fender twin, jcm); 03 praticáveis; 10 microfones shure beta 58; 02 microfones sem fio sm58; 02 kits mics pra bateria 07 ou 08 caracteres; 40 pedestais; 100 cabos xlr tamanhos diversos; 20 cabos p 10 tamanhos diversos; 20 réguas de ac 110 e 220; 08 fones pra retorno c/ power clik; 20 directs boxs passivos; 06 sub snake de 20 metros e 01 intercom pra comunicação p.a e monitor. - Torres fly: sendo 02 (duas) torres fly medindo 3,20m (três metros e vinte centímetros) de frente e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de fundo e 8,0m (oito metros) de altura em box truss q30 e q50. - Observações: art de montagem assinado por engenheiro responsável. a montagem deverá estar pronta 24h (vinte e quatro horas) antes do evento e a desmontagem 4h (quatro horas) após. a duração de 1 (uma) diária corresponde a 8h (oito horas).	15	Diária	R$ -	R$ -
4	0003993 - LOCACAO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA. Detalhamento: movel, silencioso, automatico, singelo, com capacidade minima de 180 kva, 03 tensoes, 60hz, com combustivel, cabos eletricos para ligacao, atestado de abrangencia, art, operador. observações: a montagem deverá estar pronta 12h (doze horas) antes do evento e a desmontagem 2h (duas horas) após. a duração de 1 (uma) diária corresponde a 10h (dez horas), sendo 2 horas antes ligado para passagem de som e iluminação e 8 horas de evento. combustível e operador incluso.	15	Diária	R$ -	R$ -
	0000270 - LOCAÇÃO DE TELÃO - Detalhamento: Painel de led em alta resolução (mínimo P5 mm), indoor. Para composição de cenário com software de aplicação de imagem com 8m dividido ou agrupado em painéis 1m x 1m cada. Incluindo todo material, acessórios, pessoal técnico, com estrutura de sustentação Box Truss Q30. - Observações: A montagem deverá estar pronta 2h (duas horas) antes do evento e a desmontagem 2h (duas horas) após. A duração de 1 (uma) diária corresponde a 8h (oito horas)	34	Diária	R$ -	R$ -
	0003994 - ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE. Detalhamento: telão medindo 6,00 x 2,00m em alta resolucao, com estrutura de grid p30 para montagem ja incluso, acrescido de iluminação com 08 par led, 08 moving bean, 02 refletores cob, mesa e responsável técnico.	34	Diária	R$ -	R$ -
	0003995 - ILUMINACAO GRANDE PORTE. Detalhamento: 16 par led 18w, 18 moving bean, 4 atomic 1000w rgb, 8 minis brut 2 ou 4 lamp. painel de led p6 ou de melhor definicao com 20 placas, 2 maquinas de fumaca, rack de luz c/ dimmer, mesa gran m.a 2,6 cob 200w e tecnico responsável.	15	Diária	R$ -	R$ -
	0000272 - MÁQUINA DE FUMAÇA - Detalhamento: Máquina de fumaça 3000 watts com técnico responsável. - Observações: A montagem deverá estar pronta 2h (duas horas) antes do evento e a desmontagem 2h (duas horas) após. A duração de 1 (uma) diária corresponde a 8h (oito horas).	29	Diária	R$ -	R$ -
				TOTAL	R$ -

Santana do Seridó/RN, 14 de outubro de 2026.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:A7EB45D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-2026 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026 - DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN, neste ato representado pelo **Senhor RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº ***.560.***-30, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, **nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 327.028/2026, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - nº 024/2026, homologado em 08/10/2026, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Menor Preços por Agrupamento de Itens "Lote", atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir**.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - nº 024/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: VANINHA UTILIDADES LTDA						
CNPJ/MF Nº: 58.421.861/0001-23		**TELEFONE:** (51) 9.9531-1682				
ENDEREÇO: Rod RS 452, 133 Sala 05, Centro, Feliz/RS - CEP: 95.770-000						
E-MAIL: atasecontratos@passarelafeliz.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Arcanjo da Silva						
RG Nº: 21.***.852-0 SECC-RJ		**CPF/MF Nº:** 123.***.***-60				
LOTE 02						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**MARCA**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	BOLA DE BASQUETE PLAYOFF I – COM ESTRUTURA EM BORRACHA, TEXTURA EM ALTO RELEVO, CÁPSULA SIS PARA PROTEÇÃO DA CÂMARA PARA RETENÇÃO DE AR.	UND	20	Storm	R$ 30,56	R$ 611,20
2	BOLA DE BEACH TENNIS - MATERIAL: FELTRO E BORRACHA; DIÂMETRO APROX. DA BOLA: 6 CM; COR: AMARELA;	UND	20	Convoy	R$ 11,36	R$ 227,20
3	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY - LAMINADO: PU; CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION; CÂMARA 6D; SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO; CAMADA INTERNA: EVACEL; PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM. MIOLO: CÁPSULA SIS. GOMOS: 6; CIRCUNFERÊNCIA APROX.: 66-69 CM; PESO APROX.: 420-450 G;	UND	50	Nedel	R$ 92,30	R$ 4.615,00
4	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA - LAMINADO: PU SUPER SOFT; CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION; CÂMARA: 6D; SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO; CAMADA INTERNA: EVACEL; PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM; MIOLO: CÁPSULA SIS; GOMOS: 12; CIRCUNFERÊNCIA APROX.: 66-68 CM; PESO APROX.: 260-280 G;	UND	25	Nedel	R$ 78,10	R$ 1.952,50
5	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA - LAMINADO: PU SUPER SOFT; CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION; CÂMARA: 6D; SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO; CAMADA INTERNA: EVACEL; MIOLO: CÁPSULA SIS; GOMOS: 12; CIRCUNFERÊNCIA APROX.: 65-67 CM; PESO APROX.: 260- 280 G;	UND	48	Nedel	R$ 78,10	R$ 3.748,80
6	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL ESPECIFICAÇÕES: MODELO: S11 R1 XXIV OFICIAL; INDICAÇÃO: PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO – GRAMA/GRAMADO NATURAL; INDICAÇÃO PARA PARTIDAS PROFISSIONAIS E/OU RECREATIVAS DE FUTEBOL DE CAMPO; COMPOSIÇÃO: POLIURETANO (PU); COR PREDOMINANTE: BRANCO/VERMELHO/PRETO; TOTAL DE GOMOS: 6; PESO APROXIMADO: 420/430G; CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 69/71CM; SISTEMA TECH FUSION; CARACTERÍSTICAS: MIOLO: CÁPSULA SIS (PROTEGE A CÂMARA DE AR DA BOLA); CAMADA INTERNA: EVACEL; PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM (GARANTE MAIOR REFORÇO DOS GOMOS); CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION (0% ABSORÇÃO D´ÁGUA); LAMINADO: PU; FORRO: TERMOFIXO;	UND	138	Nedel	R$ 92,30	R$ 12.737,40
7	BOLA MEDICINAL COM PESO DE 3 KG, CONFECCIONADA EM BORRACHA OU MATERIAL SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO IMPACTO, ADEQUADA PARA EXERCÍCIOS FUNCIONAIS, DE FORÇA E REABILITAÇÃO.	UND	12	Nedel	R$ 134,77	R$ 1.617,24
8	BOLA MEDICINAL COM PESO DE 4 KG, CONFECCIONADA EM BORRACHA OU MATERIAL SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO IMPACTO, ADEQUADA PARA EXERCÍCIOS FUNCIONAIS, DE FORÇA E REABILITAÇÃO.	UND	12	Nedel	R$ 184,60	R$ 2.215,20
9	BOLA MEDICINAL COM PESO DE 5 KG, CONFECCIONADA EM BORRACHA OU MATERIAL SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO IMPACTO, ADEQUADA PARA EXERCÍCIOS FUNCIONAIS, DE FORÇA E REABILITAÇÃO.	UND	12	Nedel	R$ 213,00	R$ 2.556,00
10	BOLA OFICIAL - FUTEVÔLEI PRO, TERMOTEC, 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100%, CIRCUNFERÊNCIA DE 68 A 69 CM – PESO DE 485 A 486 G – CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, MATÉRIA PRIMA NEOGEL.	UND	28	Idea	R$ 85,20	R$ 2.385,60
11	BOLA OFICIAL – FUTSAL, CATEGORIA ADULTO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 61 A 64 CM PESO APROXIMADO DE 410/440G, TERMOTEC, P.U (ULTRA 100%), CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SISTEM, REMOVÍVEL E LUBRICADO.	UND	110	Nedel	R$ 85,20	R$ 9.372,00
12	BOLA OFICIAL – FUTSAL, CATEGORIA JUVENIL, DIÂMETRO APROXIMADO DE 55 A 58 CM PESO APROXIMADO DE 350/380G, TERMOTEC, P.U (ULTRA 100%), CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SISTEM, REMOVÍVEL E LUBRICADO.	UND	25	nedel	R$ 78,10	R$ 1.952,50
13	BOLA OFICIAL - HANDEBOL H3L, TAMANHO MASCULINO, COSTURADA, COM 32 GOMOS, PESO APROXIMADO DE 425 A 575G, DIÂMETRO APROXIMADO DE 58 A 60CM, CÂMARA BUTIL, CONFECCIONADA EM PU, APROVADA PELA NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS	UND	30	Nedel	R$ 106,50	R$ 3.195,00
14	BOLA OFICIAL - VOLEIBOL, DIÂMETRO DE 65 A 67 CM, PESO DE 260 A 280G, CÂMARA BUTIL, COSTURADA, MATERIAL EM PVC, MIOLO REMOVÍVEL, BOLA APROVADA PELA CBV.	UND	55	Nedel	R$ 78,10	R$ 4.295,50
15	BOLA SUÍÇA DE PILATES FABRICADA EM PVC RESISTENTE, ANTIDERRAPANTE E ANTIEXPLOSÃO (SISTEMA ANTI-BURST), DIÂMETRO COMPATÍVEL COM USO ADULTO (65 A 75 CM). UTILIZADA EM EXERCÍCIOS DE EQUILÍBRIO, POSTURA, FORTALECIMENTO E ALONGAMENTO.	UND	15	Nedel	R$ 51,12	R$ 766,80
16	BOMBA DE AR PARA BOLAS - TIPO DE BOMBA DE AR: MANUAL; MATERIAL DA BOMBA: POLIPROPILENO RESISTENTE; TECNOLOGIA DOUDLE ACTION; PRESSÃO MÁXIMA: 200 PSI; ITENS INCLUSOS: 1 BOMBA DE AR, 2 AGULHAS E 1 MANGUEIRA EXTENSORA FLEXÍVEL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PORTÁTIL, AGULHA E MANGUEIRA REMOVÍVEIS;	UND	40	Convoy	R$ 21,30	R$ 852,00
Valor Total Registrado					**R$ 53.099,94**	
Valor total por extenso: cinquenta e três mil e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos.						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item **4.1.1** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio/RN, data da assinatura eletrônica.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

VÂNIA ARCANJO DA SILVA
Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:E94D55B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-2026 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026 - DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN, neste ato representado pelo **Senhor RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº ***.560.***-30, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, **nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 327.028/2026, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - nº 024/2026, homologado em 08/10/2026, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Menor Preços por Agrupamento de Itens "Lote", atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir**.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - nº 024/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA						
CNPJ/MF Nº: 46.027.640/0001-96		**TELEFONE:** (84) 9.9890-5825				
ENDEREÇO: Rua Antônio Anselmo de Souza, 22, Vale do Sol, Parnamirim/RN - 59.143-110						
E-MAIL: znortecomercioeservicos@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: Manuelly Makson Araújo						
RG Nº: 002.***.596 ITEP/RN		**CPF/MF Nº:** 061.***.***-39				
LOTE 01						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**MARCA**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	ANTENA PARA VOLEIBOL, MATERIAL FIBRA DE VIDRO	UND	6	Pangue	R$ 77,75	R$ 466,50
2	APITO PROFISSIONAL PARA ARBITRAGEM ESPORTIVA - DESIGN: ERGONÔMICO; MATERIAL: PLÁSTICO ABS; TAMANHO: PADRÃO PROFISSIONAL; APLICAÇÃO: ESPORTIVA; INTENSIDADE SONORA APROX.: 120 DECIBÉIS. COR: PRETO; ITENS INCLUSOS: 1 APITO E 1 CORDÃO PARA PESCOÇO.	UND	34	Goo	R$ 48,35	R$ 1.643,90
3	BAMBOLÊ - COMPOSIÇÃO: MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNCIA; ESTRUTURA: TUBULAR; SEÇÃO: CIRCULAR; DIÂMETRO APROX. DO BAMBOLÊ: 65 CM; DIÂMETRO APROX. DO TUBO: 20 MM; COR: SORTIDA;	UND	170	Pangue	R$ 5,68	R$ 965,60
4	BANDEIRA PARA ARBITRO AUXILIAR DE FUTEBOL COM 4 GOMOS NAS CORES LARANJA E AMARELO. BASTÃO EM ALUMÍNIO, PINTADO EM PANO EM TECTEL	UND	6	Scalibu	R$ 49,90	R$ 299,40
5	BANDEIRA PARA ÁRBITRO DE VÔLEI – QUANTIDADE DE CORES DA BANDEIRA: 1; MATERIAL DA BANDEIRA: TECIDO SINTÉTICO; DIMENSÕES APROX. DA BANDEIRA: 36 CM X 33 CM; MATERIAL DA HASTE/EIXO: ALUMÍNIO; COMPRIMENTO APROX. DA HASTE/EIXO: 45 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HASTE/EIXO COM EMPUNHADURA ERGONÔMICA.	UND	8	Pangue	R$ 48,59	R$ 388,72
6	BERIMBAU - COR: NATURAL; ACABAMENTO: VERNIZ; MATERIAL: BIRIBA INDICAÇÃO: CAPOEIRISTAS E GRUPOS MUSICAIS EM GERAL. ITENS INCLUSOS: VERGA EM BIRIBA, ARAME DE METAL, CABAÇA NATURAL, BAQUETAS E CAXIXI TRADICIONAL; TAMANHO APROX.: 145 CM.	UND	18	Luen	R$ 115,68	R$ 2.082,24
7	BOIA CIRCULAR MASTER PARA INICIAÇÃO A NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E RECREAÇÃO.	UND	20	Bel	R$ 110,00	R$ 2.200,00
8	BOIA ESPAGUETE PARA PISCINA: SENDO DE USO EM PISCINAS COM O COMPRIMENTO: 1,65 ME COM DIÂMETRO EM 5 CM COM PESO DE 170G COM FLUTUABILIDADE PARA 85 KG PARA USO ADULTO.	UND	60	Bel	R$ 9,62	R$ 577,20
9	CALÇA DE CAPOEIRA - COR: BRANCA; MODELO: ABADÁ; TECIDO: HELANCA 100% POLIAMIDA; DESIGN: MODELAGEM COM CINTURA NORMAL, CÓS COM PASSANTES, REFORÇO ENTRE PERNAS.	UND	65	Chiroi	R$ 40,13	R$ 2.608,45
10	CARTÃO DE ARBITRAGEM - FUTSAL - KIT CARTÃO OFICIAL DE ÁRBITRO DE FUTSAL NAS CORES VERMELHO, AMARELO E AZUL, MEDINDO 8 X 9,5 CM (LXA), FABRICADO EM PLÁSTICO INJETADO	KIT	30	Pangue	R$ 17,48	R$ 524,40
11	CINTO DE TRAÇÃO AJUSTÁVEL COM ELÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E MOSQUETÕES METÁLICOS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2 METROS, CONFECCIONADO EM MATERIAL DURÁVEL (NYLON E BORRACHA), COM ALÇAS CONFORTÁVEIS. UTILIZADO PARA TREINOS DE RESISTÊNCIA, FORÇA E VELOCIDADE.	UND	12	Pangue	R$ 66,17	R$ 794,04
12	CORDA NAVAL DE TREINAMENTO EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO TRANÇADO), COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 METROS, DIÂMETRO DE 38 MM, COM EXTREMIDADES REVESTIDAS EM BORRACHA TERMORRETRÁTIL PARA MELHOR PEGADA. INDICADA PARA EXERCÍCIOS FUNCIONAIS E DE ALTA INTENSIDADE.	UND	25	Pangue	R$ 181,11	R$ 4.527,75
13	COLCHONETE EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE REVESTIDA EM MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO (PVC OU NAPA), DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,80 M X 60 CM X 3 CM. UTILIZADO EM ATIVIDADES DE ALONGAMENTO, GINÁSTICA LOCALIZADA, PILATES, EXERCÍCIOS DE SOLO E FISIOTERAPIA.	UND	70	Pangue	R$ 84,29	R$ 5.900,30
14	COLETE DUPLA FACE – TAMANHO: M. DESIGN: SEM MANGA, GOLA REDONDA E COM ELÁSTICO NAS LATERAIS. COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER. APLICAÇÃO: ESPORTIVA.	UND	400	Pangue	R$ 17,55	R$ 7.020,00
15	CONE AGILIDADE – KIT COM 10 UM. APROXIMADAMENTE 24CM –COLORIDO.	KIT	133	Pangue	R$ 27,23	R$ 3.621,59

16	CORDA PARA EXERCÍCIOS - TAMANHO APROX. DA CORDA: 3 M; TAMANHO APROX. DOS PEGADORES: 16,5 CM. MATERIAL DA CORDA: AÇO COM REVESTIMENTO EM PVC. MATERIAL DAS ALÇAS: MACIO, ANTIDERRAPANTE E COM CAPACIDADE DE ABSORVER A UMIDADE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESIGN ERGONÔMICO E TAMANHO AJUSTÁVEL.	UND	80	Pangue	R$ 31,15	R$ 2.492,00
17	CORDA PARA INSTALAÇÃO DE REDES DE VÔLEI - MATERIAL: 100% POLIPROPILENO COM TRATAMENTO ""UV"". ESPESSURA APROX.: 5,0 MM. COMPRIMENTO APROX.: 30 M; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTA FLEXIBILIDADE / ALTA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO;	UND	6	Pangue	R$ 74,10	R$ 444,60
18	CRONÔMETRO DIGITAL DE MÃO C/ CORDÃO PARA PESCOÇO - TIPO DE CRONÔMETRO: DIGITAL; RESOLUÇÃO: 1/100 SEGUNDOS; MATERIAL: PLÁSTICO E COMPONENTES ELETRÔNICOS; DIMENSÕES APROX.: 7,5 CM X 6,5 CM X 2,5 CM; COR: PRETO; ALIMENTAÇÃO: BATERIA; MATERIAL DO CORDÃO PARA PESCOÇO: NYLON; ITENS INCLUSOS: CRONÔMETRO DIGITAL, BATERIA E CORDÃO DE PESCOÇO;	UND	42	Pangue	R$ 37,35	R$ 1.568,70
19	ELÁSTICO DE RESISTÊNCIA INDIVIDUAL, CONFECCIONADO EM LÁTEX NATURAL OU BORRACHA SINTÉTICA, COM PEGADORES ERGONÔMICOS EM ESPUMA, NÍVEIS VARIADOS DE TENSÃO (LEVE, MÉDIA E FORTE), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,20 M. UTILIZADO PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, REABILITAÇÃO E FORTALECIMENTO MUSCULAR.	UND	80	Pangue	R$ 59,10	R$ 4.728,00
20	ESCADA AGILIDADE INJETADA TREINO FUNCIONAL EXERCÍCIO CIRCUITO FITNESS – LARANJA	UND	44	Pangue	R$ 51,50	R$ 2.266,00
21	FITAS PARA MARCAÇÃO DE BEACH TENNIS COM FIXADORES - MATERIAL DAS FITAS: POLIPROPILENO (CBR); DESING DA FITA: COM ILHÓS; COR DA FITA: VERMELHO; LARGURA APROX. DA FITA: 50 MM; QUANTIDADE DE FITAS: 4 (2 FITAS DE 16 M E 2 FITAS DE 8 M); MATERIAL DOS FIXADORES: FERRO GALVANIZADO; QUANTIDADE DE FIXADORES DE FERRO: 6; GALVANIZADO; TAMANHO DA QUADRA: 8 M X 16 M;	UND	4	Pangue	R$ 106,90	R$ 427,60
22	FITAS PARA MARCAÇÃO DE VOLEI DE PRAIA COM FIXADORES - MATERIAL DAS FITAS: POLIPROPILENO (CBR); DESING DA FITA: COM ILHÓS; COR DA FITA: AZUL; LARGURA APROX. DA FITA: 50 MM; QUANTIDADE DE FITAS: 4 (2 FITAS DE 16 M / 2 FITAS DE 8 M); MATERIAL DOS FIXADORES: FERRO GALVANIZADO; QUANTIDADE DE FIXADORES DE FERRO: 6; TAMANHO DA QUADRA: 8 M X 16 M;	UND	4	Pangue	R$ 116,95	R$ 467,80
23	HALF CONE - KIT COM 10 UNIDADES.	KIT	23	Pangue	R$ 19,30	R$ 443,90
24	JOGO DE DAMA E LUDO 2 EM 1 - MATERIAL DO TABULEIRO: MDF; DESIGN DO TABULEIRO: ESTOJO COM TAMPA DESLIZANTE; ITENS INCLUSOS: TABULEIRO (ESTOJO), 24 PEÇAS CIRCULARES (12 PRETAS E 12 BRANCAS), 1 DADO, 16 CONES/PINOS (4 AZUIS, 4 AMARELOS, 4 VERMELHOS E 4 VERDES). MATERIAL DAS PEÇAS: PLÁSTICO; DIMENSÕES APROX. DO PRODUTO: 30 CM X 30 CM X 5 CM;	UND	45	Pangue	R$ 74,39	R$ 3.347,55
25	JOGO DE DOMINÓ, TIPO OSSO: MATERIAL: PLÁSTICO: EMBALAGEM TIPO: CAIXA: NÚMERO DE PEÇAS QUE COMPÕEM O ITEM: 28: MEDIDAS DAS PEÇAS (CM): 0,5CM X 2,5CM X 0,9CM.	UND	51	Pangue	R$ 26,27	R$ 1.339,77
26	JOGO DE XADREZ, COM ESTOJO EM MADEIRA E PEÇAS EM PLÁSTICO CHUMBADAS E COM FLETRO (REI ITEM 10CM), TABULEIRO DE MADEIRA 40X40CM DOBRÁVEL E COM TRAVA. ESTOJO CONTENDO: PEÇAS COMPLETAS DE XADREZ FELTRO E CHUMBO PARA MONTAGEM NA BASE DAS PEÇAS. DIMENSÕES FECHADO: 40X60X20CM.	UND	42	Pangue	R$ 51,50	R$ 2.163,00
27	KIT BOLAS DE TÊNIS DE MESA - COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO ABS; DIÂMETRO APROX. DAS BOLAS: 40 MM; COR PREDOMINANTE DAS BOLAS: LARANJA; QUANTIDADE DE BOLAS: 6;	KIT	15	Pangue	R$ 19,38	R$ 290,70
28	KIT 2 BARALHO - COPAG TEXAS PREMIUM POKER PROFISSIONAL C/ 54 UNIDADES CADA.	KIT	15	Pangue	R$ 47,79	R$ 716,85
29	KIT JOGO DE BOCHA - ITENS INCLUSOS: 12 BOLAS DE BOCHA E 2 BALINS; CORES DAS BOLAS DE BOCHA: 6 VERMELHAS E 6 AZUIS; PESO APROX. DA BOLA DE BOCHA: 950 G; DIÂMETRO APROX. DA BOLA DE BOCHA: 115 MM; COR DOS BALINS: BRANCA; PESO APROX. DOS BALINS: 110 G; DIÂMETRO APROX. DOS BALINS: 50 MM; MATERIAL DAS BOLAS DE BOCHA E BALINS: IMUNE À DESCOLORAÇÃO E RESISTENTE.	KIT	10	Pangue	R$ 370,90	R$ 3.709,00
30	KIT LINHA MOVIMENTO (CIRCUITO PSICOMOTRICIDADE) - MATERIAL: MADEIRA E PLÁSTICO; COR: COLORIDO; ITENS INCLUSOS: 10 BASES PARA ARCO EM FORMATO DE “T” (MADEIRA), 5 ARCOS (PLÁSTICO), 4 BASES PARA BASTÃO EM FORMATO DE “X” (MADEIRA), 8 BASTÕES (MADEIRA REVESTIDA COM PLÁSTICO), 4 BASES PARA SEMI AROS (MADEIRA), 2 SEMI AROS (PLÁSTICO), 4 BASES PARA PRANCHA DE EQUILÍBRIO (MADEIRA), 3 PRANCHAS DE EQUILÍBRIO (MADEIRA), 1 BASE EM FORMATO “X” PARA JOGO DE ARGOLAS (MADEIRA), 5 PINOS EM PARA JOGO DE ARGOLAS (MADEIRA), 5 ARGOLAS (PVC), 8 BASES FORMATO “X” PARA SUPORTE DE BARRAS (MADEIRA), 8 SUPORTES EM QUATRO ALTURAS DIFERENTES (MADEIRA). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TINTAS ATÓXICAS.	KIT	14	Pangue	R$ 130,90	R$ 1.832,60
31	KIT REDE DE TENIS DE MESA E SUPORTE - COMPOSIÇÃO DA REDE: NYLON; COR DA REDE: AZUL; DIMENSÕES APROX. DA REDE: 177 CM X 14,5 CM X 0,2 CM; MATERIAL DO SUPORTE: FERRO; SISTEMA DO SUPORTE: ALICATE; ITENS INCLUSOS: 1 (UM) REDE E 2 SUPORTES (PAR) PARA FIXAÇÃO DA REDE;	KIT	9	Pangue	R$ 58,90	R$ 530,10
32	LUVAS PARA GOLEIRO (PAR) - AJUSTE: VELCRO; PALMA: X-GRIP (LÁTEX SINTÉTICO); DORSO: DURABILITY (ABSORÇÃO DO IMPACTO); CORTE: NEGATIVE (NEGATIVO); PUNHO: QUICK FIT (AJUSTE RÁPIDO); TECNOLOGIAS: FLOT (RESPIRABILIDADE) / ANATOMIC SYS (ANATOMICIDADE);	PAR	20	Pangue	R$ 53,80	R$ 1.076,00
33	MESA PARA TÊNIS DE MESA – MATERIAL DO TAMPO: MDF (18 MM DE ESPESSURA) E ACABAMENTO EM PRIMER AZUL. MATERIAL DOS PÉS: MADEIRA MACIÇA. COR DAS LINHAS DEMARCATÓRIAS: BRANCO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PÉS DOBRÁVEIS; MEDIDAS DA MESA MONTADA: 2,74 X 1,52 X 0,76 M (C X L X A) PADRÃO ITTF;	UND	6	Pangue	R$ 1.006,30	R$ 6.037,80
34	PLATAFORMA DE STEP PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 100 CM X 35 CM X 15 CM E REGULAGEM DE ALTURA. UTILIZADO EM AULAS DE GINÁSTICA, TREINO FUNCIONAL E ATIVIDADES CARDIOVASCULARES.	UND	60	Pangue	R$ 107,25	R$ 6.435,00
35	PLACAR DE MESA EM PVC MANUAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE (31,00 X 21,00) CM PARA DIVERSAS MODALIDADES, DE 01 A 31 PONTOS OU GOLS, COM MARCADOR DE FALTAS OU SETS DE 00 A 07, SEM MARCADOR DE TEMPO	UND	15	Pangue	R$ 154,05	R$ 2.310,75
36	POSTE DE VOLEI DE PRAIA (PAR) – COR: BRANCA (PINTURA ELETROESTÁTICA); ESTRUTURA: TUBULAR; SEÇÃO: CIRCULAR; MATERIAL DO TUBO: AÇO CARBONO. DIÂMETRO DO TUBO: 3 POLEGADAS; ESPESSURA APROX. DA PAREDE DO TUBO: 1,5 MM; ALTURA APROX. DAS REGULAGENS: 2,24 M / 2,43 M LIVRES + 55 CM LIVRES PARA FIXAÇÃO NO SOLO; ALTURA APROX. TOTAL: 3 M; DESIGN: POSTE COM CATRACA E ROLDANAS; ITENS INCLUSOS: 2 POSTES PARA VOLEI DE PRAIA E 2 BUCHAS PARA A FIXAÇÃO DOS POSTES NO SOLO;	PAR	4	Pangue	R$ 591,00	R$ 2.364,00
37	RAQUETE DE BEACH TENNIS - MATERIAL DO NÚCLEO: 50% CARBONO, 50% FIBRA VERDE; MATERIAL EXTERIOR: FIBRA DE CARBONO; TAMANHO APROX.: 500 MM X 30 MM; ESPESSURA APROX.: 22 MM; PESO APROX.: 320G;	UND	20	Pangue	R$ 185,88	R$ 3.717,60
38	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA – MODELO: CLÁSSICO; COMPOSIÇÃO: MADEIRA (ESTRUTURA) E BORRACHA (REVESTIMENTO); CABO: CÔNCAVO; TIPO DA BORRACHA: LISA (1 LADO NA COR VERMELHA E OUTRO LADO NA COR PRETA); DIMENSÕES APROX. DA RAQUETE: 2,3 CM X 15 CM X 25,5 CM; ESPESSURA APROX. DA FOLHA: 6 MM; ESPESSURA APROX. DA ESPONJA: 2 MM; ESPESURA APROX. DA BORRACHA: 1,5 MM. PESO APROX. DA RAQUETE: 177 G;	UND	24	Pangue	R$ 57,50	R$ 1.380,00
39	REDE DE BASQUETE OFICIAL (PAR) - MATERIAL: POLIPROPILENO (SEDA); ESPESSURA APROX. DA CORDA: 3 MM; DIÂMETRO APROX.: 46 CM; ALTURA APROX.: 40 CM; QUANTIDADE DE ALÇAS: 12; MALHA: 7X7 CM; COR: BRANCA; EMBALAGEM: 2 UNIDADES (PAR);	PAR	18	Pangue	R$ 19,10	R$ 343,80
40	REDE DE VOLEI DE QUADRA - DIMENSÕES APROX.: 1,00 M X 9,50 M (A X C); QUANTIDADE DE FAIXAS: 4 (FAIXAS LATERAIS COM ILHÓS); MATERIAL DAS FAIXAS: LONA DUBLADA. MATERIAL DA REDE: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE 100% VIRGEM COM TRATAMENTO U.V; ESPESSURA APROX. DO FIO: 2 MM; MALHA: 10X10 CM; COR DA REDE: PRETA;	UND	9	Pangue	R$ 169,75	R$ 1.527,75
41	REDE DE VÔLEI PROFISSIONAL, OFICIAL, 4 FAIXAS, FIO 4MM, SEDA, MALHA 10X10, COM PORTA ANTENA	UND	9	Pangue	R$ 133,75	R$ 1.203,75
42	REDE OFICIAL DE FUTSAL FIO 4 EM POLIPROPILENO- PAR - BRANCO	UND	17	Pangue	R$ 233,05	R$ 3.961,85
43	REDE PARA TRAVE, FUTEBOL DE CAMPO - (PAR). FIO 4MM TIPO VÉU NYLON - BRANCO	PAR	10	Pangue	R$ 263,10	R$ 2.631,00
44	REDE PARA TRAVE, FUTEBOL SOCIETY (PAR) - DIMENSÕES APROX.: 4,20 M X 2,30 M X 1,00 M	UND	8	Pangue	R$ 190,50	R$ 1.524,00

	X 1,00 M (L X A X RECUO SUP. X RECUO INF.); MALHA (DISTÂNCIA ENTRE NÓS): 15X15 CM; ESPESSURA APROX. DO FIO: 4 MM; MATERIAL DO FIO: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO (U.V); COR: BRANCA;					
45	RELÓGIO DE XADREZ (CHESS CLOCK) PROFISSIONAL - TIPO: DIGITAL; MATERIAL: PLÁSTICO E COMPONENTES ELETRÔNICOS; TIPO DE ALIMENTAÇÃO: PILHAS; TAMANHO APROX.: 6,20 CM X 10,00 CM X 16,10 CM (A X L X C); PESO APROX.: 400 G.	UND	8	Pangue	R$ 166,10	R$ 1.328,80
46	RELÓGIO MARCADOR DE TEMPO - TIPO TIMER, EM PLÁSTICO, OPERADO POR BATERIA, TAMANHO AAA, GRADUAÇÃO DE 0 A 90 MINUTOS, GRADUADO EM SEGUNDOS, MOSTRADOR DIGITAL, COM ALARME UM TIPO DE AJUSTE DO ALARME SONORO	UND	5	Pangue	R$ 81,25	R$ 406,25
47	REDE DE VÔLEI DE PRAIA - DIMENSÕES APROX.: 1,00 M X 9,50 M (A X C); QUANTIDADE DE FAIXAS: 4 (FAIXAS LATERAIS COM ILHÓS); MATERIAL DAS FAIXAS: SINTÉTICO. MATERIAL DA REDE: POLIETILENO, 100% VIRGEM COM TRATAMENTO U.V; ESPESSURA APROX. DO FIO: 2 MM; MALHA: 5X5 CM; COR DA REDE: PRETA;	UND	4	Pangue	R$ 105,25	R$ 421,00
48	SACO DE PANCADAS PROFISSIONAL EM LONA SINTÉTICA REFORÇADA, COSTURA DUPLA, ENCHIMENTO COM FIBRAS E RETALHOS DE TECIDO, ALTURA APROXIMADA DE 1,20 M A 1,50 M, COM CORRENTES E MOSQUETÃO PARA FIXAÇÃO. UTILIZADO EM TREINOS DE RESISTÊNCIA, FORÇA E CONDICIONAMENTO FÍSICO.	UND	4	Pangue	R$ 206,59	R$ 826,36
49	SAPATILHA DE ATLETISMO – MATERIAL: TECIDO SINTÉTICO, LEVE E DE ALTA RESISTÊNCIA (ÁREA EXTERNA), EVA (ENTRESSOLA), BORRACHA (SOLADO) E FIBRA PLÁSTICA (PREGOS); APLICAÇÃO: ATLETISMO;	PAR	4	Pangue	R$ 204,00	R$ 816,00
Valor Total Registrado Lote 01					**R$ R$ 98.699,97**	

LOTE 03						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**MARCA**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	MEDALHA BRONZE PERSONALIZADA VITÓRIA FUTEBOL COM FITA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DIÂMETRO: 70MM ÁREA PERSONALIZÁVEL: - FRENTE: 4,2CM (IDEAL PARA ADESIVOS OU RESINA) - VERSO: 3CM (PERFEITO PARA GRAVAÇÕES) - ACABAMENTO: BANHO METALIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA DETALHES: BORDAS EM ALTO E BAIXO RELEVO; 1,2MM DE ESPESSURA (MAIOR RESISTÊNCIA); FITAS PERSONALIZADAS	UND	330	Medasul	R$ 8,50	R$ 2.805,00
2	MEDALHA PRATA PERSONALIZADA VITÓRIA FUTEBOL COM FITA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DIÂMETRO: 70MM ÁREA PERSONALIZÁVEL: - FRENTE: 4,2CM (IDEAL PARA ADESIVOS OU RESINA) - VERSO: 3CM (PERFEITO PARA GRAVAÇÕES) - ACABAMENTO: BANHO METALIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA DETALHES: BORDAS EM ALTO E BAIXO RELEVO; 1,2MM DE ESPESSURA (MAIOR RESISTÊNCIA); FITAS PERSONALIZADAS	UND	730	Medasul	R$ 8,50	R$ 6.205,00
3	MEDALHA OURO PERSONALIZADA VITÓRIA FUTEBOL COM FITA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DIÂMETRO: 70MM ÁREA PERSONALIZÁVEL: - FRENTE: 4,2CM (IDEAL PARA ADESIVOS OU RESINA) - VERSO: 3CM (PERFEITO PARA GRAVAÇÕES) - ACABAMENTO: BANHO METALIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA DETALHES: BORDAS EM ALTO E BAIXO RELEVO; 1,2MM DE ESPESSURA (MAIOR RESISTÊNCIA); FITAS PERSONALIZADAS	UND	730	Medasul	R$ 8,50	R$ 6.205,00
4	MEDALHA ESPORTIVA MULTIMODALIDADES EM ACRÍLICO: MEDALHA ESPORTIVA PRODUZIDA EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, COM ACABAMENTO PRECISO E DESIGN VERSÁTIL CAPAZ DE REPRESENTAR DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO CORRIDA, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDEBOL, CICLISMO, ENTRE OUTRAS. POSSUI SUPERFÍCIE ADEQUADA PARA PERSONALIZAÇÃO COM GRAVAÇÕES, ALÉM DE FITA PARA IDENTIFICAÇÃO DA COMPETIÇÃO, CATEGORIA OU COLOCAÇÃO. INDICADA PARA PREMIAÇÃO EM CAMPEONATOS, TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS DE DIFERENTES NÍVEIS. FORMATO DA MEDALHA: CIRCULAR (COM PASSADOR VAZADO EM UMA DAS EXTREMIDADES PARA FITA); DIÂMETRO APROX. DA MEDALHA: 7 CM; MATERIAL DA FITA: ACETINADO; COMPRIMENTO TOTAL APROX. DA FITA: 80 CM. LARGURA APROX. DA FITA: 20 MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MEDALHA E FITA PERSONALIZADAS.	UND	4100	Medasul	R$ 4,00	R$ 16.400,00
5	TAÇA TROFÉU PARA CAMPEÃO, COMPOSTA EM LIGA DE FERRO COM ZINCO DOURADO E BASE PRETA IDEAL PARA DIVERSOS CAMPEONATOS. TAMANHO: 34X76X26 CM PESO APROXIMADO: 2,050G	UND	50	Vitoria	R$ 260,00	R$ 13.000,00
6	TAÇA TROFÉU PARA VICE-CAMPEÃO, COMPOSTA EM LIGA DE FERRO COM ZINCO DOURADO E BASE PRETA IDEAL PARA DIVERSOS CAMPEONATOS. TAMANHO: 62X27X23 CM PESO APROXIMADO : 1,355G	UND	50	Vitoria	R$ 248,00	R$ 12.400,00
7	TAÇA TROFÉU PARA 3º LUGAR COMPOSTA EM LIGA DE FERRO COM ZINCO DOURADO E BASE PRETA IDEAL PARA DIVERSOS CAMPEONATOS. TAMANHO: 55X26X19 CM PESO APROXIMADO: 1,094G	UND	10	Vitoria	R$ 189,00	R$ 1.890,00
8	TAÇA TROFÉU PARA 4º LUGAR COMPOSTA EM LIGA DE FERRO COM ZINCO DOURADO E BASE PRETA IDEAL PARA DIVERSOS CAMPEONATOS. TAMANHO: 47X24X15 CM PESO APROXIMADO: 0,855 G	UND	10	Vitoria	R$ 145,00	R$ 1.450,00
9	TROFÉU MATERIAL: CONFECCIONADO EM POLÍMERO DE ALTA QUALIDADE E REVESTIDO COM ACABAMENTO METALIZADO A ALTO VÁCUO; DIMENSÕES: COM 30 CM DE ALTURA. A BASE OCTOGONAL, COM 5,7 CM DE ALTURA; COR DOURADO; COMPONENTES: A BASE OCTOGONAL, OS SUPORTES, O CONE COM FRISOS, O ANEL E A ESTATUETA FABRICADOS EM POLÍMERO. PESO: COM APENAS 0,240 KG	UND	100	Vitoria	R$ 65,00	R$ 6.500,00
10	TROFÉU PERSONALIZADO (CHUTEIRA) Nº 1685, 16 CM – PRETO	UND	20	Vitoria	R$ 80,00	R$ 1.600,00
11	TROFÉU PERSONALIZADO (MELHOR GOLEIRO LUVAS DOURADA) – OURO	UND	20	Vitoria	R$ 80,00	R$ 1.600,00
12	TROFÉU PERSONALIZADO PARA MODALIDADES COLETIVAS, COMPOSTO EM MDF E ACRÍLICO COM DIMENSÕES: 25X15CM PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS: TROFÉUS CONFECCIONADOS EM ACRÍLICO DE ALTA QUALIDADE, COM DESIGN MODERNO E TOTALMENTE PERSONALIZÁVEL, IDEAIS PARA PREMIAÇÃO DE MODALIDADES COMO CORRIDA, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDEBOL, ARTES MARCIAIS, ENTRE OUTRAS. PERMITEM A INCLUSÃO DE LOGOTIPOS, INFORMAÇÕES DO EVENTO, CATEGORIAS OU MENSAGENS ESPECÍFICAS, PROPORCIONANDO DESTAQUE VISUAL E IDENTIDADE AO CAMPEONATO. RECOMENDADOS PARA EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, ESCOLARES E INSTITUCIONAIS, GARANTINDO APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL E DURABILIDADE. MEDIDAS: 25X15 CM.	UND	65	Vitoria	R$ 70,00	R$ 4.550,00
13	TROFÉU PERSONALIZADO PARA MODALIDADES COLETIVAS, COMPOSTO EM MDF E ACRÍLICO COM DIMENSÕES: 30X16CM PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS: TROFÉUS CONFECCIONADOS EM ACRÍLICO DE ALTA QUALIDADE, COM DESIGN MODERNO E TOTALMENTE PERSONALIZÁVEL, IDEAIS PARA PREMIAÇÃO DE MODALIDADES COMO CORRIDA, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDEBOL, ARTES MARCIAIS, ENTRE OUTRAS. PERMITEM A INCLUSÃO DE LOGOTIPOS, INFORMAÇÕES DO EVENTO, CATEGORIAS OU MENSAGENS ESPECÍFICAS, PROPORCIONANDO DESTAQUE VISUAL E IDENTIDADE AO CAMPEONATO. RECOMENDADOS PARA EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, ESCOLARES E INSTITUCIONAIS, GARANTINDO APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL E DURABILIDADE. MEDIDAS: 30X16 CM	UND	65	Vitoria	R$ 70,00	R$ 4.550,00
14	TROFÉU PERSONALIZADO PARA 4º LUGAR, COMPOSTO EM MDF E ACRÍLICO COM DIMENSÕES: 40X20CM PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS: TROFÉUS CONFECCIONADOS EM ACRÍLICO DE ALTA QUALIDADE, COM DESIGN MODERNO E TOTALMENTE PERSONALIZÁVEL, IDEAIS PARA PREMIAÇÃO DE MODALIDADES COMO CORRIDA, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDEBOL, ARTES MARCIAIS, ENTRE OUTRAS. PERMITEM A INCLUSÃO DE LOGOTIPOS, INFORMAÇÕES DO EVENTO, CATEGORIAS OU MENSAGENS ESPECÍFICAS, PROPORCIONANDO DESTAQUE VISUAL E IDENTIDADE AO CAMPEONATO. RECOMENDADOS PARA EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, ESCOLARES E INSTITUCIONAIS, GARANTINDO APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL E DURABILIDADE. MEDIDAS: 40X20 CM.	UND	18	Vitoria	R$ 80,00	R$ 1.440,00
15	TROFÉU PERSONALIZADO PARA 3º LUGAR, COMPOSTO EM MDF E ACRÍLICO COM DIMENSÕES: 50X25CM PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS: TROFÉUS CONFECCIONADOS EM ACRÍLICO DE ALTA QUALIDADE, COM DESIGN MODERNO E TOTALMENTE	UND	18	Vitoria	R$ 145,00	R$ 2.610,00

	PERSONALIZÁVEL, IDEAIS PARA PREMIAÇÃO DE MODALIDADES COMO CORRIDA, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDEBOL, ARTES MARCIAIS, ENTRE OUTRAS. PERMITEM A INCLUSÃO DE LOGOTIPOS, INFORMAÇÕES DO EVENTO, CATEGORIAS OU MENSAGENS ESPECÍFICAS, PROPORCIONANDO DESTAQUE VISUAL E IDENTIDADE AO CAMPEONATO. RECOMENDADOS PARA EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, ESCOLARES E INSTITUCIONAIS, GARANTINDO APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL E DURABILIDADE. MEDIDAS: 50X25 CM.					
16	TROFÉU PERSONALIZADO PARA VICE-CAMPEÃO, COMPOSTO EM MDF E ACRÍLICO COM DIMENSÕES: 60X28CM. PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS: TROFÉUS CONFECCIONADOS EM ACRÍLICO DE ALTA QUALIDADE, COM DESIGN MODERNO E TOTALMENTE PERSONALIZÁVEL, IDEAIS PARA PREMIAÇÃO DE MODALIDADES COMO CORRIDA, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDEBOL, ARTES MARCIAIS, ENTRE OUTRAS. PERMITEM A INCLUSÃO DE LOGOTIPOS, INFORMAÇÕES DO EVENTO, CATEGORIAS OU MENSAGENS ESPECÍFICAS, PROPORCIONANDO DESTAQUE VISUAL E IDENTIDADE AO CAMPEONATO. RECOMENDADOS PARA EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, ESCOLARES E INSTITUCIONAIS, GARANTINDO APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL E DURABILIDADE. MEDIDAS: 60X28 CM.	UND	58	Vitoria	R$ 145,00	R$ 8.410,00
17	TROFÉU PERSONALIZADO PARA CAMPEÃO, COMPOSTO EM MDF E ACRÍLICO COM DIMENSÕES 80X39 CM.PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS: TROFÉUS CONFECCIONADOS EM ACRÍLICO DE ALTA QUALIDADE, COM DESIGN MODERNO E TOTALMENTE PERSONALIZÁVEL, IDEAIS PARA PREMIAÇÃO DE MODALIDADES COMO CORRIDA, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDEBOL, ARTES MARCIAIS, ENTRE OUTRAS. PERMITEM A INCLUSÃO DE LOGOTIPOS, INFORMAÇÕES DO EVENTO, CATEGORIAS OU MENSAGENS ESPECÍFICAS, PROPORCIONANDO DESTAQUE VISUAL E IDENTIDADE AO CAMPEONATO. RECOMENDADOS PARA EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, ESCOLARES E INSTITUCIONAIS, GARANTINDO APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL E DURABILIDADE. MEDIDAS: 80X39 CM.	UND	58	Vitoria	R$ 185,00	R$ 10.730,00
18	TROFÉU PERSONALIZADO (CHUTEIRA DOURADA) COMPOSTO EM MDF E ACRÍLICO COM DIMENSÕES 16 CM TROFÉUS CONFECCIONADOS EM ACRÍLICO DE ALTA QUALIDADE, COM DESIGN MODERNO E TOTALMENTE PERSONALIZÁVEL, IDEAIS PARA PREMIAÇÃO DE MODALIDADES COMO CORRIDA, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDEBOL, ARTES MARCIAIS, ENTRE OUTRAS. PERMITEM A INCLUSÃO DE LOGOTIPOS, INFORMAÇÕES DO EVENTO, CATEGORIAS OU MENSAGENS ESPECÍFICAS, PROPORCIONANDO DESTAQUE VISUAL E IDENTIDADE AO CAMPEONATO. RECOMENDADOS PARA EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, ESCOLARES E INSTITUCIONAIS, GARANTINDO APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL E DURABILIDADE. MEDIDAS: 16 CM	UND	20	Vitoria	R$ 67,00	R$ 1.340,00
19	TROFÉU PERSONALIZADO (MELHOR GOLEIRO LUVAS DOURADA) COMPOSTO EM MDF E ACRÍLICO COM DIMENSÕES 16 CM TROFÉUS CONFECCIONADOS EM ACRÍLICO DE ALTA QUALIDADE, COM DESIGN MODERNO E TOTALMENTE PERSONALIZÁVEL, IDEAIS PARA PREMIAÇÃO DE MODALIDADES COMO CORRIDA, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDEBOL, ARTES MARCIAIS, ENTRE OUTRAS. PERMITEM A INCLUSÃO DE LOGOTIPOS, INFORMAÇÕES DO EVENTO, CATEGORIAS OU MENSAGENS ESPECÍFICAS, PROPORCIONANDO DESTAQUE VISUAL E IDENTIDADE AO CAMPEONATO. RECOMENDADOS PARA EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, ESCOLARES E INSTITUCIONAIS, GARANTINDO APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL E DURABILIDADE. MEDIDAS: 16 CM	UND	20	Vitoria	R$ 70,75	R$ 1.415,00
Valor Total Registrado Lote 03					**R$ 105.100,00**	
Valor Total Registrado					**R$ 203.799,97**	
Valor total por extenso: duzentos e três mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos.						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item **4.1.1** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio/RN, data da assinatura eletrônica.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Representante Legal do Órgão Gerenciador

MANUELLY MAKSON ARAÚJO
Representante(s) Legal(is) Do(s) Fornecedor(s) Registrado(s)

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:F496B7FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 713041/2026
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN
CPF/CNPJ DO CONTRATADO: 24.295.246/0001-04
NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO: D'LEON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
ENDEREÇO DO CONTRATADO Av. Comandante Petit, 194, centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-190.
OBJETO DA DESPESA: Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motorista, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio/RN.
DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO VAN: Transporte de pessoas em geral; capacidade mínima 09 passageiros; com motorista e manutenção geral dos veículos pelo contratado; combustível pela contratada; ano/modelo mínimo 2012.	KM	293.600	7,16	R$ 2.102.176,00
2	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: Transporte de pessoas em geral capacidade mínima 44 passageiros; com motorista e manutenção geral dos veículos pelo contratado; combustível pela contratada; ano/modelo mínimo 2012	KM	91.100	9,15	R$ 833.565,00
3	VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS: Transporte de pessoas em geral; capacidade mínima 28 passageiros; com motorista e manutenção geral dos veículos pelo contratado; combustível pela contratada; ano/modelo mínimo 2012.	KM	37.100	7,89	R$ 292.719,00
4	Prestação de serviços de locomoção de passageiros (Estudantes universitários) da sede do município de Santo Antônio	KM	200.000	8,73	R$ 1.746.000,00

	ao município de Natal em ônibus com capacidade mínima de 46 passageiros, em perfeito estado de conservação. Motorista, combustível e manutenção pela empresa contratada, ano/modelo mínimo 2012.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 4.974.460,00**	

TIPO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 020/2026
DATA DO TERMO: 14/10/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 4.974.460,00 (quatro milhões novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será a partir da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 111, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2008 – Manutenção da Secretaria Mul.Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2063 – Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental
Ação: 2064 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Escolar Médio
Ação: 2065 – Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Ensino Infantil
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Ação: 2265 – Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15760000 – Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

Unidade: 06.002 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB
Ação: 2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%.
Ação: 2011 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB 30%.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15460000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Fonte: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
Ação: 2037 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 30%.
Ação: 2260 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15460000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE: Raulison de Sena Ribeiro
CONTRATADA: Luiz Carlos Mendes Junior

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:DDDAB481

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
EDITAL Nº 003/2026 PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES(AS) E VICE-DIRETORES(AS) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996, no Plano Municipal de Educação, na Lei Municipal n.º 455, de 30 de agosto de 2013, e nas demais normas pertinentes, torna pública a abertura de Processo Seletivo destinado à aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, nos termos deste Edital.
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 455, de 30 de agosto de 2013, e as demais disposições legais aplicáveis à organização e à gestão da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Norte/RN.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será coordenado e executado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 170/2026, de 09 de outubro de 2026.
1.2. A seleção possui natureza de aferição de mérito e desempenho e não constitui concurso público nem gera direito subjetivo à nomeação.
1.3. Ao final, a Comissão encaminhará ao Chefe do Poder Executivo o resultado definitivo do Processo Seletivo, por cargo e unidade escolar, observada a ordem de classificação dos candidatos.
1.4. A escolha e a nomeação observarão a legislação municipal aplicável, a natureza jurídica do cargo e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
1.5. Integram este Edital:
Anexo I - Dados e Documentos Exigidos para Inscrição Eletrônica;
Anexo II - Atribuições;
Anexo III - Perfil e Competências;
Anexo IV - Modelo de Plano de Ação;
Anexo V - Critérios da Apresentação e Entrevista;
Anexo VI - Formulário de Recurso;
Anexo VII - Cronograma.

2. DOS CARGOS, DAS VAGAS E DOS REQUISITOS

2.1. Os cargos, unidades escolares, requisitos e vagas são os seguintes:

Cargo	Unidade escolar	Vagas
Diretor(a)	EM Joaquim Cordeiro	1
Vice-Diretor(a)	EM Joaquim Cordeiro	1
Diretor(a)	EM Rosa Inácio de Araújo	1
Vice-Diretor(a)	EM Rosa Inácio de Araújo	1
Diretor(a)	Escola Municipal Santa Vitória	1
Vice-Diretor(a)	Escola Municipal Santa Vitória	1
Diretor(a)	EM Anita Chacon	1
Vice-Diretor(a)	EM Anita Chacon	1
Diretor(a)	CMEI Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Aloísia	1
Vice-Diretor(a)	CMEI Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Aloísia	1

2.2. O Processo Seletivo disponibiliza 5 (cinco) vagas para Diretor(a) e 5 (cinco) vagas para Vice-Diretor(a), totalizando 10 (dez) vagas.
2.3. A remuneração e a gratificação serão as previstas em legislação própria.
2.4. São requisitos mínimos, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal:
· possuir formação de nível superior em curso de licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação;
· comprovar experiência em atividades educacionais, administrativas e/ou pedagógicas;
· estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
· não possuir impedimento legal para o exercício de cargo público;
· anexar ao formulário eletrônico de inscrição o Plano de Ação conforme o Anexo IV;
· atender aos demais requisitos previstos neste Edital e na legislação municipal aplicável.
2.5. Os candidatos aprovados e classificados além do número de vagas imediatas poderão compor cadastro de reserva, por cargo e unidade escolar, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.
2.6. A formação do cadastro de reserva não assegura direito à nomeação, que ficará condicionada à existência de vaga, à necessidade da Administração e à observância da legislação aplicável.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponível no Google Forms, no período estabelecido no Anexo VII deste Edital, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://forms.gle/V4HUUy2oVUEpwMhH6.
3.1.1. O formulário estará disponível das 8h de 16 de outubro de 2026 até as 23h do dia 20 de outubro de 2026, de forma ininterrupta nesse intervalo, observado o horário local de São Bento do Norte/RN. Para aferição do prazo, será considerado o horário de recebimento registrado no formulário eletrônico.
3.2. A inscrição é gratuita e implica ciência e aceitação integral das normas deste Edital.
3.3. O candidato deverá preencher integralmente o formulário eletrônico, informar os dados e prestar as declarações previstos no Anexo I, indicar apenas um cargo e uma unidade escolar e anexar diretamente no Google Forms, no momento da inscrição, os seguintes documentos:
· documento oficial de identificação;
· CPF, caso não conste no documento oficial de identificação;
· comprovante da escolaridade exigida;
· currículo;
· documentos comprobatórios de formação, títulos e experiência profissional exigidos ou utilizados para pontuação;
· Plano de Ação, obrigatoriamente preenchido conforme o modelo do Anexo IV;
· demais documentos expressamente exigidos neste Edital, quando aplicáveis.
3.4. Os documentos deverão ser anexados preferencialmente em formato PDF, de forma legível e completa, com todas as páginas necessárias à análise pela Comissão.
3.5. O candidato será responsável pela conferência dos dados e dos arquivos antes do envio, devendo verificar o correto preenchimento do formulário, a legibilidade dos documentos e a inclusão de todos os anexos exigidos, especialmente do Plano de Ação.
3.6. Não serão aceitas inscrições ou documentos exigidos para a inscrição enviados por e-mail, WhatsApp, protocolo físico, entrega presencial ou qualquer meio diverso do formulário eletrônico indicado no item 3.1.
3.7. Após o encerramento do prazo de inscrição, não será permitida a substituição, complementação ou inclusão de documentos, salvo diligência formal da Comissão exclusivamente para esclarecimento de documento tempestivamente apresentado, vedada a inclusão de título novo.
3.8. Em caso de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, será considerada válida somente a última inscrição enviada dentro do prazo, mantida a participação para apenas um cargo e uma unidade escolar. A última inscrição deverá conter todos os dados e documentos exigidos, não sendo admitida a reunião de arquivos de inscrições distintas.
3.9. A inscrição somente será considerada concluída após o efetivo envio do formulário eletrônico, com os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido no Anexo VII. O mero preenchimento do formulário ou carregamento de arquivos, sem a finalização do envio, não conclui a inscrição. A conclusão do envio não dispensa a análise dos requisitos pela Comissão.
3.10. O candidato deverá guardar o comprovante ou a confirmação eletrônica de envio do formulário, para eventual comprovação de sua inscrição.
3.11. O formulário eletrônico conterá as declarações de aceite obrigatório previstas no Anexo I, relativas à leitura e aceitação do Edital, à veracidade das informações e dos documentos, à responsabilidade pelo correto envio dos arquivos, ao tratamento dos dados pessoais e à ciência das consequências da apresentação de informações ou documentos falsos.
3.12. Informações falsas ou inexatas ou documentos falsos ensejarão exclusão do certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.
3.13. A validação das inscrições, com a relação das inscrições deferidas e indeferidas, será publicada em 21 de outubro de 2026, conforme o Anexo VII.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo compreenderá:

Etapa	Descrição	Pontuação	Natureza
I	Análise documental, currículo, experiência e formação	0 a 10	Classificatória
II	Análise do Plano de Ação	0 a 10	Classificatória e eliminatória
III	Apresentação do Plano de Ação e entrevista perante a Banca Examinadora	0 a 10	Classificatória e eliminatória
IV	Classificação final, preenchimento das vagas e formação do cadastro de reserva	—	Resultado

4.2. A nota final será calculada pela média aritmética das notas das Etapas I, II e III: NF = (N1 + N2 + N3) / 3.

4.3. Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 03 pontos em qualquer etapa eliminatória ou que não comparecer à apresentação/entrevista.

5. DA ETAPA I - ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR

Critério	Pontuação
Currículo e organização da documentação	até 1,0
Experiência profissional em gestão escolar: 0,5 ponto por ano completo	até 2,0
Apresentação do Plano de Ação: clareza, coerência, compromisso e aderência à função	até 2,0
Licenciatura exigida para inscrição	1,0
Licenciatura em qualquer área, quando não utilizada cumulativamente com o item anterior.	1,5
Especialização na área educacional ou de gestão, mínimo de 360 horas	0,5
Mestrado na área educacional ou de gestão	1,0
Doutorado na área educacional ou de gestão	1,0
Total máximo	10,0

5.1. A pontuação de graduação observará apenas o título de maior valor entre as duas hipóteses de licenciatura. Os títulos de pós-graduação serão computados conforme regra definida pela Comissão, respeitado o limite total de 10 pontos nesta etapa.

5.2. Documentos ilegíveis, incompletos ou sem elementos mínimos de autenticidade não serão pontuados.

6. DA ETAPA II - PLANO DE AÇÃO

6.1. O Plano de Ação será avaliado conforme os seguintes critérios:

Critério	Pontos
Atendimento aos eixos obrigatórios do Anexo IV	2,0
Clareza, objetividade e pertinência das metas propostas	2,0
Coerência entre as metas e as estratégias apresentadas	2,0
Viabilidade e aplicabilidade das estratégias	2,5
Adequação à etapa/modalidade e à realidade da unidade escolar escolhida	1,5
Total	10,0

6.2. O Plano de Ação deverá observar o modelo do Anexo IV, contemplar a etapa ou modalidade atendida pela unidade escolar escolhida e ser anexado ao formulário eletrônico do Google Forms no momento da inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo VII.

7. DA ETAPA III - APRESENTAÇÃO E ENTREVISTA

7.1. Será convocado um candidato por cargo e unidade escolar, conforme a classificação obtida pela soma das Etapas I e II. A apresentação dos Planos de Ação e a entrevista ocorrerão em 23 de outubro de 2026, a partir das 8h, conforme o Anexo VII.

7.2. O candidato terá 20 minutos para apresentar o Plano de Ação e até 10 minutos para responder à Banca Examinadora. O resultado da apresentação dos Planos de Ação e da entrevista será divulgado em 23 de outubro de 2026, até as 18h, conforme o Anexo VII.

Critério	Pontos
Domínio do Plano de Ação e dos eixos apresentados	2,0
Clareza, objetividade e capacidade de síntese	1,5
Viabilidade e priorização das estratégias	2,0
Liderança, gestão de pessoas e resolução de conflitos	1,5
Conhecimento de gestão pedagógica, administrativa e financeira	2,0
Respostas à Banca e postura profissional	1,0
Total	10,0

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final, por cargo e unidade escolar.

8.2. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente: maior nota na Etapa II; maior nota na Etapa III; maior tempo comprovado de experiência em gestão escolar; maior idade.

8.3. Serão considerados aprovados os candidatos que atenderem aos critérios mínimos estabelecidos neste Edital. Os classificados além das vagas imediatas poderão integrar o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação por cargo e unidade escolar.

9. DAS HIPÓTESES DE ELIMINAÇÃO

9.1. Será eliminado o candidato que:

· não comprovar os requisitos;
· apresentar documento ou informação falsa, assegurada a defesa;
· descumprir as regras do Edital;
· não comparecer à etapa presencial de apresentação do Plano de Ação e entrevista no horário definido;
· praticar fraude, tentativa de favorecimento ou conduta incompatível com a lisura do processo;
· obtiver nota inferior ao mínimo estabelecido.

10. DA DIVULGAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Os atos e resultados serão publicados no Diário Oficial da FEMURN.

10.2. Caberá recurso contra o indeferimento da inscrição e contra os resultados preliminares das Etapas I e II em 22 de outubro de 2026, das 8h às 12h. Os recursos contra o resultado da Etapa III e a classificação preliminar serão apresentados em 26 de outubro de 2026, das 8h às 12h, conforme o Anexo VII.

10.3. O recurso será apresentado por meio do Anexo VI, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na 1ª Rua do Norte, Centro, São Bento do Norte/RN, das 8h às 12h dos dias estabelecidos no Anexo VII. Esse procedimento destina-se exclusivamente à interposição de recursos e não será admitido para inscrição ou envio dos documentos exigidos no ato da inscrição.

10.4. O recurso deverá ser objetivo e fundamentado. Não será admitida juntada de título ou documento que deveria ter sido anexado ao formulário eletrônico no momento da inscrição, ressalvada a comprovação de erro material da Administração.

10.5. As decisões dos recursos serão divulgadas no meio oficial indicado, nos horários previstos no Anexo VII, antes da realização da etapa subsequente ou da publicação do resultado final, conforme o caso, não cabendo pedido de reconsideração.

11. DA NOMEAÇÃO E DO EXERCÍCIO

11.1. O resultado definitivo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as providências de nomeação, conforme a classificação, a disponibilidade de vagas e a legislação municipal.

11.2. A data de início do exercício será definida no ato de nomeação, observadas a homologação do resultado final e as exigências da legislação municipal.

11.3. A participação e a classificação não geram direito subjetivo à nomeação.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para execução deste Processo Seletivo, cumprimento de obrigações legais, divulgação dos atos necessários e formação do processo administrativo, observada a legislação aplicável.

12.2. A divulgação pública deverá limitar-se aos dados necessários à transparência do certame, preferencialmente nome, número de inscrição e resultados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e convocações.

13.2. A Comissão poderá corrigir erro material, retificar o Edital ou alterar o cronograma por motivo justificado, com publicação oficial e preservação dos direitos dos candidatos.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observada a legislação vigente.

13.4. O Processo Seletivo terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante ato devidamente publicado.

São Bento do Norte/RN, 15 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO
Prefeito Municipal de São Bento do Norte

ANEXO I - DADOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

1. Campos de preenchimento no formulário eletrônico

Os dados abaixo deverão ser preenchidos diretamente no Google Forms, por meio do endereço eletrônico indicado no item 3.1 deste Edital.

Campo no Google Forms	Informação exigida
Nome completo	Informar o nome completo, sem abreviações.
Data de nascimento	Informar dia, mês e ano de nascimento.
CPF	Informar o número do CPF.
RG ou documento oficial de identificação	Informar o número e o órgão expedidor do documento.
Endereço completo	Informar logradouro, número, complemento, quando houver, bairro e CEP.
Município/UF	Informar o município e a unidade da Federação do endereço.
Telefone	Informar número para contato, com DDD.
E-mail	Informar endereço eletrônico válido para contato.
Cargo pretendido	Selecionar apenas um cargo: Diretor(a) ou Vice-Diretor(a).
Unidade escolar pretendida	Selecionar apenas uma das unidades escolares relacionadas no item 2.1.

2. Documentos a serem anexados ao Google Forms

Todos os documentos deverão ser anexados no momento da inscrição, preferencialmente em PDF, de forma legível e completa:

· documento oficial de identificação;
· CPF, caso não conste no documento oficial de identificação;
· comprovante da escolaridade exigida no item 2.4;
· currículo;
· documentos comprobatórios de formação, títulos e experiência profissional exigidos ou utilizados para pontuação, observados os critérios da Etapa I;
· Plano de Ação, obrigatoriamente preenchido conforme o modelo do Anexo IV;
· demais documentos expressamente exigidos neste Edital, quando aplicáveis.

3. Declarações de aceite obrigatório no formulário eletrônico

O formulário eletrônico deverá conter campos de aceite obrigatório para as seguintes declarações do candidato:

· Declaro que li e aceito integralmente as normas deste Edital e de seus anexos.
· Declaro que são verdadeiras as informações prestadas e os documentos apresentados.
· Responsabilizo-me pelo correto preenchimento do formulário e pelo envio completo, legível e tempestivo de todos os documentos exigidos, inclusive do Plano de Ação.
· Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais para as finalidades deste Processo Seletivo, observada a legislação aplicável e o disposto no item 12 deste Edital.
· Estou ciente de que informações ou documentos falsos poderão resultar em minha exclusão do Processo Seletivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Sem prejuízo das atribuições previstas em lei, regulamento, regimento e atos da Secretaria Municipal de Educação, compete ao(à) gestor(a) escolar:

· liderar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Gestão;
· assegurar o direito de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes;
· coordenar a gestão pedagógica, com uso de avaliações e indicadores, recomposição das aprendizagens e formação da equipe;
· promover gestão democrática, diálogo com conselhos, famílias, estudantes, profissionais e comunidade;
· organizar a rotina escolar e assegurar o cumprimento do calendário, da legislação e das normas educacionais;
· gerir pessoas com ética, respeito, equidade, transparência e foco em resultados;
· administrar recursos financeiros e patrimoniais, acompanhar programas, aquisições e prestações de contas;
· zelar pela infraestrutura, segurança, acessibilidade, alimentação escolar e conservação do patrimônio;
· assegurar práticas inclusivas, antidiscriminatórias e de proteção integral;
· manter registros, sistemas, documentos e informações atualizados;
· articular-se com a Secretaria Municipal de Educação e com a rede de proteção;
· executar outras atividades correlatas previstas na legislação.

ANEXO III - PERFIL E COMPETÊNCIAS DESEJÁVEIS

O perfil esperado é orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, transparência, equidade, inclusão, respeito à diversidade e compromisso com a aprendizagem.

Dimensão	Competências esperadas
Político-institucional	Visão sistêmica; gestão democrática; articulação com a comunidade e a rede; ética e garantia de direitos.

Pedagógica	Liderança do ensino e da aprendizagem; currículo; avaliação; recomposição; inclusão; desenvolvimento profissional.
Administrativo-financeira	Planejamento; gestão de pessoas, recursos, patrimônio, programas e prestação de contas; conformidade e transparência.
Pessoal e relacional	Comunicação; escuta; cooperação; mediação de conflitos; tomada de decisão; resiliência e responsabilidade.

ANEXO IV - MODELO SIMPLIFICADO DE PLANO DE AÇÃO

§ O Plano de Ação deverá ser preenchido pelo candidato, conforme este modelo, e obrigatoriamente anexado ao formulário eletrônico do Google Forms no momento da inscrição, dentro do prazo previsto no Anexo VII. O arquivo deverá ser enviado preferencialmente em PDF, de forma legível.

§ O candidato deverá preencher, para cada eixo aplicável à unidade escolar escolhida, a meta pretendida e as estratégias que serão desenvolvidas para alcançá-la. Poderão ser apresentadas mais de uma meta e mais de uma estratégia por eixo.

§ O Vice-Diretor poderá elaborar junto com o candidato a Diretor o mesmo plano.

Identificação	**Preenchimento**
Candidato(a)	
Cargo / Unidade escolar	
Período de referência	
Data de envio	

Eixos, metas e estratégias

1. Gestão pedagógica

Meta(s)	**Estratégia(s)**

2. Inclusão e equidade

Meta(s)	**Estratégia(s)**

3. Gestão administrativa e financeira

Meta(s)	**Estratégia(s)**

4. Relação família-escola

Meta(s)	**Estratégia(s)**

5. Recomposição e avaliação das aprendizagens - somente para as escolas de Ensino Fundamental

Meta(s)	**Estratégia(s)**

6. Estratégias de melhoria da alfabetização

Meta(s)	**Estratégia(s)**

7. Estratégias de melhoria do IDEB - somente para as escolas de Ensino Fundamental

Meta(s)	**Estratégia(s)**

ANEXO V - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E ENTREVISTA

1. A apresentação dos Planos de Ação e a entrevista ocorrerão em 23 de outubro de 2026, a partir das 8h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, em horários a serem divulgados pela Comissão, conforme o Anexo VII.
2. O candidato terá 20 minutos para apresentar o Plano de Ação e até 10 minutos para responder à Banca.
3. Recursos audiovisuais: ( ) permitidos, sob responsabilidade do candidato; ( ) não permitidos.
4. A Banca utilizará os critérios e pontuações do item 7.2 do Edital e registrará a nota em ficha individual, acompanhada de justificativa sintética.
5. É vedada a identificação dos avaliadores na ficha pública quando houver motivo legal de resguardo, sem prejuízo da identificação no processo administrativo.

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE RECURSO

Dado	**Preenchimento**
Edital	Nº ____/20____
Nome do candidato	_____
CPF / inscrição	_____
Cargo / unidade escolar	_____
Etapa ou ato recorrido	_____

Decisão contestada:

_____

_____

Fundamentação objetiva do recurso:

_____

_____

_____
Documentos anexos, quando admitidos:
_____

São Bento do Norte/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

Registro do recurso: _____ Recebido em: ____/____/_____ Servidor(a): _____

ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Atividade	Data/período	Horário/local ou meio
Publicação do edital	15/10/2026	Diário Oficial da FEMURN.
Inscrições eletrônicas e envio dos documentos, inclusive do Plano de Ação	16 a 20/10/2026	Google Forms, no endereço do item 3.1: das 8h de 16/10 às 23h de 20/10/2026, de forma ininterrupta.
Validação das inscrições, resultados preliminares das Etapas I e II e programação das entrevistas	21/10/2026	Diário Oficial da FEMURN, até as 18h.
Recursos contra o indeferimento da inscrição e os resultados preliminares das Etapas I e II	22/10/2026	Sede da Secretaria Municipal de Educação, das 8h às 12h.
Decisões dos recursos, inscrições e resultados definitivos das Etapas I e II e convocação para a Etapa III	22/10/2026	Diário Oficial da FEMURN, até as 18h.
Apresentação dos Planos de Ação e entrevista (Etapa III)	23/10/2026	Sede da Secretaria Municipal de Educação, a partir das 8h, nos horários individuais divulgados pela Comissão.
Resultado da apresentação dos Planos de Ação e da entrevista	23/10/2026	Diário Oficial da FEMURN, até as 18h, após o término das entrevistas.
Resultado preliminar da classificação	23/10/2026	Diário Oficial da FEMURN, até as 18h.
Recursos contra o resultado da Etapa III e a classificação preliminar	26/10/2026	Sede da Secretaria Municipal de Educação, das 8h às 12h.
Decisões dos recursos contra o resultado da Etapa III e a classificação preliminar	27/10/2026	Diário Oficial da FEMURN, a partir das 16h.
Resultado final e homologação	27/10/2026	Diário Oficial da FEMURN, após as decisões dos recursos, até as 18h.

Todos os horários indicados no cronograma correspondem ao horário local de São Bento do Norte/RN. As entrevistas somente terão início após a divulgação das decisões dos recursos relativos às inscrições e às Etapas I e II.

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:1D46C780

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 01112/2026

DECRETO Nº 01112/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro conforme artigo 8º da Lei 0973/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A
Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 58.212,55 (cinquenta e oito mil e duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro				
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
2.99 - Programa Transporte Escolar				
1538 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 25000000	R$ 17.696,31
Total da Ação:				**R$ 17.696,31**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 17.696,31**
20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.				
2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
1536 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 25000000	R$ 28.650,00
Total da Ação:				**R$ 28.650,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 28.650,00**
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				
10002 - Fundo Mun. Assistência Social				
2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social				
1537 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 25000000	R$ 11.866,24
Total da Ação:				**R$ 11.866,24**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 11.866,24**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

. **Art. 3º**. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 14 de outubro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
DECRETO 01112/2026	
FONTE: 25000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2025	65.212,55
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	7.000,00
Valor deste crédito	58.212,55
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 14/10/2026	-

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F4DB06E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01111/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 63.877,28 (sessenta e três mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%				
931 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15021001	R$ 26.521,04
Total da Ação:				**R$ 26.521,04**
2.99 - Programa Transporte Escolar				
944 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15021001	R$ 33.356,24
945 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15021001	R$ 4.000,00
Total da Ação:				**R$ 37.356,24**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 63.877,28**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos				
881 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15000000	R$ 30.521,04
890 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15000000	R$ 10.055,93
Total da Ação:				**R$ 40.576,97**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 40.576,97**
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando				
17001 - Fundo Municipal de Saúde				
2.120 - Consorcio Saúde				
1423 - 3.3.70.41.00 - Contribuições			Fonte: 15021002	R$ 9.000,00
1424 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público			Fonte: 15021002	R$ 7.000,00
Total da Ação:				**R$ 16.000,00**
2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde				
1415 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15021002	R$ 7.300,31
Total da Ação:				**R$ 7.300,31**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 23.300,31**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 14 de outubro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:44DC81A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN

Vigência: 2026–2027

São João do Sabugi/RN - 2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Ente federativo	Município de São João do Sabugi/RN
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação
Denominação da política	Política Municipal de Alfabetização de São João do Sabugi/RN
Período de vigência	2026–2027, com revisão anual ou sempre que necessário

II – CONTEXTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

O Plano de Comunicação organiza as ações de divulgação, informação, mobilização e prestação de contas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização de São João do Sabugi/RN. A comunicação é compreendida como instrumento de gestão pública, participação social e fortalecimento da corresponsabilidade entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

O Plano busca assegurar que objetivos, orientações pedagógicas, formações, avaliações, resultados e oportunidades de participação sejam divulgados com clareza, regularidade, acessibilidade e respeito à diversidade. As ações deverão contribuir para a garantia do direito de aprender a ler e escrever, com atenção à alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens dos estudantes que necessitem de apoio.

A comunicação municipal estará alinhada às finalidades do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023 e disciplinado, entre outras normas, pela Lei Federal nº 15.247/2025. Os eixos oficiais estruturantes do CNCA considerados neste Plano são: (1) governança e gestão da política de alfabetização; (2) formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar; (3) melhoria e qualificação da infraestrutura física e de insumos pedagógicos; (4) sistemas de avaliação; e (5) reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

III – OBJETIVOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

3.1 Objetivo geral

Promover comunicação pública integrada, contínua, acessível e transparente sobre a Política Municipal de Alfabetização, ampliando o conhecimento, a participação e a corresponsabilidade da comunidade escolar e da sociedade na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças.

3.2 Objetivos específicos

Divulgar a Política Municipal de Alfabetização, seus objetivos, princípios, metas e ações.
Informar professores, gestores e demais profissionais sobre formações, orientações pedagógicas, materiais e programas.
Orientar as famílias sobre como acompanhar e apoiar a aprendizagem da leitura e da escrita.
Mobilizar a comunidade para participar de ações de leitura, escrita e valorização da alfabetização.
Dar visibilidade às ações de avaliação, ao acompanhamento das aprendizagens e às medidas de recomposição.
Reconhecer e compartilhar experiências e boas práticas desenvolvidas nas unidades escolares.
Divulgar resultados de forma responsável, contextualizada e respeitosa, preservando dados pessoais dos estudantes.
Ampliar a transparência da gestão e estabelecer mecanismos de monitoramento da comunicação.

IV – PÚBLICOS E PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

Públicos prioritários:

Público interno: Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos, professores, demais profissionais da educação e conselhos relacionados à educação.

Público externo: estudantes e suas famílias, responsáveis, comunidade local, organizações parceiras e sociedade em geral.

Princípios orientadores: clareza; linguagem simples; acessibilidade; inclusão; equidade; respeito à diversidade; participação; transparência; continuidade; impessoalidade; proteção de dados pessoais e imagem das crianças; e compromisso com informações verificáveis.

V – ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Na coluna “Eixo da política ou CNCA”, as ações estão vinculadas aos cinco eixos estruturantes oficiais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Como o Plano é de comunicação, algumas ações podem apoiar mais de um eixo; foi indicado o eixo principal para facilitar o preenchimento e o monitoramento.

Estratégia de comunicação	Finalidade	Público	Classificação	Eixo da política ou CNCA	Canal/meio	Periodicidade/período	Responsável
Divulgação da Política Municipal de Alfabetização	Informar a população sobre objetivos, princípios, metas, responsabilidades e ações da política.	Comunidade escolar e sociedade em geral	Interno e externo	Governança e gestão da política de alfabetização	Redes sociais oficiais, reuniões, murais, informativos e canais institucionais	Lançamento e atualização sempre que necessário	Secretaria Municipal de Educação
Informativo para famílias	Orientar responsáveis sobre práticas de leitura em casa, frequência escolar e acompanhamento da aprendizagem.	Famílias e responsáveis	Externo	Formação de profissionais e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar	Bilhetes, material impresso, WhatsApp institucional, reuniões e redes sociais	Bimestral	Secretaria de Educação e equipes escolares
Divulgação de ações de leitura	Mobilizar estudantes e famílias para rodas de leitura, contação de histórias, empréstimo de livros e atividades literárias.	Estudantes, famílias e comunidade	Interno e externo	Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas	Redes sociais, murais, eventos escolares e canais institucionais	Mensal ou conforme calendário escolar	Unidades escolares, com apoio da Secretaria
Divulgação de formações	Informar sobre calendário, inscrições, conteúdos e resultados de formações de professores, gestores e coordenadores.	Profissionais da educação	Interno	Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar	Comunicados, e-mail, WhatsApp institucional e reuniões pedagógicas	Conforme calendário formativo	Secretaria Municipal de Educação
Campanha de incentivo à leitura	Estimular hábitos de leitura, escrita, oralidade e participação das famílias na vida escolar.	Estudantes, famílias e comunidade	Interno e externo	Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas	Redes sociais, escolas, bibliotecas, eventos e materiais de campanha	Semestral, com ações permanentes	Secretaria de Educação e escolas
Divulgação de boas práticas	Valorizar e compartilhar experiências pedagógicas que contribuam para a alfabetização e a recomposição das	Profissionais da educação e comunidade escolar	Interno e externo	Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas	Encontros pedagógicos, mostras, redes sociais e informativos	Mensal ou bimestral	Escolas e Secretaria Municipal de Educação

	aprendizagens.						
Divulgação de avaliações e acompanhamento	Explicar a finalidade das avaliações diagnósticas e formativas e informar como os resultados orientam o planejamento pedagógico.	Gestores, professores e famílias	Interno e externo	Sistemas de avaliação	Reuniões pedagógicas, encontros com famílias, relatórios e comunicados	No início e ao final dos períodos avaliativos	Secretaria de Educação e equipes escolares
Divulgação de recursos e materiais pedagógicos	Informar sobre livros, materiais didáticos, recursos de leitura e condições de apoio à alfabetização disponíveis na rede.	Profissionais da educação, estudantes e famílias	Interno e externo	Melhoria e qualificação da infraestrutura física e de insumos pedagógicos	Inventários informativos, reuniões, murais e canais oficiais	Semestral e quando houver novas entregas	Secretaria de Educação e escolas
Divulgação de resultados e avanços	Dar visibilidade ao desenvolvimento da política, às ações executadas e aos avanços educacionais, contextualizando os dados.	Comunidade escolar e sociedade	Interno e externo	Sistemas de avaliação	Relatórios sintéticos, reuniões, redes sociais e canais oficiais	Semestral e anual	Secretaria Municipal de Educação
Reuniões com famílias	Fortalecer o vínculo escola-família, compartilhar orientações e combinar formas de apoio à aprendizagem.	Famílias e responsáveis	Externo	Governança e gestão da política de alfabetização	Encontros presenciais, reuniões por turma e canais institucionais	Conforme calendário escolar, no mínimo por período letivo	Gestão escolar e coordenação pedagógica
Prestação de informações sobre a política	Apresentar ações realizadas, metas acompanhadas, resultados, desafios e próximos passos.	Conselhos, comunidade escolar e sociedade	Interno e externo	Governança e gestão da política de alfabetização	Relatório anual, reuniões públicas e canais oficiais	Anual	Secretaria Municipal de Educação

VI – CANAIS, RESPONSABILIDADES E FLUXO DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação coordenará a comunicação institucional, validará informações pedagógicas e resultados antes da divulgação e apoiará as escolas na elaboração de materiais. As unidades escolares divulgarão as ações locais, manterão contato regular com as famílias e encaminharão registros à Secretaria. Quando necessário, poderão ser envolvidos conselhos, parceiros e outros setores municipais, observadas as competências de cada instituição.

Canais prioritários: site e redes sociais oficiais do Município, canais institucionais de mensagens, comunicados impressos, murais escolares, reuniões, encontros formativos e eventos públicos.

Toda divulgação deverá identificar a fonte institucional e apresentar informações corretas, atualizadas e compreensíveis.

Imagens, nomes e dados de crianças somente poderão ser divulgados quando houver fundamento legal e observância das regras de proteção de dados e de direitos de imagem.

Resultados educacionais serão divulgados de forma agregada, contextualizada e sem exposição individual de estudantes.

A comunicação institucional terá caráter educativo e informativo, sem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

VII – MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das equipes gestoras das escolas. Os registros serão consolidados periodicamente para verificar a execução das ações, o alcance dos canais utilizados e a participação dos públicos. Os indicadores abaixo poderão ser ajustados conforme a disponibilidade de dados da rede.

Indicador	**Forma de verificação**	**Periodicidade**	**Responsável**
Número de ações de comunicação realizadas	Calendário e registro das ações, publicações e eventos	Trimestral	Secretaria de Educação e escolas
Regularidade das informações divulgadas	Comparação entre calendário previsto e ações executadas	Trimestral	Secretaria de Educação
Participação das famílias	Listas de presença e registros de reuniões/atividades	Por atividade e semestral	Gestões escolares
Número de formações divulgadas e realizadas	Calendário formativo, comunicados e listas de participação	Semestral	Secretaria de Educação
Compartilhamento de boas práticas	Registros de experiências, mostras e publicações	Semestral	Coordenação pedagógica
Alcance das publicações digitais	Dados disponíveis nas plataformas institucionais	Mensal ou trimestral	Responsável pela comunicação
Publicação de síntese anual de resultados	Relatório anual publicado ou apresentado à comunidade	Anual	Secretaria de Educação

Ao final de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação elaborará uma síntese avaliativa com as ações executadas, indicadores disponíveis, dificuldades identificadas e recomendações para o período seguinte. O Plano poderá ser atualizado por decisão da Secretaria, sempre que houver alteração normativa, mudança no calendário ou necessidade de adequação das estratégias.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Maior conhecimento da comunidade sobre a Política Municipal de Alfabetização.

Fortalecimento da relação entre escola e família e da participação nas ações de leitura e escrita.

Maior circulação de orientações pedagógicas e informações sobre formações.

Valorização e compartilhamento de práticas exitosas de alfabetização.

Melhoria da transparência e da compreensão dos resultados educacionais.

Comunicação mais acessível, inclusiva, responsável e regular em toda a rede municipal.

IX – REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os dispositivos relativos ao direito à educação e à proteção integral da criança.

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 – institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 – dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Normas e orientações vigentes do Ministério da Educação, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN e da Secretaria Municipal de Educação, no que couber.

X – APROVAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Este Plano de Comunicação deverá ser apreciado pela gestão da Secretaria Municipal de Educação e poderá ser submetido às instâncias municipais competentes, conforme os procedimentos administrativos locais,sempre que necessário.

São João do Sabugi/RN, 15 de outubro de 2026.

KAMILA DE SOUZA MORAIS
Secretária Municipal de Educação

ESPEDITO VICTOR FERNANDES DIAS
Responsável/Gestor do Plano de Comunicação

.

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:25CB4EAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20260124

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 36806371-2026 – PMSSB
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026– PE – SRP

Aos 14 de outubro de 2026, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.122.657/0001-33, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Wanessa Gomes de Morais, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° **011/2026**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Material de Limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: COMERCIAL FERREIRA EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 18.271.963/0001-95 - Endereço: TV MANOEL JOSE DE OLIVEIRA - CEP: 59214000 - UF: RN - Município: Serra de São Bento - Telefone: (84) 8899-2474, neste ato representada por Rosicleia Ferreira Claudio.

	Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
	0001	ÇCIDO MURIÇTICO EMBALAGEM COM IDENTIFICA‚ÌO DO PRODUTO, ESPECIFICA‚ÌO: ÇCIDO MURIÇTICO EMBALAGEM COM IDENTIFICA‚ÌO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICA‚ÌO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICA‚ÌO NA ANVISA, FRASCO COM 100ML	Limp fort	Limp fort	20 UN	R$ 11,60	R$ 232,00	
	0002	ÇGUA SANITÇRIA LIQUIDA INCOLOR, ALVEJANTE DE ROUPAS E DESINFETANTE DE ROUPAS, ESPECIFICA‚ÌO: PIAS, BANHEIROS, SUPERFÊCIES E ALIMENTOS EMBALAGEM DE 2 LITROS.	Dragão	Dragão	6.000 UN	R$ 2,89	R$ 17.340,00	
	0004	ÇLCOOL, ETÊLICO, HIDRATADO, EM GEL, ESPECIFICA□‹O : ÇLCOOL, ET'LICO, HIDRATADO, EM GEL, GRADUA□‹O N‹O INFERIOR ˆ 64%, CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA ABNT NBR 5991 E REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM: FRASCO PL‡STICO DE 500 G, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICA□‹O, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICA□‹O NO MINISTŽRIO DA SAŒDE.	Tupi	Tupi	4.000 UN	R$ 5,39	R$ 21.560,00	
	0007	AVENTAL DE NAPA, SEM BOLSO, REFOR‚ADO, COR BRANCO, PRÎPRIO PARA COZINHA.	Condor	Condor	150 UN	R$ 9,70	R$ 1.455,00	
	0008	CERA LÊQUIDA INCOLOR - COMPOSI‚ÌO: CERAS NATURAIS, TENSO ATIVOS NÌO IÔNICOS, ESPECIFICA□‹O : CERA L'QUIDA INCOLOR - COMPOSI□‹O: CERAS NATURAIS, TENSO ATIVOS N‹O I™NICOS, POL'MERO ACR'LICO, RESINA NATURAL ALCALINIZADA, PERFUME E ‡GUA EMBALADA EM FRASCO RESISTENTE OPACO, CONTENDO 750 ML, COM TAMPA FLIP TOP, PARA PISO DE PRIMEIRA, EMBALAGEM CONTENDO COMPOSI□‹O E INFORMA□›ES QUANTO A MARCA, FABRICANTE E N¼ REGISTRO MINISTŽRIO DA SAŒDE	Brilotex	Brilotex	40 UN	R$ 6,29	R$ 251,60	
	0009	COLHER DESCARTÇVEL PARA REFEI‚ÌO, ESPECIFICA□‹O : COLHER DESCART‡VEL PARA REFEI□‹O, EM MATERIAL N‹O T—XICO, ALTA RESIST□NCIA MEDINDO 15 A 16 CM. EMBALAGEM: C/ 50 UNIDADES. COMPOSI□‹O: POLIESTIRENO E PIGMENTOS, COM SELO DO IMETRO.	Plazapel	Plazapel	100 PC	R$ 6,99	R$ 699,00	
	0010	COPO DESCARTÇVEL PARA ÇGUA; COM CAPACIDADE DE 180 ML ESPECIFICA□‹O : COPO DESCART‡VEL PARA ‡GUA; COM CAPACIDADE DE 180 ML; MASSA M'NIMA DE 2,20 GRAMAS; RESIST□NCIA M'NIMA DE 0,85N, EMBALAGEM DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS, A CAPACIDADE TOTAL, A QUANTIDADE E O PESO M'NIMO DE CADA COPO. OS COPOS DEVEM SER GRAVADOS EM RELEVO COM MARCA OU IDENTIFICA□‹O DO FABRICANTE, CAPACIDADE DO COPO E S'MBOLO DE IDENTIFICA□‹O DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230. QUANTO AO ASPECTO VISUAL E DE SEGURAN□A, DEVEM SER OBSERVADAS AS DETERMINA□›ES DA NBR 14865/2002, COM SELO DO INMETRO E SEGUINDO TODAS AS NORMAS DO ABNT, CADA EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	Copobraz	Copobraz	1.500 PC	R$ 5,57	R$ 8.355,00	
	0011	COPO DESCARTÇVEL PARA CAFƒ; POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE MÊNIMA PARA 50 ML; ESPECIFICA□‹O : COPO DESCART‡VEL PARA CAFŽ; POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE M'NIMA PARA 50 ML; ACONDICIONADO EM PACOTE C/ 100 COPOS, PESO M'NIMO 75GRAMAS; AS MANGAS N‹O DEVEM ESTAR VIOLADAS E PROTEGIDA EM CAIXA DE PAPEL‹O RESISTENTE; DEVERA CONSTAR IMPRESSO NO PACOTE A CAPACIDADE TOTAL DO COPO; E PESO	Copobraz	Copobraz	500 PC	R$ 4,49	R$ 2.245,00	

		M'NIMO DE CADA COPO; OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELŽVEL: EM RELEVO A MARCA OU IDENTIFICA□‹O DO FABRICANTE; S'MBOLO DE IDENTIFICA□‹O DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230; E CAPACIDADE DO COPO; OS COPOS DEVER‹O ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR14865,NBR13230 DA ABNT						
	0013	DESENTUPIDOR PARA PIA, ESPECIFICA□‹O : DESENTUPIDOR PARA PIA, SANFONADO COMPOSI□‹O: BORRACHA E POLIETILENO/POLIPROPILENO, F‡CIL MANUSEIO, ACABAMENTO QUE PERMITE COLOCA□‹O EM SUPORTE.	Mundial	Mundial	15 UN	R$ 9,89	R$ 148,35	
	0014	DESINFETANTE USO GERAL 2 LITROS, ESPECIFICA□‹O : DESINFETANTE USO GERAL 2 LITROS, COMPOSI□‹O: TENSOATIVO CATI™NICO, SEQŸESTRASTE, CONSERVANTE, OPACIFICANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CONTROLADOR DE PH, CORANTE, FRAGR‰NCIAS E VEICULO. COMPONENTE ATIVO: 0,38% DE CLORETO DE COCOBENZIL ALQUIL DIMETIL AM™NIO / CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AM™NIO, PARA USO DOMICILIAR EM GERAL, REGISTRO NO MINISTŽRIO DA SAŒDE.	Limp Fort	Limp Fort	4.000 UN	R$ 4,34	R$ 17.360,00	
	0015	DESODORIZADOR SANITÇRIO (PASTILHA SANITÇRIA), ESPECIFICA□‹O : DESODORIZADOR SANIT‡RIO (PASTILHA SANIT‡RIA), COM SUPORTE PL‡STICO, BACTERIOST‡TICO, TABLETE S—LIDO DE APROXIMADAMENTE 35G, COMPOSI□‹O PARADICLOROBENZENO, QUARTEN‡RIO DE AM™NIA, ESS□NCIA LAVANDA E CORANTE, EMBALAGEM EM CAIXA INDIVIDUAL.	Desoflor	Desoflor	70 UN	R$ 2,89	R$ 202,30	
	0016	DETERGENTE CONCENTRADO, ESPECIFICA□‹O : DETERGENTE CONCENTRADO, COM A SEGUINTE COMPOSI□‹O: LINEAR AQUIL BENZENO SULFATO DE S—DIO, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, CORANTE, PERFUME E ‡GUA DESMINERALIZADA. COMPONENTE ATIVO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE S—DIO (BIODEGRAD‡VEL). TESTADO POR DERMATOLOGISTAS COM RESPONS‡VEL TŽCNICO E REGISTRO NO ANVISA, EMBALADO EM FRASCO EM 500 ML, RESISTENTE, DE COR TRANSPARENTE COM BICO DOSADOR CONTA GOTAS E VALIDADE DE NO M'NIMO 24 MESES.	Limpol	Limpol	2.000 UN	R$ 1,73	R$ 3.460,00	
	0017	ESPANADOR DE MÎVEIS COM CERDAS DE NYLON E CABO DE MADEIRA COM 40 CM ESPECIFICA□‹O : ESPANADOR DE M—VEIS COM CERDAS DE NYLON E CABO DE MADEIRA COM 40 CM APROXIMADAMENTE.	Condor	Condor	50 UN	R$ 1,25	R$ 62,50	
	0018	ESPONJA DE LÌ DE A,O - COMPOSI‚ÌO: A,O CARBONO, ESPONJA DE LOU‚AS, ESPECIFICA□‹O : ESPONJA DE L‹ DE A□O - COMPOSI□‹O: A□O CARBONO, ESPONJA DE LOU□AS, TALHERES, VIDROS, PANELAS E OBJETOS DE ALUM'NIO, EMBALAGEM PL‡STICA CONTENDO 8 UNIDADES COM O PESO L'QUIDO DE NO M'NIMO 60 G , COM SELO DO INMETRO.	Bom Bril	Bom Bril	700 PC	R$ 2,50	R$ 1.750,00	
	0019	ESPONJA SINTƑTICA DUPLA FACE, ESPECIFICA□‹O : ESPONJA SINTŽTICA DUPLA FACE, EM ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTŽTICA ABRASIVA, DIMENS›ES APROXIMADAS DE 100 MM X 70MM X 20MM, EMBALAGEM PL‡STICA C/ SAC DA EMPRESA, DATA DE FABRICA□‹O E N¼ DE LOTE CONTENDO 1 ESPONJA.	Brilux	Brilux	1.500 UN	R$ 0,85	R$ 1.275,00	
	0020	FLANELA PARA LIMPEZA - PANO DE ALGODÌO FLANELADO NAS MEDIDAS DE 30CM X 50CM, ESPECIFICA□‹O : FLANELA PARA LIMPEZA - PANO DE ALGOD‹O FLANELADO NAS MEDIDAS DE 30CM X 50CM, EM CORES VARIADAS, OVERLOCADAS NAS BORDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PL‡STICA, COM ETIQUETA DE IDENTIFICA□‹O CONTENDO COMPOSI□‹O DO PRODUTO, MEDIDAS E DEMAIS INFORMA□›ES DO PRODUTO.	Estrela	Estrela	200 UN	R$ 3,99	R$ 798,00	
	0021	FÍSFORO - ESPECIFICA□‹O : F—SFORO - COMPOSI□‹O: CLORETO DE POT‡SSIO E AGLUTINANTES, PALITOS TRATADOS, QUANDO APAGADOS N‹O PRODUZEM BRASAS, EMBALAGEM DE PAPEL CONTENDO 10 CAIXAS COM 40 PALITOS CADA, FORMANDO-SE O MA□O, AS CAIXINHA DE F—SFORO EM PAPEL‹O, CADA F—SFORO COM MEDIDAS DE 4 CM, CONTENDO NA CAIXINHA SELO DO INMETRO.	Du Olho	Du Olho	150 UN	R$ 3,40	R$ 510,00	
	0022	GARFO DESCARTÇVEL PARA REFEI‚ÌO, EM MATERIAL NÌO TÎXICO, ESPECIFICA□‹O : GARFO DESCART‡VEL PARA REFEI□‹O, EM MATERIAL N‹O T—XICO, ALTA RESIST□NCIA MEDINDO 15 A 16 CM. EMBALAGEM: C/ 50 UNIDADES. COMPOSI□‹O: POLIESTIRENO E PIGMENTOS, COM SELO DO INMETRO	Plazabel	Plazabel	500 PC	R$ 4,40	R$ 2.200,00	
	0023	GUARDANAPO DE PAPEL, COR BRANCA, FOLHAS DUPLAS, ESPECIFICA□‹O : GUARDANAPO DE PAPEL, COR BRANCA, FOLHAS DUPLAS, TAMANHO 23 X 23 CM., COM BOA CAPACIDADE DE ABSORVI□‹O, SEM FUROS, SUJIDADES, EMBALADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, PRIMEIRA QUALIDADE	Solis	Solis	2.000 PC	R$ 2,53	R$ 5.060,00	
	0024	INSETICIDA, SEM ODOR, TIPO SPRAY (AEROSOL) ESPECIFICA□‹O : INSETICIDA, SEM ODOR, TIPO SPRAY (AEROSOL), USO DOMESTICO, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, SEM CFC - CLOROFLUORCARBONO, COMPOSI□‹O: D-ALETRINA 0,1%, PERMETRINA 0,1%, TETRAMETRINA 0,35%,O SOLVENTE ALIF‡TICO E PROPELENTE (PROPANO/BUTANO). O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTŽRIO DA SAŒDE. EMBALAGEM COM 400 ML, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICA□‹O	SBP	SBP	250 UN	R$ 14,89	R$ 3.722,50	
	0025	LIMPA ALUMÊNIO DE 1» QUALIDADE, ESPECIFICA□‹O : LIMPA ALUM'NIO DE 1» QUALIDADE, COMPOSI□‹O ‡CIDO SULF™NICO FOSFATIZANTE, DESOXIDANTE, CONSERVANTE CORANTE ORG‰NICO E ‡GUA, ‡CIDO SULF™NICO, EMBALAGEM PL‡STICA OPACA	Brilhotex	Brilhotex	700 UN	R$ 2,49	R$ 1.743,00	

		CONTENDO 490ML, REGISTRO NO MS, ANVISA E QU'MICO RESPONS‡VEL.						
	0026	LIMPA VIDROS ESPECIFICA□‹O : LIMPA VIDROS - COMPOSI□‹O: LAURIL ŽTER SULFATO DE S—DIO, TENSOATIVO N‹O I™NICO, ‡LCOOL ET'LICO, ŽTER, GLIC—LICO, CORANTE, SEQUESTRANTE, ESS□NCIA E ‡GUA, EMBALADO EM FRASCO DE 500 ML, DE COR TRANSPARENTE, C/ TAMPA FLIP TOP.	Vidrex	Vidrex	200 UN	R$ 5,25	R$ 1.050,00	
	0027	LIMPADOR LÊQUIDO MULTIUSO - ESPECIFICA□‹O : LIMPADOR L'QUIDO MULTIUSO - COMPOSI□‹O: TENSO-ATIVO N‹O I™NICO, SOLVENTE, ALCALINIZANTE, PERFUME E ‡GUA, EMBALAGEM PL‡STICA OPACA COM TAMPA DE FLIP TOP CONTENDO 500 ML. CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTŽRIO DA SAŒDE.	Veja	Veja	800 UN	R$ 5,61	R$ 4.488,00	
	0028	LUSTRA MÎVEIS, LÊQUIDO ESPECIFICA□‹O : LUSTRA M—VEIS, L'QUIDO DE MŽDIA VISCOSIDADE, SECAGEM R‡PIDA, COM MICROCRISTALINA —LEO PARAF'NICO, SILICONE, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, TENSOATIVO, FORMALDE'DO, SOLVENTE ALIF‡TICO, PERFUME E ‡GUA PARA APLICA□‹O EM M—VEIS E SUPERF'CIES LISAS, UNIDADES COM 500ML.	Ipê	Ipê	200 UN	R$ 5,44	R$ 1.088,00	
	0029	LUVA EMBORRACHADA PARA LIMPEZA.	Brilhotex	Brilhotex	150 PAR	R$ 4,99	R$ 748,50	
	0030	NAFTALINA ESPECIFICA□‹O : NAFTALINA (HIDROCARBONETO ODOR'FERO, EXTRA'DO DO ALCATR‹O DA HULHA), USADA COMO REPELENTE DE TRA□AS, PACOTE DE 50G. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTŽRIO DA SAŒDE. COM DADOS DO FABRICANTE,DATA DE FABRICA□‹O	Guarani	Guarani	150 PC	R$ 2,55	R$ 382,50	
	0031	ÎLEO DE PEROBA: COMPOSI‚IO: ÎLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL E VEGETAL, ESPECIFICA□‹O : 8LEO DE PEROBA: COMPOSI□‹O: ÎLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL E VEGETAL, AROMATIZANTE. FRASCO COM 200ML.	Peroba	Peroba	80 UN	R$ 9,06	R$ 724,80	
	0032	PÇ PARA LIXO, MATERIAL: METAL ZINCADO E REFOR‚ADO, ESPECIFICA□‹O : P‡ PARA LIXO, MATERIAL: METAL ZINCADO E REFOR□ADO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 70 CM, TAMANHO: GRANDE.	Mundial	Mundial	300 UN	R$ 7,19	R$ 2.157,00	
	0033	PÇ PARA LIXO, MATERIAL: PLÇSTICO, MATERIAL CABO: PLÇSTICO, COMPRIMENTO CABO: 15 ESPECIFICA□‹O : P‡ PARA LIXO, MATERIAL: PL‡STICO, MATERIAL CABO: PL‡STICO, COMPRIMENTO CABO: 15 CM, TAMANHO: PEQUENA.	Mundial	Mundial	400 UN	R$ 11,24	R$ 4.496,00	
	0034	PANO DE CHÌO, TIPO SACO DUPLO DE ALGODÌO CRU, MEDINDO APROXIMADAMENTE 46X70CM	Estrela	Estrela	1.200 UN	R$ 4,64	R$ 5.568,00	
	0035	PANO DE PRATO EM ALGODÌO ALVEJADO, SEM ESTAMPAS, ESPECIFICA□‹O : PANO DE PRATO EM ALGOD‹O ALVEJADO, SEM ESTAMPAS, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSOR□‹O, COM DADOS DE IDENTIFICA□‹O DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	Estrela	Estrela	700 UN	R$ 3,89	R$ 2.723,00	
	0036	PANO MULTIUSO COM FUROS ESPECIAIS PARA RETEN‚IO DE SUJEIRA, COM AGENTE ANTI-BACT ESPECIFICA□‹O : PANO MULTIUSO COM FUROS ESPECIAIS PARA RETEN□‹O DE SUJEIRA, COM AGENTE ANTI-BACTŽRIAS, PARA LIMPEZA GERAL, LAV‡VEL, DE SECAGEM R‡PIDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 33X55CM, EMBALAGEM PL‡STICA COM 05 UNIDADES.	Bom Bril	Bom Bril	600 PC	R$ 2,00	R$ 1.200,00	
	0037	PAPEL HIGIÆNICO FARDO COM 16X1X04 ROLOS, MATERIAL 100% FIBRA CELULÎSICA, COR BRA ESPECIFICA□‹O : PAPEL HIGI□NICO FARDO COM 16X1X04 ROLOS, MATERIAL 100% FIBRA CELUL—SICA, COR BRANCA, FOLHAS DUPLAS, PICOTADO, MACIO, NEUTRO, COM 30 METROS DE COMPRIMENTO E 10CM DE LAGURA, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, PRIMEIRA QUALIDADE.	Velud	Velud	1.200 PC	R$ 8,42	R$ 10.104,00	
	0038	PAPEL TOALHA ROLO 60 FOLHAS C/ 2 ROLOS, COMPOSI‚IO 100% FIBRAS ESPECIFICA□‹O : PAPEL TOALHA ROLO 60 FOLHAS C/ 2 ROLOS, COMPOSI□‹O 100% FIBRAS NATURAIS, MEDINDO 22CMX20CM, COM C'RCULOS DE ABSOR□‹O.	Snack	Snack	800 PC	R$ 7,02	R$ 5.616,00	
	0039	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÇSTICO TRADICIONAL, EMBALAGEM C/ 12 UNIDADES.	kemprend	kemprend	150 PC	R$ 4,99	R$ 748,50	
	0040	PRATO DESCARTÇVEL PLÇSTICO BRANCO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES DIÂMETRO: 22CM ESPECIFICA□‹O : PRATO DESCART‡VEL PL‡STICO BRANCO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES DI‰METRO: 22CM MATERIAL: POLIESTIRENO AT—XICO, COM SELO DO INMETRO	Zeltapak	Zeltapak	250 PC	R$ 2,79	R$ 697,50	
	0041	QUEROSENE COMUM 100% DESTILADO DE PETRÎLEO, SEM BENZENO OU ÇLCOOL, ESPECIFICA□‹O : QUEROSENE COMUM 100% DESTILADO DE PETR—LEO, SEM BENZENO OU ‡LCOOL, APLICA□‹O PARA LIMPEZA EM GERAL E DILUI□‹O DE PRODUTOS QU'MICOS, EMBALAGEM EM FRASCO COM 1000 ML.	Sertanejo	Sertanejo	40 UN	R$ 13,33	R$ 533,20	
	0042	RODO COM BASE DE 40 CM E CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, COM BORRACHA DUPLA DE 1» ESPECIFICA□‹O : RODO COM BASE DE 40 CM E CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, COM BORRACHA DUPLA DE 1» QUALIDADE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICA□‹O E CABO DE ROSCA.	Mundial	Mundial	80 UN	R$ 8,80	R$ 704,00	
	0043	SABÌO DE COCO EM BARRA COMPOSI‚IO: ÎLEO DE COCO DE BABA‚U, HIDRÎXIDO DE SÎDIO, ESPECIFICA□‹O : SAB‹O DE COCO EM BARRA COMPOSI□‹O: —LEO DE COCO DE BABA□U, HIDR—XIDO DE S—DIO, CARBONATO DE S—DIO, CLORETO DE S—DIO E ‡GUA. 5X200G	Guarani	Guarani	50 PC	R$ 4,40	R$ 220,00	
	0044	SABÌO EM BARRA A BASE DE ÇCIDOS GRAXOS, ESPECIFICA□‹O : SAB‹O EM BARRA A BASE DE ‡CIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORG‰NICO, BRANQUEADOR —PTICO, CARBONATO DE C‡LCIO, CORANTE, MASCARANTE E ‡GUA.	Ipê	Ipê	250 PC	R$ 7,00	R$ 1.750,00	

		PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G						
	0045	SABÎO EM PÎ MULTIA,ÎO - ESPECIFICA□‹O : SAB‹O EM P— MULTIA□‹O - COMPOSI□‹O: BIO-ATIVO, COADJUVANTE, SINERGISTA, BRANQUEADOR — PTICO, ENZIMA, TRANSPONANTES, CORANTES, ESS□NCIA, ALQUIL BENZENO SULFATO DE S—DIO, CARGA E ‡GUA.EMBALAGEM COM 500G, COM SELO DO INMETRO OU REGISTRO NA ANVISA.	Omo	Omo	1.200 UN	R$ 1,50	R$ 1.800,00	
	0046	SABONETE LÊQUIDO PARA MÎOS, ASPECTO FÊSICO VISCOSO, NEUTRO, ESPECIFICA□‹O : SABONETE L'QUIDO PARA M‹OS, ASPECTO F'SICO VISCOSO, NEUTRO, HIDRATANTE, ANTI-SŽPTICO, AROMATIZADO ERVA DOCE OU FLORAL, BIODEGRAD‡VEL, PH 5,0 A 6,0 , EMBALAGEM PL‡STICA COM 250ML	Palmolive	Palmolive	30 UN	R$ 8,00	R$ 240,00	
0047		SABONETE SÎLIDO PERFUMADO, USO ADULTO DE PRIMEIRA LINHA, COM GRANDE PO ESPECIFICA□‹O : SABONETE S—LIDO PERFUMADO, USO ADULTO DE PRIMEIRA LINHA, COM GRANDE PODER ESPUMANTE, SEM CAUSAR IRRITABILIDADE DŽRMICA, UNIDADE COM 90G.	Palmolive	Palmolive	50 UN R$ 5,72 R$ 286,00			
0048		SACO PLÇSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, PACOTE COM ESPECIFICA□‹O : SACO PL‡STICO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVER‡ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110.	Qualine	Qualine	350 PC R$ 17,00 R$ 5.950,00			
0049		SACO PLÇSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA ESPECIFICA□‹O : SACO PL‡STICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA 59 X 62 X 0,10MM, ESPESSURA M'NIMA DE 10 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVER‡ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110.	Qualine	Qualine	350 PC R$ 29,99 R$ 10.496,50			
0050		SACO PLÇSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA , ESPECIFICA□‹O : SACO PL‡STICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA ,ESPESSURA M'NIMA DE 10 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVER‡ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110	Qualine	Qualine	400 PC R$ 29,99 R$ 11.996,00			
0051		SACO PLÇSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, MATERIAL POLIETILENO. ESPECIFICA□‹O : SACO PL‡STICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, MATERIAL POLIETILENO. COR PRETA, ESPESSURA M'NIMA DE 10 MICRAS, PACOTE COM 10 UNIDADES. O PRODUTO DEVER‡ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110.	Qualine	Qualine	400 PC R$ 35,00 R$ 14.000,00			
0052		SODA CÇUSTICA PARA APLICA,ÎO EM LIMPEZA GERAL, ASPECTO FÊSICO: ESCAMAS BRANCAS O ESPECIFICA□‹O : SODA C‡USTICA PARA APLICA□‹O EM LIMPEZA GERAL, ASPECTO F'SICO: ESCAMAS BRANCAS O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTŽRIO DA SAŒDE. EMBALAGEM COM 1 KG, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICA□‹O.	Bradoc	Bradoc	250 UN R$ 19,99 R$ 4.997,50			
0054		VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, BASE DE MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE ESPECIFICA□‹O : VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, BASE DE MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 120CM, A FIXA□‹O DAS CERDAS ˆ BASE DEVER‡ SER FIRME E RESISTENTE.	Top	Top	400 UN R$ 6,00 R$ 2.400,00			
0055		VASSOURA PARA LIMPAR TETO COM CERDAS EM SISAL, CABO EM MADEIRA MEDINDO 2 METROS.	Leide	Leide	30 UN R$ 29,99 R$ 899,70			
0056		VASSOURA PIA,AVA N¡ 10, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA ESPECIFICA□‹O : VASSOURA PIA□AVA N¡ 10, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120CM, A FIXA□‹O DAS CERDAS A BASE DEVER‡ SER FIRME E RESISTENTE	Mundial	Mundial	220 UN R$ 9,00 R$ 1.980,00			
0057		VASSOURÎO TIPO RUA EM MADEIRA E PIA,AVA 60 CM X 1,2M	Mundial	Mundial	100 UN R$ 32,00 R$ 3.200,00			
					TOTAL DO VENCEDOR R$ 193.673,95			

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBIIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I= (6/100) _ I= 0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. Advertência;
2.2. Multa;
2.3. Impedimento de licitar e contratar e
2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° **011/2026** e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra de São Bento/RN CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeito

Comercial Ferreira EIRELI
CNPJ 18.271.963/0001-95
ROSICLEIA FERREIRA CLAUDIO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:81CDD281

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20260125

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 36806371-2026 – PMSSB
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026– PE – SRP

Aos 14 de outubro de 2026, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.122.657/0001-33, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Wanessa Gomes de Morais, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° **011/2026**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Material de Limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.876.269/0001-50 - Endereço: Rua Sargento Silvino Macêdo - CEP: 55295280 - UF: PE - Município: Garanhuns - Telefone: (87) 3762-0445, neste ato representada por Raíssa Râbelo Ferreira.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

0003	ÇLCOOL ETÊLICO HIDRATADO EM LÊQUIDO: ESPECIFICA□‹O : FRASCO DE PL‡STICO BRANCO TRANSPARENTE 500 ML DE ‡LCOOL ET'LICO HIDRATADO L'QUIDO, 92,8¼ INPM, USO DOMŽSTICO, APROVADO PELO INMETRO. OS FRASCOS DEVER‹O ESTAR BEM VEDADOS COM TAMPA DE ROSCA. A COMPOSI□‹O, O PRAZO DE VALIDADE, O S'MBOLO DO INMETRO, A INDICA□‹O DE NOTIFICA□‹O NA ANVISA, E AS INSTRU□›ES DE SEGURAN□A PARA USO DEVER‹O ESTAR DESTACADOS NOS FRASCOS.	ALCOOL ETILICO 92,8 INPM 500ML	BELLOBELLA	100 UN	R$ 5,62	R$ 562,00

0005	AROMATIZADOR DE AMBIENTE, EM FORMA DE AEROSOL, EMBALAGEM COM 400 ML, ESPECIFICA□‹O : AROMATIZADOR DE AMBIENTE, EM FORMA DE AEROSOL, EMBALAGEM COM 400 ML, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICA□‹O, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICA□‹O NO MINISTŽRIO DA SAŒDE. INFORMA□‹O ADICIONAL: CONTROLA OS ODORES DESAGRAD‡VEIS CAUSADOS POR FUNGOS E BACTŽRIAS. REFRESCA E PERFUMA O AMBIENTE.	AROMATIZADOR AMBIENTE 400ML	LEVE E UZE	100 UN	R$ 14,76	R$ 1.476,00
0012	CORDA PARA VARAL, 100% POLIETILENO, ESPECIFICA□‹O : CORDA PARA VARAL, 100% POLIETILENO, COM NOME DO FABRICANTE NA EMBALAGEM E TESTADA PELO INMETRO. PACOTE COM 5 PE□AS DE 10M CADA.	CORDA VARAL 5X10M	MS VARAL	70 UN	R$ 7,86	R$ 550,20
0053	VASSOURA COM CERDA DE PÆLO, BASE EM MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 ESPECIFICA□‹O : VASSOURA COM CERDA DE P□LO, BASE EM MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM. CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20CM, A FIXA□‹O DAS CERDAS ^ BASE DEVER‡ SER FIRME E RESISTENTE.	VASSOURA PELO 30CM 1,20M	CRISTAL	250 UN	R$ 25,33	R$ 6.332,50

Total Registrado: R$ 8.290,70.

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBIIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I= (6/100) _ I= 0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. Advertência;
2.2. Multa;
2.3. Impedimento de licitar e contratar e
2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° **011/2026** e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeito

Distribuidora De Produtos Agreste Meridional LTDA
CNPJ 40.876.269/0001-50
RAÍSSA RÂBELO FERREIRA

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:44360B8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREGÃO ELETRÔNICO - 25/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Pregão Eletrônico - 25/2026
Resultado da Adjudicação
Item: 0001 - 0014323 - RETROESCAVADEIRA, maquina nova, zero hora de uso, ano de fabricacao e modelo 2026 ou superior, equipada com motor diesel, potencia liquida minima de 96 HP (aferida conforme norma SAE J1349 ou ISO 14396), no minimo 04 (quatro) cilindros, 4 (quatro) tempos, turboalimentado, tracao 4x4, cabine fechada com ar-condicionado, estrutura de protecao ROPS/FOPS, transmissao compativel com as atividades de escavacao e carregamento, direcao hidraulica ou hidrostatica, sistema de freios adequado as condicoes de operacao, pneus novos apropriados para aplicacao em obras e terrenos diversos, sistema hidraulico dimensionado para operacao dos implementos, horimetro e painel de instrumentos completo.Devera possuir cabine do operador com banco regulavel e cinto de seguranca, ar-condicionado, espelhos retrovisores, limpador de para-brisa, iluminacao de trabalho, buzina e demais dispositivos de seguranca exigidos pela legislacao vigente, inclusive os previstos na NR- 12 (Seguranca no Trabalho em Maquinas e Equipamentos).Devera ser equipada com cacamba dianteira, com capacidade minima de 0,80 m, e implemento traseiro de retroescavacao, com profundidade minima de escavacao de 4,20 metros, cacamba de escavacao traseira com capacidade minima de 0,20 m, braco e lanca hidraulicos e estabilizadores, todos dimensionados para as condicoes normais de operacao.Devera possuir sistemas de iluminacao e sinalizacao, alarme de marcha a re, extintor de incendio e demais equipamentos de seguranca obrigatorios, alem de todos os componentes, ferramentas e acessorios de serie necessarios ao perfeito funcionamento da maquina, incluindo manual de operacao e manutencao em lingua portuguesa e demais documentos fornecidos pelo fabricante.A maquina devera ser entregue nova, zero hora de uso, em perfeito estado de funcionamento, com garantia minima de 12 (doze) meses, sem prejuizo das garantias legais e do fabricante.Durante o periodo de garantia, a contratada devera assegurar assistencia tecni - Valor Referência: R$ 454.250,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HAYAH SOLUCOES LTDA (50.608.535/0001-18)	Adjudicado em: 14/10/2026 - 12:10:09 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	TR388	DIRAMAK	1,00	313.400,00

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:9E68DE62

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREGÃO ELETRÔNICO - 25/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Pregão Eletrônico - 25/2026
Resultado da Homologação
0001 - 0014323 - RETROESCAVADEIRA, maquina nova, zero hora de uso, ano de fabricacao e modelo 2026 ou superior, equipada com motor diesel, potencia liquida minima de 96 HP (aferida conforme norma SAE J1349 ou ISO 14396), no minimo 04 (quatro) cilindros, 4 (quatro) tempos, turboalimentado, tracao 4x4, cabine fechada com ar-condicionado, estrutura de protecao ROPS/FOPS, transmissao compativel com as atividades de escavacao e carregamento, direcao hidraulica ou hidrostatica, sistema de freios adequado as condicoes de operacao, pneus novos apropriados para aplicacao em obras e terrenos diversos, sistema hidraulico dimensionado para operacao dos implementos, horimetro e painel de instrumentos completo.Devera possuir cabine do operador com banco regulavel e cinto de seguranca, ar-condicionado, espelhos retrovisores, limpador de para-brisa, iluminacao de trabalho, buzina e demais dispositivos de seguranca exigidos pela legislacao vigente, inclusive os previstos na NR- 12 (Seguranca no Trabalho em Maquinas e Equipamentos).Devera ser equipada com cacamba dianteira, com capacidade minima de 0,80 m, e implemento traseiro de retroescavacao, com profundidade minima de escavacao de 4,20 metros, cacamba de escavacao traseira com capacidade minima de 0,20 m, braco e lanca hidraulicos e estabilizadores, todos dimensionados para as condicoes normais de operacao.Devera possuir sistemas de iluminacao e sinalizacao, alarme de marcha a re, extintor de incendio e demais equipamentos de seguranca obrigatorios, alem de todos os componentes, ferramentas e acessorios de serie necessarios ao perfeito funcionamento da maquina, incluindo manual de operacao e manutencao em lingua portuguesa e demais documentos fornecidos pelo fabricante.A maquina devera ser entregue nova, zero hora de uso, em perfeito estado de funcionamento, com garantia minima de 12 (doze) meses, sem prejuizo das garantias legais e do fabricante.Durante o periodo de garantia, a contratada devera assegurar assistencia tecni - TR388 - Valor Referência: R$ 454.250,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HAYAH SOLUCOES LTDA	313.400,00	313.400,00	Homologado em 14/10/2026 12:10:25 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Autoridade Competente
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br

Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 14/10/2026 às 12:10:49.
Código verificador: 1A3E287

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:159B4EBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO P.E 03/2026

Termo de Homologação de Processo Licitatório
Prefeitura Municipal de Venha-Ver
Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 03/2026 3 Processo N° 3114516/2026

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Venha-Ver, Sr.(a) Cleitom Jacome da Costa, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo N° 3114516/2026, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 03/2026, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8911 - AÇÚCAR CRISTAL De primeira qualidade, embalado em pacotes de plástico transparentes de 1Kg com a identificação do produto, livre de impurezas, insetos ou micro-organismos. Registro do órgão competente e prazo de validade não inferior a 120 dias da data da entrega do produto. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**2.500 Kilograma(s)**
Marca:	**FAVO DE MEL**
Valor Unitário:	**R$ 4,85**
Valor Total:	**R$ 12.125,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 77835878**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 12.125,00**

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8912 - AÇAFRÃO Ingredientes: açafrão em pó. Sem Glúten. Embalagem de 200g. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA**
Quantidade:	**200 Pacote(s)**
Marca:	**LÍRIO DOS VALES**
Valor Unitário:	**R$ 12,95**
Valor Total:	**R$ 2.590,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 9813428206**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.590,00**

Número do Lote: 3	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8913 - ARROZ BRANCO TIPO 2 Embalado em pacotes de plástico transparente de 1 kg com identificação do produto, sem presença de insetos ou impurezas, registro no Ministério da Agricultura e prazo de validade não inferior a 120 dias da data da entrega do produto. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA**
Quantidade:	**3.500 Kilograma(s)**
Marca:	**FAZENDA**
Valor Unitário:	**R$ 5,55**
Valor Total:	**R$ 19.425,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 661353**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 19.425,00**

Número do Lote: 4	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8914 - ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 Embalado em pacotes de plástico transparente de 1 kg com identificação do produto, sem presença de insetos ou impurezas, registro no Ministério da Agricultura e prazo de validade não inferior a 120 dias da data da entrega do produto. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**4.000 Kilograma(s)**
Marca:	**FAZENDA**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 23.920,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 3544**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**

Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 23.920,00**

Número do Lote: 5	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8915 - AVEIA EM FLOCOS FINOS Integral, rico em fibras, com informes nutricional, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido. Com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data da entrega. Embalagem com 250 gramas**
Quantidade:	**350 Caixa(s)**
Marca:	**NUTRY**
Valor Unitário:	**R$ 6,95**
Valor Total:	**R$ 2.432,50**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 94277536**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.432,50**

Número do Lote: 6	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8916 - AMIDO DE MILHO Contém como ingrediente apenas o amido, com informes nutricional, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido. Com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data da entrega. Embalagem com 200 gramas**
Quantidade:	**380 Caixa(s)**
Marca:	**KIMIMO**
Valor Unitário:	**R$ 6,02**
Valor Total:	**R$ 2.287,60**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 1613050890**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.287,60**

Número do Lote: 7	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8917 - BISCOITO SALGADO Tipo cream cracker em pacotes de 350g, com ingredientes como farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vitamina b9), gordura vegetal, açúcar invertido, açúcar refinado, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**1.680 Pacote(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 5,88**
Valor Total:	**R$ 9.878,40**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 3697**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 9.878,40**

Número do Lote: 8	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8918 - BISCOITO DOCE Tipo maisena em pacotes de 350 gramas, com ingredientes como farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, sal, soro de leite em pó, emulsificante lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, aromatizantes e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**
Quantidade:	**2.200 Pacote(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 7,78**
Valor Total:	**R$ 17.116,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 2418552845**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 17.116,00**

Número do Lote: 9	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8919 - COLORÍFICO EM PÓ A base de urucum, em pacotes plásticos de 100g, sem adição de sal, inviolados e livre de impurezas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**2.000 Pacote(s)**
Marca:	**PILADO**
Valor Unitário:	**R$ 1,78**
Valor Total:	**R$ 3.560,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 0105**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.560,00**

Número do Lote: 10	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
	8920 - CAFÉ Café torrado e moído em pó; de primeira qualidade; moagem fina ou média; ausência de grãos fermentados; embalagem a

Objeto da Licitação:	**vácuo, resistente e hermeticamente fechada com ausência total de ar em seu interior, com peso líquido de 250 gramas. O café fornecido deverá ser isento de aromas estranhos e contaminantes. No rótulo da embalagem deverão constar, de forma clara e legível, as seguintes informações: identificação do produto, inclusive marca; Nome e endereço e/ou CNPJ, do fabricante e/ou produtor; data de fabricação e Lote; data de validade e peso líquido.**
Quantidade:	**2.000 Pacote(s)**
Marca:	**BANGÚ**
Valor Unitário:	**R$ 19,45**
Valor Total:	**R$ 38.900,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 4665**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 38.900,00**

Número do Lote: 11	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8921 - FARINHA DE MANDIOCA Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, de 1 kg, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**NOSSO GRÃO**
Valor Unitário:	**R$ 7,48**
Valor Total:	**R$ 3.740,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 9977846**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.740,00**

Número do Lote: 12	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8922 - FARINHA DE MILHO FLOCADA Flocão de milho amarelo, embalagem com 500g, em pacotes plásticos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**5.000 Pacote(s)**
Marca:	**SÃO BRAZ**
Valor Unitário:	**R$ 2,73**
Valor Total:	**R$ 13.650,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 3254899293**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 13.650,00**

Número do Lote: 13	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8923 - FARINHA DE TRIGO Farinha de trigo tipo I de 1ª qualidade, fortificada com ferro e ácido fólico em embalagem de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**200 Kilograma(s)**
Marca:	**FINNA**
Valor Unitário:	**R$ 6,12**
Valor Total:	**R$ 1.224,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 99633317**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.224,00**

Número do Lote: 14	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8924 - FERMENTO QUÍMICO Fermento em pó químico com pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, amido de milho ou fécula de mandioca e fosfato de manocasio monoidratado para bolo. Embalagem de pote com 100 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**50 Pacote(s)**
Marca:	**ROYAL**
Valor Unitário:	**R$ 6,60**
Valor Total:	**R$ 330,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 11452560**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 330,00**

Número do Lote: 15	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8925 - FEIJÃO PRETO Feijão preto, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.**
Quantidade:	**2.050 Kilograma(s)**

Marca:	**DUZÉ**
Valor Unitário:	**R$ 9,72**
Valor Total:	**R$ 19.926,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 83253**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 19.926,00**

Número do Lote: 16	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8926 - GOMA FRESCA Goma fresca para tapioca, de boa qualidade. Não contém glúten. Embalagem de 1 kg, contendo externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**2.500 Kilograma(s)**
Marca:	**ALTO DA SERRA**
Valor Unitário:	**R$ 6,97**
Valor Total:	**R$ 17.425,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 108911**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 17.425,00**

Número do Lote: 17	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8927 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - PC 200G EMBALAGEM em pacotes de 200g; a) Organolépticas: Aspecto – pó uniforme sem grânulo, cor –branco amarelada, Odor e sabor – agradável, não rançoso, semelhante ao do leite fluído. b) Físico- químicas: Proteína - mínimo 26%, Gordura – mínimo 26%, Umidade – máximo 3,5%, Acidez em sólidos não gordurosos – máximo 18%, Solubilidade – mínimo 98%, Ámido – ausência, Soro – ausência. c) Microscópicas: sujidades, larvas e parasitas – ausência. Validade -12 meses. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**3.550 Pacote(s)**
Marca:	**AURORA**
Valor Unitário:	**R$ 10,80**
Valor Total:	**R$ 38.340,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 80865**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 38.340,00**

Número do Lote: 18	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8928 - LOURO TIPO FOLHA Ingredientes: Folhas de louro, desidratadas e picadas. Sem Glúten. Embalagem de 200g. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA**
Quantidade:	**150 Pacote(s)**
Marca:	**LÍRIO DOS VALES**
Valor Unitário:	**R$ 8,76**
Valor Total:	**R$ 1.314,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 62412**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.314,00**

Número do Lote: 19	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8929 - MACARRÃO ARGOLA Tipo Argola de semolina ou sêmola, embalados em pacotes de 400g de plástico transparente, inviolados, livre de impurezas, insetos ou microorganismos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**2.200 Pacote(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 4,70**
Valor Total:	**R$ 10.340,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 29783904**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 10.340,00**

Número do Lote: 20	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8930 - MACARRÃO ESPAGUETE Fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola, embalados em pacotes de 400g de plástico transparente, inviolados, livre de impurezas, insetos ou microorganismos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**6.000 Pacote(s)**
Marca:	**BONSABOR**
Valor Unitário:	**R$ 4,12**
Valor Total:	**R$ 24.720,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**

Apelido:	**Participante 6024777**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 24.720,00**

Número do Lote: 21	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8932 - MANTEIGA DE GARRAFA Manteiga sem sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com 200g, com teor mínimo de 80% de lipídeos, embalagens retangulares com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA. Validade de, no mínimo, 4 meses. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**600 Garrafa(s)**
Marca:	**2 IRMÃOS**
Valor Unitário:	**R$ 14,88**
Valor Total:	**R$ 8.928,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 551407747**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 8.928,00**

Número do Lote: 22	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8933 - ÓLEO DE SOJA Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade.**
Quantidade:	**800 Unidade(s)**
Marca:	**SOYA**
Valor Unitário:	**R$ 9,92**
Valor Total:	**R$ 7.936,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 2018142**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 7.936,00**

Número do Lote: 23	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8934 - ÓREGANO Ingredientes: Folhas de orégano, picadas e desidratadas. Sem Glúten. Embalagem de 200 g. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**180 Pacote(s)**
Marca:	**LÍRIO DOS VALES**
Valor Unitário:	**R$ 8,89**
Valor Total:	**R$ 1.600,20**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 1469**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.600,20**

Número do Lote: 24	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8935 - PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA Proteína texturizada de soja, em pacotes de 400g, com corante caramelo, sabor carne embalado em pacotes plástico transparente e deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**1.800 Pacote(s)**
Marca:	**SUPRESOY**
Valor Unitário:	**R$ 6,97**
Valor Total:	**R$ 12.546,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 0421662907**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 12.546,00**

Número do Lote: 25	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8936 - ROSQUINHA DE LEITE Em pacotes de 350 g, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar cristal, amido de milho, leite em pó, sal refinado, e aroma natural de leite. Embalagem plástica transparente e resistente, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade, nome e endereço do fabricante. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**2.000 Pacote(s)**
Marca:	**VITARELLA**
Valor Unitário:	**R$ 6,72**
Valor Total:	**R$ 13.440,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 7718043844**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 13.440,00**

Número do Lote: 26	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
	8937 - ROSQUINHA DE CHOCOLATE Em pacotes de 350 g, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar

Objeto da Licitação:	**cristal, amido de milho, leite em pó, sal refinado, e aroma natural de leite. Embalagem plástica transparente e resistente, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade, nome e endereço do fabricante.**
Quantidade:	**2.000 Pacote(s)**
Marca:	**VITARELLA**
Valor Unitário:	**R$ 5,95**
Valor Total:	**R$ 11.900,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 784394883**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 11.900,00**

Número do Lote: 27	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8938 - SAL REFINADO Em pacotes de 1 kg, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica – emb. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**900 Kilograma(s)**
Marca:	**FAISÃO**
Valor Unitário:	**R$ 1,27**
Valor Total:	**R$ 1.143,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 1795**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.143,00**

Número do Lote: 28	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8939 - VINAGRE De álcool, com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml e com prazo de validade.**
Quantidade:	**400 Unidade(s)**
Marca:	**FOLHA VERDE**
Valor Unitário:	**R$ 2,17**
Valor Total:	**R$ 868,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 796924948**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 868,00**

Número do Lote: 29	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8940 - ABACAXI Abacaxi pérola de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em caixa apropriada. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**800 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 10,92**
Valor Total:	**R$ 8.736,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 9105241**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 8.736,00**

Número do Lote: 30	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8941 - ALHO GRAÚDO De primeira, sem réstia. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.**
Quantidade:	**2.000 Kilograma(s)**
Marca:	**NACIONAL**
Valor Unitário:	**R$ 43,88**
Valor Total:	**R$ 87.760,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 8998**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 87.760,00**

Número do Lote: 31	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8942 - BATATA INGLESA In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**3.900 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 10,40**
Valor Total:	**R$ 40.560,00**

Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 2079921**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 40.560,00**

Número do Lote: 32	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8943 - BETERRABA In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**900 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 8,98**
Valor Total:	**R$ 8.082,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 9608**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 8.082,00**

Número do Lote: 33	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8944 - CEBOLA BRANCA In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**4.300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 9,58**
Valor Total:	**R$ 41.194,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 254919311**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 41.194,00**

Número do Lote: 34	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8945 - CENOURA In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderidos à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**5.350 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 9,78**
Valor Total:	**R$ 52.323,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 537695566**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 52.323,00**

Número do Lote: 35	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8946 - LARANJA In Natura, de primeira, com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**5.140 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 8,74**
Valor Total:	**R$ 44.923,60**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 6976248806**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 44.923,60**

Número do Lote: 36	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8947 - MELANCIA In natura, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda tamanho e coloração uniforme. De primeira, com 80 a 90% de maturação, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**6.280 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,35**
Valor Total:	**R$ 21.038,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 719486574**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 21.038,00**

Número do Lote: 37	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8948 - MELÃO In Natura, de primeira, de polpa alaranjada e doce, com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**5.070 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,95**
Valor Total:	**R$ 20.026,50**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 7340663204**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 20.026,50**

Número do Lote: 38	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8949 - MAÇA Maçã nacional fuji - tamanho grande, de 1ª qualidade. com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**5.000 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 15,95**
Valor Total:	**R$ 79.750,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 483297**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 79.750,00**

Número do Lote: 39	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8950 - PIMENTÃO VERDE Integra e firme, com grau de maturação adequada. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionadas em monoblocos de PVC frestados.**
Quantidade:	**1.000 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 9,98**
Valor Total:	**R$ 9.980,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 883030448**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 9.980,00**

Número do Lote: 40	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8951 - TOMATE In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.**
Quantidade:	**4.072 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 9,92**
Valor Total:	**R$ 40.394,24**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 595808400**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 40.394,24**

Número do Lote: 41	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8952 - BEBIDA LÁCTEA (SABOR MORANGO) Acondicionada em embalagem apropriada, atóxica, de 900 litros; com consistência cremosa, conservado entre 1 a 10 graus centigrados; validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega. O rótulo deverá apresentar identificação, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**2.000 Litro(s)**
Marca:	**VITACLAN**
Valor Unitário:	**R$ 9,94**
Valor Total:	**R$ 19.880,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 2728**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 19.880,00**

Número do Lote: 42	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	

Objeto da Licitação:	**8953 - PÃO HOT-DOG Composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em pacotes contendo 50g do produto com 10 unidades cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com prazo de validade mínimo de 72 horas a partir da entrega. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**4.000 Pacote(s)**
Marca:	**DA CASA**
Valor Unitário:	**R$ 7,90**
Valor Total:	**R$ 31.600,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 2511**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 31.600,00**

Número do Lote: 43	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8954 - PÃO DE FORMA INTEGRAL Apresentando a superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente. Peça fatiada, fatias com aproximadamente 25g cada. Deverão conter no mínimo farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**2.000 Pacote(s)**
Marca:	**DA CASA**
Valor Unitário:	**R$ 12,98**
Valor Total:	**R$ 25.960,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 1330**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 25.960,00**

Número do Lote: 44	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8955 - PÃO FRANCÊS Pão, tipo francês, tamanho médio. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.**
Quantidade:	**3.050 Kilograma(s)**
Marca:	**DA CASA**
Valor Unitário:	**R$ 17,95**
Valor Total:	**R$ 54.747,50**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 4102**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 54.747,50**

Número do Lote: 45	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8956 - OVO DE GALINHA tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço de inspeção sanitária municipal (SIM)**
Quantidade:	**6.800 Caixa(s)**
Marca:	**FILADELFIA**
Valor Unitário:	**R$ 25,46**
Valor Total:	**R$ 173.128,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 4902817460**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 173.128,00**

Número do Lote: 46	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8957 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO IQF: Filé de frango proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, cortado em filés de tamanhos uniformes e congelamento individual IQF. A carne de frango deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária (SIF ou SISP). Não é permitida a administração de substâncias com efeitos termostáticos, androgênicos,, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**
Quantidade:	**6.000 Kilograma(s)**
Marca:	**FRIATO**
Valor Unitário:	**R$ 25,70**
Valor Total:	**R$ 154.200,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 8998**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 154.200,00**

Número do Lote: 47	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8958 - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO Coxa e sobrecoxa de frango, de primeira qualidade, congelados. Acondicionados em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**4.200 Kilograma(s)**
Marca:	**BOM TODO**
Valor Unitário:	**R$ 8,45**

Valor Total:	**R$ 35.490,00**
Participante Vencedor:	**51.275.687 FABRICIO SOARES DA SILVA**
Apelido:	**Participante 6536**
Documento do Licitante:	**51.275.687/0001-09**
Cidade UF:	**São Miguel - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 35.490,00**

Número do Lote: 48	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8959 - CARNE BOVINA DE 2ª Moída, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço de inspeção sanitária municipal (SIM). Apresentar amostra na licitação**
Quantidade:	**5.040 Kilograma(s)**
Marca:	**AZEVEDO**
Valor Unitário:	**R$ 44,80**
Valor Total:	**R$ 225.792,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 5952826760**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 225.792,00**

Número do Lote: 49	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8960 - CARNE BOVINA DE 2ª Tipo músculo, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço de inspeção sanitária municipal (SIM). Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**4.000 Kilograma(s)**
Marca:	**MASTER BOI**
Valor Unitário:	**R$ 20,95**
Valor Total:	**R$ 83.800,00**
Participante Vencedor:	**51.275.687 FABRICIO SOARES DA SILVA**
Apelido:	**Participante 86927525**
Documento do Licitante:	**51.275.687/0001-09**
Cidade UF:	**São Miguel - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 83.800,00**

Número do Lote: 50	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8961 - CARNE BOVINA Tipo costela, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço de inspeção sanitária municipal (SIM). Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**4.590 Kilograma(s)**
Marca:	**MASTER BOI**
Valor Unitário:	**R$ 14,90**
Valor Total:	**R$ 68.391,00**
Participante Vencedor:	**51.275.687 FABRICIO SOARES DA SILVA**
Apelido:	**Participante 47747**
Documento do Licitante:	**51.275.687/0001-09**
Cidade UF:	**São Miguel - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 68.391,00**

Número do Lote: 51	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8962 - CARNE BOVINA DE 2ª Acém inteira, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo do serviço de inspeção sanitária municipal (SIM). Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**5.000 Kilograma(s)**
Marca:	**MASTRE BOI**
Valor Unitário:	**R$ 21,65**
Valor Total:	**R$ 108.250,00**
Participante Vencedor:	**51.275.687 FABRICIO SOARES DA SILVA**
Apelido:	**Participante 3528**
Documento do Licitante:	**51.275.687/0001-09**
Cidade UF:	**São Miguel - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 108.250,00**

Número do Lote: 52	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8963 - SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL Contendo os ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Não contém conservantes. Não contém glúten. Em embalagem de 125 gramas. Validade de 4 anos**
Quantidade:	**1.346 Unidade(s)**
Marca:	**NAUTIQUE**
Valor Unitário:	**R$ 6,68**
Valor Total:	**R$ 8.991,28**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 45401**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 8.991,28**

Número do Lote: 53	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8964 - ARROZ INTEGRAL (Pacotes de 1 kg) Tipo I, classe longo fino, em embalagem resistente, de plástico transparente, entregue em fardos de 30 kg. 100% natural (não precisa lavar nem escolher). Com registro no Ministério da Agricultura, data de fabricação e validade mínima de 8 meses.**
Quantidade:	**20 Kilograma(s)**
Marca:	**URBANO**
Valor Unitário:	**R$ 9,20**
Valor Total:	**R$ 184,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 84133**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 184,00**

Número do Lote: 54	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8965 - ADOÇANTE LÍQUIDO . ADOÇANTE LÍQUIDO – 100% stevia. Ingredientes: água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80ml. Prazo de validade mínimo 2 anos a contar a partir da data de entrega.**
Quantidade:	**3 Unidade(s)**
Marca:	**ADOCYL**
Valor Unitário:	**R$ 12,98**
Valor Total:	**R$ 38,94**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 70873733**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 38,94**

Número do Lote: 55	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8966 - BISCOITO SALGADO, INTEGRAL (tipo cream cracker) Com ingredientes como farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenada e sal. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 250g**
Quantidade:	**70 Pacote(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 7,48**
Valor Total:	**R$ 523,60**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 4526013366**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 523,60**

Número do Lote: 56	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8967 - BISCOITO DOCE, ZERO LACTOSE (tipo Maria) Com ingredientes como farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, corante de caramelo, aroma cacau com baunilha, lecitina de soja e sal.. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350 gramas. Apresentar amostra na licitação.**
Quantidade:	**120 Pacote(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 12,95**
Valor Total:	**R$ 1.554,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 4401**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.554,00**

Número do Lote: 57	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8968 - IOGURTE ZERO LACTOSE Iogurte zero lactose, a base de leite pasteurizado desnatado e/ou leite desnatado reconstituído, preparado de morango, amido modificado, gelatina, mix de edulcorantes e enzima lactase. Com consistência cremosa, conservado entre 1 a 10 graus centigrados; embalagem de 170 gramas; validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega. O rótulo deverá apresentar identificação, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**150 Litro(s)**
Marca:	**ISIS**
Valor Unitário:	**R$ 11,44**
Valor Total:	**R$ 1.716,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 9219844194**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.716,00**

Número do Lote: 58	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8969 - LEITE EM PÓ SEM LACTOSE O produto deverá ter como ingredientes básicos a enzima lactase para dietas com restrição de lactose. Embalagem: sacos de polietileno aluminizados, 300g, limpos, não violados, resistentes deve conter os dados de identificação e**

	procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e número do registro nos órgãos competentes Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Apresentar amostra na licitação.
Quantidade:	**80 Pacote(s)**
Marca:	**-**
Valor Unitário:	**-**
Valor Total:	**-**
Participante Vencedor:	**Não Houve Participante Vencedor**
Apelido:	**Não Houve Participante Vencedor**
Documento do Licitante:	**Inexistente**
Cidade UF:	**Inexistente**
Valor total Contratado:	**-**

Número do Lote: 59	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8970 - LEITE DE VACA EM PÓ, DESNATADO Carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitaminas (A e D). Produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Embalagem (lata – sachê) contendo 300 g e prazo de validade.**
Quantidade:	**12 Pacote(s)**
Marca:	**GLÓRIA**
Valor Unitário:	**R$ 29,88**
Valor Total:	**R$ 358,56**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 5784**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 358,56**

Número do Lote: 60	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8971 - LEITE DE SOJA Leite de soja, extrato solúvel, em pó, elaborado a partir de soja desidratada e moída. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, com peso líquido de 300g e prazo de validade.**
Quantidade:	**20 Pacote(s)**
Marca:	**-**
Valor Unitário:	**-**
Valor Total:	**-**
Participante Vencedor:	**Não Houve Participante Vencedor**
Apelido:	**Não Houve Participante Vencedor**
Documento do Licitante:	**Inexistente**
Cidade UF:	**Inexistente**
Valor total Contratado:	**-**

Número do Lote: 61	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8972 - MACARRÃO DE ARROZ SEM GLÚTEN E SEM OVOS Macarrão de arroz tipo espaguete, sem ovos, sem glúten. Contendo apenas os ingredientes como farinha de arroz, corantes naturais cúrcuma e urucum. Embalados em pacotes de 400g de plástico transparente, inviolados, livre de impurezas, insetos ou microorganismos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**
Quantidade:	**30 Pacote(s)**
Marca:	**-**
Valor Unitário:	**-**
Valor Total:	**-**
Participante Vencedor:	**Não Houve Participante Vencedor**
Apelido:	**Não Houve Participante Vencedor**
Documento do Licitante:	**Inexistente**
Cidade UF:	**Inexistente**
Valor total Contratado:	**-**

Número do Lote: 62	
Finalidade da Licitação:	**Aquisição de Bens Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**8973 - PÃO BISNAGUITO INTEGRAL Composto de farinha de trigo integral, farinha de arroz integral, sal, fermento químico e água. Sem lactose, sem ovos. Deverão ser acondicionados em pacotes contendo 300 gramas do produto com 15 unidades cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com prazo de validade mínimo de 72 horas a partir da entrega.**
Quantidade:	**3.000 Pacote(s)**
Marca:	**PULLMAN**
Valor Unitário:	**R$ 15,42**
Valor Total:	**R$ 46.260,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 2697**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 46.260,00**

Venha-Ver - RN, 14 de Outubro de 2026 as 9 horas e 39 minutos

Assinatura

Autoridade Competente: Cleitom Jacome da Costa, Promotor: Prefeitura Municipal de Venha-Ver,
Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Venha-Ver

Documento gerado eletronicamente pela plataforma BBMNET 14/10/2026, 10:22:18

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:631AB224

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ: 08.181.562/0001- 90, situado na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 986, de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florânia/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 23/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, EPI'S E CORRELATOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORÂNIA/RN** especificado(s)no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico N° 23/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **DESOLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**		
CNPJ: **07.379.771/0001-80**	Telefone: **(084) 99181-2777**	Email: **desolimp@gmail.com**
Endereço: **R MARIA SENHORINHA, 989, DINARTE MARIZ, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000**		
Representante: **ITALO SOARES DE OLIVEIRA LIMA** - CPF: *****.573.***-25**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
13	0014783 - CERA LÍQUIDA, Aplicação pisos cerâmicos, granitos, mármore e Paviflex. Cor: incolor/ amarela/ vermelha. Frasco com 750 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro.	DESOLIMP	UNIDADE	549,000000	4,900	2.690,10
14	0014815 - DESINFETANTE BACTERICIDA, tensoativo não iônico, quaternário de amônia, essência lavanda, jasmim ou eucalipto, frasco com 2 litros.	DESOLIMP	UNIDADE	2974,000000	7,390	21.977,86
15	0014784 - DESINFETANTE DE PINHO, tipo pinho sol ou similar, não inferior a 500 ml, referência pinho sol ou similar.	DESOLIMP	UNIDADE	1644,000000	3,400	5.589,60
17	0014816 - DETERGENTE componente ativo linear alquibenzeno, sulfonato de sódio, p/ remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, contém tensoativo biodegradável, Frasco com 02 litros.	DESOLIMP	UN	1790,000000	6,900	12.351,00
18	0014817 - DETERGENTE, componente ativo linear alquibenzeno, sulfonato de sódio, p/ remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, contém tensoativo biodegradável, Frasco com 05 litros.	DESOLIMP	litro	892,000000	10,860	9.687,12
27	0014825 - LIMPA PISO DILUIVEL, detergente para remoção de sujeiras de pisos, PH neutro (7.0), Fragrância de Limão, Erva Doce, lavanda ou jasmim, biodegradáveis, frasco com 500 ml.	DESOLIMP	UNIDADE	2344,000000	3,150	7.383,60
29	0014827 - LIMPA VIDROS, tubos não inferiores a 500 ml, acondicionados em caixas de papelão devidamente identificadas.	DESOLIMP	UNIDADE	114,000000	5,900	672,60
30	0014828 - LIMPADOR MULTIUSO, utilizado para limpeza azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos, riscos de lápis. aroma campestre. sem a presença de amônia. Frasco com	DESOLIMP	UNIDADE	876,000000	5,400	4.730,40
49	0009366 - PASTILHA SANITÁRIA, desodorizador sanitário, peso líquido mínimo 25 g, aspecto físico tablete sólido, c/ suporte plástico para vaso sanitário.	DESOLIMP	UNIDADE	704,000000	2,400	1.689,60
71	0014853 - AMACIANTE DE ROUPA, aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, aplicação artigos têxteis, características adicionais líquido concentrado, solúvel em água, base neutra, frasco com 02 litros.	DESOLIMP	UNIDADE	220,000000	7,400	1.628,00
86	0014852 - POLIDOR DE ALUMÍNIO, líquido para limpeza de utensílios de cozinha, remove sujeiras e manchas dando brilho aos utensílios de metal. FR com 500 ml.	DESOLIMP	UNIDADE	300,000000	4,980	1.494,00

Valor Total: R$ 69.893,88 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos**).**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá
convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Florânia/RN, 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Representante Legal Do Órgão Gerenciador
Município de Florânia/RN

(Assinado Eletronicamente)
ITALO SOARES DE OLIVEIRA LIMA
CPF nº ***.573.***-25
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:CF432860

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ: 08.181.562/0001- 90, situado na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 986, de

2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florânia/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 23/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, EPI'S E CORRELATOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORÂNIA/RN** especificado(s)no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico N° 23/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **J R PEREIRA LTDA**		
CNPJ: **55.327.679/0001-10**	Telefone: **(084) 99189-5869**	Email: **empresa.jeffersonrego@outlook.com**
Endereço: **Rua Jose Francisco, 495, Jose Marcelino De Oliveira, Equador/RN, CEP: 59335-000**		
Representante: **JEFFERSON REGO PEREIRA** - CPF: *****.321.***-88**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0014777 - ÁCIDO MURIÁTICO, aspecto físico líquido, composição ácido: sulfônico, fluorídrico, muriático, solúvel em água, aplicação limpeza em geral, frasco contendo 1litro.	LIMPA FACIL	UNIDADE	925,000000	6,070	5.614,75
2	0014778 - ÁGUA SANITÁRIA, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, densidade de 1,20 a 1, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras e pias, frasco contendo 1litro.	TOP CLEAR	UNIDADE	9784,000000	2,200	21.524,80
3	0014779 - ÁLCOOL ETÍLICO líquido para limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado, límpido, incolor, volátil, mínimo de 70% P/P INPM, frasco contendo 1 litro.	TOP CLEAR	UNIDADE	5134,000000	13,220	67.871,48
4	0014780 - ÁLCOOL GEL, etílico p/ limpeza de ambientes, tipo gel, composição hidroalcóolica, aparência visual gel, aplicação produto limpeza doméstica, concentração 70%, odor eucalipto ou lavanda, frasco contendo 1 litro.	POLLUX	UNIDADE	1446,000000	19,640	28.399,44
5	0007439 - AVENTAL, em PVC, dupla face, medidas mínimas: 120 (A) x 70 (L) cm, impermeável a líquidos, com tiras de ajuste do mesmo material, na cor branca ou transparente.	FLANEBERG	UNIDADE	187,000000	11,130	2.081,31
6	0014808 - BACIA, material plástico resistente capacidade para 14 litros.	BRASIL	UNIDADE	99,000000	21,000	2.079,00
7	0014781 - BACIA, material plástico, capacidade para de 8 litros.	BRASIL	UNIDADE	101,000000	13,820	1.395,82
8	0014809 - BACIA, material plástico, capacidade para de 24 litros.	BRASIL	UNIDADE	99,000000	27,440	2.716,56
9	0014782 - BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, material plástico resistente, capacidade de 12 litros.	BRASIL	UNIDADE	136,000000	20,200	2.747,20
10	0014810 - BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, material plástico, resistente, capacidade de 20 litros.	BRASIL	UNIDADE	151,000000	27,600	4.167,60
11	0007518 - BALDE, material plástico, capacidade de 15 litros, material alça arame galvanizado, cor natural.	BRASIL	UNIDADE	138,000000	22,480	3.102,24
12	0014811 - BORRIFADOR: em plástico graduado transparente, tipo borrifador material plástico tipo spray contendo bico borrifador, não transparente (não permita entrada de luz) com capacidade com 500ml. Frasco	NOBRE	UNIDADE	154,000000	13,500	2.079,00
16	0014785 - DESODORIZADOR AMBIENTAL, essência lavanda, brisa do mar ou floral, apresentação aerossol, aplicação aromatizador ambiental, sem CFC, tubo com 400 ml.	BOM AR	UNIDADE	735,000000	18,870	13.869,45
19	0014818 - ESCOVA LIMPEZA DELICADA Com cerdas macias é ideal para limpezas delicadas. Dimensões:4,5cm x 9,5cm x 2,5cm.	NOVIÇA	UNIDADE	104,000000	10,140	1.054,56
20	0014819 - ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, cabo plástico e cerdas sintéticas.	CONDOR	UNIDADE	148,000000	14,730	2.180,04
21	0008434 - ESCOVÃO PLÁSTICO PARA LIMPEZA EM GERAL, OVAL, CERDAS E SUPORTE PLÁSTICO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 12X6X4CM.	CONDOR	UNIDADE	76,000000	8,080	614,08
22	0014787 - ESPANADOR DE PÓ, pelos resistentes. Com cabo de no mínimo 40 cm.	DUSTER	UNIDADE	53,000000	23,610	1.251,33
23	0014820 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO, esponja de lã de aço carbono, textura macia e isenta de sinais de oxidação, Pct c/ 8 unidades.	ASSOLAN	PCT	740,000000	3,140	2.323,60
24	0014788 - ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE, em espuma poliuretano, 01 face fibrosa abrasiva para limpeza pesada e outra macia para superfície delicada, Medindo: 110 X 70mm X 20mm, pacote com 3 unidades.	GUARANI	UNIDADE	1243,000000	7,720	9.595,96
25	0014789 - FLANELA PARA LIMPEZA, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm.	FLANEBERG	UNIDADE	551,000000	2,500	1.377,50
26	0014790 - FOSFORO (MAÇO) Cada palito deve ter no mínimo 15 mm de comprimento, excluindo a cabeça. As cabeças não devem estar coladas umas as outras. Todos os palitos de fósforos devem ter uma cabeça de dimensões compatíveis, entre 3mmm e 8mmm para fósforos convenci	BILLA	MAÇO	196,000000	4,740	929,04
28	0014826 - LIMPA CERAMICAS E AZULEJOS, Tipo AZULIM ou Similar – produto biodegradável, características físico químicas, acidez: 3,6 – 4,0 ml (NaOH 0,2N), odor: perfumado, cor: azul, composição: ácido sulfônico, coadjuvante, tensoativo não iônico, fragrância, corante	AZULIM	UNIDADE	696,000000	13,390	9.319,44
31	0014791 - LIXEIRA COM PEDAL, material plástico. Capacidade para 50 litros, tipo fechada com tampa de dobradiça, haste e pedal/acionamento tampa da por pé.	BRASIL	UNIDADE	173,000000	150,200	25.984,60
32	0014829 - LIXEIRA EM PLÁSTICO, material plástico, capacidade para 30 litros, tipo fechada com tampa de dobradiça, haste e pedal/acionamento da tampa por pé.	BRASIL	UNIDADE	138,000000	97,200	13.413,60
33	0014792 - LIXEIRA EM PLÁSTICO reforçado, pequena, tipo grade, capacidade para 15 litros.	BRASIL	UNIDADE	98,000000	12,290	1.204,42
34	0014830 - LUSTRA MÓVEIS. Emulsão aquosa cremosa, componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies lisas, frasco não inferior 200ml.	YPE	UNIDADE	169,000000	12,670	2.141,23
35	0005551 - LUVA MULTIUSO DE LÁTEX, para limpeza em geral, com antiderrapante em forma de colmeia na face palmar, material em látex natural, embalagem com certificado de avaliação do ministério do trabalho. “P, “M”, “G” e “GG”.	DANY	PAR	317,000000	9,070	2.875,19
36	0005552 - LUVA PVC, com forro, flocos de algodão tipo da palma da luva: antiderrapantes, embalagem com certificado de avaliação do ministério do trabalho. “M”, “G” e “GG”.	KALIPSO	PAR	187,000000	27,150	5.077,05
37	0014831 - MÁSCARAL DE PROTEÇÃO FACIAL TIPO KN95 - com 4 camadas de proteção com clip nasal proteção para resistir a 95% de partículas não oleosas, poeira, pólen, poluição atmosférica e outros contaminantes, proteção contra resíduos não atóxicos e não fibrogênicos de poeira ou aerossóis. Evitando assim a inalação desses odores irritantes sem odor, não alérgico e não irritante. Caixa com, no mínimo, 10 unidades.	MEDIX	CX	389,000000	31,000	12.059,00
38	0014832 - NAFTALINA SÓLIDA EM PASTILHAS, embalagem plástica resistente de 50g. data da embalagem não superior a 30 dias.	SANILAR	UNIDADE	357,000000	4,030	1.438,71
39	0014833 - PÁ COLETORA DE LIXO, cabo dobrável de madeira revestido de plástico, para facilitar o armazenamento, fecha automaticamente quando erguida do chão, equipada com rodinhas para facilitar transporte.	BRASIL	UNIDADE	148,000000	70,650	10.456,20
40	0014834 - PÁ COLETORA DE LIXO, tipo noviça, material plástico, cabo longo de madeira revestido de plástico, dimensões: 26cm x 25cm x 8,5cm.	NOVIÇA	UNIDADE	208,000000	20,730	4.311,84
41	0014793 - PANO DE PRATO, em tecido 100% algodão alvejado, com alto nível de absorção, tamanho aproximado 45 x 60 cm, devidamente a banhado, estampas variadas.	BRASIL	UNIDADE	450,000000	5,400	2.430,00
42	0014794 - PANO ESTOPA FLANELADO, para limpeza de piso, com bordas costurada medindo aproximadamente 44cm x 77cm, duplo, 100% algodão.	BRILHUS	UNIDADE	585,000000	7,200	4.212,00
43	0014795 - PANO ESTOPA DUPLO, para limpeza de piso, tipo saco com bordas costurada, medindo aproximadamente 44cm x 77cm, duplo, 100% algodão.	TEXTIL PRIMUS	UNIDADE	380,000000	10,400	3.952,00
44	0014796 - PANO MULTIUSO, material fibra poliéster e celulose, tamanho mínimo 30 x 60 cm, alto grau absorção, sem desprendimento partícula, p/ limpeza bancada, pia, equipamentos. Pacote com 05 und.	BRILHUS	PCT	222,000000	10,160	2.255,52
45	0014835 - PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 30 cm X 7,5 Mts.	WYDA	UND	100,000000	7,330	733,00
46	0014836 - PAPEL FILME PVC Transparente, rolo medindo 40 cm X 100 Mts.	GUARUFILME	UND	122,000000	24,320	2.967,04
47	0014797 - PAPEL HIGIÊNICO, folha picotada, fardo c/ 64 rolos, medindo 10 cm X 30 Mts, gofrado, branco, 100% celulose, folhas simples.	COALA	FARDO	622,000000	67,080	41.723,76
48	0014798 - PAPEL TOALHA, rolo com 50 toalhas, folhas picotadas, tamanho 20,5 cm x 19,00 cm, fardo com 24 rolos.	BONA MESA	FARDO	1607,000000	62,120	99.826,84

50	0014799 - RODO, com cabo de madeira revestido em plástico, com rosca, suporte de plástico medindo no mínimo 30cm, 02 borrachas.	ALGOBOM	UNIDADE	235,000000	11,950	2.808,25
51	0014800 - RODO, com cabo de madeira revestido em plástico, com rosca, suporte de plástico medindo no mínimo 40cm, 02 borracha.	NOVIÇA	UNIDADE	283,000000	14,000	3.962,00
52	0014837 - SABÃO DE COCO, em barra com 200 g, com embalagem plástica.	TOP CLEAR	UNIDADE	265,000000	4,600	1.219,00
53	0014801 - SABÃO EM BARRA GLICERINADO, NEUTRO, barra com 900 g. com embalagem plástica.	TOP CLEAR	UNIDADE	683,000000	17,640	12.048,12
54	0009837 - SABÃO EM PÓ, embalagem (caixa/pacote) de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de regIstro no ministério da saúde.	TIXAN YPE	UNIDADE	1632,000000	12,620	20.595,84
55	0014854 - SABONETE LÍQUIDO, embalagem de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e validade.	LUX	litro	218,000000	16,850	3.673,30
56	0014839 - SABONETE LÍQUIDO, embalagem e de 05 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e validade.	PALMOLIVE	UN	795,000000	47,290	37.595,55
57	0014840 - SACO PARA LIXO, em material plástico reciclado, reforçado e de alta qualidade, resistente e reforçados; 75cm x 1,05cm, espessura de 0,08 mm, com capacidade de 100 litros. Pacote contendo 100 Und. Conforme normas da ABNT.	RAVA	PCT	2072,000000	72,000	149.184,00
58	0014803 - SACO PARA LIXO, em material plástico reciclado, reforçado e de alta qualidade, dimensões; 35cm x 45cm, espessura de 0,04 mm, com capacidade de 40 litros. Pacote contendo 100 Und. Conforme normas da ABNT.	RAVA	PCT	792,000000	53,000	41.976,00
59	0014804 - SACO PARA LIXO, em material plástico reciclado, reforçado, e de alta qualidade, dimensões; 59cm x 62cm, espessura de 0,04mm, com capacidade de 30 litros. Pacote contendo 100 Und. Conforme normas da ABNT.	RAVA	PCT	1610,000000	50,000	80.500,00
60	0014805 - SACO PARA LIXO, em material plástico reciclado, reforçado e de alta qualidade, dimensões; 63cm x 80cm, espessura de 0,04mm, com capacidade de 50 litros. Pacote contendo 100 Und. Conforme normas da ABNT.	RAVA	PCT	2512,000000	59,000	148.208,00
61	0014806 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, em material plástico reciclado, reforçado, e de alta qualidade, dimensões; 70cm x 80cm, espessura de 0,08mm, com capacidade para 60 litros. Pacote contendo 100 Und. Conforme normas da ABNT.	RAVA	PCT	636,000000	64,190	40.824,84
62	0014841 - SACO PLÁSTICO PICOTADO, transparente, medindo 30x40cm capacidade 1kg. Rolo com 500 sacos picotados.	PACK ROLL	ROLO	452,000000	25,350	11.458,20
63	0014843 - TAMBOR DE LIXO COM TAMPA em material plástico resistente, com capacidade para 60 litros.	ARGPLAST	UNIDADE	149,000000	55,900	8.329,10
64	0014844 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, para utilização na cozinha (manipulação de alimentos), pct c/100 Unid.	VABENE	PCT	1135,000000	31,800	36.093,00
65	0014855 - VASSOURA DE PIAÇAVA, material cerdas de piaçava, cabo madeira medindo mínimo de 1,20 Mts, revestido de plástico, comprimento cerdas mínimo 15 cm.	BRASIL	UNIDADE	207,000000	25,000	5.175,00
66	0014807 - VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, com cerdas de nylon, mínimo de 30cm, cabo em madeira revestido de plástico, medindo mínimo de 1,20 Mts, cerdas com comprimento mínimo de 15cm.	BRASIL	UNIDADE	1151,000000	23,900	27.508,90
67	0010441 - VASSOURÃO DE PIAÇAVA, TIPO GARI, BASE E CABO DE MADEIRA; CABO MÍNIMO 1,20 MTS E BASE 60 CM.	BRASIL	UNIDADE	254,000000	30,000	7.620,00
68	0005548 - BOTINA, em látex cano longo na cor branca, resistente para uso hospitalar. Em tamanhos variados.	CARTOM	PAR	121,000000	61,600	7.453,60
70	0014838 - SABONETE INFANTIL 90 g, aspecto físico sólido, glicerinado com perfumes variados.	BARUEL	UNIDADE	182,000000	6,050	1.101,10
72	0014812 - COLÔNIA INFANTIL, Dermatologicamente testada e hipoalérgica, sem álcool, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem com 200 ml.	JOÃO E MARIA	UNIDADE	265,000000	32,200	8.533,00
73	0014821 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, pacote com no mínimo 30 fraldas, tamanho "M", 06 - 10 kg, com barreiras anti-vazamento, camada anti-retorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: polpa de celulose, polipropileno, não	CREMER	PCT	150,000000	48,200	7.230,00
74	0014822 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, pacote com no mínimo 30 fraldas, tamanho "G", 09 - 13 kg, com barreiras anti-vazamento, camada anti-retorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: polpa de celulose, polipropileno, não	CREMER	PCT	250,000000	49,000	12.250,00
75	0014823 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, pacote com no mínimo 30 fraldas, tamanho "XG", 12 - 15 kg, com barreiras anti-vazamento, camada anti-retorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: polpa de celulose, polipropileno, não	CREMER	PCT	250,000000	49,000	12.250,00
76	0014856 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA, TAMANHOS "M", "G" e "GG" pacotes com 08 unidades, com barreiras antivazamento, camada antieterno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: polpa de celulose, polipropileno, não tecido de	CREMER	PCT	50,000000	32,500	1.625,00
77	0014824 - HASTES FLEXÍVEIS DE ALGODÃO, antialérgico, embalagem com 75 unidades.	COTTON	CX	150,000000	5,450	817,50
78	0014842 - SHAMPOO INFANTIL, antialérgico, embalagem de 500ml.	FLORA NENEM	UNIDADE	160,000000	19,580	3.132,80
80	0014814 - CREME DENTAL, bisnaga com 90 gramas.	EVEN	UNIDADE	50,000000	6,320	316,00
81	0014846 - INSETICIDA, tubo não inferior a 300 ml, validade Mínima de 12 meses, Registro no MS, em aerosol, o produto deve combater mosquitos, pernilongos, baratas, moscas e formigas.	KELLTHINE	UNIDADE	100,000000	20,420	2.042,00
84	0014849 - ISQUEIRO BIC Modelo Maxi, Modelo j6	BIC	UNIDADE	150,000000	5,980	897,00
85	0009047 - MANGUEIRA, a mangueira com 3 camadas distintas: a camada interna em pvc, a intermediária em poliéster trançado e a externa em pvc não inferior a 20 metros.	TRAMOTINA	UNIDADE	15,000000	194,000	2.910,00

Valor Total: R$ 1.122.693,30 (um milhão, cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta centavos**).**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá
convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Florânia/RN, 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Representante Legal Do Órgão Gerenciador
Município de Florânia/RN

(Assinado Eletronicamente)
JEFFERSON REGO PEREIRA
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:75CD1421

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ: 08.181.562/0001- 90, situado na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 986, de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florânia/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 23/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, EPI'S E CORRELATOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORÂNIA/RN** especificado(s)no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico N° 23/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **VIA CENTER TECIDOS PERFUMARIA LTDA**		
CNPJ: **27.246.632/0001-96**	Telefone: **(849) 9988-6713**	Email: **madsonalan17@gmail.com**
Endereço: **Rua João Pessoa, 96, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000**		
Representante: **Mercia Maria da Silva Silveira** - CPF: *****.124.***-87**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
82	0014847 - TOALHA DE BANHO, material 100% algodão, dimensões 60 cm x 120 cm.	TECELAGEM SÃO JOÃO	UNIDADE	80,000000	28,700	2.296,00
83	0014848 - TOALHA DE ROSTO, felpuda em algodão TAM tradicional	TECELAGEM SÃO JOÃO	UNIDADE	200,000000	11,900	2.380,00

Valor Total: R$ 4.676,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais**).**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à
execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Florânia/RN, 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Representante Legal Do Órgão Gerenciador
Município de Florânia/RN

(Assinado Eletronicamente)
MERCIA MARIA DA SILVA SILVEIRA
CPF nº ***.124.***-87
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:07A46E74

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

CONTRATANTE: O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ: 08.181.562/0001- 90, situado na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, neste ato representado por seu prefeito Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florânia/RN, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.029.083/0001-06, representada por seu Representante Legal, MILENA PINHEIRO FERREIRA, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº **24/2025**, celebrada entre as partes, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.1.2. O restabelecimento do saldo remanescente da referida Ata, destinado à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, especificações, quantitativos e fornecedores permanecem os descritos na Ata de Registro de Preços nº **24/2025**, conforme:

Fornecedor: **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**		
CNPJ: **27.029.083/0001-06**	Telefone: **(84)996850055 / 999390153**	Email: **odontomasterrn@gmail.com**
Endereço: **AV JOAO XXIII, 72 ********, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-690**		
Representante: **MILENA PINHEIRO FERREIRA** - CPF: *****.462.***-01**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
11	0011152 - ÁCIDO FÓLICO 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	20000,000000	0,040	800,00
50	0011185 - CAPTOPRIL 25MG	GEOLAB	COMPRIMI	15000,000000	0,040	600,00
70	0011206 - CLORETO DE ´SODIO 0,9% 30ML	FARMACE	FRASCO	1000,000000	1,250	1.250,00
74	0011210 - COMPLEXO B COMPRIMIDO	AIRELA	COMPRIMI	8000,000000	0,050	400,00
80	0011216 - DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR - 100ML	FARMACE	FRASCO	2000,000000	2,320	4.640,00
98	0011233 - ENEMA SOLUÇÃO 130ML	NATULAB	FRASCO	100,000000	7,890	789,00
113	0011246 - FUROSEMIDA 40MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	10000,000000	0,060	600,00
114	0011247 - GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	COMPRIMI	1000,000000	0,040	40,00
116	0011249 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10MG	EMS LTDA	COMPRIMI	2000,000000	1,480	2.960,00
123	0011255 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + MAGNESIO (60MG + 40MG/ML) - 100ML	AIRELA	FRASCO	500,000000	5,950	2.975,00
124	0003529 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL 100ML	AIRELA	FRASCO	1000,000000	4,490	4.490,00
149	0011281 - MELOXICAN	PHARLAB	COMPRIMI	1000,000000	0,140	140,00
179	0011309 - ONDASETRONA 4MG	PHARLAB	COMPRIMI	1200,000000	0,480	576,00
180	0011310 - ONDASETRONA 8MG	PHARLAB	COMPRIMI	1200,000000	0,540	648,00
182	0011312 - PANTOPRAZOL 40MG	EUROFARMA	COMPRIMI	6000,000000	0,390	2.340,00
197	0011328 - ROSUVASTATINA CALCICA 20MG	PHARLAB	COMPRIMI	12000,000000	0,290	3.480,00
210	0011339 - SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	10000,000000	0,200	2.000,00
219	0012515 - ACIDO ASCOBICO VITAMINA C INJETAVEL	SANTISA S A	AMPOLA	5000,000000	1,090	5.450,00
291	0006697 - AGULGA DESCAERTÁVEL 40X12	SALDANHA RODRIG	UND	1500,000000	0,130	195,00
292	0000317 - AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	SOLIDOR	UND	1500,000000	0,110	165,00
294	0000320 - AGULHA DESCARTÁVEL 25X8	SALDANHA RODRIG	UND	1500,000000	0,110	165,00

327	0012462 - CATETER INTRAVENOSO 20G X 1,10MM	TOP MED	UND	2000,000000	0,840	1.680,00
328	0000527 - CATETER INTRAVENOSO 22G X 0,99MM	TOP MED	UND	4000,000000	0,810	3.240,00
348	0001244 - EQUIPO DESCARTÁVEL MULTIVIA COM CLAMP	MEDIX LTDA	UND	2000,000000	0,730	1.460,00
369	0003145 - FITA REAGENTE PARA GLICOSIMETRO C/ 50 UND (ON CALL PLUS)	MEDLEVENSOHN	CX	3000,000000	34,640	103.920,00
371	0012472 - FRALDA GERIATRICA TAMANHO G, COM NO MÍNIMO 08 UND.	MEGAFRAL	PCT	10,000000	15,850	158,50
387	0001260 - LÂMINA LISA 76X25X6MM, CAIXA COM 50 UNIDADES	CRAL PLAST	CX	100,000000	8,900	890,00
388	0000323 - LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA C/ 100	MEDLEVENSOHN	CX	500,000000	4,860	2.430,00
393	0000619 - LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS Nº 8-0 PAR	OLIMED	PAR	4000,000000	1,890	7.560,00
400	0012479 - MÁSCARAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO PACOTES C/ 50 UNID.	ABL EXCELMED	PCT	2000,000000	6,820	13.640,00
402	0000324 - NEBULIZADOR INALAR	INCOTERM	UND	20,000000	134,170	2.683,40
413	0000445 - PORTA LÂMINAS (TUBETES C/ 03)	CRAL PLAST	UND	600,000000	0,550	330,00
444	0001287 - SONDA FOLEY Nº 10 2 VIAS 30CC C/ BALÃO	SOLIDOR	UND	20,000000	4,270	85,40
445	0000449 - SONDA FOLEY Nº 12 2 VIAS 30CC C/ BALÃO	SOLIDOR	UND	20,000000	3,190	63,80
446	0001288 - SONDA FOLEY Nº 14 2 VIAS 30CC C/ BALÃO	SOLIDOR	UND	500,000000	3,190	1.595,00
447	0001289 - SONDA FOLEY Nº 16 2 VIAS 30CC C/ BALÃO	OLIMED	UND	500,000000	3,190	1.595,00

O Valor total é de R$ 176.034,10 (cento e setenta e seis mil e trinta e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº **24/2025** até **09 de setembro de 2027**, conforme autorizado pelo Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº **24/2025**, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento.

Florânia/RN, 09 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
MILENA PINHEIRO FERREIRA
Representante Legal

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:84A82EC3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10004.000758/2026
CONTRATANTE: O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.181.562/0001-90, situada na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, representada por sua Representante Legal, Sra. Ana Maria Pinheiro Ferreira, doravante denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** por 12 (doze) meses, o **RESTABELECIMENTO DO SALDO** e o **REAJUSTE DE PREÇOS** mediante a aplicação do índice IPCA-E acumulado de 4,2235% (fator 1,042235) referente à Ata de Registro de Preços nº 35/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2025 (Medicamentos Psicotrópicos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REAJUSTADOS E QUANTITATIVOS RESTABELECIDOS

2.1. Com o restabelecimento do saldo e a aplicação do reajuste de 4,2235%, os preços unitários e os quantitativos totais registrados passam a vigorar conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição do Medicamento	Marca	Unid.	Quant. Total	Preço Orig. (R$)	Preço Reaj. (R$)	Total Atualizado (R$)
3	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML XPE 100ML	HIPOLABOR	FRASCO	1.000	6,3500	6,6182	6.618,20
9	ARISTAB 15MG (ARIPIPRAZOL)	PRATI	COMP	10.000	0,5400	0,5628	5.628,00
28	CLORIDRATO TRAMADOL 50MG/ML	HIPOLABOR	AMP	3.000	1,0200	1,0631	3.189,30
47	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	HIPOLABOR	AMP	900	7,0400	7,3373	6.603,57
52	GABAPENTINA 300MG	PRATI	COMP	5.000	0,3200	0,3335	1.667,50
73	OLANZAPINA 10MG	PRATI	COMP	6.000	0,4300	0,4482	2.689,20
77	PARACETAMOL + CODEÍNA 30MG	GEOLAB	COMP	4.000	0,4300	0,4482	1.792,80

89	TOPIRAMATO 50MG	ZYDUS	COMP	5.000	0,1900	0,1980	990,00

2.2. O valor global atualizado da Ata de Registro de Preços nº 35/2025 passa a ser de **R$ 29.178,57 (vinte e nove mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 35/2025 por mais 12 (doze) meses, com início em 06 de outubro de 2026 e término em 06 de outubro de 2027, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente aditivo correrão por conta dos recursos específicos previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Florânia/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 35/2025.

Florânia/RN, 06 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal / Contratante

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Phospodont LTDA / Contratada

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:EEAC0BC7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

CONTRATANTE: O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ: 08.181.562/0001- 90, situado na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, neste ato representado por seu prefeito Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florânia/RN, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.419.985/0001-22, representada por seu REPRESENTANTE, FLAVIA KEYTE VIEIRA MAIA, portador do CPF nº ***.116.***-84, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº **25/2025**, celebrada entre as partes, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. O restabelecimento do saldo remanescente da referida Ata, destinado à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, especificações, quantitativos e fornecedores permanecem os descritos na Ata de Registro de Preços nº **25/2025**, conforme:

Fornecedor: **PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA**		
CNPJ: **45.419.985/0001-22**	Telefone: **(084) 99117-9449**	Email: **parnamirimhospitalar@gmail.com**
Endereço: **AV RIO CAJUPIRANGA, 368 LETRA C , EMAÚS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59149-206**		
Representante: **FLAVIA KEYTE VIEIRA MAIA** - CPF: *****.116.***-84**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0003641 - ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10MG/ML 120ML	EMS	FRASCO	1500,000000	7,750	11.625,00
2	0003642 - ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO 25MG/5ML - 120ML	EMS	FRASCO	1500,000000	4,750	7.125,00
3	0011144 - ACICLOVIR 200MG	CIMED	COMPRIMI	2500,000000	0,220	550,00
4	0011145 - ACICLOVIR 400MG	LEGRAND	COMPRIMI	5000,000000	1,420	7.100,00
5	0011146 - ACICLOVIR 50MG/G CREME - 10G	PRATI	BISNAGA	250,000000	2,950	737,50
7	0011148 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, COMP. TAMPONADO	EMS	COMPRIMI	3750,000000	0,050	187,50
8	0011149 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	BAYER	COMPRIMI	6250,000000	0,050	312,50
9	0011150 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	NATULAB	COMPRIMI	6250,000000	0,130	812,50
10	0011151 - ÁCIDO ASCÓRBICO, 200MG/ML, GOTAS 20ML.	MEDQUIMICA	FRASCO	250,000000	1,220	305,00
12	0003650 - ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200ML	NUTRIEX	FRASCO	1500,000000	47,300	70.950,00
13	0011153 - ADDERA 1.000	MANTERCORP	COMPRIMI	1250,000000	1,780	2.225,00
14	0011154 - AEROLIN 100 MCG FRASCO SPRAY C/200 DOSE + APLICADOR	TEUTO	FRASCO	250,000000	15,550	3.887,50
15	0011155 - ALBENDAZOL 400MG	GEOLAB	COMPRIMI	1250,000000	0,560	700,00
16	0011156 - ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 10ML	TEUTO	FRASCO	2500,000000	1,170	2.925,00
17	0011157 - ALENDRONATO SÓDIO 70MG	EMS	COMPRIMI	3750,000000	0,290	1.087,50
18	0011158 - AMBROXOL CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE INFANTIL - 100ML	FARMACE	FRASCO	2500,000000	2,470	6.175,00
19	0011159 - AMBROXOL CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO - 120ML	FARMACE	FRASCO	2500,000000	2,900	7.250,00
21	0011161 - AMOXICILINA 500MG	UNICHEM	COMPRIMI	62500,000000	0,200	12.500,00
22	0011162 - AMOXICILINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - 60ML	PRATI	FRASCO	6250,000000	3,700	23.125,00
23	0011163 - AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 400MG + 57MG/ML SUSPENSÃO -100ML	PRATI	FRASCO	625,000000	18,680	11.675,00
24	0011164 - AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	EMS	COMPRIMI	11250,000000	2,000	22.500,00
25	0011165 - AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML SUSPENSÃO -100ML	EMS	FRASCO	750,000000	15,500	11.625,00

28	0011168 - ATENOLOL 100MG	BIOLAB	COMPRIMI	1250,000000	0,150	187,50
31	0011171 - ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	LEGRAND	COMPRIMI	5000,000000	0,180	900,00
32	0011172 - ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG	LEGRAND	COMPRIMI	5000,000000	0,520	2.600,00
33	0011173 - AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	COMPRIMI	18750,000000	0,820	15.375,00
35	0011175 - AZITROMICINA, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (40MG/ML) - 600MG	PHARLAB	FRASCO	2500,000000	7,420	18.550,00
36	0011176 - AZITROMICINA, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (40MG/ML) - 900MG	PRATI	FRASCO	1250,000000	8,250	10.312,50
37	0011177 - BENZOATO DE BENZILA 25%- EMULSAO TOPICA 60ML	IFAL	FRASCO	150,000000	4,130	619,50
38	0011178 - BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 80ML	EMS	FRASCO	625,000000	4,810	3.006,25
39	0011179 - BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75mg	SANDOZ	COMPRIMI	5000,000000	0,430	2.150,00
40	0011180 - BROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS 20ML	NATULAB	FRASCO	625,000000	6,000	3.750,00
42	0003448 - BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	125,000000	0,870	108,75
43	0003644 - BROMEXINA 8MG/5ML, 120ML	EMS	FRASCO	1500,000000	6,520	9.780,00
44	0003651 - BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 5MG/ML, 20ML	PRATI	FRASCO	750,000000	8,470	6.352,50
45	0003652 - BROMIDRATO DE IPRATROPIO 0,02MG/DOSE	BOEHRINGER	FRASCO	750,000000	2,220	1.665,00
46	0011181 - BROMOPRIDA 4ML/MG 20ML	AIRELA	FRASCO	375,000000	2,400	900,00
47	0011182 - BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 50MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA	EMS	FRASCO	125,000000	34,910	4.363,75
48	0011183 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	NATULAB	COMPRIMI	7500,000000	5,790	43.425,00
49	0011184 - CÁLCIO CITRATO MALATO ASSOCIADO À COLECALCIFEROL (VITAMINA D3), 250MG + 2,5MCG	PROSSO	COMPRIMI	125,000000	3,970	496,25
51	0011186 - CARBONATO DE CÁLCIO ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL (VITAMINA D3), 500MG + 200UI	NUTIVIT	COMPRIMI	1250,000000	0,070	87,50
52	0011187 - CARBONATO DE CÁLCIO, 500MG DE CÁLCIO	SANOFI	COMPRIMI	1250,000000	0,900	1.125,00
53	0011188 - CARVEDILOL 12,5MG	EMS	COMPRIMI	15000,000000	0,070	1.050,00
54	0011189 - CARVEDILOL 25MG	EMS	COMPRIMI	12500,000000	0,090	1.125,00
55	0011190 - CARVEDILOL 3,125MG	BIOLAB	COMPRIMI	12500,000000	0,070	875,00
56	0011191 - CARVEDILOL 6,25MG	BIOLAB	COMPRIMI	12500,000000	0,080	1.000,00
57	0011192 - CEFALEXINA 250MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - 60ML	TEUTO	FRASCO	5000,000000	6,480	32.400,00
58	0011193 - CEFALEXINA 500MG	TEUTO	COMPRIMI	50000,000000	0,470	23.500,00
59	0011194 - CETOCONAZOL 2% SHAMPOO - 100ML	CIMED	FRASCO	125,000000	5,400	675,00
60	0011195 - CETOCONAZOL 200MG	GLOBO	COMPRIMI	2500,000000	0,280	700,00
61	0011196 - CETOCONAZOL 20MG/G CREME TÓPICO, 30G	HIPOLABOR	BISNGA	3750,000000	2,910	10.912,50
62	0011197 - CETOPROFENO 150 MG	MEDLEY	COMPRIMI	1250,000000	0,710	887,50
63	0011198 - CICLOBENZAPRINA 10MG	GLOBO	COMPRIMI	2500,000000	0,190	475,00
64	0011199 - CICLOBENZAPRINA 5MG	GLOBO	COMPRIMI	3750,000000	0,100	375,00
66	0011201 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	GLOBO	COMPRIMI	15000,000000	0,230	3.450,00
67	0011202 - CLARITROMICINA 500MG	EMS	COMPRIMI	2500,000000	1,380	3.450,00
68	0011203 - CLENIL 50MG	CHIESI	FRASCO	150,000000	37,120	5.568,00
69	0011204 - CLINDAMICINA 300MG	TEUTO	CÁPSULA	1250,000000	0,890	1.112,50
71	0011207 - CLORIDRATO DENEBIVOLOL 5MG	ACHÊ	COMPRIMI	1250,000000	0,450	562,50
72	0011208 - COLAGENASE 0,6 UI/G POMADA - 30G	CRISTALIA	BISNAGA	500,000000	14,000	7.000,00
73	0011209 - COLAGENASE ASSOCIADA COM CLORANFENICOL 0,6U/GI + 1%/G - 30G	CRISTALIA	BISNAGA	250,000000	14,100	3.525,00
75	0011211 - COMPLEXO B XAROPE, 100ML	BELFAR	FRASCO	1250,000000	2,950	3.687,50
76	0011212 - CONEXIUM 1.000	DOVALLE	COMPRIMI	1250,000000	3,640	4.550,00
77	0005488 - CURATIVO HIROCOLOIDE PLACA 10X10CM	MISSNER	PACOTE	75,000000	5,830	437,25
78	0011214 - DAPAGLIFOZINA 10MG	ASTRAZENECA	COMPRIMI	5000,000000	5,030	25.150,00
79	0011215 - DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10G	GLOBO	BISNAGA	2500,000000	1,950	4.875,00
83	0011219 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 100ML	NATULAB	FRASCO	6250,000000	1,820	11.375,00
84	0011220 - DIACGUA 25 MG	MOMENTA FARMA	COMPRIMI	1250,000000	0,750	937,50
85	0011221 - DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	GEOLAB	CRP	18750,000000	0,080	1.500,00
86	0003646 - DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GTS, 20ML	EMS	FRASCO	750,000000	3,300	2.475,00
88	0011223 - DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	COMPRIMI	1125,000000	0,140	157,50
89	0011224 - DIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL, GOTAS - 10ML	HIPOLABOR	FRASCO	5000,000000	1,450	7.250,00
90	0011225 - DIPIRONA 500MG	PRATI	COMPRIMI	50000,000000	0,120	6.000,00
91	0011226 - DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS - 10ML	PRATI	FRASCO	12500,000000	1,270	15.875,00
94	0011229 - DOXAZOSINA 4MG	SANDOZ	COMPRIMI	2500,000000	0,220	550,00
99	0011234 - ENTRESTO 200MG	NOVARTIS	COMPRIMI	1500,000000	5,480	8.220,00
100	0003654 - ESCOPOLAMINA 6,67MG/20ML + DIPÍRONA 334,4MG/ML, 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	1250,000000	4,640	5.800,00
101	0011235 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML - 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	6250,000000	6,390	39.937,50
102	0011236 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 6,67MG +333MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 10ML	NATULAB	FRASCO	2500,000000	3,250	8.125,00
103	0011237 - ESPIRAMICINA 500MG	SANOFI	COMPRIMI	1250,000000	5,660	7.075,00
104	0011238 - ESPIRONOLACTONA 100MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	750,000000	0,860	645,00
105	0011239 - ESPIRONOLACTONA 25MG	GEOLAB	COMPRIMI	1250,000000	0,200	250,00
106	0011240 - ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL - 30G	HIPOLABOR	BISNAGA	625,000000	14,240	8.900,00
107	0011241 - ETNA	ACHê	CAPSULA	1250,000000	2,600	3.250,00
108	0011242 - FINASTERIDA 5MG	CIMED	COMPRIMI	6250,000000	0,310	1.937,50
109	0003647 - FIXADOR CITOLOGICO CELULAR AEROSOL- 100ML	KOLPLAST	FRASCO	75,000000	7,850	588,75
110	0011243 - FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	CÁPSULA	8750,000000	0,550	4.812,50
111	0011244 - FORMOTEROL FUMARATO ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12MCG + 400MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE E REFIL	ASTRAZENECA	FRASCO	62,500000	2,260	141,25
112	0011245 - FORMOTEROL FUMARATO ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 6MCG + 200MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE E REFIL	ASTRAZENECA	FRASCO	62,500000	1,210	75,63
115	0011248 - GLICAZIDA 30MG	EMS	COMPRIMI	1250,000000	0,230	287,50
117	0011250 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	MERCK	COMPRIMI	2500,000000	0,350	875,00
118	0011251 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG	MERCK	COMPRIMI	3750,000000	0,920	3.450,00
119	0011252 - HIDRALAZINA 25MG	UNIÃO QUIMICA	COMPRIMI	1000,000000	0,360	360,00
120	0011253 - HIDRALAZINA 50MG	UNIÃO QUIMICA	COMPRIMI	1000,000000	0,390	390,00
122	0002214 - HIDROGEL SEM ALGINATO DE CALCIO	L.M. FARMA	BISNAGA	150,000000	18,750	2.812,50
125	0011256 - IBUPROFENO 100MG	GEOLAB	COMPRIMI	1250,000000	11,000	13.750,00
126	0011257 - IBUPROFENO 300MG	GEOLAB	COMPRIMI	6250,000000	0,130	812,50
127	0011258 - IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 30ML	GEOLAB	FRASCO	1250,000000	2,320	2.900,00
128	0011259 - IBUPROFENO 600MG	PRATI	COMPRIMI	25000,000000	0,140	3.500,00
129	0011260 - INDAPAMIDA 1,5MG	EMS	COMPRIMI	1250,000000	0,190	237,50
130	0011261 - ISORDIL 10MG	EMS	COMPRIMI	625,000000	0,400	250,00
131	0011262 - ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG SUBLINGUAL	EMS	COMPRIMI	625,000000	0,340	212,50
132	0011263 - ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG	BIOLAB	COMPRIMI	250,000000	0,250	62,50
133	0011264 - ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	CÁPSULA	1250,000000	1,000	1.250,00
134	0011265 - IVERMECTINA 6MG	GERMED	COMPRIMI	12500,000000	0,880	11.000,00
135	0011266 - LACTULOSE 667MG/ML XAROPE - 120ML	BIOLAB	FRASCO	750,000000	6,680	5.010,00
136	0011267 - LEVODOPA ASSOCIADA À BENSERAZIDA 100MG + 25MG, COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	EMS	COMPRIMI	10000,000000	1,230	12.300,00

137	0011268 - LEVODOPA ASSOCIADA À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG	EMS	COMPRIMI	10000,000000	2,120	21.200,00
138	0011269 - LEVODOPA ASSOCIADA À CARBIDOPA, 200MG + 25MG	ZYDUS	COMPRIMI	10000,000000	0,900	9.000,00
139	0011270 - LEVOFLOXACINO 500MG	SANDOZ	COMPRIMI	7500,000000	0,850	6.375,00
140	0011271 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG	MERCK	COMPRIMI	2500,000000	0,300	750,00
141	0011272 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	MERCK	COMPRIMI	2500,000000	0,240	600,00
142	0011273 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG	MERCK	COMPRIMI	2500,000000	0,330	825,00
143	0011275 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% (2MG/G), GELÉIA - 30G	PHARLAB	BISNAGA	2500,000000	4,280	10.700,00
145	0011277 - LORATADINA 1MG/ML XAROPE - 100ML	PRATI	FRASCO	1125,000000	3,250	3.656,25
147	0011279 - MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	COMPRIMI	625,000000	0,340	212,50
148	0011280 - MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 30ML	GEOLAB	FRASCO	500,000000	2,050	1.025,00
150	0011282 - METFORMINA CLORIDRATO 500MG	PRATI	COMPRIMI	6250,000000	0,130	812,50
152	0011284 - METILDOPA 250MG	EMS	COMPRIMI	6250,000000	0,560	3.500,00
153	0011285 - METILDOPA 500MG	EMS	COMPRIMI	6250,000000	0,980	6.125,00
155	0011287 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 10ML	UNITHER	FRASCO	1875,000000	1,400	2.625,00
156	0011288 - METOPROLOL SUCCINATO 100MG - LIBERAÇÃO CONTOLADA	ACCORD	COMPRIMI	1250,000000	0,800	1.000,00
157	0011289 - METOPROLOL SUCCINATO 25MG – LIBERAÇÃO PROLONGADA	ACCORD	COMPRIMI	625,000000	0,450	281,25
158	0011290 - METOPROLOL SUCCINATO 50MG - LIBERAÇÃO CONTOLADA	ACCORD	COMPRIMI	625,000000	0,570	356,25
159	0011291 - METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL C/ 10 APLICADORES - 50G	PRATI	BISNAGA	2500,000000	6,450	16.125,00
160	0011292 - METRONIDAZOL 250MG	PRATI	COMPRIMI	12500,000000	0,170	2.125,00
161	0011293 - METRONIDAZOL 400MG	TEUTO	COMPRIMI	6250,000000	0,360	2.250,00
162	0003564 - METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 80ML	EMS	FRASCO	625,000000	6,500	4.062,50
163	0011294 - METROPOLOL 100MG	ACCORD	COMPRIMI	1250,000000	0,800	1.000,00
164	0011295 - MICONAZOL 2% CREME VAGINAL - 80G	PRATI	BISNAGA	1250,000000	7,930	9.912,50
165	0011296 - MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO, 20MG/G, FRASCO C/ 28G	PRATI	BISNAGA	375,000000	13,120	4.920,00
166	0002203 - NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10G	PRATI	BISNAGA	3750,000000	2,380	8.925,00
167	0011297 - NESIMA MET 12,5 + 1000	TAKEDA	COMPRIMI	4500,000000	2,460	11.070,00
168	0011298 - NESINA 25MG	TAKEDA	COMPRIMI	750,000000	4,320	3.240,00
169	0011299 - NIFEDIPINO 10MG	BRAINFARMA	COMPRIMI	1250,000000	0,300	375,00
172	0011302 - NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS - 15ML	GLOBO	FRASCO	625,000000	1,650	1.031,25
173	0011303 - NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - 50ML	PRATI	FRASCO	1250,000000	6,380	7.975,00
174	0011304 - NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL, 60G	PRATI	BISNAGA	2500,000000	6,380	15.950,00
175	0011305 - NITROFURANTOÍNA 100MG	TEUTO	COMPRIMI	3750,000000	0,280	1.050,00
176	0011306 - NORFLOXACINO 400MG	UNIÃO QUIMICA	COMPRIMI	6250,000000	0,460	2.875,00
177	0011307 - OMEPRAZOL 20MG	GEOLAB	COMPRIMI	50000,000000	0,080	4.000,00
178	0011308 - OMEPRAZOL 40MG	CRISTALIA	CÁPSULA	25000,000000	0,170	4.250,00
183	0011313 - PARACETAMOL 200MG/ML, 15ML	GEOLAB	FRASCO	3750,000000	1,440	5.400,00
184	0011314 - PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	18750,000000	0,070	1.312,50
186	0011316 - PETROLATO LÍQUIDO, LAXATIVO ORAL (ÓLEO MINERAL) - 100ML	FARMAX	FRASCO	625,000000	3,280	2.050,00
187	0011317 - PIROXICAM 20MG	PHARLAB	COMPRIMI	6250,000000	0,260	1.625,00
188	0011319 - PREDNISOLONA SUSP 3MG/ML 60MG	VITAMEDIC	FRASCO	1875,000000	4,900	9.187,50
189	0011320 - PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	12500,000000	0,190	2.375,00
190	0011321 - PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	6250,000000	0,060	375,00
191	0011322 - PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	2500,000000	0,160	400,00
192	0011323 - PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG	TEUTO	COMPRIMI	2500,000000	0,050	125,00
193	0011324 - RIVA 20 MG	BAYER	COMPRIMI	1250,000000	0,340	425,00
194	0011325 - RIVAROXABANA 10 MG	GERMED	COMPRIMI	1250,000000	0,230	287,50
195	0011326 - RIVAROXABANA 15 MG	GERMED	COMPRIMI	1250,000000	0,280	350,00
196	0011327 - ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	EMS	COMPRIMI	7500,000000	0,140	1.050,00
198	0011329 - ROSUVASTATINA CALCICA 40MG	EMS	COMPRIMI	15000,000000	1,960	29.400,00
199	0011330 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, EM PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO DE SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS - 27,9G	CIMED	ENVELOPE	3750,000000	0,950	3.562,50
200	0003608 - SALBUTAMOL 2MG/ML, 100ML	GEOLAB	FRASCO	625,000000	1,950	1.218,75
201	0011331 - SECNIDAZOL 1000MG	PHARLAB	COMPRIMI	3750,000000	1,090	4.087,50
202	0011332 - SIMETICONA 40MG	ACHê	COMPRIMI	7500,000000	0,220	1.650,00
203	0003656 - SIMETICONA 75MG/ML - SUSPENSAO ORAL GOTAS, 10ML	HIPOLABOR	FRASCO	150,000000	5,900	885,00
204	0011333 - SINVASTATINA 10MG	SANDOZ	COMPRIMI	250,000000	0,090	22,50
206	0011335 - SINVASTATINA 40MG	SANDOZ	COMPRIMI	500,000000	0,150	75,00
207	0011336 - SOMALGIN CARDIO 100MG	EMS	COMPRIMI	1250,000000	0,780	975,00
208	0011337 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	ASTRAZENECA	COMPRIMI	3750,000000	0,570	2.137,50
209	0011338 - SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME, 50G	PRATI	BISNAGA	1250,000000	5,600	7.000,00
211	0011340 - SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - 50ML	TEUTO	FRASCO	3750,000000	4,900	18.375,00
212	0011341 - SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG - SPRAY, 200 DOSES	PHARMASCIENCE	FRASCO	150,000000	15,500	2.325,00
213	0011342 - SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - 30ML	NATULAB	FRASCO	1500,000000	1,030	1.545,00
215	0011344 - TENOXICAN 20MG	GEOLAB	COMPRIMI	10000,000000	0,600	6.000,00
216	0011345 - TIAMINA CLORIDRATO 300MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	1250,000000	0,310	387,50
217	0004609 - VASELINA LÍQUIDA DE 100ML	TCL QUIMICA	FRASCOS	62,500000	10,530	658,13
218	0011346 - VASOGARD 100 MG	ACHê	COMPRIMI	1250,000000	1,310	1.637,50
220	0012516 - ACIDO TRANEXÂNICO 250MG	HIPOLABOR	AMPOLA	5000,000000	4,800	24.000,00
221	0012517 - ADENOSINA 3MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	375,000000	11,150	4.181,25
222	0012518 - ADRENALINA 1MG/ML INJETÁVEL	HYPORFARMA	AMPOLA	625,000000	2,900	1.812,50
224	0012519 - AMPICILINA SÓDICA 1G INJETÁVEL	TEUTO	AMPOLA	1250,000000	5,100	6.375,00
225	0012520 - ATROPINA 0,5 MG INJETÁVEL 01ML	BLAU	AMPOLA	250,000000	1,050	262,50
226	0012521 - BENZILPENICILINA BENZATINA INJETÁVEL 1.200.000 UI.	TEUTO	AMPOLA	6250,000000	6,600	41.250,00
227	0012522 - BENZILPENICILINA BENZATINA INJETÁVEL 600.000 UI.	TEUTO	AMPOLA	6250,000000	6,270	39.187,50
228	0012523 - BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO 3MG + 3MG/ML INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	2500,000000	5,550	13.875,00
229	0012524 - BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA INJETÁVEL 05ML	FARMACE	AMPOLA	6250,000000	1,000	6.250,00
230	0012525 - BROMOPRIDA 5MG/ML.	HIPOLABOR	AMPOLA	250,000000	1,850	462,50
231	0012526 - BROMORPIDA 10MG/ML	SANOFI	AMPOLA	3750,000000	1,700	6.375,00
232	0012527 - CEFALOTINA 1G INJETÁVEL PÓ PRA DILUENTE 02ML	FRESENIUS	AMPOLA	1250,000000	5,000	6.250,00
233	0012528 - CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL.	BLAU	AMPOLA	12500,000000	4,450	55.625,00
234	0012529 - CIMETIDINA 150MG/ML	HYPORFARMA	AMPOLA	2500,000000	1,200	3.000,00
235	0012530 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML	FRESENIUS	AMPOLA	1250,000000	3,300	4.125,00
236	0012531 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 2 MG/ML	HALEX ISTAR	AMPOLA	2500,000000	8,950	22.375,00
237	0012532 - CLORIDRATO DE EPINEFRINA 2MG/ML	HYPORFARMA	AMPOLA	1000,000000	0,920	920,00
238	0012533 - COMPLEXO B INJETÁVEL 02ML.	HYPORFARMA	AMPOLA	6250,000000	1,200	7.500,00
239	0012534 - DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL 01ML	FARMACE	AMPOLA	17500,000000	0,760	13.300,00

240	0012535 - DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL 2,5ML	FARMACE	AMPOLA	25000,000000	1,090	27.250,00
242	0012537 - DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML INJETÁVEL 03ML	HYPORFARMA	AMPOLA	12500,000000	1,040	13.000,00
243	0012538 - DIPIRONA 500MG INJETÁVEL 02ML.	BELFAR	AMPOLA	37500,000000	0,970	36.375,00
244	0012539 - DOBUTAMINA 12,5MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	250,000000	8,100	2.025,00
245	0012540 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG INJETAVEL	ACHê	AMPOLA	1250,000000	18,700	23.375,00
246	0012541 - ENOXAPARINA SÓDICA 60MG INJETAVEL	ACHê	AMPOLA	1250,000000	19,260	24.075,00
247	0012542 - ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4+ 500MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	10000,000000	1,820	18.200,00
248	0012543 - ETILEFRINA 10MG/ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1250,000000	2,200	2.750,00
249	0012544 - FLUMAZENIL 0,1MG/ML.	CRISTALIA	AMPOLA	375,000000	7,980	2.992,50
250	0012545 - FUROSEMIDA 20MG INJETÁVEL 02ML.	SANTISA	AMPOLA	6250,000000	0,930	5.812,50
251	0012546 - GENTAMICINA 40MG INJETÁVEL 02ML	SANTISA	AMPOLA	2500,000000	1,340	3.350,00
252	0012547 - GENTAMICINA 80MG/ML INJETÁVEL 02ML.	SANTISA	AMPOLA	2500,000000	1,340	3.350,00
253	0012548 - GLICOSE 25% INJETÁVEL 10ML.	FARMACE	AMPOLA	1250,000000	0,670	837,50
254	0012549 - GLICOSE 50% INJETÁVEL 10ML.	FARMACE	AMPOLA	1250,000000	0,670	837,50
255	0012550 - HEPARINA SÓDICA 5.000UI 5ML	HIPOLABOR	AMPOLA	250,000000	14,110	3.527,50
256	0012551 - HIDRALAZINA 20MG/ML.	CRISTALIA	AMPOLA	625,000000	8,140	5.087,50
257	0012552 - HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA DILUENTE 02ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	2500,000000	4,220	10.550,00
258	0012553 - IPSILON 1G INJETÁVEL 20ML.	ZYDUS	AMPOLA	187,500000	35,120	6.585,00
259	0012554 - LEVOFLOXACINO 500MG.	NOVAQUIMICA	AMPOLA	312,500000	11,900	3.718,75
260	0012555 - LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 2% + 1:200	DFL	AMPOLA	1250,000000	1,040	1.300,00
261	0012556 - METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJETÁVEL 01ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	375,000000	3,270	1.226,25
262	0012557 - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL 02ML.	FARMACE	AMPOLA	11250,000000	0,830	9.337,50
263	0012558 - NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 1MG/ML	FRESENIUS	AMPOLA	250,000000	1,600	400,00
264	0012559 - OMEPRAZOL 40MG.	BLAU	AMPOLA	6250,000000	8,220	51.375,00
265	0012560 - ONDANSETRONA 2MG INJETÁVEL	HYPORFARMA	AMPOLA	5000,000000	4,100	20.500,00
266	0012561 - ONDANSETRONA 4MG INJETÁVEL.	HYPORFARMA	AMPOLA	5000,000000	1,360	6.800,00
267	0012562 - OXACILINA 500MG PÓ PARA INJETÁVEL	FRESENIUS	AMPOLA	3750,000000	4,550	17.062,50
268	0012563 - OXITOCÍNA 5UI/ML INJETÁVEL 01ML.	BLAU	AMPOLA	1250,000000	4,300	5.375,00
269	0012564 - PROMETAZINA 50MG INJETÁVEL 02ML.	OPELLA HEALTHCARE	AMPOLA	3750,000000	3,000	11.250,00
270	0012565 - TENOXICAN 20MG INJETÁVEL	EUROFARMA	AMPOLA	2500,000000	8,630	21.575,00
271	0012566 - VITAMINA C 500MG INJETÁVEL 05ML.	FARMACE	AMPOLA	3750,000000	0,850	3.187,50
272	0012567 - VITAMINA K 10MG/ML INJETÁVEL 01ML.	HIPOLABOR	AMPOLA	375,000000	2,510	941,25
273	0012568 - SORO FISIOLÓGICO A 0,9% AMPOLAS DE 100ML	FARMACE	AMPOLA	5000,000000	3,580	17.900,00
274	0012569 - SORO FISIOLÓGICO A 0,9% AMPOLAS DE 250ML.	FARMACE	AMPOLA	7500,000000	4,100	30.750,00
275	0012570 - SORO GLICOSADO A 5% AMPOLAS DE 250ML.	FARMACE	AMPOLA	6250,000000	4,720	29.500,00
276	0012571 - SORO GLICOSADO A 5% AMPOLAS DE 500ML CX	FARMACE	AMPOLA	12500,000000	6,340	79.250,00
277	0012572 - SORO RINGER COM LACTATO AMPOLAS DE 500ML.	FARMACE	AMPOLA	10000,000000	6,700	67.000,00
278	0012573 - SORO RINGER SIMPLES AMPOLAS DE 500ML.	FARMACE	AMPOLA	12500,000000	6,850	85.625,00
279	0012574 - SORO FISIOLÓGICO A 0,9% AMPOLAS DE 500ML.	FARMACE	AMPOLA	12500,000000	4,730	59.125,00
280	0012575 - HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA DILUENTE 02ML	BLAU	AMPOLA	2500,000000	5,500	13.750,00
281	0012576 - IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RHO (D) 300 MCG INJETÁVEL	CSL BEHRING	AMPOLA	62,500000	290,130	18.133,13
282	0012577 - MANITOL 20%	FRESENIUS	AMPOLA	250,000000	8,920	2.230,00
283	0012578 - SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	375,000000	2,090	783,75
284	0012579 - NIPRIDE 50mg/2ml	HYPORFARMA	AMPOLA	625,000000	24,440	15.275,00
285	0012580 - GLICONATO DE CÁLCIO 10% / 10ML	HALEX ISTAR	AMPOLA	750,000000	2,300	1.725,00
286	0012581 - SULFATO DE MAGNESIO 10% /10ml	HALEX ISTAR	AMPOLA	750,000000	4,980	3.735,00
287	0012582 - CLORETO DE POTASSIO 19,1% KCL/10ML	SAMTEC	AMPOLA	625,000000	0,540	337,50
288	0012583 - CLORETO DE SÓDIO 20% NACI/ 10ML	SAMTEC	AMPOLA	750,000000	0,570	427,50
289	0012449 - ABAIXADOR DE LÍNGUA, PACOTE COM 100 UNIDADES	CRALPLAST	PCT	150,000000	4,550	682,50
290	0006696 - ABD – ÁGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLAS DE 10ML	EQUIPLEX	UND	37500,000000	0,210	7.875,00
295	0012450 - ÁLCOOL A 70 % FRASCOS DE 1000 ML	BELLO BELLA	FRASCO	2500,000000	6,650	16.625,00
296	0012451 - ÁLCOOL ABSOLUTO A 99,5 % FRASCO 1000 ML	CICLO FARMA	FRASCO	30,000000	6,990	209,70
297	0012452 - ÁLCOOL EM GEL 70% FRASCO 5LTS	SAFRA INDUSTRIA	FRASCO	62,500000	49,800	3.112,50
298	0012453 - ÁLCOOL IODADO 1% 1000ML	RIOQUIMICA	litro	75,000000	21,720	1.629,00
299	0000464 - ALGODÃO HIDRÓFILO PACOTE DE 500G	NEVOA	UND	625,000000	12,700	7.937,50
300	0000465 - ALMOTOLIA BRANCA 500ML	JPROLAB	UND	12,500000	5,180	64,75
301	0012454 - ALMOTOLIA MARROM 250ML	JPROLAB	UND	12,500000	3,240	40,50
302	0012455 - ALMOTOLIA MARROM 500ML	JPROLAB	UND	12,500000	5,560	69,50
303	0006699 - AMBU DE SILICONE ADULTO C/MASCARA S/ RESERVATÓRIO	JOÃOMED	UND	12,500000	161,130	2.014,13
304	0001215 - AMBU DE SILICONE INFANTIL C/MASCARA S/ RESERVATÓRIO	JOÃOMED	UND	3,750000	160,330	601,24
306	0000471 - APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO	ACCUMED	UND	62,500000	84,660	5.291,25
307	0012456 - ASSENTO FECHADO DE CADEIRA DE RODAS	SOLIDOR	UND	2,500000	46,100	115,25
308	0000473 - ATADURA DE CREPON 10CMX1,8M	NEVE	UND	10000,000000	0,380	3.800,00
309	0000474 - ATADURA DE CREPON 12CMX1,8M	NEVE	UND	10000,000000	0,500	5.000,00
310	0000475 - ATADURA DE CREPON 15CMX1,8M	NEVE	UND	10000,000000	0,580	5.800,00
311	0000476 - ATADURA DE CREPON 20CMX1,8M	NEVE	UND	10000,000000	0,610	6.100,00
312	0000481 - ATADURA DE CREPON 30CMX1,8M	NEVE	UND	2500,000000	0,800	2.000,00
313	0000482 - AVENTAL DE MANGA LONGA DESCARTAVEL	BE LIFE INDUSTRIA	UND	3750,000000	1,330	4.987,50
315	0012458 - BALÃO DE BORRACHA P/ REANIMAÇÃO CAP. 2LTS	OXIGEL	UND	6,250000	105,490	659,31
316	0012459 - BALÃO DE BORRACHA P/ REANIMAÇÃO CAP. 5LTS	OXIGEL	UND	6,250000	192,340	1.202,13
317	0000486 - BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTAVEL	MEDSONDA	UND	62,500000	3,740	233,75
318	0000485 - BOLSA PARA RESERVATÓRIO AMBU	NEWMED	UND	25,000000	154,980	3.874,50
319	0000487 - CAIXA PERFURO CORTANTE 13 LT	FLEXPELL	UN	1250,000000	5,850	7.312,50
320	0000520 - CAIXA PERFURO CORTANTE 20 LT	FLEXPELL	UN	1250,000000	7,100	8.875,00
321	0012460 - CAMPO OPERATÓRIO 45X 50 27G 4 CAMADAS C/50 UND	BIOTEXTIL	PCT	15,000000	69,650	1.044,75
322	0012461 - CAT GUT CROMADO 2-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	BIOLINE	CX	6,250000	80,000	500,00
323	0000522 - CAT GUT CROMADO 3-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	BIOLINE	CX	6,250000	80,000	500,00
324	0001231 - CAT GUT SIMPLES 3-0 COM AGULHA 40 – 4. 0 CM CAIXA C/ 24UND	BIOLINE	CX	6,250000	80,000	500,00
325	0000524 - CATETER INTRAVENOSO 16G X 1,70MM	MEDIX	UND	5000,000000	0,620	3.100,00
326	0000525 - CATETER INTRAVENOSO 18G X 1,30MM	MEDIX	UND	5000,000000	0,800	4.000,00
329	0000528 - CATETER INTRAVENOSO 24G X 0,70MM	MEDIX	UND	5000,000000	0,970	4.850,00
330	0000529 - CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, ADULTO	MEDIX	UND	1250,000000	2,950	3.687,50
331	0000530 - CLAMP UMBILICAL	KOLPLAST	UN	125,000000	0,830	103,75
332	0012463 - CLOREXIDINA 0,2% TÓPICO FRASCO COM 1000ML	VIC PHARMA	FRASCO	50,000000	8,080	404,00
333	0012464 - CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE FRASCO COM 1000ML	VIC PHARMA	FRSSCO.	62,500000	18,800	1.175,00
334	0000427 - COLAR CERVICAL RESGATE GRANDE	MSO	UND	3,750000	23,460	87,98
335	0000533 - COLAR CERVICAL RESGATE MÉDIO	MSO	UND	3,750000	21,960	82,35

336	0000534 - COLAR CERVICAL RESGATE PEQUENO	MSO	UND	3,750000	17,440	65,40
337	0001236 - COLAR CERVICAL RESGATE TAMANHO AJUSTÁVEL	MSO	UND	6,250000	101,010	631,31
338	0000428 - COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL (SACO), ADULTO, CAPACIDADE ATÉ 2L	MARK MED	UND	1250,000000	0,480	600,00
340	0012466 - COLETOR UNIVERSAL DE FEZES, COM PÁ, 80ML, PCT 250	CRALPLAST	PCT.	12,500000	1,120	14,00
341	0001238 - COMADRE 40X30CM TIPO PA. CAP. 2000ML INOX	SOLIDOR	UND	6,250000	188,390	1.177,44
342	0012467 - COMPRESSA CIRÚRGICA 45CMX50CM PACOTE COM 50 UNIDADES	TEXPHARMA	PCT	250,000000	69,000	17.250,00
343	0000539 - COXIN PARA PRANCHA RESGATE	ORTOFEX	UND	6,250000	108,000	675,00
344	0001240 - CREME PROTETOR BARREIRA PREVINE ASSADURAS, 100G	MISSNER	TUBO	15,000000	33,730	505,95
345	0006727 - CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO KALTOSTAT FORTEX 10CM X 10CM - ENVELOPE COM 01 UNIDADE.	CONVATEC	UND	100,000000	31,630	3.163,00
346	0001242 - DISPOSITIVO PARA CONTINNCIA URINÁRIA ADULTO	MEDSONDA	UND	125,000000	6,710	838,75
347	0001243 - ELETRODOS PÓS ADESIVA PARA DESFIBRILADOR	DBI	UND	25,000000	765,220	19.130,50
349	0001245 - EQUIPO MACROGOTAS FLEXÍVEL COM INJETOR LATERAL	ABL	UND	6250,000000	1,040	6.500,00
350	0001246 - ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL N. ESTERIL C/100	CRALPLAST	PCT	125,000000	34,000	4.250,00
351	0000430 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO C/ VELCRO	ACCUMED	UND	62,500000	81,000	5.062,50
352	0006713 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO C/ VELCRO PARA OBESO	ACCUMED	UND	3,750000	112,000	420,00
353	0000432 - ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL C/VELCRO	ACCUMED	UND	5,000000	74,570	372,85
354	0000547 - ESPARADRAPO 10CMX4,5M IMPERMEAVEL	MISSNER	UND	2500,000000	8,950	22.375,00
355	0000548 - ESPARADRAPO 10CMX4,5M MICROPOROSO	CRALPLAST	UND	2500,000000	6,200	15.500,00
356	0012468 - ESPÁTULAS DE AYRE PCTE C/ 100	CRALPLAST	PCT	62,500000	11,950	746,88
357	0012469 - ESPECULO GINECOLOGICO TAM GRANDE	CRALPLAST	Und.	625,000000	1,300	812,50
358	0012470 - ESPÉCULO GINECOLÓGICO TAM MÉDIO	CRALPLAST	Und.	2500,000000	1,470	3.675,00
359	0012471 - ESPÉCULO GINECOLÓGICO TAM PEQUENO	CRALPLAST	Und.	625,000000	1,440	900,00
360	0000322 - ESTETOSCÓPIO ADULTO SIMPLES	ACCUMED	UND	6,250000	21,800	136,25
361	0000553 - ETER SULFURICO 35% DE 1.000ML	JPROLAB	UND	12,500000	38,660	483,25
362	0000433 - FIO NYLON 0 CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	CX	12,500000	26,900	336,25
363	0000434 - FIO NYLON 1-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	CX	12,500000	26,900	336,25
364	0000554 - FIO NYLON 2-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	CX	12,500000	26,900	336,25
365	0000555 - FIO NYLON 3-0, CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	CX	125,000000	26,900	3.362,50
366	0001248 - FIO NYLON 4-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	CX	62,500000	26,900	1.681,25
367	0000557 - FIO NYLON 5-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	CX	125,000000	26,900	3.362,50
368	0000558 - FIO NYLON 6-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	CX	12,500000	26,900	336,25
370	0000560 - FLUXOMETRO P/ OXIGÊNIO	OXIGEL	UND	25,000000	80,000	2.000,00
372	0012473 - FRALDA GERIATRICA TAMANHO M, COM NO MÍNIMO 08 UND.	MEGAFRAL	PCT	12,500000	10,550	131,88
373	0012474 - FRALDA GERIATRICA TAMANHO P, COM NO MÍNIMO 08 UND.	MEGAFRAL	PCT	12,500000	10,550	131,88
374	0012475 - FRALDA PEDIATRICA RECEM NASCIDO, COM NO MÍNIMO 18 UND.	MEGAFRAL	PCT	12,500000	25,190	314,88
375	0006714 - GARROTE PARA COLETA DE SANGUE TAM ADULTO	LABOR IMPORT	UND	25,000000	6,570	164,25
376	0000563 - GAZE DE RAYON EMBEBIDA EM OLEO	PIELSANA	UN	750,000000	5,150	3.862,50
377	0000564 - GAZE HIDRÓFILA 91CMX91M	ULTRATEXTIL	UND	7500,000000	17,900	134.250,00
378	0006726 - GEL PARA CURATIVO E TRATAMENTO DE FERIDAS EXSUDATIVAS OU COM NECROSE COM ALGINATO	FORTEX	UND	30,000000	18,440	553,20
379	0000439 - GEL PARA ULTRA-SOM C/ 1KG	FORTSAN	UND	50,000000	6,900	345,00
380	0012476 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	DORJA	Und.	12,500000	17,780	222,25
381	0001254 - LÂMINA DE BISTURI Nº 10 AÇO CARBONO, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CX	25,000000	23,900	597,50
382	0001255 - LÂMINA DE BISTURI Nº 15 AÇO CARBONO, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CX	62,500000	23,900	1.493,75
383	0001256 - LÂMINA DE BISTURI Nº 22 AÇO CARBONO, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CX	37,500000	23,900	896,25
384	0001257 - LÂMINA DE BISTURI Nº 23 AÇO CARBONO, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CX	37,500000	23,900	896,25
385	0001258 - LÂMINA DE BISTURI Nº 24 AÇO CARBONO, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CX	62,500000	23,900	1.493,75
389	0012477 - LATEX N 200 C/15 MTS	FRONTINENSE	MT	62,500000	43,260	2.703,75
390	0012478 - LATEX N 205 C/15 MTS	FRONTINENSE	MT	62,500000	50,760	3.172,50
394	0001262 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM. G, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CX	3750,000000	21,000	78.750,00
395	0001263 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM. M, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CX	6250,000000	21,000	131.250,00
396	0001264 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM. P, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CX	6250,000000	21,000	131.250,00
397	0006715 - MACACÃO DE PROTEÇÃO DE QUIMICA EM POLIPROPILENO	K-DU LTDA	UND	375,000000	11,500	4.312,50
398	0000623 - MASCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO (KIT)	LABOR IMPORT	KIT	12,500000	18,900	236,25
399	0000624 - MÁSCARA DESCARTÁVEL N95. BICO DE PATO	MEDIX	UND	2500,000000	3,020	7.550,00
401	0012480 - MONITOR DE FREQUÊNCIA CARDÍACA COM DOPPLER TOTAL	SIGMED	UND	25,000000	687,000	17.175,00
403	0000626 - ÓLEO DE GIRASSOL + AGE 200ML	TROL	UND	275,000000	5,700	1.567,50
404	0000444 - OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MACROSUL	UND	62,500000	72,000	4.500,00
405	0012481 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MM X 100M	PAPER CLEAN	ROLO	250,000000	42,000	10.500,00
406	0012482 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MM X 100M	PAPER CLEAN	ROLO	375,000000	60,000	22.500,00
407	0012483 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MM X 100M	PAPER CLEAN	ROLO	375,000000	77,960	29.235,00
408	0012484 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300MM X 100M	PAPER CLEAN	ROLO	62,500000	106,980	6.686,25
409	0000630 - PAPEL LENÇOL DESCARTAVEL 50X50	HOSPFLEX	UND	500,000000	6,850	3.425,00
410	0000631 - PAPEL TOALHA BRANCO DUPLO C/ 1.000UND	SOLIDOR	UND	3750,000000	17,180	64.425,00
411	0000632 - PINCETAS BRANCAS 250ML (AMOTILAS)	JPROLAB	UND	25,000000	6,210	155,25
412	0000633 - PINCETAS MARRON 250ML (AMOTILAS)	JPROLAB	UND	25,000000	7,070	176,75
414	0012485 - POVIDINE A 10% DEGERMANTE FRASCO COM 1000M0L	MEDIX	FRASCO	100,000000	46,000	4.600,00
415	0012486 - POVIDINE TÓPICO FRASCO COM 1000ML	VIC PHARMA	FRASCO	100,000000	46,000	4.600,00
416	0000446 - PROTETOR SOLAR FPS 30 120G	NUTRIEX	UND	150,000000	27,000	4.050,00
417	0012487 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR DE 100LTS C/ 100UND	FIBRA INDUSTRIAL	PCT	1250,000000	25,500	31.875,00
418	0012488 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR DE 50LTS C/ 100UND	FIBRA INDUSTRIAL	PCT	1250,000000	49,270	61.587,50
419	0000326 - SCALP 19 CAIXA	LABOR IMPORT	UND	2500,000000	21,500	53.750,00
420	0000327 - SCALP 21 CAIXA	LABOR IMPORT	UND	4500,000000	21,500	96.750,00
421	0000328 - SCALP 23 CAIXA	LABOR IMPORT	UND	4500,000000	21,500	96.750,00
422	0000329 - SCALP 25 CAIXA	LABOR IMPORT	UND	4500,000000	21,500	96.750,00
423	0000330 - SCALP 27 CAIXA	LABOR IMPORT	UND	250,000000	21,500	5.375,00
425	0001268 - SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 03ML COM AGULHA 25X 7	SR SALDANHA	UND	12500,000000	0,160	2.000,00
427	0001270 - SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 10ML COM AGULHA 25X07	SR SALDANHA	UND	12500,000000	0,320	4.000,00
428	0001271 - SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 20ML COM AGULHA 25X07	SR SALDANHA	UND	18750,000000	0,420	7.875,00
429	0001272 - SONDA DE ALÍVIO Nº 06 PACOTE C/ 10UND	MEDSONDA	CX	12,500000	6,570	82,13
430	0001273 - SONDA DE ALÍVIO Nº 08 PACOTE C/ 10UND	MEDSONDA	CX	12,500000	6,390	79,88
431	0001274 - SONDA DE ALÍVIO Nº 10 PACOTE C/ 10UND	MEDSONDA	CX	4500,000000	7,280	32.760,00
432	0003150 - SONDA DE ALIVIO Nº 12 PACOTE C/ 10UND	MEDSONDA	CX	4500,000000	8,880	39.960,00
433	0001276 - SONDA ENDOTRAQUEAL 3,5 C/ BALÃO	OLIMED	UND	12,500000	4,380	54,75
434	0001277 - SONDA ENDOTRAQUEAL 4,0 C/ BALÃO	OLIMED	UND	12,500000	4,070	50,88
435	0001278 - SONDA ENDOTRAQUEAL 4,5 C/ BALÃO	OLIMED	UND	12,500000	6,390	79,88
436	0001279 - SONDA ENDOTRAQUEAL 5,0 C/ BALÃO	OLIMED	UND	12,500000	4,000	50,00
437	0001280 - SONDA ENDOTRAQUEAL 5,5 C/ BALÃO	OLIMED	UND	12,500000	6,020	75,25

438	0001281 - SONDA ENDOTRAQUEAL 6,0 C/ BALÃO	OLIMED	UND	12,500000	7,140	89,25
439	0001282 - SONDA ENDOTRAQUEAL 6,5 C/ BALÃO	OLIMED	UND	12,500000	7,120	89,00
440	0001283 - SONDA ENDOTRAQUEAL 7,0 C/ BALÃO	OLIMED	UND	62,500000	7,200	450,00
441	0001284 - SONDA ENDOTRAQUEAL 7,5 C/ BALÃO	OLIMED	UND	62,500000	8,360	522,50
442	0001285 - SONDA ENDOTRAQUEAL 8,0 C/ BALÃO	OLIMED	UND	62,500000	8,560	535,00
443	0001286 - SONDA ENDOTRAQUEAL 8,5 C/ BALÃO	OLIMED	UND	62,500000	6,880	430,00
448	0001290 - SONDA FOLEY Nº 18 2 VIAS 30CC C/ BALÃO	MEDIX	UND	625,000000	22,250	13.906,25
449	0000450 - SONDA FOLEY Nº 20 2 VIAS 30CC C/ BALÃO	MEDIX	UND	62,500000	22,170	1.385,63
450	0001291 - SONDA FOLEY Nº 24 COM 3 VIAS CX. C/ 10UND	MEDIX	UND	62,500000	4,830	301,88
451	0001292 - SONDA FOLEY Nº 24 CX. C/ 10UND	MEDIX	UND	62,500000	22,230	1.389,38
452	0000451 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06 PACOTE	MEDSONDA	UND	25,000000	6,970	174,25
453	0000452 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	MEDSONDA	UND	25,000000	0,850	21,25
454	0000453 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	MEDSONDA	UND	500,000000	0,930	465,00
455	0012489 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	MEDSONDA	UND	500,000000	0,940	470,00
456	0000455 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	MEDSONDA	UND	62,500000	0,920	57,50
457	0001293 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	MEDSONDA	UND	125,000000	1,020	127,50
458	0001294 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18	MEDSONDA	UND	125,000000	1,080	135,00
459	0001295 - SORO FISIOLÓGICO A 0,9% AMPOLAS DE 250ML	FARMACE	UND	6250,000000	4,600	28.750,00
460	0001296 - SORO FISIOLÓGICO A 0,9% AMPOLAS DE 500ML	FARMACE	UND	12500,000000	5,580	69.750,00
461	0006729 - SORO GLICOSADO A 5% AMPOLAS DE 500ML CX.	FARMACE	UND	6250,000000	7,400	46.250,00
462	0001214 - SORO RINGER COM LACTATO AMPOLAS DE 500ML	FARMACE	UND	6250,000000	7,450	46.562,50
463	0000333 - SORO RINGER SIMPLES AMPOLAS DE 500ML	FARMACE	UND	6250,000000	5,990	37.437,50
464	0012490 - SPRAY FIXADOR CITOPATOLÓGICO	KOLPLAST	FRASCO.	62,500000	7,050	440,63
465	0006725 - TERMO- HIGROMETRO DIG. DE TEMP. INT E EXT E UMIDADE	INCOTERM	UND	12,500000	436,670	5.458,38
467	0012491 - TIRANTE PARA PRANCHA DE RESGATE	MARIMAR	UND	12,500000	35,000	437,50
468	0000335 - TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO BRANCA	DESCARPACK	UND	1250,000000	5,910	7.387,50
469	0012492 - DETECTOR FETAL PORTÁTIL COM TELA DE LCD DIGITAL FD-200B	MACROSUL	UND	15,000000	430,000	6.450,00
470	0012493 - OTOSCOPIO DIGITAL COM CÂMERA	MACROSUL	UND	12,500000	462,830	5.785,38
471	0012494 - KIT LARINGOSCOPIO COM LÂMINA	SOLIDOR	UND	7,500000	499,960	3.749,70
472	0012495 - ELETRODO PAR ADESIVA DE DESFIBRILADOR	BLUEPAD	UND	30,000000	528,020	15.840,60
473	0012496 - ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTATIL	MACROSUL	UND	7,500000	349,330	2.619,98
474	0012497 - DESTILADOR DE AGUA PORTATIL	CRISTOFOLI	UND	12,500000	690,000	8.625,00
475	0012498 - SELADORA P0ARA PAPEL GRAU CIRURGICO	CENTRON	UND	12,500000	739,530	9.244,13
476	0012499 - MÁSCARA DE HUDSON	MACROSUL	UND	37,500000	6,040	226,50
477	0012500 - MASCARA DE VENTURI	FOYOMED	UND	37,500000	14,310	536,63
478	0012501 - CIRCUITO DE RESPIRADOR PORTATIL	PROTEC	UND	12,500000	488,800	6.110,00
479	0012502 - CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL 0	OXIGEL	UND	6,250000	6,050	37,81
480	0012503 - CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL 1	OXIGEL	UND	6,250000	3,960	24,75
481	0012504 - CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL 2	OXIGEL	UND	6,250000	4,530	28,31
482	0012505 - CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL 3	OXIGEL	UND	25,000000	4,890	122,25
483	0012506 - CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL 4	OXIGEL	UND	25,000000	4,620	115,50
484	0012507 - CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL 5	OXIGEL	UND	6,250000	4,630	28,94
485	0012508 - FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO 14	GC MEDICAL	UND	6,250000	28,710	179,44
486	0012509 - FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO 15	GC MEDICAL	UND	6,250000	53,860	336,63
487	0012510 - ELETRODOS PARA MONITORAMENTO CARDÍARCO	LISSA	UND	150,000000	0,240	36,00
488	0012511 - CATETER VENOSO CENTRAL	MEDCORP	UND	125,000000	42,000	5.250,00
489	0012512 - SERINGA HEPARINIZADA	BD VACUTAINER	UND	1250,000000	2,300	2.875,00
491	0012514 - DESFIBRILADOR EXTRENO AUTOMÁTICO	TEKMARKET	UND	1,000000	7.890,000	7.890,00

O Valor total é de R$ 3.748.001,62 (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil e um reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº **25/2025** até **09 de setembro de 2027**, conforme autorizado pelo Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº **25/2025**, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento.

Florânia/RN, 09 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
FLAVIA KEYTE VIEIRA MAIA
Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:40E13125

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10004.000758/2026

CONTRATANTE: O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.181.562/0001-90, situada na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.591.738/0001-10, representada por seu Representante Legal, Sr. Elison Antonio de Azevedo, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** por 12 (doze) meses, o **RESTABELECIMENTO DO SALDO** e o **REAJUSTE DE PREÇOS** mediante a aplicação do índice IPCA-E acumulado no valor de 4,2235% (fator 1,042235) referente à Ata de Registro de Preços nº 29/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2025 (Medicamentos Psicotrópicos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REAJUSTADOS E QUANTITATIVOS RESTABELECIDOS

2.1. Com o restabelecimento do saldo e a aplicação do reajuste de 4,2235%, os preços unitários e os quantitativos totais registrados passam a vigorar conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição do Medicamento	Marca	Unid.	Quant. Total	Preço Orig. (R$)	Preço Reaj. (R$)	Total Atualizado (R$)
56	HALOPERIDOL 5MG	CRISTÁLIA	COMP	62.500	0,1500	0,1563	9.768,75
66	MIDAZOLAM 15MG/ML 3ML	FRESENIUS	AMP	1.000	2,3000	2,3971	2.397,10
86	SERTRALINA CLORIDRATO 100MG	GLOBO	COMP	3.000	0,3900	0,4065	1.219,50

2.2. O valor global atualizado da Ata de Registro de Preços nº 29/2025 passa a ser de **R$ 13.385,35 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 29/2025 por mais 12 (doze) meses, com início em 06 de outubro de 2026 e término em 06 de outubro de 2027, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente aditivo correrão por conta dos recursos específicos previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Florânia/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 29/2025 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025 que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Florânia/RN, 06 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal / Contratante

ELISON ANTONIO DE AZEVEDO
Cactos Distribuidora De Medicamentos E Materiais Hospitalar LTDA / Contratada

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:26A9F181

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10004.000758/2026

CONTRATANTE: O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.181.562/0001-90, situada na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.787.152/0001-09, representada por seu Representante Legal, Sr. Vicente de Paulo Avelino Sobrinho, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** por 12 (doze) meses, o **RESTABELECIMENTO DO SALDO PARCIAL** e o **REAJUSTE DE PREÇOS** mediante a aplicação do índice IPCA-E acumulado de 4,2235% (fator 1,042235) referente à Ata de Registro de Preços nº 30/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2025 (Medicamentos Psicotrópicos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REAJUSTADOS E QUANTITATIVOS RESTABELECIDOS

2.1. Com o restabelecimento de saldo e reajuste de 4,2235% nos itens aceitos, a tabela de medicamentos atualizada vigora conforme segue:

Item	Descrição do Medicamento	Marca	Unid.	Quant. Total	Preço Orig. (R$)	Preço Reaj. (R$)	Total Atualizado (R$)
4	ALPRAZOLAM 0,5MG	E.M.S	COMP	18.750	0,0700	0,0730	1.368,75
5	ALPRAZOLAM 1MG	E.M.S	COMP	25.000	0,0700	0,0730	1.825,00
7	AMITRIPTILINA 25MG	E.M.S	COMP	187.500	0,0400	0,0417	7.818,75
12	BROMAZEPAM 3MG	E.M.S	COMP	75.000	0,1000	0,1042	7.815,00
14	BUPROPIONA 150MG	E.M.S	COMP	100.000	0,3400	0,3544	35.440,00
26	CLONAZEPAM 2MG	E.M.S	COMP	125.000	0,0500	0,0521	6.512,50
27	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	E.M.S	COMP	15.000	0,3900	0,4065	6.097,50
33	DESVENLAFAXINA 50MG	E.M.S	COMP	12.500	0,7100	0,7400	9.250,00
37	DULOXETINA 30MG	E.M.S/LEGRAND	COMP	15.000	0,9700	1,0110	15.165,00
38	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG	E.M.S	COMP	150.000	0,1200	0,1251	18.765,00
39	ESCITALOPRAM 20MG	E.M.S	COMP	15.000	0,1800	0,1876	2.814,00
49	FLUOXETINA GOTAS	E.M.S	FRASCO	625	21,6500	22,5644	14.102,75
60	HEMITRATO DE ZOLPIDEM 10MG	E.M.S	COMP	15.000	0,1200	0,1251	1.876,50
65	LORAZEPAM 2MG	E.M.S	COMP	1.000	0,1300	0,1355	135,5

68	MORFINA INJETÁVEL 10MG/ML	HIPOLABOR	AMP	1.250	2,4200	2,5222	3.152,75
80	QUETIAPINA 100MG	E.M.S	COMP	5.000	0,4300	0,4482	2.241,00

2.2. O valor global atualizado da Ata de Registro de Preços nº 30/2025 (excluído o item 79) passa a ser de **R$ 134.368,75 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 30/2025 por mais 12 (doze) meses, com início em 06 de outubro de 2026 e término em 06 de outubro de 2027, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente aditivo correrão por conta dos recursos específicos previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Florânia/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 30/2025.

Florânia/RN, 06 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal / Contratante

VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO
Cirufarma Comercial LTDA / Contratada

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:636D4CC0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10004.000758/2026
CONTRATANTE: O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.181.562/0001-90, situada na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84, representada por seu Representante Legal, Sr. Augusto Henrique Weis, doravante denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** por 12 (doze) meses, o **RESTABELECIMENTO DO SALDO PARCIAL** e o **REAJUSTE DE PREÇOS** mediante a aplicação do índice IPCA-E acumulado de 4,2235% (fator 1,042235) referente aos itens expressamente aceitos da Ata de Registro de Preços nº 34/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2025 (Medicamentos Psicotrópicos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REAJUSTADOS E QUANTITATIVOS RESTABELECIDOS
2.1. Com o restabelecimento do saldo e a aplicação do reajuste de 4,2235% sobre os itens aceitos, a tabela de medicamentos atualizada vigora conforme segue:

Item	Descrição do Medicamento	Marca	Unid.	Quant. Total	Preço Orig. (R$)	Preço Reaj. (R$)	Total Atualizado (R$)
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	BIOLAB	COMP	18.750	0,3900	0,4065	7.621,88
2	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	BIOLAB	COMP	25.000	0,7100	0,7400	18.500,00
15	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO	HIPOLABOR	FRASCO	2.500	7,4500	7,7646	19.411,50
20	CITALOPRAM 20MG	PRATI	COMP	75.000	0,1200	0,1251	9.382,50
48	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG	PRATI	COMP	125.000	0,0600	0,0625	7.812,50
83	RISPERIDONA 1MG/ML	PRATI	FRASCO	12.500	10,2500	10,6829	133.536,25

2.2. O valor global atualizado do rol de itens aditados da Ata de Registro de Preços nº 34/2025 passa a ser de **R$ 196.264,63 (cento e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 34/2025 em relação aos itens descritos na Cláusula Segunda por mais 12 (doze) meses, com início em 06 de outubro de 2026 e término em 06 de outubro de 2027, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente aditivo correrão por conta dos recursos específicos previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Florânia/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 34/2025.

Florânia/RN, 06 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal / Contratante

AUGUSTO HENRIQUE WEIS
MCW Produtos Medicos e Hospitalares LTDA / Contratada

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:B70953E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
DOCUMENTO ORIENTADOR DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA E IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO - RN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALMINO AFONSO-RN
2026

SUMÁRIO
APRESENTAÇÃO.. Erro! Indicador não definido.
INTRODUÇÃO.. 5
A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA DE ALMINO AFONSO/RN.. 6
SÃO DIRETRIZES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. 10
CONCEITOS E ELEMENTOS FUNDAMENTAIS.. 11
ü **Territórios Educativos**. 12
ü **Currículo Integrado**. 13
ü **Intersetorialidade**. 13
ü **Participação e Protagonismo Estudantil** 14
ü **Gestão Democrática e Participativa**. 15
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.. 15
CAMPOS INTEGRADORES.. 17
A ORGANIZAÇÃO DAS AULAS.. 18
DOS ESTUDANTES NA EDUCAÇÃO INTEGRAL. 18
ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.. 19
MATRIZ CURRICULAR.. 19
ESTRUTURA CURRICULAR 2024. 20
ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. 20
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.. 21
ORIENTAÇÕES BÁSICAS.. 21
QUADRO CURRICULAR 2024. 23
ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO INTEGRAL. 23
ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR.. 25
As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma: 27
DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS.. 27
C**OMPONENTES CURRICULARES DOS CAMPOS INTEGRADORES**.. 28
LEITURA/ LETRAMENTO E PRODUÇÃO TEXTUAL. 29
LETRAMENTO MATEMÁTICO.. 29
EDUCAÇÃO DESPORTIVA/RECREAÇÃO E SAÚDE.. 30
EDUCAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA.. 31
ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS.. 33
DIRETOR ESCOLAR.. 33
DO COORDENADOR PEDAGÓGICO.. 34
PEDAGOGO.. 36
COODENADOR ESCOLAR.. 37
DO PROFESSOR.. 39
DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA.. 40

CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.. 42
ANEXOS 50

APRESENTAÇÃO

O Programa de Educação Integral – ProEI, é uma das estratégias para induzir a criação e articulação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação Básica, com a finalidade de avançar no cumprimento da meta 6 do plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), que diz oferecereducaçãoem tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) daeducaçãobásica.

A Educação Integral, objetiva a formação integral do estudante, independente da permanência na escola. De acordo com um currículo intencional e integrado que amplia e articula diferentes experiências educativas, assegurando uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias. A escola com educação integral concede matrículas nas quais o aluno permanece na escola com atividades escolar e esportiva em tempo superior a sete horas diárias, ou trinta e cinco horas semanais em dois turnos. Assim, busca-se conhecer e valorizar o território para viabilizar espaços de aprendizagens significativa para os alunos.

O ProEI busca efetivar a integralização dos diversos programas indutores da Educação Integral e a sinergia de suas ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino nas escolas da rede municipal. Esta proposta busca assegurar o direito à educação e ao aprender das crianças, dos adolescentes e dos jovens do município de Almino Afonso/RN, destacando a importância social e institucional da escola na formação total dos cidadãos.

Além de proporcionar reflexões sobre diversos aspectos que caracterizam o cenário da educação do município, este Programa sistematiza ideias, concepções e perspectivas acerca da Educação Integral, além de constituir um documento-referência que estabelece marcos legais, diretrizes curriculares, pressupostos pedagógicos e princípios operacionais para o desenvolvimento do Programa da Educação Integral da SMEC, nas escolas da rede municipal, tendo como horizonte os sujeitos sociais que compõem o sistema público de ensino.

Dada a natureza dinâmica e democrática da práxis educativa, o ProEI também se constitui como um plano aberto e fomentador do debate acerca da Educação Integral, sinalizando como necessária participação ativa dos estudantes, dos professores e da comunidade em geral nessa construção.

INTRODUÇÃO

A Educação em Tempo Integral no território de Almino Afonso - RN, que por premissa preza pela formação plena, autônoma, crítica e participativa dos estudantes, traz em sua essência a ampliação do acesso com qualidade e a oferta de um atendimento integral ao estudante, contemplando-o em todas as dimensões do desenvolvimento. Para isso, não pode ser reduzida como um tempo a mais dentro da escola, mas sim como um projeto escolar composto por um currículo significativo, atual e que considera o jovem e seu projeto de vida como sua centralidade.

Corroborando com tudo isso, a Meta 6 do Plano Nacional da Educação, se destina a: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

É importante destacar que o prazo para cumprimento dessas metas é, para o Plano Nacional de Educação, o ano de 2024. Considerando isso, tem-se como objetivo, seguindo diretrizes do Planejamento Estratégico, implantar a oferta de Educação em Tempo Integral em mais escolas a partir do ano de 2024.

A Educação em Tempo Integral visa formar cidadãos plenos em todas as suas dimensões, com a finalidade de ampliar tempo de permanência dos estudantes na escola, espaços escolares e oportunidades de aprendizado. Além de aumentar também a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades, objetivando a mitigação da evasão e do abandono escolar. Portanto, o aumento desse tempo de forma qualificada, visa dar mais oportunidades para os estudantes.

No entanto, com as demandas do século XXI, esta proposta tem como destaque a formação de sujeitos críticos, criativos, autônomos e responsáveis consigo mesmo e com o mundo, desenvolvendo um trabalho inclusivo, reconhecendo a singularidade de cada sujeito com suas múltiplas identidades.

Assim, a implementação de Educação Integral em uma rede de ensino, implica, diretamente, em uma nova maneira de se pensar o currículo, partindo de sua formulação até o trabalho pedagógico em sala de aula. No que se refere a uma proposta bastante desafiadora, por possibilitar aos educadores e comunidade escolar, repensar sobre como o trabalho pedagógico. Partindo do diálogo com os diferentes contextos sociais, políticos, econômicos e culturais dos diferentes territórios da cidade.

Portanto, se faz necessário identificar as potencialidades dos territórios enquanto espaços educativos e se construir aprendizagens significativas, em que os estudantes sejam, de fato, reconhecidos como sujeitos da própria aprendizagem. Cientes da complexidade da implementação da Educação Integral, é imdiscutível um diálogo mais complexo, a escuta e a participação dos educadores, comunidade escolar e equipes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Assim, as concepções e práticas pedagógicas dos territórios educativos, as publicações, o resgate histórico, entre outros referenciados neste documento, irão inspirar e provocar os sujeitos históricos do processo de aprendizagem, instigando-os de fato, para uma formação de pensar, agir de todos os atores participantes da educação.

No entanto, este documento é um convite aos profissionais da Rede
Municipal de Ensino do território da cidade de Almino Afonso - RN.

A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA DE ALMINO AFONSO - RN

A oferta de Educação Integral no Município de Almino Afonso - RN, consiste em um fomento para criação de matrículas para alunos do 3º, 4º e 5º ano, para uma jornada de estudo de pelo menos sete horas semanais. No entanto, a Política de Educação Integral e Integrada de Almino Afonso - RN, reforça o propósito pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, que sejam:

“Assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na Educação Básica, com efetiva aprendizagem, respeitando a diversidade, por meio da gestão democrática e participativa, que fortaleça o protagonismo estudantil e a relação com a comunidade, com a valorização do profissional da educação e do trabalho coletivo”.

Destacando assim a oferta de vagas em 2024 na Escola Municipal Severina Carlos de Andrade, com uma turma de 3º ano do Ensino Fundamental menor. Como também na Escola Municipal Francisco Belarmino de Melo, com a turma do 3º ano do ensino fundamental I, uma ampliação da jornada 7 horas, para a matriz curricual obrigatória 18 horas semanais para os campos integradores do conhecimento, e com uma parte flexível composta por atividades escolhidas com a participação dos estudantes em três campos de integração curricular: leituta/letramento e produção de texto, letramento matemático, educação cultural e artística, educação desportiva e saúde, educação Tecnologia cidadania e sustentabilidade e Estudos Orientados.
Dessa forma, buscando o cumprimento da Meta 6 do PNE e com a necessidade de ampliar, fortalecer e consolidar a Política de Educação Integral e Integrada em Almino Afonso - RN, a Secretaria Municipal de Educação de Almino Afonso - RN, busca implementar a proposta da Política de Educação Integral e Integrada, contribuindo para alcançar os objetivos:

• Apresentar as diretrizes pedagógicas para desenvolver uma Educação Integral para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, alinhadas às exigências curriculares e às necessidades de aprendizagem de cada faixa etária.
• Consolidar a alfabetização, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, garantindo o domínio da leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático.
• Alcançar melhores resultados de aprendizagem e elevar os índices de desenvolvimento educacional como o IDEB, buscando uma educação de qualidade.
• Promover o desenvolvimento e autonomia dos estudantes, valorizando-os em todos os aspectos, respeitando suas individualidades e incentivando a auto expressão responsável.
• Proporcionar melhoria para que a escola seja percebida como núcleo social, enfatizando sua função na formação cidadã e no desenvolvimento comunitário.
• Promover a inclusão e a cooperação entre toda comunidade escolar, fortalecer o sentimento de pertencimento e as relações sociais na comunidade escolar.
• Aprofundar os conteúdos curriculares, promovendo atividades pedagógicas que facilitem os direcionamentos metodológicos diferenciados, possibilitando o desenvolvimento integral dos estudantes e a interdisciplinaridade.
• Criar novos espaços e oportunidades envolvendo pais e comunidade, garantindo a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento a partir das experiências e saberes dos alunos, ampliando as fronteiras de aprendizagem.
• Proporcionar o desenvolvimento da arte, cultura, ciência, tecnologia e inovação, em suas diferentes linguagens, integrando-as às práticas pedagógicas e incentivando a criatividade e a exploração de novos saberes.
• Realizar a formação holística dos alunos, atingindo aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais e éticos, formando indivíduos conscientes e ativos para atuar na sociedade.
• Manter parcerias comunitárias para fortalecer as experiências educativas, conectando a escola com organizações locais e ampliando os horizontes educacionais.
• Realizar formação continuada para os educadores, com foco em práticas pedagógicas inovadoras e gestão inclusiva, estimulando a melhoria contínua do processo educacional.
• Implementar práticas de avaliação formativa que apoiem o desenvolvimento contínuo dos alunos, promovendo feedbacks construtivos e proporcionando reflexão e melhoria.
• Estabelecer ambientes de aprendizagem inovadores que incentive, a criatividade e o pensamento crítico, ofertando recursos tecnológicos e espaços flexíveis que favoreça a inovação e a colaboração.

Consolidar a participação das famílias no processo educacional, criando canais de comunicação eficazes e promovendo a participação ativa na vida escolar dos alunos.

• Integrar princípios de sustentabilidade no currículo e nas práticas escolares, promovendo a consciência ambiental e a responsabilidade social.
• Ofertar uma educação inclusiva e equitativa, valorizando a diversidade e promovendo a igualdade de oportunidades, independentemente de gênero, raça ou condição socioeconômica.
• Garantir a todos os alunos com necessidades especificas de aprendizagem, uma educação eficaz e inclusiva, ofertando as condições necessárias, como acessibilidade e recursos adequados as especificidades de cada aluno.
• Assegurar a todos os educadores, estudantes e profissionais da educação, o bem-estar e a saúde mental, através de programas Saúde na Escola.
• Desenvolver a literacia digital e midiática dos estudantes, preparando-os para a navegação segura e responsável no mundo digital.
• Desenvolver atividades de incentivo a construção da cidadania ativa, incentivando a participação dos estudantes em projetos comunitários e atividades democráticas, aguçando seu senso de responsabilidade social e engajamento cívico.

Nesse sentido, reafirmamos o compromisso de desenvolver uma educação de qualidade, igualdade e equidade, atualizada voltada para às demandas contemporâneas e às necessidades de desenvolvimento integral dos estudantes desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental I.

DIRETRIZES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
o currículo da educação em tempo integral, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa cientifica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e, na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana; - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo.

Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do caput.

Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a secretaria de educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica -IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CONCEITOS E ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

Para Cavaliere, o tema da educação integral em tempo integral encontra-se presente de modo recorrente, mesmo que seja utilizado a partir de matrizes ideológicas divergentes e às vezes antagônicas. Podemos citar: as conservadoras, que defendiam a "espiritualidade, e as liberais, que defendiam a igualdade educacional como uma das formas de sustentação da igualdade democrática.

Segundo o autor, na atualidade, identificamos duas "vertentes": aquela que aposta em mudanças estruturais (físicas, administrativas e pedagógicas), nas unidades escolares, de forma que elas possam oferecer condições compatíveis com a presença de alunos e professores em tempo integral, chamada de "escolas em tempo integral", e outra que procura articular distintas instituições e projetos da sociedade civil organizada, que ofereçam atividades apenas para parte dos alunos no turno alternativo às aulas e não necessariamente no espaço escolar, denominada de "alunos em tempo integral" (**Cavaliere, 2009**).

Nessa perspectiva, o aluno que encontra-se no centro das atividades e propostas educativas é considerado, sobretudo, como sujeito de direitos, ou seja, indivíduo que apresenta demandas e necessidades específicas e a quem deve ser garantido o direito de opinar e escolher sobre as questões que lhe afetam. No entanto, é importante considerar suas particularidades, e compreender que sua história, território, saberes e vivências exercem imfluencias no seu desenvolvimento e no seu processo de aprendizagem. Assim, é preciso compreender elementos que são indispensáveis ao conceito de Educação Integral e Integrada:

Territórios Educativos

No contexto da Educação Integral e Integrada, para promover desenvolvimento integral é imprecindível envolver outros espaços, atores e saberes, além dos presentes na escola. Os lugares em que os estudantes circulam, as pessoas com quem convivem e os serviços que acessam no território são potencialmente educativos, à medida que lhes agregam saberes que contribuem para a sua formação integral. .

Já agora, ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo. (FREIRE, 2005:79)

Segundo Euler, 2010, compreender o espaço socialmente produzido como lugar de experiências, significações, intersubjetividades e contradições, torna-o tema de privilégio no processo de aprendizagem, reflexão, ação criativa e da educação como construção da liberdade, do afeto e da alegria. Destacar o estudo das paisagens é estabelecer uma discussão da cultura, de implicações políticas, ou não percebê-las, é reconhecer antecipadamente, como seremos vistos como sociedade. No entanto, por vezes, a paisagem incomoda (e muito), porque evidencia nossas práticas para além dos discursos, mas também aponta para um desejo e capacidade de possível de mudança

Dessa forma, os territórios tornam-se Territórios Educativos, como também espaços educativos, de vivência, socialização, expressão cultural e de construção e compartilhamento de saberes. Compreendendo assim, esses espaços e territórios educativos são também geradores do curriculo, pois, torna possível relacioná-los às experiências vivenciadas pelos alunos no território e à busca de soluções para os problemas vivenciados pela comunidade.

CURRÍCULO INTEGRADO

Para Davini, o currículo integrado é um plano pedagógico e sua correspondente organização institucional faz a articulação do trabalho e ensino de forma dinâmica, prática e teoria, ensino e comunidade. As relações entre trabalho e ensino, entre os problemas e suas hipóteses de solução, devem ter sempre como pano de fundo as características socioculturais do meio em que este processo se desenvolve.

Com relação à integração ensino-trabalho, o fato de tornar próximo espacialmente não assegura a integração.

Dessa forma como chamamos atenção no currículo por temas para o risco de reproduzir assuntos em modelos de conhecimentos estanques, o mesmo pode acontecer com as unidades do currículo integrado. Esses, os componentes das unidades ensino-aprendizagem devem guardar entre si uma relação de interdependência, com caráter na medida em que o processo de ensino-aprendizagem avança. Porém, para montar o currículo integrado não existe ainda receita pronta. É preciso referirmo-nos ao outro elemento central na elaboração das unidades curriculares: a metodologia. É neste ponto que se opera uma profunda mudança no processo pedagógico. A metodologia supõe planejar uma série sequenciada de atividades de aprendizagem que surgem das situações do próprio serviço. A partir delas, se incentivará a reflexão e busca de conhecimentos que reverterão em novas formas de ação.

INTERSETORIALIDADE

Para Schutz e Mioto (2010), a intersetor alidade é uma forma nova de abordar as necessidades da população, em que os setores se complementam, visando superar a fragmentação existente. Corroborando com os autores a intersetor alidade mobiliza os sujeitos, conhecimentos e setores em busca das políticas públicas implementadas. No entanto, as formas tradicionais de se colocar em prática as políticas públicas trazem a ausência da integralidade e intersetor alidade na atenção aos direitos sociais, sendo*necessário repensar tais modelos (FALER et al., 2016).*

De acordo com o conceito apresentado por Junqueira, Inojosa e Komatsu (1997, p.24), citados por Schutz e Mioto (2010, p.61), a:

Intersetorialidade é a articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações, com o objetivo de alcançar resultados integrados em situações complexas, visando um efeito sinérgico no desenvolvimento social. Visa promover um impacto positivo nas condições de vida da população, num movimento de reversão da exclusão social (JUNQUEIRA; INOJOSA; KOMATSU, 1997, p.24).

Dessa forma define-se intersetor alidade a socialização dos saberes em todas as instancias que busca de forma integrada a melhoria da qualidade da educação em todas os setores do território.

PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO ESTUDANTIL

O protagonismo estudantil acontece quando o estudante é considerado como centro do processo educativo. No entanto, o aluno é sujeito de sua própria aprendizagem. Assim, torna-se possível um modelo de educação direcionada para atender as demandas e necessidades do público alvo, fomentando o seu pleno desenvolvimento e a construção da convivência pautada no respeito às diversidades e às singularidades de cada sujeito.

Dessa forma, quando o aluno é envolvido no projeto político pedagógico, suas experiências são valorizadas e adaptadas ao currículo, de modo que as aprendizagens constituídas ganham novos sentidos e significados. No entanto, aumenta-se o vínculo do estudante com a escola e ele se torna responsável pelo processo de construção e compartilhamento do conhecimento, como também dos espaços escolares.
Assim, a partir de sua integração, o indivíduo desenvolve autonomia e senso crítico referente às diversas esferas da vida, pratica a habilidade de argumentaçao e ainda esta preparado para o exercício pleno de sua cidadania.

GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Para se ter uma gestão participativa é indispensável que toda comunidade escolar façã parte do processo educativo, pois exercem papéis fundamentais na execução da política educacional e, além disso, contribuem para o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.
Dessa forma, pais e comunidade escolar são os variados atores presentes no território: lideranças comunitárias, educadores sociais e populares, artistas, comunidades tradicionais, entre outros. No entanto, cada um, envolvido no processo de reflexão, construção e execução do projeto educativo, contribuem com um papel significativo no desenvolvimento integral dos estudantes.
Destacando assim o envolvimento da comunidade da escola e do seu entorno na elaboração da Política Educacional e na tomada de decisões direcionadas pela escola é condição indispensável para a apresentação de uma proposta educativa que observe as peculiaridades do contexto local e as singularidades dos sujeitos. Para a construção do Projeto Político Pedagógico que priorize as necessidades da comunidade escolar, é preciso diálogo por parte da gestão, assim, a gestão compartilhada de modo que todos os atores sintam-se representados e responsáveis pelo projeto educativo. Construindo assim um currículo vivo baseado em normas de convivência, pautado nas diretrizes e obedecendo o tempo e o espaço, dentre outros aspectos.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Nas escolas, para se efetivar uma educação integral, é necessário a organização do curriculo que seja integrado, ou seja, um currículo que seja desenhado com a prática de todos os seguimentos da comunidade escolar, todos da Educação Básica, atores que irão discutir e construir sua própria história num contexto do seu território.
Organizar uma proposta pedagógica na perspectiva do currículo integrado, implica em construir uma nova prática pedagógica que quebre a sua estrutura fragmentada, estabelecendo uma abordagem integradora que leve os estudantes para o centro do processo de formação e que conecte a sua experiência escolar à experiência social.

Dessa forma, a ampliação da jornada objetiva a oferta de um currículo mais significativo aos estudantes, integrando a formação básica a outros conteúdos e experiências, garantindo-lhes a melhoria da aprendizagem em todas as áreas do conhecimento, e sobretudo o desenvolvimento de habilidades que ampliem o letramento em Língua Portuguesa e em Matemática.
A nova organização curricular da Educação Integral do Ensino Fundamental é composta pelas Áreas do Conhecimento e pelos Campos Integradores, possibilitando a identificação e o desenvolvimento dos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento e das Habilidades de cada etapa de ensino, de acordo com o Currículo Referência do Município de Almino Afonso – RN, e a Base Nacional Comum Curricular. Assim, estabelece um currículo mais vivo aos estudantes do 3º 4º e 5º ano, por meio de atividades que objetivem a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento das competências da Base Nacional Comum Curricular.
A escola necessita organizar-se para que a prática pedagógica desenvolvida pelos professores dos Componentes Curriculares e pelos professores dos Campos Integradores seja integrada e planejada coletivamente e contemple atividades estruturadas e contextualizadas, que favoreçam a aprendizagem significativa de todos os estudantes. Destacando que o Especialista da Educação Básica tem papel fundamental no acompanhamento do trabalho docente e do processo de aprendizagem dos estudantes. É indispensável que todas as barreiras apresentadas pelos estudantes e/ou professores sejam analisadas e possibilitem intervenções para as propostas, e assim garantir que os objetivos de aprendizagem propostos no planejamento sejam efetivados.
A implementação de um currículo integrado objetiva, proporcionar a associação entre a formação básica e outros conteúdos e experiências, garantindo aos estudantes a melhoria da aprendizagem em todas as áreas do conhecimento, e o desenvolvimento de habilidades que ampliem o letramento em Língua Portuguesa e em Matemática.

CAMPOS INTEGRADORES

O Campo Integrador é um conjunto de atividades pedagógicas, nas quais os conhecimentos e saberes são desenvolvidos de forma integrada, em consonância com os conceitos e conteúdos trabalhados nos componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento. Permite pensar para além da sala de aula teórica e reconhecer práticas e aprendizagens que podem ser realizadas em outros espaços que não apenas os espaços convencionais de ensino. Ademais, é possível trazer aos estudantes, possibilidades de desenvolver competências e habilidades que os fortalecem enquanto sujeitos, oferecendo-lhes condições de experimentar diferentes aprendizagens que os ajudarão na composição de seus projetos de vida. (MINAS GERAIS, 2019).
A Nova Educação Integral traz um currículo que articula componentes curriculares dos Campos Integradores e compete a Base Nacional Comum Curricular. Essa articulação é primordial para a formação integral dos estudantes. Desenvolveremos campos integradores que: intensificam as discussões entre os estudantes sobre seus objetivos presentes e futuros, ajudando-os na gestão do tempo, na organização pessoal e na responsabilização pelo coletivo; garantem acompanhamento pedagógico mais assertivo nas dificuldades dos estudantes; desenvolvam projetos interdisciplinares e atividades práticas concretas e contextualizadas ao cotidiano dos estudantes.
Componentes Curriculares dos Campos Integradores para as turmas de Educação Integral – Anos Iniciais:

• Leitura/letramento e produção de textos;
• Letramento matemático;
• Educação cultural e artistica;
• Educação desportiva e saúde;
• Educação, cidadania e sustentabilidade.
• Estudos Orientados

A ORGANIZAÇÃO DAS AULAS

A organização das turmas nas aulas de forma integral, se da a partir da matriz curricular apresentada. Nos anos inicias diante da estrutura de regência, a escola funciona em apenas um turno, sendo desenvolvido os componentes curriculares da base comum, seguido das áreas da parte diversificada, incluindo os conhecimentos e os campos geradores.

A organização curricular deve garantir o planejamento e desenvolvimento articulado das atividades educacionais. O estudante será acompanhado e avaliado em sua aprendizagem em todos os componentes curriculares e campos integradores, bem como em sua frequência em toda a carga horária prevista na matriz curricular**.**

DOS ESTUDANTES NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A mobilização dos pais e comunidade foi indispensável para o pontapé inicial para a educação integral, oportunizando a formação humana em sua integralidade.

Desde a oferta de matrículas a família e o estudante tem o direito de optar em se matricular na turma de ensino fundamental integral. Assim, a mobilização e decisão dos pais é de extrema importância, pois a mudança do estudante de turma, que não atenda a matriz curricular prevista de forma integral, ocasionará uma readequação da vida escolar deste estudante.

A escola disponibilizará termo de responsabilidade ao responsável do estudante para que o acompanhamento escolar e a garantia da frequência sejam efetivas e o estudante não tenha prejuízo em sua aprendizagem ao longo do ano escolar.

A definição dos critérios e a organização da enturmação dos estudantes em turma integral de ensino fundamental são de responsabilidade do diretor escolar e do especialista da educação básica, e devem ser validadas pelo Colegiado Escolar. No entanto, para definir estes estudantes, é importante a discussão entre a gestão pedagógica e os professores, que através de um diagnóstico do acompanhamento da turma e dos estudantes, poderão definir de forma assertiva aqueles que serão direcionados à turma integral**.**

ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e amparado pelo Conselho Escolar da unidade escolar, os quais terão por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total.

O monitoramento da implementação do Programa ETI tem o objetivo de subsidiar a gestão do programa em todos os eixos:

- Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral - AMPLIAR;
- Reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores - FORMAR;
- Materiais de apoio e inovação pedagógica - FOMENTAR;
- Qualificação da infraestrutura educacional - ESTRUTURAR;
- Fortalecimento de arranjos intersetoriais - ENTRELAÇAR; e
- Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa – ACOMPANHAR.

A escola deverá estabelecer fichas e portfólio para o acompanhamento dos estudantes em cada campo integrador e apresentá-los no Conselho de Classe para que sejam discutidos e analisados por todos os professores da turma.

MATRIZ CURRICULAR

Concebido como um projeto educativo integrado, currículo da escola de tempo integral, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares, às áreas de conhecimento, aos campos de experiência, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades das crianças e adolescentes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, objetivando organizar as atividades com as crianças e adolescentes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

ESTRUTURA CURRICULAR 2024

ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Turno: INTEGRAL
Período letivo: 200 dias
Número de semanas: 40
Número de aulas por dia: 08

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

As Escolas da Rede Municipal que oferecem o Ensino fundamental em tempo Integral – funcionam em tempo integral, a saber: das 7h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira.

O Horário de funcionamento diário está assim distribuído:

• Das 7:00h às 11h:30, com 5 aulas de 50min, incluídos 20min de intervalo.
• Das 11h30 às 13:00h, horário destinado à educação alimentar nutricional e ao descanso.
• Das 13:00h às 16:00h, com 4 aulas de 50 min, incluídos 30min de intervalo.

ORIENTAÇÕES BÁSICAS

1 – Nas atividades pedagógicas deve-se observar que:

• as atividades a serem desenvolvidas precisam considerar o estudante na sua totalidade, em uma perspectiva do aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;
• Os conteúdos devem pautar-se pelos objetivos de aprendizagem existentes no Documento Curricular do Rio Grande do Norte, que está em consonância com as orientações existentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
• A metodologia a ser desenvolvida deverá considerar projetos de trabalho, a interdisciplinaridade, a transversalidade, a problematização, a investigação científica, as necessidades individuais e coletivas do grupo e o acesso à tecnologia da informação.

2 – No desenvolvimento das atividades curriculares deve-se considerar:

• A clareza da intencionalidade do que se propõe; o conhecimento prévio do estudante;
• O planejamento das possíveis mediações e intervenções para a realização do processo ensino-aprendizagem;
• O registro das dificuldades, avanços e intervenções realizadas;
• A socialização das atividades desenvolvidas pelos estudantes;
• A clareza das habilidades que estão sendo trabalhadas em cada atividade desenvolvida.

3 – Em decorrência de legislação específica, são obrigatórios:

a) As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular Arte, segundo o § 6°, art. 26 da Lei nº 9.394/1996;
b) O estudo da cultura norte-rio-grandense, envolvendo noções básicas da literatura, artes plásticas e folclore do Estado, deve ser incluído nos componentes curriculares oferecidos, conforme: § 2º, art. 137 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte;
c) Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes de Arte, Literatura e História do Brasil, conforme o § 2º, art. 26-A da Lei nº 9.394/1996;
d) O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, de acordo com o art. 33 da Lei nº 9.394/1996;
e) A Educação Física, integrada ao Projeto Político-Pedagógico da escola, é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao estudante, segundo os casos previstos no § 3°, art. 26 da Lei nº 9.394/1996;
f) Tratamento transversal e integralizado, permeando todo o currículo no âmbito dos componentes curriculares:

• educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009);
• processo de envelhecimento (Lei nº 10.741/2003);
• educação ambiental (Lei nº 9.795/1999);
• educação para o trânsito (Lei n° 9.503/1997);

• educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009);
• educação inclusiva (Lei nº 13.146/2015);
• educação do campo (Decreto nº 7.352/2010).
• história e cultura afro-brasileira e indígena (Lei nº 11.645/2008)
• Educação e Cidadania Fiscal (Lei nº 10.228/2017, Portaria Interministerial nº 413/2022 e a Portaria nº 942/2022)

Programa Saúde na Escola – PSE (Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007
QUADRO CURRICULAR 2024
ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO INTEGRAL
Fundamento Legal: LDBEN nº 9.394/96

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral
Carga Horária anual: 1.600	Duração das aulas: 50 minutos
Carga horária semanal: 40 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1h:30
Carga Horária Diária: 7 horas	Tempo Destinado ao recreio: 40 minutos

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
MATRIZ CURRICULAR			
Componentes Curriculares			Aulas Semanais
Currículo Básico	Base Nacional Comum Curricular	Ensino Globalizado (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino religioso)	40 horas
Oficinas Curriculares	Formação de hábitos de higiene e almoço		
	Leitura/letramento e Produção de texto	Hora da Leitura	
		Contação de História	
		Mídias e suas Linguagens	
	Letramento Matemático	Jogos	
		Oficinas	
		Consumo saudável e consciente	
		Construções geométricas	
		Estimativa/Raciocínio/ Argumentação/Representação	
		Utilização de instrumentos matemáticos, Linguagem simbólica, técnica e formal	
	Estudos Orientados	Orientações para os estudos dos eixos	
	Educação Cultural e Artística	Teatro	
		Musica	
		Dança	
		Pintura/Desenho	
	Educação Desportiva e Saúde	Esporte	
		Xadrez	
		Jogos e Brincadeiras dirigidas	
		Desenvolvimento Cognitivo	
		Saúde Mental	
		Saúde e qualidade de vida	
	Educação, Cidadania e Sustentabilidade	Informática Educacional	
		Educação financeira	
		Educação de Paz e Direitos Humanos	
		Educação para o Trânsito	
		Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	
		Educação Cidadã	

ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

	ÁREA DE CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**1º ANO**		**2º ANO**		**3º ANO**		**4º ANO**		**5º ANO**	
			S	**A**	**S**	**A**	**S**	**A**	**S**	**A**	**S**	**A**
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	**LINGUAGENS**	**Língua Portuguesa**	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Ensino da Artes	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	MATEMÁTICA	**Matemática**	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
	CINÊNCIAS DA NATUREZA	**Ciências**	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	CIENCIAS HUMANAS	**História**	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	ENSINO RELIGIOSO	**Ensino Religioso**	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40

TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS-AULAS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			**25**	**1.000**	**25**	**1.000**	**25**	**1.000**	**25**	**1.000**	**25**	**1.000**
PARTE DIVERSIFICADA	**OFICINAS CURRICULARES**	**Leitura/letramento e Produção de texto**	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Letramento Matemático	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Educação Cultural e Artística	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Educação Desportiva e Saúde	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Educação, Cidadania e Sustentabilidade	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Estudos Orientados	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORASDA PARTE DIVERSIFICADA			**18**	**720**	**18**	**720**	**18**	**720**	**18**	**720**	**18**	**720**

Legenda: S – semanal A – anual

ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR

A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico esta sendo adaptado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

Cada escola deve apresentar, a priori, com suporte da Secretaria de Educação garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dela, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada as unidades escolares, por meio da utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes, e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, de acordo com o projeto político-pedagógico.

As atividades planejadas e realizadas em espaços disponibilizados fora da escola (quadras, igrejas, clubes, etc), são uma continuidade das atividades escolares, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante será avaliado.

As atividades serão realizadas em espaços distintos, que poderá a escola direcionar a organização de diversas das turmas de estudantes de tempo integral, argumentando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, observando a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas. Dessa forma os espaços e períodos concedidos a alimentação de todos os atores da unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, especialmente, de socialização e interação.

AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL QUE IMPLANTAREM O REGIME DE TEMPO INTEGRAL TERÃO SUAS MATRIZES CURRICULARES CONSTITUÍDAS DA SEGUINTE FORMA:

Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

Carga Horária de 18 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

O horário de funcionamento de cada escola será mantido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

O espaço da escola é, por excelência, o espaço da aprendizagem. Todas as estruturas físicas, pedagógicas e curriculares devem estar dispostas e disponíveis de modo a promover aprendizagens. Nossa história escolar, considera como espaço de produção de conhecimento, o espaço da sala de aula, mas há também a composição física do mundo, com conexões com o espaço pragmático, social, cultural, político, artístico e suas representações.

A escola de Tempo Integral, dessa forma, necessita de espaços físico-

lúdicos e pedagógicos que contribuam para com a reflexão desta dimensão da aprendizagem, ou seja, com a compreensão de que em uma "comunidade de aprendizagem, todos os espaços são educadores" (BRASIL, 2009, p. 35). E isto inclui os espaços fora do ambiente escolar: "toda a comunidade e o território com suas igrejas, monumentos, locais como ruas e praças, lojas e diferentes locações" assim, cabe à estruturação curricular da escola, realizar esta articulação de projetos e pesquisas "considerando espaços, tempos, sujeitos e objetos do conhecimente. Vários são os pensadores em educação que se ocupam em discutir este elemento enquanto mecanismo necessário às propostas de interesse educacional, visto que define a identidade da escola, direciona o Projeto Políti]o e Pedagógico – PPP e está para além das subdivisões disciplinares das áreas do conhecimento. No entanto, reorganizar o currículo implica em discutir a forma de como a escola se organiza, de como articula projetos e executa o seu PPP, e de como as disciplinas dialogam entre si, numa perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar. No entanto, entende-se que o curriculo é quem da sentido ao espaço escolar, numa dimensão pedagógica e reflexiva.

Dessa forma, compreende-se que este acréscimo de tempo curricular pode dar possibilidades maiores, integração pragmática com os aspectos esportivos, artísticos e culturais, na perspectiva de completar integralmente as áreas de conhecimento num movimento dinâmico e transdisciplinar.

A ampliação do tempo, no entanto, exige uma reorganização do espaço da escola, da definição de sua identidade curricular. Assim, para garantir tudo isso é importante destacar que deve-se enfrentar e superar a fragmentação do conhecimento escolar, assegurando um currículo escolar ativo, real e eficiente para cumprir com as principais finalidades de educar, a partir do tempo e do espaço. E isto só será possível através da articulação entre as "atividades pedagógicas da sala de aula e as da vida na família, no bairro e na cidade, das práticas universitárias" (BRASIL, 2009, p. 37). A equipe escolar deve valorizar o trabalho, a cultura como princípio educativo, não deve se limitar ao espaço tradicional da escola.

. C**OMPONENTES CURRICULARES DOS CAMPOS INTEGRADORES**

LEITURA/ LETRAMENTO E PRODUÇÃO TEXTUAL

O componente curricular Leitura e Produção Textual traz o desenvolvimento de habilidades de escrita e de leitura em diversos campos de atuação ao criar possibilidades aos estudantes de compreender e produzir textos orais e escritos, nas variadas possibilidades de interlocução, em suportes e gêneros textuais diversos e que atendam a diferentes propósitos de comunicação.
Conforme discutido no Caderno de Orientações Pedagógicas do Programa Novo Mais Educação:
(...) o trabalho com a Língua Portuguesa requer um investimento, desde os anos iniciais, que deverá ser ampliado para o 4º e 5º anos, em práticas de ensino e aprendizagem que explorem a oralidade, a leitura, a produção de texto escrito e a análise linguística, ou seja, seus elementos de discursividade, textualidade, normatividade e apropriação do sistema de escrita alfabética. (BRASIL, 2018)

Neste campo integrador o professor deve proporcionar, também, o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a formação de leitores proficientes a partir de procedimentos didáticos criativos que permitam a leitura de obras de diferentes gêneros literários, objetivando o ler para apreciar/fruir, conhecer e criar. A leitura servirá de referência para a produção textual dos estudantes, que devem ser estimulados a planejar, escrever, reler, reescrever seus textos em situações reais de uso da leitura e escrita.

LETRAMENTO MATEMÁTICO

O componente curricular Letramento Matemático visa ampliar as oportunidades de aprendizagem e permitir que os estudantes vivenciem aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar. Criar espaços pedagógicos para tal prática pode ser entendido como um ambiente de aprendizagem, entre a teoria e a prática, com princípios e objetivos, entendido como um espaço de observar, investigar, fazer e perceber os diferentes conceitos matemáticos, proporcionando, desta forma, um espaço diferenciado e interdisciplinar na realização de experiências.
Nas competências gerais da BNCC, a área de Matemática e o componente curricular de Matemática devem garantir aos estudantes o desenvolvimento de competências específicas, dentre elas está a de:
Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e das preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos. Por isso mesmo, deve ser reconhecida como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho. (BNCC, 2017).
No desenvolvimento das atividades, o professor é responsável por proporcionar "a observação, a experimentação, a investigação e a descoberta, que ajudarão os alunos a fazerem reflexões mais abstratas. O Laboratório é o meio ideal para explorar conceitos matemáticos e para os descobrir" (Mendes, 2002). Nesse sentido, o estudante terá maior autonomia de pensamento, de modo que este seja capaz de observar, refletir e questionar por si mesmo.
Por meio de jogos, brincadeiras, desafios, uso das tecnologias, investigação e experimentação, são realizados trabalhos que ampliam a capacidade leitora de gráficos, tabelas, estimativas e quantificações, que ajudam no desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes em todas as áreas do conhecimento.

EDUCAÇÃO DESPORTIVA/RECREAÇÃO E SAÚDE

Como a educação integral compreende o estudante em sua integralidade, o esporte é essencial para o desenvolvimento da proposta apresentada neste documento, pois articula habilidades cognitivas, emocionais, motoras e psíquicas.
No relatório Caderno de Desenvolvimento Humano sobre Escolas Ativas no Brasil 2016, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) ressalta a importância da escola para a promoção da integração entre atividade física, atividade mental e experiência corporal, essencial para o desenvolvimento pleno de crianças e jovens.
Além disso, segundo o relatório, a escola representa a oportunidade de dar escala a uma política de longo prazo que estimule o maior envolvimento dos estudantes com atividades físicas. Estudos mostram que a prática rotineira e prazerosa de esportes nessa fase favorece a manutenção de um estilo de vida ativo e saudável na idade adulta. (INSTITUTO UNIBANCO, s/d).
A recreação, por sua vez, permite que as crianças exercitem sua criatividade e vivenciem, de forma prazerosa atividades que despertam seu interesse e curiosidade, pois o indivíduo que brinca é espontâneo, e no ato de brincar, a realidade é transformada, personagens e mundos de ilusão são criados, colocando-se diante de desafios, riscos, de imprevistos, de suspense. O jogo lúdico apresenta uma dimensão humana que proporciona alegria e euforia à criança ao perceber suas possibilidades e a oportunidade de representá-las e retratá-las. (SANTIN 1990, p.27).
O esporte e a recreação, quando bem planejados e desenvolvidos de forma crítica e criativa propiciam a prática de regras de convivência, a vivências de papeis e responsabilidades diversas construídas coletivamente com base em valores como cooperação, solidariedade, inclusão, respeito e valorização do outro.

EDUCAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

O componente Educação Cultural e Artística traz ao estudante a expressão artística como possibilidade de produzir, contextualizar e apreciar a Arte utilizando-se dos diversos saberes culturais, integrado às linguagens, em expressões individuais e coletivas.
De acordo com o texto introdutório de Arte na BNCC:

O componente curricular contribui, ainda, para a interação crítica dos alunos com a complexidade do mundo, além de favorecer o respeito às diferenças e o diálogo intercultural, pluriétnico e plurilíngue, importantes para o exercício da cidadania. A arte propicia a troca entre culturas e favorece o reconhecimento de semelhanças e diferenças entre elas.

Nesse sentido, as manifestações artísticas não podem ser reduzidas às produções legitimadas pelas instituições culturais e veiculadas pela mídia, tampouco a prática artística pode ser vista como mera aquisição de códigos e técnicas. A aprendizagem de Arte precisa alcançar a experiência e a vivência artísticas como prática social, permitindo que os alunos sejam protagonistas e criadores. (BNCC, 2017, p.193)
Neste campo integrador são incentivadas a produção artística visual, musical, as expressões corporais e dramáticas, atividades relacionadas às artes cênicas, artesanato e danças populares. O professor poderá ainda realizar experiências embasadas na criatividade e na autoria dos estudantes, através de práticas de multiletramento.
No Ensino Fundamental, o componente curricular Arte está centrado nas seguintes linguagens: as Artes visuais, a Dança, a Música e o Teatro. Essas linguagens articulam saberes referentes a produtos e fenômenos artísticos e envolvem as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas. A sensibilidade, a intuição, o pensamento, as emoções e as subjetividades se manifestam como formas de expressão no processo de aprendizagem em Arte. (BNCC, 2017, p. 189). Algumas linguagens e expressões da arte têm origem na cultura de uma localidade e, assim, compõem a identidade daquela população. O trabalho do professor deve ser o de integrar esses saberes de forma interdisciplinar, criando possibilidades para o desenvolvimento do saber estético e artístico dos estudantes. Assim o campo integrador Cultura e Saberes em Arte propõe um trabalho a partir da experimentação artística, da reflexão sobre a arte e da apreciação e crítica desses processos nas diferentes linguagens e de forma articulada.
Criar, recriar, ler o mundo, ler os objetos artísticos, produzir artisticamente, exteriorizar suas expressões e refletir sobre o que foi produzido irão fundamentar o trabalho no campo integrador, em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais.
ESTUDOS ORIENTADOS

O Estudo Orientado busca oferecer tempo e espaço para o uso de estratégias de aprendizagem, por meio dos quais os estudantes têm a oportunidade de desenvolver o autodidatismo, a autonomia intelectual e a capacidade de aprender a aprender. Para alcançar esse objetivo, estudantes e professores têm papéis que se completam. O estudante identifica as estratégias que facilitam sua aprendizagem para utilizá-las nos seus estudos, e o professor incentiva e reflete com os alunos sobre a importância das aulas de Estudo Orientado para a realização dos seus projetos de vida.

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

DIRETOR ESCOLAR

• Distribuir as orientações específicas de cada função, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para com a Educação em Tempo Integral para todos os profissionais da escola;
• Executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir a melhoria da aprendizagem em todas as etapas do processo;
• Assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho Escolar e Líderes de turmas .
• Acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito às solicitações de transferência para outras unidades escolares;
• Responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor, Eixo Pedagógico e Eixo Administrativo, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;
• Criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;
• Viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
• Interagir com os familiares/responsáveis do estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;

• Reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;

• Viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca de melhoria dos processos da unidade de ensino;
• Garantir que todos exercitem a Pedagogia da Presença com início no acolhimento diário realizado pela Equipe Gestora, até a recepção dos professores aos estudantes em sala de aula ;
• Colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a formação e a organização dos estudantes na semana inicial, Semana de Protagonismo e outras ações que potencializam essa metodologia na unidade escolar;
• Responsabilizar-se, juntamente com o CASF, pela busca ativa dos estudantes infrequentes ou com tendência à evasão escolar;
• Apropriar-se das publicações oficiais e divulgá-las junto à comunidade escolar, tomando as providências necessárias para sua implementação;
• Elaborar e publicizar a Agenda Semanal com as atividades e ações previstas e garantir que os profissionais da escola (equipe gestora, pedagogo, coordenadores e professores) também produzam e publicitem suas respectivas agendas semanais;
• E outras atividades que lhe forem atribuídas.

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

• Coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor Escolar (DE), o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional), do PAI (Programa de Auto Avaliação Institucional) e do Plano de Ação da unidade escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

• Executar em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, à efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionado às suas atribuições em todas as etapas do processo;

• Garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;
• Monitorar com o Pedagogo responsável, a Parte Diversificada do Currículo/Componentes Integradores; integradores;
• Assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes Curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada/ Componentes Integradores;
• Analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;
• Produzir relatório escolar periódico com resultados do monitoramento de indicadores de frequência (a fim de subsidiar a busca ativa) e de resultados acadêmicos dos estudantes (a fim de subsidiar intervenções pedagógicas), tanto da BNCC como dos Componentes Integradores (Parte Diversificada);
• Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
• Coordenar a reunião geral e o conselho escolar, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;
• Diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada da equipe escolar;
• Acompanhar e avaliar as aulas dos professores Coordenadores de Área, realizando todos os registros necessários;
• Responsabilizar-se pela execução das atividades que envolvem a formação e o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana de acolhimento, semana de protagonismo e outras ações que potencializam essa metodologia na unidade escolar;
• Participar do Acolhimento diário dos estudantes;
• Elaborar e publicizar a Agenda Semanal com as atividades e ações previstas;
• Exercer no âmbito de sua competência outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

PEDAGOGO

• Apoiar e auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração, coordenação, execução e avaliação do PDI, do PAI e do Plano de Ação da unidade escolar;
• Executar em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições em todas as etapas do processo;
• Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;
• Orientar, acompanhar e monitorar os professores dos Componentes Integradores (Parte Diversificada) no desenvolvimento das eletivas, estudo orientado, aprofundamento de estudos, pensamento científico, projeto integrador, práticas experimentais, protagonismo e projeto de vida;
• Acompanhar e avaliar as aulas dos professores dos Componentes Integradores (Parte Diversificada), realizando todos os registros necessários;
• Realizar reuniões periódicas com os professores dos Componentes Integradores (Parte Diversificada) para o monitoramento das ações previstas;
• Coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;
• Estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados, em

conjunto com a coordenação pedagógica;
• Disseminar práticas inovadoras, visando o aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;
• Estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;
• Apoiar a coordenação pedagógica na realização do conselho de escola, com a participação dos diversos seguimentos da comunidade escolar; Identificar necessidades de natureza Socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário;
• Diagnosticar, junto ao corpo docente dificuldades de aprendizagem do educando, sugerindo medidas que contribuam para sua superação;
• Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

COODENADOR ESCOLAR

• Executar, em conjunto com a equipe escolar, as ações previstas no Plano de Ação da escola, relacionadas às suas atribuições e atividades concernentes à organização e funcionamento da unidade escolar em todas as etapas do processo;
• Participar do Conselho escolar, das reuniões de pais e de professores, contribuindo com questões e informações importantes, externas à sala de aula, sobre os estudantes;
• Atender, sempre que necessário, aos pais, responsáveis e demais pessoas que compareçam à unidade escolar para tratar de assuntos referentes à rotina do estudante;
• Acompanhar os horários de lanche e almoço, realizando o controle da alimentação escolar, procurando garantir um espaço de respeito e de integração entre os estudantes;
• Monitorar as atividades realizadas na escola, verificando, antes de seu início, o material didático, espaços e equipamentos necessários, solicitados previamente pelo docente, e as condições de higiene da unidade escolar, acompanhando as atividades realizadas nesses períodos;
• Atender no que concerne as suas atribuições, aos estudantes nas questões que surgirem e dar os devidos encaminhamentos à Equipe Gestora e/ou aos órgãos competentes, quando necessário;
• Promover condições de cooperação com os demais profissionais da unidade escolar, buscando soluções em situações de conflito nas relações interpessoais no âmbito escolar e, caso necessário, encaminhar a questão à Equipe Gestora;
• Planejar e estabelecer em conjunto com os demais integrantes do eixo pedagógico da escola, parcerias com a comunidade, lideranças locais, instituições públicas e privadas para a construção de redes de apoio aos educadores;

• Dar assistência no início, durante e no término das atividades do seu turno de trabalho, controlando a pontualidade do pessoal discente, docente e demais funcionários, registrando as faltas dos professores, bem como controlando a reposição de aulas;
• Participar do planejamento da unidade escolar e demais providências relativas às atividades extraclasses;
• Participar do Conselho escolar, das reuniões de pais, de professores, informando inclusive as ocorrências graves;
• Coordenar técnica e administrativamente as atividades relacionadas à organização e ao funcionamento da unidade escolar;
▪ Dar início e término ao recreio escolar e acompanhar as atividades realizadas nesse período, bem como o controle da alimentação escolar;
▪ Controlar o horário do transporte escolar, onde houver, comunicando ao Diretor os possíveis imprevistos;
▪ Contribuir com o trabalho integrado com a equipe docente, Diretor, Conselho de Escola e pais/responsáveis dos alunos para decisões quanto aos problemas disciplinares discentes ocorridos no turno;
▪ Desenvolver atividades relacionadas à organização e ao funcionamento da unidade escolar, participando, com os demais profissionais, educandos e a comunidade escolar, das ações planejadas . Atuar de forma integrada com a Direção Escolar, com a equipe docente, pedagógica e com demais segmentos da unidade escolar;
▪ Acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos auxiliares de serviços gerais e informar ao Diretor suas observações e encaminhamentos;
▪ Verificar se os alunos estão devidamente uniformizados;
▪ Atender aos alunos em caso de indisciplina, conflitos, questões de saúde e encaminhamento ao Diretor e aos órgãos competentes, quando necessário;
▪ Apoiar o professor em sala de aula em situações de organização e dificuldades com a turma e/ou aluno;
▪ Enviar bilhetes, comunicados e/ou e-mails informativos aos pais/responsáveis;
▪ Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação Anual da unidade escolar;
▪ Cumprir e fazer cumprir o calendário da unidade escolar;
▪ Buscar soluções em situação de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhá-la à Direção da unidade escolar;
▪ Escriturar, de forma correta e fidedigna, o livro de ponto em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades;
▪ Zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;
▪ Monitorar, sistematicamente, os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias, padrões nutricionais e organização na distribuição do alimento;
▪ Fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e de vigilância, nas dependências e espaços de circulação, de todos os servidores administrativos lotados na unidade escolar que tenham esta incumbência, prestando relatório ao Diretor Escolar para as medidas cabíveis; Viabilizar e incentivar a utilização dos equipamentos e espaços escolares;
▪ Manter-se atualizado sobre vulnerabilidades e desafios das turmas e alunos, visando auxiliá-los em seu protagonismo; Assim como apoiar no processo de busca ativa de estudantes com baixa frequência
• Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

DO PROFESSOR

• Participar ativamente na elaboração do Plano de ação da escola a ser desenvolvido e monitorado ;
• Elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com o Plano de Ação da escola e com a proposta pedagógica da unidade de ensino;
• Assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da Base Nacional do Currículo Comum (BNCC) e dos Componentes Integradores (Parte Diversificada), assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;
• Utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovendo a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;
• Diagnosticar regularmente as dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para superá-las;
• Participar das reuniões gerais, das áreas, de pais / familiares / responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos alunos;
• Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
• Participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;
• Promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;
• Promover ações de melhoria constante do clima institucional entre toda a comunidade escolar, bem como o crescimento dos resultados da escola e da excelência acadêmica;
• Elaborar plano de atendimento individual para os estudantes que são público-alvo do AEE.

DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.
Dessa forma, a Prefeitura de Almino Afonso RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura efetivou no processo de adesão ao programa e pactuação de matrículas em tempo integral previsto na Portaria nº 1.495, de 2023 estabeleceram uma etapa de adesão seguida de uma rodada de pactuação das matrículas ofertadas pelo MEC (pré-meta). Diante dessas demandas e compreendendo suas viabilidades, foi pactuado meta de criação de matrículas em tempo integral para o biênio 2023/2024, atendendo o disposto no art. 5º da Portaria.

No caso de o quantitativo total de matrículas pactuadas pelos entes adesos não alcançar o quantitativo total ofertado pela SEB/MEC, a Portaria, no § 2º do art. 5º, previu a redistribuição das matrículas remanescentes em uma segunda rodada de pactuação para os entes que, na primeira rodada, manifestaram interesse em ampliar sua meta.
Considerando que o apoio financeiro é fator crucial para o planejamento e estruturação da rede de ensino para efetivação das matrículas pactuadas, a Lei nº 14.640, de 2023, em seu art. 5º, prevê a transferência dos recursos em duas parcelas e em momentos determinados: i) a primeira transferência, representando 50% do valor total pactuado, deve ser realizada logo após a pactuação de metas pelo ente federativo; a segunda parcela, referente à outra metade do valor total, deve ser transferida logo após a declaração de criação da matrícula no sistema do Ministério da Educação, o Simec.
Em uma etapa seguinte, as matrículas declaradas no Simec foram ser registradas no Censo Escolar e, consequentemente, serão incorporadas no cômputo de matrículas para o recebimento dos recursos do Fundeb. Nessa concepção, a assistência financeira que compõe o escopo do programa é de caráter contingencial e será efetivada no período entre a pactuação da nova matrícula em tempo integral pelo ente subnacional e o início do recebimento dos recursos do Fundeb, conforme art. 4º da Lei nº 14.640, de 2023. No que se refere à operacionalização dos recursos disponibilizados pelo programa, a Resolução/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, estabelece os critérios e procedimentos operacionais para a distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro ofertado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certos de que os profissionais da educação e da responsabilidade de desenvolver um trabalho com responsabilidade para cada escola que esta inserida na rede municipal no territorio. Para alcançar êxito na proposta da Educação Integral é preciso muito empenho e acompanhamento das atividades, e ainda uma grande articulação entre as escolas do território, assim estabelecerem trocas de experiencias e de bos práticas.
No tocante da Coordenação Municipal de Educação Integral, no território de Amino Afonso - RN, tem um grande apoio na questão de materiais pedagógicos, como também na formação de professores, principalmente da gestão pedagógica das escolas.
Finalmente, buscamos garantir a melhoria da aprendizagem dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizou para a Educação Integral no Ensino Fundamental um modelo mais habilitado e direcionado ao desenvolvimento das competências e habilidades apropiadas à implementação Currículo Referência. As atividades da Educação Integral visam integrar às atividades do Ensino Regular, aguardando a ampliação e o fortalecimento do trabalho que já foi realizado nas escolas com visibilidade à garantir os direitos de aprendizagem dos alunos.

ANEXOS
DOCUMENTO ORIENTADOR DA POLÍTICA
DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO
INTEGRAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO / RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO
O presente Documento Orientador visa normatizar, fundamentar e organizar a expansão da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Almino Afonso/RN. A construção de uma escola pública de qualidade e com equidade exige o fortalecimento de estratégias pedagógicas e de gestão que assegurem o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social, cultural e ética.

A expansão do tempo escolar visa ampliar os espaços de aprendizagem, prevenir o abandono, promover a busca ativa e consolidar trajetórias escolares bem-sucedidas no município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA
Marco Legal
A Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Almino Afonso encontra-se amparada na seguinte legislação:

Constituição Federal de 1988: Artigos 205, 206 e 227, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996): Artigo 34, § 2º, e Artigo 87, § 5º, que preveem o aumento progressivo da jornada escolar visando ao tempo integral.

Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014) e Plano Municipal de Educação: Meta 6, que prevê a oferta de Educação Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo a pelo menos 25% dos estudantes da Educação Básica.

Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Promove uma formação humana integral com foco no desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais.

Constituição do Estado do Rio Grande do Norte: Artigo 137, § 2º, que estabelece a obrigatoriedade do estudo de temas, aspectos da história, geografia, cultura e literatura do Rio Grande do Norte no currículo escolar local.
Fundamentação Pedagógica

A conceção de Educação Integral adotada por Almino Afonso compreende o sujeito como ser global. Supera-se a simples ampliação da carga horária de permanência na escola, almejando a articulação das aprendizagens da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com saberes complementares.

A proposta pedagógica encontra-se estruturada nos Quatro Pilares da Educação para o Século XXI formulados pelo Relatório Delors/UNESCO:

Aprender a conhecer: estimulando o pensamento crítico, a curiosidade intelectual e a aquisição de instrumentos para a compreensão do mundo.
Aprender a fazer: desenvolvendo competências práticas, capacidade de resolução de problemas e aplicação dos conhecimentos em diferentes contextos.
Aprender a conviver: promovendo a empatia, o respeito à diversidade, a cooperação e a resolução pacífica de conflitos.
Aprender a ser: fortalecendo a autonomia, a responsabilidade pessoal, a autoestima e o projeto de vida do estudante.

ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E JORNADA ESCOLAR
A jornada diária das escolas de Educação Integral em Tempo Integral de Almino Afonso compreende o período das 07h00 às 16h00, totalizando 9 horas diárias de permanência do estudante no ambiente escolar.
A rotina diária e a distribuição da jornada de trabalho e aulas organizam-se da seguinte forma:

● Turno da Manhã (07h00 às 11h30): dedicado prioritariamente aos componentes curriculares da BNCC, organizado em 5 aulas de 50 minutos cada.
● Intervalo Intrajornada (11h30 às 13h00): tempo destinado ao almoço escolar, momento de descanso e atividades de educação nutricional, higiene e convivência orientada.
● Turno da Tarde (13h00 às 16h00): dedicado prioritariamente aos Campos Integradores da Parte Diversificada, organizado em 4 aulas de 50 minutos cada com intervalo intercala de descanso/recreação.

MATRIZ CURRICULAR E CAMPOS INTEGRADORES
A matriz curricular de tempo integral é concebida de forma integrada, contabilizando 43 horas-aulas semanais na matriz do estudante, totalizando 1.720 horas anuais.

Distribuição da Carga Horária
Base Nacional Comum Curricular (BNCC): 25 horas semanais (1.000 horas anuais), assegurando as aprendizagens essenciais em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Inglesa.
Parte Diversificada / Campos Integradores: 18 horas semanais (720 horas anuais), destinadas ao aprofundamento, complementação e articulação pedagógica dos saberes.

Estruturação dos 6 Campos Integradores
As atividades da Parte Diversificada organizam-se obrigatoriamente através dos 6 Campos Integradores apresentados a seguir:
Leitura/Letramento e Produção Textual: Oficina de mediação de leitura, escrita criativa, análise crítica de mídias e letramento digital.

Letramento Matemático: Resolução de problemas do cotidiano, raciocínio lógico-matemático, jogos de tabuleiro, educação mediatica e educação financeira.
Educação Cultural e Artística: Oficinas de teatro, música, artes visuais, dança e valorização da cultura local/regional. Inclui o estudo obrigatório da cultura, história e literatura norte-rio-grandense (Art. 137 , § 2º da CE/RN).
Educação Desportiva e Saúde: Práticas corporais, esportes educacionais, jogos cooperativos, hábitos saudáveis, corporeidade e promoção da saúde física e mental.
Educação/Cidadania e Sustentabilidade: Direitos humanos, meio ambiente, horta escolar, consumo consciente, ética, mediação de conflitos e responsabilidade social.
Estudos Orientados: Técnicas de estudo, tutoria pedagógica, rotina de tarefas, organização pessoal, acompanhamento individualizado de aprendizagens e construção do Projeto de Vida.

ACOMPANHAMENTO AVALIATIVO, ATRIBUIÇÕES E BUSCA ATIVA

O acompanhamento dos estudantes em tempo integral exige instrumentos avaliativos processuais, formativos e humanizados.
Instrumentos Avaliativos e Conselho de Classe

● Uso de Portfólios: Acompanhamento do desenvolvimento do estudante através de registros reflexivos, produções individuais e coletivas, autoavaliações e evidências do percurso de aprendizagem.
● Fichas de Acompanhamento no Conselho de Classe: Instrumentos específicos preenchidos de forma integrada por professores da BNCC e dos Campos Integradores para avaliar o desenvolvimento cognitivo e socioemocional em cada bimestre.

Postura Pedagógica: A Pedagogia da Presença

● Pedagogia da Presença: A equipe educacional atuará balizada no acompanhamento próximo, afetuoso e assertivo dos estudantes, estabelecendo vínculos de confiança, abertura e reciprocidade, garantindo a escuta ativa e o suporte ao desenvolvimento socioemocional.
Acompanhamento da Frequência e Busca Ativa em Parceria com o CASF
● A assiduidade dos estudantes na jornada integral é condição indispensável para a eficácia do programa.
● Faltas não justificadas por 3 dias consecutivos ou 5 alternados no mês deflagrarão o protocolo de Busca Ativa Escolar.
● Em casos de vulnerabilidade acrescida ou infrequência persistente, a escola atuará em parceria com o Centro de Assistência Social da Família (CASF) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para visita domiciliar e suporte intersetorial às famílias.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E ADESÃO FAMILIAR

A matrícula na modalidade de Educação Integral em Tempo Integral pressupõe a concordância expressa dos pais ou responsáveis quanto às normas, horários e compromissos pedagógicos exigidos pela política municipal. É obrigatória a assinatura do Termo de Responsabilidade e Adesão no ato da matrícula.

Modelo de Termo de Responsabilidade e Adesão:
TERMO DE RESPONSABILIDADE E ADESÃO – EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Eu,_____, portador(a) do RG nº_____e CPF nº_____responsável legal pelo(a) estudante , matriculado(a) no __ Ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal _____, DECLAROter ciência e concordar com os termos de funcionamento da Educação Integral emTempo Integral, assumindo os seguintes compromissos:

Permanência e Horário: Garantir a pontualidade e assiduidade do(a) estudante na jornada integral das 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, compreendendo que a saída antecipada só será permitida sob justificativa com antecedência e autorização da gestão. Alimentação Escolar: Autorizar o(a) estudante a realizar as refeições oferecidas pela unidade escolar durante o período intrajornada (café/lanche da manhã, almoço e lanche da tarde). Qualquer restrição alimentar médica deverá ser informada mediante laudo. Acompanhamento Pedagógico: Participar das reuniões de pais, Conselhos de Classe participativos e atender aos chamados da escola sempre que solicitado para tratar do acompanhamento pedagógico ou socioemocional do(a) estudante.
Parceria na Busca Ativa: Informar imediatamente à direção escolar eventuais motivos de ausência do(a) estudante, ciente de que faltas injustificadas acarretarão o acionamento da Busca Ativa Escolar e do CASF/Conselho Tutelar.

Por ser verdade, assino o presente Termo de Adesão e Compromisso.

Almino Afonso/RN, _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do Responsável Legal

_____
Assinatura da Gestão Escolar / Registro

DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Documento Orientador entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser incorporado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar de todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Almino Afonso/RN que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral.

CRONOGRAMA DE EXPANSÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL (2024-2028)
Para assegurar o alcance das metas e o crescimento sustentável da rede municipal, estabelece-se o seguinte planejamento e cronograma de ampliação progressiva da Educação Integral em Tempo Integral:
2024 (Fase Inicial) | 3º ano do Ensino Fundamental | Escola Severina Carlos de Andrade e Escola Francisco Belarmino de Melo
2025 | 4º e 5º anos do Ensino Fundamental | Expansão e consolidação nas unidades piloto
2027-2030 | Universalização Gradual | Atendimento a no mínimo 50% das escolas públicas e 25% dos estudantes da Educação Básica (Meta 6 do PNE)

PROTOCOLO OPERACIONAL DE AVALIAÇÃO FORMATIVA E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO

Apresentação e Objetivo
O presente Protocolo estabelece as diretrizes para a operacionalização da avaliação formativa e do monitoramento contínuo da aprendizagem e da frequência na rede municipal de ensino de Almino Afonso/RN, assegurando um acompanhamento processual, diagnóstico e humanizado, atrelado aos indicadores educacionais do sistema (IDEB, índices de alfabetização e metas de frequência).
Princípios da Avaliação Formativa
Centralidade no Estudante: Considera o percurso individual, os ritmos de aprendizagem e o desenvolvimento global (cognitivo, físico, afetivo, social e ético).
Articulação Curricular: Integra os saberes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com as vivências práticas dos Campos Integradores.
Função Diagnóstica e Intervencionista: O erro é encarado como parte do processo de aprendizagem, exigindo reorientação imediata da prática pedagógica por meio de intervenções direcionadas.
Instrumentos e Estratégias de Avaliação
Portfólio de Aprendizagem: Registro sistemático (físico ou digital) contendo produções significativas do estudante, registros de leitura, autoavaliações e evidências do progresso.
Fichas de Acompanhamento Bimestral (Conselho de Classe Participativo): Instrumento preenchido de forma integrada por professores da BNCC e dos Campos Integradores para avaliar o desenvolvimento cognitivo, procedimental e atitudinal.
Observação Participante e Pedagogia da Presença: Monitoramento diário da postura do estudante, interações sociais, participação nas atividades coletivas e acolhimento socioemocional prestado pela equipe escolar.
Fluxo de Monitoramento e Acompanhamento da Frequência
Registro Diário: Lançamento de frequência e conteúdos diariamente no diário de classe eletrônico/físico.

Alerta Precoce (Busca Ativa Interna): Faltas não justificadas por 3 dias consecutivos ou 5 alternados no mês acionam o alerta para a gestão escolar e o professor tutor.
Acionamento do CASF e Rede de Proteção: Persistindo a infrequência ou constatada situação de vulnerabilidade, a escola acionará formalmente o Centro de Assistência Social da Família (CASF) e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para visita domiciliar e suporte intersetorial.

REFERÊNCIAS

SANDEVILLE JUNIOR, Euler. A paisagem do município como território educativo. In PADILHA, Paulo R.; CECCON, Sheila e RAMALHO, Priscila (Orgs.). Município que Educa: fundamentos e propostas. São Paulo, ED,L, Vol.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Brasília, DF: Presidência da República, 1996.
BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.
BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.
BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília: MEC, 2018.
DELORS, Jacques et al. Educação: um tesouro a descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. São Paulo: Cortez, 2010.
RIO GRANDE DO NORTE. Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, RN: Assembleia Legislativa, 1989.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:816776EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 488/2026

Lei Municipal nº. 488/2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PUREZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2027, os quais serão elaborados e executados observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. Das Metas Fiscais;
II. Das Prioridades da Administração Municipal;
III. Da Estrutura dos Orçamentos;
IV. Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. Das Dotações Orçamentárias Destinadas ao Poder Legislativo;
VI. Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VII. Das Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VIII. Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
IX. Da Vinculação de Recursos; e

X. Das Disposições Gerais.

Capítulo I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta (se houver) que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5 º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias; Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo
II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no

exercício orçamentário anterior de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – O §2º, Inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2027, e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Será utilizada a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027 e os dois exercícios subsequentes.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - A Administração Municipal terá como prioridade e metas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais com a inclusão social, a oferta de serviços públicos de qualidade, com ênfase na educação, na saúde e na assistência social, promover o desenvolvimento econômico sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão pública, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza.
§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vínculas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por

categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

I. Mensagem;
II. Texto do Projeto de Lei;
III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
IV. Orçamento fiscal e da seguridade social;
V. Orçamento de investimento.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa -** O instrumento de organização da ação governamental visando à conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).
II. **Ação -** Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominada por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o dispõe o PPA.
III. **Atividade -** Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 no primeiro dígito;
IV. **Projeto -** Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental. Os projetos terão o código 1 no primeiro dígito;
V. **Operação especial -** As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e

não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. As operações especiais terão o código 0 no primeiro dígito;
VI. **Unidade Orçamentária -** O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII. **Recurso não Vinculado (Ordinário) -** Aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII. **Recurso Vinculado -** Aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;
IX. **Execução Física -** A autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
X. **Execução Orçamentária -** O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI. **Execução Financeira -** O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
XII. **Remanejamento de dotações -** Movimentação de recursos orçamentários quando ocorrer uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;
XIII. **Transposição de dotações -** Movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;
XIV. **Transferências de dotações -** São realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos e metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 3º - A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I. evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
II. receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
III. sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
IV. demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
V. demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
VI. resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
VII. resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
VIII. demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
IX. recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
X. programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
XI. demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
XII. demonstrativo da despesa por função;
XIII. demonstrativo da despesa por subfunção;
XIV. demonstrativo da despesa por programa;
XV. compatibilização do Plano Plurianual - PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 5º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Entre outros:

I Totalidade;
II Exclusividade Orçamentária;
III Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação;
IV Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
V Legalidade;
VI Orçamento Bruto;
VII Realismo Orçamentário.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de

recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I. Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
II. Despesas a título de ajuda de custo;
III. Despesas com locação de mão de obra;
IV. Despesas com locação de veículos;
V. Despesas com combustíveis;
VI. Despesas com treinamento;
VII. Transferências voluntárias a instituições privadas;
VIII. Outras despesas de custeio;
IX. Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
X. Despesas com comissionados;
XI. Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
XII. Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que tratem de:

I. Despesa com pessoal e encargos sociais;
II. Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (se houver) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
III. Pagamento da Dívida Consolidada;
IV. Precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;
V. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
VI. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual do exercício anterior (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até dois por cento (2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2027, os quais serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de outubro, caso reste comprovada a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - A Reserva de Contingência além de ser para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estipulados no §1º poderá ser utilizada para atender qualquer outra situação em que o Poder Executivo Municipal, ou Órgãos Estaduais, ou Nacionais, entre eles a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, o Poder Executivo da União declarem situação de emergência, de calamidade pública, de sítio ou de defesa que atinjam ainda que indiretamente o Município.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa (Art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a

Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais (GND 1);
II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
III. Outras despesas correntes (GND 3);
IV. Investimentos (GND 4);
V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas públicas (GND 5); e
VI. Amortização da dívida (GND 6).

§ 2º - A Reserva de Contingência, será classificada no GND 9.

§ 3º - A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;
II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º - A especificação da modalidade de que trata o § 3° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
II. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
III. Aplicações Diretas (MA 90);
IV. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91); e
V. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93);

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:

I - suplementar, mediante Decreto, as dotações orçamentárias dos Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - transpor, remanejar ou transferir, mediante Decreto, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal. Por categoria de programação deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.
III transpor, remanejar, transferir ou utilizar, mediante Decreto, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa

por categoria de programação, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (35%) trinta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2027, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (35%) trinta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2027.

§ 3º - Não será computado no limite autorizativo de que trata o § 1º deste artigo as movimentações de crédito realizadas dentro do mesmo órgão e no mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, as quais poderão ser formalizadas por Portaria do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Portaria do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - Não será computado no limite autorizativo de que trata o § 1º deste artigo os créditos suplementares abertos com fundamento:
I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos;

II excesso de arrecadação efetivamente apurado, por fonte ou destinação de recursos;
III ingresso de recursos provenientes exclusivamente das seguintes espécies de transferências intergovernamentais ou instrumentos de repasse, não previstos ou previstos insuficientemente na Lei Orçamentária Anual:
a. convênios celebrados com a União, com os Estados ou com outros entes federados;
b. contratos de repasse firmados com órgãos ou entidades da Administração Pública federal ou estadual;
c. transferências fundo a fundo determinadas por lei ou instrumento normativo específico;
d. transferências especiais realizadas nos termos do art. 166-A da Constituição Federal;

e. emendas parlamentares de finalidade definida, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal;
f. termos de compromisso celebrados com fundos federais setoriais mediante instrumento formal;
g. auxílios financeiros ou contribuições concedidas por outros entes ou entidades públicas mediante instrumento formal.

§ 5º - As hipóteses de que trata o § 4º nos incisos II a III dependerá de previsão legal expressa de subtetos específicos na Lei Orçamentária Anual, não superior a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, sendo vedada a fixação de dotações ou autorizações ilimitadas, em estrita observância ao art. 167, inciso VII, da Constituição Federal e ao art. 5º,
§ 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - Os créditos adicionais de que trata o § 4º deste artigo deverão ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhes deram causa, e o respectivo ato de abertura deverá:
I identificar a respectiva fonte ou destinação de recursos;
II atualizar simultaneamente a estimativa de receita em montante igual ao da abertura do crédito.

§ 7º - Excetuam-se, ainda, do limite de que trata o § 1º deste artigo os créditos adicionais destinados a atender, exclusivamente:
I insuficiência de dotações do Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais, quando financiados por anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação;
II insuficiência de dotações destinadas ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV;
III insuficiência de dotações de amortização de principal e encargos da dívida fundada ou flutuante do Município;
IV despesas obrigatórias decorrentes de calamidade pública ou estado de emergência reconhecidos por Decreto do Poder Executivo municipal, publicado no órgão oficial de divulgação do Município, até o limite das necessidades devidamente comprovadas no ato declaratório.

§ 8º - As hipóteses de exclusão dos limites autorizativos previstas nos §§ 3º, 4º e 7º deste artigo são taxativas e não comportam interpretação extensiva ou analógica, sendo vedada a abertura de crédito adicional além dos limites estabelecidos neste artigo mediante enquadramento em situação não expressamente prevista nos incisos e alíneas referidos.

§ 9º - A lei orçamentária anual reproduzirá, em artigo específico, as hipóteses de exclusão dos limites autorizativos previstas neste artigo, com redação que delimite claramente o alcance e os requisitos de cada hipótese, sendo vedada a inclusão de cláusulas de conteúdo indeterminado, genérico ou que se reportem a situações análogas não expressamente elencadas.

§ 10 - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo elementos de despesas, desde que não seja alterado o valor do Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

§ 11 - O Poder Legislativo poderá convalidar decretos pelo Poder Executivo excluindo-os do limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2027 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ 1º - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual será executada de forma que permita o controle dos dispêndios financeiros, classificando as despesas por função, subfunção, programa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, detalhamento de elemento e fonte de recursos.

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e previstos no Plano Plurianual 2026/2029, quando incluídos na Lei Orçamentária de 2027, serão submetidos à avaliação permanente pelos responsáveis, com a finalidade de acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir eventuais desvios e avaliar seus custos e as metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF).

Capítulo V
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2026.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2026.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
II Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para o Poder Legislativo.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2026.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços.

§3º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, os rendimentos de aplicações financeiras no mercado de capital dos seus saldos disponíveis (banco/caixa) provenientes dos repasses do duodécimo, na hipótese de não devolução, o valor correspondente será deduzido das primeiras parcelas duodecimais do

exercício subsequente, garantindo assim o cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na execução orçamentária.

Art. 46 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar, até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32), e o Senado Federal, através de Resolução.

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Parágrafo Único - Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional n° 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional n° 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Art. 50 - O orçamento do Município para o exercício de 2027 conterá previsão para pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025).

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:

I Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;
II Criação/extinção/alteração de cargos, empregos e funções públicas;
III Criação/extinção/alteração de planos de cargos, carreiras e salários;
IV Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou em caráter temporário;

§ 1º - As ações mencionadas nos incisos I a IV somente poderão ser efetivadas se:

a. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal;

b. Forem compatíveis com as metas fiscais estabelecidas nesta LDO e no Plano Plurianual vigente;
c. Observarem os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange aos gastos com pessoal;
d. Forem acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - A realização de concursos públicos deverá considerar a necessidade de reposição ou expansão do quadro de pessoal, devidamente justificada por estudo técnico que evidencie a demanda dos serviços públicos municipais.

Art. 52 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 20 da LRF).

Art. 53 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
II Eliminação das despesas com horas-extras;
III Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V Exoneração de servidores não estáveis.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 56 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão ser adotadas as seguintes medidas de ajuste fiscal:

I Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;
VII Criação de despesa obrigatória;
VIII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de
Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
IX Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

§ 1º - Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis de utilização comercial ou industrial.

§ 2º - Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis residenciais ocupados por munícipes em vulnerabilidade social, ou ainda portadores de doenças crônicas.

§ 3º - A previsão de que trata o § 1º e 2º será regulamentada por Lei específica.

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo IX
DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60 - O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos não vinculados, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo Único – A Administração Direta e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas com recursos não vinculados (ordinários) que eram passiveis de serem com recursos vinculados, e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das notas de liquidação e notas de empenho de recursos não vinculados e efetuar o reempenhamento, reliquidação com recursos vinculados, ajustes contábeis de fontes/destinações de recursos, observadas as normas do MCASP, da STN e do Tribunal de Contas.

Art. 61 - Poderá o Poder Executivo desvincular recursos vinculados, observadas as hipóteses permitidas pela Constituição Federal e em Leis Municipais.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º - A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Serviços da dívida;
III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
IV - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
V - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 63 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3°), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 64 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1° de julho de 2026, junto ao Gabinete do Prefeito e/ou nas Audiências Públicas; e
II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 65 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa/tesouraria.

Art. 66 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 68 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2027, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 69 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de anteriores e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 71 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não alterem o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 72 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2027, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 73 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 74 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I.vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal no 4.320/1964;
II. referirem -se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
III. referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2027, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2026 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2026, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 75 - Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional n° 101/2000, a transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas com ou sem fins lucrativos obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas, preferencialmente nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º - As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 76 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos, ajustes ou sentenças judiciais e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 77 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, em situações despesas imprevisíveis e urgentes abrir créditos extraordinários, por meio de edição de Decreto, comunicando de imediato ao Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º - Considera-se comunicado o Presidente do Poder Legislativo a publicação do ato em Diário Oficial.

§ 2º - A abertura de créditos extraordinários sempre que tecnicamente possível, serão indicadas as fontes de financiamento.

§ 3º - A autorização do caput compreenderá a criação de programa, ação, específicos se necessários.

Art. 78 - A proposta orçamentária para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2026.

Art. 79 - A execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 e da Lei Orçamentária Anual para 2027 observará a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 e demais inovações legislativas vigentes e vindouras relacionadas à reforma do sistema tributário nacional, devendo o Município adequar-se às seguintes diretrizes operacionais:

I.implementar obrigatoriamente a NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) e integrar-se ao Ambiente Nacional de Dados Fiscais, garantindo plena interoperabilidade com os demais entes federativos;
II. adequar progressivamente os sistemas de arrecadação e fiscalização para a transição do ISS para o IBS, que ocorrerá gradualmente entre 2029 e 2033, quando o ISS será definitivamente extinto;
III. participar ativamente do funcionamento do Comitê Gestor do IBS, órgão colegiado de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, responsável pela coordenação da arrecadação, fiscalização e distribuição do IBS;
IV.adequar o Código Tributário Municipal às novas regras estabelecidas pela reforma, especialmente quanto às normas do IBS e aos procedimentos unificados de arrecadação;

§ 1º - Caso sejam aprovadas novas alterações na legislação nacional relacionada à reforma tributária até a edição da Lei Orçamentária Anual para 2027, o Município poderá deflagrar processos legislativos complementares para modificar, reajustar e readequar as leis municipais às novas disposições.

Art. 80 - Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais.

Art. 81 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Pureza/RN, 29 de setembro de 2026

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(Art.4º, §3º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle do ente Estado, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

I - Riscos relacionados às variações na receita
O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas, mas a trajetória atual aponta para crescimento das receitas. Os principais impactos que se tem sobre as receitas são os do comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Desta forma, qualquer alteração futura no crescimento econômico do país irá impactar no crescimento das receitas do Município.

II - Riscos decorrentes dos passivos contingentes
As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle do Município. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pelo Município.

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS
(Art.4º, § 1º, §2º, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais contendo as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública e Dívida Consolidada Líquida em valores correntes e constantes para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, de forma a abranger todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo.

1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
As projeções das Metas Anuais para o triênio 2027-2027 estão em baseadas nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 15ª edição, e as estimativas realizadas de acordo com o desempenho das atividades econômicas no País, observando-se com cautela os impactos deste cenário na arrecadação e tendo com o referência a efetiva realização das categorias de receitas e despesas do Município.

1.1. Receitas Total
Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico anual da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

As estimativas das receitas para este triênio foram estimadas com aplicação dos indicadores macroeconômicos, ou seja, a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas do país (PIB) e a taxa de inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados em relatórios oficiais.

O aprimoramento da arrecadação dos recursos próprios, acompanhado de medidas de controle permanente de gastos públicos é o caminho seguido, no sentido de superar as dificuldades financeiras existentes e assegurar recursos para financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais, dos programas e projetos prioritários da administração municipal.

Para os Tributos Municipais foi considerado o esforço fiscal, como uma meta interna de incremento arrecadação (índice de esforço fiscal). Todavia, foi considerado possíveis resultados advindos de alteração em legislação específica de cada receita.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais, a partir das variáveis mencionadas, das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, sem considerar as receitas intra-orçamentárias e já descontando a transferência ao FUNDEB.

1.1.1. Receita Primária
Da Receita Total é deduzido as estimativas de receitas com alienação de imóveis, amortização de empréstimos concedidos, operações de créditos contratadas, a remuneração de depósitos bancários e as recitas intraorçamentárias.

1.2. Despesas Total
As metas anuais de despesas do Poder Executivo foram formuladas com base na análise da evolução histórica, índices de variação de preços, compromissos legais e alterações nas políticas públicas conforme os instrumentos de planejamento.

No primeiro momento foram projetadas as despesas de caráter continuado, os cumprimentos constitucionais (despesas com Câmara, saúde e educação), que têm prioridade em relação as demais despesas, tanto no momento da elaboração do orçamento quanto da sua execução, em seguida foram projetadas as despesas com folha de pessoal, amortização da dívida e pagamento de juros, para só então gasto discricionário com investimento e custeio, como forma de garantir o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois exercícios.

Ressalta-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, nos cálculos dos resultados primários estão incluídos os valores estimados para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

1.2.1. Despesas Correntes
Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2027-2029 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

1.2.2. Despesas de Capital
As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2027-2029 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado do RN, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos contratos das operações em negociação.

1.2.3. Despesa Primária
Da Despesa Total é deduzido a estimativa de pagamento de Juros e Encargos da Dívida, inversões financeira, amortizações da Dívida para o período e despesas intraorçamentárias.

1.3. Resultado Primário
É calculado pela diferença entre as receitas primarias e as despesas primárias. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar visando a amortizar a dívida pública.

1.4. Resultado Nominal
O Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição define/recomenda a metodologia “acima da linha” para ser utilizada no cálculo do Resultado Nominal do exercício financeiro de 2026 e para os dois exercícios seguintes. Deduza do Resultado Primário os juros e encargos passivos (juros pagos), e adicione os juros e encargos ativos (juros recebidos).

1.5. Dívida Pública Consolidada
Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Representa o total estimado das obrigações financeiras decorrentes da dívida contratual (empréstimos internos) e dos parcelamentos e renegociação de dívidas (contribuições sociais e previdenciárias, tributos), com prazo superior a 12 meses, já contratadas e previstas entre o período de 2025 a 2028.

1.5.1. Dívida Pública Liquida
A Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

1.6. Receita Corrente Líquida
Deduzindo da Receita Corrente Bruta as deduções do FUNDEB, menos compensações financeiras entre os regimes previdenciários e remuneração do RPPS estimada para o período.

MUNICIPIO DE PUREZA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.340.780,00	61.925.791,39	54.858.350,00	49.991.883,00	66.190.234,00	68.692.223,00	71.288.789,00
Receita Tributária	929.320,00	2.894.504,42	1.506.300,00	1.836.001,00	3.407.339,00	3.536.137,00	3.669.803,00
IPTU	72.120,00	17.696,48	110.300,00	92.396,00	48.854,00	50.701,00	52.617,00
ISS	304.596,00	421.038,06	756.500,00	603.713,00	635.278,00	659.292,00	684.213,00

ITBI	13.932,00	277.972,85	87.200,00	102.056,00	311.040,00	322.797,00	334.999,00
IRRF	518.000,00	2.120.995,69	524.000,00	1.004.076,00	2.373.269,00	2.462.979,00	2.556.080,00
Taxas	18.672,00	56.801,34	25.300,00	31.582,00	38.898,00	40.368,00	41.894,00
Contribuições de Melhoria	2.000,00	0,00	3.000,00	2.178,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	400.000,00	381.025,73	500.000,00	397.512,00	385.266,00	399.829,00	414.943,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	400.000,00	381.025,73	500.000,00	397.512,00	385.266,00	399.829,00	414.943,00
Receita Patrimonial	172.330,50	509.193,58	221.200,00	478.883,00	457.421,00	474.711,00	492.655,00
Aplicações Financeiras	168.970,50	509.193,58	216.200,00	474.095,00	453.883,00	471.039,00	488.844,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.360,00	0,00	5.000,00	4.788,00	3.538,00	3.672,00	3.811,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.000,00	0,00	16.000,00	15.322,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	45.695.129,50	56.167.868,50	52.262.900,00	46.961.830,00	61.240.158,00	63.555.035,00	65.957.415,00
Cota-Parte do FPM	19.890.000,00	20.230.405,11	23.256.000,00	19.059.019,00	23.316.172,00	24.197.523,00	25.112.189,00
Cota-Parte do ICMS	3.900.000,00	4.819.542,92	6.104.000,00	4.465.929,00	5.449.048,00	5.655.022,00	5.868.782,00
Cota-Parte do IPVA	174.000,00	123.362,12	227.000,00	362.236,00	158.862,00	164.867,00	171.099,00
Cota-Parte do ITR	6.000,00	22.975,60	8.000,00	17.367,00	29.604,00	30.723,00	31.884,00
Transferências da LC nº 61/1989	2.400,00	20.580,60	3.000,00	9.126,00	27.708,00	28.755,00	29.842,00
Transferências do FUNDEB	11.155.749,50	16.075.188,93	11.440.978,61	13.926.096,00	18.273.051,00	18.963.772,00	19.680.603,00
Outras Transferências Correntes	10.566.980,00	14.875.813,22	11.223.921,39	9.122.057,00	13.985.713,00	14.514.373,00	15.063.016,00
Outras Receitas Correntes	132.000,00	1.973.199,16	351.950,00	302.335,00	700.050,00	726.511,00	753.973,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	132.000,00	101.902,72	351.950,00	302.335,00	51.334,00	53.274,00	55.288,00
Demais Receitas Correntes	0,00	1.871.296,44	0,00	0,00	648.716,00	673.237,00	698.685,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.338.600,00	4.411.556,10	2.114.000,00	1.333.380,00	4.400.595,00	4.566.939,00	4.739.570,00
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PUREZA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	311.340,00	323.109,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	311.340,00	323.109,00
Transferência de Capital	1.287.600,00	4.411.556,10	2.045.000,00	1.276.259,00	4.100.595,00	4.255.599,00	4.416.461,00
Convênios	284.400,00	456.981,58	552.000,00	489.122,00	227.754,00	236.364,00	245.299,00
Outras Transferências de Capital	1.003.200,00	3.954.574,52	1.493.000,00	787.137,00	3.872.841,00	4.019.235,00	4.171.162,00
Outras Receitas de Capital	51.000,00	0,00	69.000,00	57.121,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-4.717.380,00	-6.467.622,39	-5.828.800,00	-4.695.402,00	-5.136.772,00	-5.330.941,00	-5.532.451,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	-1.871.296,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-4.717.380,00	-4.596.325,95	-5.828.800,00	-4.695.402,00	-5.136.772,00	-5.330.941,00	-5.532.451,00
RECEITA TOTAL	43.962.000,00	61.741.021,54	51.143.550,00	46.629.861,00	65.454.057,00	67.928.221,00	70.495.908,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.623.400,00	55.458.169,00	49.029.550,00	45.296.481,00	61.053.462,00	63.361.282,00	65.756.338,00

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

2. DESPESA.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO DESPESA | Exercício: **2027**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.894.920,00	55.271.806,92	43.773.328,61	39.054.635,00	59.121.207,00	61.355.988,00	63.675.245,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.963.886,70	25.611.051,06	28.363.028,61	22.170.855,00	26.731.017,00	27.741.449,00	28.790.076,00
Juros e Encargos da Dívida	84.600,00	0,00	109.900,00	27.200,00	600.000,00	622.680,00	646.217,00
Outras Despesas Correntes	12.846.433,30	29.660.755,86	15.300.400,00	16.856.580,00	31.790.190,00	32.991.859,00	34.238.952,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.867.080,00	3.240.729,54	7.170.221,39	7.075.226,00	5.832.850,00	6.053.331,00	6.282.146,00
Investimentos	6.880.480,00	1.902.793,14	6.217.521,39	6.377.846,00	3.488.671,00	3.620.542,00	3.757.398,00
Inversões Financeiras	163.400,00	0,00	118.800,00	73.880,00	103.019,00	106.913,00	110.954,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	163.400,00	0,00	118.800,00	73.880,00	103.019,00	106.913,00	110.954,00
Amortização da Dívida	823.200,00	1.337.936,40	833.900,00	623.500,00	2.241.160,00	2.325.876,00	2.413.794,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00	500.000,00	500.000,00	518.900,00	538.514,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	43.962.000,00	58.512.536,46	51.143.550,00	46.629.861,00	65.454.057,00	67.928.219,00	70.495.905,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	43.962.000,00	58.512.536,46	51.143.550,00	46.629.861,00	65.454.057,00	67.928.219,00	70.495.905,00

MUNICIPIO DE PUREZA | Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

3. RESULTADO PRIMARIO.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO | Exercício: **2027**

RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.623.400,00	57.329.465,44	49.029.550,00	44.948.357,00	61.053.462,00	63.361.282,00	65.756.338,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	929.320,00	2.894.504,42	1.506.300,00	1.836.001,00	3.407.339,00	3.536.137,00	3.669.803,00
IPTU	72.120,00	17.696,48	110.300,00	92.396,00	48.854,00	50.701,00	52.617,00
ISS	304.596,00	421.038,06	756.500,00	603.713,00	635.278,00	659.292,00	684.213,00
ITBI	13.932,00	277.972,85	87.200,00	102.056,00	311.040,00	322.797,00	334.999,00
IRRF	518.000,00	2.120.995,69	524.000,00	1.004.076,00	2.373.269,00	2.462.979,00	2.556.080,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.672,00	56.801,34	28.300,00	33.760,00	38.898,00	40.368,00	41.894,00
Receitas de Contribuições	400.000,00	381.025,73	500.000,00	397.512,00	385.266,00	399.829,00	414.943,00
Receita Patrimonial	172.330,50	509.193,58	221.200,00	443.122,00	457.421,00	474.711,00	492.655,00
Aplicações Financeiras (II)	168.970,50	509.193,58	216.200,00	433.220,00	453.883,00	471.039,00	488.844,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.360,00	0,00	5.000,00	9.902,00	3.538,00	3.672,00	3.811,00
Transferências Correntes	40.977.749,50	51.571.542,55	46.434.100,00	42.192.056,00	56.103.386,00	58.224.094,00	60.424.964,00
Cota-Parte do FPM	15.990.000,00	16.628.388,26	18.696.000,00	15.596.512,00	19.312.557,00	20.042.571,00	20.800.180,00
Cota-Parte do ICMS	3.120.000,00	3.858.617,15	4.883.200,00	3.572.744,00	4.359.238,00	4.524.018,00	4.695.026,00
Cota-Parte do IPVA	139.200,00	98.689,77	181.600,00	289.789,00	127.090,00	131.894,00	136.879,00
Cota-Parte do ITR	4.800,00	18.380,61	6.000,00	13.893,00	23.683,00	24.578,00	25.507,00

Transferências da LC 61/1989	1.920,00	16.464,61	2.400,00	7.301,00	22.166,00	23.004,00	23.874,00
Transferências do FUNDEB	11.155.749,50	16.075.188,93	11.440.978,61	13.934.715,00	18.273.051,00	18.963.772,00	19.680.603,00
Outras Transferências Correntes	10.566.080,00	14.875.813,22	11.223.921,39	8.777.102,00	13.985.601,00	14.514.257,00	15.062.895,00
Demais Receitas Correntes	144.000,00	1.973.199,16	367.950,00	79.666,00	700.050,00	726.511,00	753.973,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	144.000,00	1.973.199,16	367.950,00	79.666,00	700.050,00	726.511,00	753.973,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	42.454.429,50	56.820.271,86	48.813.350,00	44.515.137,00	60.599.579,00	62.890.243,00	65.267.494,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.338.600,00	4.411.556,10	2.114.000,00	1.681.504,00	4.400.595,00	4.566.939,00	4.739.570,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PUREZA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2027**		
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	100.000,00	300.000,00	311.340,00	323.109,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	311.340,00	323.109,00
Transferências de Capital	1.287.600,00	4.411.556,10	2.045.000,00	1.531.504,00	4.100.595,00	4.255.599,00	4.416.461,00
Convênios	284.400,00	456.981,58	552.000,00	139.333,00	227.754,00	236.364,00	245.299,00
Outras Transferências de Capital	1.003.200,00	3.954.574,52	1.493.000,00	1.392.171,00	3.872.841,00	4.019.235,00	4.171.162,00
Outras Receitas de Capital	51.000,00	0,00	69.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	51.000,00	0,00	69.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.338.600,00	4.411.556,10	2.114.000,00	1.581.504,00	4.400.595,00	4.566.939,00	4.739.570,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	43.793.029,50	61.231.827,96	50.927.350,00	46.096.641,00	65.000.174,00	67.457.182,00	70.007.064,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	43.793.029,50	61.231.827,96	50.927.350,00	46.096.641,00	65.000.174,00	67.457.182,00	70.007.064,00
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	35.894.920,00	51.330.214,29	43.773.328,61	41.462.180,00	59.121.207,00	61.355.988,00	63.675.245,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.963.886,70	25.584.026,53	28.363.028,61	23.134.126,00	26.731.017,00	27.741.449,00	28.790.076,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	84.600,00	0,00	109.900,00	184.100,00	600.000,00	622.680,00	646.217,00
Outras Despesas Correntes	12.846.433,30	25.746.187,76	15.300.400,00	18.143.954,00	31.790.190,00	32.991.859,00	34.238.952,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	35.810.320,00	51.330.214,29	43.663.428,61	41.278.080,00	58.521.207,00	60.733.308,00	63.029.028,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.867.080,00	2.475.858,62	7.170.221,39	6.813.858,00	5.832.850,00	6.053.331,00	6.282.146,00

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2027**		
Investimentos	6.880.480,00	1.137.922,22	6.217.521,39	3.755.531,00	3.488.671,00	3.620.542,00	3.757.398,00
Inversões Financeiras	163.400,00	0,00	118.800,00	126.125,00	103.019,00	106.913,00	110.954,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	163.400,00	0,00	118.800,00	126.125,00	103.019,00	106.913,00	110.954,00
Amortização da Dívida (XXVII)	823.200,00	1.337.936,40	833.900,00	2.932.202,00	2.241.160,00	2.325.876,00	2.413.794,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	7.043.880,00	1.902.793,14	6.336.321,39	3.881.656,00	3.591.690,00	3.727.455,00	3.868.352,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	200.000,00	0,00	200.000,00	700.000,00	500.000,00	518.900,00	538.514,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	43.054.200,00	52.468.136,51	50.199.750,00	45.859.736,00	62.612.897,00	64.979.663,00	67.435.894,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	43.054.200,00	52.468.136,51	50.199.750,00	45.859.736,00	62.612.897,00	64.979.663,00	67.435.894,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	274.909,91	8.690.424,79	336.137,84	164.062,00	159.140,00	265.158,00	271.403,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	274.909,91	8.690.424,79	336.137,84	164.062,00	159.140,00	265.158,00	271.403,00

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
4. RESULTADO NOMINAL.PDF	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO RESULTADO NOMINAL					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	168.970,50	509.193,58	216.200,00	474.095,00	453.883,00	471.039,00	488.844,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	27.200,00	600.000,00	622.680,00	646.217,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	443.880,41	9.199.618,37	552.337,84	610.957,00	13.023,00	113.517,00	114.030,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	-1.201.354,91	-2.433.501,64	0,00	-23.684.815,99	804.179,99	800.667,96	808.253,00
para o exercício de referência							
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	28.789.302,04	0,00	28.789.302,04	28.189.302,00	27.589.302,04	26.989.302,04
DEDUÇÕES (XL)	0,00	5.104.486,05	0,00	5.104.486,05	5.308.666,00	5.509.334,00	5.717.587,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	5.104.486,05	0,00	5.104.486,05	5.308.666,00	5.509.334,00	5.717.587,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	9.568.587,20	0,00	9.568.587,20	9.951.331,00	10.327.491,00	10.717.870,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	4.143.378,31	0,00	4.143.378,31	4.309.113,00	4.471.997,00	4.641.038,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	320.722,84	0,00	320.722,84	333.552,00	346.160,00	359.245,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	23.684.815,99	0,00	23.684.815,99	22.880.636,00	22.079.968,04	21.271.715,04
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-1.201.354,91	-2.433.501,64	0,00	-23.684.815,99	804.179,99	800.667,96	808.253,00

MUNICIPIO DE PUREZA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
5. MONTATE DA DIVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	28.789.302,04	0,00	28.789.302,04	28.189.302,00	27.589.302,04	26.989.302,04
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	28.789.302,04	0,00	28.789.302,04	28.189.302,00	27.589.302,04	26.989.302,04
DEDUÇÕES (II)	0,00	5.104.486,05	0,00	5.104.486,05	5.308.666,00	5.509.334,00	5.717.587,00
Ativo Disponível	0,00	9.568.587,20	0,00	9.568.587,20	9.951.331,00	10.327.491,00	10.717.870,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	0,00	4.143.378,31	0,00	4.143.378,31	4.309.113,00	4.471.997,00	4.641.038,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	320.722,84	0,00	320.722,84	333.552,00	346.160,00	359.245,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	0,00	23.684.815,99	0,00	23.684.815,99	22.880.636,00	22.079.968,04	21.271.715,04

MUNICIPIO DE PUREZA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
6. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO PPP					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PUREZA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
7. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS		Exercício: **2027**	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES	**Valor**	**Providências**	**Valor**
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	**350.000,00**	SUBTOTAL	**350.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	**Valor**	**Providências**	**Valor**
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de Empenho	10.000,00
Discrepância de Projeções	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
SUBTOTAL	**310.000,00**	SUBTOTAL	**310.000,00**
TOTAL	**660.000,00**	TOTAL	**660.000,00**

MUNICIPIO DE PUREZA													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
8. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027													Exercício: **2027**	
METAS ANUAIS														
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**2027**				**2028**				**2029**					
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.454.057	62.438.288	0,06	0,00	67.928.221	61.334.737	0,06	0,00	70.495.908	60.935.178	0,06	0,00		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.000.174	62.005.317	0,06	0,00	67.457.182	60.909.419	0,06	0,00	70.007.064	60.512.632	0,06	0,00		
Receitas Primárias Correntes	60.599.579	57.807.478	0,05	0,00	62.890.243	56.785.772	0,05	0,00	65.267.494	56.415.848	0,05	0,00		
Impostos, Taxas e Contribuições de	3.407.339	3.250.347	0,00	0,00	3.536.137	3.192.900	0,00	0,00	3.669.803	3.172.100	0,00	0,00		

Melhoria												
Transferências Correntes	56.103.386	53.518.445	0,05	0,00	58.224.094	52.572.545	0,05	0,00	60.424.964	52.230.067	0,05	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.088.854	1.038.685	0,00	0,00	1.130.012	1.020.327	0,00	0,00	1.172.727	1.013.681	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	4.400.595	4.197.839	0,00	0,00	4.566.939	4.123.647	0,00	0,00	4.739.570	4.096.785	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.454.057	62.438.288	0,06	0,00	67.928.219	61.334.735	0,06	0,00	70.495.905	60.935.176	0,06	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.612.897	59.728.033	0,05	0,00	64.979.663	58.672.382	0,05	0,00	67.435.894	58.290.167	0,06	0,00
Despesas Primárias Correntes	58.521.207	55.824.866	0,05	0,00	60.733.308	54.838.201	0,05	0,00	63.029.028	54.480.965	0,05	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	26.731.017	25.499.396	0,02	0,00	27.741.449	25.048.712	0,02	0,00	28.790.076	24.885.535	0,02	0,00
Outras Despesas Correntes	31.790.190	30.325.470	0,02	0,00	32.991.859	29.789.489	0,02	0,00	34.238.952	29.595.429	0,03	0,00
Despesas Primárias de Capital	3.591.690	3.426.204	0,00	0,00	3.727.455	3.365.648	0,00	0,00	3.868.352	3.343.722	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.228.137	2.125.476	0,00	0,00	2.212.361	1.997.617	0,00	0,00	2.299.767	1.987.870	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	65.454.057	62.438.288	0,06	0,00	67.928.221	61.334.737	0,06	0,00	70.495.908	60.935.178	0,06	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	65.000.174	62.005.317	0,06	0,00	67.457.182	60.909.419	0,06	0,00	70.007.064	60.512.632	0,06	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	65.454.057	62.438.288	0,06	0,00	67.928.219	61.334.735	0,06	0,00	70.495.905	60.935.176	0,06	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	62.612.897	59.728.033	0,05	0,00	64.979.663	58.672.382	0,05	0,00	67.435.894	58.290.167	0,06	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	159.140	151.808	0,00	0,00	265.158	239.420	0,00	0,00	271.403	234.595	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	159.140	151.808	0,00	0,00	265.158	239.420	0,00	0,00	271.403	234.595	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	453.883	432.971	0,00	0,00	471.039	425.317	0,00	0,00	488.844	422.546	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	600.000	572.355	0,00	0,00	622.680	562.239	0,00	0,00	646.217	558.576	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.189.302	26.890.491	0,02	0,00	27.589.302	24.911.334	0,02	0,00	26.989.302	23.328.984	0,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.880.636	21.826.420	0,02	0,00	22.079.968	19.936.766	0,02	0,00	21.271.715	18.386.823	0,01	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	804.180	767.128	0,00	0,00	800.668	722.951	0,00	0,00	808.253	698.637	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PUREZA												
									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027									Exercício: **2027**			
METAS ANUAIS												
ESPECIFICAÇÃO	**2027**				**2028**				**2029**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**

Variáveis	**Período**		
	2027	**2028**	**2029**
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,60
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	6,50	10,00	5,00
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	6,19	5,92	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,83	5,65	4,46
Projeção do PIB do Estado - R$ mil	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00	112.000.000.000,00
Fonte de Pesquisa:	Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:		
	Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026;		
	Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025.		

MUNICIPIO DE PUREZA								
						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
9. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027						Exercício: **2027**		
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2025 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2025 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b - a)	**% (c/a) x100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.143.550	0,05	104,31	61.741.022	0,06	125,93	10.597.472	20,72
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.927.350	0,05	103,87	61.231.828	0,06	124,89	10.304.478	20,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.143.550	0,05	104,31	58.512.536	0,05	119,34	7.368.986	14,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.199.750	0,05	102,39	52.468.137	0,05	107,01	2.268.387	4,52

Receita Total (COM FONTES RPPS)	51.143.550	0,05	104,31	61.741.022	0,06	125,93	10.597.472	20,72
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	50.927.350	0,05	103,87	61.231.828	0,06	124,89	10.304.478	20,23
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	51.143.550	0,05	104,31	58.512.536	0,05	119,34	7.368.986	14,41
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	50.199.750	0,05	102,39	52.468.137	0,05	107,01	2.268.387	4,52
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	336.138	0,00	0,69	8.690.425	0,01	17,72	8.354.287	2.485,38
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	336.138	0,00	0,69	8.690.425	0,01	17,72	8.354.287	2.485,38
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	0	0,00	0,00	28.789.302	0,03	58,72	28.789.302	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	0	0,00	0,00	23.684.816	0,02	48,31	23.684.816	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0,00	0,00	-2.433.502	0,00	-4,96	-2.433.502	0,00

R$ 1,00		
Parâmetros	**Valor Previsto 2025**	**Valor Realizado 2025**
PIB nominal	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	49.029.550,00	55.458.169,00
Fonte de Pesquisa:	Fonte dos Parâmetros:	
	Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025	
	RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	

MUNICIPIO DE PUREZA											
								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
10. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027								Exercício: **2027**			
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)								R$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2024	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	43.962.000	61.741.022	40,44	46.629.861	-24,48	65.454.057	40,37	67.928.221	3,78	70.495.908	3,78
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.793.030	61.231.828	39,82	46.196.641	-24,55	65.000.174	40,70	67.457.182	3,78	70.007.064	3,78
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	43.962.000	58.512.536	33,10	46.629.861	-20,31	65.454.057	40,37	67.928.219	3,78	70.495.905	3,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.054.200	52.468.137	21,87	45.859.736	-12,60	62.612.897	36,53	64.979.663	3,78	67.435.894	3,78
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	43.962.000	61.741.022	40,44	46.629.861	-24,48	65.454.057	40,37	67.928.221	3,78	70.495.908	3,78
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	43.793.030	61.231.828	39,82	46.096.641	-24,72	65.000.174	41,01	67.457.182	3,78	70.007.064	3,78
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	43.962.000	58.512.536	33,10	46.629.861	-20,31	65.454.057	40,37	67.928.219	3,78	70.495.905	3,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	43.054.200	52.468.137	21,87	45.859.736	-12,60	62.612.897	36,53	64.979.663	3,78	67.435.894	3,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	274.910	8.690.425	3.061,19	164.062	-98,11	159.140	-3,00	265.158	66,62	271.403	2,36
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	274.910	8.690.425	3.061,19	164.062	-98,11	159.140	-3,00	265.158	66,62	271.403	2,36
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	0	28.789.302	0,00	28.789.302	0,00	28.189.302	-2,08	27.589.302	-2,13	26.989.302	-2,17
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	0	23.684.816	0,00	23.684.816	0,00	22.880.636	-3,40	22.079.968	-3,50	21.271.715	-3,66
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-1.201.355	-2.433.502	0,00	-23.684.816	0,00	804.180	0,00	800.668	-0,44	808.253	0,95
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2024	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	46.160.100	65.445.483	41,78	46.629.861	-28,75	62.438.288	33,90	61.334.737	-1,77	60.929.912	-0,66
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.982.681	64.905.738	41,15	46.196.641	-28,83	62.005.317	34,22	60.909.419	-1,77	60.507.402	-0,66
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	46.160.100	62.023.289	34,37	46.629.861	-24,82	62.438.288	33,90	61.334.735	-1,77	60.929.909	-0,66
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	45.206.910	55.616.225	23,03	45.859.736	-17,54	59.728.033	30,24	58.672.382	-1,77	58.285.129	-0,66
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	46.160.100	65.445.483	41,78	46.629.861	-28,75	62.438.288	33,90	61.334.737	-1,77	60.929.912	-0,66
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	45.982.681	64.905.738	41,15	46.096.641	-28,98	62.005.317	34,51	60.909.419	-1,77	60.507.402	-0,66
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	46.160.100	62.023.289	34,37	46.629.861	-24,82	62.438.288	33,90	61.334.735	-1,77	60.929.909	-0,66

MUNICIPIO DE PUREZA											
								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027								Exercício: **2027**			
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	45.206.910	55.616.225	23,03	45.859.736	-17,54	59.728.033	30,24	58.672.382	-1,77	58.285.129	-0,66
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	288.655	9.211.850	3.091,30	164.062	-98,22	151.808	-7,47	239.420	57,71	234.575	-2,02
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	288.655	9.211.850	3.091,30	164.062	-98,22	151.808	-7,47	239.420	57,71	234.575	-2,02
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	0	30.516.660	0,00	28.789.302	-5,66	26.890.491	-6,60	24.911.334	-7,36	23.326.968	-6,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	0	25.105.905	0,00	23.684.816	-5,66	21.826.420	-7,85	19.936.766	-8,66	18.385.233	-7,78

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-1.261.423	-2.579.512	0,00	-23.684.816	0,00	767.128	0,00	722.951	-5,76	698.576	-3,37

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
INDICES DE INFLAÇÃO					
2024	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
4,83	5,65	4,46	4,83	5,65	4,46
1,05	1,06	1,04	1,05	1,06	1,04
Fonte de Pesquisa:	Fonte Índices de Inflação:				
	Banco Central do Brasil				
	Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026				

MUNICIPIO DE PUREZA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
11. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027						Exercício: **2027**
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						R$ 1,00
Patrimônio Líquido	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-1.191.524	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	**-1.191.524**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

MUNICIPIO DE PUREZA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
12. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Exercício: **2027**	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	**2025 (a)**	**2024 (b)**	**2023 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	**2025 (d)**	**2024 (e)**	**2023 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS DE CAPITAL	**0**	**0**	**0**
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0**	**0**	**0**
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	**2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2023 (i) = ((Ic - IIf)**
Valor (III)	**0**	**0**	**0**

MUNICIPIO DE PUREZA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
13. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027		Exercício: **2027**		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**	

RECEITAS CORRENTES (I)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	**0**	**0**	**0**
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0**	**0**	**0**

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	Exercício: **2027**		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**0**	**0**	**0**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2025**	**2024**	**2023**
Valor	**0**	**0**	**0**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Valor	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	Exercício: **2027**		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Pensionista	0	0	0

Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	Exercício: **2027**		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Despesas Correntes (XIII)	**0**	**0**	**0**
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**0**	**0**	**0**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	Exercício: **2027**		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2025**	**2024**	**2023**
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0

TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2025**	**2024**	**2023**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0**	**0**	**0**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	Exercício: **2027**
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	

MUNICIPIO DE PUREZA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
14. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: **2027**	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PUREZA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: **2027**	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0

2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PUREZA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: **2027**	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PUREZA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
15. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: **2027**	
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0

2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PUREZA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: **2027**
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PUREZA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: **2027**	
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PUREZA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
16. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: **2027**	
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	Exercício: **2027**

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	Exercício: **2027**

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
17. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	Exercício: **2027**
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)					R$ 1,00	
Tributo	**Modalidade**	**Setor / Programas / Beneficiário**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**Compensação**
			2027	**2028**	**2029**	
IPTU	Remissão parcial/ Desconto por antecipação de pagamento (Lei XXX, 1XXX, art.X, § Xº)	Contribuintes do IPTU (Pessoas Físicas e Jurídicas) adimplentes em cota única	9.771	10.140	10.523	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000, a ser compensada atraves de aumento da arrecadação. Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) para aproximar o valor venal dos imóveis ao valor de mercado (gerando ganho real no IPTU residual e no ITBI).Art Xº do DECRETO Nº XXX, de XX de XXXX de 2XXX
TOTAL			**9.771**	**10.140**	**10.523**	

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
18. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	Exercício: **2026**
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R$ 1,00
Eventos	**Valor previsto para 2027**
Aumento Permanente da Receita	50.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**50.000**
Redução Permanente de Despesa (II)	250.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	**300.000**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**0**
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0

19. ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - PROGRAMAS TEMATICOS.PDF		
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0001 - PROGRAMA PUREZA SAUDÁVEL		
Órgão Responsável: 08.001 - Secretaria Municipal de Saúde		
Objetivo Geral: 0003 - APRIMORAMENTO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE SEC. DE SAÚDE		
Ação		
1040 - Construção e Reforma de Unidades Sanitárias		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0178 - Construção e Reforma de Unidades Sanitárias		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
UNIDADES SANITÁRIAS CONST/REFORMADAS	UN	1
Ação		
1042 - Ampliação do Sistema Abastecimento Dágua		
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção : 544 - RECURSOS HÍDRICOS		
Entrega		
0183 - Ampliação do Sistema Abastecimento Dágua		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1043 - Perfuração e Instalação de Poços Tubulares		
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção : 544 - RECURSOS HÍDRICOS		
Entrega		
0186 - Perfuração e Instalação de Poços Tubulares		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
POÇOS TUBULARES INSTALADOS	UN	0
Ação		

1086 - Aquisição de Veículos		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0188 - Aquisição de Veículos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Ação		
1087 - Capacitação e formação de servidores		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0191 - Capacitação e formação de servidoresv		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
CAPACITAÇÃO REALIZADA	UN	2
Órgão Responsável: 08.002 - Fundo Municipal de Saúde		
Objetivo Geral: 0001 - APRIMORAMENTO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE FUNDO DE SAÚDE		
Ação		
1044 - Aquisição de veiculos e/ou Unidade Móvel Médico Odontológico		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0194 - Aquisição de veiculos e/ou Unidade Móvel Médico Odontológico		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
Ação		
1045 - Construção, Reforma e Instalação de Academia ao ar livre		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0197 - Construção, Reforma e Instalação de Academia ao ar livre		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1046 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básica de Saúde - UBS		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0199 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básica de Saúde - UBS		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
UNIDADADE DE BÁSICA CONST/REFORMADA	UN	0
Ação		
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
1047 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente - saúde		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0203 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente - saúde		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	10
Ação		
1048 - Aquisição de Imóveis - Saúde		

Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0207 - Aquisição de Imóveis - Saúde		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
IMÓVEIS ADQUIDIRIDOS	UN	0
Ação		
1069 - Aquisição de equipamentos e material permanente - Atenção especializada e Hosp.		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Entrega		
0209 - Aquisição de equipamentos e material permanente - Atenção especializada e Hosp.		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
1090 - Aquisição de veículo ambulância tipo a (transporte)		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Entrega		
0212 - Aquisição de veículo ambulância tipo a (transporte)		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
Ação		
1091 - Aquisição de veículo ambulância tipo b (suporte avançado)		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Entrega		
0214 - Aquisição de veículo ambulância tipo b (suporte avançado)		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
Ação		
1095 - Implementação e/ou manutenção do centro clínico da mulher		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0220 - Implementação e/ou manutenção do centro clínico da mulher		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UN	0
Ação		
2099 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus - Covid19		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Entrega		
0223 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus - Covid19		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
PESSOAS ATENDIDAS	PESO	1
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0002 - PUREZA EDUCADORA		
Órgão Responsável: 06.001 - Sec.Mun.de Educ,Cultura, Esporte e Lazer		
Objetivo Geral: 0007 - QUALIDADE E UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA		
Ação		
1015 - Construção, Ampliação,Instalação e Reforma de Unidades de Ensino.		

Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0151 - Construção, Ampliação,Instalação e Reforma de Unidades de Ensino.		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UN	3
Ação		
1016 - Aquisição de Veículos		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0154 - Aquisição de Veículos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
Ação		
1017 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0155 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
IMÓVEIS ADQUIDIRIDOS	UN	0
Ação		
1018 - Instalação e Modernização de Salas de Informática		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0157 - Instalação e Modernização de Salas de Informática		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	10
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Ação		
1019 - Prog. de Apoio ao Transporte Escolar p/Educação Básica - Caminho da Escola		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0161 - Prog. de Apoio ao Transporte Escolar p/Educação Básica - Caminho da Escola		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
ALUNO ATENDIDO	PERCENTUAL	95
Ação		
1020 - Programa Naciconal de Reestruturação e Aq. de Equip. a Rede Pública de Ed. Inf. Pró infância		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0163 - Programa Naciconal de Reestruturação e Aq. de Equip. a Rede Pública de Ed. Inf. Pró infância		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	2
Ação		
1021 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade de Ensino Infantil - creche		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0167 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade de Ensino Infantil - creche		
Meta Física		

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UN	1
Ação		
1022 - Construção do Núcleo – NEAMI		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Entrega		
0170 - Construção de Escola para Educação Especial		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
ESCOLAS CONSTRUIDAS	UN	1
Ação		
1023 - Aquisição de equipamentos e material permanente - Educação Especial		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Entrega		
0174 - Aquisição de equipamentos e material permanente - Educação Especial		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	15
Ação		
1063 - Construção, reforma e ampliação de unidades da pré escola		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0169 - Construção, reforma e ampliação de unidades da pré escola		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
ALUNO ATENDIDO	PERCENTUAL	2
Ação		
1072 - Construção de Quadra de Esporte em Escola		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0168 - Construção de Quadra de Esporte em Escola		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
QUADRA REF/CONSTRUIDA	UN	1
Ação		
1073 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Infantil		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0166 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Infantil		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
ALUNO ATENDIDO	PERCENTUAL	10
Ação		
1077 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0165 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	20

Ação		
2030 - Programa Brasil Carinhoso Apoio a Creche		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0160 - Programa Brasil Carinhoso Apoio a Creche		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
ALUNO ATENDIDO	PERCENTUAL	90
Ação		
2031 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Entrega		
0159 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
ALUNO ATENDIDO	PERCENTUAL	0
Ação		
2032 - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino P/ Atendi. à Educação de Jovens e Adultos		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Entrega		
0158 - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino P/ Atendi. à Educação de Jovens e Adultos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
ALUNO ATENDIDO	PERCENTUAL	90
Ação		
2034 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Entrega		
0156 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
ALUNO ATENDIDO	PERCENTUAL	80
Órgão Responsável: 06.002 - Fundo de Manutenção e Des.da Educ.Básica		
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Objetivo Geral: 0016 - APRIMORAMENTO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO		
Ação		
1028 - Construção Reforma e Ampliação Unidade de Ensino Fundamental Fundeb		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0176 - Construção Reforma e Ampliação Unidade de Ensino Fundamental Fundeb		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1074 - Construção Reforma e Ampliação da Unidade de Ensino infantil Fundeb		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0177 - Construção Reforma e Ampliação da Unidade de Ensino infantil Fundeb		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0003 - SEGURANÇA PARA PUREZA		

Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete do Prefeito		
Objetivo Geral: 0012 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL.		
Ação		
1014 - Aquisição de coletes balísticos para guarda municipal		
Função : 06 - SEGURANÇA PÚBLICA		
Subfunção : 181 - POLICIAMENTO		
Entrega		
0139 - Aquisição de coletes balísticos para guarda municipal		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
1035 - Aquisição de equipamentos para a defesa civil		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 182 - DEFESA CIVIL		
Entrega		
0140 - Aquisição de equipamentos para a defesa civil		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
1041 - Aquisição de veículo para defesa civil		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 182 - DEFESA CIVIL		
Entrega		
0141 - Aquisição de veículo para defesa civil		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
1055 - Aquisição de veículo para o DEMUTRAN		
Função : 26 - TRANSPORTE		
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Entrega		
0142 - Aquisição de veículo para o DEMUTRAN		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Ação		
1075 - Aquisição de equipamento para guarda municipal		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 181 - POLICIAMENTO		
Entrega		
0143 - Aquisição de equipamento para guarda municipal		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	20
Ação		
1076 - Aquisição de viatura para a guarda municipal		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 181 - POLICIAMENTO		
Entrega		
0144 - Aquisição de viatura para a guarda municipal		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
Ação		
2052 - Implantação do Sistema de Monitoramento em Áreas Públicas		
Função : 06 - SEGURANÇA PÚBLICA		

Subfunção : 181 - POLICIAMENTO		
Entrega		
0145 - Implantação do Sistema de Monitoramento em Áreas Públicas		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO EFICIENTE		
Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete do Prefeito		
Objetivo Geral: 0005 - DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO EFICIENTE		
Ação		
1003 - Aquisição de Veículo - Gabinete do Prefeito		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0137 - Aquisição de Veículo - Gabinete do Prefeito		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
Ação		
1011 - Aquisição de bens imóveis		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0138 - Aquisição de bens imóveis		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
Órgão Responsável: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração		
Objetivo Geral: 0006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE		
Ação		
1005 - Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0146 - Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1006 - Construção do Centro Administrativo Municipal		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0148 - Construção do Centro Administrativo Municipal		
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1007 - Promoção de concursos públicos para preenchimento de vagas na estrutura administrativa municipal		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0149 - Promoção de concursos públicos para preenchimento de vagas na estrutura administrativa municipal		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
CONCURSOS REALIZADOS	UN	0
Ação		

1013 - Aquisição de Veículos		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0147 - Aquisição de Veículos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
Órgão Responsável: 07.001 - Sec.Mun. de Obras e Serviços Públicos		
Objetivo Geral: 0009 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E QUALIDADE URBANA.		
Ação		
1029 - Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0179 - Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1030 - Construção e/ou Ampliação de Cemitério		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0180 - Construção e/ou Ampliação de Cemitério		
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1031 - Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0181 - Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1032 - Construção, Reforma e conclusão de Praças Públicas		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0182 - Construção, Reforma e conclusão de Praças Públicas		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1033 - Revitalização da Área em Torno do Olheiro		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0184 - Revitalização da Área em Torno do Olheiro		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1034 - Aquisição de Veículos - Obras e Serviços Públicos		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		

Entrega		
0185 - Aquisição de Veículos - Obras e Serviços Públicos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
1038 - Construção e Urbanização de calçadão na entrada da cidade		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0187 - Construção e Urbanização de calçadão na entrada da cidade		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1064 - Melhoramento de Infraestrutura das estradas		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0189 - Melhoramento de Infraestrutura das estradas		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1070 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis - Obras e Serviços Públicos		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0190 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis - Obras e Serviços Públicos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1078 - Construção, reforma ou ampliação de prédios públicos		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0192 - Construção, reforma ou ampliação de prédios públicos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1079 - Construção e recuperação de bueiros		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Entrega		
0193 - Construção e recuperação de bueiros		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1080 - Perfuração e instalação de poços tubulares		
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção : 544 - RECURSOS HÍDRICOS		
Entrega		
0195 - Perfuração e instalação de poços tubulares		
Meta Física		

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
POÇOS TUBULARES INSTALADOS	UN	0
Ação		
1081 - Construção, reforma e manutenção de base para central de câmeras de monitoramento		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0196 - Construção, reforma e manutenção de base para central de câmeras de monitoramento		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1082 - Construção, manutenção da destinação final do lixo		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0198 - Construção, manutenção da destinação final do lixo		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
2051 - Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0200 - Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
2053 - Adequação e Modernização da Feira Livre		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0201 - Adequação e Modernização da Feira Livre		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
MERCADO CONSTRUIDO/REFORMADO/AMPLIADO	UN	0
Ação		
2103 - Dragagem e Limpeza do Olheiro e Rios		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0202 - Dragagem e Limpeza do Olheiro e Rios		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Órgão Responsável: 11.001 - Secretaria Municipal de Turismo		
Objetivo Geral: 0014 - EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DO TURISMO		
Ação		
1036 - Construção do Pórtico		
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS		
Subfunção : 695 - TURISMO		
Entrega		
0229 - Construção do Pórtico		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		

1061 - Construção Terminal Turistico		
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS		
Subfunção : 695 - TURISMO		
Entrega		
0230 - Construção Terminal Turistico		
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1062 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes		
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS		
Subfunção : 695 - TURISMO		
Entrega		
0231 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
2095 - Criação de rotas turisticas		
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS		
Subfunção : 695 - TURISMO		
Entrega		
0233 - Criação de Rotas Turísticas		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
2107 - Revitalização e Modernização da Sinalização Turística		
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS		
Subfunção : 695 - TURISMO		
Entrega		
0235 - Revitalização e Modernização da Sinalização Turística		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0005 - CAMPO FORTE E ÁGUA PARA TODOS		
Órgão Responsável: 10.001 - Secretaria Municipal de Agricultura		
Objetivo Geral: 0011 - IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTEGRADO		
Ação		
1056 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção : 544 - RECURSOS HÍDRICOS		
Entrega		
0221 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
SISTEMA IMPLANTADO	UN	0
Ação		
1057 - Perfuração e Instalação de Poços Tubulares		
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção : 544 - RECURSOS HÍDRICOS		
Entrega		
0222 - Perfuração e Instalação de Poços Tubulares		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
POÇOS PERFURADOS E IMPLANTADOS	UN	5
Ação		

1058 - Recuperação de Açudes		
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção : 544 - RECURSOS HÍDRICOS		
Entrega		
0224 - Recuperação de Açudes		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
AÇUDES RECUPERADOS	UN	1
Ação		
1059 - Aquisição de Veiculo , equipamentos e materiais permanentes - Agricultura		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 606 - EXTENSÃO RURAL		
Entrega		
0225 - Aquisição de Veiculo , equipamentos e materiais permanentes - Agricultura		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Ação		
1097 - Construção, ampliação e reforma do matadouro		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0226 - Construção, ampliação e reforma do matadouro		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
MATADOURO CONSTRUIDO/REFORMADO/AMPLIADO	UN	1
Ação		
1098 - Construção, ampliação e recuperação de açudes, barragens e passagem molhada		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0227 - Construção, ampliação e recuperação de açudes, barragens e passagem molhada		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
AÇUDES RECUPERADOS	UN	2
Órgão Responsável: 13.001 - Sec.Mun. Assunt.Fund.Apoio a Ref.Agrária		
Objetivo Geral: 0017 - APRIMORAMENTO DO FUNDO DE AMPARO A ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
Ação		
2102 - Arrendamento de áreas rurais		
Função : 21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0228 - Arrendamento de áreas rurais		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
ARRENDAMENTOS REALIZADOS	UN	10
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0006 - LEGISLATIVO EFICIENTE		
Órgão Responsável: 01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE PUREZA		
Objetivo Geral: 0004 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EFICIENTE DO LEGISLATIVO		
Ação		
1001 - Reforma e Ampliaçao da Sede da Camara		
Função : 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Entrega		
0134 - Reforma e Ampliaçao da Sede da Câmara		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**

EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1002 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
Função : 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Entrega		
0135 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentesv		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
1004 - Aquisição de Veículos		
Função : 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Entrega		
0136 - Aquisição de Veículos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0009 - JUVENTUDE ATIVA E CULTURA VIBRANTE		
Órgão Responsável: 06.001 - Sec.Mun.de Educ,Cultura, Esporte e Lazer		
Objetivo Geral: 0013 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL E DIVERSIDADE ARTÍSTICA.		
Ação		
1024 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Cultura		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0175 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Cultura		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
1101 - Construção, Reforma e Ampliação do Mercado de Artesanato		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0162 - Construção, Reforma e Ampliação do Mercado de Artesanato		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
MERCADO CONSTRUIDO/REFORMADO/AMPLIADO	UN	0
Ação		
2039 - Promoção de Eventos Culturais		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0153 - Promoção de Eventos Culturais		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
SERVIÇOS CULTURAIS REALIZADOS	UN	1
Ação		
2040 - Concessão de Auxilio para Eventos Culturais		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0152 - Concessão de Auxilio para Eventos Culturais		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
SERVIÇOS CULTURAIS REALIZADOS	UN	1
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Ação		
2124 - Apoio à Sala de Cinema		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0150 - Apoio à Sala de Cinema		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
SERVIÇOS CULTURAIS REALIZADOS	UN	0
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0011 - CUIDADO E CIDADANIA		
Órgão Responsável: 09.001 - Secretaria Mun. de Assistencia Social		
Objetivo Geral: 0002 - FORTALECIMENTO DA INCLUSÃO E AMPARO SOCIAL.		
Ação		
1049 - Construção de Centro de Convivencia para Idoso		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA		
Entrega		
0204 - Construção de Centro de Convivência para Idoso		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UN	1
Ação		
1051 - Construção, Reconstrução e Melhoria de Unidade Habitacional		
Função : 16 - HABITAÇÃO		
Subfunção : 482 - HABITAÇÃO URBANA		
Entrega		
0205 - Construção, Reconstrução e Melhoria de Unidade Habitacional		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UN	1
Ação		
1052 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis		
Função : 16 - HABITAÇÃO		
Subfunção : 482 - HABITAÇÃO URBANA		
Entrega		
0206 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
IMÓVEIS ADQUIDIRIDOS	UN	1
Ação		
1093 - Construção, Reforma e Melhoria Habitacional de Interesse Popular		
Função : 16 - HABITAÇÃO		
Subfunção : 482 - HABITAÇÃO URBANA		
Entrega		
0208 - Construção, Reforma e Melhoria Habitacional de Interesse Popular		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Ação		
2132 - Desenvolver Projetos Voltados a Assistência aos idosos		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA		
Entrega		
0210 - Desenvolver Projetos Voltados a Assistência aos idosos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**

PROJETOS DESENVOLVIDOS	UN	3
Ação		
2161 - Desenvolver Projetos Voltados a Assistência a Criança e ao Adolescente		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE **Entrega**		
0211 - Desenvolver Projetos Voltados a Assistência a Criança e ao Adolescente		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
PROJETOS DESENVOLVIDOS	UN	3
Órgão Responsável: 09.002 - Fundo Municipal de Assistencia Social		
Objetivo Geral: 0010 - FORTALECIMENTO DA INCLUSÃO E AMPARO SOCIAL AO FMAS		
Ação		
1050 - Construção, Reforma e Ampliação da sede do CRAS		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0213 - Construção, Reforma e Ampliação da sede do CRAS		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1054 - Aquisição de Veiculos e outros equipamentos - Assistência Social		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0215 - quisição de Veiculos e outros equipamentos - Assistência Social		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
1071 - Construção, reforma, instalação e adaptação de espaços públicos		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Entrega		
0216 - Construção, reforma, instalação e adaptação de espaços públicos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
IMÓVEIS ADQUIDIRIDOS	UN	1
Ação		
1096 - Construção, Reforma e Ampliação da Sede do CREAS		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0217 - Construção, Reforma e Ampliação da Sede do CREAS		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
IMÓVEIS ADQUIDIRIDOS	UN	0
Ação		
2110 - Acolhimento institucional ao Idoso em situação de violência e risco pessoal		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA		
Entrega		
0218 - Acolhimento institucional ao Idoso em situação de violência e risco pessoal		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
ACOLHIMENTO IMPLANTADO	UN	0
Ação		
2118 - Promoção de Eventos Sociais		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0219 - Promoção de Eventos Sociais		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EVENTOS REALIZADOS	UN	1

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0016 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
Órgão Responsável: 06.001 - Sec.Mun.de Educ,Cultura, Esporte e Lazer		
Objetivo Geral: 0008 - ESTÍMULO ABRANGENTE AO ESPORTE E LAZER.		
Ação		
1025 - Construção, Reforma ou Instalação de Quadras de Esporte ou Ginásio Poliesportivo		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0173 - Construção, Reforma ou Instalação de Quadras de Esporte ou Ginásio Poliesportivo		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
QUADRA REF/CONSTRUIDA	UN	1
Ação		
1026 - Construção e/ou Ref. de Campo de Futebol		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0172 - Construção e/ou Ref. de Campo de Futebol		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
CAMPO DE FUTEBOL CONST/REFORMADO	UN	1
Ação		
1027 - Construção Ampliação e/ou Reforma de Área de Lazer		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 813 - LAZER		
Entrega		
0171 - Construção Ampliação e/ou Reforma de Área de Lazer		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1092 - Construção/Ampliação do Complexo Poliesportivo		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0164 - Construção/Ampliação do Complexo Poliesportivo		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
COMPLÉXO PORLIESPORTIVO CONST/REFORMADO	UN	1
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0017 - MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL E ACESSÍVEL		
Órgão Responsável: 12.001 - Secretaria Municipal de Transporte		
Objetivo Geral: 0018 - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PUREZA		
Ação		
1065 - Construção de Abrigos Rodoviários.		
Função : 26 - TRANSPORTE		
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Entrega		
0232 - Construção de Abrigos Rodoviários.		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**

ABRIGOS INSTALADOS E RECUPERADOS	UN	0
Ação		
1066 - Construção do Terminal Rodoviário		
Função : 26 - TRANSPORTE		
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Entrega		
0234 - Construção do Terminal Rodoviário		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
TERMINAL RODOVIÁRIO CONSTRUIDO	UN	1
Ação		
1068 - Aquisição de Veiculos e outros equipamentos - Transporte		
Função : 26 - TRANSPORTE		
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Entrega		
0236 - Aquisição de Veiculos e outros equipamentos - Transporte		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
Ação		
1083 - Construção, reforma e ampliação da garagem municipal		
Função : 26 - TRANSPORTE		
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Entrega		
0238 - Construção, reforma e ampliação da garagem municipal		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
GARAGEM MUNICIPAL CONSTRUIDA	UN	1
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Ação		
2097 - Sinalização de Ruas, Avenidas e Logradouros		
Função : 26 - TRANSPORTE		
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Entrega		
0237 - Sinalização de Ruas, Avenidas e Logradouros		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1

20. ANEXO DE PROGRAMAS DE GESTAO.PDF	
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE PUREZA	
Programa: 0014 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	
Ação	
2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Ação	
2024 - Manutenção da cota do exercício da atividade parlamentar (CEAP)	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Ação	
2063 - Contribuição Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**

Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete do Prefeito
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA
Ação
2002 - Manutenção da Procuradoria Municipal
Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
Subfunção: 092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
Ação
2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação
2004 - Assessoria de Imprensa
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação
2005 - Manutenção da Controladoria Municipal
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Ação
2006 - Manutenção do Conselho Tutelar
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Ação
2074 - Manutenção do Conselho de Direitos da Criança
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Ação
2140 - Manutenção das atividades de proteção e defesa civil - COMPDEC
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
1008 - Amortização da Dívida Junto ao INSS	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
Ação	
1009 - Amortização da Dívida junto a COSERN E CAERN	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
Ação	
1010 - Amortização da Dívida com Precatorios e RPV	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
Ação	
1012 - Amortização do Principal da Dívida por Contrato	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
Ação	
2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2008 - Contribuição a FEMURN E CNM-Confederação Nacional dos Municipios	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2009 - Pagamento de Contribuição ao PASEP	

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação
2010 - Instalação e Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação
2064 - Recolhimento Previdenciário ao INSS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 04.001 - Secretaria Municipal de Finanças	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2180 - Modernização do Sistema de Arrecadação Municipal	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2181 - Amortização da Dívida com Precatórios	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2182 - Amortização da Divida Junto ao INSS	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2183 - Amortização da Divida com PASEP	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2184 - Amortização da Dívida com Operação de Crédito	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 05.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	
Ação	
2013 - Apoio ao Microempreendedor	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 06.001 - Sec.Mun.de Educ,Cultura, Esporte e Lazer	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2037 - Manutenção do Setor Cultural	
Função: 13 - CULTURA	

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Ação
2038 - Manutenção da Banda de Música Municipal
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Ação
2041 - Transferência para instituições privadas sem fins lucrativos
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Ação
2185 - Apoio a lei Paulo Gustavo - Fomento à Cultura e Diversidade
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Ação
2186 - Realização de Eventos Culturais
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Ação
2187 - Apoio a lei Paulo Gustavo - Audiovisual
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0010 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER.
Ação
2042 - Manutenção do Setor de Esportes e Lazer
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Ação
2043 - Promoção de Eventos Esportivos lazer
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Ação
2119 - Manutenção do Projeto " Jovens Monitores do Centro Cultural
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Ação
2123 - Apoio à Produção Audiovisual
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Ação	
2125 - Apoio à Formação , Qualificação e Difusão da cultura	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2126 - Apoio às Demais àreas da Cultura	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2129 - Manutenção das Ações da Política Nacional da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0013 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
Ação	
2014 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação, do FUNDEB e da Alimentação Escolar	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação , Esporte e Lazer	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação
2016 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FUNDAMENTAL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação
2017 - Manutenção das Ações do Salário Educação - QSE
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação
2018 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação
2019 - Manutenção do Ensino Fundamental
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação
2020 - Manutenção das Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação
2021 - Manutenção das Ações do Programa Brasil Alfabetizado - PBA

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2022 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2023 - Manutenção do Ensino Médio	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO	
Ação	
2025 - Manutenção das Ações do Programa Escolar para Universitários	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR	
Ação	
2026 - Manutenção do Ensino Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2027 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - PNAE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2028 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2029 - Programa de transporte escolar - PNATE INFANTIL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2033 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	

2035 - Manutenção do Ensino Especial (NEAMI)
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Ação
2036 - Manutenção das Ações do Programa Nacional Alimentação Escolar - Ensino Especial
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Ação
2120 - Programa de Alimentação Escolar - Agricultura Familiar - Fundamental

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2121 - Programa de Alimentação Escolar - Agricultura Familiar - Ens. Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2130 - Manutenção das Ações do Programa Escola em Tempo Integral - Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2131 - Manutenção das Ações do Programa Escola em Tempo Integral - Educação Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2134 - Programa de Transporte Escolar - PNATE Ensino Médio	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO	
Ação	
2135 - Manutenção de Transporte Escolar - Ensino superior	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR	
Ação	
2136 - Manutenção das Ações do Ensino Superior	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR	
Ação	
2138 - Manutenção das Atividades do Contrato de Gestão com Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2141 - Manutenção do Ensino - QSE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2142 - Programa dinheiro direto na escola - PDDE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2143 - Programa de transporte escolar - PNATE Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2144 - Manutenção do Ensino - QSE Infantil	

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Função: 12 - EDUCAÇÃO	

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação
2145 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN INFANTIL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação
2146 - Manutenção do Ensino Pré Escola
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação
2147 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação
2148 - Manutenção do Ensino EJA
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Ação
2149 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAT PRÉ ESCOLA
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação
2150 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE INDÍGENA
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 06.002 - Fundo de Manutenção e Des.da Educ.Básica	
Programa: 0013 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
Ação	
2044 - Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental Val.Mag. - FUNDEB 30%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2045 - Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental Val.Mag. - FUNDEB 70%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2046 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2047 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 70%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2048 - Manutenção da EJA - FUNDEB 30%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	
2049 - Manutenção da EJA - FUNDEB 70%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	
2152 - Manutenção do FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2153 - Manutenção do FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação
2154 - Manutenção do PRE ESCOLA - FUNDEB 70%
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação
2155 - Manutenção do PRE ESCOLA - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 07.001 - Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
1037 - Conservação de estrutura e implantação de acessibilidade de prédios públicos	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Ação	
1060 - Reforma e Ampliação do Mercado Público	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Ação	
1084 - Manutenção e extensão da rede elétrica	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Ação	
2050 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Ação	
2054 - Manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Iluminação Pública	
Função: 25 - ENERGIA	
Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA	

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 08.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
1089 - Conferência municipal de saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2055 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2056 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2057 - Manutenção do Setor de Saneamento	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Ação	
2189 - MANUTENÇÃO DO NEAMI	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 08.002 - Fundo Municipal de Saúde	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2058 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde - Estratégicas da Saúde da Família	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2059 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde - PACS	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2060 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2061 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde - Saude Bucal	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2062 - Manutenção Fundo Municipal de Saude	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2065 - Manutenção do Pabinho Variável Estadual	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2066 - Contribuição a Consórcio de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2067 - Manutenção das Ações da parceria entre o Município de Pureza e o Município de Ceará Mirim	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2068 - Manutenção da Atenção Especializada e Hospitalar	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2069 - Manutenção da Farmácia Básica	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
Ação	
2070 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Ação	
2071 - Manutenção do Programa de Vigilancia Epidemiologica e Controle de Doenças.	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Ação	
2100 - Transferência de Recursos e Prestadores de Serviços que atuam junto ao SUS	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	

2101 - Atenção especializada e hospitalar - Especialidades
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação
2108 - Manutenção das Ações Primárias à Saúde - Previne Brasil
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Ação
2122 - Concessão de Abono Salarial à Enfermeiros, Técnicos e Aux. de Enfermagem
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Ação
2127 - Manutenção das Ações Multiprofissional
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Ação
2128 - Manutenção das Ações do Programa Saúde na Escola
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Ação
2137 - Manutenção das Atividades do Contrato de Gestão com Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Ação
2156 - Manutenção de emenda - incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação
2159 - Manutenção incentivo financeiro da atenção primaria a saúde - Equipes multiprofissionais
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Ação
2162 - Incentivo financeiro da atenção primária em saúde atenção primaria a saúde – Comp. per capita de bas

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2163 - Agentes comunitários de saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2165 - Manutenção assistência financeiro complementar. p/ o pagamento do piso salarial dos profi. da enfer	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO	
Ação	
2166 - Manutenção do pagamento dos vencimentos dos agentes de combate às endemias	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Ação	
2167 - Manutenção incentivo financeiro em vigilância em saúde - Despesas dive	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Ação	
2169 - Manutenção do programa de controle da população de caes e gatos	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Ação	
2171 - Manutenção do programa mais médicos	
Função: 10 - SAÚDE	

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Ação
2176 - Manutenção do serviço da atenção domiciliar - SAD
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Ação
2178 - Manutenção do centro especializado em reabilitação
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 09.001 - Secretaria Mun. de Assistencia Social	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2190 - MANUTENÇÃO DO NEAMI	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0008 - PROMOÇÃO A INCLUSÃO SOCIAL E GARANTIA A ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS EM	
SITUAÇÃO DE VULNERAB	
Ação	
2072 - Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	
Ação	
2075 - Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2076 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistencia Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2077 - Manutenção do Setor de Habitação	
Função: 16 - HABITAÇÃO	
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA	
Ação	
2078 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social	
Função: 16 - HABITAÇÃO	
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA	
Ação	
2079 - Recup. de Unid. Habitacional atraves de Doação de Materiais e Auxilio Financei	
Função: 16 - HABITAÇÃO	
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA	
Ação	
2133 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2157 - Manutenção de atividades de Apoio a Mulher, Juventude e PCD	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2158 - Apoiar as atividades da Política do trabalho, Renda, Programas Especiais e Economia Solid.	
Função: 05 - DEFESA NACIONAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	

MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Ação	

2160 - Manutenção Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2164 - Apoiar a Execução da semana do Bebê	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 09.002 - Fundo Municipal de Assistencia Social	
Programa: 0008 - PROMOÇÃO A INCLUSÃO SOCIAL E GARANTIA A ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERAB	
Ação	
2073 - Manutenção do Fundo da Infancia e do Adolescente - FIA	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2080 - Serviço de Proteção Social Basica no Domicilio p /Pessoas c /Deficiencias	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Ação	
2081 - Manutenção das Ações do Programa de Assistência ao Portador de Deficiência	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Ação	
2082 - Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2083 - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - SCFV	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2084 - Gestão Admnistrativa do FMAS	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2085 - Gestão do Programa de Benefícios Eventuais Lei nº 290/2013	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2086 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Familia	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2087 - Bloco da Proteção Social Básica	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2088 - Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Ação	
2089 - Manutenção do Programa ACESSUAS	
Função: 11 - TRABALHO	
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Ação	
2090 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	

Ação	
2109 - Transferências de recursos à Parcerias no Atendimento ao Idoso	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	
Ação	
2111 - Manut. das Ações de prot. social em cumprimento a medida socioed. de liberdade	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2112 - Manutenção do Programa de Enfrentamento á Violência Sexual	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2113 - Manutenção das Ações de Apoio Socio educativo à criança e adolescente	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2114 - Transferência de recursos a parcerias no Atendimento à criança	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2115 - Manutenção das ações de atendimento a gestantes, nutrizes e crianças	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2116 - Manut. das Ações de Atend., Cadastramento e Encamin. do Trabalhador ao	Emprego
Função: 11 - TRABALHO	
Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	
Ação	
2117 - Manutenção das Ações de Qualificação Profissional	
Função: 11 - TRABALHO	
Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	
Ação	
2139 - Manut. das Ativ. do Contrato de Gestão c/ Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Ação	
2168 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2170 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2172 - Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família - PROCAD e do Cadastro Único	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2173 - Manutenção da Gestão do SUAS	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2174 - Bloco da Proteção Social Especial	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2175 - Fortalecimento do Controle Social - (CMAS)	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2177 - Manutenção das Atividades do contrato de Gestão com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 10.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2091 - Programa de Corte de Terras de Pequenos Agricultores	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO	
Ação	
2092 - Manutenção da Secretaria de Agricultura	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Ação	
2093 - Programa de Incentivo a Agricultura Familiar	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Ação	
2104 - Manutenção das Ações do Setor de Meio Ambiente	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Subfunção: 544 - RECURSOS HÍDRICOS	
Ação	
2105 - Manutenção do Programa Garantia Safra	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Ação	
2106 - Prevenção a saúde animal de pequenos produtores através de doação de vacinas	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL	
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 11.001 - Secretaria Municipal de Turismo	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2094 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 695 - TURISMO	
Ação	
2188 - Investimentos nas Atividades de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 12.001 - Secretaria Municipal de Transporte	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
1085 - Organização de trânsito implantação de semáforos, rotatórias e outros tipos	sinalizações de trânsito
Função: 26 - TRANSPORTE	
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Ação	
2096 - Manutenção da Sec. Mun. de Transporte	
Função: 26 - TRANSPORTE	
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 13.001 - Sec.Mun. Assunt.Fund.e Ap.a Ref.Agrária	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	

Ação	
2098 - Manut. da Sec. Mun. Assunt. Fund. e Apoio a Reforma Agrária	
Função: 21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	
Subfunção: 631 - REFORMAAGRÁRIA	
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 14.001 - Secretaria Municipal de Tributação	
Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	
Ação	
2179 - Manutenção da Secretária Municipal De Tributação	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
MUNICIPIO DE PUREZA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 99.099 - Reserva de Contingencia	
Programa: 0013 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
Ação	
2151 - Implementação e Manutenção das Atividades de Ensino em Tempo Integral	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:240D168C

